HISTORIA

DE

PORTUGAL

HISTORIA

DE

PORTUGAL

DESDE O COMEÇO DA MONARCHIA ATÉ O FIM DO REINADO
DE AFFONSO III

POR

A. HERCULANO

TOMO II

SEXTA EDIÇÃO

LISBOA
LIVRARIA EDITORA TAVARES CARDOSO & IRMÃO
5, Largo de Camões, 6
1900

LIVRO III

1185-1211

LIVRO III

1185-1211

Accessão de Sancho I ao throno.— Territorios portuguesses nos fins do seculo XII.— Relações com Leão.— Estado do imperio almohade. — Defesa e povoação de Portugal.— Affonso IX succede a Fernando II na corôa leonesa.— Designios ambiciosos de Sancho I.— Renovação da Cruzada.— As idéas do rei português sobre associar-se áquella empresa desvanecem-se.— Algara dos almohades. — Prepara-se uma invasão contra o Gharb mussulmano. Vinda de duas armadas do norte. Começo da guerra nas costas de Al-faghar. Cerco e tomada de Silves e conquistas posteriores.— Reacção dos almohades. Entrada de Yacub na Estremadura. Devastações ahi feitas e retirada dos sarracenos. Violencias practicadas por uma armada inglesa em Lisboa e desaggravo de Sancho.— Casamento de Affonso IX com a infanta D. Theresa.— Nova entrada de Yacub e perda das ultimas conquistas no Gharb.— Estado decadente da força material do paiz. Politica interna do rei de Portugal.— Divorcio de Affonso IX.— Guerra entre Affonso VIII de Castella e Yacub. Desbarato dos christãos em Alarcos.— Liga de Affonso IX com os almohades, e dos reis de Castella e Portugal entre si.— Guerra geral na Peninsula.— O rei leonés casa com a filha de Affonso VIII. Pacificação momentanea, e renovação das contendas parciaes.— Questões com o papa ácerca do censo.— Esforços de Sancho para povoar e defender o reino.— Morte da rainha D. Dulce.— Novas guerras com Leão.— Negociações politicas entre Inglaterra, França, Castella e Portugal.— Desenvolvimento da força interna. Colonias estrangeiras. Erecção de novos concelhos.— Fome geral.— Sancho prosegue no systema pacifico que adoptara.— Estado da Peninsula e causas da situação tranquilla de Portugal.— Casamento do infante Affonso, herdeiro da corôa, com Urraca de Castella.— Discordias de Sancho com o clero. Phases e circumstancias da lucta.— O rei enfermo. Reconciliação com os bispos do Porto e de Coimbra.— Morte de Sancho.— Observações sobre o seu caracter e governo.

Três dias apenas eram passados desde que Affonso I fallecera quando seu filho, que estava longe da côrte do velho monarcha, chegou a Coimbra para subir definitiva-

mente ao throno que elle firmara á custa de tantas fadigas[1]. Sancho tomava sobre os hombros todos os encargos do laborioso e arriscado mister de rei em circumstancias em parte difficeis, em parte vantajosas. Reinava em Leão Fernando II, por quem, já em vida de seu pae, uma ou mais vezes elle fora desbaratado[2], sem que hoje seja possivel assignalar clara e precisamente as causas destas discordias ou conhecer todas as circumstancias que as acompanharam. Por outro lado as ultimas vantagens obtidas dos sarracenos, principalmente a desastrada morte de Yusuf e a dispersão do seu exercito, deviam gerar novos brios para repellir as tentativas dos almohades na recuperação do Gharb, boa parte do qual Affonso I lhes fizera perder. As allianças de familia com varios principes mais ou menos poderosos, o reconhecimento do titulo real que seu pae obtivera, emfim, da sé de Roma, o cingir a corôa na idade já de trinta annos com larga experiencia da guerra eram outros tantos motivos de esperança para Sancho I e para o paiz a cuja frente se achava, emfim, só. Antes, porém, que sigamos o novo monarcha no meio dos varios successos do seu reinado, vejamos qual era o territorio que Affonso I desmembrara definitivamente de Leão para legar ao filho ou, por outra, quaes eram os limites de Portugal naquella epocha.

Affonso Henriques, como vimos no livro antecedente, levara mais de uma vez as suas armas victoriosas ao coração da Galliza até a conjunctura do desbarato em Badajoz.

[1] Vidus decembris *ingressus est* rex Sancius Colimbriam... coepit que regnare in loco patris sui: — Chronic. Conimbr. ad aer. 1223.

[2] Veja-se o T. 1, p. 432 da 3.ª edição. Dous documentos de 1180 citados por Flores (Esp. Sagr., T. 16, p. 219 e T. 22, p. 99) falam de um destroço de Sancho, rei de Portugal, pelo de Leão, occorrido neste anno. É, comtudo, notavel o silencio das memorias historicas, tanto de Portugal como de Leão e Castella, sobre tal successo, accrescendo em contrario as probabilidades de Sancho andar por esta epocha envolvido na guerra com os sarracenos (V. ante T. I, p. 451 da 3.ª edição).

Não fora, porém, este infeliz successo que destruira as probabilidades de se estender para o norte a monarchia fundada por elle: havia para isso uma causa permanente mais poderosa. A idéa de nacionalidade distincta que se radicara no animo dos povos d'áquem Minho, ao mesmo tempo que lhes dava força e unidade politica, era uma barreira moral que se ia alevantando entre elles e os habitantes do noroeste da Peninsula, com quem, ainda não havia um seculo, tinham communidade de patria, de principes, d'interesses e de linguagem. Acontecimentos em parte calculados e predispostos, em parte imprevistos, faziam cada vez mais distinctos os traços que separavam o novo estado da monarchia que lhe dera a existencia. Na verdade essa circumstancia ia gradualmente difficultando o reconduzir Portugal ao gremio da sociedade leonesa; mas tambem impedia a aggregação de qualquer territorio ou districto desta a Portugal. Emquanto as convulsões que agitaram o seio da Hespanha christan depois da morte de Affonso VI não passaram de luctas entre os barões hespanhoes sobre qual seria mais poderoso ou mais influente, essas discordias, posto tendessem a affrouxar e ainda a quebrar os laços sociaes, não podiam ter effeito radical e duradouro, porque o maior numero, o povo, nada interessava nellas ou, antes, devia detestá-las por longa e dolorosa experiencia. Todavia desde que a denominação d'estrangeiro, van perante a philosophia, insensata perante o christianismo, mas de que a ambição e a politica sabem em qualquer tempo aproveitar-se para os seus fins, foi lançada como injuria reciproca d'uma á outra margem do Minho e se repetiu por todas as raias da antiga provincia portucalense, as multidões associaram-se aos odios dos principes, fizeram suas as questões dos poderosos. Em nenhuma parte e em nenhuma epocha a palavra estrangeiro serviu ao povo para designar simplesmente um facto politico: elle ajuncta sempre a este vocabulo a idéa de malevolencia, de desunião

moral e, até, de rixas sanguinolentas. Estrangeiro, as mais das vezes, soa-lhe como inimigo. Um rio que passa entre duas aldeias, um marco posto em eras remotas ou por mão desconhecida entre dous campos são para elle symbolo de guerra e fazem com que ao mais puro e generoso, talvez, dos affectos humanos, o amor da patria, associe uma paixão hedionda, o odio irreflexivo e infundado contra os seus semelhantes.

Deste modo, ao passo que a resistencia ás invasões leonesas ganhava immensa inergia, porque se estribava num sentimento popular, as tentativas dos immediatos successores do conde Henrique para alargarem os seus territorios além dos limites de Portugal, ao norte e ao oriente, encontravam em sentido contrario a mesma repugnancia ao jugo extranho que lhes servia a elles para salvarem a propria independencia. Apesar da superioridade de forças que a velha monarchia de Pelagio podia empregar contra o novo estado, não bastara a subjugá-lo o valor impetuoso de Affonso VII, nem o desar que daquelle facto resultava para o imperador obstara a que elle reconhecesse que esta parte da Peninsula estava irrevogavelmente perdida para Leão. Porém, ao mesmo tempo as frequentes entradas de Affonso Henriques, por si ou pelos seus ricos-homens, na Galliza e na Estremadura leonesa haviam sido inteiramente infructuosas e tinham vindo terminar no successo de Badajoz que amargurou os seus ultimos dias.

Assim, quando Sancho I tomou posse cabal da administração do reino, os limites boreaes e austraes de Portugal eram os mesmos que haviam sido na epocha do governo de seu pae, salvas as alterações transitorias que os eventos das guerras com Leão tinham produzido ou que trouxeram no seu reinado. Desde a foz do Minho até onde este rio se interna hoje no territorio hespanhol elle era, como ainda é, a linha natural que estremava os dous estados. Os successos

antecedentemente relatados nos mostram que Tuy com o seu districto, que se dilatava pela margem direita daquelle rio, pertencia aos leoneses, emquanto Affonso Henriques, dominando na margem esquerda, fundava Lapella, não sabemos em que anno, e Melgaço em 1181, e seu filho povoava depois Contrasta (Valença) em frente de Tuy. De Melgaço a fronteira, fazendo um angulo, descia de noroeste a sudoeste na direcção pouco mais ou menos da actual, como corre até Lindoso. D'alli, voltando numa nova linha para o oriente, corria pela extremidade dos dous districtos em que se dividia, segundo parece, a parte mais septemtrional da provincia de Trás-os-Montes, isto é, o de Montenegro e o de Bragança, e, rodeiando ao nordeste a capital deste ultimo districto, d'onde elle tirava o nome, inclinava-se para o sul. Nessa direcção tornava a bojar para o nascente, abrangendo o territorio de Miranda, até que, buscando outra vez a perpendicular sobre o Douro, vinha morrer na margem direita deste rio no mesmo ponto, pouco mais ou menos, em que actualmente se estremam a Hespanha e Portugal. Assim as divisões dos dous paizes foram, desde os fins do reinado de Affonso I, as mesmas, proximamente, que ainda hoje subsistem desde a foz do Minho até o Castello d'Alva sobre o Douro. Da margem esquerda deste rio para o sul os limites do nosso paiz eram, porém, mais curtos, e a fronteira leonesa, estendendo-se á foz do Coa, seguia-o no seu curso até a confluencia do Pinhel e, tomando ao longo deste rio, talvez até a sua origem ou proximo della, passava perto de Sabugal e de Sortelha, dirigindo-se ás fontes do Elga. O Elga formava d'ahi ao Tejo a divisão entre os dous estados como fórma actualmente [1].

Não é possivel nem necessario fixar as estremas de Portugal, quer relativamente a Leão, quer aos dominios sarra-

[1] Nota I no fim do vol.

cenos, nos territorios ao sul do Téjo; porque ahi tudo era incerto e transitorio. As conquistas dos dous povos limitrophes e rivaes dilatavam-se ou recuavam conforme as circumstancias os favoreciam ou aos seus communs adversarios, os mussulmanos. É certo que entre Fernando II e Affonso Henriques algumas bases, hoje desconhecidas, se tinham assentado, provavelmente em 1160[1], para lançar de antemão uma linha divisoria que determinasse quaes districtos do Gharb deviam ser subjugados e unidos a cada uma das duas corôas; mas é obvio que a realisação desse convenio, fosse elle qual fosse, dependia de muitas casualidades para não se fazer sobre isso grande fundamento. O accrescimo ou a diminuição de forças de cada um dos dous estados, o que pendia da fortuna da guerra e, até, dos acontecimentos domesticos; as differenças de talentos militares e de actividade ou ambição entre os respectivos principes; as pretensões de Castella, à qual tambem importava preiar naquelle grande cadaver do islamismo hespanhol; as aggressões dos almohades, que consideravam os diversos estados christãos como um unico povo e que nas suas terriveis represalias obrigavam a recuar o dominio de uns ou de outros, sem curarem de indagar se o equilibrio politico se conservava entre elles; tudo isto, dizemos, impedia a certeza e permanencia de direitos internacionaes quanto à demarcação de territorios, cuja conquista definitiva ainda estava duvidosa. O Gharb, como todas as outras provincias meridionaes da Peninsula, era um vasto campo de batalha, onde no meio das torrentes de sangue, das aldeias incendiadas, das tribus e familias não raro vagabundas e fugitivas, se via tremular no alto dos castellos tomados, perdidos, retomados dez vezes e nas torres das cidades fortificadas, que com a mesma frequencia mudavam de senhores, ora o estandarte de Moha-

[1] Veja-se o que dissémos no T. I, p. 394 e p. 510.

med, ora o pendão de Christo. De que serviria pois fixar, se isso fosse possivel, limites quando muito nominaes e que os factos hoje confirmavam, mas que ámanhan desmentiam?

E ainda pelo que respeita ás provincias aquilonares e centraes de Portugal, o leitor conceberia uma idéa falsa ácerca das fronteiras que acima lhe designámos pelo lado de Leão, se imaginasse que nos fins do seculo XII estas eram, como hoje, uma cousa precisa e definida. Não o cremos; porque isso fora assás extraordinario no meio da confusão que devia reinar ainda em todas as relações politicas dos dous paizes limitrophes, os quaes tão poucos annos antes formavam um só. Esse facto seria tanto mais extraordinario quanto a posse ou não posse de uma ou duas leguas cubertas de florestas e sarçaes ou de arruinados vestigios de antigas aldeias gothicas menos podia importar á cubiça e ciume dos principes de um ou de outro paiz. Os districtos, onde o dominio dos christãos se havia irrevogavelmente firmado, foram, não havia dous seculos, theatro de scenas analogas ás que ora se representavam no Alemtéjo e na Andalusia. Era forçoso que os povos da Hespanha, quer da raça arabe-mauritana, quer da romano-goda, se tivessem habituado a considerar como absolutamente incerto, e por consequencia sem valor real, o dominio de qualquer territorio aberto ás invasões dos inimigos, no qual não houvesse uma povoação forte, um castello, uma torre ao menos, onde, ao passarem essas continuas vagas de assolação e morte, pudessem salvar as vidas e os seus pobres haveres. Da força das cousas, da prorogação daquella cruel lucta, á qual não seria então facil calcular o termo, nasceu um facto necessario no systema de povoação: a agricultura devia ser exclusivamente annual, transitoria e, digamos assim, nómada; e ainda, apesar d'isso, os resultados do trabalho agricola tinham de ser muitas vezes nullos. Os documentos daquella epocha, principalmente os dos concelhos das fronteiras, nos

dizem que o ir roubar ou destruir as propriedades e, sobretudo, as searas dos inimigos era uma empresa que se renovava quasi annualmente. Não esquece nos foraes, como a seu tempo veremos, o estabelecer régras para a divisão das presas, quer fossem feitas em terras de christãos, quer em terra de infiéis. O que d'aqui resultava é obvio: os terrenos afastados de algum logar forte, onde o agricultor pudesse rapidamente salvar-se a si e aos productos da sua industria, tinham-se tornado forçosamente maninhos: a cultura cingia apenas as povoações acastelladas; o mais era um deserto. Quando nos foraes dos seculos XII e XIII se vão seguindo aquellas extensas demarcações dos termos dos concelhos (principalmente dos situados no sul do reino) que se dilatam por muitas leguas em faixas tortuosas e enredadas; quando vemos frequentes vezes indicarem-se ahi como balisas apenas a penedia dentada que orla o espinhaço das serras, o carvalho que nasceu insulado, a *velha* estrada mourisca, a pedra que sobresae entre as outras pela sua cor, a torrente que se despenha pelas ladeiras, o rio que passa entre as brenhas, o villar *antigo* a que já se não sabe o nome, porque não ha lá quem o diga, e jámais o casal, a courella, a habitação humana, quasi que sentimos aquelle zumbido que o excesso do silencio parece produzir, e como que nos opprime o espirito um sentimento indefinido de solidão. Tal era o paiz. Ás circumstancias politicas, que obrigavam os homens a agglomerar-se em grupos, accrescia o rareá-los a guerra: e, como se a guerra, incessante e implacavel, não bastasse, as fomes frequentes naquellas eras, não só na Peninsula, mas tambem na Europa inteira, e a peste não menos repetida, augmentavam os obstaculos para que a população, trasbordando dos logares fechados, se fosse dilatando solta pelos campos, principalmente nos districtos extremos do territorio, tanto para o lado de Leão, como para o dos sarracenos.

Assim, não era uma linha precisa ou uma serie de pontos fixos que determinavam rigorosamente as fronteiras nos fins do seculo XII, epocha em que ainda as discordias entre portugueses e leoneses constituiam o estado permanente dos dous reinos e em que a paz só se dava como excepção. As povoações fortes e os castellos mais avançados, de uma e doutra parte, eram os padrões que indicavam até onde íam os dominios das duas nações; e, se esses logares deixavam entre si algum extenso tracto de terra deshabitado, é provavel que no maior numero de casos nenhuma das partes pudesse dizer por onde, no meio das charnecas e matos, devia passar a raia dos dous paizes.

As circumstancias que prohibiam a fixação precisa das fronteiras e de que, além disso, resultava um damno incomparavelmente mais grave, o da falta do augmento natural da população e do desinvolvimento da industria agricola, tinham indirectamente uma consequencia util, o darem vida e energia ao espirito municipal. Os concelhos eram outras tantas sociedades que se formavam, ligadas por direitos, por interesses e, sobretudo, por trabalhos e perigos communs. Noutro logar teremos occasião de desinvolver largamente a historia dessa grande instituição, o municipio, legado o mais precioso que a Peninsula herdou do dominio romano. Notaremos só aqui de passagem que os nossos primeiros reis, constrangidos pela força das causas que apontámos a multiplicarem estes gremios populares, brevemente sentiram que elles eram a barreira mais forte contra as aggressões dextranhos e ao mesmo tempo um seguro instrumento de governo, do qual se ajudavam, não só para crear um systema de repressão contra as classes privilegiadas, mas tambem para augmentar o numero de soldados não-pagos, tão necessarios no meio de uma existencia de continua guerra.

Fernando II, rei de Leão, não chegou a sobreviver três

annos ao sogro, e este periodo decorreu sem que entre elle e Sancho I houvesse discordias de que os monumentos coevos façam menção. Se é certo que na entrada de Yusuf em 1184 o rei leonês se não contentara com a vinda do arcebispo de Compostella a soccorrer Santarem, mas pessoalmente marchara contra os almohades, este nobre proceder devia minorar quaesquer resentimentos mutuos que existissem entre elle e o cunhado. Na verdade, um documento de 1187 poderia fazer suspeitar que no outono desse anno o rei de Portugal se dirigia ás suas fronteiras do norte para as defender de algum ameaçado commettimento. Afóra, porém, este duvidoso vestigio, nenhum outro nos auctorisa a suppôr a existencia de perturbações entre os dous paizes, e o silencio dos documentos é confirmado pelo das chronicas mais proximas daquelles tempos [1].

A guerra com os sarracenos tambem se limitara a tentativas de menor importancia desde a morte de Yusuf. Yacub Abu Yusuf, que lhe devia succeder no imperio, transportara a Salé o cadaver de seu pae e só ahi publicara officialmente a morte de Yusuf, fazendo-se acclamar amir-al-mumenin (1184). Principe de dotes não vulgares e superior aos seus predecessores da dynastia almohade, senão pelo valor, ao menos por talento e cultura, o novo senhor do imperio de Marrocos dedicou-se inteiramente nos primeiros tempos do seu governo a segurar a corôa e a melhorar a administração interior dos vastos estados que herdara. Persuadido de que dous irmãos seus conspiravam contra elle, seguindo as tradições sanguinarias da politica mussulmana,

[1] ... quando ibat rex D. Sanchio *pro* a S. Pelagio de Piconia: docum. doutubro da Era 1225 (Chancell. de Aff. III, Liv. 2, f. 4). Esta circumstancia de ir o rei ao castello de Piconha, mencionada como notavel na simples doação de uma igreja, e a palavra *pro*, que parece indicar ajuda ou soccorro, são o fundamento desta suspeita, a que se oppõe o silencio de Lucas de Tuy, de Rodrigo Ximenes e da Cronica General.

mandou-os matar e teve de affogar em sangue uma revolta que nessa conjuncção rebentara na Africa. Assim, entretido com graves cuidados, deixou respirar por algum tempo os principes christãos da Hespanha [1].

No periodo de dous annos que ainda antecedeu á morte do rei leonês Sanho I parece ter-se dedicado activamente a provér ás necessidades internas do paiz, começando a restaurar desertas ou quasi desertas ruinas de antigas povoações ou a fundar novos castellos e villas; estas destinadas a entrar no vasto systema municipal, cuja importancia e fins sociaes apontámos acima resumidamente; aquelles a serem padrastos contra as tentativas de Leão ou contra as assoladoras invasões dos sarracenos. A esta epocha pertencem os foraes de varios concelhos estabelecidos principalmente nos districtos orientaes da Beira, e a essa conjunctura se poderiam attribuir tambem outros dados pelo mesmo principe e cuja data precisa se ignora [2]. Posto que tambem, até certo ponto,

[1] Abd-el-halim (Vers. de Moura, pag. 236 e segg.) — Conde, P. 3, c. 50 ad fin. e 51 in princip. — Ibn Khaldun diz que antes de Yacub partir de Sevilha mandara seu irmão Abu Yahya contra os christãos e que este fizera grandes estragos e tomara muitas fortalezas. O silencio do anonymo citado por Al-makkri (Vers. de Gayangos, Vol. 2, pag. 320) e o testemunho positivo de Abd-el-halim e dos AA. seguidos por Conde invalidam o de Ibn Khaldun; sobretudo o de Abd-el-halim; porque, segundo Gayangos, a sua historia não é mais que um resumo da de Ibn Abi Zara, escripta pelos annos de 1310, e por consequencia anterior á de Ibn Khaldun (Gayangos, Vol. 2, pag. 516. Veja-se tambem a este proposito o prologo de Conde). O unico modo de salvar a relação deste é suppor que se refere á tentativa feita contra Lisboa, narrada pelo chronista Radulfo de Diceto, mas exaggerando-a e desfigurando-a (V. ante V. I, pag. 462 e seg. da 4.ª ediç.) Tambem é possivel que se refira á invasão de 1188 a que adiante nos havemos de referir.

[2] Os foraes deste periodo são os dados a Gouveia, Covilhan, Vizeu, Bragança, Avô, Felgosinho, e Valhelhas (Dissert. Chronol. T. 3, P. I, n.os 567, 569, 574, 577, 581, 582, 591). São, talvez, desta epocha tambem os de Villa-franca (que do seu contexto parece ser no districto da Idanha) e o de Penaruiva (Arch. Nac. M. 3 de For. A. n.º 11

coubesse a Affonso I o epitheto de povoador, que exclusivamente a posteridade attribuiu ao filho, é indubitavel que desde o principio do seu reinado Sancho cuidou sériamente de uma das mais graves necessidades publicas, a repovoação de territorios assolados por guerras que duravam havia, não annos, mas seculos. Ao passo, porém, que elle buscava assim promover o augmento da força popular e, portanto, novos recursos para a manutenção do estado, tractava de empregar os outros meios que a politica, os costumes e as circumstancias do tempo aconselhavam para a defensão do paiz. Entre esses meios o augmento das ordens de cavallaria, desse monachismo militante a cujo espirito guerreiro as monarchias christans de Hespanha deveram em boa parte a expulsão dos sarracenos, era um dos mais efficazes. Estes monges soldados, entre os quaes a disciplina monastica suppria até certo ponto a falta de disciplina militar, bem pouco adiantada naquellas rudes eras, forçosamente levavam por isso vantagem aos outros homens d'armas e cavalleiros, a quem nos combates deviam faltar muitas vezes o nexo da obediencia e a força que resulta da unidade e simultaneidade de acção. Para a defesa dos castellos que se incumbiam á sua guarda, doando-lhes o dominio temporal delles, nenhuma outra guarnição poderia ser mais propria; porque esse logar forte ou castello convertia-se ordinariamente numa preceptoria ou commenda (*mansio*), e os freires que ahi residiam, no seu duplicado caracter de monges e de cavalleiros, a consideravam como uma especie de solar e de convento, de modo que, reduzidos á defensiva, o sentimento de affecto que nos costuma prender ao lar domestico lhes redobrava esforço e brios. Em relação aos outros estados

—Gav. 15, M. 10, n.º 14). Em 1186 trocou Sancho I uma herdade em Laedra pela *Villa de Vimioso* no territorio do seu *castello de Ulgoso*, que era perto da fronteira de Trás-os-Montes, ao nordeste (Chancell. de Aff. III. L. 2, f. 70 v.)

christãos limitrophes a influencia e o engrandecimento que as ordens obtiveram em Portugal durante os seculos XII e XIII trouxeram graves inconvenientes a este paiz em consequencia da sujeição das preceptorias portuguesas aos mestres respectivos (*procuratores, ministri*), ordinariamente residentes em Leão ou em Castella e subditos de reis extranhos, mas em relação á lucta com os mussulmanos aquellas instituições eram de summa utilidade para a monarchia.

Além das ordens hierosolymitanas do Templo, do Hospital e do Sepulchro, que já existiam amplamente dotadas desde o reinado antecedente e cujos primeiros vestigios remontam ainda á epocha de D. Theresa, alguns membros da ordem castelhana de Calatrava tinham entrado em Portugal pelos annos de 1166 e vindo, segundo parece, fazer o seu primeiro assento em Evora, então conquistada, tomando depois promiscuamente o nome de freires de Evora e de freires de Calatrava. Uma nova ordem fora entretanto fundada em Leão por Fernando II, a de Caceres, Uclés ou Sanctiago. Apesar da superioridade dos templarios, superioridade que transluz do complexo dos documentos relativos ás diversas corporações monastico-militares, e apesar de Affonso I haver de antemão doado ao Templo a terça parte de tudo o que se fosse conquistando além do Téjo, Sancho I julgou opportuno entregar aos freires de Caceres os castellos de Alcacer, Palmella, Almada e o da villa da Arruda, villa cujo senhorio tinham desde 1172, se a doação que delle lhes fora feita por Affonso I chegou a realisar-se. Ao mesmo tempo mandou occupar por cavalleiros de Calatrava o de Alcanede e a villa de Alpedriz na moderna Estremadura e lhes assegurou o dominio da fortaleza de Jurumenha, logo que fosse conquistada aos sarracenos que então a senhoriavam[1].

[1] O que dizemos aqui ácerca das ordens militares será tractado em logar opportuno com a extensão conveniente e á vista dos docu-

*

Posto que ainda no vigor da idade, o rei de Leão veiu a fallecer nesta conjunctura em Benavente (janeiro de 1188) [1]. Um filho, o infante Affonso, fora o unico fructo do seu primeiro matrimonio com a irman de Sancho I, D. Urraca, da qual se apartara ou por obediencia ao papa, que havia condemnado aquelle consorcio em razão do parentesco, ou, o que é mais provavel, por causa das longas discordias que tornaram mutuos inimigos Affonso Henriques e seu genro. Separado de D. Urraca, Fernando II tomara por mulher D. Theresa, filha do conde Nuno de Lara e neta do celebre Fernando de Trava, que tanto figurou em Portugal. Fallecida esta sem filhos, terceira vez casou o rei de Leão, buscando para esposa outra D. Urraca, filha do Senhor de Biscaia, o conde Lopo Dias de Haro. Della teve dous filhos, Sancho e Garcia, que ficaram de tenra idade. A infanta portuguesa, a abandonada rainha de Leão, vivia ainda ao tempo da morte de Fernando, havendo tomado o véu num mosteiro de freiras hospitalarias. Como mais velho, era a seu filho que tocava a corôa leonesa, e, com effeito, Affonso IX [2] foi accla-

mentos. As doações á ordem de Sanctiago ou dos spatharios e á de Calatrava acham-se no Arch. Nac. M. 12 de For. A. n.º 3, f. 60 v. e 62 e, além disso, as feitas á de Sanctiago num extenso rolo (Gav. 5, M. 1, n.os 14 a 46), especie de cartulario do seculo XIII em que veem transcriptos os titulos mais antigos da ordem. Entre elles é o primeiro na data este a que nos referimos, circumstancia que nos assignala a epocha da fixação definitiva dos spatharios em Portugal; porque a doação da Arruda (Mac. 12 de For. A. n.º 3, f. 76) feita por Affonso I, um ou dous annos apenas depois da fundação da ordem, posto que genuina, é o unico vestigio indubitavel da anterior existencia de freires de Sanctiago neste paiz, se é que ahi vieram estabelecer domicilio, pois que o silencio que a tal respeito guarda a doação de Sancho I faz suspeitar que ess'outra não se effeituara. Quanto á doação de Jurumenha aos freires d'Evora, vê-se que era uma simples promessa; porque ahi se diz ser feita «de illo castello quod vocatur Alcanede et de illa villa quæ vocatur Alpedriz et de illo alio quod vocatur Jurismenta, *si mihi eum Deus dederit.*»

[1] Risco, Reyes de Leon, p. 365.

[2] Ou mais propriamente Affonso VIII, porque o imperador seu

mado rei contando então dezesete annos de idade. Este successo parecia ser precursor de uma paz duradoura entre Portugal e Leão: D. Urraca saíra do claustro para a côrte do moço principe, e a sua influencia, junctamente com os laços do sangue que prendiam o novo rei ao de Portugal, deviam contribuir para uma concordia sincera, mas aconteceu o contrario[1].

Diz-se que D. Urraca de Haro, ultima esposa do principe fallecido, buscara ainda em vida deste dispôr as cousas para que, excluido Affonso IX da successão, fosse chamado a ella Sancho, o mais velho de seus dous filhos, e accrescenta-se que, perseguido e desgostoso, o legitimo herdeiro do throno se dirigia á côrte de seu tio Sancho I a pedir-lhe protecção quando no caminho lhe chegou a nova da morte do pae; que, finalmente, havendo voltado, o infante obtivera a corôa a despeito das tentativas da madrasta, a qual debalde procurou abalar a fidelidade de seu irmão, o alferes-mór Diogo Lopes de Haro, para que alevantasse o estandarte da revolta a favor do sobrinho[2]. A serem estes factos verdadeiros, do que duvidamos[3], elles nos offereceriam uma explicação natural das hostilidades de Sancho I contra o joven principe, que para obter protecção na desgraça teria feito promessas, as quaes, firmado no throno, não quereria cumprir. Fosse o que fosse, é certo que apenas Affonso IX começou a reinar viu-se ao mesmo tempo ameaçado pelo tio e pelo rei de Castella. Ainda suppondo, como o arcebispo de

avô fora o VII em Leão e Castella. Mas como as duas corôas se haviam dividido, e em Castella reinava outro Affonso VIII, os historiadores dão geralmente ao leonês a designação de IX, confundindo as duas dynastias, que em breve tornaram de feito a ser uma só com a accessão de Fernando III ao throno.

[1] Flores, Reinas Cathol. T. I, p. 325 a 333. — Salazar, Hist. de la Casa de Lara, T. 3, p. 16. — Risco, op. cit. p. 254 e segg.

[2] Cron. Gener. f. 392. — Marianna, Hist. d'Esp. L. 11, c. 17. — Flores, op. et loco cit.

[3] Nota II no fim do vol.

Toledo parece querer significál-o, que o joven monarcha dera algum aso a este proceder violento e pouco generoso dos dous principes limitrophes,[1] o mais de crer é que debaixo de plausiveis pretextos a causa verdadeira da guerra fosse a ambição, que tanto o rei castelhano como o português esperavam facilmente satisfazer á custa de um mancebo inexperiente na arte de governar e no tracto das armas, vingando-se ao mesmo tempo no filho de Fernando II, aquelle das oppressões que o rei leonês lhe fizera supportar em circumstancias analogas, este das quebras por que elle e Affonso I haviam passado nas antigas discordias com o principe fallecido. Se acreditarmos um historiador aragonês, comparativamente moderno, mas que nesta parte parece ter consultado algum documento coevo, Sancho procurou renovar allianças antigas com seu cunhado o rei de Aragão, mas, exigindo este que no novo convenio fosse incluido o principe leonês e recusando-se a isso o de Portugal, os embaixadores voltaram de Saragoça sem haverem concluido a sua missão.[2]

Incapaz de se defender contra os dous perigosos adversarios que o ameaçavam, o rei de Leão resolveu lançar-se nos braços de um delles para conter o outro por esse meio. O mais poderoso, não só pela grandeza relativa dos seus estados, como tambem pela reputação de muitas victorias, era Affonso VIII de Castella, ao passo que Sancho, o menos forte dos dous, tinha-o repellido. Foi, portanto, preferido o castelhano. Entaboladas as negociações, Affonso IX dirigiu-se a

[1] Hic (scil. Aldephonsus) fuit homo pius, strenuus et benignus, sed successionem (aliás *sussurronum*) *vicissitudine mutabatur*, et a consobrino suo Aldephonso rege Castellæ et Sancio rege Portugalliæ infestatus *circa principium* regni sui: Roder. Tolet. L. VII, c. 24.

[2] Çurita, Annales de Aragon L. 2, c. 43. O apontar este historiador, aliás um dos mais exactos da Hespanha, o logar da embaixada e os personagens que ahi estavam presentes, persuade que sobre este successo existia algum diploma ou memoria que Çurita consultou.

Carrion, onde então celebrava côrtes o primo. Tractava-se nellas de rivalidar definitivamente as condições do contracto matrimonial de Conrado, filho do imperador de Allemanha, com Berengaria, filha mais velha de Affonso VIII. Nessa conjunctura o successor de Fernando II foi armado cavalleiro por seu primo, humilhando-se a ponto de lhe beijar a mão. Assim o novo rei leonês se reconhecia de certo modo dependente do rei castelhano, sendo aliás tão grande o ciume que os principes da Hespanha tinham em não receberem de outrem o gráu de cavallaria, armando-se, como vimos antecedentemente, por suas proprias mãos.[1]

Passavam estes acontecimentos no estio de 1188.[2] O rei de Portugal devia conceber graves receios da alliança que a solemnidade celebrada em Carrion firmava entre Leão e Castella. Pelo menos, era um facto que o constrangia a proceder com moderação exterior ácerca do sobrinho. Foi o que succedeu; porque nenhuns vestigios subsistem de que as dissensões começadas com o moço Affonso IX progredissem por esse tempo, antes pelo contrario, durante aquelle anno de 1188 o paiz parece ter gosado de tranquillidade profunda. A guerra civil em que ardia a Africa tornava pouco provavel alguma séria tentativa dos almohades para se melhorarem da quebra de reputação e da immensa perda que tinham padecido em 1184. Assim, não só para Portugal, mas tambem para os outros estados vizinhos raiavam dias de paz.

[1] V. T. I p. 278 da 3.ª ediç.—Sobre este paragrapho consulte-se R. Tolet, loc. cit.—Esp. Sagr. T. 26, p. 287 e os documentos em Sota, App. n.º 47.—Berganza, T. 2, p. 119.—Escalona, App. 3, n.os 196 e 197.

[2] Rodrigo Ximenes (loc. cit.) nos diz que a ceremonia fora em Carrion. No documento publicado por Sota (n.º 47) o imperador de Allemanha obrigou-se a mandar em maio seu filho para Hespanha, e este recebeu tambem o gráu de cavalleiro em Carrion depois de Affonso IX. Do documento 197 de Escalona se vê que, effectivamente, Affonso VIII alli residia em julho de 1188.

A nova, porém, de um successo deploravel retumbara então de um a outro extremo da Europa e arrancava lagrymas de furor e de angustia a todos os seguidores do Evangelho. Na batalha de Tiberiada ficara captivo Guido de Lusignan, rei de Jerusalem, o seu exercito fora anniquilado, e o lenho da cruz caira em poder do terrivel Saladino, que reduziu successivamente quasi todas as cidades e fortalezas da monarchia christan da Syria, cercando emfim a capital, que não tardou a capitular (outubro de 1187). Tyro e Tripoli escaparam apenas á conquista sarracena. Narrados na Europa estes desastres com todas as circumstancias, verdadeiras ou fabulosas, que podiam excitar a indignação e o horror numa epocha de crenças ardentes e de paixões energicas, a agitação que produziram foi extraordinaria. O papa Urbano III falleceu nesta conjunctura, dizem alguns que da mágua que lhe causaram os lastimosos successos do oriente. Gregorio VIII, que lhe succedeu, era sujeito de fé viva e de costumes severos: estava por isso talhado para renovar a febre moral que gerara a primeira e segunda cruzadas. Nas encyclicas dirigidas por elle a todos os principes e fiéis e nas bullas particulares sobre este objecto transluz a afflição do chefe da igreja pelo captiveiro dos sanctos logares e a indignação do homem religioso e honesto contra a perversidade dos costumes, as discordias dos reis, a corrupção do sacerdocio, dos grandes e do povo, ao que na simplicidade do seu coração elle attribuia as desgraças de Jerusalem. Chamando ás armas todos os guerreiros do christianismo para a redempção do sepulchro do Salvador, ao mesmo tempo que recommendava a emenda e a penitencia, punha debaixo da protecção especial da sé apostolica as familias e bens daquelles que se alistassem para tão piedoso fim, suspendendo, até, os litigios que lhes dissessem respeito, ao passo que o collegio dos cardeaes declarava excommungado e maldicto de Deus qualquer principe christão que a outro

fizesse guerra durante sete annos. Gregorio VIII não alcançou todavia o effeito das suas diligencias, fallecendo nos fins de 1187 com dous meses incompletos do pontificado. Clemente III, que lhe succedeu, proseguiu activamente no empenho do seu antecessor e teve a fortuna de ver, emfim, esse empenho realisado[1].

Sancho I parece ter cedido momentaneamente ao impulso geral, e que chegara a resolver a sua partida para a cruzada. Talvez o assegurasse do temor que podia ter dos sarracenos em Portugal a severa lição que elles haviam recebido em Santarem, a decadencia dos mussulmanos hespanhoes, as revoltas em que os almohades andavam envolvidos na Africa, e da parte dos principes christãos, as ameaças de Roma contra os que entre si movessem guerra naquella conjunctura. Torna plausivel esta suspeita um documento desse mesmo anno de 1188. É um testamento do rei de Portugal. Na força da vida, no meio da paz elle prevê ahi a possibilidade de morrer em logar incerto ou de ficar captivo, o que presuppõe o intento de longa e arriscada viagem, estabelece a ordem de successão e previne o modo de conservar os thesouros que possuia até que o seu successor chegue á idade da razão. Habituado a combater todos os dias com os sarracenos da Peninsula e d'Africa, e, o que mais é, a vencê-los fosse qual fosse a empresa que delineava, taes precauções indicam ter ella sido bem extraordinaria [2].

Se, porém, o pensamento de Sancho I era imitar seu avô associando-se á tentativa que mais gloriosa se julgava naquelle tempo, a expedição de ultramar, este principe

[1] Mansi, Collect. Concil. T. 22, p. 527 e segg. — Baronius, Annales ad ann.— Raumer, Gesch. der Hohenst. T. 2, p. 418 e segg.—Michaud, Hist. des Crois. L. VII ad fin. Que todos os principes christãos foram convocados para a cruzada dizem-no expressamente a chronica de Treves, ap. Martene, Ampliss. Collect. T. 4, p. 222, e o continuador de Guilherme de Tyro (Ibid. T. 5) L. 23, c. 34.

[2] Nota III no fim do vol.

achou, segundo cremos, resistencia no paiz, assim da parte das ordens do Templo e do Hospital, que melhor conheciam os perigos e difficuldades daquellas guerras, como de muitos cavalleiros e burgueses. Apesar, emfim, de ter punido severamente os contumazes, não levou a effeito os seus intentos, talvez porque as circumstancias pouco tardaram em mudar-se[1]. Entre os christãos de Hespanha e as raças arabe e africana, que lhes disputavam palmo a palmo a posse deste solo ensanguentado, podia o cansaço dar treguas aos combatentes, mas longa paz era cousa impossivel. Yacub, que devia guardar viva na lembrança a morte de Yusuf e o desbarato do numeroso exercito almohade na invasão de 1184, fora assás feliz para subjugar os levantados da Efrikia, fazendo reconhecer a sua auctoridade em todo o imperio. Tendo voltado triumphante a Marrocos no mês de regeb de 584 (setembro de 1188) emquanto tractava de aformosear a sua capital, ia recebendo informações do estado das fronteiras mussulmanas do Andalus e preparando-se para tirar vingança dos passados revéses. Effectivamente, na primavera do anno seguinte, transpondo o mar com as suas tropas, desembarcou em Algeziras e dirigiu-se para o occidente. Os escriptores arabes encarecem as devastações feitas pelo principe mussulmano no territorio português. Se os acreditassemos, o exercito almohade teria vindo acampar-se juncto dos muros de Santarem e, estendendo as correrias até Lisboa, houvera deixado terriveis signaes da sua passagem na assolação dos campos, no incendio das povoações e no captiveiro de milhares de individuos[2]. O nenhum vestigio deste successo nos nossos monumentos contempora-

[1] Veja-se a mesma nota III ad. fin.

[2] Abd-el-halim, pag. 238. — Conde, P. 3, c. 51. — Anonymo africano cit. por Al-makkari, Vol. 2, p. 320. — Ibn Khaldun, como já advertimos, talvez se refira a este successo, collocando-o em uma epocha anterior. — Ibid. App. XLII.

neos e a tendencia dos historiadores, tanto arabes como christãos, para exaggerarem as vantagens do seu partido e attenuarem as do contrario dão motivo bastante para nos persuadirmos de que a vinda de Yacub foi uma simples algara, sem que della resultasse a conquista de algum castello ou povoação de nome, e tão fugitiva que, tendo elle transposto o Estreito nos fins de abril, estava de volta na cidade de Féz em septembro desse mesmo anno[1].

No presupposto de que o rei de Portugal se preparasse para passar ao oriente, é forçoso, não só que houvesse dado as providencias para o bom regimento do paiz durante a sua ausencia e para occorrer a qualquer caso impensado, mas que tambem tractasse de ajunctar as tropas, armas e petrechos necessarios, tanto para a expedição, como para a segurança do estado. Prevenido, pois, ainda que com fins bem diversos, para a guerra, Sancho oppôs necessariamente aos almohades séria resistencia, e a volta de Yacub á Africa, sem que pudesse restaurar um de tantos castellos e cidades que Affonso I arrancara do poder dos mussulmanos, auctorisa as conjecturas com que somos constrangidos a supprir a falta de monumentos nacionaes.

A retirada do imperador de Marrocos não teria, comtudo, uma explicação assás plausivel, se não a ligassemos com os successos que occorreram então em Africa. Os historiadores arabes dizem-nos que Yacub Al-manssor (o *victorioso*, appelido que o filho de Yusuf tomara), chegando a Féz, ahi recebera aviso de que uma nova revolução rebentara nos districtos orientaes dos seus estados. É crivel que Al-manssor tivesse indicios ainda na Peninsula da intentada revolução e que esse motivo juncto aos pequenos resultados da sua empresa o movessem a voltar para a Mauritania[2].

[1] Idem, ibid.
[2] Abd-el-halim e Conde locis cit.

A guerra com os sarracenos tinha, pois, pela entrada dos almohades tornado a accender-se, e essa circumstancia constrangia Sancho I a mudar d'intentos, abandonando a idéa de partir para o oriente. As considerações apresentadas por elle ao papa a este respeito e a attenção que ellas mereceram á sé apostolica, na conformidade do que referem os antigos chronistas[1], são apenas uma tradição, mas tradição para a qual, acaso, houve fundamento legitimo. Fossem, porém, offerecidas e acceitas taes desculpas ou nada d'isso existisse, é certo que o rei de Portugal resolveu aproveitar a partida de Yacub para continuar as conquistas que no antecedente reinado tão longe se haviam estendido pelo Gharb. Das três provincias em que se dividia d'antes o occidente de Andalus[2] uma, a de Belatha, estava definitivamente unida ao territorio português: outro tanto não se podia dizer da de Alkassr. Ao norte desta, Coruche era o ultimo castello da fronteira de que achamos memoria por aquelle lado, ao passo que o dominio christão se estendia até Evora no centro da provincia. Para o oriente, posto que Affonso I se houvesse apoderado de varios logares na margem esquerda do Guadiana, a desgraça de Badajoz lh'os fizera perder, segundo todas as probabilidades; pelo menos, é certo que nos fins do seculo XII os sarracenos dominavam em Badajoz, e Sancho I esperava ainda ensejo de tomar Jurumenha, ao mesmo tempo que as conquistas de Leão, levadas por Fernando II muito para o meio-dia do Téjo, recuavam outra vez para além da margem direita deste rio, vindo os lioneses só no

[1] Pina, Chron. de D. Sancho I. c. 6. Apesar do anachronismo com que o historiador attribue estes successos ao pontificado de Innocencio III, todavia parece da passagem em que allude a tal materia que Fernão Lopes, a quem Pina provavelmente ou copia ou resume, vira a correspondencia com a curia romana sobre esse negocio ou pelo menos tivera noticia da existencia della.

[2] T. I, p. 321 e segg.

principio do seculo seguinte a occupar de novo os districtos entre o Téjo e o Guadiana, e, ao sul deste rio, um vasto tracto de terra, onde Affonso IX fundava (ao nascente do ponto central do moderno Alemtéjo) Salvatierra e Salvaleon. É certo, porém, que ainda em 1202 os freires de S. Julião do Pereiro e os de Sanctiago, principaes defensores desta fronteira, consideravam como um campo de batalha inteiramente precario toda aquella parte da Estremadura hespanhola que jaz a meio-dia de Coria[1].

Nesta conjunctura uma circumstancia casual veiu incitar o animo do rei portuguès a realisar os seus designios de conquista. Trouxeram-na os acontecimentos do oriente. As diligencias de Gregorio VIII e de Clemente III para excitar o ardor dos guerreiros da cruz no empenho de resgatar os sanctos logares tinham surtido o desejado effeito. Preparava-se tudo na Italia, em Flandres, na França, na Inglaterra, na Allemanha e ainda nos paizes mais septemtrionaes para a partida dos cruzados, uns por terra, outros por mar. Armadas mais ou menos numerosas desciam diariamente do mar do norte e, vindo ajunctar-se nos portos de Inglaterra ou de França com os navios destas nações, proseguiam na sua derrota ao longo das costas de Hespanha, em cujas povoações maritimas tomavam victualhas e refrescos ou buscavam acolheita contra os temporaes, para depois passarem o Estreito e se engolfarem no mediterraneo. Os portos de Galliza ou os de Portugal eram os mais acommodados ao intento, como dissemos falando das anteriores cruzadas, e por isso se viam apparecer, ora nuns ora noutros, frotas após frotas, que conduziam gentes de tão diversos paizes. Impacientes por combater os mussulmanos, facil era

[1] Annual. Toled. II ad ann. 1191, na Esp. Sagr. T. 23, p. 404. — M. 12 de For. A. n.º 3, f. 62 no Arch. Nacion. — Rol. Tolet. L. VII c. 25. — Lucas Tud. p. 110. — Doc. em Manrique, T. 3, p. 395, n.º 6.

mover alguns delles a guerreiaram os de Hespanha, em cujas povoações, ainda ricas e florescentes, devia offerecer-se a esperança de mais avultados despojos do que na devastada Palestina.

Abrindo a campanha, Sancho I era obrigado a attender á natureza e condições dos elementos que tinha de empregar para obter prospero resultado, e entre estes um dos mais importantes consistia nestas forças dos cruzados, que facilmente faria associar aos seus designios pelo enthusiasmo religioso e pela cubiça. Gente collecticia, como aquella era, indisciplinada e differente entre si em lingua, em patria, em costumes e em tudo, que só de passagem vinha a Portugal buscar provisões ou esperar monção para seguir ávante, nem fora conveniente fazê-la penetrar no sertão, onde provavelmente deixaria iguaes vestigios de ruinas e estragos entre amigos e inimigos, nem era crivel que os seus chefes concordassem em affastá-la das orlas do mar. Esta circumstancia determinava necessariamente o theatro da guerra. A situação de Evora no centro da provincia de Al-kassr tornava assás incerta a sua conservação em quanto assim se achasse insulada a tamanha distancia das margens do Téjo, que eram os verdadeiros limites permanentes de Portugal. Com effeito, ao norte, oriente e meio-dia daquella cidade só se encontravam castellos e povoações, ou de que não havia sido possivel expulsar os mussulmanos ou que tinham voltado ao seu dominio ou que, finalmente, se achavam destruidos e ermos [1]. As escassas e incertas memorias que chegaram até nós sobre as vicissitudes por que passou o moderno Alemtéjo nos ultimos annos de Affonso I e nos primeiros tempos do governo do seu successor apenas nos habilitam para escrever por conjecturas; mas, em geral, persuadem que as deploraveis discordias com os leoneses não

[1] Nota IV no fim do vol.

só influiram nas perdas que trouxe o infeliz successo de Badajoz, mas tambem annullaram pela maior parte na provincia de Al-kassr as brilhantes conquistas do filho do conde Henrique.

Assim, postoque uma invasão pelo norte de Evora, a qual, segundo parece, Sancho delineara primeiramente, propondo-se accommetter Jurumenha, offerecesse indubitaveis vantagens, as circumstancias que acima ponderámos obrigavam a dirigi-la pelo sul, avançando para a provincia de Chenchir ou Al-faghar, que, sendo uma faixa de terra lançada ao longo do oceano, a uma distancia não demasiadamente consideravel da forte linha dos castellos fronteiros de Almada, Coina, Palmella e Alcacer, podia ao mesmo tempo ser accommettida pelos desfiladeiros de Monchique ao norte e pelas orlas do mar ao meio dia. A conquista, pois, da pequena provincia ou districto a que hoje chamamos Algarve foi desde então resolvida.

Durante a quaresma de 1189 uma armada de cincoenta a sessenta vélas partira do mar do norte em demanda da Palestina. Transportava dez ou doze mil homens da Frisia e da Dinamarca, e entre os seus chefes contava-se um sobrinho de Knud, rei deste ultimo paiz. Com ventos propicios os cruzados chegaram dentro de poucos dias ás costas de Galliza e, aportando, provavelmente, na ria de Noia, dirigiram-se por terra a Compostella, segundo era uso, para visitarem o templo de Sanctiago, um dos mais celebres logares de devoção e romagem de toda a Europa. O seu numero, o serem gentes em grande parte vindas das regiões septemtrionaes e cuja presença as recentes devastações dos normandos deviam tornar suspeitosa, explicariam o successo que então occorreu. Fossem, porém, estas ou outras as causas delle, é certo que se espalhou a nova de que os peregrinos intentavam roubar a cabeça do apostolo, cujos restos mortaes, conforme a antiga crença, alli se guardavam. Re-

pellidos pelos habitantes daquelles districtos, foram obrigados a embarcar de novo com alguma perda e, seguindo a intentada viagem, vieram buscar abrigo, entrando no Téjo [1]. Votadas a combater com infiéis, facil seria ao rei de Portugal fazêl-os concorrer para a execução dos seus designios. Estava prestes uma armada portuguesa; partiu com a dos cruzados e, velejando junctas para o sul, dirigiram-se ás costas do moderno Algarve [2].

Esta provincia, que, como já tivemos occasião de advertir, os arabes denominavam Al-faghar ou Chenchir e cujas principaes povoações eram Chelb ou Silves, capital daquelles territorios, Sancta-Maria e Tabira, povoações da beiramar, e o fortissimo castello de Mirtolah assentado sobre o rio Iana ou Guadiana nos limites da provincia de Al-kassr, encerrava, além d'isso, muitos outros logares mais ou menos fortes, mais ou menos populosos, principalmente perto das costas do oceano. Correndo para leste do cabo, chamado pelos sarracenos *dos arabes* e depois *de S. Vicente*, encontrava-se a pouca distancia a povoação de Chakrach (Sagres?) e vizinha della a de Carphanabal, se não era antes este o nome dado pelos christãos áquelle mesmo logar. A meia distancia de Chakrach a Chelb ficava a povoação de Zawaia com um bom porto, provavelmente no territorio em que hoje existe e já então existia Lagos, vindo, talvez, a ser tudo o mesmo. Na enseada de Lagos ao oriente ficava o castello de Albur, e seguindo ávante, pouco mais de uma legua, era a foz do rio Silves, sobre cuja bahia, na margem direita, estava assentada Porcimunt, nome com que os christãos designavam a antiga povoação mussulmana de Porti-

[1] Godefridi Annal., apud Freher., Rer. Germ. Scriptor. T. 1, p. 351. Chron. Turon., apud Martene, Ampliss. Collect. V. 5, p. 1031 e 1032. — Reinerus, Continuat. Lamberti Parvi, ibid. p. 14 — e a nota v no fim do vol.

[2] De Itinere Navali etc. p. 11 (ediç. de Lisboa 1844).

mão. Na costa que desde Portimão se vai prolongando para o nascente successivamente se encontravam Alboeira, Sancta Maria de Pharum, (Faraon, Faro), Tabira, Hisn-Kastala (Cacella), e, passada a foz do Guadiana, dilatava-se a costa deserta até Chaltich ou Saltis (ao sul de Huelva), cujos habitantes se haviam tornado celebres nas suas expedições maritimas contra a Galliza[1]. Pelo sertão, voltando do Guadiana até o Cabo dos arabes, o districto de Al-faghar não estava menos povoado, existindo ahi já Loulé, Paderne, Messines, Estombar, Montagudo, Monchique e outros logares, cuja grandeza, numero e importancia seria hoje impossivel avaliar[2].

Albur (Alvor) era um dos castellos mais fortes que guarneciam a orla maritima de Chenchir. O silencio de Edrisi, que delle não fala, descrevendo aquelles territorios apenas meio seculo antes, e o proprio nome do castello, *Albur* (charneca, baldio), indicam ter sido este alli edificado recentemente para servir de centro e defesa aos agricultores que viessem arroteiar os campos vizinhos, d'antes incultos. Foi contra esse ponto que a expedição se dirigiu. Aterrados com o apparecimento de tão grande numero de vélas e, provavelmente, affugentados dos campos e das aldeias pelos saltos que a gente da frota iria fazendo em terra, os sarracenos daquellas immediações que não haviam podido retirar-se para Silves tinham-se acolhido a Alvor, onde, em vez de amparo, acharam a ultima destruição. Eram assás numerosos os christãos para não poder o castello fazer larga resistencia. Levado á escala, os seus habitantes experimentaram a crueza dos vencedores, que, não perdoando a sexo nem a idade, puseram a ferro perto de seis mil pes-

[1] Histor. Compostell. L. 1, c. 103. Ahi se mencionam como corsarios «Hispalenses, *Saltenses*, Castellenses (habitantes de Hisn-Kastala), Salvienses (*lege* Silvienses), Lisbonenses.»

[2] Edrisi, Geograph. Vol. 2, p. 21 e segg.—De Itinere Navali p. 43 e 45.—Nota v no fim do vol., e o que dissemos no T. 1, p. 325.

soas, deixando, além d'isso, a povoação reduzida a um monte de ruinas. Depois a armada do norte, não querendo retardar a viagem, seguiu para o Estreito, acompanhada até lá pelos navios portuguezes, que, retrocedendo ao longo da costa, trouxeram alguns sarracenos captivos, emquanto os cruzados se engolfavam no mediterraneo com vento prospero e ricos dos despojos de Alvor[1].

O resultado desta feliz tentativa redobrava a confiança de Sancho I; mas era necessario aproveitar as vantagens que offerecia o transito desses homens do septemtrião cuja ferocidade lhes deslustrava o valor, mas que pelo agigantado das fórmas, pela estranheza das armas e engenhos de guerra de que usavam, pela audacia, emfim, com que commettiam os muros mais fortes ou pelejavam no campo peito a peito, produziam temor no animo dos sarracenos[2]. Navios carregados de homens d'armas, saindo do canal d'Inglaterra, sulcavam o golfo de Biscaia e abordavam á Galliza ou vinham entrar no Téjo ou, finalmente, passavam ao longo da costa, transpondo o Estreito e aportando depois em Italia. Para um golpe decisivo cumpria empregar simultaneamente as forças de terra e as de mar que as desgraças do oriente e o enthusiasmo dos povos da Europa agora proporcionavam. Emquanto, pois, occorriam os successos já referidos Sancho I reunia a gente de guerra portuguesa para com esses diversos elementos alargar as conquistas que seu pae com tanta gloria encetara.

Na primavera deste anno (1189) haviam-se reunido em

[1] De Itinere Navali p. 11 e 13.—Godefrid. Mon. loc. cit.

[2] Destes cruzados diz o A. anonymo da *Brevis Historia Terræ Sanctæ* (Eccard, Corpus Hist. M. Aevi T. 2. p. 145): «gentes bellicosæ, proceres corpore, mortis intrepidæ, bipennibus armatæ, navibus rotundis, quæ Isnachiæ dicuntur, advectæ»: Vinisauf (Richardi R. Iter. Lib. 1, c. 27) pinta-os como insignes para a guerra com os infiéis por tres dotes reunidos: «artus proceri, mens indomita, et fidei fervor devotus.»

Inglaterra, no porto de Sandwich, trinta e sete navios vindos de Allemanha e de Flandres que transportavam muitos cruzados daquelles paizes. Capitaneava os allemães Ludwig, landgravio de Thuringia, e entre os chefes dos outros cruzados contavam-se Henrique, conde de Bar, Airard ou Ailrad, conde de Braine, e varios cavalleiros mais ou menos illustres. Saindo de Sandwich, as náus de Flandres tomaram ao largo emquanto a armada alleman entrava em Dartmouth e ahi recebia a seu bordo muitos peregrinos de Inglaterra, que em grande parte eram burgueses de Londres. Depois de se haverem demorado alguns dias nos portos de Galliza, os allemães e os ingleses chegaram nos primeiros dias de julho a Lisboa, aonde já os navios flamengos successivamente haviam aportado. Eram ao todo trinta e seis embarcações com tres mil e quinhentos homens de peleja, força, na verdade, muito inferior á que poucas semanas antes assignalara com sangue e ruinas a sua passagem pelas costas do moderno Algarve; mas os elementos para proseguir a guerra naquella provincia com resultados mais importantes e permanentes estavam finalmente dispostos. O rei dos portugueses achava-se á testa de um exercito que diariamente engrossava, e o commettimento de Silves, da opulenta capital de Chenchir, se fosse coroado de bom successo, traria em breve a sujeição dos castellos e povoações de menos monta. Sancho tractou o negocio com os capitães estrangeiros, que se obrigaram a ajudá-lo na empresa debaixo da condição de se lhes dar e aos seus o sacco da cidade. Feitos todos os preparativos, a armada portuguesa que voltara da expedição de Alvor e que se compunha de trinta e sete galés e navios de alto-bordo, além de grande numero de séttas, unidas com as náus flamengas e allemans, ás quaes se associara uma galé de Ruas na Galliza, saiu do Téjo a 16 de julho e dentro de quatro dias fundeou na bahia de Portimão a duas leguas de Silves, achando-se

*

já acampada a pouca distancia da cidade a vanguarda do exercito que partira por terra antecipadamente á saída da armada. [1]

As cercanias de Silves, esses ferteis e bem cultivados campos que bordavam as margens do rio, tinham-se tornado ermas ao aproximarem-se os christãos. Os povos do campo haviam buscado abrigo nos muros da capital. Apenas chegadas, aquellas gentes indomitas do norte, em quem a sede de rapina era mais forte do que o sentimento religioso, e, até, do que as considerações da prudencia, saltaram em terra e começaram a derramar-se pelo sertão com o intento de saquear as habitações abandonadas. Dous soldados de Braine, que se haviam desmandado dos companheiros, ficaram mortos no campo, alanceados por alguns almogaures que ainda por alli vagueiavam, e, porventura, foram, segundo as idéas do tempo, considerados como dous martyres. Roubadas as poucas alfaias que a população rural não pudera salvar, os cruzados acolheram-se ás náus, não sem reduzirem primeiramente a cinzas as aldeias vizinhas. Nessa noite uma sétia da frota portuguesa foi enviada pelo rio acima até o arraial do exercito, acampado a quatro milhas para o sertão, com avisos ao chefe, o qual na tarde seguinte veiu a bordo da armada conferenciar com os capitães estrangeiros. Tinha elle já observado as fortificações de Silves e avaliado os recursos com que se devia contar. Não julgando estes sufficientes, propunha elle o accommetterem o castello de Gardea, cuja situação se ignora, mas que devia ser nestas paragens e não longe da beira-mar. O

[1] De Itinere Navali. p. 10 e 13: «noster exercitus tantum habebat... tria millia et quingentos cujuslibet ordinis vel ætatis viros.» «Ex prima enim conventione nostra erant omnia mobilia.» Ibid. p. 39. Quanto ao dia da partida, e ao numero de vélas portuguesas, Radulfo de Diceto, Ymag. Histor. p. 645 e 646; e quanto aos chefes que damos á expedição dos cruzados, veja-se a nota v no fim do vol.

odio contra os sarracenos ou, o que não é menos provavel, a esperança de avultado despojo levou os capitães dos cruzados a seguirem o dictame contrario. Concordaram todos finalmente neste voto, e, vindo o dia, os navios vogaram pelo rio acima até onde a maré lh'o consentia, emquanto as tropas de terra protegiam a subida prolongando-se pela margem. [1]

Depois de navegar algum tempo, aquella selva de navios parou. Não dava mais fundo o rio, e a cidade ostentava a sua vasta e suberba perspectiva aos olhos dos cruzados, que viam pela primeira vez ante si uma capital mussulmana. Silves era das mais importantes povoações da Peninsula. A almedina ou cidade antiga, coroada da sua kassba ou castello, [2] tomava a corôa de um monte, em cuja raiz se estendia uma planicie pela margem direita do rio, na qual estava assentada a parte mais vasta da povoação, o arrabalde que por si só representava uma grande cidade. Comparada com Lisboa, Silves era muito mais forte, e em opulencia e sumptuosidade de edificios dez vezes mais notavel. A abundancia dos seus mercados e a elegancia das habitações e do tracto dos moradores condiziam com o esmero da cultura dos arredores cubertos de hortas e jardins deliciosos. O seu commercio consistia principalmente em exportações de madeiras cortadas nas magnificas florestas que cubriam as montanhas vizinhas, e os figos de Chenchir, cuja capital era Silves, procuravam-se por todo o mundo como incomparaveis em doçura e bondade. Na epocha da colonisação sarra-

[1] De Itinere Nav. p. 13 e 15.

[2] Sub primum castrum Alcay dicebatur: De Itinere Nav. p. 17. — Esta phrase do anonymo é demasiado obscura. Provavelmente houve erro na cópia. Parece deve ler-se: Super primam (scil. civitatem) castrum Alcay dicebatur. O que é certo é que no systema militar daquelle tempo a alcaçova (al-kassba) sempre campeava sobre a almedina, porque era o logar mais forte. É isto mesmo o que a respeito de Silves nos provam os restos das antigas fortificações.

cena aquelle districto fora repartido entre os arabes do Yemen, raça a que pertenciam não só os habitantes da cidade, mas tambem as gentes das alcarias ou aldeias cicumvizinhas. Ainda no tempo de Edrisi se reconhecia tanto nuns como noutros essa origem commum; porque tanto na cidade como no campo se falava um arabe extremamente puro. Distinguiam-se os camponeses por seu caracter hospitaleiro e generoso, e os moradores da povoação pela eloquencia, pelo genio poetico e por certa viveza natural que os tornava aptos para os negocios. [1] Taes circumstancias e outras que resultavam da sua situação faziam daquella cidade um dos logares mais importantes da Hespanha mussulmana. Os portugueses não só a consideravam como uma das praças difficilimas de atacar, mas tambem como o principal foco da resistencia á conquista christan. De feito, os vestigios que ainda subsistem dos seus antigos muros, e as memorias contemporaneas que a descrevem nos indicam bem quaes eram, em relação á tactica daquella epocha, as difficuldades que offereceria aos que tentassem reduzi-la á viva força. A linha das fortificações abrangia no seu ambito os edificios todos da povoação, que não continha menos de vinte a trinta mil almas. [2] Circumdava uma extensa muralha o arrabalde, ao qual de certo modo se ligavam a almedina e a kassba pela couraça e por uma estrada cuberta, a qual descendo pela encosta, vinha entrar na torre albarran, que juncto da cidade inferior atalaiava a campanha. Esta torre servia não tanto

[1] De Itin. Nav. *passim*. — Edrisi, Geogr. Vol. 2. p. 21 e 22.

[2] Radulfo de Diceto (loc. cit.) eleva só o numero dos combatentes que defendiam Silves a 60:000, numero por certo exaggerado, posto que a população rural se tivesse acolhido alli. O mesmo Radulfo reduz o numero dos habitantes de ambos os sexos, que se encontraram na cidade depois de tomada, a 13:000, e o Anonymo de Turim a 15:000. Ainda suppondo que durante mês e meio de cerco perecesse metade ou ainda dous terços da população, nunca esta podia abranger 60:000 homens de guerra.

de defesa ao ponto em que estava situada, como á almedina; porque com os tiros disparados della seriam feridos pelas costas os que se aproximassem dos muros da cidade alta. A couraça que descia para o lado do rio Drade, defendida por quatro torres, offerecia passagem segura para os que moravam na almedina e na kassba descerem a prover-se de agua, que lá escaceiava e de que tinham abundancia num poço situado na extremidade daquella fortificação. Todas essas linhas de muralhas eram coroadas de torres tão proximas, que a pedra despedida de qualquer dellas, salvando a immediata, ía bater na seguinte; e ainda nos logares ou mais expostos ou mais fracos a distancia de uma a outra se reduzia a metade. As entradas, emfim, das portas eram por tal modo tortuosas, formando angulos successivos, que seria mais facil transpôr os muros á escala vista do que penetrar por ellas. [1]

Confiados no seu numero e na solidez das fortificações que os cercavam, os defensores de Silves pareciam desprezar a procella que lhes ía estourar sobre as cabeças. A cidade illuminou-se ao anoitecer com grande numero de fachos, e os navios corresponderam a este signal de feroz alegria accendendo tambem muitos faroes. Ao romper da alva a gente da armada, mettendo-se nos batéis, dirigiu-se para a cidade e, saltando em terra, acampou em frente della, a tão curta distancia que as pedras arrojadas pelos engenhos dos sitiados caíam dentro dos arraiaes, aonde vieram ajunctar-se as tropas que haviam avançado por terra. Naquelle primeiro impeto alguns dos cercadores foram encontrar-se com dez almogaures sarracenos que pareciam desafiá-los, correndo fóra das portas; mas, feridos pelos arremessos despedidos dos muros, foram obrigados a retirar-se. Depois provavelmente durante a noite, estreitou-se mais o cer-

[1] De Itin. Nav. p. 15, 17 27, 37.

co, e, tendo resolvido atacar a cidade baixa no dia seguinte (21 de julho), os sitiadores prepararam as escadas e dispuseram-se para o assalto.

Bem como na povoação superior, no vasto e forte arrabalde assentado na margem do rio o accesso ás muralhas offerecia uma grande difficuldade, a das cavas ou fossos que iam seguindo os lanços das quadrellas e que na cidade inferior ainda oppunham mais segura barreira por estarem cheios d'agua. O excitamento religioso, a esperança de se apoderarem das riquezas que Silves devia conter e a emulução d'esforço entre essa multidão de combatentes de diversas nações accendiam, porém, com demasiada força aquelles animos feros para não lhes consentirem o vacillar. Os fossos transpuseram-se apesar da profundeza das aguas, e por entre a saraiva das pedras arrojadas das ameias os christãos chegaram á linha fortificada. A audacia com que estes já arvoravam as escadas produziu nas tropas sarracenas que guarneciam os adarves e as torres um daquelles terrores panicos de que não faltam exemplos entre os melhores soldados. Abandonando os postos, começaram a fugir para a almedina emquanto os inimigos, subindo as escadas e galgando ás ameias, os perseguiam, obtida tão facil victoria. Não foi, todavia, grande o estrago. Cubertos de armaduras pesadas, os christãos mal podiam cerrar com os fugitivos armados levemente e a quem o medo aligeirava os passos. Os mais dos que morreram foram os que abafaram nas portas da almedina, querendo todos ao mesmo tempo recolher-se por ellas. Apoderados do arrabalde, os vencedores ficaram essa noute dentro da povoação, aquartelando-se os portugueses e os estrangeires separadamente. Irritado pela fraqueza dos seus, o kaiyd de Silves mandava entretanto decepar a cabeça aos primeiros que fugindo, entraram na cidade alta.

Ao romper da alvorada as tropas christans, deixando

guarnecido o arrabalde com a chusma das galés, marcharam a atacar as fortificações superiores. Esperava-os na almedina resistencia mais efficaz. Aqui os fossos não estavam cheios d'agua, mas eram talvez mais profundos e escarpados pela natureza do terreno, que descia em ladeira para o valle. Cubriam os bésteiros e frécheiros o assalto dado pelos homens d'armas que com perda venceram os fossos e trabalharam largo tempo em arvorar as escadas. Chôviam amiudados tiros e arremessos, e, posto que os virotes e frechas das mangas de bésteiros e frécheiros christãos fizessem grande estrago nos sarracenos, a constancia destes triumphou, emfim, do ardor impetuoso dos inimigos. Repellidos por toda a parte, portugueses e cruzados voltaram costas com o mesmo desalento com que os defensores do arrabalde o haviam abandonado na vespera. Resolvidos a desamparar os pontos de que já estavam de posse, lançaram fogo á cidade baixa, que todavia pouco ardeu por serem os edificios, segundo o systema de construcção arabe, feitos pela maior parte de taipa e formigão e cubertos de eirados de ladrilho, o que obstava á communicação do incendio. Foram, comtudo, reduzidos a cinzas alguns navios dos moradores que, ao chegar da frota, tinham vindo varar em terra perto das muralhas por temor dos inimigos. Tomada esta inutil vingança, no meio daquella confusão e desordem os sitiadores voltaram aos primeiros arraiaes, e os mussulmanos recobraram o terreno que anteriormente haviam perdido quasi sem combate.

Pouco, porém, durou o desalento entre os cercadores, e o sitio tornou logo a apertar-se. Reinava grande actividade no campo: preparavam-se machinas, torres de madeira, catapultas, escadas e todo o genero de instrumentos para o ataque. Entretanto pelo lado do sertão appareciam diariamente novos reforços de gente, até que afinal se viu assomar ao longe o pendão do rei. Era Sancho I que chegava

(29 de julho), tendo-se adiantado ao grosso do exercito, que marchava mais lentamente por causa dos petrechos de guerra e dos provimentos que trazia para abastecer o arraial. Crescia este de instante a instante, e o assedio estava de todo fechado em volta de Silves quando um successo lastimoso veiu irritar mais as tropas já impacientes por acommetter os cercados. O arrabalde deserto era, segundo parece, um terreno neutro entre os contendores. Os christãos tinham encostado as tendas aos muros d'elle[1], e os mussulmanos occupavam as duas fortificações avançadas, isto é, a torre albarran com a estrada cuberta que a ligava à âlmedina e a couraça que descia a encosta para a banda do Drade. Na vespera da vinda do rei haviam os ingleses morto um sarraceno numa das mesquitas da cidade baixa: era porventura sacerdote ou pessoa notavel, e o sangue vertido no templo não podia deixar de ser um sacrilegio aos olhos dos mussulmanos. Vingaram a affronta. Três christãos appareceram no domingo immediato pendurados pelos pés das ameias da torre albarran e alli foram mortos ás lançadas; scena repugnante, que pela escolha do dia e pelo triplicado da reparação bem mostra ter sido inspiração do fanatismo. Despertou o espectaculo todo o furor dos sitiadores. Com lagrymas tristemente ferozes pediam o combate. Não tardou elle muito. No domingo seguinte os allemães fizeram avançar para a couraça certa machina conhecida pelo nome de *ouriço*[2], com a qual pretendiam romper uma das quadrellas que corria entre duas torres. Era construida esta especie de vaivem

[1] castra juxta murum captæ urbis posuimus: De Itin. Nav. p. 21.

[2] Ibid p. 23 — instrumentum quod *ericium* vocamus. Especie de vaivem cuberto, e armado de pontas de ferro para aluir muros, já conhecido no tempo dos romanos com esse nome (Caes de Bello Civ. L. 3, c. 67). O mesmo provavelmente que o ὄρυγα dos gregos, traduzido por Vitruvio «*Testudinem* ad fodiendum comparatum.» — Veja-se J. Lipsii Poliorcet. L. I. Dial. 8, e a nota de Vossio áquelle logar de Cesar.

de grossas vigas cubertas com lemes de sobrecellente que vinham nas galés, e forrada por cima com terra, cimento e lan bastida. Punham os sarracenos todas as suas diligencias em queimá-la, lançando-lhe de cima estopa a arder molhada em azeite, e a propria solidez da machina lhes facilitou o empenho, porque pelo seu peso era má de fazer recuar. Inutilisada a tentativa, os cruzados viram-se constrangidos a desistir e a retirar-se. Era gente collecticia, muitos, acaso, sem pratica da guerra e por isso pouco habituados a resignar-se com as varias e tediosas phases de um assedio: fê-los desanimar o contratempo. Falavam já de levantar o cerco, e eram os flamengos os que mais nisso insistiam. Outros sustentavam o parecer contrario, e estes venceram emfim. Reparada a machina, bateram o muro no dia seguinte com mais prospero resultado, de modo que parte de uma torre veiu ao chão. Entretanto Sancho mandara assentar dous trons ou catapultas, as quaes, posto que de menos vulto que o ouriço, faziam grande estrago entre os cercados.[1] O temor começou provavelmente a apoderar-se do animo de alguns dos defensores de Silves, porque nessa noite veiu apresentar-se a el-rei um transfuga, trazendo dous ricos estandartes e asseverando que, tomada a couraça, a cidade se renderia. Com isto cresceram no campo a esperança e a audacia, excitadas ainda mais pela façanha de certo cavalleiro de Galliza, capitão de uma das náus, o qual, acercando-se destemidamente do muro meio derrocado pela machina dos allemães foi arrancar delle uma pedra angular e voltou a seu salvo. Levados pelo estimulo da emulação, os cruzados começaram a minar a torre, na qual, com espanto dos christãos, se conservavam inabalaveis os sarra-

[1] ... machinæ regis, licet parvæ, satis infestabant *popolum* intrinsecus: De Itin. Nav. loc. cit. Vê-se desta phrase que as duas machinas eram trons, ballistas ou catapultas, que arrojavam pedras ou virotes por cima dos muros sobre a guarnição.

cenos, apesar de choverem sobre elles milhares de fréchas e do perigo que corriam de ficar sepultados naquellas ruinas. Não cessavam os sitiadores de trabalhar na mina; mas nessa noite, ouvindo falar os sarracenos, acreditaram que estes vinham contraminando e, tomados de repentino susto, fugiram. Desfez-se com o dia a illusão: voltaram á mina e, lançando fogo aos espeques com que a tinham escórado, veiu abaixo a parte da torre que lhe ficava superior. Apagado o incendio, seguiram ávante, minando e pondo novamente fogo ás escoras sobpostas aos alicerces, com o que desabou mais uma porção de muro. Larga brecha facilitava já por aquella parte o assalto: arvoraram uma escada e principiaram a subir um a um. Era grande a multidão dos sarracenos que impediam a entrada; mas aquelles mesmos que haviam mostrado extrema constancia diante de um perigo contra o qual não valia força nem esforço vacillaram e tremeram ao offerecer-se-lhes um combate braço a braço com homens sobre os quaes tinham a vantagem da situação e do numero. A fuga do primeiro foi o signal da de todos. Lançavam fóra as espadas e as béstas para ficarem mais desembaraçados, abandonando não só a terra alluida e rota, mas tambem as outras três que defendiam a couraça. A retirada só, todavia, se converteu em perfeita fuga quando um numero sufficiente de christãos subiu acima e os obrigou a refugiarem-se na almedina. O primeiro cuidado dos vencedores foi entupir o poço defendido pela couraça, cortando assim aos sitiados a agua e inutilisando aquella linha de fortificações. Depois d'isto as tropas cançadas e com alguns feridos voltaram a repousar aquella noute nos arraiaes.

Despejados de mouros não só o arrabalde, mas tambem a linha da encosta, no outro dia e na seguinte noite os trabalhos para combater a cidade alta, derradeiro refugio dos cercados, proseguiram activamente. Começaram a abrir-se ao mesmo tempo na povoação inferior duas minas que fica-

vam mascaradas pelos edificios, por baixo de cujos fundamentos os sitiadores íam conduzindo os ramaes. Perceberam os sitiados o empenho do inimigo e, fazendo uma sortida repentina na manhan immediata, incendiaram as casas á sombra das quaes os mineiros trabalhavam. Pegou o fogo ás estroncas e pontaletes que sustinham as terras da mina, e os christãos viram-se obrigados a abandonar a empresa, não sem os frécheiros haverem feito grande estrago nos sarracenos. Tentaram então os cercadores novo caminho, principiando os flamengos a arrombar um muro do arrabalde que tinha communicação interior com uma das torres da almedina, no presupposto de que por esse caminho lá poderiam chegar; mas os mussulmanos, que estavam álerta, marcharam pelo subterraneo, expulsaram-nos e, fazendo uma cortadura, separaram a torre do muro de communicação.

Entretanto todos os dias appareciam no arraial transfugas da cidade, que, perdida a esperança de defensão, buscavam por este modo salvar as vidas. Recebiam-nos benignamente os christãos para incitarem os outros a imitá-los. Certo dia (14 de agosto) em que os sarracenos tinham saído a escaramuçar com os sitiadores, um dos que haviam ficado na almedina, saltando do muro abaixo, veiu entregar-se aos inimigos. Tractado com toda a brandura, a primeira cousa que pediu foi agua, que bebeu com extranha soffreguidão. A sede, o peior dos males de uma cidade assediada, devorava Silves: muitos pereciam já por não terem que beber; porque toda a agua que restava nas cisternas ou poços era pouquissima e salobra. Estes e outros motivos de desalento que não deviam faltar aos cercados favoreciam um commettimento decisivo. Destinou-se para elle o dia 18. O exercito christão subiu a encosta por todos os lados e, aproximando-se dos muros, pareceu-lhe que poderia chegar á escala. As tropas que avançavam pelo lado do norte (provavelmente

portuguesas),[1] alcançaram ainda cegar o fosso com fachina: mas os sitiados, lançando fogo das ameias, incendiaram-na. A agrura da subida por esta parte augmentava as difficuldades que offerecia a desesperada resistencia dos mussulmanos, e do outro lado os estrangeiros, que avançavam pelo arrabalde, apertados entre aquella pinha de casarias, mal podiam revolver-se e ordenar-se: pelo menos, foi com estas desculpas que, depois de repellidos, os christãos procuraram consolar-se. É certo, porém, que os mussulmanos, apesar da sua triste situação, se defenderam como leões e que as tropas christans se retiraram do assalto com grande perda.

Quebrados os animos, alguem no exercito real falou de retirada. Estribavam-se os deste voto na falta que se começava a sentir de viveres para um exercito tão numeroso e, até, de forragens para a cavallaria. O rei de Portugal chegou a hesitar, e, se acreditarmos a narrativa anonyma que nos deixou um dos cruzados, foi a estes que se deveu a resolução final que Sancho tomou de proseguir na empresa. Tratou-se então de abrir novas minas, mas começando-as a maior distancia dos muros para difficultar aos sitiados o destrui-las com repentinas sortidas. Entretanto da banda do norte jogavam tres engenhos ou trons portuguesesе um dos estrangeiros, aos quaes correspondiam outros quatro que os sarracenos tinham assestado para aquella parte.

A situação, porém dos cercados era cada vez mais intoleravel. A pequena porção d'agua que lhes restava distribuia-se com a mais severa economia por aquella multidão de gente apinhada em Silves desde o principio do assedio

[1] fossatum... in aquilonari parti almadinæ... Hac ergo jactura pavefacit portugalenses... ibid. p. 29. Não só pela correlação destes dous periodos, como pelo todo da narrativa que nos serve de guia se vê que os cruzados estavam do lado do rio, e as forças portuguesas, que eram as principaes, ao norte, noroeste e poente. O mais natural, portanto, é que fossem ellas as que atacassem por estes lados.

e limitada agora ao ambito da almedina. Providos abundantemente de viveres, estes se lhes tornavam inuteis pela falta d'agua para os cozinharem. Assim já nem sequer amassavam pão e alimentavam-se principalmente de figos. Os captivos christãos, cujo numero subia no principio a mais de quatrocentos, foram obrigados, para se lhes distribuir agua como aos mussulmanos a combaterem nos muros contra os seus co-religionarios, e, apesar d'isso, tinham de se deitar nus á noite sobre os pavimentos de pedra para gosarem de alguma lentura e frescor. As mulheres e creanças mastigavam barro para humedecerem as boccas sequiosas. A consequencia forçada da misera condição a que se achavam reduzidos os sitiados era o augmento das enfermidades e o atulharem-se as ruas e casas de mortos e moribundos. A sede, peior que a fome, fazia pesar sobre elles um mal maior ainda que o complexo dos tres flagellos de Deus.

No meio de tal angustia a constancia dos sarracenos que defendiam a cidade é por certo um dos exemplos mais memoraveis da energia humana. Tendo percebido que os christãos recorriam de novo ao systema das minas, aquelles que ainda podiam meneiar as armas, fizeram uma sortida para destruir a obra; mas os sitiadores estavam prevenidos e, depois de um combate inutil em que o estrago foi mutuo, tiveram os mussulmanos de se acolher ao recinto dos muros. Renovaram a tentativa na madrugada do dia 22: estavam desapercebidos os christãos, e elles puderam ainda examinar o terreno proximo das muralhas aonde receiavam que já tivesse chegado a mina, a qual na verdade ainda ia distante. Não tardaram, todavia, a ser furiosamente acommettidos por algumas forças que os levaram de vencida e com grande estrago até as portas de almedina, onde os christãos teriam entrado d'envolta com elles, se houvessem sido mais numerosas as tropas enviadas para os repellir.

Ou fosse o rumor falso de que os chefes sarracenos do

Andalus mandavam soccorro a Silves ou fosse desalento causado pela pertinaz resistencia dos sitiados ou, finalmente, fosse, o que é mais provavel, a falta de viveres e forragens, que devia já ser extrema, houve motivos graves para o rei de Portugal querer levantar o campo. Os cruzados, porém, que viam escapar-lhes das mãos a presa, tanto fizeram que Sancho resolveu demorar-se mais quatro dias, em que cumpria empregar os ultimos esforços para render a cidade. De feito abriu-se logo uma nova mina mais perto dos muros, começando-se de um daquelles graneis subterraneos chamados masmorras, conhecidos já dos povos antigos e de que usavam especialmente os arabes. Longe de annuir á representação dos cabos que insistiam na necessidade da retirada, o rei com os seus gastadores e dirigindo, segundo parece, os trabalhos pessoalmente, fez progredir por tal modo a nova mina que em breve chegaram a curta distancia dos fundamentos da muralha. Os heroicos defensores de Silves, inhabilitados já para saírem ao campo, d'onde a superioridade dos inimigos os repellira duas vezes com perda sua, buscavam entretanto oppôr uma resistencia em que a desproporção de forças de algum modo se equilibrava. Contraminando de encontro aos gastadores christãos, as duas estradas subterraneas desembocaram uma na outra, e os sitiados, topando ahi com os sitiadores, travaram combate. Devia ser horrivel esse pelejar nas trevas ou á luz mortal dos fachos e o resoar dos golpes das espadas d'envolta com o bater rouco das alavancas e alviões, retumbando por aquellas extensas galerias. Tinham preparado materias inflammaveis, e quando viram que não era possivel fazer recuar os soldados do rei de Portugal, incendiando os combustiveis, soltaram ao encontro dos seus encarniçados inimigos um rio de fogo. Recuaram os christãos diante de um adversario contra o qual não valiam armas nem esforço, e estiveram a ponto de abandonar a empresa. Á custa, emfim,

d'incriveis fadigas alcançaram obstruir a desembocadura da contramina e continuar as excavações; mas os incansaveis sarracenos não tardavam a romper de novo por outra parte, de modo que ao trabalho incessante accrescia incessante pelejar. Entretanto os cercados conduziam uma galeria exterior ao longo dos alicerces do muro para cortar as minas aonde quer que ellas viessem e ao mesmo tempo abriam um vallo profundo da parte interior, persuadidos de que os christãos tinham em mira penetrar na cidade por essa estrada subterranea, quando os verdadeiros designios de Sancho eram o solinhar a muralha e, derribando assim um lanço da quadrella, abrir larga brecha, onde os homens d'armas pudessem combater sem desvantagem.

Esta lucta de todos os dias, estes vãos esforços da valente guarnição mussulmana para salvar a capital de Chenchir eram os clarões derradeiros da lampada que se extinguia. Renderem-se ou perecerem de sede com todos os habitantes que sobreviviam, eis a alternativa que lhes restava. Tractou-se da rendição. No primeiro de setembro os sarracenos começaram a chamar dos muros e torres alguns officiaes do rei de Portugal para lhes proporem as condições da entrega. Eram ellas de quem cria possivel encubrir a extremidade em que a povoação estava. Pretendiam que os deixassem sair com todos os bens moveis, entregando aos conquistadores aquellas ruinas da almedina e da alcaçova. Accedeu Sancho á proposta, mas os transfugas da cidade, que d'instante a instante cresciam em numero, pintavam por tal arte as agonias da sede, o terror que incutiam as minas, a desesperança, emfim, dos habitantes, que os cruzados, apesar de todas as diligencias do rei, recusaram concordar naquellas estipulações. Como de christãos que diziam combater pela gloria e engrandecimento da propria crença esta resistencia dos estrangeiros que podia, talvez, prolongar os horrores da guerra era uma detestavel cubiça. Con-

siderados, porém, como mercenarios que vendiam o sangue e a vida para satisfazerem a ancia da rapina, justo era que recebessem a sua paga. Foi a esta luz que Sancho encarou o negocio. Generoso para com os vencidos, intentou remir o sacco de Silves offerecendo aos cruzados dez mil morabitinos ou aureos, somma que por fim fez subir á de vinte mil. Recusaram elles pertinazmente com o pretexto de que, sendo necessario ir buscar o dinheiro a Coimbra ou, pelo menos, a Evora, retardariam a viagem[1]. Constrangido pelas promessas feitas em Lisboa aos seus alliados, o rei cedeu, concedendo-se apenas aos habitantes de Silves o não sairem inteiramente nús[2]. A trés de setembro abriram-se, emfim, as portas da cidade rendida, e os sitiadores poderam ver por seus olhos qual era a horrivel situação dos cercados. O chefe sarraceno, cujo verdadeiro nome não é facil descubrir no de Albaino que lhe dá o historiador christão, nosso guia nesta narrativa (mas que provavelmente era o kaiyd Abdullah, ou Abu Abdullah, filho ou neto de um anterior wali de Silves),[3] saiu a cavallo da cidade á frente

[1] quia a terra sua portari necesse fuit. Ibid. p. 35. Dizemos de Coimbra ou de Evora, porque é onde nos consta ter então Sancho i avultadas sommas: Doc. do Elucid. T. 2, p. 271.

[2] tantum cum una veste exire: De Itin. Nav. I, cit.

[3] Sabemos por Al-makkari (Vol. 2, pag. 320) que a vanguarda do exercito de Yacub, que reconquistou Silves em 1191, era capitaneada pelo kaiyd Abu Abdullah Ibn Wasir Ach Chelbi *(filho do wasir de Silves)* nomeado annos depois wali d'Alkassr Abu Danés (Alcacer do Sal), e a elle allude, narrando a vinda de Yacub a Portugal em 1190, o antigo historiador Ibn Khaldun (Ibid. App. p. LXIV). Abdel-halim, falando da conquista de Alcacer pelos christãos em 1217 (Conde. P. 3, c. 56) chama-lhe Abdallah Iben Muhamad Iben Wasir *(Abdallah filho de Mohammed filho do wasir)*. Filho ou neto do wasir de Silves, Abdullah ou Abu Abdullah era um caudilho illustre, e as circumstancias de ser o herdeiro de um governador de Silves, na epocha em que já muito havia que os governos das terras eram geralmente hereditarios entre os sarracenos, e tambem o ser quem capitaneava a vanguarda no exercito de Yacub destinado a restaurar a mesma cidade, parece-nos dar alto grau de probabilidade á nossa conjectura.

de grande parte dos mussulmanos, os quaes, cubertos de pobres trajos que indicavam tristeza e captiveiro, iam peregrinos buscar asylo nos muros de Sevilha[1]. O respeito ao valor desgraçado não pôde conter a feroz bruteza dos cruzados que ainda naquelle trance espancavam e despiam os vencidos. Irritado já pela ambição dos estrangeiros, a colera do rei de Portugal subiu ao extremo á vista de tal espectaculo, e os portugueses estiveram a ponto de virem ás mãos com os seus alliados. Á noite estes occuparam sós a cidade, fecharam-se as portas para que não saissem durante as trevas os restantes moradores. As scenas que ahi se passariam faceis são de adivinhar. Os mussulmanos ficaram encerrados nas casas e muitos, desprezadas as mais solemnes promessas, foram postos a tormento para confessarem onde havia que saquear. A luz da manhan mostrou aos olhos daquella turba de salteadores quaes tinham sido as victimas da sua barbaridade. Era gente quasi moribunda, cujas faces tingia pallidez mortal e que mal podiam mover-se, caminhando muitos de rastos. Nas ruas jazia grande numero de pessoas, umas semivivas, outras já mortas, e o cheiro dos cadaveres de homens e de animaes era intoleravel. Dos prisioneiros christãos, que subiam a quatrocentos e cincoenta ao principiar o cerco, só duzentos sobreviviam, e esses a ponto de expirar. Emfim, da numerosa população de Silves restavam apenas quinze a dezeseis mil almas[2].

O doloroso quadro que tinham ante os olhos abrandou, emfim, um pouco esses duros corações. Conduzido o resto dos moradores para fóra das portas os cruzados abstiveram-se das violencias até ahi perpetradas. O receio da colera de

[1] dominus civitatis... solus in equo, reliqui pedites sequebantur: De Itin. Nav. l. cit.: ejusdem generis pannis in signum servitutis induti versus Sibiliam transmigrandi plenam receperunt securitatem: Rad. de Diceto, Ymag. Hist. p. 646.

[2] De Itin. Nav. p. 35 e 37.

*

Sancho I, já irado contra elles, contribuiu, porventura, para essa moderação, mas nem por isso a discordia entre o principe português e os estrangeiros deixou de augmentar, posto que por diverso motivo. Durante o cerco, segundo parece, as tropas portuguesas, cuja constancia no assedio a esperança da pilhagem não alimentava, tinham mais de uma vez querido que o campo se alevantasse; nem isto era de admirar, visto que também mais de uma vez os cruzados, que contavam com o sacco de Silves, haviam desanimado. Para conter, pois, a soldadesca tinha-se-lhe promettido certa porção de esbulho, cedendo nesta parte as tropas estrangeiras dos anteriores ajustes. Vimos que o proprio rei, constrangido pela falta de victualhas, resolvera por fim abrir mão da empresa, e assim, quando se tractou da divisão do despojo, escolheu para os seus os mantimentos, de que havia grande quantidade no povoação tomada. Como os cruzados tinham sido os que se aquartelaram dentro dos muros e viam que os viveres não lhes cabiam em sorte, começaram a roubá-los e a vendê-los ás escondidas pelo arraial dos portugueses. Queixou-se altamente o rei deste proceder; porque, desbaratadas assim as provisões, ver-se-hia na dura necessidade de abandonar a povoação que tanto custara a conquistar. Longe, porém, de se cohibir com as queixas do rei, aquelle tropel desenfreiado passou a saqueiar a cidade, sem esperar ordem dos seus chefes. Era uma verdadeira anarchia, á qual Sancho I, cuja indignação subira de ponto, pôs termo, mandando occupar Silves por tropas portuguesas e expulsar dalli os cruzados [1], que, desconten-

[1] O anonymo (De Itin. Nav. 41) diz: unde nos ne *minæ* regis in dampnosas lites convalescerent *reddimus ei urbem*, *etc.* Esta cessão voluntaria da parte de homens que entregues ao roubo já não faziam caso dos seus chefes (sine consensu magistratuum... efferebant prædam), é altamente improvavel. O crivel é que o rei, cheio de ira e assás forte para dar a lei aos cruzados, tomasse conta da cidade sem esperar por essa cessão, cuja inverosimilhança resulta da propria narrativa do

tes, a sete de setembro voltaram de novo á sua armada e, descendo o rio, vieram lançar ferro perto da barra. Ahi, em quanto concertavam alguns navios e dividiam o producto de três dias de sacco, ainda tentaram obter mais alguma cousa do seu alliado, invocando ora a generosidade deste, ora a sua religião; nada, todavia, alcançaram. Chegado o negocio quasi a rompimento, é assás provavel que Sancho passasse as metas da moderação e que, se de um lado tinha havido violencia e rapina, tambem não fosse inteiramente digno de louvor o procedimento da outra parte. Passados, emfim, doze dias os cruzados saíram do porto de Silves, accusando Sancho e os portugueses de não terem nem combatido nem trabalhado durante o cerco, e de os haverem defraudado do que lhes pertencia [1]. Estas accusações, a primeira das quaes se repetiu na Europa [2], estão desmentidas pela narrativa de um daquelles mesmos que contribuiram para as espalhar, convencendo-se de falsa ou pelo menos de exaggeradissima a queixa contra a avareza e deslealdade de Sancho, á vista dos ricos despojos que os estrangeiros levavam; despojos que, fazendo esfriar o enthusiasmo de muitos pela liberdade dos sanctos logares, os induziram a ir gosar na patria o fructo da expedição contra os sarracenos da Hespanha.[3]

anonymo, narrativa que desde este ponto revela em cada phrase o despeito e a má vontade contra Sancho I.

[1]... toto tempore obsidionis portugalenses nec laborabant, nec pugnabant, sed tantum insultabant nobis: ibid. p. 37. Rex vero omnia sibi vindicans nihil nobis reddidit: ibid p. 41. Qual é a veracidade do anonymo nesta parte vê-se do que citamos adiante e da relação do cerco, em que seguimos quasi sempre á letra a elle proprio.

[2] qui (scil. rex portugalensis) cum exercitu superveneral, sed christianis nullum præstabat auxilium: Rad. de Diceto, Ymag. Hist. p. 646.

[3] moram in portum fecimus, tum *pro divisione spoliarum*: De Itin. Nav. p. 41. Estas palavras contradizem formalmente o *nihil nobis reddidit*, e revelam que o despeito levou o anonymo a transfigurar a verdade. Temos, alem disso, testemunhos expressos e coevos de que

As formidaveis fortificações de Silves tinham ficado por partes arruinadas em consequencia do assedio. Além dos estragos feitos no arrabalde e, sobretudo, na couraça, a torre da almedina e o lanço do muro contiguo por onde se havia minado e contraminado ameaçavam desabar e, de feito, vieram ao chão oito dias depois de rendida a cidade [1]. Provendo ao reparo d'estas ruinas, Sancho marchou de Silves com o grosso das tropas antes da saída dos cruzados, deixando ahi por alcaide com grande numero de homens d'armas aquelle mesmo que escolhera d'entre os seus capitães para conduzir a vanguarda do exercito, provavelmente o seu alferes-mór, o qual desde o primeiro dia do assedio nelle ajudara os cruzados. Se a tradição dos nossos historiadores fosse verdadeira, teria sido o conde D. Mendo o Sousão (Mem Gonçalves de Sousa, o mais notavel rico-homem de Portugal e mordomo-mór de Sancho I) aquelle que principiara o cerco e, portanto, quem tomou a seu cargo defender Silves e estabelecer na provincia de Chenchir o dominio português. Nenhum documento ou monumento coevo auctorisa, todavia, essa tradição. Só sabemos que poucos meses depois governava Silves um certo Rodrigo Sanches, cuja memoria chega até 1195, anno em que este guerreiro veiu a perecer na sanguinolenta batalha de Alarcos [2].

A quéda da capital de Al-faghar trouxe aos Sarracenos a perda de toda a porção do moderno Algarve a oeste das cor-

os cruzados não sairam de Silves com as mãos vazias. O chronicon turonense assevera positivamente o contrario: «Silviam obsidente, et post XL dies captam diripiunt... Postea *opes inventas inter se æqualiter dividentes*, urbem tenendam regi Portugaliæ reliquerunt: Chron. Tur. apud Martene Ampliss. Collect. T. 5, p. 1032. O monge Godofredo (Struv. Rer. Germ. Scriptor T. I, p. 352) falando dos allemães que voltaram para a patria diz: «Plurimi perigrinorum... redierunt... adducentes secum vestes et pallia, et alia quædam pretiosa, quæ eversa quadam urbe, paganis abstulerunt.»

[1] De Itin. Nav. p. 35 e 43.

[2] Nota VI no fim do volume.

dilheiras que correm de norte a sul, desde as serras de Monchique e do Caldeirão até o mar perto de Albufeira. Além dessas cordilheiras, Sancta-Maria de Faron, Hayrun ou Pharum, cujo nome parece confirmar a fundação christan que lhe attribuem os escriptores d'aquelle seculo [1], era a povoação mais importante áquem do Guadiana. Com as tropas que Sancho lhe deixava o novo governador de Silves tentou logo accommettê-la, contando com o soccorro dos cruzados, que, segundo dissemos, ainda se tinham demorado no porto. Estavam, porém, estes demasiadamente irritados contra os portugueses por não haverem satisfeito a todas as suas pretensões; e assim, postoque neste negocio interviessem as rogativas de Nicoláu, clerigo flamengo que fora eleito bispo de Silves, recusaram obstinadamente associar-se á empresa, que se desvaneceu. O espanto, porém, que a tomada da capital da provincia produziu entre os mussulmanos fez com que Alboheira (Albufeira), castello além dos montes para o sueste e sobre o oceano, se rendesse antes de combatido e o mesmo, provavelmente, succedeu com os de Lagos, Portimão, Monchique, Messines, Paderne e todos os mais ao occidente e norte de Silves, que sabemos terem ficado submettidos aos chistãos nessa mesma conjunctura [2].

Mas, porque partiu Sancho I tão rapidamente da cidade novamente adquirida e não invadiu os territorios orientaes até o Guadiana? Quem examinar a topographia das duas modernas provincias do Alemtéjo e do Algarve achará sem custo a explicação deste facto, extranho na apparencia.

[1] ... Sancta-Maria de Faron. Et notandum est quare civitas sic nominatur: *Faron* dicitur locus ubi civitas sita est; et christiani qui eam edificaverunt sic eam nominaverunt, qui in nomine Dei genitricis Mariæ quandam yconiam supra murum statuerunt: Brompton, apud Hist. Angl. Scriptor. p. 1178. Hoveden diz o mesmo, com a differença de chamar á cidade Sancta-Maria de *Hayrun*: p. 670. O anonymo denomina-a Sancta-Maria de *Pharum*: p. 43.

[2] De Itin. Nav. p. 43.

Evora, como já advertimos, estava, por assim dizer, insulada na fronteira, tendo ao septentrião vastos territorios desertos ou quasi desertos e ao meio-dia castellos que, tomados por Affonso I, dentro de pouco haviam tornado a caír em poder dos almohades. Reduzida agora Silves, esta cidade e aquella podiam considerar-se como as extremidades de uma nova linha de fronteiras de nordeste a sudoeste cujo centro era naturalmente Béja, o logar mais notavel entre ellas, postoque a muito menor distancia de Evora. Conquistada Béja, quaesquer castellos situados nos intervallos dos três pontos capitaes ou ao noroeste delles deviam ser abandonados pelos sarracenos, o que de feito logo se verificou ao sul das serras de Monchique. Estas considerações, que facilmente occorreriam, moveram, por certo, o rei de Portugal a atravessar os montes e a marchar para Béja, que sabemos ter sido submettida pelos christãos [1]. As particularidades dessa campanha ignoramolas; mas vê-se que a empresa se concluiu rapidamente; porque, havendo partido de Silves o exercito português pelo meiado de setembro, achamos Sancho I em Coimbra ainda no mês de dezembro de 1189 [2].

Ao passo que o principe português dilatava assim para o meio-dia os limites dos seus estados, Affonso VIII de Castella invadia os territorios mussulmanos e apoderava-se de Reyna, Magacela, Baños e Calasparra, atravessando o paiz de Andalus até as costas do mar, e as tropas christans, avan-

[1] Abd-el-halim, p. 238 e 296 — Conde, P. 3, c. 51 — Ibn Khaldun e Almakkari (Gayangos, Vol. 2, App. p. LXIV e p. 320) falam só de Silves e o primeiro, até, parece indicar que Béja estava em poder dos christãos desde a primeira conquista; mas, não sendo claro o texto de Ibn Khaldun e sendo positivos os de Abd-el-halim e Conde, preferimos estes, que, aliás, são confirmados pela falta de documentos relativos a Béja por todo o fim do seculo XII.

[2] Doaç. de Alvor, na Mon. Lusit. P. 4. L. 12, c. 9. — Doaç. de Mafra, ibid. P. 5, App. Escrit. 16.

çando para as immedições de Sevilha, ahi desbaratavam as dos almohades [1]. A noticia de tantos desastres chegou brevemente a Marrocos. Yacub, cheio de colera, depois de exprobrar amargamente aos caudilhos da Hespanha mussulmana a sua negligencia em repellirem as aggressões dos infiéis, avisou-os de que se preparassem para a guerra, porque não tardaria a vir desaggravar o imperio dos damnos recebidos. Era então wali de Cordova e principal chefe almohade da Peninsula Mohammed Ibn Yusuf, irmão de Yacub Al-manssor. Foi elle, segundo parece, o encarregado de reunir as forças sarracenas de áquem mar. Emquanto isto se fazia o imperador passava o Estreito na primavera de 1190 com tropas numerosas e vinha desembarcar em Tarifa, dirigindo-se immediatamente com marchas forçadas para Silves, juncto a cujos muros veiu ajunctar-se com elle o exercito andalus. Deixando este para continuar o assedio, Al-manssor transpôs as serras com a gente d'Africa, resolvido a penetrar nos estados de Sancho e a fazer experimentar aos subditos do seu adversario as mesmas calamidades que tinham padecido os mussulmanos de Chenchir [2]. Nesta resolução de Yacub influiu, provavelmente, a resistencia que encontrava na guarnição de Silves, resistencia a que ajudou o soccorro inesperado que obtivera aquella praça antes da chegada dos sarracenos. Uma nau inglesa que conduzia para a Syria cem homens d'armas de Londres aportara alli. Persuadidos pelo bispo Nicolau, os ingleses, moços e valentes, associaram-se

[1] Annal. Toled I. — Ibn Khaldun loc. cit.

[2] Ibn Khaldun l. cit. — Al-makkari, L. 8, c. 3. — Abd-el-halim (p. 239) seguido por Conde (loc. cit.) attribue esta campanha unicamente a Mohammed Ibn Yusuf, wali de Cordova. Ibn Ech Chemma, citado por Al-kairuani (Histoire de l'Afrique, vers. de Pellissier e Rémusat, Paris, 1845, p. 202) não fala da vinda de Yacub á Hespanha nesta conjunctura. Preferimos, todavia, a relação de Ibn Khaldun e de Al-makkari, porque concorda com as memorias christans, que são uniformes acerca da vinda de Yacub.

de bom grado aos portuguezes no perigo que as noticias dos preparativos do principe almohade representavam imminente e gravissimo [1]. Para sabermos a causa desta inopinada vinda dos cruzados e illustrarmos em parte os successos subsequentes, cumpre que apontemos em resumo acontecimentos na apparencia extranhos à nossa historia, mas que com ella tem intima connexão, como adiante veremos.

Ricardo I d'Inglaterra, chamado Coração de Leão, que succedera a seu pae Henrique II, tinha-se ligado com Philippe Augusto, rei de França, para a cruzada. Reunindo os respectivos exercitos, desceram ao longo do Rhodano até que de novo se apartaram, dirigindo-se Philippe Augusto para Genova e Ricardo para Marselha, onde era seu designio embarcar com a gente que levava da Gran-Bretanha e dos vastos territorios que possuia na França. O resto das tropas deviam ser transportadas numa armada que se apromptava em varios portos d'Inglaterra e da Normandia e que tinha de ir esperá-lo em Messina ou, segundo outros, recebê-lo a bordo em Marselha [2]. Foram incumbidos de capitaneiar esta armada Ricardo de Camwil, Roberto de Sabloil, Guilherme de Forz e os bispos d'Auch e de Bayeux. Eram mais de cem os navios de que se compunha a expedição, entre galés, náus de carga e outras embarcações, as quaes, à medida que se apromptavam, saíam em esquadras dos portos de Normandia, Bretanha e Inglaterra; esquadras que, rodeiando a Peninsula até o Estreito, deviam ajunctar-se no mediterraneo. Partiu de Dartmouth a primeira, composta de dez náus, dirigindo-se a Lisboa, aonde todas, segundo o costume, haviam de vir procurar refrescos para a viagem; mas ao engolfarem-se no mar de Biscaia levantou-se um temporal desfeito com mares tão grossos que se espalhou a frota, indo

[1] Hoveden, p. 669.—Brompton, p. 1176.
[2] Variam neste ponto Vinisauf (L. 2, c. 7) e Rogerio de Hoveden (p. 667).

buscar separadamente acolheitas ao longo da costa de Hespanha. Asserenada a procella, nove daquellas náus proseguiram em demanda do Téjo, e uma que dobrara o cabo de S. Vicente, corrida de ventania, entrou na bahia de Silves logo que pôde assegurar-se de que não passara além do termo dos dominios christãos. Foi o auxilio destes cruzados que o bispo de Silves invocou. Acceitaram elles o serem participantes na sorte dos seus correligionarios: ajudaram a guarnecer os muros; e a primeira náu em que tinham vindo se desfez para se aproveitarem os materiaes della nas fortificações e reparos necessarios à melhor defensão da cidade, obrigando-se os portugueses em nome de Sancho I a indemnisá-los pela demora e a dar-lhes uma náu nova por aquella que assim perdiam; promessas estas que o rei de Portugal depois religiosamente cumpriu [1].

Não tendo podido reduzir Silves no primeiro impeto, Yacub marchou, como dissemos, através do moderno Alemtéjo e, deixando á direita Evora, aproximou-se das margens do Téjo. Transpondo o rio acima de Santarem, o exercito mussulmano, que pelo seu numero e pela rapidez da invasão levava ante si o terror [2], accommetteu o castello de Torres-Novas, que foi tomado depois de dez dias de inutil

[1] Id. 668.—Brompton, loc. cit.

[2] A inscripção de Thomar transcripta por Viterbo (Elucidario, T. 2, p. 359) eleva o exercito de Yacub a 400:000 homens de cavallaria e a 500:000 de infanteria. Brandão (Mon. Lusit. Liv. 12, c. 13) prudentemente leu 40:000 e 50:000, cortando uma cifra nos de cavallo e nos de pé. E ainda assim, não sabemos se haverá exaggeração. Quanto á rapidez da entrada dos almohades, vê-se ter sido extrema, porque ainda nos principios de 1190 (Ibn Khaldun, l. cit.) Yacub estava em Africa; e tendo a náu inglesa que aportou a Silves partido de Dartmouth depois da paschoa (25 de março) e sobrevindo-lhe o temporal no dia da Ascenção, chegou áquella cidade quando ainda se esperavam os inimigos (Hoveden loc. cit.), ao mesmo tempo que sabemos haver Yacub passado o Téjo nos fins de junho, depois de deixar o assedio de Silves (Inscripç. de Thomar, Ibn. Khaldun, Hoveden loc. cit.)

resistencia[1]. Mortos ou prisioneiros os que o defendiam, os sarracenos dirigiram-se contra Thomar. Era este castello um dos mais fortes de Portugal e, talvez, o mais bem defendido por estar confiada a sua guarda aos templarios, que delle tinham feito o centro da ordem, estabelecendo ahi a sua casa capitular. Gualdim Paes, um dos primeiros portugueses afiliados áquella ordem e um dos mais illustres membros della pelas suas façanhas no oriente e na Hespanha, era então o mestre ou procurador do Templo em Portugal. No meio daquelles muros que elle proprio travara com os pincaros de monte despenhado e fragoso, o duro velho esperou com os monges-cavalleiros a furia dos pagãos, epitheto com que na sua singela ignorancia nossos avós costumavam designar os mussulmanos. Pouco tardaram estes, e, desvastadas as cercanias do logar, o imperador pôs estreito assedio ao castello, destruindo todas as habitações que começavam a agglomerar-se na raiz daquellas quasi inaccessiveis muralhas[2].

A marcha rapida de Yacub, penetrando pelo centro dos estados de Sancho I, mostrava a este que tinha de luctar com um habil adversario. Conduzida incsperadamente por aquelle lado, a invasão impedia que as forças das provincias portuguesas do norte, onde a população era mais numerosa e onde tinham principalmente seus solares os cavalleiros

[1] Hoveden loc. cit.—O foral de Torres-Novas dado em outubro de 1190 (Arch. Nac. M. 12 de F. A. n.º 3, f. 8 v.) mostra que logo depois da retirada de Yacub se tractou de restaurar e repovoar aquelle castello. Encontra-se, além disso, neste documento uma passagem que indica bem ser gente vinda recentemente de outras terras para alli a que o repovoava, visto faltarem-lhe leis ou *costumes* tradicionaes; «Ista omnia invenimus in carta de Thomar et nulla alia ipsi faciunt que in carta non tenent, et sicut ipsi fecerint ita et nos faciemus:» ibid.—Quanto aos dias que o castello de Torres-Novas resistiu, veja-se Brandão, L. 12, c. 13.

[2] delevit quantum extra murum invenit: Inscripç. de Thomar no Eluc. T. 2. pag. 359.

mais illustres, se ajunctassem ás que guarneciam as recentes conquistas de Affonso I e de seu filho. Persuadido de que Yacub se dirigia contra Santarem para ahi vingar a morte do pae[1], Sancho lançou-se dentro da povoação com os poucos cavalleiros e homens d'armas que então o acompanhavam. Todavia a marcha dos inimigos para o lado septemtrional da Estremadura, longe de lhe diminuir os receios, devia augmentar-lh'os. Accommettido em Santarem pelos almohades, poderia entretê-los até descerem tropas da Beira e do Alemdouro; mas, agora, a possibilidade do soccorro difficultava-se por dous modos, visto que os invasores impediam a communicação, internando-se para os territorios entre Alcobaça e Leiria, e que fora grave imprudencia desguarnecer Coimbra, centro e capital da monarchia, até cujos arrabaldes, depois de destruir Leiria, um corpo de tropas almohades havia chegado, pondo tudo a ferro e fogo[2]. Era na verdade critica a situação do rei de Portugal; mas ainda uma vez mais a providencia lhe deparou inesperado soccorro por intervenção dos cruzados.

Dissemos como nove náus da primeira esquadra anglo-normanda que partira de Dartmouth, tendo-se abrigado da furiosa procella que as acommettera no mar de Biscaia, vieram, emfim, reunir-se no Téjo. Havia poucos dias que Al-manssor passara este rio acima de Santarem quando os cruzados chegaram. Sancho enviou mensageiros aos chefes

[1] venit... in vindictam imperatoris Africæ patris sui: Hoveden, p. 669.

[2] Fr. Nicolau de Santa Maria cita o livro da Noa e um obituario de Santa Cruz de Coimbra em prova deste facto. No Livro da Noa (Chronica Conimbricense) nada se lê a tal respeito. É possivel que se leia no obituario. Apesar do pouco credito que merece o chronista augustiniano, o que é certo é que o foral de Leiria de 1195 (M. 12 de F. A. n.º 3, f. 3 no Arch. Nac.) justifica a sua narrativa. Admittida a destruição de Leiria em 1190 explica-se tambem a existencia dos seus dous foraes de 1142 e 1195 e remove-se a duvida que obrigou J. P. Ribeiro a ter por espurio o primeiro.

da armada que lhes pintassem o estado das cousas, e estes mandaram logo pelo rio acima quinhentos homens escolhidos que para isso espontaneamente se offereceram, a fim de reforçar a guarnição de Santarem. Ao chegarem alli os ingleses conheceram quão necessaria fôra a sua vinda. A gente de guerra que o rei tinha comsigo era mui pouca, e os habitantes da povoação tambem poucos e mal armados. Já Yacub se havia apoderado de Torres-Novas e sitiava Thomar; mas ao menos com este soccorro tornava-se mais segura em Santarem a esperança de uma defesa efficaz.

A estação em que os invasores chegaram ás margens do Téjo, e as febres que ainda hoje costumam reinar pela Estremadura durante o ardor da canicula, são circumstancias que ajudam a aclarar a causa do procedimento ulterior de Yacub, procedimento que um chronista inglês contemporaneo, levado da vaidade nacional, attribue ao temor produzido pela vinda dos cruzados e que nós cremos ter unicamente nascido do estrago que faziam no exercito sarraceno a malignidade do clima naquella quadra e a falta de victualhas. Acaso, elle proprio foi tocado do mal que grassava entre a soldadesca[1]. Mas, fosse por este ou por outro motivo, conhecendo que não poderia levar a cabo os seus designios, o imperador de Marrocos enviou aos inimigos pro-

[1] A inscripção de Thomar que diz: «Ipse rex remeavit in patria sua *cum innumerabili detrimento hominum et bestiarum*»; a noticia que se espalhou em Santarem de que Yacub morrera subitamente (Hoveden l. cit.); os vestigios que se encontram em Abd-el-halim e Conde (l. cit.) de uma grave enfermidade que Yacub padecera neste tempo (posto que digam fora em Africa) e, finalmente, sendo absurdo attribuir com Rogerio de Hoveden a sua repentina retirada para Sevilha (a qual é confirmada por Ibn Khaldun) a temor que tivesse dos 500 ingleses chegados a Santarem; tudo isto, dizemos, torna altamente verosimil a nossa conjectura que, aliás, se estriba nos effeitos provaveis do clima durante o mez de julho. Sobre este e os seguintes paragraphos vejam-se principalmente R. de Hovenden p. 669 e 670, e Ibn. Kaldun p. LXIV.

posições de paz. Pedia a restituição de Silves, offerecendo retirar-se, restituindo tambem Torres-Novas e fazendo treguas por sete annos. Sancho I, porém, mostrou-se tenaz em recusar a entrega da capital de Chenchir, entrega que virtualmente importava a perda das suas ultimas conquistas. Recebida esta resposta, Yacub de novo mandou mensageiros ao rei de Portugal ameaçando-o de que no dia seguinte viria bater ás portas de Santarem. Acreditou-se a ameaça: guarneceram-se os muros e torres, escolhendo os quinhentos ingleses para sua estancia os pontos mais arriscados. Assim se passou a noite, e logo na manhan seguinte correu a voz de que os sarracenos se avizinhavam; mas pouco tardaram a chegar os exploradores, dizendo que Yacub fallecera havia três dias, que o exercito sarraceno se retirava em desordem e que, portanto, propostas e ameaças tudo era falso. Repetiam a mesma noticia os que successivamente chegavam. Era ella em parte verdadeira: Yacub não morrera: mas o cerco de Thomar cessara a 11 de julho, tendo apenas durado seis dias. As tropas almohades transpunham de novo o Téjo e, retrocedendo para o sul, dirigiam-se a Sevilha.

Assim terminou esta invasão, que ameaçava ser fatal ao paiz, e Sancho despediu os seus auxiliadores certificando-os de que não seria ingrato ao prestado serviço. Entretanto os dous principaes chefes da armada do rei d'Inglaterra, Roberto de Sabloil e Ricardo de Camwil, tinham entrado na barra de Lisboa com sessenta e tres náus. A gente que nellas vinha era, segundo parece, um vulgacho rude e desenfreiado, para conter o qual fora necessario a Ricardo I decretar disposições atrozes que regulassem a policia da frota[1].

[1] Segundo estas leis, transcriptas nos Annaes de Hoveden (p. 666) e por outros historiadores daquelle tempo, o assassino era lançado ao mar amarrado ao morto e, sendo o crime commettido em terra, sepultado vivo com elle; o que puxava ferro para outro ou feria tinha a mão decepada: ao ladrão derramava-se-lhe sobre a cabeça pez a fer-

Apenas entrados no porto, os cruzados saltaram em terra e começaram a tractar os habitantes de Lisboa como se a cidade houvera sido tomada de assalto. Correndo as ruas e praças, accommettiam quantos encontravam, violando brutalmente as mulheres e filhas dos burgueses. A fereza e perversidade daquelle tropel de malvados exercitou-se especialmente contra as familias dos judeus e sarracenos que na occasião da conquista não tinham querido abandonar os seus lares e que haviam sido recebidos como subditos pelo habil Affonso I. Expulsos á viva força das communas ou bairros em que separadamente viviam, viram roubarem-lhes os ingleses tudo quanto possuiam e, depois, incendiarem-lhes as habitações. Os estragos feitos nos campos vizinhos não foram menores[1]. Esta situação intoleravel, esta quebra de todas as leis da hospitalidade e do christianismo durou tempo bastante para chegar a Santarem a nova do que se passava. Sancho, a quem provavelmente já tinham vindo unir-se algumas tropas do norte, marchou immediatamente para Lisboa á frente de forças respeitaveis. Chegando, porém, á cidade, longe de mostrar aos chefes da armada a sua indignação, fingiu esquecer as injurias feitas a si e aos seus e tractou-os com moderação, promettendo não tirar vingança do indigno procedimento dos cruzados. Assim obteve sem violencia que Roberto de Sabloil e Ricardo de Camwill obrigassem aquelles homens brutaes a jurar que guardariam inviolavelmente para com os portugueses o regimento de Ricardo I sobre a policia da armada.

Três dias durou a paz: mas a irritação dos burgueses e a violencia das paixões dos cruzados não a soffreram por mais tempo. Os capitães da frota commetteram o erro de consentirem que os seus voltassem a terra, e as passadas

ver e lançava-se em terra no primeiro porto aonde os navios chegavam.

[1] non relinquentes eis uvam neque racemum: Hoveden loc. cit.

violencias foram incentivo para novas e mais sérias rixas. Os portugueses estavam prevenidos, e uma accesa briga se travou entre elles e os hospedes. Correu o sangue em abundancia, e de uma e outra parte ficaram alastrando as ruas e praças grande numero de cadaveres. O arruido do combate chegou aos ouvidos de Sancho, que logo mandou fechar as portas da cidade para que nenhum dos cruzados que se achavam em terra pudesse evadir-se. Depois os homens d'armas desceram da alcaçova e, prendendo quantos encontravam, os lançaram no fundo de masmorras. Eram setecentos. Sancho abandonara o systema de brandura cuja inutilidade estava patente. Os prisioneiros que tinha em seu poder eram-lhe seguro penhor contra qualquer tentativa da gente da armada e, assim, dictou aos cruzados as condições que quiz para a pacificação da discordia. Conveiu-se a final em que de parte a parte se esquecessem os males e injurias recebidos, em que se restituissem mutuamente as armas, bem como os roubos perpetrados [1] e, finalmente, em que os cruzados respeitassem os subditos portugueses e a sua propriedade em qualquer porto aonde chegassem, dando-lhes o rei segurança e acolhimento pacifico em todos os logares maritimos dos seus estados. Soltaram-se então os prisioneiros, e a armada não tardou em levantar ferro defronte de Lisboa, aproximando-se da barra a 24 de julho, dia em que ahi chegava tambem Guilherme de Forz com trinta náus de grande porte. Reunidos os três almirantes, a frota do rei d'Inglaterra, que subia a cento e seis navios de alto-bordo, saiu ao mar, proseguindo na sua viagem para o mediterraneo.

Apesar da retirada de Yacub para Sevilha, a guerra com os sarracenos não tinha inteiramente cessado. Os alcaides

[1] quod arma et cætera omnia quæ in illo prælio amissa fuerant, ex utraque parte redderentur: Hoveden loc. cit. É evidente que os cruzados só poderiam ter perdido as armas e que o *cætera omnia* se refere aos roubos anteriormente perpetrados.

andaluses corriam os campos de Alfaghar, e Silves era continuamente combatida ou pelo menos ameaçada; mas as guarnições tanto daquella cidade como dos castellos ao oeste de Faro, ultimo ponto da fronteira mussulmana, sustentavam as conquistas do anno antecedente [1]. O tempo consumiu as memorias desta lucta, que, porventura, custou a vida a mais de um nobre cavalleiro de Portugal [2]. Todavia ella não parece ter sido assás violenta para absorver toda a actividade de Sancho I, que se dedicava entretanto a outros negocios de ordem politica, negocios a que se ligam em boa parte os acontecimentos posteriores da sua vida. Foi um dos seus primeiros cuidados obter de Clemente III a confirmação da corôa, o que lhe foi concedido por uma bulla em tudo semelhante á que Alexandre III dirigira a seu pae em 1179 [3]. Materia não menos grave, posto que de outra natureza, lhe attrahia ao mesmo tempo a attenção: vinha a ser o que nessa conjunctura se passava nos dous reinos vizinhos. O ter recebido o gráu de cavalleiro de Affonso VIII de Castella e o haver beijado a mão deste numa assembléa publica e solemne, qual fora a de Carrion, signal de respeito que aos olhos de muitos equivalera a uma confissão de inferioridade e, talvez, de sujeição, era espinho que pungia cruelmente o animo do moço rei de Leão. Os validos irritavam o resentimento do mancebo ou por pundonor nacional ou porque desejavam a guerra. Diz-se que o motivo

[1] Segundo Ibn Khaldun (l. cit.) o exercito andalús ficou sitiando Silves até a vinda de Yusuf com os almohades em 1191. O silencio de Hoveden (l. cit.) a semelhante respeito, quando relata a passagem da armada ingleza ao longo da costa do Algarve, que o historiador vai descrevendo, persuade que a guerra contra Silves era antes de correrias do que um assedio regular.

[2] Carta de confirmação da posse de varios bens ao mosteiro de Grijó: M. 12 de F. A. n.º 3, f. 64 e Liv. 20 de D. João III f. 115 v. no Arch. Nacion.

[3] Bulla de Clemente III *Manifestis probatum* (maio de 1190) no Arch. Nacion. Gav. 16. M. 2, n.º 15.

para o rompimento entre os dous primos fora a fundação de Placencia, a qual Affonso VIII povoou em territorio que pertencia ao bispado leonês de Coria[1]. Fosse este ou outro o pretexto, a discordia cujas sementes se haviam lançado á terra vieram, finalmente, a germinar. Para poder resistir ao primo, o rei de Leão buscou estreitar alliança com o de Portugal e, para que esta fosse mais sincera e estavel, os dous principes resolveram unir-se por laços de familia, tomando Affonso IX por mulher Theresa, filha mais velha de Sancho. Dirigiu-se este a Guimarães, aonde veiu encontrá-lo o futuro genro, e ahi foi celebrado o consorcio na primavera de 1191, recebendo em arrhas a nova rainha uma parte das rendas de varias terras e castellos de Leão[2]. Este consorcio, aconselhado pelas conveniencias politicas, converteu-se em amor sincero, que sobreviveu, como depois veremos, á separação dos dous esposos imposta pela disciplina da igreja e pela inflexibilidade de Celestino III. O tractado entre Portugal e Aragão, que não tinha sido possivel assentar três annos antes pela insistencia de Sancho I em excluir della o sobrinho, diz-se que fora, emfim, concluido nesta conjunctura, fazendo-se em Huesca uma liga offensiva e defensiva entre os três estados em maio de 1191[3].

Entretanto o amir-al-mumenin, que da passada invasão em Portugal não tirara nenhuma vantagem, salvo o assolar o territorio inimigo com grande dispendio das proprias for-

[1] Ferreras, Hist. de España P. 5, p. 411.—Romey T. 6, p. 222.

[2] Rod. Tolet. L. 7, c, 24. Luc. Tud. p. 107. Hoveden, p. 685.—Brandão (L. 12, c. 15) põe este casamento nos fins de 1190; mas parece obstar-lhe a escriptura de fevereiro de 1191, em que D. Theresa figura ainda na côrte de seu pae e que elle mesmo publicou (App. Escript. II), e positivamente se lhe oppõe a citada por Flores (Esp. Sagr. T. 17, p. 97) expedida por Affonso IX nesse mesmo mês, em Guimarães *estando para casar-se*. O que dizemos das arrhas deduz-se indirectamente do App. LXII do T. 36 da Esp. Sagr. Veja-se tambem Flores, Reyn. Cathol. T. I, p. 344.

[3] Çurita L. 2, c. 44.

ças, meditava uma nova gaswat contra o rei infiel do occidente, modificando o desenho anterior e começando pela restauração dos districtos perdidos além do Téjo, para depois, talvez, atacar pelo centro os estados de Sancho, invadindo-os pela orla boreal da provincia de Belatha, que por tantos annos estremara no poente da Peninsula os dominios christãos e sarracenos. Ou tivesse, conforme alguns, residido neste meio tempo em Sevilha ou, conforme outros, fosse ido a visitar a Africa[1], Yacub, reforçado o seu exercito, veiu com marchas rapidas pôr definitivamente cerco a Silves. Ignoram-se as circumstancias do assedio, o tempo preciso que a cidade resistiu e o modo como se entregou. O que unicamente se póde conjecturar com probabilidade é que as tropas da guarnição se defenderam longamente e que, ou por convenio ou por outro qualquer modo, evitaram a triste sorte do captiveiro[2]. Durante o assedio o kaiyd Abu Abdullah Ibn Wasir, que suppomos ser o mesmo que sustentara a heroica resistencia da capital de Chenchir contra Sancho e os cruzados e que era o chefe da vanguarda dos sarracenos, entrara por outra parte no territorio disputado e, tendo submettido uma praça cujo nome e localidade, os historiadores

[1] Comparem-se Abd-el-halim, p. 238 e 239, e Conde P. 3, c. 51, com Ibn Khaldun l. cit., e Al-makkari L. 8, c. 3. Os primeiros parece indicarem que Yacub não tornara á Hespanha depois da primeira correria em 1189 até a batalha de Alarcos, e que a guerra fora feita por seu irmão Mohammed, governador de Cordova. Al-makkari e Ibn Khaldun dizem o contrario. A narrativa destes é confirmada por Hoveden, que attribue precisamente as entradas de 1190 e 1191 ao proprio Al-manssor.

[2] A perda das praças além do Téjo ainda não era definitiva em abril de 91, porque ainda nesse mês Sancho I se intitulava rei do Algarve (Dissert. Chronol. T. 3, P. 1, n.º 606), e a narrativa de Ibn Khaldun ácerca desta guerra persuade que Yacub teve de se demorar diante de Silves. É tambem provavel que escapasse a guarnição, porque sendo governador da praça Rodrigo Sanches (Nota VI ad finem) sabemos que elle veiu a morrer na batalha de Alarcos, estando alli com as tropas portuguesas que assistiram áquella infeliz jornada.

nos não conservaram (talvez Béja,) viera unir-se ao grosso do exercito d'Al-manssor juncto dos muros de Silves. Rendida esta, os vencedores marcharam para o norte e, havendo atravessado o Alemtéjo meridional, reduziram successivamente Alcacer, Palmella e Almada, de modo que não só restituiram ao senhorio mussulmano as recentes conquistas de Sancho, mas tambem o privaram de uma parte dos dominios que seu pae lhe tinha legado. De toda a provincia de Alkassr apenas Evora ou resistiu á torrente ou não foi acommettida. Satisfeito com os resultados desta brilhante campanha, o amir, guarnecidas as fronteiras da Gharb, recolheu-se aos seus estados d'Africa[1].

Al-manssor invadira com forças taes os territorios além do Téjo que o rei de Portugal não se julgou habilitado para resistir á torrente[2]. Todas as circumstancias lhe eram adversas. Yacub, homem de extraordinarios talentos militares e politicos e facilmente superior em cultura intellectual aos reis christãos da Peninsula, dominava sem contradicção em todo o Andalús, exceptuadas as Baleares, onde ainda se conservavam independentes uns restos de almoravides, e era senhor absoluto do imperio de Marrocos, onde se fazia estimar pelo seu amor das letras, pelo caracter religioso de que era dotado e pela firmeza com que sabía conservar a ordem e a boa administração do estado, a ponto de se dizer que qualquer caravana podia atravessar o imperio desde os desertos de Barca até as praias mais occidentaes da Africa,

[1] Ibn Khaldun l. cit.—Al-makkari loc. cit.—Hoveden p. 714 e 715.—Abd-el-halim p. 239. Pelo que respeita á conservação de Evora sob o dominio de Sancho, além do que dizemos em a Nota IV, Hoveden (l. cit.) referindo-se aos territorios christãos e mussulmanos da Hespanha em 1191, e nomeando as dioceses de Portugal, entre as quaes omitte já Silves, fala d'Evora como situada *in marchia sarracenorum*.

[2] non potuit illius resistere viribus: Hoveden l. cit.

sem risco do menor accidente [1]. Sancho, porém, posto que bom soldado, nem igualava o seu antecessor em talento militar, porque os homens como Affonso I são raros, nem suppria essa inferioridade de genio com a cultura superior do entendimento. Se alguns dos actos politicos da sua vida parece auctorisarem o historiador a attribuir-lhe um certo gráu de prudencia e tacto governativo, d'outros actos seus, publicos e particulares se deduz que, em conformidade da sua educação inteiramente militar, era facil de dominar de colera cega e violenta; podendo assim, talvez, attribuir-se em parte á influencia do seu chanceller Julião, homem intelligente, posto que de consciencia um pouco larga, as providencias administrativas para o desenvolvimento da força e prosperidade nacional, que honram indisputavelmente o reinado de Sancho I [2]. Esta desigualdade de talentos e recursos entre o imperador mussulmano e o rei português tinha até ahi sido contrapesada pelas perturbações do Maghreb, as quaes entretiveram quasi sempre as attenções do émir nos primeiros annos do seu governo, pelos valiosos auxilios das frotas dos cruzados, pelo habito da victoria, pelas tradições d'esforço que Affonso I deixara aos cavalleiros de seu filho e, emfim, pelo valor pessoal deste. Mas agora o dominio de Yacub achava-se geralmente firmado em Africa e em Hespanha, faltava o auxilio estrangeiro, a conquista de Al-Faghar consumira cabedal de gente e dinheiro, a invasão

[1] Abd-el-halim p. 236.—Ibn Ech Chemma em Al-kairuani p. 200. —Conde, P. 3, c. 50.

[2] Uma carta de Innocencio III ao arcebispo de Compostella (Epistolar L. XIV n.º 10) que, bem como outras, adiante havemos de aproveitar, nos revela ao mesmo tempo a pouca educação litteraria de Sancho I e o caracter astucioso do chanceller. A historia das discordias deste principe com os bispos do Porto e de Coimbra, e o documento de Vairão, publicado por J. P. Ribeiro (Dissert. Chron. T. I. Append. n.º 43 p. 254) são bem palpaveis vestigios do irascivel e indomito genio daquelle principe.

dos almobades no anno antecedente, além de ter espalhado o terror, a devastação e a morte numa importante porção do territorio português, devia ter produzido maior ou menor quebrantamento nos animos e, finalmente, a alliança estreita contrahida por Sancho com o rei de Leão, se por uma parte lhe trazia um alliado, por outra forçosamente causava ciume a Affonso VIII de Castella e o convertia num inimigo, embora occulto, digno de receio por ser entre todos os principes da Hespanha christan o mais poderoso e mais habil. Restava, portanto, ao rei português o proprio esforço e o esforço dos seus soldados; mas isso não era sufficiente para compensar as desvantagens da situação. Assim a immobilidade com que Sancho parece ter assistido á perda das suas conquistas e de uma parte das de seu pae, nascia evidentemente da falta de recursos para se oppôr a ella e da necessidade de empregar os que tinha, em prover á defensão dos seus dominios ao noroeste do Téjo.

Num paiz pobre e pouco povoado, onde a guerra é o pensamento em volta do qual se agitam todos os espiritos, e cujos habitantes se afazem a viver antes dos despojos das cidades vencidas ou das rapinas de frequentes correrias, que do trabalho pacifico; onde á idéa do ferro se associa quasi sempre a da espada e raramente a do arado; onde o homem não póde nem quer ter outro pregoeiro da propria gloria senão o restrugir dos combates; onde, emfim, a palavra virtude quasi que inteiramente voltou á sua primitiva e brutal significação de força; ahi a sociedade é essencialmente fraca; ahi vive-se de uma excitação febril, para annullar a qual basta muitas vezes sómente um grande revés. Dizem-no hoje as boas doutrinas politicas: disseram-no mais de uma vez ás nações guerreiras e rudes da idade média dolorosas experiencias. Ao sentimento vivo e profundo dessa verdade, na conjunctura em que se mostrou quaes eram as consequencias de tentar novas conquistas antes de assegu-

rar as antigas por meio da povoação e cultura, se deveram acaso os quatro annos de paz de que Portugal gosou depois dos tristes successos que narrámos; d'ahi nasceu o caracter que distingue principalmente o reinado de Sancho I, a tendencia constante para colonisar com estrangeiros e naturaes os districtos mais ermos do paiz e para fundar novas povoações ou restaurar as antigas, tendencia pela qual este principe mereceu da posteridade o epitheto de povoador.

Sancho, cingindo a corôa, tomara no preambulo dos diplomas, ora o titulo de rei de Portugal, ora o de rei portugalense ou dos portugueses, com a mesma variedade de que Affonso I usara. Depois da conquista de Silves e da maior parte da provincia de que Silves era cabeça, accrescentou a esse titulo os de rei de Silves e do Algarve ou sómente o ultimo. E, na verdade, tal denominação bem quadrava a quem se via senhor de quasi todos os territorios, que compunham dantes aquella grande divisão da Hespanha mussulmana, que os arabes costumavam designar pelo nome de occidente (Gharb ou Al-gharb). Agora, porém, que a sorte das armas lhe deixava apenas uma das três provincias que constituiam essa divisão e um logar forte no meio da de Al-kassr; agora que a esperança de restaurar as perdidas conquistas só podia assomar muito ao longe, seria uma vaidade mesquinha, que unicamente serviria para recordações amargas, o conservar um titulo que de modo nenhum correspondia á realidade dos factos. Sancho abandonou-o, portanto, limitando-se ao antigo, ao passo que principiava a cuidar com séria attenção em fortalecer e organisar os exhaustos e cerceados dominios que lhe restavam.

Segundo o costume, os historiadores abandonaram ao esquecimento os quatro annos do reinado de Sancho I immediatos á retirada de Yacub para Africa, porque faltavam durante elles as vicissitudes das batalhas e assedios para

descrever. Todavia ainda restam bastantes documentos que nos mostram não ter cessado a actividade daquelle principe no meio de uma forçada paz. Temia, e com razão, que os almohades renovassem as tentativas contra Portugal, tentativas que, a julgá-las pelos successos passados, podiam ir levar a assolação ao interior do paiz: era necessario, portanto, multiplicar os logares fortes, povoar de gente aguerrida as fronteiras e colligir todos os recursos possiveis para repellir os inimigos. Assim novas preceptorias ou mosteiros das ordens militares se estabeleceram nas povoações mais importantes da margem direita do Téjo, e fizeram-se doações a estas ordens de varios castellos ou de vastas porções de terra com obrigação de ahi os fundarem[1]. A povoação da Beira-Baixa mereceu tambem serios cuidados, e a antiga Egitania (Idanha) começou a surgir das suas ruinas[2]. Ás colonias estrangeiras que no tempo de Affonso I tinham vindo povoar a Estremadura e que haviam prosperado augmentou-se o territorio, dando-se-lhes Pontevel e seu termo, o que por este lado as aproximava da margem direita do Téjo[3]. Leiria foi repovoada restabelecendo-se-lhe as instituições municipaes[4]. A fundação de varios outros castellos

[1] Doaç. de Mafra á ordem de Evora ou Aviz (maio de 1193) M. 12 de F. A. n.º 3, f. 62 v.—Doaç. aos templarios de bens em Santarem (dicto anno) ibid. f. 60. — Doaç. á ordem de Sanctiago da torre e paços da alcobaça de Santarem (no dicto anno) no Liv. dos Copos, f. 84. — Doaç á mesma ordem do edificio de Sanctos o velho, junto a Lisboa, em fevereiro de 1194: Collecç. Especial, Gav. 28, m. 9; tudo no Arch. Nacion.— Doaç. da herdade de Guidimtesta á ordem do Hospital para fundar o castello de Belver (junho do dicto anno) em Figueiredo, N. Hist. de Malta, T. 1 p. 152.

[2] Na doaç. da Idanha aos templarios (Elucid. T. 2, p. 12) feita em 1197 diz-se que corria o 3.º anno depois que se começara a repovoar.

[3] Doaç. e Foral de Pontevel aos Francos de Villa-verde e da Lourinhan (fevereiro de 1195) na Gav. 5, M. 5, n.º 15 e n.º M. 12 de F. A. n.º 3, f. 33 v. no Arch. Nacion.

[4] Castellum Leirene Dei cultui restituimus: diz o preambulo do

e villas neste periodo acaba, emfim, de provar quão activamente o rei português se dedicou durante elle a restaurar a vida interna da monarchia[1].

As desditas, porém, de Sancho não deviam limitar-se aos damnos que buscava agora reparar. Como se a providencia lhe houvesse concedido estes annos de paz unicamente a fim de deixar colligir forças a elle e á nação para não soçobrarem no meio de maiores calamidades, o rei de Portugal brevemente se viu obrigado a luctar com mais de um infortunio. No casamento da infanta D. Thereza com o rei de Leão tinha-se dado uma circumstancia que em tantos consorcios analogos entre os principes da Europa quasi sempre trouxe, mais tarde ou mais cedo, graves perturbações. Eram primos os dous consortes. Celestino III regia então a igreja catholica. Logo que lhe constou o facto ou que outros negocios lh'o consentiram condemnou publicamente esta união prohibida pelas leis ecclesiasticas e, não se mostrando inclinados a ceder ás suas ameaças nem o rei leonês, nem o sogro em Portugal, o papa ou o seu legado pôs o interdicto em Leão e fulminou contra um e outro monarcha sentença de excommunhão. Não bastou isto para separar os dous esposos, os quaes sinceramente se amavam; mas, como quasi sempre acontecia, veiu a triumphar, emfim, nesta lucta o

2.º foral de Leiria (abril de 1195). Fundada por Affonso Henriques, tivera delle o 1.º foral de 1142 e desde aquelle anno até este não ha probabilidade nenhuma de que estivesse nunca em poder dos sarracenos. Assim as palavras que citámos só pódem explicar-se pela invasão de 1190, tanto mais que a differença profunda das disposições dos dous foraes prova que novos moradores tinham vindo estabelecer-se alli em 1195. Comparem-se os dous diplomas no Arch. Nacion. M. 2 de F. A. n.º 1, M. 12, n.º 3 f. 3 — Liv. de F. A. de Leit. Nova, f 17 v.— Gav. 15, M. 22, n.º 17 e na Mon. Lusit. P. 3, App. escript. 18.

[1] For. de Penacova (1192) M. 12 de F. A. n.º 3, f. 56. — For. de Marmelar (1194): ibid. f. 21 v. — For. de Covelinas (abril de 1195) L. 2 de Aff. III, f. 7 v.—For. de Ouvelo (dicto): ibid. f. 57 v.— For. do Castello de Povos (janeiro dicto) M. 12 de F. A. n.º 3, f. 30 v. etc.

papa. Sancho teve de tragar a affronta de ver sua filha repudiada [1].

Se acreditarmos um escriptor contemporaneo, Affonso VIII de Castella não foi inteiramente extranho ao successo, e a politica deu aos raios de Roma uma efficacia que durante quatro annos não tinham podido alcançar [2]. É certo, porém, que, se o rei castelhano levava em mira o quebrar por esse meio a alliança de Leão e Portugal, não parece provavel que naquella conjunctura tractasse já de substituir sua filha á princesa repudiada; porque o consorcio de Affonso IX e Berengaria effectuou-se dous annos mais tarde, depois de haver continuado a guerra activa que os dous reis, leonês e castelhano, tinham, havia muito, entre si [3].

Soltos os laços de familia que prendiam Sancho a Affonso IX, era natural, attendendo ao caracter violento do primeiro, que qualquer faisca de discordia entre os respectictivos estados produzisse grande incendio. Obstou por então a isso um grave acontecimento, se é que este não precedeu o divorcio, cuja data é duvidosa entre 1195 e os principios de 1196, sendo aliás mais provavel a primeira [4]. Foi

[1] Os escriptores modernos variam muito sobre as circumstancias deste divorcio. Nós attvémo-nos ao que se colhe de uma carta de Innocencio III (L. 2, Epist. 75) e ao pouco que nos dizem Rodrigues Ximenes (L. 7, c. 24) e Rogerio de Hoveden (p. 685) e ao que Flores deduziu dos documentos (Reyn. Cathol. T. 1, p. 342).

[2] licet Celestinus papa multum laborasset ut separarentur, tamen tenuit eam.... per quinque annos... Alfonsus rex Castellæ cœgit eum relinquere uxorem... et dedit ei suam filiam: Hoveden, l. cit.

[3] Veja-se Risco Reyes de Leon, p. 368. Romey conta particularidades assás curiosas sobre este divorcio. Pena é que não nos diga donde tirou noticias tão reconditas. De Rodrigo de Toledo, que unicamente cita em seu abono, de certo não. Neste historiador apenas se lê o pouco que delle aproveitámos.

[4] Flores (Reyn. Cathol. T. I, p. 350) parece inclinar-se á de 1196; Risco (Rey de Leon, p. 368) segue sem hesitar a de 1195. Vindo o rei de Aragão (quer fosse Affonso II, quer seu filho Pedro, herdeiro da corôa, como nós cremos) a Coimbra, para, segundo se diz, congraçar os

uma nova passagem de Yacub da Africa para a Hespanha, vaga impetuosa e terrivel que rolou pelos territorios christãos, fazendo vacillar o throno de Castella antes de refluir para o seu leito. Uma longa enfermidade e os negocios do governo retinham Al-manssor em Marrocos havia três para quatro annos. Entretanto Affonso VIII, aproveitando a ausencia do amir, talara por si ou pelos seus capitães as terras dos sarracenos, e o arcebispo de Toledo, passando o Guadalquivir, levara o ferro e fogo ao coração da Andalusia. As tropas castelhanas chegaram no meio destas entradas até Algeziras, donde, segundo affirmam as memorias arabes, Affonso VIII enviou ao imperador de Marrocos um insolente cartel[1]. Acceitou-o Yacub. Fazendo resenha das suas tropas e chamando para a guerra sancta as tribus todas do imperio, passou á Hespanha com um dos mais numerosos exercitos que em tempo algum atravessaram o estreito. A noticia da vinda dos almohades chegara ao rei de Castella, que, invocando o soccorro dos outros principes christãos da Peninsula, marchou immediatamente ao encontro de Al-manssor com as forças que ajunctara. Os reis de Navarra e de Leão moveram com effeito as suas tropas; mas ou não poderam chegar a tempo ou, segundo affirma o arcebispo de Toledo, o soccorro era inteiramente simulado, de modo que apenas se aggregou ao exercito castelhano alguma gente de Portugal, entre cujos chefes se contavam o mestre da ordem d'Evora, Gonçalo Viegas, e o antigo alcaide de Silves, Rodrigo Sanches, que porventura buscava vingar nos sarracenos a perda daquella cidade[2]. Tendo-se dirigido a Sevilha,

principes, em fevereiro de 1196 (Chron. Conimbric. nos Port. Mon. Hist. — scriptores —, vol. I, pag. 3) a discordia devia existir antes, e tempo bastante para o aragonês o saber e tentar a viagem, que attribuimos a causa bem diversa do amor da paz.

[1] Rod. Tolet. l. 7, c. 28. — Ibn Ech Chemma em Alkeiruani, p. 202. — Abd-el-halim, p. 239.

[2] Rod. Tol. l. 7, c. 29 e 30. Lucas de Tuy (p. 108) sem negar o

Yacub saiu dalli para Cordova e de Cordova, atravessando a Serra Morena, desceu para as planicies da Mancha. Marchava a encontrá-lo Affonso VIII, e os dous exercitos avistaram-se (agosto 1195) perto da povoação de Alarcos, Alarcur, ou Hacen Al-arak, da qual já no fim do seculo XVI apenas restavam vestigios [1]. Deu-se a batalha, que foi disputada e sanguinolenta; mas, desbaratados emfim os christãos com horrorosa perda, Affonso VIII escapou a custo com as reliquias do exercito, ficando no campo muitos dos mais illustres cavalleiros e entre elles o mestre da ordem d'Evora e Rodrigo Sanches. Carregados de despojos, os almohades, cuja perda fora tambem consideravel, retiraram-se para Sevilha [2].

Segundo o testumunho de um historiador, postoque contemporaneo, estrangeiro, e que vivia longe de Hespanha, um troço de sarracenos entrara neste mesmo tempo pela Estremadura portuguesa e, chegando a Alcobaça, encontrara nos monges que habitavam nesse famoso cenobio, uma resistencia para a qual os habilitavam ou as fortificações do proprio mosteiro ou as do castello que por esse tempo já ahi existiria. Conforme a narrativa de Rogerio de Hoveden, os defensores de Alcobaça foram vencidos, e os irritados sarracenos a nenhum perdoaram. Proseguindo na sua correria, estes ultimos, ao passarem ávante, chegaram a outro mosteiro da mesma ordem (porventura o de Tamarães) [3] cujos habitantes, amestrados pelo triste exemplo de

facto de que o rei de Leão não chegasse a tempo, procura attribuir as consequencias dessa tardança á demasiada pressa de Affonso VIII em atacar Yacub. Que estiveram tropas portuguesas na batalha de Alarcos vê-se do Chronicon Conimbricense. Suppomos que o Rodrigo Sanches de que ahi se fala era o alcaide de Silves; porque nenhum outro personagem deste nome se encontra nos documentos do reinado do Sancho I.

[1] Mariana, Hist. de España, l. 11, c. 18.

[2] AA. cit.

[3] Mon. Lusit. l. 12, c. 17.

Alcobaça ou desprovidos dos meios de defesa, saíram ao encontro dos inimigos, cujos capitães generosamente lhes salvaram as vidas[1]. O silencio dos historiadores arabes, que, aliás, particularisam os varios successos das guerras com os christãos desde a vinda de Al-manssor, e igualmente o nenhum vestigio que se encontra de tal successo nos monumentos nacionaes e nos historiadores hespanhoes que poderiam narrá-lo, fazem-nos suspeitar que Hoveden, apezar de ser o mais exacto dos chronistas extranhos ácerca dos acontecimentos de Portugal no seu tempo, collocaria mal no anno de 1195 um episodio da invasão de 1190, que, como já advertimos á vista do foral de Leiria, parece ter-se estendido mais longe do que a Torres-Novas[2].

Apesar da victoria dos almohades e da situação arriscada em que se achavam as diversas monarchias de Hespanha, o odio e a ambição entre os seus principes eram mais fortes que todas as considerações que podiam movê-los a terem entre si paz. As dissensões dos dous primos que reinavam em Castella e em Leão tinham, na verdade, asserenado com a vinda de Yacub, e Affonso IX, a cuja demora, bem como á de Sancho de Navarra, muitos imputavam a róta de Alarcos, se dirigira a Toledo, onde residiu algum

[1] Hoveden p. 758.

[2] Ibn Kaldun (loc. cit.) diz expressamente que depois da batalha de Alarcos o exercito mussulmano voltou a Sevilha. Ibn Ech Chemma (apud Alkeiruani, p. 203) dá tambem a entender o mesmo. Abd-el-halim fala vagamente das devastações feitas por Yacub depois daquella jornada; mas diz, como os outros, que o imperador voltou a Sevilha, porque os soldados estavam carregados de despojos. Não é, portanto, provavel que uma parte do exercito abandonasse esses despojos para vir a uma expedição tão longinqua. Accresce que dos documentos se vê que em 1189 ainda era abbade de Alcobaça D. Martinho e que em 1192 já o era D. Mendo, o qual sobreviveu até o anno de 1200 (Santos. Alcob. Illustr. p. 61 e seg.—S. Boaventura, Hist. Chronol. e Crit. de Alcob. p. 172). Tinha, pois, havido de 1189 a 1192 a *morte* de um abbade, e nenhum morreu em 1195.

tempo com Affonso VIII depois daquelle desastre. Emfim, voltando o moço rei leonês aos seus estados, a quietação durou por certo tempo; mas essa quietação servia só para os contendores tomarem alento e prepararem-se para novas luctas. Como e porque Portugal teve nellas parte, é o que procuraremos, até onde for possivel, explicar, indicando os meneios occultos com que se preparavam, em nosso entender, longas e sanguinolentas guerras.

O infante Pedro, herdeiro da corôa de Aragão, era extremamente affeiçoado ao rei de Castella seu proximo parente [1]. Nada mais natural do que buscar Affonso VIII a alliança de Sancho I, sabendo quanto o repudio de D. Theresa devia ferir o orgulho de um homem violento como o rei de Portugal. Uma chronica daquelles tempos nos diz, que em fevereiro de 1196 o rei de Aragão viera a Coimbra para fazer pazes entre os christãos [2]. Quanto a nós esse rei foi Pedro II, então infante, chamado dous meses depois ao throno por morte de Affonso II, fallecido em abril daquelle anno, e a sua missão consistia provavelmente em unir o rei de Castella e o de Portugal, visto dever este separar-se do de Leão, com o qual se diz estivera até ahi ligado contra Affonso VIII [3]. Tal hypothese nasce logicamente dos successos que precederam e, de certo modo, illustra os subsequentes, sobretudo a alliança do rei leonês com o imperador almohade. Não era raro naquella epocha ver muitos dos mais

[1] fœderato sibi *fideli. amico* Petro rege: diz Rodrigo de Toledo falando de successos pouco posteriores á accessão de Pedro II ao throno de Aragão, o que presuppõe uma amizade antiga. O principe aragonês e o rei castelhano eram primos.

[2] Chronic. Conimbric. l. cit.

[3] Os negocios do Aragão tornam improbabilissima a vinda de Affonso II a Portugal naquella conjunctura. Sobre estes negocios e sobre os pactos que havia entre os reis de Leão, Navarra e Portugal, na falta de textos indisputaveis, consulte-se Çurita, Annales de Aragão l. 2, c. 46.

illustres cavalleiros da cruz militarem debaixo das bandeiras do islamismo e, vice-versa, chefes sarracenos virem offerecer o adjutorio dos seus soldados aos principes christãos. Os desgostos politicos, a impetuosidade das paixões e a frequencia das revoltas e mudanças nos diversos estados da Peninsula eram as principaes causas de se repetirem semelhantes factos, que, aliàs, tanto desdizem da crença viva desses tempos. Pedro Fernandes de Castro, um dos mais poderosos ricos-homens castelhanos, passara ao serviço do amir de Marrocos por discordias que tivera com Affonso VIII e na batalha de Alarcos contribuira em boa parte para a victoria [1]. Por intervenção deste, no meiado de 1196 ou ainda antes, o rei de Leão e Al-manssor fizeram entre si um pacto cujas condições se ignoram, mas com o qual Affonso IX se premunia contra o outro que, segundo dissemos, é provavel se tivesse já feito entre Portugal, Castella e Aragão. Além disso, Sancho VII de Navarra associou-se tambem com o rei leonês em odio do castelhano, ficando assim equilibradas as duas parcialidades [2].

Todavia, entre os principes christãos continuava a subsistir simulada benevolencia [3]. É até de crer que, na sua vinda, o rei ou, antes, infante aragonês, mostrasse com apparencias fingidas tractar da reconciliação geral. A procella, porém, que se amontoara rebentou, emfim, nesse mesmo anno. Al-manssor partiu de Sevilha com o seu exercito e, atravessando para o norte de Merida, tomou successivamente Montanches, Santa-Cruz, Truxillo e Placencia. D'aqui,

[1] Luc. Tud. l. cit.

[2] Rod. Tolet. l. 7, c. 30. — Bulla de Celestino III, de outubro de 1196 em Marina, Teoria de las Cortes, T. 3, App. n.º 3. — Ibn Khaldun, (p. LXVI) talvez alluda a este convento entre os almohades e os leoneses, postoque o colloque em 1197, e faça entrar nelle todos os adversarios de Yacub.

[3] quia tunc reges Hispaniæ in unam concordiam convenerunt: diz Lucas de Tuy falando dos successos de 1196 (l. cit.)

fazendo um angulo para o oriente e passando além de Talavera, assolou os territorios ao noroeste da capital. Tendo inutilmente atacado Maqueda, marchou contra a propria cidade de Toledo, que teve sitiada dez dias e cujos arredores devastou (junho de 1196). Então retrocedendo para os seus estados, recolheu-se de novo a Sevilha.[1]

Foi nesta conjunctura que se declararam os reis navarro e leonês. Aproveitando o enfraquecimento de Castella pela invasão mohametana, em quanto Sancho VII de Navarra assolava os territorios de Soria e Almazan, Affonso IX, ajudado de tropas sarracenas, avançava por Terra-de-Campos, ameaçando os estados de Castella pelo noroeste. Mas Affonso VIII e os seus alliados, valendo-se da circumstancia de se haver o rei de Leão confederado com os infieis, alcançaram bullas de Celestino III em que o pontifice excommungava Affonso IX e Pedro Fernandes por este criminoso procedimento, fazendo communs aos que combatessem o principe leonês as indulgencias concedidas aos que guerreiavam os mussulmanos em Hespanha ou se alistavam para as cruzadas da Palestina. Absolvia o papa, além disso, os subditos daquelle monarcha, se persistisse em introduzir os sarracenos nos seus dominios, da obediencia que lhe era devida, e na bulla especialmente dirigida a Sancho I permittia a este que incorporasse na propria corôa tudo quanto pudesse tirar ao rei de Leão, fosse por que maneira fosse, sem que jámais elle tivesse direito a reivindicá-lo. Assim os reis de Castella, Portugal e Aragão obtinham contrapôr á força material que dava ao seu adversario a temerosa alliança de

[1] Luc. Tud. l. cit. — Annales Toled. I p., 393. — Ibn Khaldun l. cit. Rodrigo de Toledo (l. cit.) relata o mesmo com a circumstancia de alterar a chronologia, attribuindo os successos de 1196 ao anno seguinte, e vice-versa. — Abd-el-halim (p. 249) confunde uns com outros, attribuindo tudo ao anno de 1196. A auctoridade, porém, dos Annaes toledanos, rigorosamente coevos e concordes com Ibn Khaldun, não deixa dúvida sobre a ordem daquelles successos.

Al-manssor a força moral, porventura não menos efficaz, que lhes resultava das fulminantes declarações de Roma [1].

Entre Sancho I e Affonso IX haviam rompido as hostilidades já em agosto de 1196 [2], e o primeiro marchara para os districtos de Alemdouro, a prover no estabelecimento de novos concelhos, preparando-se ao mesmo tempo para invadir os territorios do seu adversario e para ajunctar alguma porção delles aos proprios dominios, estribado na concessão de Celestino III, que antecipadamente diligenciara [3]. A guerra, porém, parece ter-se tornado mais violenta no anno seguinte, provavelmente quando chegou a terrivel sentença do papa que separava o rei leonês da communhão dos fiéis, e incitava os seus subditos á desobediencia. Sancho, que voltara á capital [4], saiu de novo de Coimbra para o norte e foi cercar Tuy, que se rendeu. Ou fosse effeito desta conquista, ou da impressão que produziu a bulla de Celestino, houve em Galliza quem quebrasse o preito de lealdade a Affonso IX [5] e, se acreditarmos as chronicas nacionaes, a invasão portuguesa estendeu-se muito além de Tuy, submettendo-se,

[1] Rod. Tolet. l. cit.— Bulla de Celestino III, de outubro de 1196 em Marina l. cit.— Bulla de abril de 1197, em Brandão Mon. Lusit. l. 12, c. 19, e no Arch. Nacion. Gav. 16, M. 2, n.º 15.

[2] Doaç. a D. Fern. Fernandes e a sua mulher das villas de Vimioso e de Sesulfe «pro bono servicio quod nobis fecistis et pro hereditate vestra, *quam rex legionensis vobis accepit pro nobis*: Gav. 3, M. 7, n.º 2 no Arch. Nacion.

[3] Na bulla d'abril de 97, acima citada, diz expressamente Celestino III que as concessões nella contidas tinham sido solicitadas por Sancho I: «*tuis* non credimus *postulationibus* favorem... denegandum.» —O foral d'Ermello e Ovelioa (abril 1196) é datado de Guimarães: M. 12, de F. A. n.º 3, f. 33 v. Vejam-se tambem os foraes deste anno, apontados nas Dissert. Chronol. T. 1, n.os 631, 632, 634.

[4] Doaç. de metade da Igreja de Sancta-Maria de Sedelos a D. Fernão Mendes, etc. Facta karta *apud Colimbria mense februario*: era 1235, L. 2.º de Aff. 3.º, f. 32, no Arch. Nacion.

[5] Sancho I, estando *apud Portum Dorii*, fez mercê a Miguel, *mestre dos engenhos*, de varios bens em Coimbra e em Lisboa, *pro bonis*

umas após outras, as villas de Sampaio, Lobios e Pontevedra[1]. Faltam memorias authenticas para confirmar essa narrativa; mas ella se torna assáz provavel, se attendermos a que o rei de Leão mal poderia oppôr séria resistencia a Sancho I, achando-se a braços com os exercitos de Aragão e Castella; que, penetrando pelas fronteiras orientaes, lhe tomaram muitos logares importantes, apesar das tropas auxiliares que Al-manssor lhe enviara e que foram desbaratadas. Entretanto Yacub tornava a invadir as provincias de Castella e, depois de uma nova tentativa contra Toledo, destruindo diversas povoações e castellos e commettendo incalculaveis devastações e outros males, recolhia-se a Sevilha carregado de despojos. Ahi, segundo Ibn Khaldun, os principes christãos mandaram propôr-lhe treguas, que elle acceitou e, entregando o governo de Badajoz e do Gharb a Abu Rabi e a Abu-Abdullah, filhos de seu irmão Abu-Hafss, partiu em 1198 para a Africa, onde veiu a fallecer no anno immediato[2].

A narrativa do historiador africano é confirmada pelas memorias christans. De feito, sabemos que Affonso VIII de Castella ajustou uma suspensão d'armas com Al-manssor para poder empregar todas as suas forças contra os leoneses e navarros[3]; mas estas treguas, que parecia deverem trazer um accrescimo de violencia á deploravel lucta dos principes christãos, produziram uma pacificação momentanea entre elles, vindo o remedio do excesso do mal. Privado da cooperação dos sarracenos, ao passo que se via accommettido ao

servitiis que nobis fecistis et facitis (setembro da era de 1235.) Entre os confirmantes acham-se «D. Gonsalvus *tenens Tudem*... D. Johannes Fernandi *Gallecus*:» M. 12 de F. A. n.º 3, f. 61, no Arch. Nacion.

[1] Pina, Chron. de Sancho I, c. 16.—Mon. Lusit. l. 12, c. 19.

[2] Rod. Tolet., l. cit.—Annal. Toled. I, l. cit.—Ibn-Khaldun, l. cit.

[3] Rod. Tolet., l. cit. ad fin.

*

occidente pelos portugueses e ao sul e oriente pelas forças reunidas dos castelhanos e aragoneses, Affonso IX buscou obter a paz, offerecendo-se a casar com a infanta Berengaria, filha do rei de Castella. Recusou este a principio: mas afinal cedeu por intervenção da rainha D. Leonor sua mulher. Celebrou-se o casamento (fins de 1197) em Valladolid, e Affonso VIII restituiu ao genro todos os logares que lhe tinha conquistado[1].

Nesta pacificação entraram o rei de Portugal e os outros principes belligerantes[2]; mas Affonso VIII não tardou a rompê-la no que tocava ao rei de Navarra. Ligado com o de Aragão entraram ambos pelos dominios de Sancho VII, os quaes devastaram, apoderando-se de muitos logares. Ou em consequencia disto ou por outros motivos que ignoramos, a guerra ateiou-se entre os dous principes leonês e castelhano, cuja mutua má-vontade ficara apenas disfarçada em consequencia do pacto de familia celebrado poucos meses antes. Affonso VIII passou as fronteiras de Leão e tomou varios castellos; mas, dirigindo-se Affonso IX contra o sogro com um poderoso exercito, Pedro Fernandes de Castro e outros ricos-homens procuraram e obtiveram congraçá-los antes de travarem uma batalha decisiva, cujo resultado, fosse qual fosse, tinha de ser fatal não só para elles, mas tambem para a Hespanha christan[3].

[1] Idem, ibid. c. 31.—Doc. em Flores, Reyn. Cathol. T. I, p. 352 e segg.

[2] Miramamolinus ad propria *est reversus* ... *tunc* reges Hispaniæ in *unam* concordiam convenerunt: Luc. Tud. p. 108.

[3] É impossivel conciliar a chronologia de Lucas de Tuy com a de Rodrigo de Toledo relativamente a estes successos. Aquelle fixa positivamente a paz geral dos christãos depois do segundo regresso de Yacub para Sevilha, que de Ibn Khaldun e dos Annaes toledanos I.os vemos ter sido em 1197. Effectivamente, pelos documentos de Flores consta estar feito o casamento de Berengaria nos ultimos meses deste anno, ao que o proprio Rodrigo de Toledo e o papa Innocencio III (l. 1, ep. 92) attribuem essa paz. Ambos os historiadores concordam em que Affonso

Emquanto estas cousas se passavam os sarracenos do Gharb não assistiam tranquillamente, apesar das victorias de Al-manssor, ao espectaculo para elles tão aprazivel, que lhes offerecia a lucta dos christãos. Uma armada, onde se tinbam embarcado varios principes e prelados de Allemanha que se dirigiam á Palestina, entre os quaes se contavam o duque da Lorena inferior (Lothier), e Hartwic, arcebispo de Bremen, entrou em Lisboa. Foram os cruzados recebidos com agasalho na cidade, e Hartwic achou no bispo D. Sueiro a mais generosa hospitalidade e todas as demonstrações de estima. Provavelmente, os cruzados allemães, ouvindo aqui narrar os deploraveis successos dos annos antecedentes, resolveram vingar em parte os males padecidos pelos seus co-religionarios. Saindo de Lisboa e velejando para o Estreito, a armada entrou no porto de Silves. A certeza de que o rei de Portugal nada podia tentar contra a provincia de Al-faghar devia ter tornado menos vigilantes os mussulmanos, ao mesmo tempo que as vicissitudes pelas quaes, pouco havia, a povoação passara não consentiam que Silves estivesse ainda restituida á sua força e recursos antigos. É assim assás crivel o que nos referem os historiadores coevos. As tropas allemans atacaram inesperadamente a cidade e poderam penetrar nella. Persuadidos de que Sancho I não tinha meios de a sustentar, contentaram-se com deixá-la desmantelada e, embarcando-se de novo, proseguiram na sua viagem para a Syria[1].

VIII invadiu a Navarra depois da paz geral, e pela citada carta do papa (maio de 1198) sabemos que ainda nos primeiros meses deste anno estavam em desharmonia os differenres reis de Hespanha. Por isto preferimos a chronologia do Tudense á do arcebispo, que, como acima notámos, não é mui seguro ácerca da ordem dos successos deste tempo, talvez porque o texto da sua historia, nesta e noutras partes, chegou até nós grandemente alterado.

[1] Godefr. Mon. p. 352.—Alberti Stadensis Chronicon, ad calcem Eneæ Silvii Histor. (Argentor. 1685) p. 298.—Hoveden p. 772.

O silencio de todas as memorias e documentos nacionaes ácerca das relações entre Portugal e Leão nos fins de 1197 explica-se pelos acontecimentos geraes da Peninsula que acima narrámos. Sancho, associado á paz geral, reteve acaso Tuy e os outros logares ou restituiu-os? Ignoramo-lo. Mas as inimizades politicas renovaram-se com demasiada presteza para nos fazer encaminhar á negativa. Num ou noutro caso, a discordia começava a pullular outra vez nos primeiros meses de 1198. Celestino III fallecera em janeiro deste anno, e Innocencio III, um dos homens de caracter mais indomavel que cingiram a thiara papal, lhe succedera. D'uma das suas cartas dirigidas ao legado Raynerio se deduz que já em maio constava em Roma que as mal sopitadas dissensões dos principes recrudesciam. O pontifice, que ordenava ao legado com especial recommendação dissolvesse as ligas dos dous bandos contendores e obrigasse a concordia Leão, Portugal e Castella, até empregando os meios moraes extremos, lançava, todavia, nessa mesma carta novas sementes d'odio entre os reis leonês e castelhano. Berengaria, segunda mulher de Affonso IX, era, assim como a primeira, parenta daquelle monarcha, postoque em grău menos proximo que D. Theresa. Celestino III ou não se oppusera ao consorcio ou só frouxamente o combatera: Innocencio, porém, exigia a separação de um modo terminante e debaixo das mais severas penas. Se, pois, o rei de Leão cedesse ás ameaças do legado e repudiasse Berengaria, as rixas dos dous primos, longe de se apaziguarem, como o papa mostrava desejar, teriam maior incremento[1].

Deixaremos aqui a narrativa dos successos que resultaram da resistencia de Affonso IX á resolução do papa ou que se lhe seguiram, porque não a julgamos necessaria para

[1] Innoc. III Epist. L. I—92. Hoveden (p. 683) affirma positivamente que Celestino consentira neste consorcio: mas Innocencio III nega-o indirectamente (L. 2—73).

illustrar os acontecimentos de Portugal naquella conjunctura. Bastará saber-se que o rei de Castella accedeu ou fingiu acceder ás determinações do pontifice, declarando receberia outra vez a filha, se o marido a repudiasse, emquanto este absolutamente recusava separar-se de sua mulher. Havia para esta resistencia motivos politicos. Pelo contracto de casamento, os castellos que Affonso IX dera em dote á rainha deviam ficar-lhe a ella e, assim, virtualmente unidos á corôa de Castella; e, postoque o papa désse por nullo esse contracto e resolvesse que no caso de se effeituar o divorcio o rei de Leão reassumiria o dominio delles, não era Affonso VIII principe de quem o genro pudesse acreditar que consentisse em ver Berengaria expulsa do throno e ao mesmo tempo privada das arrhas que recebera para subir a elle [1].

Não sabemos se foi em virtude das diligengias de Pedro Fernandes de Castro e dos barões de Leão e de Castella, se das admoestações e ameaças do legado Raynerio, se, finalmente, por influencia de D. Berengaria, cuja capacidade politica bem se provou depois, que os animos dos dous principes até ahi inimigos poderam conter-se nos limites da moderação e que até se annullar aquelle consorcio, no que o papa continuou a insistir por cinco annos, o sogro e o genro se houveram sempre ou quasi sempre pacificamente um para com o outro. Não assim Sancho I. Ainda que nos faltem noticias de correrias e batalhas entre portugueses e leoneses durante o anno de 1198, o movimento interno do paiz naquella epocha e a certeza de andar ateiada a guerra com Leão em 1199 são indicios claros de que a accessão de Sancho á paz geral foi bem curta e de que elle esperava que as hostilidades se renovassem em breve. Com effeito,

[1] Sobre este paragrapho veja-se Flores, Reyn. Cathol. T. I, p. 366 e segg.

varios diplomas daquelle anno descobrem as inquietações do rei de Portugal e a actividade com que buscava prover á defensão dos seus estados. Ao passo que fazia as convenientes disposições militares, procurava impedir que o rei de Castella, unido agora com Affonso IX pelos laços de familia, como ella já estivera, lançando a propria espada na balança da contenda, movesse contra elle as armas junctamente com o genro, ao que fora difficultoso resistir. Sabia que os seus inimigos trabalhavam em persuadir o rei castelhano a quebrar as allianças que publicamente havia feito com elle e solemnemente jurado. Mandou, portanto, um enviado a Roma representar qual era a sua situação a Innocencio III, que ordenou ao legado Raynerio impedisse as discordias entre os dous principes ou as fizesse cessar, se houvessem começado, empregando no caso extremo a excommunhão e o interdicto [1]. Surtiram effeito as diligencias de Raynerio: porque Affonso VIII se conservou extranho á lucta que pouco tardou a travar-se entre Sancho e o rei de Leão: ao menos nenhum vestigio se encontra de que elle interviesse por uma ou por outra parte.

Homem o mais habil e tenaz de quantos subiram ao solio pontificio durante a idade média, se exceptuarmos Hildebrando, Innocencio aproveitou as difficuldades de que o rei de Portugal se achava cercado para dar impulso a um negocio que Celestino III tentara de balde pôr em effeito. Era a questão do censo á sé apostolica. Antes de expedir aquella carta ao legado, o papa dirigiu outra a Sancho em que lhe recordava o que se passara em tempo de Affonso I e como a promessa feita a Alexandre III dos dous marcos de ouro annuaes, em logar das quatro onças offerecidas a Lucio II, nunca se cumprira. Lembrava-lhe tambem que já elle Sancho, havendo-lhe representado Celestino III isto

[1] Innoc. III, Epistol. L. I—249.

mesmo, respondera com a evasiva de que seu pae tinha pago por uma vez o censo de dez annos, mandando a Alexandre III mil aureos; mas que isto fora dicto livremente; porque essa somma havia sido apenas um signal de affecto dado áquelle pontifice pelo rei fallecido. Que, á vista destas considerações, o exhortava a que desempenhasse a obrigação contrahida e encarregava o legado de o admoestar com efficacia, recorrendo, até, aos meios de coacção moral, se tanto fosse preciso[1].

Esta carta, datada de 24 de abril de 1198, precedeu apenas mês e meio ess'outra dirigida ao legado sobre obstar a que Affonso VIII favorecesse o reprobo rei de Leão contra o de Portugal, a quem Innocencio tambem escreveu, avisando-o do que ordenara a Raynerio. Assim, é crivel que o enviado de Sancho levasse já poderes para ao menos entreter o papa com boas esperanças, visto não ser possivel responder á intimação ácerca do censo dentro de mês e meio, nem natural que Innocencio III se mostrasse resolvido a proteger o rei português, se não contasse com a sua obediencia num objecto em que tanto a curia romana se empenhava. Sancho, que, segundo vimos, se esquivara até ahi ao pagamento do censo, recebida a carta sobre a paz com Castella, viu-se obrigado a condescender com uma pretensão que se estribava em titulos indisputaveis. Mas, ou elle ou, talvez, o astuto chanceller, por cujas mãos corria a correspondencia com Roma [2], achou um termo médio, senão para evitar o reconhecer as relações de dependencia que ligavam a corôa portuguesa ao pontifice, ao menos para tornar problematico o tributo dos dous marcos. Acceitando perante o legado Raynerio o facto practicado por seu pae em 1143, Sancho incumbiu o mestre do Hospital de fazer chegar ás mãos do papa por dous cavalleiros

[1] Id. ibid. Epist. 99.
[2] Id. L. XIV—10.

da ordem que iam a Roma 504 morabitinos, em que importavam, a razão de quatro onças, os annos decorridos desde o III concilio lateranense. Quanto ao augmento do censo offerecido a Alexandre III e a serem ou não os mil aureos dadiva voluntaria, o rei de Portugal dizia ignorar a verdade, entregando o exame do negocio á consciencia do papa, na persuasão, talvez, de que nos archivos pontificios não haveria documentos sobre taes offertas. A curia romana sabia, porém, registar cuidadosamente os diplomas que lhe podiam ser uteis. Innocencio devolveu por copia uma carta de Affonso I, de que tudo constava com clareza, e acompanhou-a de outra sua, na qual, em tom ao mesmo tempo benevolo e ameaçador, exigia pagamento dos cem aureos annuaes devidos desde 1179, que pretendia receber sem desconto algum [1] e, portanto, accumulando os dous censos, visto haver já acceitado 504 morabitinos pelo das quatro onças [2].

Assim a pobre astucia do chanceller Julião ficou desbaratada pela previdente cubiça da curia romana. Era a lucta demasiado desigual. Contando com o resultado do negocio e certo de que Sancho precisava da força moral que lhe provinha da boa amizade com a sé apostolica, Innocencio expediu, quasi conjunctamente, uma bulla ao rei de Portugal em que o declarava o principe mais predilecto da igreja, como censuario della, e de novo o tomava debaixo da sua especial protecção com todos os dominios que possuia ou que de futuro pudesse adquirir com justiça [3]. Cumpre não esquecer que Sancho fora auctorisado por Celestino III a haver por qualquer modo as terras do rei de Leão, e facilmente occorrerá com qual intuito esta bulla foi requerida e quaes eram as suas consequencias. Por isso e porque nenhuma noticia

[1] ... sine aliqua diminutione persolvat.

[2] Innoc. Epistol. L. I—448 e 449.

[3] Id. ibid. Epist. 441. Esta é datada de 2 de dezembro de 1198 e as duas antecedentes de 9 do mesmo mês.

mais se encontra da renovação do pedido, é de crer que a somma exigida fosse paga, apesar de que um documento dessa epocha nos poderia fazer hesitar a semelhante respeito, se aliás não tivesse uma explicação natural e plausivel [1].

No meio destas negociações que lhe asseguravam a protecção de Roma, Sancho I dedicava-se activamente a organisar a defesa do reino. Tinha elle doado já em 1197 aos templarios a Idanha e seus termos, fronteiros aos ultimos dominios leoneses para o sudoeste [2]. Neste anno, porém, ajunctou a mais avultada dadiva de Açafa, territorios vastissimos, que se dilatavam ao longo da margem direita do Téjo desde esse districto da Idanha, anteriormente doado, para o occidente até os limites do castello de Belver, que pertencia aos hospitalarios e cujas extremas oppostas se avizinhavam das dependencias da preceptoria ou commenda de Thomar. Nesta doação da Açafa comprehendia-se tambem uma extensa porção do alto Alemtéjo, que parece ter sido aquella que os christãos iam gradualmente povoando. Que Sancho fizesse uma dadiva tão importante só porque os templarios lhe cediam o padroado das igrejas de Mogadouro e Penas-roias, castellos a troco dos quaes dera a Idanha áquella ordem, é o que apenas se pode acceitar como um pre-

[1] Veja-se o que adiante dizemos acerca do recibo do censo passado por Fr. Gonçalo Hispano (Liv. IV).

[2] Carta de Thomar cit. no Elucid. T. 2, p. 12. Numa copia do Arch. Nacion. (Gav. 7, M. 3, n.º 35), copia assás antiga, attribue-se á doação da Idanha velha a data de 1199. Ribeiro (Dissert. Chron. T. 3, P. 1, p. 631) tomou esta copia por um documento diverso, bem como Figueiredo (Nova Malta T. 1. p. 55, nota). De quasi todos os titulos da ordem do templo apparecem copias antigas, que ás vezes simulam serem originaes, sempre diversas na data ou noutra circumstancia das legitimamente originaes. A explicação deste phenomeno que procedeu, quanto a nós, da politica de D. Dinis, pertence á historia do reinado deste principe e da extincção da ordem do Templo.

texto, posto que assim se diga no respectivo diploma [1]. Estas doações importantes feitas ás ordens militares tinham evidentemente motivos politicos. Quanto e por quantos modos os templarios ou, ainda, os outros institutos monastico-militares (que formavam associações independentes das divisões geographicas da Hespanha christan ou, por outra, que eram ao mesmo tempo portugueses, leoneses, castelhanos e aragoneses) podiam pela sua influencia fazer pender a balança para esta ou para aquella parte nas dissensões dos diversos estados, cousa é de que se póde fazer conceito, postoque seja difficultoso apreciar toda a força dessa influencia e todas as hypotheses que se verificariam na applicação. Removendo estas ordens, principalmente os tão bellicosos templarios, dos castellos do norte para as fronteiras do sul, Sancho collocava-os na sua situação natural, isto é, na vanguarda da reacção christan contra os sarracenos, e alongava-os de pontos onde o balsão do Templo facilmente se podia encontrar, inimigo de si mesmo, erguido nas torres de um logar forte e conjunctamente guiando á escala os sitiadores desse logar, no qual caso a fraternidade das armas e d'instituto produziria forçosamente quebra no esforço de soldado. Accrescia que com estas amplissimas mercês de terras não só os chefes do Templo em Portugal, mas ainda os de Leão e Castella lhe ficariam uns gratos, outros affeiçoados. Finalmente o estabelecimento das preceptorias no sul do reino era, em relação á economia interna, do mesmo modo que a fundação dos mosteiros, um dos grandes meios de povoar os logares desertos; porque em volta das

[1] No Arch. Nacion. (Gav. 28 da Colleç. Espec.) estão dous exemplares da doação da Açafa, dos quaes um tem a data clara da era 1236, emquanto noutro já não é possivel lê-la. Numa certidão passada em tempo de D. Dinis (Liv. dos Mestrados f. 72 e 73) leram na 2.ª— era 1237 —; mas é justamente esta que tem certo aspecto de forjada, postoque em tempos bastante remotos. Viterbo (Elucid. T. 2, p. 362) prefere sem razão, pois, a data de 1199.

residencias monasticas ou monastico-militares a população e a cultura cresciam rapidamente. Semelhantes instituições eram a formula, adequada á epocha, com que actuava nas sociedades o fecundo principio da associação.

Apenas ordenara estas cousas na Beira-Baixa, Sancho partiu para Tras-os-Montes[1], cuja fronteira é provavel tractasse de fortificar, quando uma desgraça domestica veiu momentaneamente distrahi-lo dos cuidados da guerra e da politica. Foi a morte de sua mulher a rainha D. Dulce, fallecida no 1.º de setembro de 1198. De D. Dulce teve o rei de Portugal o principe D. Affonso, que lhe succedeu, e os dous infantes D. Pedro e D. Fernando, ambos celebres, tanto na Hespanha como fóra della, pelo seu caracter turbulento e guerreiro, e as infantas D. Theresa, rainha de Leão, D. Sancha, D. Mafalda, depois desposada com Henrique I de Castella, D. Branca e D. Berengaria que lhe sobreviveram, além de outros que morreram na infancia ou dos quaes se ignora a epocha do fallecimento. Era o concubinato vicio commum naquelle tempo, commum nos principes como entre os nobres e o clero; e a historia conservou o nome de duas amantes do rei de Portugal, D. Maria Ayres de Fornellos e D. Maria Paes Ribeira. Foi filho daquella Martim Sanches, que tão importante papel fez no meio das ultimas discordias de Affonso II com Leão: da outra teve cinco filhos, um dos quaes, Rodrigo Sanches, tambem pertence á historia. Destes que mencionamos e dos outros cujos nomes deixamos na sua tranquilla obscuridade descende mais de uma nobre familia da Hespanha[2].

[1] A doação da Açafa é feita na Covilhan em 5 de julho; e neste mesmo mês dava o rei em Mirandella o reguengo de Villar-de-Maçada a Garcia Mendes: G. 3, M. 6, n.º 11 no Arch. Nacion.

[2] Veja se ácerca deste paragrapho a Mon. Lusit. l. 12, c. 21 e l. 14, c. 24, o Testamento de Sancho I (Ibid. App. escr. III) e os antigos Nobiliarios.

A guerra com Leão, que nos fins de 1198 ou principios de 1196 veiu a rebentar, provou que as prevenções de Sancho, prevenções que nos parece descortinar no complexo dos seus actos politicos e administrativos, não eram baldadas. São por extremo escassos os monumentos que a este respeito chegaram até nós. Suspeitamos, apenas, o que daria aso ao rompimento, e só com certeza sabemos que o sangue christão foi vertido mais uma vez pelo ferro dos christãos. Affonso IX entrou na primavera de 1198 com as suas tropas em Portugal a pôr cerco a Bragança, e Sancho marchou contra elle. Ou desbaratados em algum combate ou não se atrevendo a acceitá-lo, os invasores retiraram-se[1]. É provavel que os leoneses procurassem por este tempo resgatar Tuy, que vimos ter caido nas mãos dos portugueses e que as relações de Sancho I com a sé apostolica e o direito que Innocencio III lhe dera de despojar por todos os modos que pudesse o rei de Leão nos fazem crer não fôra restituida pelo de Portugal. É a esta causa que attribuimos a renovação das hostilidades, postoque a nossa opinião não passe de mera suspeita, bem como é unicamente uma conjectura o haver então Affonso IX recobrado Tuy por si ou pelos seus capitães[2].

[1] eo videlicet anno, quo venit occurrere civitati Brigantie, et liberavit eam ab impugnatione regis legionensis: Doc. do cartor. dos Figueiredos, nas Dissert. Chronol. T. 3 P. 1, n.º 649.

[2] Sandoval (Igles. de Tuy fol. 140) e Flores (Esp. Sagr. T. 22. p. 102) citam uma doação á sé de Tuy (agosto de 1199) de metade do logar de Rial e de uma herdade em Mosende, onde unicamente se diz, segundo Sandoval, que *reinava em Portugal D. Sancho*, e segundo Flores que *reinava em Leão D. Affonso e em Portugal D. Sancho*. D'um ou d'outro modo, sendo ambos os logares doados na Galliza, não havia que mencionar o rei de Portugal, se Tuy não estivesse em seu poder. Em setembro, porém, deste mesmo anno achamos o bispo daquella cidade confirmando um documento na corte de Affonso IX (Esp. Sagr. T. 18, App. XXVIII). É neste intervallo que suppomos seria retomada Tuy, tanto mais que sabemos ter vindo nesse tempo á Galliza o rei de Leão, por ser aquelle ultimo documento datado de Lugo.

Acham-se em memorias antigas vestigios de uma batalha dada perto das margens do Pinhel nos plainos chamados de Hervas-tenras, onde morreram diversos cavalleiros illustres de Portugal. Nem a epocha nem as circumstancias della nos foram transmittidas. Os nossos historiadores attribuem este successo ás discordias entre os fidalgos portugueses, discordias que se verificaram, quanto a nós, numa epocha differente, ao passo que a batalha de Hervas-tenras, devendo coincidir com o reinado de Sancho I e dada na fronteira de Leão, num territorio despovoado e a enorme distancia dos solares das familias a que pertenciam os cavalleiros ahi mortos, tem muitas mais probabilidades de haver sido contra os leoneses do que resultado de dissensões entre os nobres[1]. Fosse o que fosse, sabemos que Sancho tinha passado o Coa no meiado de 1199 e acommettido Ciudad-Rodrigo, onde pereceram pelejando valorosamente a seu lado Lopo Fernandes, commendador do Templo em Portugal, e outro cavalleiro celebre chamado Nuno Fafes[2]. Precedeu esta entrada a batalha de Hervas-tenras ou foi posterior a ella? Ignoramo-lo. Na primeira hypothese, Sancho, desbaratado pelos leoneses, teria recuado para o seu territorio; na segunda,

[1] Liv. Velho das Linhagens, Prov. da Hist. Geneal. T. 1, p. 148 e 198. Nunca encontrámos nos documentos desta epocha logar algum chamado Hervas-tenras, senão um no termo de Pinhel (M. 12, de F. A. n.º 3, f. 53 v. no Arch. Nacion.) Da inscripção sepulchral e da passagem do Chronicon Conimbricense que abaixo citaremos se vê que havia combates nestas proximidades por agosto de 1199. Brandão (Mon. Lusit. l. 12, c. 22) parece ligar esse facto com a lide do Porto e com a morte de Pedro Poyares, que julgamos pertencer a outro tempo, como em logar competente diremos. Do mesmo Livro das Linhagens se conhece que os fidalgos mortos em Hervas-tenras deviam existir no reinado de D. Sancho I.

[2] Chronic. Conimbric. — Elucid. T. 2, p. 362, col. 2. — Viterbo rectifica a data de 1198 que se lê no Chronicon pela inscripção sepulchral de Lopo Fernandes. De feito se este tivesse morrido em fevereiro de 1198, não lhe poderia doar elrei a Açafa em julho desse mesmo anno.

Affonso IX, havendo penetrado em Portugal, haveria sido repellido para além do Pinhel e teria buscado defender-se em Ciudad-Rodrigo. No meio de tantas incertezas, o que unicamente se póde affirmar é que entre os dois estados ardia nesse anno a guerra.

Para se entenderem os successos simultaneos e subsequentes aos que temos narrado é necessario que voltemos por um pouco os olhos para o que se passava em outros paizes, ainda fóra da Peninsula. Ricardo, Coração de Leão, morrera em França no commettimento do castello de Chalus (abril 1199), e seu irmão, o conde de Mortain, conhecido pelo nome de João Sem Terra, lhe succedera. Pelo direito de representação a existencia de um sobrinho, Arthur, duque da Bretanha, filho de um irmão mais velho, tornava duvidosa a sua legitimidade. Pertenciam então aos reis de Inglaterra a Normandia, a Guienna, o Poitou, o Maine, o Anjou e a Touraine, além de outros territorios. Os barões destas três ultimas provincias declararam-se por Arthur. Philippe Augusto, rei de França, soprava a discordia. Seguiu-se daqui uma guerra, que terminou por Arthur reconhecer a soberania do tio e por um tractado de paz entre os dous monarchas de França e de Inglaterra (1200, maio). Por este tractado Branca, filha de Affonso VIII de Castella e sobrinha por sua mãe do rei inglês, devia casar, como de feito casou, com o principe Luis, herdeiro da corôa de França [1]. Não impediram, porém, estas pazes que breve se tornassem a accender as discordias entre as duas nações.

O casamento da infanta castelhana offerecido pelo rei de Inglaterra como condição de um tractado inteiramente alheio aos negocios da Peninsula seria assás extranho, se não tivessem antes d'isso concorrido circumstancias que pódem

[1] Vejam-se os AA. citados por Hume (Hist. of Engl. Vol. 2, c. 11) e o tractado, em Dumont (Corps. Diplom. Vol. 1, n.º 233).

até certo ponto explicar semelhante facto. Na guerra de Portugal com Leão Affonso VIII ficara neutral e, como dissemos, memoria nenhuma se encontra de que elle interviesse na lucta dos dous principes, de um dos quaes era sogro e d'outro antigo alliado. De que estava em boa harmonia com o genro pelos annos de 1200 temos provas precisas[1], e o mais natural é que buscasse reduzi-lo a concordia com Sancho I. Entretanto, apenas constou a morte de Ricardo e que o conde de Mortain subira ao throno, elle e o rei de Portugal, de commum accordo, segundo parece, mandaram embaixadores ao novo monarcha. O objecto da mensagem não nos foi transmittido pelos monumentos; mas sabe-se que João Sem Terra delegou três pessoas de sua confiança para tractarem com os mensageiros do rei de Castella ao mesmo tempo que escrevia a todas as auctoridades civis e ecclesiasticas do seu reino, prevenindo-as da chegada dos embaixadores portugueses e ordenando-lhes que por onde quer que estes passassem os recebessem com as maiores demonstrações possiveis de acatamento, supprindo-os, além disso, de tudo aquillo de que necessitassem[2]. Passava isto em junho de 1199, e no mesmo mês do anno seguinte o principe Luis de França desposava-se com Branca de Castella. É impossivel não vêr uma correlação mútua entre os dous factos; mas a cooperação de Sancho nestes successos ainda ficaria inexplicavel, se não lançasse alguns raios de luz em tantas trévas a narrativa de um chronista contemporaneo,

[1] Versos de Affonso X, nas Reyn. Cathol. T. 1, p. 316 — ascito sibi genero suo rege Legionis fines ingressus est Navarrorum: Rod. Tolet. L. 7, c. 33. Esta entrada devia ser na primavera de 1200, porque foi posterior ao bandear-se Diogo Lopes de Haro com os navarros (ibid.). Este, porém, confirma diplomas de Affonso VIII até janeiro de 1200 (Alarcon, Relac. Geneal. escrit. 59) e já não se menciona em outros documentos desse anno (Id. ibid. escrit. 71. — Berganza, T. 2, escrit. 163).

[2] Rymer, Fœdera, Vol. 1, p. 76 (ediç. 1816).

homem politico, o qual mais de uma vez interveiu nos negocios publicos do seu tempo. Falamos de Radulfo de Diceto. Estando o rei d'Inglaterra em Ruão tractando da paz com Philippe Augusto, partiram o bispo de Lisieux, Guilherme d'Estaing, Radulfo de Ardennes, Roberto Burch e outros personagens, tanto normandos como ingleses, enviados a Portugal a pedirem a Sancho I para esposa do seu soberano uma das infantas portuguesas, cuja fama tinha captivado o animo de João Sem Terra. [1] Elevado ao throno, o conde de Mortain resolvera repudiar sua mulher Hawista, filha do conde de Glocester, e de feito obteve a sentença de divorcio dos condescendentes prelados da França inglesa; mas, homem de caracter mudavel, voluntario e fraco, sem avisar os legados que dirigira ao rei de Portugal e expondo-os a serem victimas do genio violento deste quando soubesse que havia sido indignamente burlado, tomou por mulher Isabel, filha unica e herdeira do conde de Angoulême, já então desposada com o conde de La-Marche. [2] Á vista destes factos, o que parece dever conjecturar-se é que ou Affonso VIII, cujos talentos e capacidade politica foram indisputaveis, ou, o que é menos de crer, o proprio João Sem Terra concebera o designio de unir todos os principes da Europa meridional e central numa vasta alliança de familia, que devia ser instrumento da alliança politica das respectivas monarchias dilaceradas por incessantes guerras. Destes factos se póde tambem deduzir que, apesar da sua ambição ou dos seus odios, o rei de Portugal se associou a esse pensamento, ao qual, na falta de provas para lhe attribuir motivos menos nobres, podemos chamar generoso.

A actividade de Sancho ou, talvez antes, do seu habil ministro, o chanceller Julião, é na verdade admiravel, se

[1] Rad. de Diceto, Ymag. Hist. p. 707.
[2] Hoveden, p. 803. — Diceto, l. cit.

attendermos aos multiplicados objectos pelos quaes naquella epocha essa actividade se repartia. No meio de uma guerra violenta com Leão tractavam-se as graves questões politicas de que procurámos acima dar uma idéa, bem que necessariamente imperfeita. Não era, porém, só isso. Na mesma conjunctura em que se promovia a povoação por uma e outra margem do Téjo, entregando-se ás ordens militares, principalmente aos templarios, vastos territorios, onde estas corporações poderosas pouco a pouco iam estabelecendo aldeias e granjas e fazendo arroteamentos, saiam de Portugal agentes encarregados de conduzir das regiões centraes da Europa novas colonias que supprissem a excasseza das que desciam das provincias septemtrionaes do reino. Este encargo devia ser dado com preferencia aos estrangeiros já estabelecidos no paiz e cujas relações com a sua patria natural os habilitava para attrahirem novas migrações á patria adoptiva. A doação de Pontevel, feita em 1195 ás antigas colonias da Lourinhan e de Villaverde, presuppõe um incremento de população mais rapido do que poderia resultar do seu desenvolvimento natural: e assim cremos que esses municipios haviam augmentado com os aventureiros que vinham buscar melhor fortuna neste paiz hospitaleiro. Entre as providencias que se davam já em 1198 para tornar menos solitarias as provincias meridionaes, devastadas pela longa e variada lucta da conquista e pelas recentes invasões dos almohades, foi uma das mais importantes o diligenciar a vinda de novos colonos. Offerecia esta gente duas utilidades; porque, não só servia para ir desbravando os logares ermos, mas tambem era seminario d'onde se podiam transplantar para os campos de batalha valentes homens de guerra. Guilherme, deão de Silves, que, segundo parece, ahi ficara com o bispo Nicolau na occasião da tomada daquella cidade aos mussulmanos, expulso da nascente diocese pela terrivel reacção de Yacub,

passou a Flandres, d'onde voltou com bom numero de companheiros, deixando muitos outros alistados para depois o seguirem. Era o chefe principal desta colonia flamenga um certo Raolino (Raulin?). Destinaram-lhes para se estabelecerem uma parte dos largos campos que se estendem entre Santarem e Alemquer, dando-se-lhes por termos as varzeas que o Téjo fertilisa com as suas enchentes e que já eram conhecidas naquelle tempo pelo nome de Leziras. Então elles fundaram a villa-dos-francos (Villa-franca), designação que depois se mudou na de Azambuja. Raolino foi feito alcaide-mór do novo municipio e, homem talvez pobre e obscuro no seu paiz natal, honrado e enriquecido agora pelo principe português, viu prosperar no processo de uma dilatada existencia aquelle simulacro da patria que levantara para si e para os seus em terra estrangeira, mas amiga. [1]

Quando pela segunda vez, em 1191, Yacub atacou o rei de Portugal os sarracenos avançaram até a foz do Téjo pela margem esquerda, expulsando os christãos de todo aquelle districto; mas, longe de guarnecerem os castellos que ahi existiam, parece terem-se contentado com fortificar Alcacer, que, portanto, ficou servindo de fronteira e baluarte contra os seus adversarios. Pouco tardaram os portugueses em occupar o territorio entre as duas profundas bahias do Téjo e do Sado; é, pelo menos, o que resulta de se acharem já em

[1] Sciatis quia isti franci venerunt populare in terra mea propter utilitatem meam... et regni mei... Et ego quibusdam illorum dedi Sesimbriam ut popularent ibi: aliis as Leziras cum suis terminis, propter D. Villelmum quondam Silvensem decanum et propter socios suos qui cum eo venerunt et etiam venturi sunt: Carta de Sancho I aos concelhos de Santarem, Alemquer e Lisboa (5 kal. junii era 1237) na Chancell. de D. Dinis l. 5, f. 52.—Doaç. de Villa-franca (hoje Azambuja) a Raolino et omnibus flandrensibus qui morantur ibi (era 1238): M. 12 de F. A. n.º 3, f. 32, e Gav. 3, M. 11, n.º 6 no Arch. Nacion. Raolino *pretor Azambugie* ainda vivia em 1221: Doaç. de Alpampilhel ás donas de Chellas no Arch. deste mosteiro. Cezimbra teve foral em 1201: M. 12 de F. A. n.º 3, f. 29 v.

1210 os freires de Sanctiago estabelecidos de novo no castello de Palmella, tão importante pela sua situação militar, e da existencia das colonias dos francos trazidos a Portugal nos ultimos dous annos do XII seculo. Uma dellas povoou, perto da foz do Sado, o logar de Cezimbra; mas as mais numerosas foram mandadas para os desvios que se alongavam entre o Téjo e o Ervedal, estabelecendo-se-lhes o centro do municipio no sitio chamado Montalvo de Sor. A falta de habitadores fazia considerar estas solidões como termos dos três importantes concelhos de Santarem, Alemquer e Lisboa; porque foi aos magistrados delles que Sancho incumbiu a distribuição de terras sufficientes, onde os estrangeiros já vindos e que ainda se esperavam podessem viver e manter-se com largueza. O empenho do rei de Portugal em que os colonos ficassem satisfeitos, o que seria incentivo para novas migrações, transluz da carta dirigida ás auctoridades dos três concelhos. Dizia-lhes que saberia agradecer como feito á sua propria pessoa todo o bem que se fizesse aos hospedes e que pelo contrario, qualquer aggravo que recebesse um só delles seria punido com a mulcta extraordinaria de 6:000 soldos. Declarava-os, além disso, exemptos de pagarem portagens em todo o reino, com a pena de 500 maravedis contra quem quer que lh'as exigisse e de ficar o infractor considerado como inimigo pessoal do rei. [1]

Depois dos acontecimentos militares que acima relatámos e que se entretecem com a historia da colonisação estrangeira, os vestigios da guerra com Leão desapparecem.

[1] Doaç. de Sancho I ao mestre de Sanctiago e ao *commendador e capitulo de Palmella* da decima de tudo o que der a Adiça: novembro da era 1248: Gav. 5, M. 1, n.º 33 no Arch. Nacion. — Carta cit. da Chancell. de D. Dinis l. 5, f. 52. A designação do logar, *inter Tagum et Caiam*, e o nome do rio, *Montem-album de Sor*, mostram claramente que se tractava de um logar situado nas margens do Sor, que corre entre o Téjo e o Caia, e não de Montalvão sobre o Sever, rio cujo curso é em sentido contrario ao do Caia e muito ao norte deste.

O tempo tinha de certo modificado a colera de Sancho pelo repudio de sua filha e, acaso, a sorte das armas não lhe fora inteiramente favoravel. Sabemos que em 1200 Affonso VIII invadia a Navarra e que o genro o acompanhava nesta expedição com o seu exercito, [1] donde se póde concluir que as hostilidades haviam cessado entre os dous reis, leonês e português, provavelmente, como já advertimos, por intervenção do de Castella alliado de ambos. Desde esta epocha, Sancho, postoque ainda no vigor da idade, volta os seus cuidados todos para os negocios internos da monarchia. Dir-se-hia que uma grande revolução se fizera no animo do filho de Affonso Henriques e que o cansaço e o tedio o affastavam agora dos campos de batalha, nos quaes até ahi tanto se deleitara. Mas, quem attender aos extraordinarios esforços que se faziam para attrahir ao paiz gentes extranhas verá que essa existencia de quasi incessantes combates, essa febre guerreira de três gerações successivas, produzida pelas necessidades de situação e ainda mais, porventura, pela fereza dos tempos, havia devorado, senão a energia moral, ao menos a força material da nação. As desordens da natureza vieram, como depois diremos, associar-se a estas causas de enfraquecimento interior, e os primeiros assomos das discordias entre o poder real e o clero, classe rica, poderosa e influente, acabam de explicar a conservação da paz externa nos ultimos annos do reinado de Sancho I, cujas diligencias para restaurar as forças do estado indicaremos nas suas circumstancias mais notaveis e nos seus resultados geraes; porque a prosecução no nosso trabalho melhor e mais particularisadamente fará conhecer o estado social dessa epocha.

Na mesma occasião (1199) em que se distribuiam aos templarios os dilatados senhorios que já mencionámos fun-

[1] Roder. Tol. l. cit.

dava-se no extremo do paiz para o oriente uma povoação importante, não pelo seu vulto, que pouco se poderia estremar no meio de tantos municipios semelhantes, mas pelo ponto em que ficava situada. Falamos da fundação da Guarda, que continuava para o sul a linha de logares fortes ao longo da Fronteira occidental da Estremadura leonesa. Tornava-se ella um suberbo padrasto contra os inimigos, quer christãos, quer mussulmanos. Fundada numa das cordilheiras da serra da Estrella, descubria-se dalli para diversos lados uma extensão de quinze a vinte leguas. Assim, difficultosa de commetter pela agrura do sitio e campeando sobre os montes e valles do arredor, era ao mesmo tempo atalaia e baluarte para a defesa. Os godos ou outra qualquer raça das que passaram por esta terra da Peninsula tinham conhecido a importancia militar daquelle ponto. O nome de Guarda (Ward, Gard) de origem teutonica, indica bem que havia ahi um castello ou fortaleza gothica de que se conservava ainda viva a memoria na epocha da nova fundação. Deramse por termos a esta povoação territorios, diriamos melhor desertos, não menos extensos dos que acima vimos pertencerem a Santarem, Alemquer e Lisboa; porque, ao passo que pelo noroeste e poente estreitavam o seu alfoz os concelhos mais antigos de Celorico, Linhares, Valelhas e Covilhan, e pelo oriente a fronteira do Coa (aliás rio Pinhel), aggregava-se-lhe a estirada faixa de terra que, correndo para o sul, passava entre as raias da Estremadura leonesa e a Idanha e Açafa até vir morrer no Téjo ao longo do Elga. As vastas dimensões dadas ao districto da nova cidade, em harmonia com o que resulta do seu foral, revelam logo que á fundação da Guarda presidira a idéa de a converter em centro de um districto militar, como veiu a sê-lo de uma diocese, transferida para alli a antiga sé egitanense. [1]

[1] For. da Guarda: M. 12 de F. A. n.º 3, f. 59 v. no Arch. Nacion.

Emquanto assim se proseguia activamente em attrahir moradores para os ermos da Beira-Baixa, as ordens militares, fundando novas villas nos terrenos além do Téjo que lhes haviam sido doados, associavam os seus esforços aos do rei para se adquirirem, á sombra das tréguas feitas com os sarracenos em 1107, o norte e oeste do Alemtéjo, que a invasão de Yacub fizera perder a Sancho I, não por se terem os almohades assenhoriado do solo, porque apenas conservavam Alcacer ao sul para cobrir a provincia de Al-faghar, mas por haver passado sobre os castellos e logares que se começavam a levantar a rasoura da devastação. Benavente foi povoada neste tempo (abril de 1200) pela ordem de Evora ou Calatrava, e no anno seguinte a colonisação estrangeira e, talvez, a portuguesa, ao longo da enseada do Sado, tinha crescido bastante para se concederem a Cezimbra os fóros municipaes[1].

A esta politica mais prudente e illustrada do que era de esperar de homens daquelle seculo, veiu, porém, dar terrivel desconto uma calamidade que affligiu diversas regiões da Europa e que, sobretudo, pesou duramente na França e nas duas peninsulas meridionaes, a Italia e a Hespanha. A irregularidade das estações numa epocha de atrasamento agricola, de continuas e assoladoras guerras, de

— Elucid. v. *Garda* (T. 2, p. 9 e segg.) Viterbo affirma erradamente que se deu á Guarda primeiro o titulo de *villa* e depois o de *cidade*, quando para ahi se mudou a sé. Isto é inexacto de dous modos: 1.º porque os nomes de *villa* e *cidade* se empregam um pelo outro em muitos documentos daquella epocha, e por isso nenhum delles indica precisamente maior ou menor importancia dada a qualquer povoação: 2.º porque no foral acima citado se diz: «Isti sunt termini quos rex D. S. concessit *civitati* de Aguarda». Que ella, porém, desde logo foi considerada como cabeça de districto vê-se dos personagens que confirmam o foral, entre os quaes se encontram o governador militar do districto e o governador especial da cidade: «Alfonsus Alvariz, *qui tunc tenebat Aguardam*... Suarius Venegas *pretor* de Aguarda.

[1] Foraes de Benavente e de Cezimbra, M. 12 de F. A. n.º 3, f. 16 e 29 v.

difficultosas communicações produzia frequentemente fomes extraordinarias, ás quaes a falta de previdencia e de luzes economicas não consentia remedio. Morria-se então á mingua e desamparo: vinham depois ou conjunctamente as epidemias e os contagios, que tornavam mais destructivas as consequencias da fome. Acham-se a cada momento nas memorias coevas tristes recordações dos estragos causados por esses flagellos, que parece terem-se repetido mais amiudados nos fins do seculo XII e principios do XIII. No anno, porém, de 1202 a falta de subsistencias foi extrema. A fome, diz um chronista contemporaneo, derramou-se por todo o orbe e assolou a França, a Italia e a Hespanha. Os monumentos nacionaes recordam com horror esse terrivel açoute de Deus, asseverando que excedera as maiores que houvera. O pranto erguia-se de toda a parte, e a morte accommettia furiosa os homens e os animaes. Ás guerras incessantes entre os diversos paizes, ao limitado da população e ás devastações dos sarracenos vinha assim associar-se um successo tremendo e irremediavel para rareiar ainda mais os habitantes da Peninsula [1].

Se os monumentos não nos houvessem conservado a lembrança daquella grande calamidade, menos facil sería de explicar a longa quietação que reinou em Portugal em relação aos povos limitrophes e a crescente energia com que se proseguiu no empenho de preencher os vazios abertos nas fileiras da população. O reino, já exhausto, devia-o ficar ainda mais em consequencia do recente flagello. Desde então até 1208 redobraram-se as diligencias para continuar o encetado lavor, e Sancho corria o reino, residindo ora numa, ora noutra provincia. Ao passo que distribuia terras aos que bem o haviam servido dilatava as propriedades

[1] Chronicon Turonense, Collec. Monum. T. 5. p. 1039. — Chron. Conimbr. — Doc. em Raynaldo ad ann. § 31. — Nangis, Chron., em Achery Spicileg. vol. 3, p. 21.

d'um ou d'outro mosteiro, postoque com mão muito menos larga que seu pae. Emquanto por uma parte alguns dos ricos-homens e prelados eram incumbidos de fundar novas villas no interior do paiz ou de reparar os castellos das fronteiras, por outra parte o rei dava foraes aos concelhos estabelecidos de novo não só no sul, mas tambem nas provincias do norte. Nas agrestes encostas que veem descendo dos montes Herminios ou serra da Estrella até o Téjo estendia-se ainda mais a preponderancia dos templarios, e Sancho, fundando a Idanha-nova (1205 ou 1206), entregava-lhes o senhorio da nascente colonia. O estabelecimento dos estrangeiros pelo noroeste e o dos cavalleiros do Templo pelo norte do Alemtéjo facilitavam a conquista pacifica da banda boreal daquella provincia, territorios que, evidentemente, os mussulmanos tinham para sempre abandonado, contentando-se de possuir os districtos ao sul d'Evora, mais habitados e que eram, como dissemos, protegidos pela fortaleza de Alcacer. Assim, os muros de Montemor-novo principiaram a erguer-se (1203) emquanto Pedro Affonso, meio-irmão do rei e cuja amizade para com elle parece ter sido inalteravel, havendo recebido da corôa (1200) o senhorio dos terrenos banhados pelo Zezere, que entestavam ao poente e sudoeste com as preceptorias de Pombal e Thomar e onde existia o castello real de Monfalude, estabelecia ahi successivamente os concelhos de Arega (1201), Figueiró (1204), e Pedrogam (1206). Nos proprios campos da antiga Belatha (Estremadura inferior), cubertos de colonias estrangeiras, lançavam-se os fundamentos de Alhandra pelos esforços do bispo Sueiro de Lisboa (1203), e o rei procurava misturar com os francos os portugueses, estabelecendo entre Pontevel e Azambuja o municipio de Aveiras (1207). Vagueiando incessante pelas differentes provincias de Portugal, esse principe que tantas vezes na sua passagem estampara sobre a terra o terrivel sello da devastação e da morte dedicava-

se agora a fazer surgir debaixo de seus pés as aldeias, as villas e os castellos. Nestes quasi ultimos annos do seu reinado, em que a historia parece esquecer-se delle, porque cessou o estrondo das batalhas e o drama dos odios politicos, é que os diplomas falam mais alto a favor de Sancho I, que, por si ou pela capacidade dos seus conselheiros, dá um impulso energico ao desenvolvimento das forças materiaes da nação. Os foraes multiplicam-se nos reguengos, bem como nos territorios da corôa já colonisados permanentemente sem instituições municipaes e sujeitos á auctoridade dos ricos-homens, das ordens militares e dos prelados. Esses padrões de liberdade popular, a cuja sombra sacodem o pó das suas ruinas antigas e abandonadas povoações, e o movimento e o tracto humano perturbam a triste paz dos ermos, são por certo um titulo mais glorioso para o successor de Affonso I do que o ruido das guerras passadas, cujos motivos nem sempre parecerão a muitos justificados e legitimos. [1]

[1] Foraes de Guyaes, Sancta-Martha e Biduido, Taboadelo, Fontes e Crastello, Ucobou, S. Julião, S. Cypriano, Godins, Aguiar, Souto, Ranalde e Andrães, no L. 2 de Affonso III f. 8 v., 56 v., 34 v., 33, 37, 52 v., 35 v., 17 v., 55 v., 53 v. — Foraes de Villa-nova, Montemor e Aveiras, no M. 12 de F. A. n.º 3, f. 4 v., 29 e 32 v. Foral de Alpedrinha, M. 4 de F. A. n.º 3. For. de Guardão, Corpo Chronol. P. I, M. I, n.º 5. For. de Lapella. L. 2 de Alemdouro, f. 269. For. de Alhandra, For. Antig. de Leit. nova, f. 5 v. For. de Arega, M. I de F. A. n.º 7. For. de Figueiró, ibid. n.º 14 For. de Pedrogam, M. 2 de F. A. n.º 8 e M. 12, n.º 3, f. 4. Doaç. de Monfalude, L. dos Mestrados, f. 74 v., Doaç. da Idanha-nova, ibid. f. 58 v. Doações diversas a cavalleiros, prelados, e mosteiros, L. 2 de Affonso III, f. 63, 13 v., 25 v., 26, 56, 32, etc. M. 12 de F. A. n.º 3, f. 61, 64 v., 32, 60 v., 62, 61 v., etc. — Vemos que Sancho I residiu successivamente de 1202 a 1207 em Gestaço, na Lourinhan, em Guimarães, na Idanha, no Porto, em Trancoso, em Bostello, em Lamego, de novo na Idanha, em Santarem, de novo em Guimarães, na Covilhan, etc., dos documentos do M. 12 de F. A. n.º 3, f. 61 v., 64, 64 v., 60 v., 62, e do L. 2 de Affonso III, f. 25, 56 v., 26, 37, 35, 53, 55, etc. no Arch. Nac.

Felizmente as circumstancias externas favoreciam a realisação do pensamento que dominava em Portugal naquella epocha. Os almohades haviam respeitado as tréguas offerecidas a Yacub pelos reis christãos, e se alguns recontros houve no Alemtéjo entre os fronteiros mussulmanos e portugueses, tão insignificantes foram que nenhuns vestigios restam de taes successos. O que se passava em Africa impedia tambem a vinda á Peninsula de novas tropas, unico meio de excitar os brios dos sarracenos andaluses, cuja decadencia politica era tão rapida quanto o era o incremento dos christãos. Apesar, porém, dessa decadencia e desse incremento, se as discordias enfraqueciam os mussulmanos, odios e rixas quasi civis se alevantavam tambem de contínuo entre as nações de origem gothica; e se os soccorros dos francos de além dos Pyrenéus contribuiam para as victorias e conquistas destas, o que principalmente se póde dizer de Portugal, de muito maior valia eram para aquelles os auxilios de tropas aguerridas e numerosas que lhes enviava a Africa. Assim, só o augmento de energia e vigor interno da sociedade christan e a degeneração moral, sempre crescente, da sociedade mussulmana podem explicar o resultado final da terrivel demanda pleiteada já por mais de quatro seculos entre os sectarios das duas religiões inimigas que disputavam uma á outra no dominio exclusivo da Peninsula.

Pelo que respeita a Sancho I as circumstancias que lhe facilitavam o dedicar-se aos negocios de paz, em que o vemos inteiramente empregado por tantos annos, foram, conforme a variedade dos tempos, diversas, postoque sempre favoraveis. O casamento de D. Berengaria com o rei de Leão produziu, emfim, uma alliança sincera deste com o de Castella, alliança em que, como observámos, tudo persuade ter sido participante o rei de Portugal. Chamado pelo sogro para o ajudar na guerra de Navarra, não convinha a

Affonso IX que se renovassem as dissensões com um estado limitrophe, cujos habitantes e cujo principe sempre haviam mostrado um caracter emprehendedor e guerreiro, e por outro lado Affonso VIII devia ter bastante influencia no animo de Sancho, seu antigo alliado, para o mover a não inquietar as fronteiras leonesas com quebra da concordia commum, tanto mais que nesse caso elle rei castelhano naturalmente se declararia antes pelo genro. Roto depois o consorcio com D. Berengaria (1204), as antigas perturbações entre Leão e Castella renovaram-se mais de uma vez.[1] Todavia, aquelle divorcio, em que a severidade ou o capricho de Innocencio III se empenhara, reconciliava com a côrte de Roma o rei leonês, e o pretexto da excommunhão fulminada contra elle faltava á ambição ou á vingança de Sancho, que já não podia esperar que o papa lhe legitimasse as tentativas para se apoderar de uma parte dos dominios do seu antigo adversario.

Se o ensejo para a guerra de Leão era improprio, a dos sarracenos fora igualmente, senão impossivel, ao menos assás difficultosa para ambas as partes. A grande fome de 1202 tinha forçosamente empobrecido e ermado as provincias andaluses, tanto como as portuguesas, e, se o remediar as calamidades publicas com a maior actividade e energia era o meio unico de Portugal se preparar para novas conquistas, tambem aos sarracenos do Gharb cumpria contentarem-se com defender as fronteiras, não só pelo enfraquecimento e miseria do povo, mas tambem porque as revoluções que seguiram em Africa a morte de Yacub pouca

[1] Et postea inter reges guerræ et vastationes vix aliquo tempore cessaverunt: Rod. Tolet. l. 7, c. 24. Risco duvida desta asserção em consequencia dos tractados de paz entre Leão e Castella em 1206, 1207, 1209; mas é justamente essa repetição de concordias que, em nosso entender, confirma a existencia de frequentes dissensões entre os dous principes.

esperença offereciam de que o djihed ou guerra sancta contra os christãos se pudesse tão cedo intentar com vantagem. Por morte de Yacub succedera no amirado seu filho Mohammed En Nacer ou Annasir, homem que o testemunho dos escriptores arabes e os successos do seu reinado nos mostram ter sido inferior a Yacub em dotes militares e politicos. O começo do seu governo foi logo assignalado por uma revolução entre as tribus das montanhas de Ghomera. Apenas sopitado este movimento, mais graves inquietações obrigaram o amir-almumenin a saír da Féz aonde se recolhera. A familia do celebre Ibn Ganyyah (que tão importante papel fez na lucta em que o dominio da Hespanha passou das mãos dos almoravides para as dos almohades) tinha-se refugiado nas Baleares e ahi estabelecera um estado independente em que de certo modo se continuava o imperio almoravide. Com maior ou menor felicidade os Ibn Gannyyahs haviam por diversas vezes tentado alargar os limites dos seus dominios, tanto na Hespanha como em Africa. Durante o reinado de Yacub, Ali Ibn Ishak, denominado Almayorki (o maiorquino) aproveitara as frequentes ausencias deste principe nas suas expedições contra os christãos da Peninsula para fazer desembarques e correrias na provincia mauritana de Efrikia. Em summa, os almoravides achavam-se de posse das cidades de Tunis e de Mahdia e d'outros logares nos primeiros annos do reinado de Annasir. Yahya Ibn Ishak governava então essas conquistas, e seu irmão Adullah era amir de Maiorca. Annasir, pouco depois de submettidos os levantados de Ghomera, resolveu acabar com estes restos de uma parcialidade sobre cujas ruinas se firmava o imperio almohade. Para isso partiu de Alger com uma grossa armada, que, atacando Maiorca, veio a submetê-la com a morte de Abdullah. Voltando depois á Africa, marchou para e Efrikia, onde governava Yahya. Era este valente e habil soldado, mas as suas forças mui

desiguaes ás do imperio. A provincia sujeitou-se em breve, e por fim Mahdia, que resistira mais tanazmente, abriu as portas ao vencedor. Yahya, conhecendo na ultima e sanguinolenta batalha que perdeu contra Annasir a inutilidade de luctar por mais tempo, internou-se com as reliquias das suas tropas nos desertos de Sahará. (1) Estes successos, que passaram nos primeiros sete ou oito annos do seculo XIII, explicam sufficientemente a tranquillidade em que os almohades deixaram por todo aquelle periodo os principes christãos da Hespanha.

Entretanto ás occupações pacificas em que Sancho I andava enleiado vinham associar-se cuidados de bem diversa especie, que deviam enlutar-lhe os ultimos dias da vida e, porventura, abreviar-lh'os. Affonso, seu filho mais velho e herdeiro, chegara á idade de vinte e dous annos [2], e Sancho, gasto e cansado por uma existencia consumida nas agitações e perigos da guerra, no meio de tantas adversidades e no vivo empenho de repovoar o paiz, sentia já provavelmente lavrar-lhe no seio a longa enfermidade chronica de que morreu poucos annos depois [3]. O rei de Castella, a quem o prendiam laços de antiga e fiel amizade, tivera de sua mulher D. Leonor d'Inglaterra três filhas, D. Berengaria casada com o rei de Leão e agora divorciada, D. Urraca e D. Branca, desposada pelos annos de 1200 com o principe Luis de França. Permanecia ainda solteira D. Urraca, e Sancho I buscou estreitar a amizade que o ligava a Affonso VIII com uma alliança de familia. Urraca foi escolhida para consorte do herdeiro do throno português, e os desposorios celebraram-se nos fins de 1208 ou principios de 1299 [4]. Este suc-

[1] Ibn Ech Chemma e El-Keiruani, p. 201 e 205. — Abd-el-halim, p. 233.— Conde, P. 3, c. 54.

[2] Era MCCXXIII natus est rex Alfonsus filius regis Sancii: Chron. Conimbr.

[3] morbo chronico *diu* detentus vitam finivit: Rod. Tolet. L. 7, c. 6.

[4] A data de 1208, que os historiadores attribuem ao casamento de

cesso, que devia ser um novo penhor de tranquillidade para Portugal, deu, se não motivo, ao menos occasião e pretexto para violentas discordias civis, que, azedando-se com o correr dos annos e complicando-se com outras causas de odios e parcialidades, foram como o primeiro élo dessa cadeia de combates entre a auctoridade real e a mais poderosa classe do estado, o clero, combates em que nenhum dos contendores ganhou muito, mas em que padeceram grande quebra a paz e o progresso moral e material do paiz. Para illustrar os primeiros actos dessa longa e cruel lucta não sobejam os monumentos, os quaes os historiadores só em parte conheceram e a que nem sempre deram o verdadeiro valor. Para evitarmos este escolho cumpre-nos ir buscar o fio da nossa narrativa um pouco mais longe. Como frequentes vezes succede, os graves acontecimentos da lucta interna que agitou Portugal por um seculo tiveram, quanto a nós, uma origem pouco importante e obscura.

Elevado á sé archiepiscopal de Braga o bispo do Porto, Martinho Pires, havia-lhe succedido nesta diocese (1191) Martinho Rodrigues, homem ainda no vigor da idade e que pertencia pelo seu berço a uma das mais illustres familias do reino[1]. Não eram então os paços dos senhores as melho-

Affonso II, é impugnada por Barbosa (Catal. das Rainh. p. 144 e segg.) que pretende fosse muito anterior. Os seus argumentos são de nenhuma força por se estribarem nas opiniões contradictorias dos mesmos historiadores: são apenas argumentos *per te*. Exceptuamos a escriptura mencionada em Brandão (Mon. Lus. I. 14, c. I) em que o infante Sancho (Sancho II) já apparece nascido em 1203. Esta data, porem, é evidentemente errada: porque D. Urraca só principia a figurar nos documentos de Portugal desde fevereiro de 1209 em diante (Dissert. Chronol. T. 3, P. I, n.º 701 e segg.). Vejam-se além disso, as ponderações de Flores na Esp. Sag. T. 21, p. 93.

[1] Docom. cit. nas Dissert. Chronol. T. 5, p. 181.—Liv. Velho das Linhagens, p. 170. Martinho Rodrigues governou, pelo menos, ate 1235 (Dissert. Chronol. l. cit.), isto é, 44 annos, d'onde se vê que devia ser moço quando foi eleito.

res escholas de modestia e costumes severos, e nada mais natural do que conservar o moço bispo no exercicio do ministerio ecclesiastico os habitos de dissipação e violencia que eram communs entre os nobres. Tinha o seu antecessor dado nova fórma ao cabido portuense, creando as dignidades de deão, chantre, mestre-eschola e thesoureiro, a ultima das quaes fora conferida ao proprio Martinho Rodrigues. As rendas da diocese ficaram então divididas, pertencendo ao bispo duas partes dellas e uma ao cabido, que até esse tempo vivia monasticamente debaixo da regra de Sancto Agostinho. Cingindo a mitra, Martinho Rodrigues pensou em repôr as cousas no antigo estado. Facil é de crer que não o moviam considerações de disciplina: para isso os escrupulos eram demasiado tardios. Os conegos, porém, segundo parece, preferiam desfructar um terço das rendas episcopaes em liberdade a viverem claustralmente, mantidos e governados como simples monges pelo prelado. Daqui nasceu uma contenda que veiu a concordia por intervenção do metropolita de Braga. Com algumas modificações, a reforma que elle introduzira durante a sua prelazia no Porto foi conservada. Não tardou, todavia, a quebrar-se o bom accordo, accusando os conegos a Martinho Rodrigues de ter falseado a concordia. Interpôs-se novamente o arcebispo, e o negocio terminou convindo o prelado e o cabido em nomearem conjunctamente um prebendario ou proposto que governasse a terça dos rendimentos que tocava aos conegos, regulando-se por esse mesmo contracto a fórma da eleição e substituição delle. Mas no que mais insistiu Martinho Rodrigues foi em que, no caso de sobrevirem algumas duvidas ou contestações, só pudesse o cabido queixar-se ao rei depois de haver recorrido inutilmente ao metropolitano, exigindo que não fossem logo suscitar contra o seu prelado a malevolencia de Sancho I. Assentadas outras disposições necessarias, o bispo foi obrigado a pagar ao cabido nove

bizancios em reparação de varias rapinas que fizera em especial a alguns membros delle. Esta especie de tractado de paz entre as partes contendoras firmou-se na presença de Martinho Pires e de diversos conegos de Braga, Porto, Coimbra e Lisboa, em outubro de 1200[1].

Que se póde deduzir das antecedencias a que se allude nesse contracto, senão que os conegos offendidos por Martinho Rodrigues tinham buscado a protecção de Sancho e que este se declarara contra o prelado, o que o obrigou provavelmente a recorrer ao arcebispo de Braga e a congraçar-se por intervenção delle com o cabido? Que, apesar destes ajustes, recresceram novas perturbações é o que parece concluir-se de um rescripto de Innocencio III, no qual este papa só oito annos depois manda guardar aquelle contracto. Foi, de feito, antes de 1208 que as discordias de Sancho I e do bispo chegaram ao auge em que no-las descrevem duas cartas de Innocencio III escriptas dous annos depois. Ambos violentos, o mais crivel é que tanto um como outro praticassem excessos e que, assim, uma questão que a principio fora apenas entre o corpo capitular e o seu chefe se convertesse em grave discordia entre este e o rei. As cousas chegaram a termos que o prelado teve de fugir da cidade: seu irmão, Pedro Rodrigues, foi preso pelo rei ou pelos officiaes do rei, acaso em algum tumulto civil, e o bispo despojado dos seus bens, alfaias e cavalgaduras. Fugitivo, Martinho Rodrigues fez saber ao papa a situação em que se achava. Innocencio deu então plenos poderes ao bispo de Zamora, ao deão da mesma sé e ao da de Leão para terminarem a contenda sem appellação. Produziu effeito o expediente: Sancho tinha-se excedido e temeu os resultados do processo. Subscrevendo ás condições impostas pelos juizes

[1] Sobre este e os subsequentes paragraphos veja-se a nota VII no fim do volume.

apostolicos, conveiu em receber na sua graça o turbulento Rodrigues, restituindo-lhe o bispado e os seus bens e promettendo não se envolver mais nas questões do clero portuense, obrigando-se tambem a tractar perante o arcebispo de Braga ou perante o papa as que lhe dissessem respeito pessoalmente, a mandar pôr em libertação Pedro Rodrigues, a pagar o que faltasse das alfaias episcopaes e a abster-se de entender nos rendimentos destinados á fabrica da cathedral. Pela sua parte o bispo devia voltar tranquillamente ao Porto e levantar o interdicto, o qual pusera já, obrigando-se tanto elle como Sancho a estarem em tudo pela resolução dos delegados em qualquer duvida que viesse a suscitar-se, resignando ambos o direito de appellar para Roma. E assim pareceu ficar restabelecida a paz.

Mas, ou porque o orgulho do altivo prelado não estivesse inteiramente satisfeito com o que obtivera do seu adversario, ou porque as diversas condições do pacto celebrado não fossem cumpridas no todo ou em parte, é certo que o fogo da discordia ardia debaixo das cinzas. Só faltava um pretexto para o rompimento, e este não tardou a apparecer, nem Martinho Rodrigues a aproveitar a conjunctura para dar largas a uma vingança mesquinha. O principe Affonso era parente, postoque em gráu remoto, da infanta de Castella sua esposa. Esta circumstancia de parentesco dos aontrahentes dava-se facilmente entre os principes, que, por conveniencias politicas, tinham feito mais de uma vez entre si allianças domesticas. As desordens que nasciam dum systema de impedimentos exaggerados até o absurdo começavam a perturbar sériamente os estados, e os bispos hespanhoes mostravam-se pouco inclinados a sustentar nesta parte o rigor de uma disciplina que na origem fora puramente civil. No casamento de Affonso IX com Berengaria os prelados leoneses, á excepção do de Oviedo, desprezaram o interdicto posto pelo legado do papa em consequencia de

*

não quererem separar-se os dous consortes, e o primaz de Toledo não hesitou, depois, em ir a Roma para ver se dobrava a inflexibilidade de Innocencio III[1]. O proprio papa attendeu, emfim, aos clamores geraes, convindo em que fossem reduzidos os impedimentos só ao quarto grâu, e Honorio III, estabelecendo precisamente a doutrina da omnipotencia pontificia para dispensar qualquer lei ecclesiastica, ao mesmo tempo que facilitava indirectamente os consorcios, abria uma abundante fonte de novos proventos para a curia. Com as idéas, portanto, que vogavam já entre o clero as nupcias do principe Affonso não encontraram resistencia nos pastores portugueses e castelhanos. O do Porto, porém, preferiu, como era natural, a opinião contraria. Depois de unidos, os jovens esposos passaram pela cidade episcopal. Martinho Rodrigues, que recusara intervir na celebração do matrimonio, negou-se tambem a receber processionalmente os noivos conforme o estylo. Lançar assim a luva a um homem do caracter de Sancho, além de ser o chefe do estado, parecia demasiada e perigosa audacia. Experimentou-o o bispo. Como a mutua malevolencia era antiga, bastava o mais leve excitante para aggravar a ferida. Renovaram-se as disputas a que tinham posto termo os delegados e, segundo cremos, duraram algum tempo, até que Martinho Rodrigues, julgando-se já desobrigado da condição que fora imposta tanto a elle como ao seu contendor, appelou para o papa [2]. Por esta ou por outras circumstancias que não chegaram até nós, a irritação de Sancho subira de ponto, e no arrebatamento da colera elle transpôs, emfim, todos os limites da moderação. Os membros do cabido pela maior par-

[1] Risco, R. de L. p. 371.

[2] nec vobis nec ipsi liceat super causa, quæ inter vos et ipsum vertitur, ad *appellationis diffugium convolare*: Sent. Deleg. apostol. (Inn. III, Epist. L. 13 — 76)... *post appellationem ad nos interpositam*, domos... fecit dirui: Inn. Epist. 13 — 75.

te inclinaram-se á parcialidade do rei, de cujas dissensões com o prelado eram a causa remota, mas o deão e alguns outros seguiram o partido contrario. A fermentação dos espiritos adquiria cada vez maior intensidade, e as lides judiciaes, protrahindo-se, ameaçavam converter-se em lucta brutal e sanguinolenta. Um terrivel ingrediente, o povo revolto, lançado na cratera que rugia, fez transbordar o vulcão.

O senhorio do Porto pertencia aos bispos daquella diocese desde o tempo do celebre amigo e panegyrista de Diogo Gelmires, o francês Hugo. O dominio real limitava-se ao Porto primitivo, isto é, á povoação da margem esquerda do Douro, hoje Villa-nova de Gaia. O burgo, villa, ou cidade episcopal foi crescendo rapidamente pela margem direita do rio, á sombra dos privilegios que na carta de couto, concedida a Hugo por D. Theresa e confirmada por seus successores, se lhe liberalisaram. Hugo attrahiu para alli moradores, concedendo-lhes importantes exempções e regalias no seu foral, passado em 1123. Tão rapido foi o incremento da povoação que em pouco mais de cem annos ella se dilatou por tal modo desde o pequeno burgo que se pendurava pela encosta em volta da cathedral, que ia já entestar com o couto de Cedofeita por uma linha que, partindo do Douro juncto de S. Pedro de Miragaia, se internava para o norte. Deste prompto augmento do burgo episcopal se infere quão importante logar seria na primeira decada do seculo XIII. Apesar da doação feita a D. Hugo e do senhorio indubitavel do prelado diocesano, os burgueses recusavam reconhecer-se por seus subditos ou vassalos, estribando-se na carta do foral. Pelo contrario os bispos sustentavam que, supposto fosse na origem como se pretendia, os burgueses tinham em varias cousas quebrado as convenções do foral e, por isso, renunciado ás vantagens que este lhes offerecera, sendo signal evidente dessa renuncia o haverem acceitado muitos

delles e por varias vezes cargos administrativos não municipaes, mas dependentes dos prelados, mostrando-se mais attentos aos lucros que d'ahi podiam tirar do que á sua pretendida independencia e liberdade[1].

Facil era redarguir a uma allegação que se estribava no procedimento de um ou outro individuo contra o direito politico do concelho inteiro; mas os burgueses replicaram de modo mais peremptorio e efficaz. Offerecia-se-lhes para isso favoravel conjunctura nas discordias de Martinho Rodrigues com o rei e com uma parte do cabido. As cousas tinham chegado a tal ponto que os delegados regios mandaram saquear as casas de alguns conegos partidarios do bispo e derribar-lh'as, privando-os, além d'isso, das prebendas. Ou então ou ainda antes, tinha sido posto interdicto na cidade. O povo associou-se aos officiaes do rei, [2] e de commum accordo proseguiram nas violencias contra o prelado. As portas das egrejas foram arrombadas, os excommungados introduzidos no templo, e aos mortos durante o interdicto deu-se, como nos tempos ordinarios, sepultura ecclesiastica. O geral dos membros do corpo capitular tinham seguido o movimento dos burgueses e, não obstante a appellação de Martinho Rodrigues para o pontifice, o que tornava o negocio mais melindroso, continuavam a celebrar publicamente os officios divinos, como se não existira interdicto. Entretanto os officiaes do rei e os do concelho conservavam o bispo encerrado no palacio episcopal e em tão estreito

[1] Ribeiro, Nov. Additam. ás Dissert. Chronol. p. 5. — For. do Porto, Corpo Chronol. P. 2, M. 88, n.º 9. e L. 1 de Affonso IV, f. 83, no Arch. Nacion. — Inquirições de Affonso III, L. 5, f. 10 v. (ibid.) Que a discordia entre Martinho Rodrigues e os burgueses do Porto nasceu da questão de vassalagem é o que se deduz das duas cartas de Sancho I que se encontram a f. 28 v. do L. 2 de Affonso IV (aliás L. 2 da Demanda do bispo D. Pedro) no Arch. Nacion.

[2] per portarium suum et per *burgenses portugalenses*: Innoc. Epist. 13 — 75.

assedio que nem sequer lhe consentiram entrasse um sacerdote a confessá-lo numa enfermidade que lhe sobreveiu. Durou esta situação quasi cinco meses. Vendo-se reduzido á extremidade, abandonado por uma grande porção do proprio clero, que, unida ao povo, se ria das censuras ecclesiasticas, e conhecendo, talvez, que os de sua poderosa linhagem não podiam salvá-lo, Martinho Rodrigues entregou-se á mercê do rei. Esta resolução parece não ter sido mais do que um alvitre para saír da estreiteza do assedio; porque, sabendo que Sancho o queria constranger a vir a um accordo final pouco vantajoso para elle, insistiu em appellar para o pontifice, não obstante a anterior concordata, e, fugindo de noite, saiu do reino com o deão e varios outros individuos, apesar das providencias dadas para se lhe embargarem os passos. Sabida a fuga, os officiaes publicos tomaram conta não só dos bens patrimoniaes do foragido, mas tambem dos da mitra, e um agente do bispo que tentava salvar alguma cousa foi lançado no fundo de um calabouço. Martinho Rodrigues dirigiu-se a Roma; mas, falto de recursos para tão dilatada viagem, chegou alli em tal estado de miseria que movia á compaixão. Pintando ao papa os seus padecimentos, é natural que exaggerasse as violencias practicadas pelos mandatarios do rei e pelos burgueses do Porto e que desse modo pudesse, emfim, despertar a indignação de Innocencio III, em quem, postoque houvesse chegado com as mãos vazias, achou um poderoso protector. Ao mesmo tempo que confirmava a antiga concordata em que o rei e o prelado renunciavam á intervenção apostolica na reparação dos seus mutuos aggravos, o papa dirigia cartas ao bispo e ao arcediago de Zamora e ao abbade benedictino de Moreruela, nas quaes lhes dava commissão para compellirem Sancho I a reparar os damnos perpetrados e a dar satisfação das injurias feitas ao prelado e lhes mandava que, declarando incursos em excommunhão os conegos e raçoeiros

que haviam escarnecido dos dous interdictos postos successivamente pelo seu prelado diocesano, os privassem dos beneficios e igualmente fulminassem a excommunhão contra os officiaes do rei, instrumentos da perseguição, e especialmente contra dous burgueses que parece haverem sido os chefes do levantamento popular e dos quaes um merecera ao povo a alcunha de *Feudo-tirou* (tirou o feudo ou vassallagem). Este e um certo João Alvo, segundo se deprehende das palavras de Innocencio III, tinham-se mostrado mais que ninguem ardentes e pertinazes no commettimento dos paços episcopaes. Concluia o pontifice ameaçando os delegados, se não desempenhassem á risca a sua missão, de os castigar severamente e, o que era mais notavel, prohibia-lhes que admittissem appellação para a sé apostolica, ao passo que invectivava contra Sancho por não a haver admittido ao bispo que a interpusera quebrando as condições da concordata anterior, a qual nesta mesma conjunctura elle papa revalidava [1].

Dous annos durou aquella discordia (1208—1210). Entretanto Affonso IX, seguindo a politica de que Sancho lhe dera o exemplo, cubria de povoações acastelladas os territorios que se dilatam pelas margens do Coa. De toda a fronteira entre Portugal e Leão a parte mais despovoada e, por isso, a menos forte era a que subia da confluencia do Agueda com o Douro para o sul e descia depois até a foz do Elga. Facilitavam-se por aquelle lado as invasões em ambos os paizes; porque a falta de castellos, a solidão e, digamos assim, o silencio dos ermos favoreciam as inesperadas correrias, tanto dos portugueses nos districtos de Salamanca e da alta Estremadura, como dos leoneses na Beira. Destes annos, porém, datam as cartas municipaes de Castello-Rodrigo e de Castello-melhor, e pela mesma epocha

[1] Idem, ibid. Epist. 57, 75, 76.

parece haverem sido fundados os concelhos de Almeida, Villar-maior, Castello-bom e os mais logares denominados de Cima-Coa até Sabugal e Alfayates, onde as fontes do Coa e do Elga, descendo aquellas para o norte, estas para o sul, quasi travavam a orla das fronteiras[1]. Sancho, porém, apesar das sérias inquietações domesticas pouco antes relatadas, não se descuidava de ir alevantando novos padrastos contra a recente linha de castellos leoneses. Foi assim que, em frente delles, ao norte se ergueram os muros de Pinhel e ao sul os de Penamacor e de Sortelha[2]. Estas povoações, ladeiando a Guarda, formavam sobre a raia uma especie de vanguarda aos castellos que, um pouco mais para o interior, defendiam a Beira, como eram Numão, Longroiva, Marialva, Trancoso, Celorico, Linhares, Gouveia, Covilhan e, descendo para o Téjo, as fortes preceptorias do Templo.

Emquanto o bispo do Porto procurava na curia romana armar-se com as terriveis armas da igreja para combater Sancho I, o rei de Portugal, consumido pela irritação que as discordias com Martinho Rodrigues lhe deviam produzir no espirito, pelos cuidados politicos e pela extrema actividade com que tractava de dar força e incremento á nação, vergava, emfim, para o tumulo antes de o curvar a velhice. A sua enfermidade chronica desenvolveu-se a ponto que as esperanças de remedio inteiramente se desvaneceram[3]. Nesta

[1] M. 5, de F. A. n.os 2, 3, 4; M. 4, n.o 2 no Arch. Nacion.— Roder. Tolet. l. 7, c. 12.

[2] M. 12 de F. A n.o 3, f. 7; M. 7, n.o 9 no Arch. Nacion. Ignora-se a epocha exacta da fundação de Sortelha; mas sabemos pertencer á de Sancho I, porque no foral que lhe deu Sancho II se diz que o dá *tam illis qui ibi venistis et habitastis a tempore avi mei*. Parece-nos o mais provavel attribui-lo a este tempo.

[3] In gravi adeo ægritudine constitutus quod de proprii corporis salute desperas: Inn. III, Epist. 14—59. Postoque esta carta seja do anno 1211, refere-se em parte, evidentemente, aos successos de 1209.

extremidade, Sancho, que, apesar da decadencia do corpo, conservava a robustez do espirito [1], olhando para o futuro não podia deixar de ver com receio as perturbações domesticas que legava ao herdeiro da corôa. A essas considerações, não menos que aos terrores da outra vida, cremos se ha-de attribuir o seu procedimento naquellas circumstancias. Fazendo as disposições testamentarias que a vizinhança da morte aconselhava, declarou expressamente por successor o infante Affonso, distribuiu por elle e pelos outros filhos e filhas uma avultada porção das riquezas que ajunctara, doando, além d'isso, mais solemnemente á repudiada rainha de Leão, D. Theresa, o senhorio de Montemor-velho e Esgueira, a D. Sancha o de Alemquer e a D. Mafalda os dous mosteiros de Arouca e Bouças com varias terras em Seia, cujas rendas, segundo parece, já suas filhas desfructavam. Apesar das immensas doações que fizera ás ordens militares, não se esqueceu nesta conjunctura dessas illustres corporações que tantos e tão leaes serviços lhe haviam feito. Com o intuito, finalmente, de acalmar a excitação do clero, para quem nunca se mostrara demasiado favoravel [2] e ao qual não podia ser indifferente a sorte do bispo do Porto, Sancho distribuiu com mão profusa quasi todo o resto das grossas sommas que enthesourara. Pedindo ao papa que confirmasse o seu testamento, legava-lhe cem marcos de ouro, somma assás avultada e que indica bem qual era a força que elle attribuia á confirmação apostolica. O arcebispo eleito de Braga, Pedro, que da sé de Lamego fora promovido á metropole da Galliza por morte de Martinho Pires, os abbades de Sancto Thyrso e Alcobaça, o prior de Santa Cruz, o mestre do templo, o prior do Hospital e varios ricos-ho-

[1] licet infirmus corpore, animo tamen sanus. Idem, ibid. Epist. 58.
[2] Liv. das Doaça. de Salzedas f. 103, em Brandão, Mon. Lusit. liv. 12, c. 34. — Innoc. III, Epist, 13—179, 14—8.

mens nomeados executores de testamento juraram cumprir á risca as disposições nelle contidas, empregando nisso quaesquer meios, sem excepção de nenhum. Sancho fez jurar o mesmo ao principe, não só perante si, mas tambem perante o arcebispo D. Pedro, o bispo de Coimbra e o abbade de Alcobaça. O rei de Portugal parecia desconfiar da sinceridade do seu successor, e o tempo mostrou que essas desconfianças estavam longe de ser inteiramente infundadas[1].

Este acto celebrou-se no mês de outubro de 1209, justamente na conjunctura em que o bispo do Porto exulava pela Hespanha e Italia, trabalhando por obter os meios de vingar a sua injuria. Na primavera, emfim, de 1210 Martinho Rodrigues voltou de Roma com as cartas do papa dirigidas ao bispo e ao arcediago de Zamora e ao abbade de Moreruela, cartas cujo conteúdo acima expusemos. Procederam os delegados em conformidade do que nellas lhes era ordenado, chamando ao seu tribunal os contendores[2]. Sancho, desenganado da vida e perdida a antiga energia, dobrou a cerviz ante a procella que Roma soltara contra um moribundo. O duro e bravio caracter que até ahi o distinguira mollificava-se na proximidade do tumulo, e os membros do clero mais influentes não se descuidavam de aproveitar o ensejo daquella decadencia moral que no homem acompanha sempre o quebrantamento das forças physicas. Cercavam-no o arcebispo eleito de Braga, seu sincero amigo, mas que nem por isso renegara da causa do clero, o bispo de Coimbra, o abbade de Alcobaça e o prior de Sancta-Cruz,

[1] Testamento de Sancho I, Gav. 16, M. 2, n.º 16 no Arch. Nac., e impresso na Mon. Lusit. P. 4, App. escript. 3.

[2] É o que se deduz da sentença dada á revelia no anno seguinte contra os burgueses do Porto pelo bispo arcediago de Zamora, na ausencia do abbade de Moreruela: Liv. da Dem. do bispo D. Pedro (no Arch. da Camara do Porto) f. 50.

extorquindo-lhe diariamente graças, concessões e privilegios para os ecclesiasticos de todas as jerarchias[1]. Como se tentasse fugir á morte que o perseguia, Sancho abandonava a sua capital, Coimbra, e, residindo alguns dias entre os monges de Alcobaça, dahi pedia aos vassallos e burgueses, não homens d'armas para as batalhas, não ouro para se enriquecer, mas orações e lagrymas[2]. A violencia do seu genio desapparecera. Tinham-no resolvido a humilhar-se e a responder benignamente ao bispo desterrado, que lhe dirigira uma carta acompanhando outras dos juizes apostolicos. Na resposta o rei de Portugal relatava as concessões que fizera ao clero em geral, exemptando os seus membros de qualquer serviço militar, salvo o caso d'invasão de sarracenos, e sujeitando-os só ao pagamento do tributo chamado colheita (*collecta*) uma vez no anno e, ainda assim, unicamente quando elle transitasse pelos logares onde moravam. Submettia-se, além d'isso, a tudo o que os delegados exigiam delle e promettia que, se alguma cousa ficasse por cumprir, faria em tudo o que o prelado português lhe aconselhasse. Participava-lhe tambem que já enviara o prior de Nandim, com os officiaes publicos por este escolhidos, para repôr as cousas da mitra do Porto no anterior estado, restituindo-lhe todas as rendas e prerogativas de que fora esbulhada. Lembrando-lhe depois antigos beneficios, rogava-lhe que viesse congraçar-se com elle, na certeza de que não só

[1] Eciam *ad subgestionem* bracharensis electi et colimbriensis episcopi et abbatis Alcupatie et prioris S. Crucis, sub testimonio *multarum litterarum* nostrarum extrapendencium concessimus cunctis episcopis, abbatibus, prioribus et clericis, etc. Littera Sancii I, episc. Portucal. (Liv. 2 de Affonso IV, f. 28).

[2] Sciatis quod ego sum multum infirmus, unde rogo vos sicut amicos et vassallos naturales, ut oretis pro me ad dominum et ad beatam virginem Mariam et beatum Vincentium martyrem quod dent mihi salutem corporis et anime: Litt. S. I concilio Ulixbon. 14.º nov. era 1248: Liv. I de Affonso III, f. 54, col. 2.

podia entrar em Portugal com inteira segurança, mas tambem viver na côrte, na sua diocese ou em outro qualquer logar do reino onde folgasse de residir, devendo sempre contar com a boa e sincera amizade delle rei. Avisava-o por ultimo de que expedira ordens a todos os officiaes publicos para o tractarem, por onde quer que passasse, com as honras e gasalhado que fariam á sua propria pessoa[1]. As expressões desta carta abrandaram o altivo odio de Martinho Rodrigues. Equivaliam quasi a lançar-se-lhe o rei aos pés e implorar perdão. Veiu á corte, onde já residia nos fins de 1210.[2] Para completar o seu triumpho os burgueses do Porto foram esmagados. O futil motivo allegado outr'ora por elle e repetido agora para se annullarem os fóros e liberdades municipaes, isto é, o terem alguns burgueses acceitado o cargo de *homens* (officiaes) dos bispos, foi julgado decisivo para se considerarem todos os habitantes da cidade como vassallos da igreja, que ficaria desde então gosando o pleno dominio do Porto, não obstante o foral. Os mesmos exactores da fazenda que ahi cobravam os poucos direitos que pertenciam á corôa foram obrigados a submetter-se indirectamente ao prelado, ordenando-se-lhes que das causas que promovessem déssem conta ao bispo, não podendo penhorar ninguem sem intervenção do mordomo episcopal. Martinho Rodrigues, que naturalmente desejava augmentar a força do castello, dentro do qual ficavam os seus paços e a cathedral, obteve tambem licença para estabelecer no adro da sé um mercado; excellente alvitre, pelo qual contava attrahir para alli moradores, acaso com o in-

[1] Litt. S. I episc. Port. Liv. 2, de Affonso IV, f. 28.

[2] Doaç. de Villa-nova a Fernão Nunes, M. 12, de F. A. n.º 3, f. 59, col. I, no Arch. Nacion., e Doaç. origin. de uma vinha em Alvalade a Mendo Gomes no cartor. do Most. de Chellas, ambas datadas de Santarem a 12 de dezembro de 1210 e confirmadas por Martinho Rodrigues.

tutito de que estes, ligados pelo interesse ao senhor da terra, fossem mais um instrumento para enfreiar os ousados e inquietos burgueses [1].

Além dos diplomas que determinam o que deixamos particularisado, existe outro que, provavelmente, acompanhou a carta do rei em que convocava o bispo a voltar para Portugal. É a confirmação amplissima do senhorio do Porto e a enumeração dos privilegios concedidos ao clero daquella diocese e, em geral, ao de todo o reino. Por este documento o rei cedia, até, do direito de ventilar as proprias causas nos tribunaes civís quando fossem intentadas contra algum ecclesiastico do bispado portucalense. Ordenava-se tambem ahi ao alcaide-mór e alvazís de Coimbra que entregassem aos officiaes de Martinho Rodrigues todos os bens moveis e de raiz que lhe pertenciam, repondo-se as cousas no estado em que se achavam no tempo do seu antecessor o bispo D. Fernando [2]. Munido deste titulo, cuja confirmação logo pedira ao papa [3], e dos mais que attestavam um triumpho completo, o prelado parece ter-se dirigido á sua diocese nos ultimos dias de dezembro de 1210 [4]. Quaes foram as scenas que ahi se passaram facil é imaginá-lo attento o caracter de Martinho Rodrigues, os seus odios e dos membros da sua poderosa familia contra os populares e contra os officiaes publicos que tão cruelmente os haviam offendido; descrevê-

[1] Très cartas, sem data, de Sancho I (L. 2, de Affonso IV, f. 23 v.) são os textos que seguimos nesta parte. Veja-se a nota VII no fim do vol.

[2] Littera Sancii I, Mart. episc. Port. et canonicis et burgensibus, etc., L. 2, de Affonso IV. f. 28.

[3] Bulla Innoc. III, 5.º idus januar. pontif. anno 14º: ibid. f. 24 v.

[4] O bispo do Porto, que ainda confirma a doação de Villa-nova a Fernão Nunes a 12 de dezembro de 1210 e a da vinha de Alvalade a Mendo Gomes no mesmo dia, já não figura na de Infanels ao abbade de Moreruela, datada de janeiro de 1211, a qual é confirmada por todos os bispos á excepção delle: L. 2 de Affonso III, f. 15.

las, porém, é impossivel, porque os monumentos raras vezes alludem aos males ou ao heroismo do povo quando não é elle quem triumpha. Abandonados pelo rei, trahidos, talvez, por aquella parte do clero que se lhes mostrara favoravel, os burgueses ainda luctaram por muito tempo[1]. O Porto, essa terra que dera o nome a este paiz e que, por assim dizermos, estava predestinada para tambem lhe dar, na successão dos seculos, grandes exemplos do amor de independencia e de uma crença viva na dignidade moral do homem, abria a serie destes exemplos continuando, apesar de tudo, a combater em defesa dos seus fóros. Entregues pelo poder real aos proprios recursos, fulminados pelos raios de Roma, que naquella idade não eram de desprezar, vendo concitada contra si a nobre e numerosa familia de Martinho Rodrigues e encarregados, até, os clientes della de serem seus juizes e verdugos[2], os burgueses do Porto foram emfim, constrangidos a submetter-se; mas os seus inimigos, conservando os documentos do triumpho obtido, nos transmittiram involuntariamente a memoria desses homens energicos, e os nomes de João Alvo e de Pedro Feudo-tirou, que parece terem sido os chefes da conjuração municipal, podemos hoje estampá-los nas paginas da historia, o grande e indestructivel livro da linhagem popular.

[1] Ainda em novembro de 1211 passaram os juizes apostolicos sentença de excommunhão contra os burgueses que tinham cercado e prendido o bispo, declarando infames vinte delles, e só em junho de 1212 Innocencio III expediu o breve em que ordenava ao abbade de S. Thyrso absolvesse os excommungados, e isto a instancias de Martinho, com quem elles se tinham, emfim, congraçado: Liv. da Dem. do bispo D. Pedro (no Arch. da Cam. do Porto) f. 50 e 51, na Collecção d'Extractos da Academia.

[2] O prior de Nandim foi encarregado por Sancho I de restituir ao bispo a cidade do Porto e de fazer voltar tudo ao antigo estado (L. 2 de Affonso IV, f. 28). O mosteiro de Nandim possuia o couto de Palmeira nas terras de que eram senhores os membros da familia do bispo. Veja-se Nicol. de Santa Maria, Chron. dos Coneg. Regr. l. 6, c. 7.

O procedimento de Sancho I neste negocio póde parecer reprehensivel; mas facil é desculpá-lo. Tudo nascia do estado em que se achava e do abuso que os cortesãos ecclesiasticos faziam da fraqueza de um rei muribundo. Não era, porém, unicamente isto. As violencias practicadas no Porto deviam irritar em geral o clero e, sobretudo, os prelados, que podiam ser victimas de acontecimentos analogos. Eram tempos esses demasiado rudes para os membros da igreja não deixarem de manifestar o seu desgosto, e o genio do rei de Portugal assás ardente para não tolerar taes demonstrações. Daqui a mutuas offensas distava pouco. A prudencia, que um auctor coevo attribue a este principe[1], não bastava a domar, como temos visto, as suas paixões impetuosas, e essa reputação talvez a devesse mais á influencia do chanceller Julião do que ao proprio caracter. As perturbações intestinas do fim do seu reinado provam quanto a indole do filho de Affonso Henriques era irritavel e indomita. Narrando as suas discordias com Martinho Rodrigues, deixámos de mencionar outras que pertencem á mesma epocha e que, entretecendo-se com ellas, servem de completar o quadro. A conveniencia de conservar a unidade de um facto, grave por si mesmo e ainda mais pelas suas consequencias, nos constrangeu a separá-lo de scenas analogas que, durante o exilio do bispo do Porto, se repetiam na capital.

As dioceses mais importantes da igreja portuguesa eram nestes tempos Braga, Porto e Coimbra: a primeira como metropolitana da Galliza; a segunda como restaurada havia perto de um seculo e encerrando os districtos mais populosos do paiz; a terceira como sendo aquella a que pertencia a capital e dilatando-se até o Douro por territorios talvez não menos ferteis e povoados que o Minho. As sés de Lamego e Viseu, mais circumscriptas, abrangendo districtos menos

[1] Vir magnæ prudentiæ: Roder, Tolet. l. 7., c. 6.

favorecidos da natureza e, sobretudo, da industria, sujeitas ainda durante boa parte do reinado antecedente aos prelados do Porto e de Coimbra e regidas nesse tempo por delegados delles, estavam longe de poder competir em força e esplendor com ess'outras. As do sul do reino, Lisboa e Evora, estabelecidas em duas provincias devastadas pela conquista recente, onde aos pastores faltava o rebanho e sobejavam solidões intractaveis ou contendo no seu gremio povoações nas quaes as ordens militares devoravam uma parte dos proventos pios que poderiam attrahir para ahi o clero, tinham, por certo, ainda menos importancia que Viseu e Lamego. Finalmente o bispado egitaniense (Guarda), restaurado apenas, era pouco mais que um nome ou um titulo e, por assim nos exprimirmos, antes um desejo que um facto. Portanto, posto que a existencia destas dioceses não deixasse de contribuir para augmentar e ir desenvolvendo a influencia ecclesiastica, a força da classe sacerdotal residia principalmente nos três prelados bracharense, portucalense e conimbricense, que dispunham de avultados rendimentos e se achavam á frente de um clero numeroso e igualmente rico[1].

Nos preludios da lucta com o bispo do Porto difficultoso é averiguar para qual dos contendores se inclinou o metropolita da Galliza. Por um lado, o rei havia-se insensivelmente empenhado nessa questão para proteger os conegos que sustentavam a organisação capitular que elle arcebispo estabelecera no tempo em que presidia áquella diocese: mas por outra parte, como primeiro prelado de Portugal, não podia olhar com indifferença para os males do seu collega. Da hesitação em que, provavelmente, se achava veiu, porém, libertá-lo a morte (1209, depois de junho). Pedro, que

[1] Esta materia será especialmente tractada em logar competente.

lhe succedeu, era homem addicto ao rei [1], e, por isso, nenhuns vestigios se encontram de que buscasse pretextos para sustentar á viva força os interesses da sua classe. Não assim o bispo de Coimbra, chamado tambem Pedro. Sancho, como já advertimos, tinha um caracter arrebatado. Se comparamos as suas liberalidades para os mosteiros e igrejas com as de seu pae, vemos que a affeição aos ecclesiasticos estava longe de ser nelle, como em Affonso I, radicada e profunda, e as contestações com Martinho Rodrigues deviam torná-lo cada vez menos propicio a esta ordem do estado. Naquella situação dos animos qualquer circumstancia imprevista podia propagar o incendio que lavrara na diocese do Porto. Foi o que succedeu. Entre o rei e o bispo de Coimbra existiam antigos motivos de desgosto, que, segundo parece, tinham já constrangido o bispo a andar exilado largo tempo [2] e que, em parte, eram communs a todo o clero. Queixava-se o prelado de que Sancho se intromettesse nas cousas da igreja de um modo escandaloso, conferindo beneficios a quem lhe parecia, destituindo parochos postos canonicamente por elle nas igrejas da sua diocese e fazendo servir os redditos destas para sustentar os bésteiros, cães de caça, falcões e cavallos do serviço real, apesar do limitado rendimento das mesmas parochias. Accrescia a isto o desprezo que fazia das immunidades ecclesiasticas, mandan-

[1] É o que se colhe de ser elle o unico prelado escolhido por este para seu testamenteiro, e com a maior evidencia da Epist. 8, do l. 14, de Innoc. III.

[2] Num pergaminho incompleto de uma collecção de documentos importantes para a historia do seculo XIII, e que constituem o n.º 43 da Gav. 12, Repart. 2, M. 1, e seus appensos no cartorio da sé de Coimbra, refere-se confusamente esse facto, confusão que nasce da falta de chronologia que reina nos depoimentos de testemunhas tiradas em 1232 por occasião da grande demanda entre a sé e o mosteiro de S. Cruz principiada nessa epocha. Diz ahi uma dellas que o bispo Pedro *fuit exul per octo annos*, o que só poderia acontecer antes dos successos que vamos narrar.

do reter os clerigos nas prisões publicas, obrigando-os a pleitearem perante os tribunaes civis e fazendo-os servir na guerra com graves oppressões e opprobrios [1]. Se acreditarmos todos os pontos de accusação propostos contra o rei, de muitos outros modos mostrava Sancho a sua malevolencia para com o sacerdocio. Cada vez que topava com um padre ou monge, dizia ter um encontro de mau agouro, e os seus mimosos eram os excommungados, os usurarios e os inimigos da igreja; as viuvas que queriam viver na continencia obrigava-as a casar com os servidores da corôa, sujeitando pessoas livres a escravidão perpetua [2]; prohibia aos sacerdotes a entrada e saida do reino, sendo necessario a fim de obterem para isso licença que primeiro déssem juramento de não irem a Roma, e se, acaso, vinha a descobrir-se que a sua mente era faltarem á promessa, prendiam-nos, roubavam-nos e punham-nos a ferros. Quanto a este ultimo artigo o proprio queixoso veiu a experimentar em si a verdade dos seus vehementes queixumes [3].

As contendas com Martinho Rodrigues haviam neste meio tempo chegado ao seu auge, e o prelado do Porto fora constrangido a fugir. Os animos estavam grandemente irritados, e o bispo de Coimbra, movido, talvez, por um sentimento de despeito, commetteu a imprudencia de escolher semelhante conjunctura para levantar o brado contra o procedimento de Sancho. Rude soldado, não nos deve parecer extranho que este fosse credulo e supersticioso, como nessa

[1] Esta circumstancia não deixa a menor dúvida sobre serem antigos os aggravos do clero. Havia annos que o serem obrigados os clerigos a pegar em armas se não podia verificar, porque Sancho I não teve guerra alguma nos ultimos annos do seu reinado.

[2] continentes viduas invitas hominibus tuis tradens, et liberos nihilominos deputans perpetuæ servituti: Innoc. III, I, 14, Epist. 8. A intelligencia que damos a esta phrase parece-nos a unica possivel; a litteral, suppondo que *liberos* significasse *filhos*, seria absurda.

[3] Innoc. III, Epist. l. cit.

epocha o eram ainda os espiritos mais alumiados. Tinha o rei uma feiticeira ou mulher de virtude, daquellas em que ainda hoje crê o vulgo, a qual consultava todos os dias. Ás suas queixas ajunctou o bispo ordenar a Sancho que afastasse de si a pythonissa, por cuja causa elle deixara de frequentar o paço, apesar de ser mais de uma vez ahi chamado. Posto o negocio em taes termos, o rei buscou pretexto para romper de todo com o audaz prelado que assim ousava reprehendê-lo e desobedecer-lhe. Não lhe custou achá-lo. Pretendia ter o dominio eminente de certa granja ou aldeia do senhorio da sé de Coimbra; exigiu então que della se lhe pagassem os direitos senhoriaes chamados procuração, e o prelado recusou pagá-los. Era, porventura, isso o que se desejava. As casas que ahi tinha o cabido foram derribadas, levaram as cavalgaduras dos conegos e saquearam a igreja. Pôs o bispo interdicto na diocese; mas, receiando que o levantasse o arcebispo eleito de Braga, parcial do rei, interpôs logo appellação para o papa[1]. O duelo estava travado, e nenhum dos contendores era homem que recuasse. Apenas soube do que se passava, Sancho applicou o remedio extremo para taes casos. Substituiu-se ao metropolitano e, até, ao papa. Determinou que ninguem respeitasse o interdicto, e aos sacerdotes que não obedeceram, isto é, que recusaram celebrar os officios divinos, privou-os de seus bens. Não contente com essa vingança, declarou por inimigos e traidores todos os que déssem guarida e soccorro áquelles desgraçados. Como primeira personagem ecclesiastica de Portugal, Pedro, o arcebispo eleito, pretendeu restabelecer

[1] diocesim sententiæ supposuit interdicti, et ne bracharensis *electus* eam præsumeret relaxare, vocem ad nos appellationis emisit: ibid. Estas palavras assignalam precisamente a epocha depois da qual rebentou a discordia com Pedro de Coimbra: Martinho Pires falleceu entre junho e setembro de 1209, e é desse tempo em diante que começa a figurar Pedro *eleito* de Braga.

a paz e chegou a resolver Sancho a dar satisfação ao bispo de Coimbra, que foi chamado a Braga por cartas do rei e do metropolita. Partiu para lá o prelado conimbricense e perante o arcebispo expôs os motivos das suas queixas. Até este ponto podia haver e, provavelmente, havia alguma justiça da parte do bispo; mas as violencias brutaes practicadas depois por Sancho foram evidentemente resultado do orgulho e pertinacia que o seu contendor mostrou naquella conjunctura. Postoque, apenas chegado a Braga, este renovasse a sua appellação para Roma, todavia o metropolita, pedindo e recebendo por escripto segurança do rei de que faria a conveniente reparação ao offendido, ordenou ao seu suffraganeo que levantasse as censuras; porém não foi obedecido, com o fundamento de que se devera ter começado pelo desforço e de que, longe disso, as violencias continuavam. Inutilisados assim os meios de conciliação, o arcebispo eleito annullou o interdicto lançado sobre a diocese de Coimbra; mas o clero recusou geralmente assentir ás ordens do prelado bracharense. A indignação de Sancho tinha chegado ao ultimo auge, e o seu terrivel furor não encontrou limites. Os sacerdotes que seguiam o partido do bispo e que recusavam exercer o ministerio sagrado, foram barbaramente maltractados, e até se disse para Roma que elrei chegara a ordenar se arrancassem os olhos a alguns delles á vista dos seus proprios parentes e amigos, postoque a verdade fosse ter Sancho convindo em que se fizesse essa atrocidade a um irmão do bispo, não chegando, todavia, a realisar-se o attentado[1]. Pedro fraqueiou emfim, e o interdicto suspendeu-se;

[1] celebrare nolentes, coram propriis parentibus et amicis, ut asserebatur eidem, exoculari mandaveras: Id. ibid. O que se diz no documento incompleto dos appensos ao n.º 43 da Gav. 12, Repart. 2, M. 1, do archivo da sé de Coimbra, já anteriormente citado, é que «propter odium dicti episcopi tantùm exarsit ira regis quod fratrem ejus et consanguineos fecit capi eos bonis propriis spoliando. Item quod in captione parati fuerunt satellites regis dictum fratrem exoculare. Item

mas a contenda não socegou. Conscio da sua força moral, o prelado cedera á força bruta para melhor poder usar daquella e, resolvido a ir a Roma implorar justiça ou vingança, preparou-se para saír de Portugal. Sancho, porém, estava álerta e, sabendo quaes eram as intenções do seu adversario, lançou-o no fundo de um calabouço antes que fosse unir-se a Martinho Rodrigues, que justamente nesse tempo devia estar em Italia e que, ligado com o bispo de Coimbra, não podiam, ambos junctos, deixar de mover contra elle a colera de Innocencio III.

Apesar de preso ou já prevenindo esse caso, Pedro tivera modo de enviar um agente seu á curia, o qual referiu ahi, engrandecendo-os, os acontecimentos que haviam occorrido. Innocencio escreveu logo ao rei de Portugal sobre a materia com a energia que as idéas deste papa ácerca das immunidades ecclesiasticas deixam facilmente adivinhar, postoque essa carta não chegasse até nós. Levado ao extremo da irritação, Sancho enviou ao pontifice uma resposta cuja audacia, se o proprio Innocencio della nos não désse testemunho, custaria a acreditar num principe de paiz remoto d'Italia que não podia oppôr as armas terrenas aos raios da igreja, ainda então assás fortes para fulminarem um throno. Na sua resposta o rei de Portugal queixava-se francamente de que o papa estivesse prompto sempre para escutar quantas accusações lhe faziam do seu procedimento, não se envergonhando de soltar contra elle expressões insultuosas, fosse diante de quem fosse, o que, de certo, não era prova de grande prudencia. Advertia-o de que os successores de S. Pedro tidos por sanctos não costumavam dizer injurias, mas seguindo o exemplo de Christo, soffrê-las com paciencia; de que elle rei tinha entendido não haver remedio mais efficaz

quod de mandato regis sive conniventia aut consensu hoc faciebant satellites.»

para diminuir ou quebrar as ostentações de luxo e suberba dos hypocritas[1], principalmente dos prelados e clero, do que cerceiar-lhes a nimia superabundancia de bens temporaes que, com grave detrimento do reino e dos successores da corôa, seu pae e elle proprio lhes haviam liberalisado. Patenteava-lhe, emfim, a opinião em que estava de que era melhor distribuir esses bens pelos infantes seus filhos e pelos defensores da patria, que, aliás, padeciam muitas privações e miserias, do que conservá-los nas mãos dos inimigos domesticos. A estas duras reflexões accrescentava o rei de Portugal outras de tal natureza, que Innocencio III não ousou depois repeti-las respondendo a esta carta.[2]

Se attendermos á epocha e ás circumstancias do principe que ousava falar assim ao mais altivo e inflexivel dos successores de Hildebrando, não póde deixar de causar assombro semelhante linguagem. Não menos admiravel é o effeito que ella produziu no animo do pontifice. Embora as expressões do rei português fossem asperrimas, a consciencia bradava, talvez, ao pontifice que na essencia as idéas eram exactas. Ás violencias Sancho ajuntara as injurias, dirigidas não só aos prelados, mas até certo ponto, ao chefe da igreja, e, todavia, este não vibrou contra elle os anathemas de que Roma era tão liberal, e ainda o estylo da réplica está longe da verbosa impetuosidade e tom decretorio que caracterisam as cartas e mais diplomas da curia expedidas naquelle pontificado. Sem deixar de advertir o rei de Portugal de que principe nenhum, por mais poderoso que fosse, ousara nunca dirigir á sé apostolica phrases tão irreverentes e arrogantes, salvo algum herege ou tyranno, e de que as allusões ao pensamento de privar o clero das riquezas, como triaga contra o seu fausto, suberba e hypocrisia, eram mal soantes

[1] in eis qui religionem simulant: Id. ibid.
[2] Id. ibid.

com a fé catholica e tinham resabios de heresia, limitava-se, comtudo, a recusá-lo por juiz da moral da igreja e admoestá-lo instantemente para que se abstivesse de intervir nas cousas ecclesiasticas e para que reparasse os males feitos ao bispo de Coimbra e ao seu clero. Ultimamente declarava-lhe que, apesar do affecto que lhe consagrava e do desejo de mostrar deferencia para com a magestade do throno, elle, que a todos devia fazer justiça, nunca desampararia o prelado queixoso nas suas justas pretensões[1].

Ao passo que se expedia esta carta, o papa escrevia ao arcebispo de Compostella para que fosse medianeiro e arbitro na contenda, ordenando-lhe que, depois de empregar os meios brandos de admoestação e conselho, recorresse aos violentos, impondo a Sancho as penas a que elle proprio se tinha submettido na declaração escripta que fizera perante o arcebispo eleito de Braga, declaração que lhe fora communicada, a elle papa, pouco anteriormente. Punha a cargo do compostellano o fazer chegar á mão do rei a carta que lhe era destinada, recommendando ao arcebispo que a remettesse pelo seu secretario, o qual lh'a apresentasse e lhe lesse o conteúdo della. Esta recommendação minuciosa tinha por motivo o ser notorio que o chanceller Julião, para assegurar o seu valimento, ou interpretava como lhe convinha os diplomas da curia romana e dos seus delegados ou deixava de ler aquillo que sabia dever dasagradar ao principe, e por isso Innocencio III incumbia ao arcebispo advertisse o chanceller de que, se não queria incorrer na indignação de Deus e delle papa, se abstivesse de tão escandaloso procedimento[2].

Esta ultima circumstancia caracterisa a pouca educação litteraria de Sancho I e a destreza de Julião, que, talvez,

[1] Id. ibid.
[2] Id. ibid. Epist. 9 e 10.

tractava de evitar ao rei enfermo o abalo que nelle produziriam as exprobrações do pontifice, obstando ao mesmo tempo a que o monarcha percebesse qual fora o effeito dessa linguagem insolita de que o seu chanceller usara num diploma cuja redacção nos parece podermos, sem receio de erro, attribuir-lhe. Apesar da escassa luz com que apenas os documentos nos allumiam e na falta absoluta de memorias historicas relativas a este reinado, sentir-se-hia que Julião era um valido, um homem cuja situação lhe dava grande influencia nos negocios, ainda quando as cartas de Innocencio III não o revelassem claramente. Emquanto os mais altos cargos do estado e os governos de provincias e de castellos passam de mão para mão pelas causas que em tal materia actuam no espirito de todos os principes e em todos os tempos — o favor, a intriga e as conveniencias momentaneas — vemos que o chanceller de Affonso I se assenta nos degráus do throno de Sancho apenas este ahi sobe, e só quando elle solta o ultimo suspiro se alevanta d'ao pé do leito do moribundo para guiar o herdeiro da corôa (Affonso II) nos primeiros actos do seu governo e, fallecendo pouco depois, deixa Gonçalo Mendes, que lhe servira de secretario, para o substituir no importante cargo que exercia e que já então era o terceiro na ordem hierarchica da curia real[1]. Julião, que em alguns diplomas toma o titulo de mestre (*magister*),[2] fora, provavelmente, um dos primeiros portugueses

[1] O que dizemos estriba-se nos documentos dos ultimos annos do reinado de Affonso I, nos de todo o de Sancho I e nos dos primeiros annos do de Affonso II, que não citamos, porque seria demasiado longo. Consulte-se a memoria de Trigoso sobre os chancelleres-móres: Mem. da Acad. T. 12, P. 2, p. 95 e segg.

[2] Na doaç. d'Alvor a Sancta Cruz (Mon. Lusit. l. 12, c. 9) e na de Mafra ao bispo de Silves (Ibid. P. 5, App. escrit. 16 — Thom. ab Incarnatione, Hist. Eccles. T. 4 p. 72 e segg.) Ainda então se intitulava *notarius regis*. Quando é designado *cancellarius* omitte-se, ordinariamente, o *magister*.

que haviam frequentado a eschola de jurisprudencia romana começada a estabelecer em Bolonha nos principios do seculo XII pelos trabalhos de Irnerio. Indica-o a designação de *magister*, dada então aos professores e que elle simples escholar se arrogaria no seu paiz, onde ainda devia ter rarissimos companheiros. Na acre resposta dada ao papa em nome do rei, da qual acima fizemos menção, reinam idéas sobre o supremo poder do imperante em relação aos bens da igreja que em tempos como aquelles são, por certo, extraordinarias. A ameaça indirecta de secularisá-los era um verdadeiro protesto contra a doutrina recebida em toda a Europa sobre a inviolabilidade desses bens, doutrina cujas consequencias os principes procuravam atalhar com imperfeitas leis de amortisação, mas que não ousavam acommetter de frente. As opiniões do chanceller de Portugal iam todavia mais longe, e não admira serem taxadas de hereticas pelo papa, porque, de feito concordavam, nesta parte, com as que no seculo antecedente defendera Arnaldo de Brescia, o celebre republicano e heresiarcha[1].

As providencias do pontifice relativas ao prelado de Coimbra foram expedidas tarde. Emquanto o procurador deste as sollicitava em Roma e, conforme é de crer, o agente do rei que ahi residia, lhes punha obstaculos[2], os negocios mudavam em Portugal de face. Sentindo approximar-se a morte, Sancho não só se congraçara com Martinho Rodrigues, mas tambem com o bispo de Coimbra. Do fundo da masmorra onde jazia este subira de repente a assentar-se nos conselhos do rei, que pretendia remir perante Deus com generosas dadivas e com a larga concessão dos privilegios que já enumerámos os actos severos ou, melhor diriamos, violen-

[1] Raumer, Hohenstauf 6 B. S. 144 e segg. — 2B. S. 35.

[2] Do L. 14, Epist. 9 de Innoc. III se vê que fora enviado a Roma pelo rei um certo abbade Pedro ou Pelagio, que apresentou ao papa a violenta carta de que elle se queixava.

tos, anteriormente practicados. As liberalidades do monarcha chegaram até Herberto, abbade de Moreruela, um dos três juizes delegados na causa do bispo do Porto. Tinha vindo Herberto, ou conjunctamente com Martinho Rodrigues ou poucos meses depois, á corte de Portugal, e um dos ultimos actos do governo de Sancho foi o donativo de varios bens reguengos ao mosteiro de Moreruela e ao seu influente abbade, que em paga lhe promettia perpetuos suffragios [1].

Nos fins de março de 1211 Sancho I, na idade ainda robusta de 57 annos, cedera ao mal interno que o devorava. [2] Apenas um mês ou pouco mais antes de elle ir repousar debaixo das abobadas de Santa Cruz de Coimbra em somno perpetuo, recebia de Roma o arcebispo de Compostella o encargo de desaggravar o clero português, com o qual, aliás, o principe fallecera inteiramente conciliado. Mas parece que a noticia dos ultimos successos que referimos chegou logo depois á curia papal. Havia dois annos que Sancho não só legara a Innocencio III cem marcos d'ouro no seu testamento, mas ahi mesmo lhe rogava que sustentasse e fizesse respeitar as disposições nelle contidas. Para que estas ficassem realmente debaixo da protecção do pontifice era necessario que elle confirmasse o diploma que encerrava a ultima vontade do rei de Portugal. Talvez em consequencia das perturbações que com breve intervallo seguiram este acto, Sancho differiu o impetrar a confirmação; mas, sere-

[1] Nota VII no fim do vol. Doação do reguengo de Infaneis (janeiro de 1211) feita a Herberto e ao seu mosteiro no L. 2. de Affonso III, f. 15.

[2] tribus jam mensibus elapsis postquam divina potentia regnum nobis gubernandum commisit: diz Affonso II na doação de Avis á ordem de Evora feita em 30 de junho de 1211. L. I de Affonso III, f. 19 no Arch. Nacion.— Brandão (Mon. Lusit. l. 13, c. I) fixa a morte de Sancho I a 26 de março, abonando-se com o original da Chronica conimbricense, mas no *original*, propriamente dicto, não se encontra tal. Veja-se o texto dessa chronica nos *Monumenta (Scriptores)*, vol. I.

nados os odios e restabelecida a paz com os prelados do Porto e de Coimbra, elle a pediu ao papa e, conjunctamente, a da absolvição que obtivera do eleito de Braga pelo arrependimento e penitencia dos excessos passados. Accedeu Innocencio III ás suas supplicas, encarregando os arcebispos de Braga e Compostella e o bispo de Zamora de fazerem cumprir aquellas disposições testamentarias e ractificando a absolvição de todas as censuras concedida pelo eleito Pedro. Declarou, todavia, que as verbas do testamento real em que se doavam diversos mosteiros se entenderiam unicamente em relação ao direito de padroado. De tudo quanto se lia nas letras apostolicas o mais notavel era o vivo desejo que o pontifice mostrava de que os legados pios fossem cumpridos em vida do proprio rei e de que este não deixasse a cargo de outrem aquillo que por si podia executar. Tal pretensão, na verdade extranha, dá motivo á suspeita de que as idéas recebidas na curia romana ácerca das intenções do herdeiro da corôa eram pouco favoraveis a este. Infelizmente para a igreja, Sancho não podia já seguir os conselhos de Innocencio; porque, ao chegarem aquellas cartas a Portugal, tinham passado alguns meses desde que este principe fora sepultado[1].

O valor historico dos vinte e seis annos que durou o reinado do filho de Affonso I não é, porventura, menor que o do dilatado governo deste; mas os caracteres das duas epochas são tão differentes quanto o foram os dotes e o genio dos dous principes que presidiram á vida politica de cada uma dellas. Menos habil capitão que seu pae, sem aquella superioridade d'engenho e de audacia que incitava

[1] Innoc. III, Epist. l. 14—58, 59 e 60... ea quæ pro tuorum peccatorum remedio in testamento legasti... consulimus *bona fide* ut id adimpleri facias cum præsens vita vegetat tuos artus, non expectans ut post mortem tuam ea alii execuantur quæ potes facere per te ipsum: ibid. 59.— Estas cartas são datadas de 26 e 27 de maio de 1211.

a grandes empresas o fundador da monarchia, Sancho I ficou mui longe de obter o mesmo renome como conquistador, posto consummisse em guerras, na maior parte obscuras e inuteis, os melhores annos da idade viril. Por esta parte, nem os dous reis nem as duas epochas soffrem comparação. Diante da espada de Affonso sarracenos e christãos recuam aterrados, as cidades e castellos abrem as suas portas, os limites do paiz alargam-se, e as bases da existencia de Portugal, cimentadas com torrentes de sangue, assentam-se inabalaveis no occidente da Hespanha: Sancho, depois de uma conquista que torna logo a perder, debate-se por annos em luctas estereis com Leão e, se recupera uma parte do norte e poente do Alemtéjo, é porque os almohades, que já começam a decaír e que não teem bastantes forças para sustentar um dominio quasi inutil naquellas charnecas inhospitas, as abandonam, e os christãos, principalmente as ordens militares, as vão desbravando e construindo ahi castellos e preceptorias. Mas se, affastando os olhos da linha das fronteiras, os volvemos para o interior do paiz, o nome do segundo não surge ante nós menos glorioso que o do primeiro, e o seu reinado se nos afigura como o complemento do reinado anterior. Fertilisada com as cinzas dos martyres do evangelho e do koran, sulcada e revolvida pelo ferro dos combatentes e pelo redemoinhar das batalhas, a terra de Portugal recebe das mãos de Sancho as sementes de grandeza e da força real nesses concelhos que por toda a parte se estabelecem, nessas granjas e aldeias que se povoam nos districtos menos sujeitos a invasões e correrias, nesses castellos das fronteiras que se coroam de ameias e que se abastecem de petrechos de guerra. Virtude trivial era naquelles tempos o valor que affronta a morte. Sem o grandioso pensamento que dirigiu todas as suas conquistas; sem a destreza politica e extraordinarios talentos militares com que suppriu a falta de força e de recursos da monarchia que

fundava, Affonso I, apesar de todo o seu esforço e actividade, não houvera de ser considerado senão como um cavalleiro feliz. Por este lado, seu filho não parece ter sido demasiadamente mimoso da fortuna. Vingou-se elle porém nobremente, trabalhando por adquirir, e merecendo com effeito, o appellido de povoador. A historia, tão sujeita ao erro commum de achar mais bella a corôa infertil do louro que o ramo fructifero da oliveira, tractou com desdem os ultimos annos do reinado de Sancho, porque o principe buscara durante elles substituir as povoações aos desertos, o campo cultivado ao baldio e, emfim, a vida á morte. A energia com que proseguiu neste empenho temo-la visto no processo da anterior narrativa, e o seu maior elogio está no complexo dos documentos que provam a sua actividade e que, talvez, são uma limitada porção dos que outr'ora existiram. Fosse que o estado de enfraquecimento a que o paiz chegara em consequencia de quasi um seculo de incessantes combates a isso o constrangesse; fosse o desengano de que a sua pericia militar não era sufficiente para equilibrar a falta de recursos de Portugal com as forças superiores dos mussulmanos e dos leoneses; fosse, emfim, por inspiração propria ou guiado pelos conselhos dos seus validos, entre os quaes nos apparece, postoque nebuloso e vagamente desenhado, o vulto sagaz do chanceller Julião, é certo que este monarcha seguiu sinceramente o systema que o estado interno da nação aconselhava e habilitou os seus successores para serem, senão mais valentes, ao menos mais felizes soldados.

Tal é a justiça que se deve a Sancho I como rei. Como homem o seu caracter moral não foi relativamente máu; foi vulgar, isto é, teve os defeitos communs aos principes e barões da epocha em que viveu. Ignorante e credulo, porque a sciencia, segundo então se pensava, era só feita para animos apoucados: irascivel e violento, porque a moderação não se aprende nos campos de batalha, onde seu

pae o educara, parece ter sido, além d'isso, assás inclinado aos galanteios e ao passatempo da caça [1]. Tambem um certo numero de factos da sua vida lançam sobre elle as suspeitas de cubiçoso e de haver enthesourado sommas avultadas por meios gravosos para a nação. Com effeito, ainda supponդo que houvesse tirado ricos despojos da transitoria conquista de Al-faghar e das suas entradas em Leão, é certo que tanto aquella como estas lhe trouxeram tambem despesas inevitaveis. Se depois reflectirmos nas devastações do territorio pelos inimigos, na fome que rareou a população e nas edificações de tantos castellos, que deviam ser dispendiosas, apesar da contribuição em trabalho paga pelos municipios e chamada anuduva, qualquer se persuadirá de que não só a nação, mas tambem o principe estariam pobres. Pelo que respeita á primeira o proprio Sancho asseverava que muitas vezes os defensores do estado careciam do necessario [2], e todavia, elle testava perto de um milhão de morabitinos, quasi tudo em ouro cunhado, isto é, mais de tres milhões de cruzados da moeda actual, somma a bem dizer incrivel, se attendermos á raridade dos metaes preciosos naquella epocha. Semelhantes riquezas presuppõem frequentes rapinas ou um systema tributario demasiado

[1] Já n'outra parte alludimos ás amantes de Sancho I. A sua inclinação para a caça se colhe da Epist. 8, l. 14 de Innocencio III, em que se diz que obrigava os clerigos a sustentarem-lhe os cães e as aves (açores, gaviões e falcões). e esse testemunho é confirmado pela Lei de Affonso II de 1211 (Liv. das Leis e Posturas Antig., Lei 15 no Arch. Nacion.) em que se ordena que os *mesquinhos* não sejam atormentados para darem *aljavas* para os falcões reaes, ao que até ahi os constrangiam. Um dos documentos que pintariam melhor o genio violento de Sancho I seria a especie de relatorio de Lourenço Fernandes do roubo dos seus bens moveis e da destruição das suas propriedades, mandados fazer pelo rei sem motivo algum, se tivessemos absoluta certeza de que pertencia a este reinado: Dissert. Chronol. T. I, p. 254.

[2] regni defensoribus in multis patientibus indigentiam: Innoc. III. Epist. l. cit.

violento. De feito, numa lei de Affonso II se encontram as provas de que tanto o rei como os seus barões obtinham por um preço incomparavelmente inferior os objectos mais necessarios á vida[1], imposto monstruoso que nos póde dar idéa das outras exacções fiscaes. Neste procedimento, diametralmente opposto aos designios de povoar o reino, está em parte a explicação da inutilidade com que em muitas partes se tentou tornar habitados logares desertos ou convertidos em montões de ruinas.[2]

Mas aquillo em que o reinado de Sancho tem, acaso, mais subida significação historica é em ter então começado esse facto tão variado como complexo que se protrahe por três seculos e que constitue a principal feição publica da nossa idade média. Falamos da alliança do rei e dos concelhos contra as classes privilegiadas, o clero e a fidalguia. Nestas primeiras phases da lucta ha não só um começo, mas tambem um resumo ou, antes, um symbolo de toda ella. Os burgueses do Porto, acommettendo o seu bispo e seu senhor com os officiaes da corôa, sequestrando-lhe os bens, expulsando-o cuberto de ignominia e affrontando a colera dos membros da poderosa familia de Martinho Rodrigues, são o typo das resistencias e má vontade que nos municipios e nos reis acharam geralmente as duas altas classes do estado, até a monarchia obter dellas final e decisiva victoria. Sancho, abandonando os habitantes do Porto, transportando, digamos assim, a sua força inerte de moribundo para o campo adverso, associando-se, até, ao clero para ajudar a submetter os burgueses, dava um deploravel exem-

[1] Maao costume dantigo soya seer... en todalas partes do reyno que asy nós como aquelles que de nós tinham terras ou alcaidarias levavam de todas as cousas de comer... a terça parte: Liv. das L. e Post. Ant. Lei 2.—O art. 10 das côrtes de 1448 (era) dá a verdadeira intelligencia deste costume. Pagavam por menos um terço as cousas que compravam para comer.

[2] Elucid. T. 2, p. 15 e 16.

plo aos seus successores e entibiava os animos populares para as futuras contendas. Não póde, apesar disso, condemná-lo a historia, pois que tudo parece indicar que os ultimos meses da sua vida foram uma dilatada agonia; e se ainda nestes nossos tempos, em que o sentimento religioso se acha attenuado e frouxo, almas que se dizem rijamente temperadas vacillam ao approximar-se a morte e se acurvam, não só aos terrores salutares e sanctos da religião, mas até, muitas vezes, ás crenças supersticiosas da infancia, que revivem então importunas, como deixaremos de desculpar um homem ignorante e credulo, nascido numa epocha ferrea, de sacrificar á voz dos remorsos, muitos dos quaes seriam legitimos, tanto as conveniencias como a lealdade politica?

LIVRO IV

1211 - 1223

LIVRO IV

1211 — 1223

Affonso II succede a seu pae. — Assembléa dos prelados e nobres em Coimbra. Resolução definitiva das disputas entre a corôa e o clero. — Discordias do rei com seus irmãos sobre a herança de Sancho I. Saída de Portugal dos infantes Pedro e Fernando. Espoliação de Mafalda. Resistencia de Theresa e Sancha. — Renovação das luctas dos christãos e mussulmanos da Peninsula. Soccorros enviados a Castella, e batalha das Navas. — Continuação da resistencia das infantas a Affonso II: guerra civil e intervenção de Affonso IX. Retirada dos leoneses por influencia de Affonso VIII de Castella. A questão com as infantas converte-se em lide judicial. Seguimento do litigio e sua conclusão favoravel ao rei. Causas provaveis da benevolencia do papa. Solução do censo á sé apostolica. — Consorcio da infanta Berengaria com Waldemar de Dinamarca. — Morte de Affonso VIII de Castella. — O seu successor desposado com Mafalda e fallecido pouco depois. — Situação interna de Portugal. Confirmações geraes e sua significação. — As fronteiras do sul e os mussulmanos. — Estado do oriente. Nova cruzada. Vinda de uma armada do norte. Empresa de Alcacer e seu desfecho. — Procedimento de Affonso II durante a guerra e depois della. — Symptomas de novas contendas com a ordem ecclesiastica. Discordias entre o bispo de Lisboa e o deão valido do rei. Motivos do descontentamento do clero. — Martim Sanches, filho bastardo de Sancho I, poderoso em Leão. Relações suspeitas do arcebispo de Braga, Estevam Soares, com Affonso IX e com Martim Sanches. — Politica de Affonso II e sua viagem a Compostella. — Rompimento final com o arcebispo. — Alterações pelas fronteiras do norte e invasão dos leoneses. Pacificação. — Continuam as contendas com os ecclesiasticos. — Entrada dos dominicanos e franciscanos. Fr. Sueiro Gomes. — Providencias admistrativas do rei de Portugal naquella epocha. As inquirições e seus effeitos complicados com as resistencias do clero. — O rei proximo á morte. Reconciliação começada com o arcebispo de Braga. — Morte de Affonso II. O seu testamento. — Considerações ácerca do systema de governo deste principe e sobre o seu caracter. Situação interna do reino.

Affonso, o herdeiro da corôa, contava vinte e cinco annos quando seu pae falleceu. No tempo das campanhas

deste, tanto contra os sarracenos como contra Leão, era o infante mui moço, e á curta idade accrescia o ter uma saude tão debil que fazia duvidar Sancho I de que chegasse a sobreviver-lhe, e ainda mais quando, entrado na adolescencia, o acommetteu violenta enfermidade, cuja cura só se attribuiu a milagre [1]. Tinham vindo após isso tempos de paz exterior, e os cuidados do rei e dos barões e cavalleiros portugueses haviam-se voltado inteiramente para a repovoação do territorio e para as contendas entre a corôa e o clero, que, quasi exclusivamente, agitaram os ultimos annos do reinado que findava. Por estes motivos Affonso II não podia ter sido educado, como Sancho I, nos campos de batalha e no tracto das armas, unica eschola segura da triste arte de assolar a terra. Chegando á idade na qual, pela situação em que nascera, podia já e devia intervir nos negocios publicos não achara tão vivos os odios contra os sarracenos e os leoneses, que haviam sido o affecto principal de duas ou tres gerações, como os que se originavam das dissensões civis entre a monarchia e a ordem sacerdotal. Elle proprio, postoque não houvesse contribuido para nascerem taes dissensões, offerecera involuntariamente ensejo para se manifestarem e, para assim dizer, recebera no rosto o arremesso da luva que Martinho Rodrigues atirara a seu pae. Era impossivel que o infante não tomasse parte activa nos successos que occorreram em consequencia desse rompimento: incitavam-no para isso a propria injuria e o interesse da corôa que havia de herdar. E quando Sancho, aterrado pela imagem da morte, cedia ao clero uma facil victoria não é crivel que seu filho, no vigor da idade, condescendesse de boa mente com as pretensões exaggeradas

[1] Docum. na Mon. Lusit. l. 12, c. 27. A hesitação que a tal respeito apparece no testamento e codicillo de Sancho I, feitos em 1188, explica-se por este documento, e d'ahi resulta o que dizemos no texto.

daquella classe e que, tomando nas mãos as rédeas do governo, procedesse com sinceridade acceitando indiscriminadamente como legitimos os factos extorquidos á consciencia timorata de um moribundo.

Todavia, apenas começou a reinar, Affonso II, que, conforme depois diremos, tinha a peito um negocio não menos importante para elle do que o averiguar os aggravos mutuos com os ecclesiasticos, aproveitando, segundo parece, a concorrencia em Coimbra dos prelados seculares e regulares, dos ricos-homens e de muitos outros fidalgos, convocou uma curia solemne (côrtes), onde, além de outras providencias tendentes a ordenar a administração da justiça, providencias que teremos de mencionar opportunamente, se promulgou como lei do reino aquillo que Sancho I concedera ao clero como um privilegio e ainda mais. O direito ecclesiastico, reduzido já a um corpo desde o meiado do seculo antecedente, mandou-se considerar como inviolavel, declarando-se nulla qualquer legislação contraria á igreja. Impôs-se aos governadores de districto (*principes terræ*) e aos juizes e officiaes publicos a obrigação de ampararem as parochias e mosteiros contra os seculares. Estabeleceu-se a fórma da nomeiação dos parochos nas igrejas onde o padroado fosse em todo ou em parte do rei, devendo ser electivos naquellas em que houvesse collegiadas. Ficou, além disso, o clero geralmente exempto do tributo chamado colheita e das fintas municipaes nos concelhos que traziam arrendados por somma certa os direitos reaes. Exceptuaram-se tambem todos os individuos pertencentes á ordem clerical das anduvas ou contribuições em trabalho e de darem pousada ao rei ou aos seus delegados. Emfim, o costume de obrigarem as viuvas a casar máu grado seu, o que constituia uma das accusações dirigidas contra Sancho I pelo bispo de Coimbra, foi virtualmente abolido, prohibindo o rei a si proprio e aos seus successores o constrangerem

pessoa alguma a contrahir matrimonio com offensa do livre alvedrio d'ambos os contrahentes [1].

Esta extrema condescendencia de Affonso II para com os ecclesiasticos mal poderia ser sincera, porque equivalia á condemnação de factos em que elle tivera maior ou menor parte, e era, afóra isso, contraria aos interesses da corôa. A prova de que, cedendo ás circumstancias, não fazia senão adiar a lucta é que o chanceller de seu pae, o velho Julião, o qual, evidentemente, fora a intelligencia que dirigira o duro braço de Sancho, longe de perder o valimento do novo monarcha, recebia deste elogios e recompensas pelos serviços que fizera a seu pae e avô e que lhe fazia a elle proprio [2]. E, na realidade, á influencia do chanceller poderemos sem receio de erro attribuir uma resolução que, a par das que acima expusemos, se promulgou na assembléa de Coimbra, bem differente dellas. Ahi appareceram as primeiras tentativas de uma lei de amortisação, isto é, de uma lei que combatesse o rapido incremento da propriedade ecclesiastica, prohibindo ás igrejas o adquirirem novos bens de raiz por titulo de compra, salvo o caso em que fossem destinados para os anniversarios dos reis. Ficavam, todavia, livres as doações e legados pios, e a qualquer individuo pertencente á ordem do clero continuava a ser licita aquella fórma de acquisição como aos seculares [3]. Na assembléa achavam-se presentes os prelados do reino: todavia esta lei não parece ter ahi encontrado séria resistencia [4]. É certo,

[1] Leis de Affonso II, 1, 9, 13, 16, 20, no Liv. das Leis e Post. A. no Arch. Nac.

[2] dono predicto cancellario pro bono servicio quod fecit avo meo... et patri meo, et pro bono servicio quod mihi facit: Doc. 5 de dez. de 1211 na Mon. Lusit. l. 13, c. 1.º—Veja-se M. 12 de For. A. n.º 3, f. 19, 38, 45, 53, 59 no Arch. Nacion.

[3] Leis de Affonso II, Lei 10. l. cit.

[4] Todas estas leis de 1211, algumas das quaes, na verdade, honram a memoria de Affonso II ou dos seus conselheiros, se dizem feitas «com

porém, que o grande numero de bens que a igreja accumulava ou provinham de legados para suffragios ou lhe eram offerecidos em remissão de peccados, sendo o caso de compra o que mais raramente se dava. Accrescia que o clero não ignorava o modo de illudir a lei, como em logar competente veremos, e ella mesma deixava pelo incompleto das suas disposições porta franca para se commetterem abusos. Sobre a questão do privilegio de foro, que havia sido um dos motivos capitaes de queixa no tempo de Sancho I, tomou-se uma resolução média, determinando-se que nas causas de violencia, injurias e desafios os clerigos respondessem perante os respectivos bispos e nas causas sobre bens moveis ou propriedades perante os tribunaes seculares [1]. Finalmente, o clero, lembrado talvez dos actos de violencia practicados por Sancho I contra os parciaes do bispo de Coimbra, obteve por esta occasião que, apesar de se ter em geral estabelecido a inviolabilidade do direito canonico, se promulgasse como lei civil uma disposição salutar que, modificada, passara do direito romano para as leis ecclesiasticas. Falamos da celebre ordenação em que o proprio monarcha impunha um freio á sua colera repentina e cega, ordenando se não cumprisse a sentença de morte ou mutilação dada por elle sem passarem vinte dias [2].

O modo como se apaziguaram as discordias suscitadas no fim do reinado antecedente satisfez o clero, a quem o rei,

conselho de D. Pedro eleito de Braga e de *todos* os bispos do reino e dos homens de religião e dos ricos-homens e dos seus vassallos.» Ibid.

[1] Leis de Affonso II, n.º 12, no Codice do Sr. Conde do Farrobo, chamado *Ordenações de D. Duarte*, f. 6, cit. por J. P. Ribeiro, Reflex. Hist. P. 2, p. 138 e nos *Portugal. Monumenta* (*Leges et Cons.*) Vol. I, pag. 170. Só mencionamos aqui estas leis, porque se prendem com os successos politicos da epocha.

[2] Liv. das Leis e Post. no Arch. Nacion. Lei 19.ª — A lei romana contida no Codigo de Justiniano (Tit. De Pœnis, 20) estabelecia 30 dias. No Decreto de Graciano (Can. 69 caus. 11.ª quæst. 3) apparecem estes reduzidos a 20.

provavelmente, entregou logo as sommas destinadas por seu pae para as differentes sés e mosteiros, executando assim do modo possivel o rescripto do papa em que dava de conselho a Sancho cumprisse ainda em vida os legados pios que deixava. As excepções da lei de amortisação não tiveram, acaso, outro motivo. Affonso adquiriu desta maneira a reputação de principe piedoso, que não devia tardar a perder, e mereceu de Innocencio III a bulla de confirmação do reino, que lhe foi expedida em abril do anno seguinte com a renovação de todos os privilegios concedidos e condições impostas aos reis anteriores, não esquecendo ao papa o lembrar-lhe, como depois veremos, a continuação do pagamento dos dous marcos de ouro annuaes que ao impetrar esta bulla o novo monarcha offerecera, reconhecendo a corôa portuguesa como censual da sé apostolica.[1]

O negocio que parece ter obrigado Affonso II a dar ao clero demonstrações de uma benevolencia com que este não devia contar era assás grave para o principe procurar antes tranquillisar esta poderosa classe e attrahi-la ao seu partido ou, pelo menos, torna-la indifferente nas contendas que íam suscitar-se. O procedimento de D. Theresa para com Affonso Henriques durante a sua menoridade e o deste para com D. Theresa apenas pôde disputar-lhe o poder bastariam para nos provar, quando os exemplos de todos os paizes e tempos não subejassem, que os laços de familia são mui fragil barreira contra a cubiça, a ambição ou o ciume do poder. Em Affonso II verificava-se ainda uma vez esta observação. Admittira elle de má vontade os amplos legados que Sancho I deixara aos outros filhos, não só aos legitimos, mas ainda aos bastardos. A existencia desta repugnancia transpira dos

[1] Huic (Sancio) successit filius Aldephonsus in principio christianissimus, in fine suæ deditus voluntati: Roder. Tolet. L. 7, c. 6 — Innoc. III, Epist. L. 15, ep. 24.

juramentos que lhe haviam sido exigidos para que respeitasse a derradeira vontade paterna — da exclusão do proprio principe do numero dos testamenteiros — da solemne promessa feita por estes, jurando que acceitariam a qualificação de aleivosos e traidores, se não desempenhassem á risca o dever que lhes era imposto — e, finalmente, de todas as outras cautelas que se tomaram para remover quaesquer difficuldades que se opposessem á execução do testamento, difficuldades que só o successor da corôa podia suscitar. As vehementes suspeitas que taes circumstancias geram são confirmadas pelos factos que occorreram no mesmo anno em que Sancho falleceu. Tinha este deixado, como dissemos, o senhorio das villas de Montemór e de Esgueira a sua filha D. Theresa, a divorciada rainha de Leão, e o de Alemquer a D. Sancha. Montemór e Alemquer eram povoações importantes, talvez as principaes desde o Mondego até o Téjo, depois de Coimbra, Santarem e Lisboa. As duas infantas, que conheciam as idéas do irmão e que se temiam delle, supplicaram a Innocencio III lhes confirmasse em especial o dominio daquelles logares, confirmação que, aliás, virtualmente se continha na do testamento do rei fallecido. D. Mafalda, a quem coubera o mosteiro de Arouca e o de Bouças e que já possuia, segundo parece, o de Tuyas na diocese do Porto, impetrou igualmente da curia romana um titulo que a protegesse contra as tentativas de Affonso. Aos prelados de Compostella, Guarda e Lisboa foi incumbida a execução da bulla relativa a Mafalda, e ao primeiro, junto com os de Zamora e Astorga, a que dizia respeito á mais importante herança das outras duas princesas.[1] Todavia, a repugnancia do moço

[1] Innoc. Epist. L. 14, ep. 115, 116, 117, 118. O senhorio do mosteiro de Tuyas vem mencionado na confirmação do papa a D. Mafalda, postoque se omitta no testamento de Sancho I. Fr. Leão de S. Thomás, que escreveu antes de Baluzio publicar o regesto de Innocencio III, tinha já noticia do facto (Benedict. Luzit. T. 2, p. 143) por algum outro documento.

monarcha em obedecer cegamente ás ultimas disposições de seu pae logo se tornara visivel: o que não parece facil é dizer hoje até onde elle intentou illudi-las quanto aos irmãos. A opinião do mais grave dos nossos historiadores é que, pelo que respeita a Theresa e Sancha, as suas pretensões foram legitimas[1], e esta opinião é, até certo ponto, bem fundada. As circumstancias, porém, que precederam as discordias de Affonso com os infantes Pedro e Fernando, circumstancias que poderiam culpar ou absolver o rei, ignoram-se: sómente sabemos que apenas Sancho falleceu os dous principes sairam de Portugal. Gonçalo Mendes de Sousa, o chefe da mais poderosa familia de Portugal e que quasi sem interrupção exercera desde a morte do conde D. Mendo seu pae o cargo principal do estado, o de mordomo mór, não só foi substituido pelo alferes-mór Martim Fernandes, mas tambem abandonou a côrte[2], talvez para fóra do reino: ao menos, é certo que por esse tempo varios figaldos foram expulsos de Portugal[3]. As alterações que além desta, nos offerecem os documentos nos nomes dos ricos-homens que seguiam a côrte, indicam-nos que a nobreza não ficou indifferente ás contendas da familia real; e até Pedro Affonso, o bastardo de Affonso I e o amigo constante do monarcha fallecido, parece haver abandonado o sobrinho[4]. Se não nos esquecermos de que elle e Gonçalo Mendes eram os principaes testamenteiros de Sancho e de que os legados dos infantes consistiam sómente em valores pecuniarios, é licito

[1] Brandão, Mon. Lusit. l. 13, c. 4.

[2] É o que resulta da comparação entre os personagens que intervem na doação d'Infaneis a Moreruela (L. 2. d'Affonso III, f. 15) com a doação de Avis á ordem d'Evora (Prov. da Hist. Geneal. T. I, p. 12), e com o documento de 5 de dezembro de 1211 em Brandão (Mon. Lusit. l. 13, c. 1).

[3] ... quibusdam nobilibus adversariis regis, qui de regno expulsi fuerant ab eodem; Bulla de Innoc. III de 31 de agosto de 1212: Gav. 16. M. 2, n.º 15, f. 3 v. no Arch. Nacion.

[4] Documentos cit.

suppor que Affonso II, não tendo para allegar contra estes os motivos que allegou contra as irmans, recusasse com pretextos menos plausiveis entregar-lhes as sommas que lhes pertenciam. Verosimil é, tambem, que dahi proviesse o saírem os infantes do reino e o suscitarem-se desgostos entre o rei e alguns dos seus ricos-homens. D. Pedro foi buscar amparo na côrte de Leão, e D. Fernando retirou-se para França, onde então residia a condessa de Flandres, Mathilde, sua tia. Achava-se esta viuva e viera procurar o favor de Philippe Augusto, rei de França, contra os dous Balduinos, VIII e IX, que depois da morte de Philippe d'Alsacia seu marido tinham governado a Flandres e o Hainaut. Passaram tempos, modificaram-se os animos, e ultimamente Balduino IX, partindo para a cruzada, julgou conveniente confiar-lhe a ella e ao conde de Namur a tutela de sua filha e herdeira, Joanna de Flandres. Balduino morreu no oriente, e Philippe Augusto, como suzerano do conde, pretendia ser o supremo tutor de Joanna. Esta foi trazida a Paris, e Mathilde acompanhou-a. A filha de Affonso Henriques era ambiciosa; a historia das contendas que teve com os successores de seu marido provam-no assás. A chegada do sobrinho abria-lhe largas esperanças de reconquistar grande influencia em Flandres, se obtivesse casá-lo com a sua pupilla. Tinha astucia e actividade, e de accordo com o rei de França obteve o intento. Celebraram-se os desposorios, e o foragido foi elevado a uma situação brilhante. Soldado valente, o moço conde figurou muito nos successos da Europa. O motivo a que um antigo chronista attribue as suas dissensões com Philippe Augusto, em cujas mãos caiu prisioneiro na batalha de Bouvines, prova que herdara o caracter violento de seu pae, caracter que, exaggerado nelle, tocava as raias da brutalidade.[1]

[1] Art. de Vérif. les Dat. Vol. 4, p. 106 e seg. — Geneal. Comit. Flandriæ apud Martene: Thesaur. Anecdotor. T. 3, p. 396 e segg.—

A resistencia que Affonso II não encontrara em homens e cavalleiros esforçados, como seus irmãos depois provaram que eram, achou-a no animo altivo das infantas. Invocavam-se contra ellas, como dissemos, fundamentos legitimos; mas a sua applicação era neste caso demasiado severa. Nas pretenções do rei partia-se da doutrina contida nas resoluções dos concilios de Toledo que formam o exordio do codigo wisigothico e onde se acham as leis politicas com que a existencia da monarchia começara. Por estas leis o patrimonio real passava integralmente do rei fallecido para o successor, não podendo reverter em beneficio dos filhos senão os bens adquiridos antes de elle obter a corôa [1]. As mudanças que o tempo trouxera na vida civil e politica das nações modernas da Hespanha tinham gradualmente ou modificado ou obliterado a legislação wisigothica, e por isso não admira que se recorresse antes a uma interpretação violenta da bulla de Alexandre III pela qual a posse do reino e a dignidade de rei fora confirmada a Affonso I e aos seus successores. Ahi ordenara o papa que se respeitasse a integridade dos dominios do novo estado e se lhe restituisse logo qual-

Iperti, Chron. S. Bertini ibid. p. 694.—Sigeberti, Continuatio Aquicinctina ad ann. 1212, apud Pertz, Monum. Germ. vol. 8, p. 437—Chron. Andrens, apud Achery Spicileg. Vol. 2, p. 852.—Nangis, ibid. Vol. 3, p. 25. O casamento fez-se no inverno de 1211 para 1212, como se vê dos AA. citados, principalmente do Chronicon Andrense, e por elles se deve emendar a data do tractado de fevereiro de 1211 em Dumont (Corps Diplom. T. I, n.º 267).—Fernandus... uxorem suam... pro ludo scaccorum quo cum ipsa uxor sæpe mataverat, ipsam *verberaverat* et inhonestè tractaverat: Chron. Senoniensi (Art. de Vérif. les Dat. l. cit). Fernando practicava estas gentilezas poucos meses depois de casado. O que se diz no Quadro Elementar do Sr. Visconde de Santarem (T. 3. p. 9) sobre o haver negociado Affonso II o casamento do irmão estriba-se na auctoridade de um chronista demasiado moderno e é difficil de conciliar com as discordias da familia real.

[1] Fuero Juzgo, Exord. lei 2 e 4. Sobre esta materia diremos só o que for indispensavel, tendo de individuá-la em outra parte.

quer cousa que lhe houvesse sido tirada[1]. Esta sentença da bulla de 1179 foi citada contra D. Mafalda, a quem seu pae deixara apenas o senhorio de algumas herdades e de dous ou três mosteiros, sobre os quaes ella, na fórma da confirmação de Innocencio III, só podia ter o direito de padroado. O negocio, porém, offerecia outra difficuldade. Mafalda tinha usado de destreza para se melhorar numa lucta em que a força era desproporcionada, procurando associar aos seus interesses a ordem do Hospital. Para o obter doou-lhe o dominio de Bouças e dos outros logares, reservando o usufructo durante os seus dias. Resolvida a viver monasticamente, fazia aos hospitalarios uma doação vantajosa e ao mesmo tempo nada perdia porque pouco lhe importava que fossem seus herdeiros elles ou a corôa. O receio de contendas com a ordem do Hospital não pôde, na verdade, reter o principe na prosecução do seu empenho; mas a cessão de D. Mafalda suscitou-lhe, como ella previra, graves embaraços. Affonso II, conforme o uso peremptorio daquelles tempos, começou por empregar a força contra os freires, que para assegurarem a futura posse logo haviam estabelecido residencia em Bouças. Aggravou a ordem para o papa: porém o rei enviara á curia romana um agente que advogasse a sua causa. Era um certo Silvestre, talvez o mesmo que depois veiu a ser arcebispo de Braga. Mandado ouvir sobre o aggravo dos hospitalarios, o enviado de Portugal invocou perante o pontifice não só o principio que excluia a alheiação dos bens da corôa, mas tambem a circumstancia de versar unicamente sobre o usofructo a doação daquelles logares feita por Sancho I a sua filha, a de ser a dicta doação limitada

[1] ... per felicis memoriæ Alexandri papæ... privilegium captum esse ne alicui regi Portugaliæ in successoris prejudicium liceat minuere regnum ipsum: Bulla de Innoc. III de 21 de julho de 1212: Gav. 16, M. 2, n.º 15, f. 2 v., no Arch. Nacion. É curioso ver citar, como da bulla de 1179, a doutrina que só era expressa na antiga lei wisigothica.

ao caso de D. Mafalda entrar em clausura e a de estar o rei insensato quando tal concessão fez [1]. Ultimamente, Silvestre observava que, sendo prohibido aos reis de Portugal alienanarem a minima porção de bens publicos em damno do herdeiro da corôa, haveria um desfalque de sete mil morabitinos annuaes nas rendas do estado, se fosse havida por legitima a posse dos hospitalarios. Como, porém, faltassem de parte a parte provas sufficientes para se resolver a questão, Innocencio III nomeiou os bispos de Astorga, de Burgos e de Segovia delegados *ad hoc* para que, recolhendo as necessarias informações, a julgassem definitivamente [2].

Reduzido a taes termos o negocio, o rei, que se apoderara dos bens disputados, só tinha de seguir pelos seus procuradores as longas e tediosas phases de um processo em que a justiça não estava, quanto a nós, da sua parte. O principio geral que elle suppunha expresso na bulla de Alexandre III não se achava lá sem uma interpretação forçada, e o direito wisigothico, que lhe offereceria mais solida base, não se atrevera elle a invocá-lo. Tambem não lhe podia ser facil provar que o rei fallecido estivesse insensato quando legara a sua filha alguns bens para seu patrimonio. Finalmente, depois da inexacção que havia ácerca da jurisprudencia em que se estribava a defesa de Affonso II é licito desconfiar de que o allegado, quanto ás limitações da concessão, fosse igualmente inexacto. Entre todos os diplomas conhecidos de Sancho I nenhuns se encontram de doação a D. Mafalda, senão o ultimo testamento daquelle principe, no qual a mercê é plena e simples, sendo visivel no de 1188, tempo em que por certo Sancho não estava mentecapto, a tenção que tinha de fazer concessões perpetuas a suas filhas. [3] Fosse, porém o que fosse é certo que,

[1] ... tempore quo concessit compos non fuerat mentis suæ: ibid.
[2] Ibid.
[3] Et filia mea major castrum de Montemayore... habeat... *jure*

de facto, ao menos quanto a Bouças, Mafalda ficou despojada da herança paterna.

O systema adoptado pelo rei de Portugal de se apoderar das terras de suas irmans para depois ventilar a questão de direito era commodo, mas tinha inconvenientes e, se produzira bom effeito na contenda com os hospitalarios, deu pessimos resultados no que respeita a Theresa e Sancha. Com os mesmos pretextos com que negara a seu pae o direito de ceder em beneficio de Mafalda os padroados e terras que deixara a esta recusava reconhecer o senhorio das villas e castellos de Aveiras, Montemór e Alemquer legados ás irmans mais velhas [1]. Os começos da lucta, como muitas vezes acontece, foram obscuros. Se attendermos ao procedimento do rei relativamente á questão sobre o senhorio de Bouças, devemos crer que o seguiu tambem quanto aos outros logares e que tentou retê-los por meio ou dos alcaides que nelles estavam ou de cavalleiros ahi influentes. Os parciaes, porém, das infantas, segundo parece, assenhoriandose desses castellos, perseguiram os que eram favoraveis ao rei [2]. Estava travada a lucta; mas Affonso II não empregou

hereditario. Et filia mea minor habet *eodem jure hereditario* Bauzas... Dissert. Chronol. T. 3, P. 2, p. 116.

[1] A villa de Aveiras não é mencionada no testamento de Sancho I, mas sabemos que a infanta D. Sancha a possuia já em vida de seu pae...: Aaveyras, in cujus possessione fuit quietè *in vita patris* et etiam post mortem; Doc. de Lorvão na Mon. Lusit. P. 4. App. Escrit. 6, e L. 3 de Affonso III, f. 26, no Arch. Nacion. Este documento é importantissimo, porque contém as allegações do rei e das infantas perante os juizes apostolicos; mas a copia de Brandão é erradissima.

[2] *Replicamus* enim regem *prius* nos securitate castrorum spoliasse. *Item de villa de Aaveiras. Item in obsidione:* ibid. É claro, portanto, que houve dous actos do rei: tirar-lhes, pelo menos, Aveiras e depois cercear-lhes os castellos. Affonso II, respondendo a esta réplica, evita falar na primeira espoliação; porém não a nega. Item *contra replicationem* earum duplicamus de *spoliatione facta per eas,* scil. de Ro. Nunis et omnium parentum suorum. Item Vincentii Petris et fratris sui, *ante illud quod dicunt de obsidione:* ibid. Este Rodrigo Nunes recebia

logo força aberta, porque, talvez, sentiu que as suas pretensões não eram inteiramente justificadas. Uma circumstancia imprevista o habilitou, mau grado seu, para lhes dar fundamentos mais solidos, limitando-as, e para encubrir até certo ponto a violencia com o manto da moderação. O que se passava na Hespanha entre os christãos e os sarracenos produziu essa circumstancia favoravel.

Referimos em resumo no livro antecedente os successos do imperio almohade nos primeiros oito ou nove annos do governo de Annasir successor de Yacub. Os disturbios de Africa e a guerra com os Ibn Ganiyyahs haviam occupado todas as attenções do imperador de Marrocos, e, entretanto, o rei de Castella, que de todos os principes christãos da Hespanha era o inimigo mais de receiar, aproveitava a occasião para ir quebrando o poder dos almohades áquem do Estreito. Dotado de valor, de claro engenho e de uma actividade á qual o uso dos negocios e a madureza dos annos tinham associado a prudencia, meditava havia muito nos meios de obter inteira reparação do desar que padecera em Alarcos. Depois desta fatal jornada não perdera elle a esperança do futuro, contentando-se com dizer: «Os filhos vingarão o sangue vertido pelos paes.» Nunca este pensamento lhe fugira da memoria, e a occasião da vingança era chegada. As treguas feitas com o terrivel Al-manssor em 1197 [1] expiravam, e a paz, se não sincera, ao menos tal na apparencia, existia entre elle e os outros principes christãos. O reino de Castella achava-se forte e respeitado, e solidas

annos depois a doação de uma vinha em Alvisquer *pro eo, quod propter nos apud castrum de Alamquer amisistis* (M. 12 de F. A. n.º 3, f. 38 v.). Os dous documentos combinados provam que antes do cerco já tinham precedido resistencias á posse das infantas e violencias da parte destas. Quanto ás palavras *securitate castrorum spoliarse*, ver-se-ha adiante o que significam.

[1] Vide ante p. 78.

allianças ligavam Affonso VIII com os reis de França e d'Inglaterra. Roma protegia-o, e os sarracenos do andalús, atemorisados com os annuncios da procella que viam imminente, invocavam já o soccorro de Annasir. O rei castelhano buscava um pretexto para o rompimento. Não era difficil empenho. Fundando Mora ou Moia na fronteira dos sarracenos, esse facto foi considerado por elles como uma declaração de guerra. Chegadas as cousas aos termos que Affonso VIII desejava, mandando entrar seu filho o infante Fernando com algumas tropas pelo lado de Truxillo e Montanches, penetrou com o grosso do exercito por outra parte e assolou successivamente os territorios de Baeza, Andujar e Jaen. [1] As noticias das calamidades que ameaçavam o islamismo hespanhol tinham entretanto soado em Marrocos. Annasir começara logo a preparar-se para o djihed e, feitos grandes aprestos de armas, munições e soldados, passara o Estreito. Dirigindo-se com as suas numerosas tropas para Sevilha, saíra d'alli a sitiar Salvatierra, um dos mais importantes castellos das fronteiras. Sabendo o aperto de Salvatierra, Affonso VIII marchou para aquellas partes. Eram superiores as forças de Annasir, e o rei de Castella não ousou atacá-las. Perdidas as esperanças do soccorro, a guarnição do forte castello que o tinha defendido por muitos meses veiu emfim a succumbir. Golpe mais fundo feria entretanto o coração do manarcha: Fernando, seu filho e herdeiro, accommettido de subita enfermidade falleceu pouco depois. Não pôde, todavia, a dor offuscar o espirito de Affonso a ponto de o fazer abandonar os seus intentos. Depois de sustentar por algum tempo a campanha e de reduzir varios castellos mussulmanos, só cessou de combater na entrada do inverno. Nesse periodo de forçado repouso, em-

[1] Luc. Tud. p. 110. — Rod. Tolet. L. 7, c. 34 e 35. — Annal. Toled. I. p. 395.

quanto chamava ás armas todos os subditos e invocava o auxilio dos principes comarcãos, expedia mensageiros para França e para Roma encarregados de attrahir á Hespanha soldados estrangeiros com que augmentasse as suas forças. Em toda a parte encontrou a melhor vontade; o papa deu aquellas demonstrações que se costumavam empregar em attrahir soldados para as expedições á Palestina, e tropas numerosas passaram os Pyrenéus. Toledo foi escolhida para se ajunctarem os diversos corpos de que se havia de formar o exercito, no qual entravam, não só gentes de França, d'Italia e de outros paizes, mas tambem os aragoneses capitaneados pessoalmente pelo rei e os auxilios que enviavam os demais principes da Hespanha christan; de maneira que, em breve, a cidade e os arredores se acharam cubertos dos guerreiros de tão diversas regiões, cheios de enthusiasmo e de esperança [1].

A guerra, com os seus varios accidentes, durava havia mais de dous annos (1210 a 1212). Era o ultimo acto deste longo e sanguinolento drama o que se ia representar. Os mussulmanos preparavam-se tambem para um successo cuja influencia decisiva na sorte futura das duas raças inimigas parece que se previa de parte a parte. Cansados, emfim, de combates parciaes e de lentas campanhas, uns e outros colligiam todos os seus recursos para resolverem a contenda numa só batalha.

Pedindo e recebendo soccorros de paizes extranhos e remotos, Affonso VIII tinha direito a esperá-los de seu genro o moço rei de Portugal. A natureza da intentada guerra, a antiga e longa amizade de seu pae com o principe castelhano e os vinculos de familia que o ligavam com elle, tudo obrigava Affonso II a voar com as tropas de Portugal em

[1] Rod. Toled. L. 7, c. 35 e 36; L. 8, c. I, 2, 3.—Luc. Tud. l. cit.—Ann. Toled. l. cit.

auxilio do sogro, empenhado no que se podia chamar a causa commum da Hespanha christan. O rei de Aragão, seguido dos mais illustres cavalleiros dos seus estados, marchava já a unir-se com a gente de Castella. Só o rei de Leão se mostrava pouco inclinado a favorecer os proprios co-religionarios, havendo, até, suspeitas de que estivesse occultamente de accordo com Annasir em damno dos christãos. Fiel ao seu dever e longe de seguir o vergonhoso exemplo de Affonso IX, o rei português, rogado pelo de Castella para que o auxiliasse, tinha resolvido fazê-lo. Mas, como nem o seu animo era demasiado bellicoso, nem o estado dos negocios internos lhe consentia saír do reino, deixou a cargo de outros o capitanearem as tropas de soccorro. Visto que as ordens militares pelo seu instituto eram especialmente chamadas a intervir naquella facção, os homens d'armas portugueses professos nessas ordens apressaram-se tambem a partir para tomar parte nella, sobretudo os templarios, singulares entre os demais pelo valor e unidos debaixo do mando de Gomes Ramires, então mestre do Templo em toda a Peninsula, o qual sellou com o seu sangue a victoria obtida nessa gloriosa campanha. Além d'isso, muitos cavalleiros e uma grande multidão de peões partiram de Portugal para Toledo. Saíndo finalmente d'alli, o exercito christão, composto de tão diversos elementos, penetrou no territorio mussulmano, apoderando-se de Malagon e, successivamente, de Calatrava e de Alarcos, bem como dos castellos circumvizinhos. A maior parte dos voluntarios franceses, desalentados com as privações, com a agrura dos desvios que atravessavam e com a temperatura ardente do clima, tinham abandonado a empresa; mas foi nesta conjunctura que o rei de Navarra, o qual a principio se mostrara remisso, chegou ao campo com poucos mas luzidos soldados, e o exercito christão, entrando na serra Morena, preparava-

se para atacar Salvatierra quando constou a approximação do imperador almohade [1].

As tropas sarracenas tinham acabado havia pouco de apoderar-se daquelle quasi inaccessivel castello, emquanto Affonso ia tomando vingança dessa grave perda com a conquista das fortalezas que submettia na sua impetuosa passagem. O arraial de Annasir movia-se já contra os inimigos, e os dous exercitos encontraram-se, emfim, nas chapadas do pendor meridional da serra Morena chamadas as Navas de Tolosa. Não particularisaremos os successos desta batalha, uma das mais notaveis que se deram na Peninsula depois de conquistada pelos arabes, porque não pertencem propriamente á nossa historia. Baste dizer que, segundo o testemunho insuspeito dos escriptores sarracenos, a perda dos seus foi incalculavel, affirmando elles que de mil combatentes apenas escaparia um, não obstante acharem-se alli reunidas todas as forças do Moghreb e do andalús. Desde aquella fatal jornada (julho de 1212) a decadencia do dominio mussulmano foi, apesar de algumas vantagens parciaes, profunda e rapida, e a rota das Navas de Tolosa ou de Al-'akab (conforme a designam os escriptores arabes) retumbou na Africa e na Europa como uma terrivel resposta ao cantico da victoria entoado dezesete annos antes pelos vencedores em Alarcos [2].

Tropas numerosas vindas de Portugal figuraram, porém, naquella celebre batalha, e o modo como ellas ahi se hou-

[1] Chron. Conimbric. — Annal. Compostell. p. 323: — Ann. Toled. I, p. 396 — Luc. Tud. l. cit. — Rod. Toled. L. 8, c. 3, 5, 6. — Innoc. III, Epistol. L. 15, epist. 182. — cúm... rex Castelle... contra mauros pro defensione christiani nominis profecturus, ad *ferendum* sibi auxilium regem *sollicitaret* eundem (Affonso II de Portugal): Innoc. III. epist. (31 de Agosto de 1212) na G. 16, M. 2. n.º 15, f. 3 v. no Arch. Nacion.

[2] Os mesmos AA. — Abd-el-halim p. 261 e segg. — Al-makkari, Vol. 2, p. 323. — Kairuani, p. 207 e 208.

veram é uma particularidade que interessa a gloria nacional e que, ao mesmo tempo, é indicio do progresso que tinham feito as forças internas do nosso paiz. Bate mais rapido o coração verdadeiramente portuguès quando vê, no meio da narrativa de um acontecimento em que os guerreiros christãos practicaram todo o genero de gentilezas, não se esquecerem escriptores contemporaneos e extranhos a nós de mencionar, não as façanhas dos illustres cavalleiros de Portugal, dessa nobreza altiva cuja occupação unica era a guerra, mas dos villãos condemnados pelo seu humilde destino à obscuridade. Lá, entre a innumeravel multidão de homens d'armas cubertos de ferro e montados em possantes cavallos, entre o confuso esvoaçar dos pendões e estandartes, ao lado dos macissos de lanças pulidas, que brilhavam como um pinhal cujo cimo orvalhado se agitasse com o vento aos primeiros raios do sol, a numerosa mas pobre e grosseira infantaria portuguesa soube distinguir-se por extremos de soffrimento e de actividade no mais duro e pesado serviço do exercito e no valor impetuoso com que se arrojava ao combate, como se o dar e receber a morte fosse o deleite de um banquete [1]. E de que gente se compunha esta infantaria energica e valente que gerava assombro num dos individuos mais eminentes daquella epocha, Rodrigo de Toledo, o qual foi testemunha da sua promptidão e esforço? Dos homens desses concelhos começados a organisar no berço da monarchia e que os nossos dous primeiros reis espalharam com mão profusa por todos os angulos do reino. Era o povo que surgia forte e activo, porque a vida municipal despertara nelle o sentimento da liberdade e a idéa de pa-

[1] Affuerunt portugallenses... qui ad prœlium *tanquam ad epulas* properabant: Luc. Tud. p. 111 — plerique milites de partibus Portugallis, *peditum* verò *copiosa multitudo*, qui *mira* agilitate expeditionis onera facilè sustinebant et *audaci impetu* impetebant: Rod. Tolet. L. 8, c. 2.

tria; porque o chefe da monarchia os elevara a seus proprios olhos, dando os primeiros passos para essa mutua alliança de seculos contra o orgulho e desenfreiamento brutal das classes privilegiadas, convertendo-os de homens de creação ou malados quasi servos dos senhores de terras em subditos livres do rei; porque, finalmente, as suas cartas de garantia constitucional, chamadas foraes, eram verdadeiros contractos onde ao lado de cada dever que se impunha aos burgueses se lhes assegurava um direito. O modo como a peonagem portuguesa se houve na batalha das Navas não é, porém, a unica prova da importancia e desinvolvimento que ia adquirindo a classe popular já no seculo XIII: outras virão confirmar isto mesmo no processo da nossa narrativa.

Taes foram as occorrencias que influiram na contenda de Affonso II com suas irmans Theresa e Sancha, contenda cujo aspecto era mais grave que o da defesa legal, mas porventura inutil, da infanta D. Mafalda. Conforme já advertimos, como parente, como cavalleiro e como christão, o principe português não podia honestamente refusar os auxilios pedidos pelo rei de Castella, e, todavia, o estado dos negocios politicos não consentia que se afastasse do reino. Por motivos que com certeza absoluta não se podem determinar, mas que todas as probabilidades persuadem terem sido a má vontade que mostrara a seus irmãos e o desprezo do juramento que fizera de cumprir as ultimas disposições de Sancho I, uma parte da fidalguia se lhe declarara adversa desde que elle principiara a reinar. Esses nobres, repellidos da côrte portuguesa [1], haviam seguido para a de Leão o infante Pedro e alli, naturalmente, excitavam contra o rei de Portugal o animo de Affonso IX. Este, mais inclinado, segundo se dizia, a favorecer Annasir que o rei de Castella, tinha

[1] Vide ante p. 146.

as suas tropas desembaraçadas para operar onde quizesse[1], ao passo que Affonso II era obrigado para não seguir aquelle vergonhoso exemplo a fazer marchar para Toledo um grande numero dos defensores do reino. Por outra parte suas irmans estavam de posse dos castellos disputados e mostravam-se resolvidas a não cederem a simples ameaças. Neste apuro Affonso recorreu á politica, buscando um termo médio pelo qual as proprias pretensões se tornassem justas, e os interesses das infantas fossem respeitados sem quebra dos da corôa. Taes pareciam ao menos os intentos do rei: se eram sinceros, Deus e elle o sabiam. Em vez de empregar a violencia, havia começado por intimar pacificamente suas irmans para que lhe entregassem as villas e castellos que possuiam mal, quanto a elle, pelos mesmos fundamentos que invocara contra D. Mafalda e cujo merito já avaliámos. Por três vezes repetiu as intimações mettendo entre uma e outra o intervallo de oito dias. Assim se passou quasi um mês, que as infantas aproveitaram habilmente em fortificar Montemor e Alemquer e, tendo-se recolhido ambas com sua irman D. Branca[2] ao primeiro dos dous castellos, pediram soccorros aos cavalleiros que andavam foragidos em Leão. Parte delles, a cuja frente se achava, segundo parece, o antigo mordomo-mór de Sancho I, Gonçalo Mendes, atravessando a Beira, vieram com alguns homens d'armas e peões portugueses e leoneses lançar-se na povoação onde as infantas se achavam e accrescentar ousadia aos parciaes destas. Para attrahir os animos dos burgueses de Montemor e Alemquer, Theresa e Sancha, reformando os foraes daquellas vil-

[1] Rex legionensis, de quo specialiter dicitur... cum sarracenis offendere præsumpserit christianos: Innoc. III, Epist, L. 15—epist. 15.

[2] A bulla de 31 de agosto de 1212, que vamos seguindo, diz: *cum B. sorore ipsarum*. Do testamento de Sancho I e da composição das infantas com Sancho II em 1223 (Mon. Lusit. T. 4, App. XIV) se conhece que se tractava de D. Branca, interessada igualmente na contenda.

las, demittiram de si uma parte dos tributos e augmentaram os privilegios e exempções municipaes. Affonso II via-se, portanto, obrigado a recorrer ás armas. Emquanto marchava contra Montemor, Esgueira foi provavelmente occupada pelos seus, e parte das tropas reaes dirigiram-se para Alemquer. Devastadas as cercanias dos castellos e derramado já algum sangue, Affonso enviou a D. Theresa propostas conciliadoras. Pretendia que Montemor se entregasse a um nobre que merecesse a sua confiança e a de D. Theresa, ao qual elle rei daria o soldo preciso, e que, reconhecendo no castello o supremo dominio da corôa, lhe entregasse a ella todas as rendas da villa. Mas os animos estavam irritados, e esta moderada pretensão recebeu uma inteira repulsa. Emfim os partidarios das infantas, lançando inteiramente a mascara, proclamaram o rei de Leão, prorompendo em brados insultuosos contra o seu principe. A trama que estava ordenada patenteou-se então. Affonso IX, que, aproveitando a partida do rei de Castella para a campanha contra os sarracenos, se tinha apoderado de varios logares nas fronteiras daquelle estado, voltara as armas subitamente contra Portugal. Um exercito leonês capitaneiado pessoalmente pelo rei, ao qual acompanhavam seu filho D. Fernando, que elle houvera da rainha D. Theresa, agora cercada em Montemor, o foragido infante D. Pedro e o celebre Pedro Fernandes de Castro, encaminhava-se inesperadamente para as fronteiras de Alemdouro. A guerra civil eminente tinha attrahido para o Mondego as forças portuguesas diminuidas tão consideravelmente pelo auxilio dado a Affonso VIII. Accrescia a circumstancia de nenhum receio haver até ahi de que Leão quebrasse a paz com Portugal. A influencia, emfim, da parcialidade das infantas, se, como os documentos o persuadem, esta tinha por chefe o mais velho dos Sousas, devia tambem facilitar naquelles districtos o progresso do exercito invasor, entre cujos principaes cabos se contava um principe portu-

guês. Com extrema brevidade os mais notaveis castellos das raias do norte e do oriente desde o de Contrasta, que foi destruido, até o d'Alva sobre o Douro caíram em poder dos leoneses. Taes foram Melgaço, Lanhoselo, Ulgoso, Balsamão, Freixo, Urros, Mós e Sicoto. Os districtos de Barroso, Vinhaes, Montenegro, Chaves, Laedra, Lampazas, Aguiar, Panoias e Miranda; isto é, os que abrangiam a maior parte da moderna provincia de Trás-os-Montes, foram postos a ferro e fogo. Depois Affonso IX, entregando ao infante D. Pedro um dos castellos submettidos e os restantes a alcaides leoneses, proseguiu vigorosamente a guerra [1].

Invadidas as provincias septentrionaes e ateiadas as discordias civis no coração do reino, Affonso II, privado das forças que combatiam no Andalús, achava-se numa situação assás difficultosa e pagava bem caro a falta de piedade fraterna e a quebra do juramento que fizera a seu pae. As memorias daquelle tempo não nos habilitam para expôr circumstanciadamente e com absoluta certeza o systema de defensa adoptado pelo rei de Portugal. Dellas apenas se vê que marchou para Alemdouro, provavelmente logo que soube da approximação dos leoneses, ou deixando algumas tropas que se oppusessem a qualquer tentativa das guarnições de Montemor e de Alemquer ou enviando-as todas a repellir a invasão. Pouco habil, porventura, na arte da guerra e inferior em valor e em forças, Affonso perdeu por si ou, o que é mais provavel [2], por seus generaes uma bata-

[1] Innoc. III, Epist. 2, sept. XV pontif. (Gav. 16, M. 2, n.º 15, f. 3 v., no Arch. Nacion.). Acta Negotii inter Reg. Port. et sorores ejus (L. 3, de Affonso III, f. 26) Luc. Tud. p. 111 e 112 — e nota VIII no fim do vol.

[2] Não só o persuade assim o genio pouco bellicoso que Affonso mostrou depois, mas tambem a phrase de Lucas de Tuy (loc. cit.). «congregati sunt omnes portugalenses ad prælium et... rex logionensis... vicit eos.» Quem conhece o modo de historiar de Lucas de Tuy sabe que não se exprimiria deste modo, nem diria que *venceu os portu-*

lha em Valdevez, naquelles mesmos sitios em que seu avô alcançara do imperador Affonso VII as brilhantes vantagens que o habilitaram para tomar o titulo real. Victorioso no Alto Minho, tendo por alliado os proprios membros da familia do seu adversario e uma parte da fidalguia portuguesa, que, sacrificando o amor de patria aos odios domesticos, proclamava no sul do reino o dominio do principe estrangeiro, Affonso IX, o confederado occulto dos sarracenos, o velho e entranhavel inimigo de Sancho I e de seu filho, sentia acaso dilatar-se-lhe o coração com a esperança de reduzir á ultima ruina, esta pequena monarchia do occidente, tão incommoda vizinha da sua. Suppondo que Affonso VIII fosse desbaratado na lucta gigante que travara com Annasir, nada havia que pudesse embargar os progressos das armas leonesas em Portugal. Anniquiladas ou dispersas as tropas enviadas por Affonso II ao sogro e reduzido este a defender os proprios estados contra o amir-al-mumenin, era impossivel que o rei português pudesse resistir por muito tempo á revolta que o ameaçava no coração do reino, ao exercito vencedor em Valdevez que o apertava pelo norte e ás tentativas feitas nas fronteiras da Beira-baixa, por onde, segundo parece, os cavalleiros villãos e a peonagem do concelho leonês de Galisteu invadiam o territorio de Sortelha e travavam com os habitantes deste districto sanguinolentos combates [1].

A batalha, porém, das Navas ganhada pelos exercitos

gueses, mas sim o rei de Portugal, se Affonso II tivesse estado presente.

[1] Loc. Tud. l. cit.—Doação do concelho de Pena Sortelha ao mosteiro de Mazanaria: era 1259 «per illum locum ubi pugnavimus cum illos de Galisteo et mortuus fuit Petrus Salvatori» (Gav. I, M. 4, n.º 22 no Arch. Nac.) Este combate, anterior a 1221, devia occorrer na occasião de guerra entre as duas nações: por isso, antes desta epocha, só podia verificar-se em 1212. Veja-se tambem a nota VIII no fim do vol.

reunidos de Castella, Aragão, Navarra e Portugal não só salvava a Hespanha christan d'uma das mais temerosas invasões de que foi ameaçada e abria o caminho para a rapida e não interrompida quéda do islamismo hespanhol, mas tambem influia de um modo decisivo na critica situação de Affonso II e arrancava-o da borda de um abysmo. O rei de Castella partira das Navas três dias depois do grande combate e havia-se apoderado dos castellos de Vilche, Ferral, Baños e Tolosa. Seguindo a victoria, encaminhou-se para o oriente ao longo da margem direita do Guadalquivir, entrando em Baeza, a qual os sarracenos tinham desamparado para defenderem Ubeda, que, apesar de algumas tentativas de resistencia, foi reduzida e arrasada. De Ubeda, onde começavam a propagar-se as doenças, o exercito voltou por Calatrava a Toledo, nos fins de julho, e alli as tropas se dispersaram, restituindo-se cada qual aos seus lares[1]. Esta solução de um problema de que dependia a sorte futura dos estados christãos da Peninsula encheu de susto o rei leonês. Postoque os logares tomados a Affonso VIII no meio das apuradas circumstancias em que se vira tivessem outr'ora pertencido a Leão, o modo como foram recuperados forçosamente havia de despertar a justa indignação do principe vencedor. Dotado, porém, de indole generosa, a alegria de tão espantoso triumpho tornara ainda mais magnanimo o rei de Castella. Longe de esmagar o seu emulo, foi elle proprio que offereceu a paz. Ainda nos fins de 1212 começaram a tractar-se os preliminares della, vindo a ser definitivamente assentada na primavera de 1213. Grato ao genro, que lealmente o ajudara na hora do perigo, uma das condições que Affonso VIII impôs ao rei leonês foi a restituição dos castellos portugueses que tomara e por consequencia a cessação das hostilidades contra Affonso II[2].

[1] Roder. Tolet. l. 8, c. 12.
[2] Id. ibid. c. 13.—Luc. Tud. l. cit.

Assim, ao mesmo tempo que a gente de soccorro enviada a Toledo voltava a Portugal com os brios que costuma dar o triumpho, a lucta da fronteira necessariamente se tornava mais frouxa até cessar de todo com a renovação da paz. Desassombrado da guerra estrangeira, o principe português deu novo vigor ás hostilidades contra as irmans. Os castellos que ellas e os seus partidarios defendiam foram violentemente accommettidos. As tropas do rei talaram os arredores de Montemor e de Alemquer, onde já os damnos da primeira tentativa haviam sido grandissimos. Combatidos, porém, com engenhos e por todos os meios que ensinava a arte da guerra, os cavalleiros e homens d'armas que os guarneciam possuidos das idéas cavalleirosas daquella epocha pelejaram denodadamente em defesa das infantas que haviam invocado o seu auxilio. É, pelo menos, o que se póde concluir da inutilidade dos esforços empregados para terminar pelas armas a contenda. Apesar da paz com Leão e da volta das tropas que tinham pelejado nas Navas, Affonso, depois de alguns meses de assedio, não pudera triumphar da desesperada obstinação dos rebeldes, e os estragos ter-se-hiam, talvez, protrahido indefinadamente, se o papa, chamando os contendores para o campo da discussão legal, não houvesse interposto a sua suprema auctoridade naquella deploravel questão.

Para que o leitor possa comprehender o que se passou nesse demorado litigio e avaliar o que havia plausivel a favor de uma e de outra parte é necessario que exponhamos aqui alguns factos da historia social deste periodo, factos de que ainda havemos de tractar com a devida extensão em logar opportuno. Agora só diremos em resumo o estrictamente indispensavel para obtermos o nosso fim, o tornar facil a intelligencia de um facto da ordem politica, o qual não é possivel separar do que o explica, os costumes e as instituições da nação.

Até a epocha a que se refere esta narrativa, as terras, senhorios e propriedades possuidas pelos ricos-homens, infanções e cavalleiros nobres foram de duas especies. A primeira era a das terras patrimoniaes transmittidas hereditariamente de paes a filhos desde tempos anteriores á monarchia, ou havidas, quer dos reis, quer de particulares, por differentes modos, mas passando depois com a natureza de hereditarias para os filhos e netos do primeiro possuidor. Tanto umas como outras constituiam aquillo a que se chamava honras e não raro coutos, postoque tal designação se applicasse mais ás terras ecclesiasticas. Essas terras ou propriedades tinham privilegios, sem terem nenhuma das obrigações feudaes que eram communs na Europa. Se o rei precisava dos serviços militares de um nobre, ainda simples cavalleiro, pagava-lhe, porque entre nós não existiam feudos. A segunda especie de senhorios e terras era a das tenencias, alcaidarias e prestamos ou prestimonios. Esta especie constituia, por assim dizer, a moeda com que o rei pagava os serviços militaros e civis, quando para isso não despendia dinheiro effectivo, o que era menos vulgar, sobretudo no começo da monarchia. As tenencias vinham a ser os governos superiores dos muitos districtos em que o paiz se dividia, e os ricos-homens eram aquelles a quem unicamente se confiavam semelhantes tenencias; as alcaidarias constituiam os governos especiaes dos castellos e das cidades e villas acastelladas, e o alcaide (*prætor*) entrava na jerarchia immediata á do governador de districto (*princeps terræ tenens*); os prestamos ou prestimonios eram, finalmente, as propriedades, a percepção dos impostos pagos por tal ou tal povoação e, até, os direitos senhoriaes de um ou de outro reguengo que o rei concedia a qualquer individuo para que o servisse e á nação ou em recompensa de assim o haver feito. Um grande numero de documentos nos provam que os cargos de governador de districto e o de al-

caide, com os proventos que produziam, eram inteiramente amoviveis, emquanto o vitalicio predominava, senão absolutamente, ao menos em regra, na concessão dos prestamos. Assim, até o principio do seculo XIII distinguia-se entre nós perfeitamente o exercicio de um cargo do estado, civil, militar ou mixto, da posse de uma propriedade publica, idéa hoje trivial e simples, mas que nos paizes feudaes estava bem longe de o ser, porque não só a terra, a propriedade fixa ou de raiz, se constituira em feudos, mas até os empregos de todo o genero.

Apesar das disposições dos concilios toledanos contidas no exordio do *Liber Judicum*, o que resulta de um sem numero de documentos é que os dous primeiros reis de Portugal faziam doações de propriedades e, até, dos redditos de aldeias, de *pobras* e ainda de villas (ao que se chamava doar esses logares) sem reversão e perpetuamente. Nesta parte a lei gothica estava posta em desuso pelos *costumes*, que na jurisprudencia daquella epocha eram considerados como iguaes á lei. O que voltava á corôa eram os prestamos, mercês transitorias e condicionaes, quer em terras, quer em rendas, que representavam exclusivamente os soldos ou pensões, geralmente vitalicios, e bem assim os proventos das alcaidarias e tenencias, que equivaliam a ordenados pelo exercicio destes importantes cargos, amoviveis e revogaveis como elles e com elles. Diplomas existem, na verdade, em que o rei doa hereditariamente a um cavalleiro ou a outro qualquer individuo o prestamo já possuido por este no acto da nova mercê; mas esses exemplos, longe de se opporem á condição de ser transitoria a posse de um prestimonio, confirmam o principio que estabelecemos.

Deste modo a concessão de uma villa não importava necessariamente a do cargo de pretor ou alcaide-mór della, e muitissimo menos o de governador do districto, suppondo que esse logar fosse a cabeça de uma divisão territorial.

Aquella concessão podia limitar-se aos rendimentos ou direitos reaes que não entravam no cumulo dos proventos que pertenciam ao alcaide-mór e, até, podia conter esses mesmos, se o rei quizesse pagar ao chefe civil e militar um soldo em prestamos ou em dinheiro. O essencial era conservar dependentes e amoviveis cargos que o systema politico da nação, incomparavelmente mais illustrado e judicioso que o dominante na Europa central, considerava como simples delegações do rei.

Resta-nos ainda expôr mais uma particularidade das usanças daquelles tempos que servirá para intelligencia da causa que se ventilava entre Affonso e suas irmans. É ella a das fianças (*securitates, fidelitates*). Quando se fazia um tractado ou convenção sobre materia importante entre principes, podendo-se dar abuso de força e quebra nas condições do pacto, recorria-se a um meio poderoso para prevenir tal quebra; meio extremo e fertil de consequencias fataes, mas de indisputavel efficacia e, talvez, unico para se obter o desejado fim. Se o negocio era entre os principes de dous estados independentes, cada um delles nomeiava um certo numero de castellos, cujos alcaides ficavam responsaveis pela execução do convenio e obrigados a tomar voz pelo rei estrangeiro ou a entregar-lh'os, se o natural deixava de cumprir o que promettera. O mesmo parece ter-se verificado algumas vezes nos contractos assim afiançados pelo rei a individuos eminentes do proprio paiz. Em tempos nos quaes pouco se duvidava de calcar aos pés as obrigações mais solemnes e em que na realidade só a força fazia respeitar o direito, o receio de ver passar para o inimigo os proprios vassallos, na primeira hypothese, e de, na segunda, achar diante de si a resistencia legal repellindo o abuso do supremo poder, servia para enfreiar os reis, tão arrebatados e cubiçosos como os seus rudes barões e como elles promptos a sacrificar a lealdade ao capricho, á vingança ou á avareza.

É possivel que a imbecilidade mental que Affonso II attribuia a seu pae na conjunctura em que mandara redigir o ultimo testamento fosse um facto; mas o simples testemunho do moço principe, interessado em assim o affirmar, não basta para que o acreditemos. Esta accusação era, além disso, de evidente má fé. Se tal circumstancia fosse verdadeira, não ficavam por isso nullas só as verbas do testamento relativas ás infantas; ficavam-no todas e, invocando o principio de ser o cumulo da fazenda publica um deposito sagrado que devia passar intacto de rei a rei, elle faltara ao proprio dever e espoliara o seu successor cumprindo os outros legados, principalmente os que respeitavam ás igrejas, mosteiros e ordens, na verdade excessivos. Fosse o que fosse, é certo que as provisões daquelle importante diploma eram expressas: Sancho deixava a suas filhas villas, terras, padroados e outros bens hereditariamente ou, antes, declarava e sanctificava, digamos assim, com a expressão da sua derradeira vontade um acto anterior[1]. Como pae devia e como soberano podia fazê-lo; era o costume. Affonso I e elle mesmo assim o haviam practicado para com innumeraveis individuos, e ainda hoje os velhos pergaminhos dos archivos do reino nos offerecem disso repetidos exemplos. A lei gothica estava obliterada, a ponto que o moço principe ou o seu chanceller, o astuto Julião, ainda influente nos primeiros annos deste reinado, não ousaram invocá-la perante o papa, contentando-se com estribar um direito supposto na supposta sentença da bulla de Alexandre III.

Deste modo Affonso II despojara sua irman D. Mafalda e pretendera fazer o mesmo a D. Theresa e a D. Sancha. Mas a resolução que estas mostraram de não ceder sem combate obrigou o rei a reduzir as suas pretensões a termos mais

[1] *dedi* reginæ domne T. pro *hereditate*... D. S. *dedi* pro *hereditate*... D. M. *dedi* pro *hereditate*... Testamento de Sancho I.

razoaveis. As propostas que offereceu, dirigindo-se a primeira vez pessoalmente contra Montemór, entravam estrictamente na legalidade. O ferro e o fogo haviam, porém, feito já o seu officio, e os animos estavam grandemente azedados. Além do mais, as infantas tinham um grave motivo para duvidar da lealdade do irmão. Este começara por lhes tirar o penhor do seu proceder futuro. Já advertimos que Sancho I, exigindo delle dous juramentos de que executaria a sua ultima vontade, mostrara duvidar das intensões do filho. Não contente com as promessas feitas solemnemente perante si e revalidadas perante o arcebispo de Braga, o rei fallecido recorrera ao systema das fianças, fidelidades ou seguranças, cuja natureza e fins acima apontámos. É com este intuito que o mordomo-mór, Gonçalo Mendes, e os dous ricos-homens, Lourenço Soares e Gomes Soares, parece terem sido chamados a intervir na execução do testamento real, obrigando-se a cumpri-lo e a fazê-lo cumprir por todos os meios [1]. Apenas, porém as infantas se apoderaram das villas que haviam herdado, Affonso II, aproveitando-se da amovibilidade dos cargos publicos, substituiu os alcaides dos castellos contidos nos districtos daquelles três nobres e, porventura, mudou-os a elles proprios de governos. Esta interpretação que damos á parte mais obscura das actas do processo entre o rei e suas irmans é, quanto a nós, a unica possivel e explica perfeitamente o desgosto de Gonçalo Mendes, desgosto que o levou a seguir o estandarte da rebellião, emquanto os seus dous collegas, ou menos escrupulosos ácerca de juramentos ou com menos orgulho que o chefe da familia dos Sousas, se uniam á parcialidade do novo monarcha e obtinham assim continuar no valimento e poder.

Já dissemos que pouco depois do fallecimento de San-

[1] debent ea adimplere modis quibuscumque potuerint: Ibid.

*

cho I suas filhas impetraram de Roma bullas de confirmação sobre as respectivas heranças. Apenas as discordias começaram Theresa e Sancha interpuseram appellações para Roma contra a violencia de seu irmão: depois, ao passo que imploravam os soccorros materiaes dos leoneses, buscavam valer-se das armas espirituaes que Affonso IX lhes podia indirectamente ministrar. O arcebispo de Compostella e o bispo de Zamora, os quaes com o arcebispo de Braga (então fallecido) tinham sido nomeiados juizes executores do testamento de Sancho I e que eram subditos daquelle principe, não hesitaram, de feito, em fulminar excommunhões contra Affonso II e em pôr interdicto em Portugal ao mesmo tempo que o exercito de Leão invadia o Minho e Trás-os-Montes. Affonso, procurando defender-se, recorreu tambem ao papa, que nomeiou novos juizes, os abbades de Spina e de Osseira, ordenando-lhes que viessem a Portugal e que, tomando juramento ao rei de que na materia ventilada cumpriria á risca a resolução pontificia, relaxassem as censuras impostas; que, recebido igual juramento das infantas, exigissem do principe português que no entanto não as molestasse, constrangendo-as a ellas tambem a fazerem sair de Montemor e de Alemquer as pessoas suspeitas ao rei e a entregar estes castellos a individuos, dos quaes nenhum damno pudesse provir a seu irmão; que, finalmente, procurassem trazer os contendores a accordo e que, não sendo isso possivel, fizessem um inquerito exacto sobre todas as particularidades do negocio e o transmittissem á curia romana, onde tanto Affonso como as infantas deviam ventilar sua justiça por procuradores idoneos [1].

Como Innocencio III o previra, a concordia não se realisara, e a guerra havia continuado. Cada um dos bandos

[1] *securitate* castrorum... qua spoliata est *post appelationem*: Acta Negotii l. cit.—Bulla 2 kal. aug. 1212 no Arch. Nacion. G. 16, M. 2 n.º 15, f. 3 v.

allegava os damnos que padecera e os direitos que tinha ou suppunha ter. Entretanto, pela sua moderação e pelo respeito e temor que infundiam as suas recentes victorias, o rei de Castella, obrigando Affonso IX a viver em paz com elle e com o rei de Portugal, indirectamente collocara Theresa, Sancha e os seus adherentes na mesma situação difficultosa em que pouco antes Affonso II estivera. Privados do auxilio extranho e reduzidos a defenderem-se dentro dos muros de dous castellos, nenhum prospecto de feliz desenlace lhes offerecia o futuro, salvo o caso de se lhes mostrarem favoraveis os novos juizes apostolicos ou o proprio papa. Por outro lado o rei, que achava dura resistencia no bando das irmans e via uma parte da fidalguia declarada contra elle, devia voltar igualmente as suas esperanças para a força moral que a benevolencia e o favor do papa lhe podiam dar. Assim, ambas as parcialidades estavam forçosamente mais dispostas para disputarem judicialmente o negocio do que para o resolverem pela fortuna das armas.

Os abbades de Spina e de Osseira apresentaram-se na côrte de Portugal e, sujeitando-se Affonso II ás condições impostas pelo pontifice, procederam á suspensão das censuras. Requereram contra isto as infantas, accusando de mentirosas as premissas com que seu irmão obtivera de Roma semelhante resolução e pedindo tempo prefixo e logar seguro para assim o provarem. Ficaram os juizes duvidosos; mas, a final, resolveram acceder a esta petição. Oppôs-se o rei, exigindo a restricta execução da bulla dirigida aos dous delegados, e appellou para o papa. Levado pleito perante Innocencio III, este ordenou aos abbades de Spina e d'Osseira que, renovando o rei o juramento que já dera, levantassem as censuras; que compellissem os contendores, sob pena de excommunhão, a darem treguas ás violencias; que fizessem reparar as injurias e damnos mutuos sobre cuja existencia não houvesse dúvida e que, finalmente, ouvindo as queixas,

tanto de Affonso como de suas irmans, sobre os pontos contestados e examinando as respectivas provas, se não pudessem reduzi-los a amigavel composição, instruindo o processo o remettessem á curia romana, onde os litigantes deviam em tempo prefixo enviar seus procuradores para ouvirem a sentença definitiva sobre aquella materia[1].

Tinha decorrido metade do anno de 1213 no meio desta lide judicial. A ultima resolução pontificia não pôde terminá-la, e o litigio proseguiu ainda por três annos. Á vista do mandado do papa as censuras contra o rei e contra o reino levantaram-se nos fins de janeiro de 1214[2]; mas Affonso foi condemnado em cento e cincoenta mil morabitinos a favor das infantas. Era avultada a somma, e elle recusou pagá-la. Appellando ainda uma vez mais para Roma, os juizes fulminaram novas excommunhões contra elle e de novo puseram interdicto no reino. Nenhuma das partes se contentava com lhe serem perdoados os damnos que havia feito á outra: ambas queriam que fossem amplamente reparados os que padecera. Levado o litigio á curia pela terceira vez, Innocencio III tornou a annullar as censuras e ordenou que os castellos das infantas, onde ellas continuariam a viver pacificamente, se entregassem á guarda dos templarios, de modo que nenhum mal se pudesse d'ahi fazer ao rei ou ao reino, com a condição de que Affonso II nem por si nem por outrem as incommodasse, antes as defendesse e amparasse em tudo aquillo que de direito lhes pertencia. Substituindo nesta commissão aos abbades de Spina e d'Osseira o bispo de Burgos e o deão de Compostella, determinava-lhes que procedessem a um inquerito sobre a justiça ou injustiça

[1] Innoc. III, Epistol. L. 16—52, e na Mon. Lusit. P. 4, App. Escrit. 7.
[2] dominica in septuagesima era 1252: L. 3 de Affonso III, f. 25 no Arch. Nacion.

com que de parte a parte se intentara a guerra, sendo constrangido a resarcir os damnos do offendido aquelle que sem direito tivesse sido o offensor, uma vez que o primeiro lhe não quizesse remittir a indemnisação. Neste ponto Innocencio III, parecendo deixar ainda a porta aberta para novas dúvidas, insinuava indirectamente aos juizes que decidissem a favor do rei; porque, suppondo, e bem, que o testamento de Sancho I se entendia como só relativo aos rendimentos das terras legadas a suas filhas e não á jurisdicção real e eminente sobre as mesmas terras, mandava que as infantas cedessem por esse lado sem restricção nem obstaculo algum, devendo immediatamente os delegados pôr em execução esta sentença [1].

Se abstrahirmos da parte util, em que o rei quasi desde o principio cedera, a demanda ácerca do senhorio de Montemór, de Alemquer e das outras terras sobre que ella corria estava evidentemente perdida para as infantas, e a ultima supplica levada em nome dellas perante o solio pontificio revela completo desalento e temor. Pediam que as derradeiras disposições de seu pae fossem asseguradas, dando-se-lhes as fianças de castellos que elle estatuira com esse intuito ou que, em ultimo caso, dos castellos reaes se entregassem tambem aos templarios alguns iguaes em numero e força áquelles que eram obrigadas a ceder militarmente. Ainda assim, pediam tambem ao papa mandasse firmar pazes ou, ao menos, treguas entre ellas e o rei, sanctificando-se o pacto que se fizesse com o juramento dos prelados, barões e pessoas notaveis. Innocencio III, evitando responder ao primeiro ponto, deferiu ao segundo e ordenou aos seus delegados que fizessem assentar a paz ou treguas com as cautellas e firmeza requeridas e que fulminassem as

[1] Innoc. III, Bulla de 12 kal. jun. 19.º pontif. (1216) na Mon. Lusit, P. 4, App. escrit. 8.

censuras ecclesiasticas contra quem quer que pretendesse protrahir o litigio ou quebrar a concordia, sobre o que resolvia fosse definitiva a sentença dos dous juizes[1].

Assim ficou temporariamente sopitada uma lucta intestina que durara por cinco annos e trouxera grandes males a Portugal; que são esses os fructos sempre certos das discordias civis. Além das devastações feitas por Affonso II nas terras de suas irmans e dos outros damnos que deste successo para ellas resultaram, devastações e damnos avaliados em cento e cincoenta mil aureos ou morabitinos, a entrada dos leoneses pelas fronteiras do norte, as despesas inevitaveis da guerra e os estragos practicados pelos parciaes das infantas deviam produzir ainda mais graves perdas para a corôa. Não era, porém, só isto. A mutua má vontade das familias nobres, divididas entre os dous bandos, produzia necessariamente longas rixas que se legavam como herança de honra de paes a filhos. Sangue illustre correu por certo nestas contendas, e a tradição de tempos bem proximos daquelles, mencionando uma anecdota guerreira do esforçado Gonçalo Mendes de Souza quando defendia Montemór por D. Thereza, tem por si a probabilidade de verdadeira, senão em todos os accidentes, ao menos no essencial[2]. Esta divisão da fidalguia, parte da qual no seu despeito contava o rei como um ou, antes como o principal dos adversarios, accumulava os odios contra a dynastia de Affonso Henriques, odios que se tinham começado a gerar no reinado antecedente entre os parentes e amigos do nobre bispo do Porto. Este facto, a principio latente e quasi imperceptivel nos monumentos historicos, torna-se cada vez mais sensivel até rebentar em procella violenta. É elle que virá explicar a desgraçada sorte do successor de Affonso II,

[1] Ibid.
[2] Nota IX no fim do vol.

que de certo o clero não teria alcançado expulsar de Portugal, se a fidalguia estivesse unida em volta do throno e se nesta poderosa classe não houvesse muitos que escondiam na alma os proprios rancores e as malquerenças herdadas de seus paes contra a corôa.

Seguindo attentamente o processo da contenda sobre os castellos de Montemór e Alemquer, sobre a villa d'Esgueira e sobre as outras terras e bens deixados por Sancho I a suas filhas, é impossivel desconhecer nos diplomas expedidos sobre aquelle negocio pelo papa uma certa parcialidade a favor do rei. Não queremos dizer com isto que o litigio teve uma conclusão injusta no que respeitava a D. Theresa e a D. Sancha. Pelo contrario. Desde que o rei limitara as suas pretensões ao senhorio eminente, ao governo militar dos castellos disputados, deixando livres as rendas para as irmans, a justiça estava da sua parte. Tal era a tradição politica do reino, e embora o principe se estribasse num titulo inapplicavel, nem por isso o direito era menos verdadeiro, sobretudo numa epocha em que o costume equivalia inteiramente á lei [1]. Mas a facilidade com que o papa mudava de juizes quando Affonso se queixava das sentenças destes, o cuidado que mostrava em fazer levantar as censuras contra elle, o não-deferimento á justa petição das infantas para que se déssem alguns castellos da corôa em segurança da paz, ao passo que eram obrigadas a entregar os seus á guarda dos templarios, ficando assim á mercê destes ou antes do irmão, indicam uma benevolencia demasiada para com o principe português. Ha, porém, mais alguma cousa no procedimento de Innocencio pelo que tocava a D. Mafalda, á piedosa princesa que parece ter merecido, mais que suas irmans, o ser contada no numero dos sanctos. Confir-

[1] O preambulo de varias leis, posteriores ainda a esta epocha, no *Livro das L. e Post. Ant.* no Arch. Nac., começa: *Costume é e dés hi dereyto.*

mando o testamento de Sancho I, o papa o interpretara, limitando-o ao direito de padroado pelo que pertencia a legar mosteiros como outra qualquer propriedade. Nesta parte elle considerava válidas as ultimas disposições do monarcha, sendo assim entendidas. Depois, apenas Sancho fallecera o pontifice não duvidara de confirmar a infanta na posse de Arouca, Tuyas e Bouças[1]. Até aqui o seu procedimento explica-se facilmente, visto que a esta nova concessão se deviam applicar as mesmas limitações postas na primeira. Não póde, porém deixar de produzir extranheza que logo no mês de março do anno seguinte (1212) o mesmo Innocencio III confirme Affonso II na posse de *todos* os padroados que seu pae possuira[2], isto quando mais acceso andava o litigio entre o rei e D. Mafalda. Era a questão de pepuena monta, se attendermos ao direito canonico, segundo o qual o padroado dos mosteiros poucas vantagens materiaes offerecia[3]: mas, na realidade, tanto entre nós como nos outros paizes elles constituiam uma verdadeira propriedade para o padroeiro, o qual absorvia a maior e melhor porção das suas rendas[4]. Innocencio não o ignorava[5], nem que a demanda era por isso sustentada com tanto affinco; mas, quer elle tivesse diante dos olhos o rigor do direito, quer a realidade dos factos, é evidente que a ultima bulla annullava a confirmação anterior, que, justamente, se referia aos padroados dos três mosteiros, segundo a interpretação dada por elle proprio ao testamento de Sancho I.

[1] Innoc. III, Epist. 14 — 115.

[2] Bulla 10 kal. april. 15.º pontif. na Gav. 16, M. 2, n.º 15, f. 4, no Arch. Nacion.

[3] Riegger, Jus Can. P. 3, Tit. 38 passim.—Boehmer, Decretal. L. 3, Tit. 38 pass.

[4] Ribeiro, Mem. de Litter. da Acad. T. 6, p. 8 e 29.—Idem Dissert. Chronol. T. 4, p. 2, p. 141 e segg. — Idem, Reflex. Histor. P. I, p. 56 e segg.

[5] Rescripto de Innoc. III de 15 kal. sept. 12.º do pontif.: Mem. de Litter. cit. p. 8.

Havia, pois, claramente da parte do papa certa vontade de favorecer o rei. Nascia isto de elle ter satisfeito ás queixas e pretensões do clero, apesar da lei da amortisação, que não tardara nem podia tardar a ser infringida? É facil de crer; mas a natureza de outros negocios que então se tractavam entre Portugal e Roma melhor explicariam o favor do pontifice. Escriptores modernos, e, até, protestantes, teem procurado vindicar a memoria de Innocencio III da mancha de interesseiro e attribuir a sua indubitavel ambição politica á idéa que fazia da omnipotencia papal. Sem desconhecermos que Innocencio fosse um desses caractéres energicos, dessas intelligencias summas que muitas vezes não apparecem durante centenares de annos, receiamos que o espirito de reacção contra o systema historico do seculo passado influa, ás vezes, demais no animo dos que hoje escrevem: receiamos que, assim como se buscava na historia a prova de uma doutrina ou opinião, em vez de se buscar saber o que era que a historia provava, agora venhamos a ser demasiado absolutos nas nossas conclusões pelo novo modo de ver as cousas e os individuos dos tempos passados. Nem é possivel que o temor de parecer parcial ponha ás vezes quebra na imparcialidade. A crença de que este papa tinha sido condemnado ás penas infernaes, a qual vogou na Europa depois da sua morte, estribava-se em algumas antecedencias, e a accusação de cubiça e avareza dirigida, não só contra a curia romana, mas tambem contra elle pessoalmente, por escriptores coevos e acreditados não parece que se haja absolutamente de desprezar[1]. Innocencio era homem, embora grande; e numa epocha de profunda corrupção, que admira buscasse por modos menos puros ebter o ouro de que, talvez, não raro careceria para reali-

[1] Raynald. ad ann. 1216 § 11 et 12.—Fleury Histor. Eccles. L. 77, § 62.—Rad. de Diceto, Ymag. Hist. 707.—Matth. Paris ad ann. 1213 p. mihi 235.

sar as suas vastas concepções? O que se passou entre elle e Sancho I sobre a questão do censo não o abona em extremo; advertido o que, contentar-nos-hemos com apontar os factos, deixando ao leitor o deduzir delles as conclusões ou as suspeitas que a sua razão e a sua consciencia lhe dictarem.

Apenas começada a deploravel contenda cuja origem e desfecho temos narrado, Affonso II escolheu pessoas de confiança que em Roma vigiassem pelos seus interesses e os promovessem com efficacia. Foram o bispo de Lisboa, Sueiro, e o deão da mesma sé, mestre Vicente, os escolhidos para esse fim [1]. Aquelles activos ecclesiasticos, achando-se em Italia, preparavam-se para vir a Portugal já em abril de 1212, talvez porque o estado dos negocios exigia que os tractassem pessoalmente com o rei. É de crer que ás suas diligencias se devesse a bulla de confirmação da corôa de que anteriormente falámos e a dos padroados, expedidas ambas no mês antecedente. Se na primeira o papa não se esquecera dos censos decorridos, agora, aproveitando a partida dos dous agentes, renovou as instancias sobre este objecto. Desde o tempo de Affonso I eram os arcebispos de Braga os encarregados de receber os dous marcos de ouro annuaes e de os remetter para Roma, e por isso Innocencio, mandando apresentar ao rei pelo bispo e pelo deão os titulos em virtude dos quaes Portugal era obrigado áquelle tributo, ordenava-lhe que entregasse ao arcebispo eleito, Pedro, as

[1] Sciatis quod ego sum multum debitor... domno S. Ulixbon. episcopo... pro eo quod ipse servivit mihi multum tam apud Romam quam in regno meo in causa que vertebatur inter me et sorores meas super castris montis maioris et alenquer. de quibus ipse tenebant me exhereditatum et juvit me ad hereditationem predictorum castrorum in sentencia a domino papa Innocencio tercio optenta super iisdem castris: Carta de Protecç. a D. Sueiro: era 1253. G. 1, M. 3, n.º 14 no Arch. Nacion.—Na G. 3, M. 1, n.º 10 encontra-se uma doação a mestre Vicente pelos mesmos motivos.

sommas que se devessem dos annos até então decorridos [1]. Esta repetição da exigencia, acompanhada dos diplomas em que se estribava um direito que devia ser bem conhecido, persuade que o principe oppusera algumas difficuldades á solução do censo. A repugnancia da corôa portuguesa a reconhecer por este meio a supremacia temporal dos pontifices começara a apparecer apenas obtida a concessão do titulo real. Affonso Henriques nunca pagara os dous marcos d'ouro, e Sancho I só o fizera depois de larga resistencia e constrangido pela necessidade. Não era muito que Affonso II, tão aferrado ao poder e ao dinheiro como as discordias com os membros da sua familia o mostravam, seguisse nesta parte os vestigios do avô e do pae. Agora, porém, elle precisava do favor de Roma, e o papa aproveitava o ensejo para obter os censos devidos. Affonso II protrahiu a conclusão do negocio, ou porque esperava terminar pelas armas a contenda que o tornava dependente da curia ou porque, entretido em se defender da aggressão dos leoneses, achou nas inquietações publicas desculpa das demoras. Mas, feita a paz com Leão e reduzidas as questões sobre Montemór e Alemquer a termos judiciaes, faltavam todos os pretextos. Innocencio III enviou-lhe então um seu familiar, frei Gonçalo, hespanhol de nação e legado na Peninsula, o qual parece ter vindo a Portugal unicamente para concluir aquelle negocio, visto não se encontrar nenhum outro vestigio da sua estada neste paiz. A occasião era opportuna: frei Gonçalo achava-se em Coimbra nos fins de 1213, isto é, na conjunctura em que mais acceso andava o litigio e em que sobre Affonso II e sobre o reino pesavam as censuras que os abbades de Spina e de Osseira ainda não tinham levantado. Nestas circumstancias o rei de Portugal abriu os

[1] Innoc. III. Epist. 8 kal. maii 15.º pontif. (1212) G. 16, M. 2, n.º 15, f. 2 v. e 3.

seus cofres, e o legado apostolico recebeu 3:360 morabitinos, equivalentes a 56 marcos de ouro, e estes a vinte e oito annos de censo. Vinte e oito annos eram um periodo que abrangia todo o reinado de Sancho I e o tempo já decorrido do reinado presente. Aquelle monarcha havia, porém, pago, segundo as maiores probabilidades, os censos vencidos até 1198 ou 1199, e, portanto, a divida real não podia exceder a metade da somma recebida por frei Gonçalo. Todavia, ou porque faltassem clarezas do anterior pagamento ou porque ao rei não conviesse disputar sobre tal materia naquella conjunctura ou por outro qualquer motivo hoje ignorado, é certo que Affonso II pagou indevidamente 1:680 morabitinos ao legado, recebendo delle quitação geral até o fim de dezembro de 1213. Seguiu-se a isto levantarem-se as censuras poucas semanas depois, e encaminhar-se-lhe rapidamente desde então o processo que absorvia quasi todas as suas attenções para uma conclusão favoravel [1].

A fim de não cortar o fio da narrativa de um litigio que no meio de varias phases se protrahiu até 1216 deixámos de referir outros successos politicos que nesse meio tempo occorreram e que não interessam menos á historia daquella epocha. Cabe aqui fazê-lo. Das cinco filhas de Sancho I eram as mais moças Branca e Berengaria. Branca seguira a fortuna de Theresa e de Sancha. Mafalda, porém, e Berengaria ou haviam cedido á vontade de seu irmão ou só lhe haviam opposto uma resistencia moderada e legal; a primeira pela indole timida e piedosa de que era dotada; a segunda, talvez, porque, ainda em curta edade, não podia intervir naquellas tristes contendas. Mais felizes, todavia, que suas irmans, emquanto estas combatiam para salvar a herança paterna conquistavam ellas pacificamente

[1] Nota X no fim do vol.

dous thronos da Europa. Waldemar II, rei de Dinamarca, passando a segundas nupcias, escolheu por consorte a ultima (1214), [1] sem que seja facil adivinhar por que serie de circumstancias e por intervenção de quem um principe das regiões boreaes desposou a filha orphan de um monarcha do extremo occidente. Seria por influencia da desgraçada Ingerburge, irman de Waldemar e rainha de França, de quem Philippe Augusto se conservara divorciado dez annos e com quem de novo se unira? Seria Waldemar o principe que as antigas memorias dizem ter vindo á frente dos dinamarqueses na cruzada de 1189, e datariam daquella epocha as suas relações com a côrte de Portugal? Nessa hypothese, porém, fora esse illustre cruzado, não o sobrinho, mas o irmão de Knud VI. Interviria neste negocio a antiga condessa de Flandres, Theresa, viuva de Philippe d'Alsacia, a qual pouco antes obtivera para seu sobrinho Fernando a mão de Joanna de Flandres? Ignoramo-lo. O que é certo é que Berengaria partiu para a Dinamarca dous ou três annos depois da morte de seu pae. A virtude e bondade de Margarida de Bohemia, primeira mulher de Waldemar, chorada ainda pelos dinamarqueses, tornava difficultoso para a nova rainha o fazer-se amar dos subditos do marido. Além disso, o caracter de Berengaria participava do de seu pae e de seu irmão: amava com ardor o ouro, e o povo attribuia-lhe as novas exacções que sobre elle pesavam. Mais feliz, todavia, que, Margarida, esta princeza viveu largo tempo, deixando após si três filhos, todos os quaes cingiram successivamente a corôa dinamarquesa [2]. Ao mesmo tempo que esse consorcio se effeituava os successos que occorriam na Hespanha preparavam indirecta e inesperadamente o de Mafalda. Emquanto o rei de Portugal se en-

[1] Art. de Vérif. les Dat. T. 2, P. 2, 218 e 219. — Mallet, Hist. de Dannem. T. 3, L. 3. — Dahlmann, Gesch. v. Daennemark, 2 B., K. 5.
[2] Ibid.

tretinha em luctas civis, estereis para o engrandecimento do seu paiz e para a gloria do christianismo, os de Castella e de Leão aproveitavam o tempo colhendo os fructos da victoria das Navas, em que Affonso IX não tivera parte alguma e onde as tropas portuguesas tão denodadamente haviam pelejado. Affonso VIII proseguira a guerra na primavera de 1213 e tomara successivamente varios logares e castellos dos sarracenos emquanto o rei de Leão, passando as suas fronteiras do sul, ajudado por varios cavalleiros castelhanos cujo serviço aquelle principe lhe facultara, se apoderava de Alcantara sobre o Téjo e, marchando depois para o sueste, acommettia inutilmente Caceres. Uma grande fome que então opprimia a Peninsula e varios accidentes menos prosperos daquella campanha trouxeram umas treguas entre christãos e mussulmanos, treguas que duraram por algum tempo. Mas Affonso VIII, querendo, segundo se diz, aproveitar este ensejo para associar seu genro ás empresas militares que delineava contra a Gascunha, convocou-o para umas vistas em Palencia, aonde logo se dirigiu a esperá-lo, para alli tractarem pessoalmente o negocio. Accomettido, porém, de grave enfermidade no caminho, falleceu na aldeia de Guttierre Muñós no districto de Arevalo, onde o tinham vindo encontrar sua mulher e seus filhos. Correu depois voz que lhe abbreviara a existencia o haver-se recusado o rei de Portugal a celebrar a conferencia nos estados do sogro, embora Palencia fosse a ultima povoação da fronteira castelhana. Assim acabou mais cheio de gloria que de dias um dos maiores principes de que a Hespanha póde com razão ufanar-se [1].

[1] Rod. Tolet. l. 8, c. 13, 14, 15. — Luc. Tud. p. 111. — Annal. Toled. I ad ann. — Cron. Gener. f. 399 v. e 400. Em Rodrigo de Toledo nada se lê relativo á recusação de Affonso II e ao effeito que isso produziu no animo do rei enfermo. Abona-o, apenas, a pouco segura narrativa da *Cronica General*.

A corôa de Castella recaía num rei menino. Henrique, unico filho varão que restava dos que Affonso VIII houvera de sua mulher, D. Leonor d'Inglaterra, contava pouco mais de dez annos. A rainha viuva apenas sobreviveu alguns dias ao marido, e o leme do estado parecia ficar ao desamparo. O ensejo excitava e favorecia as ambições. A repudiada rainha de Leão, Berengaria, irman mais velha do herdeiro do throno e que residia desde a epocha do divorcio nos estados de seu pae, era a tutora natural de Henrique e por tal foi declarada. A poderosa familia dos Laras disputava-lhe, porém, o passo, e a rainha teve de ceder a tutela ao Conde Alvaro Nunes de Lara, o membro mais notavel daquella familia. Assenhoreado do supremo poder, o conde só cuidou em abater os seus emulos e em tornar impossivel para Berengaria o recuperar a situação que perdera. Em nome do rei, que trazia sopeado, practicava todo o genero de violencias, não respeitando a propria rainha de Leão, a qual privou dos senhorios que Affonso VIII lhe legara, pretendendo, até, que saísse do territorio castelhano. Tinha Berengaria parciaes, e o systema do governo adoptado pelos Laras não era o mais proprio para lhes conciliar amigos. Lembrou-se então o tutor de formar allianças fóra do reino, buscando para o seu pupillo uma esposa que lhe servisse a elle de docil instrumento para melhor o dominar. Mafalda, a irman do rei de Portugal, pela brandura do genio, pelo ascetismo em que vivia e pela ignorancia do mundo estava apta para o intentado fim, ao mesmo tempo que, sendo de maior idade que o rei de Castella, nada mais natural do que adquirir em seu animo decisivo predominio. Por outra parte Affonso II diligenceiava a realisação deste consorcio, e mestre Vicente, o deão de Lisboa, era o seu agente em Castella para esse fim [1]. O habil ministro em

[1] Qui adjuvisti sororem meam D. Mah. esse reginam in Castella: Doaç. a mestre Vicente na Mon. Lusit, l. 13, c. 24.

breve trouxe o negocio a conclusão, e Mafalda foi tirada da obscuridade de um mosteiro para subir ao principal throno da Hespanha. Elevada á categoria de rainha, ella adquiriu aos olhos do irmão titulos, senão mais legitimos, ao menos mais solidos, para possuir o que seu pae lhe legara. É assim que parece terem terminado as discordias com Mafalda, a quem vemos conservar pacificamente depois o senhorio dos mosteiros e bens que lhe eram disputados, sem que appareçam vestigios de que se continuasse e concluisse o processo [1].

O conde Alvaro Nunes, que viera pessoalmente a Portugal para se realisar o enlace do seu pupillo com D. Mafalda, conduziu a infanta portuguesa a Castella, onde o consorcio foi logo celebrado [2]. Mas Berengaria, que previa as consequencias de semelhante consorcio, trabalhou activamente, conforme se diz e é provavel, para que Innocencio III o annullasse com o pretexto de proximo parentesco. Condescendeu o papa, e o casamento foi dissolvido antes de chegar o moço rei á idade de se unir com sua mulher [3]. A prom-

[1] Rod. Tol. l. 9, c. 1 e segg.— Em novembro de 1217 Affonso II ordenava ás auctoridades seculares e ecclesiasticas que, se acontecesse elle morrer, se entregassem a D. Mafalda ou a quem ella mandasse para as receber quaesquer rendas que lhe pertencessem e que estivessem ainda em poder delle: L. 3 d'Affonso III, f. 25.— Veja-se tambem a Nova Malta, T. I, p. 231, nota 115, e T. 2, p. 19, 28 e segg. Nas inquirições de 1220 (L. 1 de Inquir. d'Affonso II, f. 33 v. no Arch. Nacion.) no titulo do julgado d'Arouca, lê-se: Et homines monasterii qui morantur extra cautum ante quam ventret regina pectabant... et de isto nichil *modò* faciunt *propter reginam*. Note-se que isto era já em 1220.

[2] cum Mafaldam filiam regis Portugalliæ adduxisset: Roder. Tol. l. 9, c. 2. O commum dos historiadores põem este consorcio algum tempo depois. Flores (Reyn. Cathol. T. 1, p. 429), á vista dos documentos suppõe-no já feito no meiado de 1215. A doação á ordem d'Aviz por D. Mafalda do que tinha em Seia (Nova Malta T. 1, p. 23, nota 115), datada de 2 idus januarii 1215, é: *Datum Baneis, 2.º idus januarii era 1253*. Se entendermos *Baños* pela palavra *Baneis*, ella se dirigia provavelmente nessa conjunctura á corte de Castella.

[3] Roder. Tolet. e Flores Reyn. Cathol. loc. cit. O arcebispo de

ptidão com que o tutor acceitou a resolução do pontifice mostra que ou elle receiava que as censuras ecclesiasticas, as quaes necessariamente seriam fulminadas no caso de resistencia, déssem demasiada força ao partido de Berengaria, ou, porventura, já revolvia na mente outros designios, não sendo, acaso, infundada de todo a voz que correu de que ainda depois do divorcio elle procurava conservar a alliança de Portugal, sollicitando para si proprio a mão de D. Mafalda, a qual, havendo residido algum tempo em Castella apesar de repellir as pretensões de D. Alvaro, voltou emfim á patria, onde tomou o véu no mosteiro de Arouca, dedicando o resto dos seus dias ao exercicio das virtudes monasticas[1].

Mediocre guerreiro e pouco de temer para os extranhos, o filho de Sancho I parece ter sido só dominado por um desejo commum e natural nos principes, o de augmentar os recursos da corôa e a influencia do poderio real. O que se passara durante cinco annos devia ter levado os espiritos a reflectirem na questão mais importante para qualquer povo, a do direito de propriedade. Das pretensões de Affonso II ácerca de suas irmans e das doutrinas wisigothicas sobre a não-alienação dos bens publicos que elle a principio invocara, postoque attribuindo-as a uma origem que nas idéas do tempo lhes dava maior sancção moral, seguia-se que as doações de terras, quer aos nobres, quer ao clero, quer aos

Toledo não fala das diligencias de Berengaria, de que só faz menção a Cron. General. f. 401 v.

[1] Roder. Tolet. l. cit.—Cron. Gener. ibid.—Salazar de Castro (Casa de Lara T. 3, p. 56) rejeito esta voz que correu (*fertur*, diz Rodrigo Ximenes) como fabulosa, com o fundamento de que o conde era casado, difficuldade pouco grave para aquelles tempos, em que a ambição facilmente sabia com o protexto de falsos ou verdadeiros parentescos quebrar esses laços. A demora de Mafalda em Castella até depois da morte de Henrique parece deduzir-se do documento de novembro de 1217 que acima citámos: L. 3 de Affonso III, f. 35.

concelhos, feitas pelos reis anteriores, constituiam uma serie de actos, senão illegaes, ao menos transitorios e dependentes da vontade do successor da corôa, que por essas mercês se podia dizer defraudado. Por muito rudes que fossem os homens daquellas eras, as formulas da administração da justiça, os principios de direito que serviam já nos tribunaes para a resolução dos pleitos e mil outras circumstancias da vida civil nos provam que o conhecimento dos diversos modos de possuir e o desejo de fixar as condições da propriedade estavam mais ou menos generalisados. A declaração explicita de Affonso II, de que o rei não podia conceder hereditariamente senhorios, terras e padroados, feita ácerca de tão eminentes personagens como eram suas proprias irmans, não podia deixar de produzir viva impressão nos animos, sobretudo nos da nobreza. Daqui, talvez, procederia em parte o favor que as infantas acharam em certo numero de fidalgos que seguiram a sua fortuna, principalmente mancebos, muitos dos quaes receiariam que lhes fossem disputados algum dia os bens havidos da corôa por seus paes e avós com a natureza de hereditarios. Na verdade, a contenda havia em breve tomado outro aspecto, abandonadas pelo rei as primeiras pretensões apenas encontrara resistencia: nada, porém, mais facil do que renová-las ácerca de outros quaesquer individuos ou familias que houvessem recebido dos anteriores principes mercês de terras e propriedades.

Accrescia ainda mais uma circumstancia relativa á acquisição de herdamentos ou direitos dominicaes sobre elles para suscitar contendas entre a corôa e os particulares. Os institutos pios (como os hospitaes e albergarias), as ordens militares e os nobres mancommunavam-se com os villãos e a troco de certa somma ou de um canon annual tornavam extensivos ás propriedades tributarias os proprios privilegios, diminuindo assim as rendas publicas. Uma cruz ergui-

da sobre a terra não privilegiada, um signal que indicasse a qualidade de immune bastavam para a defender dos exactores fiscaes; porque, segundo a fórma das cruzes ou pelos marcos e padrões, se entendia ter nella dominio directo um instituto de caridade, uma das ordens de cavallaria ou um fidalgo. O simples facto de se haver creado num casal o filho de qualquer cavalleiro obstava a que ahi se cobrassem contribuições. Havia nisto um grande abuso, ao qual se procurara pôr termo na assembléa de 1211, prohibindo-se aos hospitaes o defraudarem por tal arte a fazenda publica e tornando de nenhum effeito para esse fim todos os demais privilegios [1], isto é, os das ordens e os da fidalguia. Aquella lei, todavia, não só foi impotente, como quasi todas as que então se promulgaram, mas tambem tinha o inconveniente de estabelecer que os bens de raiz já exemptos das contribuições por semelhante meio voltassem ao antigo estado. Era mais um motivo de futuras discordias entre o rei e as classes privilegiadas, cujos interesses neste ponto concordavam com os desses agricultores que haviam trocado impostos e exacções de diversas especies por um censo menos pesado.

Á doutrina de não ser licito alienar absolutamente as terras da corôa e ao desejo de pôr barreiras ao abuso condemnado na assembléa de Coimbra, attribuimos nós um facto que os monumentos nos apresentam pela primeira vez. Falamos das confirmações geraes. Chamando perante o rei os titulos pelos quaes as corporações ou os individuos possuiam propriedades outr'ora publicas, facil era examinar quaes herdamentos se continham ou não continham nas concessões anteriores, fazendo-se ao mesmo tempo reconhecer que dependia do chefe do estado a prorogação da mercê. Durante os annos que passaram desde a temporaria

[1] Liv. das Leis e Postur. Ant.: Lei 11 no Arch. Nacion.

conclusão do famoso litigio até começarem as luctas com o clero achamos, com effeito, Affonso II, quer na capital, quer discorrendo pelas provincias, exclusivamente entretido em confirmar as mercês feitas pelos seus antepassados, confirmações em que entraram não só os titulos dos nobres e do clero, mas até os fóros das povoações. Todavia, uma parte dos barões e cavalleiros parece terem recusado reconhecer no rei o direito de annullar as dadivas feitas pelos seus predecessores, desdenhando aceitar a confirmação. Assim se explica, pelo menos, a existencia de innumeraveis cartas de doação que nos restam, ou originaes ou confirmadas só em reinados posteriores ou, emfim, lançadas accidentalmente em registos mais modernos sem confirmação[1]. Não é hoje possivel discernir se foi o rei que exigiu dos donatarios o reconhecerem por este modo a doutrina que o chefe do estado proclamara ou se foi uma parte delles que, para assegurarem a posse tranquilla do que possuiam, pediram ao rei que, mandando transcrever em novos diplomas os antigos, lhes accrescentasse a declaração solemne de que reconhecia a concessão, dando assim firmeza á propriedade não-patrimonial, indirectamente abalada por uma questão que durara tantos annos e que preoccupara tão vivamente os espiritos por esse largo periodo. Mas, nascesse do rei ou dos subditos, o que é certo é que durante os annos de 1216, 1217 e parte dos seguintes não encontramos, a bem dizer,

[1] A desconfiança de J. P. Ribeiro (Memor. para a Hist. das Confirmaç.) de que os diplomas regios de doação anteriores a estas confirmações e nellas não contidos sejam falsos é evidentemente inadmissivel. Existem muitos originaes, cuja genuinidade resiste ao mais severo exame. Nesta parte Ribeiro caíu ainda uma vez em erro por abstrahir dos factos historicos que motivam a existencia de taes documentos, aliás difficil de explicar só á luz diplomatica. O que dizemos no texto salvaria a sua authenticidade, se os proprios caractéres intrinsecos e extrinsecos não bastassem a salvá-los, sem que com isto pretendamos affirmar que entre elles se não encontre um ou outro falso.

outros vestigios da existencia de Affonso II, senão os documentos desta especie expedidos em Coimbra ou nos diversos districtos do reino que o principe corria, talvez só com o intuito de acalmar por essa maneira a inquietação geral[1].

Entretido com estes negocios, Affonso II fora de todos os principes christãos da Hespanha o adversario menos incommodo para os sarracenos. As suas propensões bellicosas e os seus talentos militares estavám de certo mui longe d'igualar os de Affonso Henriques e ainda os de Sancho I. A campanha no Alendouro contra os leoneses tinha sido bem pouco brilhante, e dentro do proprio paiz elle não alcançara submetter dous castellos rebellados, apesar de combatidos com todos os recursos da guerra. Nada nesse meio tempo se havia emprehendido pelas fronteiras do Gharb, salvo algumas correrias obscuras, que os cavalleiros do Templo, de Sanctiago e de Calatrava, ou os concelhos mais proximos tentariam acaso, mas cuja noticia não chegou até nós. Continuava, todavia, o antigo systema de multiplicar as preceptorias ou commendas das ordens militares pelas margens do Téjo ou além delle. Assim, o senhorio do territorio chamado a Cardosa foi concedido aos templarios. Possuia aquella vastissima herdade um certo Fernando Sanches, que, intentando edificar ahi sobre as ruinas de antiga povoação uma nova com o nome de Villa franca, buscou o auxilio dos templarios, os quaes fez meieiros nos encargos da empresa e nos direitos que della resultavam. Mas, ou porque fallecesse ou porque os ambiciosos cavalleiros se aproveitassem da propria influencia para se assenhorearem de tudo, é certo que três annos depois (1214) a ordem do Templo recebia de Affonso II uma ampla mercê de todos

[1] Estas confirmações que seria impossivel pelo seu numero citar individualmente, acham-se em boa parte no registo d'Affonso II, conhecido nos antigos escriptores pela designação de *livro velho de foraes*, que hoje é no Arch. Nacion. o n.º 3 do M. 12 de Foraes Antigos.

aquelles terrenos com a obrigação de se fundar a povoação já antes começada e a que puseram o nome de Castello-branco. Aos freires d'Evora deu-se o logar denominado Aviz na margem direita do Ervedal, onde edificaram o castello que na doação se lhes impunha por dever fundarem [1]. As relações hostis com os mussulmanos parece, portanto, haverem-se limitado naquella epocha a tornar cada vez mais numerosos os diversos pontos fortificados nos districtos do sul; e desta epocha datam os primeiros vestigios da existencia de Marvão [2], cujos termos, cubertos de antigas ruinas, se procuravam povoar. Os acontecimentos, porém, da Europa vieram despertar o espirito guerreiro dos portuguezes, que parecia dormitar debaixo do governo de um principe cuja vocação não era o tracto das armas.

Para chegarmos aos successos militares que illustraram o anno de 1217 importa que examinemos qual era a situação das provincias mussulmanas da Hespanha. Tinha sido para ellas fatal o desbarato de Annasir na memoravel jornada das Navas. O principe almohade, retirando-se para a Africa, fora esconder a sua vergonha nos paços imperiaes de Marrocos e como se quizesse afogar a memoria de tamanha calamidade num turbilhão de sensações variadas, encerrando-se no seu alcassar entregou-se exclusivamente aos deleites. Indifferente á sorte do imperio, tendo feito acclamar por successor seu filho Yusuf, vulgarmente chamado

[1] G. 7, M. 14, n.º 9, e Cart. de Thomar no Arch. Nacion — Elucid. T. 2, p. 363. — Prov. da Hist. Geneal. T. 1, p. 12. O que Viterbo reflecte ácerca da data do foral de Castello-branco, que se diz dado em 1213, é exacto, não só por dever preceder a fundação á carta de foro, mas tambem porque nesse documento os templarios se referem ao foral d'Elvas conquistada alguns annos depois.

[2] Doaç. a Alcobaça do reguengo «quod acceperamus in termino de Marvan, quod dicitur Aramenia, et damus vobis *quantum muri ville, que ibi fuit, circumdaverunt*; (junho de 1217) Collecç., Espec., G. 28, M. 3. n.º 16 no Arch. Nacion.

Abu Yacub Al-mostanser Billah, abandonou as rédeas do governo aos wasires e nunca mais saiu do seu palacio, onde morreu envenenado (1214). O poder continuou a ser exercido pelos ministros, porque Al-mostanser apenas entrava na puberdade quando subiu ao throno, e o imperio, conservava-se tranquillo, porque os tios do moço amir e os wasires vigiavam pela conservação desse throno. Começando, porém, Yusuf a governar por si, mostrou logo estar talhado para fazer progredir rapidamente a decadencia dos almohades. Eram os seus validos homens de infima classe, e para afastar de si os tios e os cheiks mais respeitados encarregou uns e outros de diversos governos em Hespanha e nas provincias d'Africa remotas. Abu Mohammed Abdullah e Mohammed Abdullah Al-manssor, irmãos de Annasir foram enviados junctamente com o cheik Abu Zeyd para a Peninsula, onde começaram a haver-se com os povos como conquistadores, tractando só de se enriquecer. Como em todos os tempos de decadencia, o ouro, essa origem principal da corrupção, era quem tudo podia: por ouro se davam e tiravam cargos: por ouro se comprava a justiça ou a injustiça. A venalidade triumphante irritava o animo das suas victimas, que eram as multidões, e o descontentamento que já começara a manifestar-se por toda a parte annunciava a guerra civil e offerecia favoravel ensejo aos principes christãos, para com vantagem moverem as armas [1]. A morte inopinada de Henrique de Castella, occorrida por esse tempo (1217); as discordias civis que chegaram então ao seu auge; a accessão ao throno do filho de Berengaria, Fernando III, que succedeu ao tio por vontade de sua mãe, á qual competia a corôa; o ciume do rei de Leão, que, segundo se diz, chegou a offerecer á filha de Affonso VIII o ligar-se com ella por novo consorcio, para o que obteria permissão do papa:

[1] Abd-el-halim. p. 264 e segg. — Conde, P. 3, c. 55 ad fin. e 56.

a guerra finalmente, que pela repulsa de Berengaria ou, antes, pela ambição de Affonso IX rebentou entre os dous estados; tudo fez com que Portugal fosse o primeiro em aproveitar-se daquella especie de anarchia que reinava entre os mussulmanos[1]. Não foi, porém, ao esforço e á pericia de Affonso II, mas ao genio guerreiro dos seus subditos e a circumstancias imprevistas que se deveu um dos mais gloriosos successos que illustram a nossa historia.

Havia muitos annos que os negocios do oriente mostravam um aspecto cada vez mais sombrio ao mesmo tempo que o enthusiasmo pela redempção dos sanctos logares era cada vez mais tibio. A cruzada de 1199 desviada do seu alvo só, a bem dizer, servira para substituir uma dynastia franca á dynastia grega no throno de Constatinopola. Este facto trouxera a desmembração do imperio do oriente, e Theodoro Lascaris, um dos principes mais illustres do seu tempo, tinha-se proclamado imperador em Nicéa, ao passo que outros principados surgiam em diversas provincias, retalhando-se assim um estado que era barreira natural contra o islamismo e contra a Asia, posto na vanguarda do christianismo e na fronteira da Europa. O reino christão da Palestina quasi se podia dizer anniquilado; porque pouco mais lhe restava do que os territorios de Acre e de Tyro. Além disso, as rivalidades entre os diversos barões francos, que haviam podido estabelecer naquellas partes senhorios mais ou menos independentes, e entre as ordens militares, que se consideravam como outras tantas potencias politicas, geravam frequentes guerras, de certo modo civis, as quaes compensavam as perturbações da mesma especie que enfraqueciam os mussulmanos. Ao passo, porém, que o oriente offerecia este deploravel espectaculo o occidente, embebido

[1] Flores, Reyn. Cathol. T. 1, p. 433 e segg. — Risco, Reyes de Leon, p. 376 e segg. — Roder. Toled. l. 9, c. 4 e segg. — Cron. Gener. f. 402 e segg.

em discordias analogas, devorava-se a si mesmo e na prosecução de ambições mesquinhas abandonava gradualmente a idéa dominante do seculo antecedente que arrojara a Europa contra a Asia, idéa grande, prolifica e, digamos até, generosa, embora na sua realisação, nas suas formulas não raro houvesse sido mal desenvolvida e manchada por crimes e torpezas. Accrescia que, sem correr os riscos das procellas no mar e de batalhas desiguaes na Syria, em meio de povos numerosos, aguerridos e ligados para combater os sectarios de uma religião inteiramente extranha pelos laços fortissimos da crença e patria communs, a cobiça e o amor da guerra, origem não menos efficaz das cruzadas que o enthusiasmo religioso, tinham achado na França meridional uma presa em que podiam com menores riscos e trabalhos cevar-se largamente. Era a heresia dos albigenses, o quadro de cujos erros, na verdade condemnaveis, o odio, a ancia do roubo e o fanatismo carregavam de mais pesadas sombras com mil calumnias absurdas, as quaes, por isso mesmo que o eram, o povo acreditava com mais inabalavel fé. Na verdade, o novo campo que se apresentava aos ceifadores de riquezas e de vidas não bastava para satisfazer tantas paixões más e ignobeis quantas pullulavam na Europa; mas as expedições de ultramar rareavam em frequencia e em numero de soldados, não só por causa da mais facil cruzada contra os herejes, mas tambem porque as repetidas lições da adversidade recebidas no oriente iam esfriando a crença nas lisongeiras illusões que tinham promovido e alentado tantos annos aquellas empresas longinquas e amorteciam as esperanças de se obter dellas prospero e decisivo resultado[1].

Não bastavam ao genio superior de Innocencio III nem

[1] Gibbon, Decl. and. Fall., c. 60, 61, 62, e os principaes historiadores das cruzadas, Wilkens, Michaud, etc. — Raynald, ad ann. 1198, 1216. — Fleury, Liv. 76, 77.

á sua immensa actividade as luctas e os trabalhos de muitos generos no empenho de firmar a omnipotencia pontificia para lhe absorver toda a energia e fazê-lo pospôr o pensamento das cruzadas. A que elevara Balduino ao throno de Constantinopola (1204), posto facilitasse á sé apostolica mais directa influencia no oriente, tinha sido promovida por Innocencio III com a sincera intenção de que ella preenchesse melhor os seus verdadeiros fins. Em 1213 este papa renovou as diligencias para se ordenar uma expedição, diligencias em que proseguiu até a conjunctura do IV concilio lateranense, convocado nesse mesmo anno para se reunir no de 1215 e em parte destinado para dar calor á tentativa. Saiu, emfim, com seu intento, e a Europa agitava-se ainda uma vez para accommetter a Asia quando a morte veiu interromper a carreira innegavelmente gloriosa dos grandes designios de Innocencio (julho de 1216). Honorio III, que lhe succedeu, posto que inferior em dotes de espirito ao grande homem cuja mão de ferro se abrira moribunda para lhe largar as rédeas da Europa, soube proseguir no systema do seu antecessor. Sem abandonar as questões da supremacia papal sobre os principes da terra, Honorio cuidou igualmente em promover a expedição da Syria: mas as graves perturbações da França e da Inglaterra, a perseguição dos albigenses, as emulações das republicas d'Italia, o estado dos negocios na maior parte dos paizes do occidente e, emfim, mais que tudo, talvez, a decadencia do enthusiasmo por aquellas empresas fizeram com que, a bem dizer, só a Hungria e a Allemanha respondessem ao grito de guerra sancta que soara em Roma. Emquanto André, rei da Hungria, seguido do duque d'Austria e d'outros principes, barões e prelados do imperio germanico emprehendiam com as suas tropas a viagem por terra, uma numerosa armada que conduzia os cruzados das cidades do Rheno inferior e das provincias vizinhas, partindo

de Wlaardingen, velejava para as costas de Hespanha, donde devia continuar a sua rota para o mediterraneo[1].

A frota rhenana composta de mais de duzentos navios, que em grande parte haviam sido armados pelos habitantes de Colonia, era capitaneiada por diversos chefes, entre os quaes se destinguiam o conde de Withe e, sobretudo, o condestavel da gente de guerra, Guilherme, conde de Hollanda, alliado que fora do infante Fernando de Portugal e seu companheiro de desventura na infeliz jornada de Bouvines. Com viagem demorada, mas sem perigo, havendo-se apenas perdido um navio com gente de Manheim que tocara num baixo do canal d'Inglaterra, a frota chegou ao porto de Pharo na Galliza, donde os cruzados se dirigiram por terra a visitar o templo de Sanctiago. Embarcados de novo, levantaram ferro, e, seguindo ao longo da costa para o sul, uma furiosa tempestade, que inesperadamente rebentou, fez espalhar as náus. O condestavel com uma parte dellas entrou na foz do Douro, naufragando, porém, na barra duas ou três embarcações emquanto o conde de Withe, correndo com a procella, vinha demandar a mesma acolheita[2]. Finalmente, serenado o mar, os cruzados velejaram até o Téjo resolvidos a esperar neste porto alguns navios que ainda faltavam, descançando entretanto de uma viagem em que commummente se gastavam quinze dias e em que elles haviam posto mês e meio, partindo de Wlaardingen a 29 de maio e chegando a Lisboa a 10 de julho de 1217[3].

[1] AA. cit.— Raumer, Hohenstauf. T. 3. p. 164 e segg.— Godefridi Mon. apud Struv., Rer. Germ. Script. T. 1, p. 184.— Oliverii. Hist. Damiatana, apud Eccard, Corpus Hist. Med. Ævi, T. 2. p. 1401.

[2] Godefr. Mon. l. cit.—Gosuini Carmen v. 33.— 54, apud S. Boaventura: Commentaria de Alcobac. Manuscriptorum Bibliotheca, Append. p. 1.—VII, e nos Portug. Monum. Histor. (Scriptores), vol. 1, p. 101 et segg. O texto de Godefredo está nesta parte evidentemente corrupto e por isso obscuro. Illustram-no, porém, os versos de Gosuino.

[3] O que dizemos resulta da especie de roteiro que se encontra na

Dissemos no livro antecedente qual fora o resultado da invasão de Yacub no Gharb occidental em 1191. Apesar de reconquistado todo o territorio além do Téjo, os sarracenos tinham-se contentado com fortificar e guarnecer o forte Al-kassar Ibn Abu Danés, abandonando os desmantellados castellos ao norte e noruesle do Chetawir. Os christãos tornaram então a occupar successivamente aquelle districto e a reparar as fortalezas arruinadas. Provavel é que o recuperá-las custasse mais de um recontro com uma ou outra partida de almogaures mussulmanos; mas os monumentos são mudos a tal respeito. Sabemos só que os bellicosos spatharios possuiam de novo Palmella no anno que precedeu a morte de Sancho I e que ahi residia então o capitulo da ordem [1]. Era Palmella o ponto mais avançado contra Alcacer, e Alcacer o mais terrivel padrasto contra o progresso das armas christans por aquella parte. Governava-a um capitão illustre por gloriosas façanhas e encanecido no exercicio da guerra, Abu Abdullah Ibn Wasir Ach Chelbi, aquelle mesmo, segundo parece, que em 1189 sustentara o memoravel assedio de Silves e que ajudara Yacub a reconquistá-la, sendo depois escolhido por Annasir para o tão arriscado quanto importante cargo de wali do districto de Al-kassr, cuja capital era como a chave dos territorios meridionaes do Gharb e que por isso merecera o nome de Kassr Al-fetah (castello da porta ou da entrada) [2]. Tinham nelle os freires de Palmella e os outros homens d'armas que estanceiavam

relação de Godefredo. Na carta dos prelados portugueses ao papa Raynald (ad ann. § 32) diz-se que os cruzados gastaram quatro meses no caminho, talvez referindo-se aos que decorreram desde a partida dos primeiros navios de Colonia pelo Rheno abaixo até que toda a frota se reuniu no Téjo. Elles tinham interesse em exaggerar nesta parte a sua narrativa para capacitar Honorio III de que a demora dos cruzados em Lisboa fora forçada.

[1] Vide ante p. 94.

[2] V. T. 1, p. 413, nota 2 desta ediç.

entre Sado e Téjo um incommodo vizinho, que não os deixava repousar. Eram continuos os combates e tão repetidas as entradas para levar gente captiva, que corria de plano ser pensão imposta naquelle castello o enviar cada anno cem prisioneiros christãos ao imperador de Marrocos. Nesta situação violenta se achava a fronteira de sudoeste quando a armada dos cruzados veiu fundear no Téjo [1].

Sueiro, o bispo de Lisboa, era não só habil negociador, como as diligencias em Roma a favor d'Affonso II e contra as infantas o tinham provado, mas tambem homem energico e, porventura, mais apto para envergar a dura couraça de soldado que para trajar as vestes do sacerdocio. Achavam-se então com elle o bispo d'Evora, o abbade de Alcobaça e o commendador de Palmella, Martinho, além de muitos cavalleiros illustres e varios membros da ordem do Templo e do Hospital, provavelmente porque a noticia da chegada daquella numerosa frota e o pensamento commum de se valerem della contra os sarracenos os attrahira a Lisboa. Sueiro fez uma recepção magnifica aos cruzados, que nelle encontraram franca hospitalidade. Pintou-lhes depois a situação em que viam as fronteiras vizinhas e ponderou-lhes que, estando tão adiantado o estio para a longa viagem que ainda lhes restava, elles poderiam evitar um ocio vergonhoso para guerreiros da cruz e ao mesmo tempo cubrir-se de gloria, combatendo contra os infieis em proveito da li-

[1] suas continuas tribulationes et angustias ex nimio vicinia sarracenorum.... exponebant. .. hoc castrum in pensione C. Christianorum suo regi de Marroch singulis annis fore obligatum: Godefr. Mon. p. 385.

.... castrum super omnia castra nocivum
....
Castrensesque suo regi dant quolibet anno
Centum christicolas: solvimus ista quidem.
Gosuini Carmen v. 63, 69, 70.

berdade da Peninsula. Entendiam os prelados e cavalleiros portugueses que o cerco de Alcacer seria empresa digna de tão nobres soldados, por se ter aquella praça na conta de chave e antemural de toda a Hespanha mourisca; que parecia havê-los Deus trazido errantes tanto tempo pelos mares só para que tivessem de invernar em Lisboa e de contribuir para o desaggravo da fé; que, finalmente, e era, talvez, este o melhor argumento, se Alcacer lhes caisse nas mãos, com os despojos não só obteriam victualhas, mas tambem com que remir as despesas da expedição. Fizeram abalo taes razões nos animos, sobretudo nos dos condes de Hollanda e de Witbe, ante cujos olhos se representavam a difficuldade do trajecto e a inutilidade da sua chegada á terra sancta naquelle anno, sendo certo que o imperador e os outros principes de Allemanha com as tropas germanicas e italianas não passariam ainda ao oriente. Resolveram ficar. Havia, porém, muitos que reluctavam, e a discordia rebentou entre os cruzados. Vinha a principal opposição dos frisões, que insistiam em seguir ávante e que, não podendo resolver os companheiros a continuar a viagem, pela maior parte sairam do Téjo com mais de oitenta navios. Das duzentas e tantas velas reunidas em Wlaardingen algumas não chegaram a sair ou logo retrocederam; outras tinham ido a pique ou dado á costa durante o temporal. Com a partida de mais de oitenta, a armada surta no Téjo ficava reduzida a cem transportes. Era, portanto, com o auxilio destas forças que se podia emprehender a arriscada tentativa de Alcacer[1].

[1] 300 naves preparavit, quarum *quædam remanserunt*: *quædam* in tempestate *perierunt*; sed major pars pervenit Ulixbonam: Oliverii, Hist. Damiat. loc. cit. — Moram.... cum *centum navimus* fecereinus: Litter. Comitis Holland. Honorio III, apud Raynald. ad ann. § 35 — Jacob a Vitriaco, Hist. Orientalis, L. 3. (Gesta Dei per Francos, p. 1231). — Godefr. Mon. l. cit. — Gosuini Carmen, v. 55 — 90.

Os dous prelados começaram então a prégar a cruzada contra os infiéis. Todo Portugal se agitou a este brado de guerra nacional, que parecia ter emmudecido para sempre debaixo das lousas que cobriam o cadaver de Sancho I e o de seu pae. Os mestres das ordens, o abbade de Alcobaça e outras pessoas influentes procuravam pelo reino e, ainda, fóra delle[1] ajunctar homens d'armas. Não eram vãos esforços: muitos corriam a alistar-se, tomando a cruz vermelha, e os reis de Hespanha, aproveitando a fermentação dos espiritos e o exemplo de Portugal, preparavam-se para quebrar a um tempo as treguas com os sarracenos. Entretanto os condes de Hollanda e de Withe, saíndo da barra de Lisboa, penetravam na foz do Sado. Desagua aquelle rio no oceano por uma vasta bacia. As aguas do mar, rompendo pelo rio acima até além de Alcacer, formam, não diremos um porto continuado, mas um canal de bastante extensão, por onde podem subir navios de mediano porte e que no seculo XIII devia ser ainda mais facilmente navegavel. Caminhavam por terra ao mesmo tempo os bispos de Lisboa e de Evora, o commendador de Palmella com os seus freires e varios fidalgos, formando uma lustrosa companhia de gente escolhida, postoque pouquissimo numerosa[2]. Chegados os estrangeiros ás immediações de Alcacer (30 de julho), romperam as hostilidades. Devastadas as vinhas que rodeiavam a povoação e repellidos alguns almogaures que pretendiam escaramuçar, os cruzados acamparam proximo dos muros e alli esperaram quatro dias que os portugueses chegassem. A 3 de agosto estavam junctas todas as forças. Cuidou-se logo no assalto. A armada achava-se a cuberto dos tiros e por isso a alguma distancia, mas os arraiaes tinham-se assentado tão perto, que os mussulmanos não podiam sair do ambito das

[1] de magnatibus regnorum portugalensis et legionensis: Litter. Prælator. Honor. III, apud Raynald. ad. ann. § 33.

[2] cùm nos de regno Portugalliæ essemus... paucissimi: Ibid.

muralhas sem grave risco. Abrangia esse ambito duas ordens de fortificações ladeiadas de muitas torres difficeis de commetter por cercarem a corôa de um monte despenhado, onde ainda hoje as ruinas que dellas restam causam assombro e involuntario temor a quem as contempla de fóra. Marcharam os sitiadores á escala: os figueiraes e olivedos que rodeiavam a nobre povoação como um cinto de verdura caíram aos golpes dos machados e, convertidos em instrumentos de guerra, serviram para entulhar os fossos. Foi bravo o combate; mas os sarracenos incendiaram as fachinas, e aquella inutil tentativa só serviu para van prova de esforço com mortes de parte a parte. Então começaram a trabalhar as machinas de guerra ao mesmo tempo que os gastadores christãos abriam minas e os mussulmanos contraminavam. Alluida pelos trabalhos subterraneos e pelos tiros dos engenhos, uma das torres veiu por fim ao chão; mas nem por isso ficou aberta a passagem, por que a parede interior della estava intacta, e o sangue continuou a ser inutilmente derramado [1].

Apenas correra voz da vinda dos cruzados e da empresa que se delineava, Abu Abdullah enviara mensageiros aos outros walis do Andalús para que se apressassem a soccorrer aquella praça, de cuja perda ou conservação dependia em parte a sorte futura das enfraquecidas e cada vez mais limitadas provincias da Hespanha mussulmana. A defesa do imperio e a propria segurança incitavam os chefes sarracenos a darem attento ouvido ás supplicas do esforçado wali e, se acreditarmos um historiador arabe, o proprio Almostanser, a quem fora communicada a noticia da perigosa situação de Alcacer, deu terminantes ordens aos seus walis e cheiks na Peninsula para voarem em auxilio d'Abu Abdullah [2]. De feito, não só o governador do districto de Badajoz

[1] Godefr. Mon. l. cit. — Gosuini Carmen. v. 91 — 112.
[2] Abd-el-halim, p. 267.

marchou com as tropas do Gharb e o de Sevilha, Cid Abu Ali, com as da provincia que regia, mas tambem os walis de Jaen e de Xerez com a cavallaria de Cordova e os cheiks de Sidonia, Ecija e Carmona[1]. Este numeroso exercito avançou inesperadamente até as immediações de Alcacer, fazendo alto a uma legua de distancia dos sitiadores. Calculavam-se as tropas mussulmanas em quinze mil homens de cavallaria e quarenta mil infantes, e o temor de que se possuiram os cruzados ao receberem aquella nova augmentava a grandeza do perigo. Começaram, porém, nesse dia a chegar soccorros: mais trinta e dous navios, ou portugueses ou de alguns dos cruzados dispersos pelo temporal entraram no Sado. Redobrou-se de vigilancia: guarneceu-se a armada e construiram-se vallos e fossos em volta do arraial. Todavia o susto fazia ahi seu officio, e muitos propunham a retirada com o pretexto de que o primitivo destino daquella expedição fora libertar o sepulchro do Redemptor e de que só na Palestina se podiam cumprir os votos que se tinham feito. Felizmente, no meio da inquietação dos animos, o auxilio seguiu de perto o perigo e a confiança o temor. Toda a cavallaria christan não passava de trezentos homens; mas nessa noite chegaram ao campo, não só excellente peonagem, forte e bem armada, mas tambem o mestre do Templo, Pedro Alvitiz, com os seus freires, os hospitalarios e muitos fidalgos de Portugal e Leão. Eram ao todo quinhentos caval-

[1] Conde, P. 3, c. 36. — Conde faz do castello de Alcacer e da sua tomada dous castellos e dous factos differentes.—Esta parte da *Historia do dominio Arabe*, coordenada depois da morte do auctor, é apenas a serie dos apontamentos colhidos por elle. A sua confusão nasceu provavelmente de ter feito extractos de dous historiadores diversos, um dos quaes denominou Alcacer *Kassr Abu Danes*, e outro *Kassr Al-fetah*. Aproveitamos, todavia, da sua narrativa as circumstancias que faltam em Abd el-halim, nesta parte demasiado laconico, e que em geral concordam com a relação do monge Godefredo e com a carta dos prelados portugueses ao papa.

leiros, a que se devem ajunctar os homens d'armas que costumava trazer comsigo ás batalhas cada rico-homem ou infanção. Cobraram assim animo os cruzados para proseguir no cerco, e os portugueses prepararam-se para combater os sarracenos, que pretendiam fazê-lo acabar.

Havia quasi mês e meio que Alcacer estava sitiada. A vinda das tropas do Andalús fora a 10 de setembro, e os auxiliares christãos haviam chegado ao campo, como dissemos, nessa mesma noite. Na madrugada do dia 11 os trezentos cavalleiros que desde o principio tinham assistido ao assedio saíram como exploradores e approximaram-se dos arraiaes mussulmanos. Observaram tudo. Por uma grande distancia o solo desapparecera cuberto da multidão d'infiéis. Perceberam estes a cavallaria que os atalaiava e, alevantando o clamor de combate, correram a persegui-la. Esperaram-nos a pé firme os valentes homens d'armas, e alli mesmo se travou uma brava escaramuça. Não podia ser duvidoso o resultado: eram um contra cem. Os cavalleiros portugueses foram obrigados a recuar. Lançando os escudos ás costas para se ampararem dos golpes e tiros dos sarracenos, vieram á rédea solta precipitar-se no acampamento perseguidos pelo exercito inimigo, que immediatamente marchara. Entretanto os quinhentos cavalleiros chegados nessa noite montavam a cavallo e, vendo approximar os sarracenos, prepararam-se para romper a batalha. Deviam ser na maior parte templarios, porque esta ordem era, talvez, a mais numerosa de todas e porque debaixo do mando do mestre dos trés reinos de Hespanha, Pedro Alvitiz, ahi se achavam reunidos aos freires de Portugal muitos de Leão e Castella [1]. A severa disciplina da ordem, as solemnidades com que entravam nas batalhas produziam necessariamente o

[1] e fueron allá de Portugal, e los Freyres de los otros regnos; Annal. Toled. 1 ad ann. p. 400.

enthusiasmo nesses animos, em geral esforçados, e naquelles que os viam a seu lado. Os esquadrões do Templo ao formarem-se para a batalha guardavam profundo silencio, que só era cortado pelo ciciar do balsão bicolor (negro e branco) que os guiava despregado ao vento e dos longos e alvos mantos dos cavalleiros que se agitavam. Á voz do mestre um trombeta dava o signal do combate, e os freires, erguendo os olhos ao céu, entoavam o hymno de David: *Não a nós, Senhor, não a nós! mas dá gloria ao teu nome!*— Então, abaixando as lanças e esporeiando os ginetes, arrojavam-se ao inimigo, como a tempestade, envoltos em turbilhões de pó. Primeiros no ferir eram os ultimos em retirar-se quando assim lh'o ordenavam. Desprezando os combates singulares, preferiam accommetter as columnas cerradas, e para elles não havia recuar: ou as dispersavam ou morriam. A morte era, de feito, mais bella para o templario que a vida comprada com a covardia. Bastava que não attingisse ao typo de valor humano, como os velhos guerreiros da ordem o concebiam, para ser punido por fraco. A cruz vermelha, distinctivo da corporação, com o manto branco sobre que estava bordada tiravam-se-lhes ignominiosamente, e elle ficava separado dos seus irmãos como um empestado. Obrigavam-no a comer sobre o chão nú: não lhe era licito o desforço das injurias e nem sequer castigar um cão que o maltractasse. Só depois de um anno, se o capitulo julgava a culpa expiada, o desgraçado cingia de novo o cingulo militar para ir, talvez, na primeira batalha afogar no proprio sangue a memoria de um anno de affrontas e de supplicio [1].

Qual seria o estado intellectual de homens habituados á

[1] Veja-se a eloquente descripção dos Templarios por Jacob de Vitriaco no liv. 3.º da Historia Oriental, que os Maurienses julgam ser o genuino, em Martene, Thesaur. Anecdot. T. 3, p. 276 e 277, e nas obras de S. Bernardo a *Exhortatio ad Milites Templi.*

exaggeração de tal disciplina facil é de imaginar. As outras ordens imitavam, mais ou menos, os templarios; dominavam-nas as mesmas idéas, o mesmo enthusiasmo ardente, e tanto mais ardente quanto mais as instituições que as regiam recalcavam todas as tendencias suaves do coração debaixo de formulas severas e tristes. No acampamento juncto a Alcacer os freires das três ordens rivaes—Templo, Hospital, Sanctiago—achavam-se reunidos: tinham de ser julgados uns pelos outros; tinham de se julgar mutuamente: e nunca mais opportuna occasião se lhes offerecera de vencer com gloria ou de perecer nobremente. Estavam, segundo parece, já além do rio: a febre dos combates exaltava os animos até o delirio, e ao erguerem os olhos ao céu para a invocação da partida afigurou-se-lhes ver na immensidão do espaço, a uns uma cruz brilhante, a qual offuscava as estrellas que se immergiam no alvor da manhan, a outros um estandarte em que a mesma cruz se desenhava. Não havia que duvidar da victoria: era Deus que annunciava[1].

A situação do campo de batalha, a hora a que ella rompia, a marcha desordenada do exercito sarraceno, a crença dos cavalleiros christãos no auxilio celeste, sentimento assás energico para lhes mostrar no espaço uma cruz resplandecente, tudo os favorecia. Defronte de Alcacer, transpondo o Sado para o occidente, estende-se uma vasta campina, campina funesta, onde, como em tantos outros logares, os vindouros terão de erguer um altar de expiação ao sangue português ahi vertido por mãos portuguesas quando o silencio da morte tiver pousado sobre nós, e Deus e a histo-

[1] Da carta dos prelados e do poema de Gosuino deduz-se que a apparição foi de madrugada, postoque o monge Godefredo affirme ter sido na vespera á noite. Aquellas auctoridades, como de testemunhas oculares, são preferiveis á de Godefredo, até porque nesse momento de crise e de excitação moral era mais facil a illusão. O auctor da Historia Damiatana, tambem testemunha ocular, guarda silencio ácerca deste milagre.

ria houverem pesado e condemnado os nossos deploraveis odios civis[1]. Foi nessas planicies, segundo todas as probabilidades, que sarracenos e christãos se encontraram. Os cruzados do norte tinham ficado impedindo alguma sortida dos sitiados[2], e á multidão dos infiéis havia só a oppor os freires militares, os cavalleiros leoneses que vieram associar-se á gloria ou aos desastres daquella jornada e os homens d'armas e peões de Portugal. Mas uma imprevista circumstancia favoreceu estes: o sol nascia, e os christãos occupavam o lado septemtrional da campina e os montes que a bem curta distancia da margem esquerda do rio se prolongam ao noroeste. O reflexo metallico das armas e armaduras ia bater nos olhos dos infiéis e dava ao pequeno exercito português uma apparencia que lhe accrescentava as dimensões. Ou fosse effeito do mesmo reflexo dos ferros pulidos e dos dourados escudos que multiplicavam a torrente da luz oriental ou fosse o excitamento religioso, capaz de allucinar ainda outra vez os espiritos, os combatentes, ao travarem-se com os mussulmanos, creram ver no ar um tropel de cavalleiros vestidos como os templarios que tambem feriam os inimigos. Foi terrivel o embate. O commendador de Palmella, Martinho, homem pequeno de corpo, mas animoso como um leão[3], abaixando a cabeça, com o escudo embraçado na esquerda e na direita o estandarte da ordem, arroja-se ao meio dos esquadrões sarracenos: Pedro Alvitiz, o mestre do Templo,

[1] Combate civil de Alcacer em 1833.

[2] sarracenorum maxima multitudine contra quam pugnaverunt templarii et spatharii cum militia reginæ portugalensis: Oliver. Hist. Damiat. l. cit. A ausencia dos cruzados do norte na batalha, que desta passagem se deduz, é confirmada pelo silencio do monge Godefredo e pelo do proprio conde de Hollanda, que, narrando os successos da sua armada, só menciona o cerco e a tomada de Alcacer: Rayn. ad ann. 35 e 36.

[3] commendator Palmele, parvus corpore, corde leo: Godefr. Mon. l. cit.

leva a mesma dianteira, e os respectivos freires seguem o exemplo dos seus chefes. Os cavallos batem de peitos uns nos outros, as espadas faiscam nas espadas, os escudos retinem contra os escudos, e os elmos e servilheiras rolam pelo chão rotos e abolados [1]. Os mussulmanos titubeiam: por entre as nuvens de pó confundem-se amigos e inimigos, e uma completa anarchia se derrama pelas fileiras sarracenas, já forçosamente desordenadas pela rapida e dilatada marcha que tinham trazido perseguindo os exploradores. No meio da confusão aquella numerosa cavallaria chegou a combater uma contra a outra emquanto os cavalleiros christãos, por isso mesmo que eram poucos, estavam livres de caír em tal erro. Em breve o desbarato das tropas andaluses se tornou inevitavel: possuidos de terror começaram a fugir, e parte dos fugitivos foram precipitar-se no Sado. Abafados debaixo dos pés dos ginetes e, até, dos troços d'infantaria, muitos expiraram sem haver combatido [2]. Perseguidos por espaço de dez milhas pelos christãos, três dias durou a carnificina, e dous walis, o de Cordova e o de Jaen, ficaram entre os mortos. O calculo que destes se fez montava de quatorze a quinze mil, afóra um sem numero de prisioneiros, os quaes, ou para lisongearem seus senhores ou para se desculparem perante a propria consciencia de tão vergonhosa róta, ouvindo falar do auxilio dado aos christãos pelos cavalleiros aerios, asseveraram tê-los igualmente visto e experimentado a sua furia, o que não podia deixar de fortalecer a fé viva da soldadesca na decisiva protecção divina. Entretanto uma armada de trinta galés que os sarracenos tinham mandado para a foz do Sado, accommettida

[1] Hic equus opponitur equis, hic ensibus ensis, hic clypeus clypeis, hic obruta casside cassis: Id. ibid.

[2] Sternitur hic; ille pedibus calcatur equorum:
Hic hominum: quidam præcipitantur aquis:
Gosuini Carmen v. 156 — 158.

por horrorosa borrasca, luctava debalde com os elementos e era destruida sem combate. Saindo ao encontro della, a frota christan só achou ante si as solidões do oceano: as galés inimigas tinham ido a pique ou dado á costa. Ainda em tempos de mais luz tanta fortuna legitimaria a crença no favor celeste, quanto mais numa epocha em que a credulidade fazia sempre intervir o Omnipotente nestes crueis dramas de matança e de estragos [1].

O exercito victorioso voltou aos arraiaes, onde o esperavam os cruzados. Aquella sanguinolenta batalha, que produziu entre os habitantes do Andalús uma impressão quasi igual á da grande róta das Navas de Tolosa [2], não pôde abalar a constancia de Abu Abdullah. Perdidas todas as esperanças de soccorro, o valente sarraceno preparou-se para continuar na energica resistencia que durante mês e meio oppusera aos sitiadores. Inflammados ainda com a ebriedade do triumpho, estes correram ao assalto; mas acharam na guarnição todo o esforço que faltara ás tropas dos walis reunidos. Os que avançavam aos muros baqueiavam esmagados pelas traves e pedras arrojadas dos adarves, ou retiravam-se queimados pelas invenções de fogo, e uma nuvem de frechas e virotes obscurecia os ares. O sangue correu largamente; mas o combate cessou pela retirada dos christãos. Vendo a inutilidade das suas diligencias para levarem a praça á escala, estes voltaram ao anterior systema das minas. Fora ocioso descrever miudamente os vagarosos expedientes a que então se recorria para reduzir qualquer fortaleza na falta de artilheria, ainda desconhecida, postoque já existisse uma especie de polvora usada na guerra para varios artificios de fogo e, até, para impellir projecteis.

[1] AA. cit.: In eo prælio multa mahometanorum millia cecidere; complures etiam capti, alii admodùm pauci turpiter fugati: Abu Bekr, Vestis Serica, apud Casiri, Bibl., T. 2, p. 59.

[2] Abd el-halim, p. 267.

O que neste logar poderiamos fazer seria repetir a descripção da tomada de Lisboa e de Silves. Houve combates entre os gastadores ao toparem umas nas outras as minas e contraminas ; houve baluartes e quadrellas arruinadas; construiaram-se torres de madeira, donde a morte descia inesperadamente sobre os cercados, e machinas de bater que aluiam os muros : empregaram-se, emfim, todos os recursos do commettimento e da defesa, até que, desenganado de poder sustentar aquelle montão de ruinas, Abu Abdullah foi obrigado a render-se. Mas aqui a discordia não se espalhara entre os sitiadores, como succedera em Lisboa e em Silves; não lhes faltavam victualhas, e o desbarato completo dos walis andaluses tirava-lhes todos os receios de prolongarem o assedio prolongando-se a resistencia. A guarnição de Alcacer ficou, portanto, prisioneira com o seu chefe, e os habitantes caíram nos ferros da escravidão. Dous mil captivos, os ricos despojos do sacco e a posse daquella chave do Gharb foram para Portugal os fructos de tão gloriosa empresa [1].

Os varios successos desta campanha desde a entrada dos cruzados na foz do Sado até a tomada de Alcacer haviam consummido o espaço de dous meses e meio (30 de julho a 18 de outubro). Os prelados de Lisboa e de Evora, o mestre do Templo, o prior do Hospital e o commendador de Palmella escreveram logo ao pontifice relatando as causas que tinham movido os cruzados a demorar-se em Portugal e quaes tinham sido as felizes consequencias dessa demora. Concluiam pedindo que lhes fosse permittido conservarem a armada em Lisboa por mais um anno, com o que esperavam poder destruir inteiramente os sarracenos da Peninsula; que tanto aos cruzados como ás tropas portuguesas que entrassem nesse empenho se concedessem as mesmas indul-

[1] AA. cit.

gencias que obteriam se pessoalmente fossem á terra sancta; que o vigesimo dos rendimentos do clero em toda a Hespanha se applicasse para a continuação da guerra, na fórma do que se achava estabelecido a similhante respeito; que, finalmente, aquelles individuos da armada que, ou pela excessiva demora ou por pobreza ou enfermidade, estivessem inhabilitados para proseguir a empresa fossem mandados voltar á patria com plena remissão de seus peccados. Acompanhava esta carta outra do conde de Hollanda em que igualmente se expunham as vantagens obtidas e as que resultariam da prosecução da guerra. Pedia elle instrucções ao papa sobre se devia acceder aos desejos dos prelados portuguezes, se continuar a viagem. A sua opinião era que, na primeira hypothese, as esperanças concebidas sobre o desfecho decisivo da guerra se realisariam. Punha o conde a sua confiança em Abu Abdullah, homem, dizia elle, illustre tanto entre sarracenos como entre os christãos e de cuja influencia esperava tirar immensa vantagem. O motivo por que o general dos cruzados se fiava tanto em Abu Abdullah era o ter este, depois de prisioneiro, pedido e acceitado o baptismo. Enganava-se, porém, naquelles calculos. As maravilhosas apparições que deram a victoria aos christãos fraco effeito haviam produzido no coração obdurado do sarraceno ou os seus olhos profanos não tinham podido descortinar das altas torres de Alcacer as legiões dos cavalleiros aereos e a cruz brilhante estampada no fundo escuro dos céus. A conversão do guerreiro wali não passara de uma sacrilega astucia para obter os meios da fuga e com a fuga a liberdade, designio que logo realisou, vindo a acabar, annos depois, de morte menos gloriosa no meio das guerras civis [1].

[1] Litter. Prælator, et Comit. Holland., apud Raynal. ad ann. § 32, 36 — Abdallah......... *arte* et fuga libertati consulens, ad suos rediit; Abu Bekr l. laud. — Al-makkari, V. 2, p. 320, 327.

No principio de novembro [1] a armada rhenana voltou a Lisboa a esperar a resolução de Honorio III, que recusou acceder aos desejos dos prelados, dos chefes das ordens militares e do proprio conde de Hollanda, a quem o insolente gracejo de Abu Abdullah devia ter curado da sua demasiada boa-fé nas conversões repentinas. Segundo o costume estrangeiros e portugueses disputaram ácerca da divisão dos despojos, e o bispo de Lisboa era o que mais se queixava de ter sido gravemente prejudicado. A discordia, porém, não chegou a rompimento, e o castello vazio e quasi em ruinas foi entregue aos seus antigos senhores, os spatharios, que outr'ora o tinham perdido depois de conquistado por Affonso I. Foi, talvez, nesta conjunctura que o dominio christão se estendeu a algumas outras obscuras povoações do Alemtéjo, ao que, provavelmente, allude um escriptor coevo [2]. Entrados no rigor do inverno, os guerreiros do norte, inhibidos de proseguir immediatamente a sua viagem, ficaram em Lisboa repousando das passadas fadigas até a volta da primavera, em que abandonaram as praias hospitaleiras de Portugal (31 de março de 1218) [3].

Seguindo a narrativa de um dos successos mais estrondosos daquella epocha, successo não só gravissimo em si, mas tambem fertil em consequencias, o leitor, affeito a ver os principes portugueses sempre á frente dos seus subditos nas horas dos grandes perigos e das grandes glorias, desejaria mais de uma vez perguntar-nos: «Mas Affonso II, onde estava?» Corria o reino, confirmando as numerosas concessões dos seus antecessores e annullando, talvez, algumas: continuava a realisar o pensamento que parece ter dirigido quasi todos os actos do seu governo, o augmentar directa-

[1] Post festum omnium sanctorum: Godefr. Mon. p. 386.

[2] Roder. Tolet., L. 7, c. 6.

[3] Littera Honorii III Prælat., Rayn. ad ann. § 38. Gosuini, Carm. v. 202, 220. Godefr. Mon., p. 386, 387.

mente a influencia do poder real. Esta ausencia de Affonso II dos campos de Alcacer, onde, em parte, a sorte futura do estado se expunha ás incertezas de desigual batalha, é na verdade extranha, e os nossos historiadores procuraram desculpar aquelle principe com uma enfermidade que liberalmente lhe concederam para o reter nesta epocha em Coimbra no leito da dôr [1]. Ignoramos em que monumentos se estribaram para assim o referirem ou, antes, cremos que lhes deviam faltar. Os que pudémos descubrir dizem-nos, pelo contrario, que, apesar da obesidade que a tradição attribuiu a Affonso II (ignoramos tambem com que fundamento), elle rapidamente se afastava por esse tempo para bem longe do theatro da guerra, partindo de Lisboa, onde ainda residia em maio, para Alcobaça, daqui para Coimbra e de Coimbra para Guimarães. Nesta villa se entretinha em conceder cartas de confirmação no mês de agosto, emquanto os seus valentes subditos junctos com os cruzados do Rheno combatiam e morriam debaixo dos muros de Alcacer. Entregue ás mesmas occupações pacificas, o rei de Portugal parece ter passado depois pelos districtos de Trás-os-Montes e Beira-Alta, descendo de novo por Trancoso, onde residia em outubro, achando-se de volta em Coimbra por novembro e approximando-se até Santarem nos fins de 1217 [2]. Dir-se-

[1] Mon. Lusit. l. 13, c. 10, p. 90. col. 1. (1.ª ediç.)—Pina, Chron. de Affonso II, c. 5.

[2] Para não citarmos uma infinidade de documentos apontamos alguns que bastam a provar a ordem desta viagem do rei: Liv. 3 de Affonso III, f. 4—G. 1, M. 3, n.º 14.—Liv. 3 de Affonso III, f. 25.—M. 12 de F. A. n.º 3, f. 37 e 122.—G. 3, M. 8, n.º 2.—M. 12 de F. A. n.º 3, f. 37 v., f. 38 v., f. 39.—Liv. 1 de Affonso III, f. 65.—Liv. 2 do dicto f. 30 v. e 63.—M. 12 de F. A. n.º 3, f. 52 v., 55, 5, 58, 68 v. e 69.—Collecç. Especial, G. 28, M. 3, n.ºs 14 e 19 no Arch. Nacion. O modo como, na Historia Damiatana, Oliverio, testemunha ocular, designa o exercito português, dizendo que eram *tropas da rainha de Portugal*, poderia parecer um epigramma; mas na verdade prova que os cruzados até ignoravam quem era o chefe do estado.

hia que o chefe do estado se afastava á medida que o estrepito das armas crescia e que se approximava ao passo que esse importuno ruido diminuia. Affonso II mostrava-se então, como sempre, mais cioso de augmentar a intensidade da propria força em relação ao paiz que de accrescentar gloria e o temor do seu nome em relação aos sarracenos ou aos outros principes da Hespanha christan.

As ordens de cavallaria e os fronteiros portugueses, os valentes, emfim, que nos campos de Alcacer tinham obtido dos infiéis tão ruidosa victoria deviam aproveitar o desalento dos povos do Gharb para dilatar o dominio da cruz nos districtos do moderno Alemtéjo, por cujas orlas boreaes, até ahi quasi desertas, havia annos se ia estendendo lentamente a conquista pacifica da povoação e cultura. As consequencias, todavia, dos successos de Alcacer ficaram por então muito áquem do seu termo natural. O brilhante quadro feito ao papa pelos prelados e por Guilherme de Hollanda ácerca dos resultados que proviriam da demora da armada rhenana em Portugal reduziu-se a passarem os cruzados seis méses de vida folgada no meio dos commodos e deleites que lhes offerecia Lisboa[1]. As circumstancias politicas dos reinos de Leão e Castella, ajudadas pelo caracter do principe português tão pouco affeiçoado ás cousas de guerra, annullavam os effeitos daquelle facto capitalissimo. Berengaria de Castella cedera nesse anno a corôa que herdara por morte do irmão ao filho, seu e d'Affonso IX; mas a guerra civil com os Laras ainda durava, e, apesar de ver o proprio herdeiro elevado ao throno castelhano, o rei leonês com desnatural ambição proseguia nas fronteiras dos dous paizes a guerra que encetara apenas succedera a desastrada morte do moço rei Henrique, com o pretexto de que a corôa de Castella retinha alguns logares fortes que pertenciam á

[1] Tota hyeme ibi bonam ducens vitam: Godefr. Mon. l. cit.

sua[1]. Eram estas deploraveis discordias que retardavam a quéda final do poder mussulmano na Peninsula. Mas, se a ambição e os odios mutuos impediam muitas vezes que os christãos aproveitassem todas as vantagens da victoria, a anarchia em que se achavam os dominios dos almohades oppunha-se tambem a que os sarracenos reparassem os resultados ordinarios dos grandes e frequentes revéses. A dynastia de Abdu-l-mumen estava degenerada, e o imperio fundado por elle começava a dissolver-se. Al-mostanser, o amir de Marrocos, era um principe fraco e voluptuario que nunca saía dos seus paços, entretido em passatempos e deleites: governavam por elle homens de humilde condição, entre os quaes escolhera os validos, e os walis e cheiks do imperio escusavam-se de obedecer a taes ministros. Na verdade a guerra civil, fructo quasi certo dos governos frouxos e corruptos, não rebentou durante um reinado em que a todos era licito fazer tudo; mas ajunctavam-se os elementos para futuras tempestades, que haviam de facilitar as conquistas dos christãos e dar-lhes, apesar dos seus erros, o dominio completo da Hespanha[2].

Depois da campanha de Alcacer, assim como antes della, o rei de Portugal continuou a entreter-se com o negocio que, a bem dizer, resume todos os actos do seu reinado, isto é, com o duplicado empenho de alargar os limites do poderio real e de fazer avultar as rendas publicas. Para obter tanto um como outro fim elle empregava, todavia, um systema, quanto a nós, perigoso e incompleto. Consistia este, pelo que respeitava ao poder da corôa, em mostrar aos possuidores de terras e bens do estado que tudo isso era

[1] Flores, Reyn. Cathol. T. 1, p. 535 e segg.—Risco, Reyes de Leon p. 375 e segg.

[2] Abd-el-halim, p. 263 e segg.—Conde, P. 4.—Al-makkari, B. 8. c. 3.—A opinião de Ibn Khaldun (ibid. p. LXX) é mais favoravel a este principe.

transitorio e dependente da vontade do rei, pondo-se assim em hostilidade mais ou menos occulta com a maior parte da fidalguia e ainda do clero. Pelo que tocava ao augmento da fazenda publica, o systema consistia em mandar pelos governadores dos districtos proseguir na repovoação e cultura da terra por aforamentos a um ou mais individuos, estabelecendo assim a granja, o casal, a aldeia, e raramente a villa, o concelho, unica instituição, que, nas circumstancias daquella epocha, podia restaurar a vida popular pelo sentimento da propria segurança—pelo amor á unica patria possivel para a sua quasi barbara intelligencia—pela força solida que as multidões assim organisadas davam realmente ao throno contra o clero e contra os nobres, ganhando-a ao mesmo tempo para resistirem por si a brutaes violencias—pelo incremento, emfim, muito mais rapido, que a agricultura, a industria e as outras diversas manifestações da civilisação adquiriam naquelles gremios de familias ligadas por mil laços moraes, incremento esse que é a verdadeira fonte do accrescimo da renda publica[1]. Sancho I fora cubiçoso e ajunctara grandes thesouros, talvez illicitamente; mas, não obstante isso, rei mais que nenhum popular e municipal, erguera de suas ruinas um avultado numero de antigas povoações, fundara muitas outras de novo, e não se poupara, apesar de graves contratempos, a cubrir de colonias, até estrangeiras, os sitios mais despovoados do reino. Além disso, respeitara as largas doações e legados que Affonso Henriques fizera aos seus companheiros de gloria, aos mosteiros e ás cathedraes. Usando de politica diversa, Affonso II semeara a ventania e ceifara a tempestade. As riquezas distribuidas por Sancho entre todos os filhos trouxeram os odios fraternos. A guerra civil consummiu o

[1] Noutro logar teremos de especialisar as circumstancias que caracterisam o desenvolvimento da civilisação nos primeiros reinados. Ahi os documentos virão abonar o que dizemos aqui de passagem.

melhor dessas riquezas, e os maiores estragos do reino procederam, como vimos e ainda veremos, das dissenções entre os membros da familia real. A saída dos infantes Pedro e Fernando para fóra do reino, a guerra civil ateiada dentro deste por Theresa, Sancha e Branca, os vãos queixumes de Mafalda e as tentativas do bastardo Martim Sanches contra seu irmão que em breve havemos de narrar seriam indicios bastantes para attribuirmos a culpa de tantos desastres antes á prepotencia e avareza de um individuo qué ao procedimento de muitos, se um certo numero de factos caracteristicos do reinado de Affonso II não definissem bem a indole deste principe. Postoque na lucta com Theresa e Sancha Affonso II, limitando as primeiras pretensões, chegasse a ter a razão pela sua parte, elle mesmo veiu a reconhecer indirectamente que fora injusto a principio, mandando que, no caso de elle morrer, se restituissem a Mafalda, já elevada ao throno de Castella (o que lhe dava força para sustentar seus direitos), quaesquer sommas vindas ao fisco que lhe fossem devidas em Portugal, apenas ella as exigisse[1]. Assim, cremos que das miras ávidas que já seu pae nelle mostrava descortinar nas prevenções tomadas antes de morrer, lhe redundara a final mais damno que utilidade.

No meio, porém, de um systema que os documentos nos obrigam a julgar mesquinho e insufficiente Affonso II soubera, ao menos, afastar com arte o perigo mais formidavel, as discordias com o clero, se exceptuarmos uma violenta mas passageira contenda com o bispo de Coimbra D. Pedro de que depois falaremos. Vimos as largas concessões que fi-

[1] si aliqui de morabitinis qui in regno meo debentur sorori mee regine D. Mahalde ad me pervenerint, et antequam eos sibi mittam me mori contingerit, ipsi taliter custodiant illos, quod cum ipsa miserit pro illis, mittant illos sibi: Doc. de maio 1217 no L. de Affonso III, f. 25.

zera á igreja no principio do seu reinado: a mesma lei pela qual pretendera pôr barreira parcial ao augmento das riquezas ecclesiasticas, prohibindo aos mosteiros e igrejas a acquisição de bens de raiz por titulo de compra, era impunemente violada ou illudida [1]. Foi deste modo que mereceu ao clero tantos gabos de bom christão pelos primeiros annos do seu governo, como de maldições e injurias lhe foram vertidas sobre o tumulo por causa dos derradeiros [2]. Em 11 de janeiro de 1218 Honorio III confirmava-lhe a posse da corôa [3], e em 13 de abril seguinte fazia elle aos bispos do reino uma concessão magnifica. Os dizimos, fonte perenne de corrupção para a igreja emquanto os seculares não lhe disputaram o goso exclusivo delles e que depois mudaram, em parte, de destino, vindo a servir para alimentar por seculos os vicios de validos e de aduladores e para recompensar prostituições de mais de um genero; esse tributo desigual e pesado, que tanto mais odioso nos deve hoje parecer, quanto é certo que se estribava na credulidade popular, estava estabelecido já na Europa nesta epocha e generalisado pela Hespanha christan como uma instituição de direito divino, direito logo controvertido [4]. Estes dizimos variavam nos objectos tributados e na quota do tributo, mas os rendimentos reaes nunca tinham estado sujeitos áquella contribuição religiosa. Como uma prova da sua piedade, Affonso II submetteu á solução do dizimo as rendas que percebia nas dioceses de Braga, Coimbra, Porto, Lisboa, Viseu, Lamego, Idanha e na parte do bispado de Tuy que se internava em

[1] Trigoso, Memoria sobre as leis de amortisação nas Mem. da Acad. T. 7, p. 30 e segg., e Append. 59, 60, 61.

[2] In principio christianissimus, in fine suæ deditus voluntati: Roder. Tolet.

[3] Bulla *Manifestis probatum* (11 de janeiro do ann. 2.º do pontif. de Honorio III) no Arch. Nacion. M. 27 da Bul. n.º 3.

[4] Eichhorn, Deutsch-St, u. R. Gesch § 325. — Raumer, Hohenst., 6 B. S. 149 et seqq. — Ribeiro, Reflex. Hist. P. 1, n.º 20.

Portugal. O bispo d'Evora, que já gosava desta concessão, foi confirmado nella, e a rara generosidade do principe abrangeu o mosteiro de Sancta Cruz de Coimbra pelo que tocava a Leiria, de cujo dominio ecclesiastico estava de posse, havia muitos annos, aquella corporação. As cartas passadas em sexta feira de paixão de 1218 deveram-se ás rogativas de varios individuos que, segundo parece, tinham grande influencia no animo do rei, distinguindo-se entre elles o deão de Lisboa, mestre Vicente, personagem que o leitor já conhece[1].

Era, todavia, esse homem, que pertencia ao alto clero e desempenhava o cargo mais eminente da igreja de Lisboa depois do prelado, cujo companheiro de incommodos e vigilias havia sido em Roma no serviço do principe, quem devia ser causa de este dar os primeiros passos numa senda politica diametralmente opposta á que até ahi seguira em relação aos ecclesiasticos. As discordias que tornaram os ultimos annos do reinado de Affonso II tão tempestuosos como os do reinado de seu pae começaram por uma contenda entre Sueiro e o seu deão, contenda que, nos brandos costumes dos tempos modernos, se limitaria, talvez, a ridiculas demonstrações, que déssem assumpto ás facecias de algum poeta satyrico, mas que naquella epocha ferozmente energica foi sustentada com perseguições encarniçadas e á custa do sangue humano. Quando Sueiro partiu para a expedição de Alcacer mestre Vicente ficou regendo a diocese. Na volta do bispo o cabido fez amargas queixas do procedimento do deão, que nesse meio tempo tentara, segundo parece, reformas que não agradaram e que havia arrogado a si maiores poderes do que lhe tinham sido concedidos. As

[1] M. 12 de F. A. n.º 3, f. 39 a 41, 76. É notavel não se achar lançada neste registo a concessão ao arcebispo de Braga; mas o diploma então expedido encontra-se no archivo daquella sé; Elucid. T. 2, p. 156, col. 2.

paixões dos membros do corpo capitular achavam-se grandemente excitadas, e ou porque entre a activo bispo e o não menos inquieto deão existisse apenas simulada benevolencia ou porque novos interesses quebrassem a antiga amizade, é certo que, apesar de ter o ultimo obtido do rei, de quem era valído, que se tornasse extensiva á sé de Lisboa a concessão dos dizimos, isso não impediu que, justa ou injustamente, D. Sueiro privasse mestre Vicente do exercicio do deado e o substituisse por outro. Mas, se o bispo era audaz e violento, não o era menos o offendido. Fiado na decisiva protecção de Affonso II, não só se manteve á força na posse dos bens e rendas do beneficio que disfructava, mas ainda de cousas que pertenciam ao cabido, e isto, segundo parece, por meio das justiças reaes. Era a questão sobretudo canonica: Affonso guardara até ahi as leis que a si proprio impusera de respeitar as da igreja, e o prelado tinha, talvez, razão de rejeitar naquelle negocio a intervenção secular, appellando para Roma e advertindo o principe para que não se intromettesse nas cousas ecclesiasticas. É natural que o procedimento de Sueiro, mais celebre pelos dotes de agente politico e de homem de guerra que pelas virtudes sacerdotaes, fosse naquella conjunctura menos prudente e moderado do que convinha, embora elle attribuisse tão sómente aos enredos de mestre Vicente as suas desgraças. Provavelmente foram ambas as causas que contribuiram para se accender a colera de Affonso, o qual, esquecendo-se dos serviços pessoaes que annos antes lhe fizera Sueiro e dos que a este prelado devia o reino, por ter sido o motor da gloriosa empresa de Alcacer, não lhe poupou perseguições e injurias. Tambem o antigo deão, pela sua parte, se não descuidava. Appareceram cartas do arcebispo de Compostella (metropole cuja suffraganea então era a diocese de Lisboa) para o bispo se apresentar, por si ou por outrem, em Evora, onde a causa devia ser tractada perante

o metropolita ou perante os seus delegados. Um individuo não menos interessado neste negocio que Sueiro, o conego que subtituíra mestre Vicente, foi escolhido para ir sustentar a contenda, e partiu para Evora. Ahi o novo deão foi cuberto de ludibrio pelo seu antecessor, depois de o haverem gravemente ferido dous sobrinhos deste, tentando assassiná-lo. As cartas, porém, do compostellano, como depois se conheceu, eram forjadas, apparecendo em breve outras que, segundo parece, o não eram e que constrangiam o bispo a comparecer pessoalmente. Sueiro apresentou-se perante os delegados, apesar do perigo que corria, e o vingativo mestre Vicente, posto que não ousasse mandar pôr mãos violentas no bispo, vendo-se ameaçado durante o pleito por um certo Gonçalo Martins, pessoa addicta ao prelado, nesse mesmo dia o fez caír numa cilada, onde cuberto de feridas ficou barbaramente mutilado [1]. A certeza da impunidade pelo favor do rei movia por certo o antigo deão a practicar taes actos; mas a escolha do logar onde este homem astuto conduzia as suas victimas e se practicavam taes gentilezas mostram bem que a segurança individual não fizera grandes progressos naquella remota fronteira d'Evora desde o tempo das equivocas façanhas do salteador Giraldo.

Entretanto Sueiro, segundo o costume, procurava contrapôr o poder do papa ao do rei, que favorecia o seu adversario, e, assim, expunha a Honorio III os proprios aggravos. Delegou este o abbade e o prior de Alcobaça e o chantre de Coimbra para tomarem conhecimento do negocio e resolverem-no definitivamente. O resultado parece ter sido, senão restabelecer-se cordeal amizade entre os contendores, ao menos cessar aquella escandalosa discordia. O deão expulso

[1] Honor. III, Epist. L. 3, ep. 8, apud Manrique, Annal. ad ann. 1218, c. 8, § 7.

foi restituido [1], ou porque os cargos que se davam delle não eram bem fundados ou porque o valimento do rei tinha naturalmente mais força que o despeito do bispo. Os clamores do cabido contra mestre Vicente cessaram, e o valido pôde gosar em paz do seu triumpho e das mercês que Affonso lhe conferia com mão larga [2]. Apesar, porém, daquella mais ou menos apparente reconciliação, a contenda trouxera, sobretudo, um inconveniente que não fora facil nem talvez possivel remediar. O clero, habituado, senão á amizade, ao menos ao respeito do rei, devia conceber sérias inquietações vendo-o perseguir Sueiro, prelado que não só á nação, mas, ainda, ao proprio monarcha havia feito assignalados serviços, e isto para favorecer um subdito inquieto e desobediente desse mesmo prelado. Tudo estava em dar o primeiro exemplo. Qualquer faisca accendida de novo podia trazer maior incendio; foi o que succedeu.

Antes, porém, que prosigamos em descrever as particularidades das graves discordias do rei com o clero, cumpre tocar em successos que parece não serem inteiramente extranhos a essas discordias, postoque de natureza politica. São apenas vestigios incertos os que ácerca delles nos restam; relampagos que mais deslumbram que allumiam: mas é necessario não os desprezar. As observações que delles deduzimos podem conduzir outros a novas pesquisas que venham a esclarecer a escura historia destas epochas antigas, cujas memorias incompletas e desconnexas tantas vezes condemnam ao supplicio de Tantalo o historiador que prefere escrever laboriosamente um livro sincero e util a compaginar em estylo brilhante e facil uma cousa hybrida e

[1] Em 1220 mestre Vicente era effectivamente deão de Lisboa. Vejam-se os documentos do Arch. Nacion. G. 3, M. 1, n.º 10 e M. 12 de F. A. n.º 3, f. 42 v.

[2] Doc. cit. por Cunha, Hist. Eccles. de Lisboa, P. 2, f. 119, col. 1 v. col. 2

sem nome, que não chega a ser historia, mas que vai além da novella.

Na mesma conjunctura em que Affonso II, imitando o exemplo paterno, se envolvia num negocio ecclesiastico ao qual, talvez, se devera conservar extranho, e tornava as suas intenções suspeitas ao clero, ia por outra parte confirmando os receios dos prelados com actos que se prendiam á questão de supremacia absoluta do poder real, ainda sobre a propriedade ecclesiastica. Postoque se tivessem limitado um pouco á igreja portuguesa os meios de engrandecimento e ao mesmo tempo se lhe houvesse assegurado a posse tranquilla do que ella já possuia e a immunidade dos seus privilegios, nem o rei nem o clero tinham respeitado as mutuas obrigações. Apesar da lei de 1211, este ultimo procurara, sem excepção de meios, engrossar cada vez mais o seu patrimonio, e o primeiro não só estender a propria auctoridade, mas tambem augmentar os recursos do estado á custa do clero. Se, como ha pouco advertimos, as igrejas e os mosteiros continuaram sempre a comprar bens [1], tambem o rei, abusando do direito ou antes encargo que Innocencio III lhe impusera da advocacia (*commenda*) ou protecção das cousas ecclesiasticas e do sacerdocio, gravava este mais ou menos com oppressões de differentes especies, constrangendo os clerigos ás anuduvas e a vigiarem nas terras de atalaia, a litigarem nas causas civeis e crimes perante os juizes seculares, a sujeitarem-se ás decisões delles e, o que mais era, ás da curia real nas questões que se originavam da resistencia á solução dos impostos [2]. Assim as esperan-

[1] Trigoso, Mem. cit. App. 59, 60, 61.

[2] Innocentius pp....... olim ecclesiarum regni tui commendam ad instantiam prælatorum tibi duxerit committendam: Honorio III, Epist: *Cùm felicis*. Effectivamente assim era, porque o proprio rei o diz na carta de protecção ao mosteiro de S. Jorge de Coimbra (Colleçç. Espec. G. 28, M. 3, n.º 18, no Arch. Nac.): «quare dominus papa mandavit mihi dicere quod ego tenerem in commenda omnia monas-

ças que essa altiva classe concebera de uma constante benevolencia tinham desapparecido. Preparava-se, evidentemente, uma collisão entre a corôa e a igreja, e os chefes que deviam travar a peleja não tardaram a apparecer.

O leitor recorda-se por certo desse vulto severo e audaz que conduzia pela mão Sancho I nas suas luctas com o clero e com o terrivel Innocencio III. O chanceller Julião legara a Affonso II um successor que bem o substituisse, o seu secretario Gonçalo Mendes, imbuido nas doutrinas da omnipotencia real e da resistencia á igreja. Emquanto as circumstancias lhe não consentiram seguir a politica do seu predecessor, Gonçalo Mendes parece ter-se accommodado a um procedimento ou generoso ou timido para com os ecclesiasticos; mas, apenas a situação das cousas o permittiu, lançou fóra a mascara. Tinha por si a principal personagem da côrte, o mordomo-mór Pedro Annes, como elle adverso á cleresia. Ambos de commum accordo incitavam o rei a practicar esses actos que os offendidos reputavam illegaes e que até certo ponto o eram [1]. Aquelles dous membros influentes do governo tinham, como era natural, muitos da sua opinião [2], e é provavel que entre estes já figurasse o deão de Lisboa, cujos resentimentos deviam ser prufundos e que no

teria regni mei:» (abril de 1215). Sobre estas commendas ou *advocacias* que se distinguiam dos padroados, veja-se Van Espen, P. 2, sect. 3, tit. 8, § 15 e segg.—... clericos et alios religiosos tam in criminalibus quam civilibus causis respondere compellat coram judice sæculari... eos ad muros faciendos vel reficiendos nec non in expeditione, et ad excubias, quæ illorum vulgari anuduve, vel atalaya dicuntur, ire cogit invitos: Honorii III, Epist.: *Gravi nobis*—... super his quæ petit ab ipsis coram se vel suis judicibus, ordine judiciario perturbato, tanquam actor et judex respondére compellit: Id. Epist. *Ad nostram noveritis*—Veja-se a nota XI no fim do vol.

[1] P. Johannis et Gund. Menendi dictus cancellarius, eum (scil. regem) ad quodcumque volunt suo commoventes instinctu, fecerunt ut præter inpietates alias etc. Id Epist. *Cùm nonunquam.*

[2] P. Johannis et G. Menendi, dicti cancellarii, et *aliorum* complicum tuorum: Id. Epist. *Quod solitæ salutationis.*

meio da guerra feita ao clero vemos sempre favorecido na côrte, onde dominava exclusivamente o partido de Gonçalo Mendes, a quem mestre Vicente veiu, no reinado seguinte, a succeder.

Se por um lado não faltavam campeões que sustentassem as regalias da corôa, estribados na força material della, pelo outro havia-os tambem, não menos firmes e energicos, que armados com os raios da igreja e invocando a sanctidade do seu ministerio e as immunidades ecclesiasticas reconhecidas em todo o orbe christão, tinham quasi a certeza de triumphar a final, uma vez que soubessem conservar-se com tenacidade no campo das suas doutrinas. O arcebispo de Braga, primeira personagem ecclesiastica do reino, pela situação em que se achava e pelo proprio caracter devia collocar-se á frente do partido da igreja, o que fez sem hesitar. Estevam Soares da Silva era homem illustre, não só por letras (das virtudes que os historiadores lhe attribuem duvidamos algum tanto), mas tambem por linhagem. Filho de um poderoso barão de Alemdouro, Sueiro Peres Escacha, descendia por sua avó materna da altiva familia dos Sousas e de Egas Fafes de Lanhoso, filho de Fafes Luz, o alferes-mór do conde Henrique [1]. Seguindo a vida ecclesiastica, fora pelos seus talentos e instrucção promovido á dignidade de mestre eschola da sé bracharense e daquelle beneficio á dignidade archiepiscopal. No principio do seu governo partiu para Roma e ahi teve artes de fazer com que Honorio III suspendesse indefinidamente a demanda entre a mitra de Braga e os arcebispos de Toledo, que pretendiam exercer o direito de primazia sobre todas as metropoles da Peninsula, demanda que durava havia um seculo e em que elle tinha por adversario um dos sujeitos mais habeis e respeitados naquelle tempo,

[1] Cunha. Hist. Ecclesiast. de Braga P. 2, c. 21.—Lavanha, Nobil. do Conde D. Pedro T. 39.

o celebre historiador Rodrigo Ximenes[1]. Voltando a Portugal, seguira a côrte, segundo o uso dos prelados daquelle tempo, e observara a mudança de proceder do rei ácerca da cleresia. É crivel que, resolvido a collocar-se á frente da resistencia, recorresse primeiro ás admoestações, tanto mais que já nas fileiras do clero, como depois se viu, começavam a apparecer soldados menos firmes e que não tardaram em desertar francamente para o campo inimigo. Cousas havia nas queixas dos ecclesiasticos em que a justiça os favorecia e outras em que, se essas queixas não fossem excessivamente exaggeradas, tambem ella lhes não faltaria. Entrava no numero das primeiras o facto de serem julgados nas causas crimes perante os tribunaes seculares, o que era opposto ao que se resolvera na assembléa de Coimbra de 1211 para terminar as questões de jurisdicção. Eram não menos fundados os queixumes contra a obrigação das anuduvas, de que, igualmente, tinham sido exemptos naquella assembléa os membros do clero. Além disso, havia-se ahi declarado a jurisprudencia canonica superior á civil, e os ecclesiasticos tinham razão, em these, de suppôr o direito violado em quaesquer actos governativos que exorbitassem daquella jurisprudencia. Na segunda classe de aggravos é que provavelmente as queixas seriam excessivas, vendo o clero em tudo o que se oppunha aos seus interesses uma offensa das leis da igreja, ao passo que elle não se abstinha de attentar contra a legislação do reino, ao menos na materia da acquisição de bens por titulo de compra, diminuindo assim as rendas publicas pelos privilegios inherentes a esses bens que tomavam a natureza de ecclesiasticos.

[1] Desta demanda se tractará com especialidade em logar competente. Veja-se, entretanto, Cunha l. cit. Em fevereiro de 1213 já Estevam Soares estava eleito arcepispo: *electo in Brachara magistro Sclala* (mestre Escacha): Foral (aforamento) de Campo, termo de Jales: F. A. de Leit. N. f. 130 v. no Archiv. Nacion.

Ao rompimento final entre Affonso II e Estavam Soares precederam successos que parece terem com ess'outro uma connexão mysteriosa e dão campo a suspeitas que a escaceza dos monumentos tarde ou nunca auctorisará o historiador a narrar com certeza. Entre os muitos filhos bastardos de Sancho I, Martim Sanches distinguia-se pelos dotes mais estimados naquella epocha, a força e o esforço, no que poucos cavalleiros de Portugal podiam competir com elle. O partido que seguira durante as guerras civis ignora-se; mas é natural que se inclinasse ao das infantas, porque delle não se encontra o menor vestigio na côrte d'Affonso II. Não melhor se conhecem os motivos que teve para abandonar a patria e a epocha precisa em que tomou tal resolução, o que, entretanto, parece ter sido pelos annos de 1216 ou 1217, quando a causa de Theresa e de Sancha estava inteiramente perdida. Passando a Leão, Affonso IX recebeu o numero dos seus barões e deu-lhe o governo de dois districtos, o de Toronho e o de Limia, aquelle na fronteira d'Entre-Douro-e-Minho, este na de Trás-os-Montes. Descontente Martim Sanches de seu irmão, era natural conservasse relações de amizade com o metropolita de Braga, tambem descontente. Acaso, á sua influencia deveu este a magnifica doação do couto d'Ervededo em Limia, que lhe foi feita por Affonso IX[1]. Esta mercê devia em todo o caso excitar vivas suspeitas no animo de Affonso II, vendo tão bemquisto de um principe,

[1] Os primeiros documentos, em que achamos figurando Martim Sanches como rico-homem na côrte de Affonso IX, são: a carta de 18 de abril de 1219, pela qual o rei augmenta os termos ao alfoz de Leão, em que apparece como *tenens Limiam et Sarriam* (Risco, Reyes de Leon p. 406), e a doação d'Ervededo na Galliza ao arcebispo de Braga: junho de 1219 (Mon. Lusit. l. 13, c. 17). Depois apparece em 1222 como tenente em Toronho e Limia (Esp. Sagr. T. 41, App. 29). Os districtos dados a Martim Sanches (divididos de diverso modo) estavam ainda em 1215 governados por outros ricos-homens (Esp. Sagr. T. 16, App. 37).

quasi sempre adverso a Portugal e em quem seus irmãos tinham achado e achavam franca e efficaz protecção, um prelado seu subdito, na conjunctura em que ia travar, ou já travara com elle uma encarniçada lucta.

Se este complexo de factos e indicios ameaçava a quietação e a segurança dos districtos do norte, outros factos e indicios nos insinuam que o rei português buscava os meios de evitar a guerra e ao mesmo tempo de chamar a si os barões influentes de Alemdouro. Gonçalo Mendes de Sousa, o antigo mordomo-mór de Sancho I, seguira, como vimos, a fortuna de Theresa e de Sancha. Perdida a causa das infantas, retirou-se da vida publica, no que emitaram seus irmãos, á excepção de Rodrigo Mendes, o qual, havendo-se inclinado ao partido do principe, figura constantemente entre os ricos-homens de Affonso II. É de crer que ás diligencias deste se devesse a reconciliação da altiva familia dos Sousas com o chefe do estado. Affonso partiu para Entre-Douro-e Minho, e na primavera de 1219 residia em Guimarães, onde os quatro filhos do conde D. Mendo de novo nos apparecem entre os nobres da curia real. Seguido delles, Affonso dirigiu-se a Sanctiago, jornada a que serviria de pretexto a devoção, mas que naturalmente tinha alvo politico. Nem seria arrojado demais conjectuar que elle pretendesse obter a neutralidade de Affonso IX e que esta viagem fosse aconselhada pelo deão de Lisboa, que soubera ganhar o animo do arcebispo compostellano, segundo se deduz da anterior narrativa ácerca das suas discordias com o bispo Sueiro[1]. É, porém, de crer que o rei de Portugal voltasse aos

[1] Citar todos os documentos, que provam a ausencia dos Mendes (á excepção de Rodrigo) da côrte de Affonso II até o anno de 1219, fora demasiado longo. Acham-se pela maior parte no M. 12 de F. A. n.º 3 no Arch. Nacion. Sobre a epocha em que nos parece ter-se feito a completa reconciliação e sobre a viagem do rei ao Minho e a Compostella veja-se nesse mesmo registo a confirmação da doação de Freitas (Guimarães, março de 1219) f. 47, em que pela primeira vez figu-

seus estados sem alcançar cousa alguma segura do reservado leonês.

Neste estado se achavam os negocios quando a contenda da igreja e do throno chegou a termos de guerra patente. No processo das confirmações Affonso II, que das antecedencias já narradas se póde inferir era facil em annullar as mercês que julgava indevidas, revogara muitas doações feitas á igreja e aos seus membros ao mesmo tempo que, com diversos pretextos, exigia o tributo da colheita das ordens militares e dos mosteiros, sés, albergarias e outros logares pios, contra as disposições expressas dos privilegios que elle proprio promulgara. Irritados os animos com estes actos, o arcebispo convocou uma assembléa de prelados e outros personagens ecclesiasticos e perante ella afeiou o procedimento do principe que assim calcava aos pés a justiça e a religião. Porventura a linguagem energica do metropolita houvera surtido o desejado effeito, se a violencia do seu caracter lhe permittira conter-se nos limites da prudencia. Passando a julgar os costumes do rei, lançou-lhe em rosto os seus amores illicitos, accusando-o de preferir quasi sem rebuço o adulterio ao affecto conjugal. O effeito que produziram as affrontosas reprehensões do prelado no espirito de Affonso facilmente se concebe. Repellindo-as com indignação, declarou guerra mortal ao homem que tanto ousara e redobrou os vexames até então practicados. Não titubeiou o arcebispo: o mordomo-mór, o chanceller, todos os individuos que mereciam a confiança do rei e, finalmente, este mesmo foram feridos do anathema, e o reino posto em interdicto. A consequencia destes actos foi qual se podia esperar. Affonso mandou destruir os bens patrimoniaes

ram os quatro Mendes, e, igualmente, o Liv. I de Affonso III, f. 50 v., onde se encontra a confirmação do Foral de Melgaço (agosto de 1219), dada *apud Sanctum Jacobum*, em que tambem figuram os quatro irmãos.

de Estevam Soares e, para tornar a resistencia impossivel, as tropas concelheiras de Coimbra acompanharam os officiaes publicos encarregados dessa missão. Não parou aqui o brutal desforço. Os burgueses de Guimarães, capitaneiados por dous cavalleiros e pelos magistrados territoriaes, dirigiram-se a Braga e apoderaram-se dos celleiros e de todos os demais bens que alli possuia o metropolita e, fulminando este excommunhão contra os detensores, só dahi tirou a destruição das granjas archiepiscopaes, cujas vinhas foram arrasadas, e os pomares e mattas arrancados pela raiz ou reduzidos a cinzas [1].

Tinha já a este tempo o perseguido prelado interposto recurso para Roma; mas desprezadas pelo seu adversario as excommunhões e o interdicto, viu-se constrangido a fugir para evitar maior damno, dirigindo-se á Italia com alguns parochos que, para o acompanharem, desampararam as suas ovelhas [2]. Sabidos por Honorio III estes successos, resolveu tomar ácerca delles as providencias que o interesse do sacerdocio e a pertinacia do rei de Portugal exigiam. Durante alguns dias a questão do arcebispo absorveu, por assim dizer, quasi todas as attenções da chancellaria romana. O primeiro acto de Honorio foi privar Affonso II da advocacia das igrejas portuguesas e ordenar a todos os suffraganeos de Braga e aos mais prelados da provincia se fintassem entre si para estabelecerem uma congrua ao seu desterrado metropolitano, de modo que elle pudesse viver com decen-

[1] Honorio III Epist.: *Quod solitæ salutationis.*

[2] Que Estevam Soares tinha partido para Roma nos principios de 1220 parece resultar das Inquirições feitas em agosto desse anno na diocese de Braga: «De S. André: não habet ibi prelatus *quia fuit cum archiepiscopo* et non dimisit ibi clericum (Inquiriç. de Affonso II, L. 1, f. 70). O mesmo se diz da igreja de Santa Eulalia de Gontim (Ibid. f. 70 v.): » De termino de Cauto de Brachara.... De S. Pedo de Scutariis.... abbas istius ecclesie *fuit ad Romam* et non dimisit ibi clericum.

cia e não fosse obrigado pela miseria a ceder a victoria ao principe na lucta em que se achava empenhado. O bispo de Osma, o de Palencia e o deão desta ultima diocese foram imcumbidos de fazer cumprir a resolução pontificia. Entretanto o papa, escrevendo ao rei, abstinha-se das expressões ordinarias de benevolencia official, desejando-lhe espirito de mais são conselho. Apontando-lhe as culpas de que se tornara réu, perguntava se tal proceder era digno de um principe christão, se de um tyranno: buscava movê-lo com exemplos da historia biblica, atterrá-lo com as comminações dos prophetas, e depois de o admoestar com razões piedosas para que reparasse tantos aggravos, concluia declarando-lhe que, no presupposto contrario, ordenara aos bispos de Palencia, Astorga e Tuy publicassem solemnemente a excommunhão contra elle e o interdicto do reino. Terminava a carta com a ameaça, sobre todas gravissima, de que, no caso de serem inuteis estas providencias, elle rei devia receiar que a sé apostolica, absolvendo os vassallos do vinculo da fidelidade e excommungando aquelles que não ousassem quebrá-lo, entregasse Portugal aos principes ou nobres que quizessem apoderar-se delle, legitimando esse acto para todo o sempre. Effectivamente Honorio escreveu aos três prelados, e a carta dirigida a estes continha as mesmas provisões que se annunciavam ao rei. Não contente com isso, encarregou-os tambem de insistirem com Affonso II para expulsar da côrte o mordo-mór Pedro Annes e o chanceller Gonçalo Mendes, fiel depositario das doutrinas politicas do seu antecessor. Dessas doutrinas vinha o mal, e a igreja sentia-o. O fel do odio ressumbra nas expressões do pontifice ácerca dos validos: dir-se-hia que as dictara o proprio Estevão Soares; porque não ha injuria que sobre elles não chova. São impios, facinorosos, seductores, gente ambiciosa que se compraz em fazer mal e em ser por isso temida, homens pestiferos e, finalmente, rans aninhadas nos porticos do paço que enre-

dam o rei na maldade, movendo-o á mercê do proprio instincto. Daqui se vê que, levada da colera, a chancellaria romana passava no figurado do estylo a méta nebulosa de Pindaro. Aos bispos de Astorga, Orense e Tuy foi em particular incumbido o reduzirem Affonso II a que não avocasse aos tribunaes civis as causas sobre resistencias do clero ao pagamento de tributos, que era a parte mais séria do negocio, por ser a lucta do egoismo ecclesiastico e da cubiça real. Assim como esta materia se pôs a cargo dos três prelados, do mesmo modo os de Astorga e de Tuy foram especialmente encarregados de tractar com o rei a dos serviços pessoaes dos clerigos e a da competencia de juizo nas causas ordinarias, civeis ou crimes. As duas bullas expedidas a tal respeito parece não terem sido destinadas á publicidade, porque são escriptas em linguagem comparativamente moderada, que era só a propria para acalmar a irritação do rei de Portugal[1]. Na ultima dellas ha, todavia, uma particularidade notavel. O papa invoca o privilegio de foro e a exempção de talhas e outras exacções concedida ao clero pela recentissima legislação do imperador Frederico II, que elle parece considerar como devendo ter vigor em Portugal. Nascia tão extranha idéa de se entender que os imperadores d'Allemanha tinham uma especie de supremacia sobre todos os reis christãos, como o papa sobre todos os metropolitanos do orbe catholico[2]. Tantos meios, porém, empregados pelo pontifice para assegurar a victoria ao arcebispo foram inteiramente inuteis. O rei de Portugal conservou-se inabalavel, e as cousas ficaram no mesmo estado.

[1] Honorius III, Epist.: *Cùm felicis.*—Id. Epist.: *Quod solitæ.*—Id. Epist.: *Certantibus pro justitia.* —Id. Epist.: *Cùm nonnunquam.*—Id. Epist.: *Gravi nobis.*—Id. Epist. : *Ad nostram noveritis.*

[2] Id. Epist. *Gravi nobis:* Collecç. da Ajuda, Vol. 143, n.º 27 e citado Regesto de Honorio III em Raumer, Gesch. der Hohenst. 3 B. S. 204.—Eichhorn, Deutsche-St. u. R. Gesch. § 289.

Os successos ultimamente referidos tinham-se protrahido desde os fins de 1218 ou principios de 1219 até os começos de 1221 [1]. Se a Affonso II faltava o esforço militar de seu pae, tinha tanto ou mais do que elle o valor ou, digamos antes, a audacia politica. A vida dos homens publicos do nosso tempo, epocha tão similhante á idade média em convulsões sociaes, tem provado uma e muitas vezes que estas duas especies de energia moral podem andar separadas. A procella imminente era agora ainda mais tenebrosa que no reinado anterior. Honorio não se contentava com os anathemas: ameaçava sacudir o facho da guerra sobre o reino, despedaçar os laços da unidade nacional, offerecer este corpo dilacerado como prêa aos ambiciosos. O rei sabia que, realisada a ameaça, podia não ser van nos seus effeitos, nem disso faltavam exemplos. Accresciam outras difficuldades que, talvez, o clero lhe suscitara occultamente, mas que tinham por causa immediata a sua falta de affeições fraternas. Apesar, porém, de todos os inconvenientes e perigos, Affonso não recuou diante do seu adversario. Vejamos quaes eram essas novas difficuldades que vinham complicar a situação do principe português.

O bastardo Martim Sanches, cujo valor e ousadia bem mostravam que lhe fervia nas veias o sangue de Sancho I, fora revestido por Affonso IX da suprema auctoridade militar na fronteira de Galliza pelas raias septemtrionaes de Portugal. Com os desgostos que havia entre aquelle illustre cavalleiro e seu irmão nada mais facil do que suscitar-se um motivo para rompimento entre os dous estados. As-

[1] As diversas bullas citadas nas duas notas antecedentes são datadas de janeiro de 1221 e dos fins de dezembro do anno anterior. Na que começa *Quod solitæ* diz-se que havia um anno ou mais que o rei estava excommungado pelo arcebispo *(per annum et ampliùs)* e a lucta devia ter durado já muito quando Estevam Soares recorreu a este meio extremo.

sim succedeu. Qual elle fosse ao certo, ignora-se; mas póde-se, acaso, conjecturar que, possuindo o arcebispo de Braga o couto de Ervededo, os officiaes a quem o rei encarregara do seu feroz desaggravo passassem as fronteiras e fossem practicar na Galliza as mesmas devastações feitas nos bens patrimoniaes de Estevam Soares ou, pelo menos, confiscá-los, como tinham feito aos rendimentos e propriedades da mitra de Braga no Alemdouro[1]. Memorias antigas alludem mais ou menos especificadamente a essa guerra que então se levantou entre os dous paizes, e outras, de cuja authenticidade não ha certeza absoluta, referem as particularidades della, attribuindo tanto umas como outras ao rei português a culpa do rompimento. Refere-se que homens d'armas ou officiaes publicos de Affonso II passaram a fronteira para se apoderarem em terra de Limia não sabemos do que. Estava ausente Martim Sanches, mas, voltando e sabendo daquella violação do territorio que lhe fora confiado, primeira e segunda vez mandou pedir a seu irmão que lhe reparasse os roubos perpetrados. Baldadas as diligencias, Martim Sanches recorreu á força para se desaggravar. Os homens d'armas dos districtos de Toronho e Limia e do valle de Varonceli reuniram-se ás bandeiras do seu chefe e invadiram com elle a provincia de Entre-Douro-e-Minho, marchando sobre Ponte-de-Lima. Logo correra noticia dos preparativos que se faziam em Galliza, e Affonso II com as forças da provincia estava preparado para resistir á invasão. Os dous exercitos avistaram-se. Se acreditarmos a tradição,

[1] Auxilia esta hypothese o breve de Honorio III: *Certantibus pro justitie.* Se o couto de Ervededo estivesse em poder de Estevam Soares, ou não houvera sido devastado, o risco de miseria eminente em que o pontifice o julga collocado não existira. Os motivos que se dão ao rompimento de Martim Sanches tambem parece confirmarem-na, dizendo-se (Nobil. attrib. ao conde D. Pedro, T. 25, § 3 no Arch. Nacion.) que *companhas d'el-rei de Portugal... foram fazer penhora a Galliza em terra de Lima.*

o bastardo de Sancho I sentia remorsos tendo de combater soldados que se abrigavam á sombra das bandeiras sacrosanctas da patria, e assim, enviou mansageiros ao irmão, pedindo-lhe se retirasse a distancia de uma legua, onde elle não visse esvoaçar o pendão real. Affonso II satisfez-lhe completamente o desejo. Recuando com a gente de guerra que tinha comsigo até ás margens do Ave, só parou em S. Thyrso, d'onde, abandonando os seus ricos-homens, veiu acolher-se ao sul do Douro no castello de Gaia. Era, ao menos uma vez, generoso para com seu irmão, concedendo-lhe para que evitasse combater contra os pendões reaes doze leguas de intervallo em logar de uma que elle apenas pedia. O que os documentos até aqui nos teem revelado ácerca do genio pouco militar de Affonso II legitima a suspeita de que a tradição do pudor patriotico de Martim Sanches não seja mais do que uma novella tecida para corar a vergonhosa retirada do principe diante daquelle que melhor guardara as tradições de esforço dos seus communs antepassados [1]. Seja o que o for, diz-se mais que os capitães portugueses, saindo de S. Thyrso, avançaram de novo para o norte emquanto Martim Sanches entrava em Barcellos. Um filho de Gonçalo Mendes, Mem Gonçalves de Sousa, João Peres da Maia, Gil Vasques de Soverosa e outros barões de Alemdouro que conduziam as tropas de Portugal pararam a uma legua de distancia. Tendo recusado mandar a Martim Sanches algumas victualhas que o altivo fronteiro lhes ordenara enviassem, marchou elle a encontrá-los. Travou-se um combate juncto do mosteiro da Varzea. Fizeram-se prodigios de va-

[1] O Livro Velho das Linhagens, indubitavelmente mais antigo e menos deturpado que o attribuido ao conde D. Pedro, omittindo a mensagem de Martim Sanches, diz: *houve tão grande poder em Ponte de Lima que quiz lidar com elrei de Portugal e todo o seu poder, e non teve elrei, que hi era, lide*: Prov. da Hist. Geneal. T. 1, p. 186. É isto que tem todos os visos de verdade.

lor, e João Peres da Maia, só com uma lança nas mãos, derribou sete cavalleiros de Galliza: mas, emfim os portugueses tiveram de ceder ao valor impetuoso do destemido bastardo. Retiravam-se para Braga perseguidos pelos vencedores, e Gil Vasques era um dos que cubriam a retaguarda. Martim Sanches, accomettendo-o, fez-lhe voar das mãos a espada. Era o prisioneiro seu padrasto, tendo casado com D. Maria Ayres de Fornelos depois da morte de Sancho I. Martim Sanches, contentando-se com have-lo desarmado, lhe tendeu generosamente a liberdade [1]. Debalde os vencidos tentaram melhorar-se: desbaratados successivamente juncto de Braga e de Guimarães, tiveram de se encerrar dentro dos muros desta villa e ver dalli os soldados leoneses devastarem e roubarem impunemente aquelles arredores emquanto Affonso IX, sem cuja annuencia por certo o seu fronteiro de Toronho e Limia não intentara a guerra, entrando por Trás-os-Montes, accomettia e tomava Chaves. Mas, ou porque os leoneses julgassem vingada a affronta ou porque Affonso II offerecesse reparação das injurias, renovou-se a paz entre os dous estados, ficando, todavia, o rei de Leão senhor de Chaves, que só veiu a ser restituida em tempo de Sancho II, servindo de pretexto para aquella retenção a segurança das terras da infanta-rainha D. Theresa, que, junctamente com D. Sancha, de novo movera litigio ao irmão perante Honorio III sobre as suas inveteradas contendas, litigio para resolver o qual o papa nomeara juizes os bispos de Burgos e de Lugo e o deão de Compostella [2]. Martim Sanches voltou então á Gal-

[1] «o filou-lhe a espada da mão e disse-lhe: *já, padre, já; ca assás lidaste!*»: Nobil. attrib. ao conde D. Pedro l. cit.

[2] «esten como estavan (os logares da fronteira) *en tiemplo* (sic) *delrey D. Affonso de Leon*, salvo la postura que puso *elrey D. Fernando* com elrey D. Sancho en Saugal, *quando le deixo Sanct. Estevan* de Chaves»: Tract. de limites de 1267 no Liv. 3 de Affonso III, f. 16 v. no Arch. Nacion. Effectivamente, no tractado de Sancho II com Fernando de Castella em 1231 se accordou esta entrega. Ahi se dá por moti-

liza rico de despojos e no anno seguinte ou no immediato, enviado á frente do exercito leonês contra os sarracenos, foi ganhar mais honrados louros na batalha de Tejada, em que obteve uma celebre victoria[1].

Estes successos que coincidiam (1220—1222)[2] com as contestações alevantadas entre o arcebispo de Braga e o rei e que, segundo grandes probabilidades, tinham com ellas occultas relações deviam accrescentar a irritação do principe e aggravar o seu odio contra o clero addicto á causa do metropolitano. Por este mesmo tempo um dos prelados, antigo adversario da corôa, mas que Affonso II, como veremos, soubera domar, o bispo de Coimbra D. Pedro, deu involuntariamente causa a multiplicarem-se os seus desgostos com a igreja. A fim de illustrar a nossa narrativa é necessario referir algumas particularidades anteriores que para isso especialmente contribuiram.

A severidade da disciplina monastica principiara a afrouxar na Europa desde antes do seculo X, e a corrupção lavrava já rapidamente pelos mosteiros no XII. Da necessidade de pôr barreiras a essa decadencia moral nasciam as reformações que geravam novas ordens regulares, as quaes, remontando ás regras primitivas da vida religiosa, renovavam por alguns annos a sanctidade dos institutos até gradualmente virem tambem a relaxar-se e a tornar necessarios

vo da retenção o que dizemos no texto (Mon. Lusit. l. 14, c. 12).— Bulla *Cum felicis* de Honorio III, 6. id. aug. pontif. 2 (do Regesto de Honorio III, T. 1 e 2, epist. 553, na Collecç. authentica enviada ao Arch. Nacion. pelo Sr. Visconde da Carreira). Esta bulla coincide com outra (ibid. epist. 552) em que o papa confirma a D. Theresa, por seu pedido, a posse vitalicia de muitos bens em Leão que Affonso IX lhe concedera. A coincidencia destes dous documentos não é uma das melhores provas do desapego aos bens terrenos da infanta-rainha.

[1] Sobre este paragrapho veja-se o Nobil. attrib. ao conde D. Pedro l. cit.—Liv. velho das Linhagens l. cit.—Lucas Tud. p. 113 e 114.

[2] Nota XII no fim do vol.

novos reformadores. Foi assim que successivamente appareceram os cluniacenses, os camaldulenses, os carthusienses, os cistercienses, os premonstratenses e varias outras ordens que fora longo enumerar: todas ellas, porém, se achavam mais ou menos corrompidas no principio do seculo XIII. A causa do phenomeno era facil de perceber: consistia na devoção exaggerada dos povos para com essas instituições e na arte com que os mosteiros exploravam a mina inexgotavel da credulidade geral. Cada um destes era, digamos assim, uma companhia de seguro ou um monte-pio de salvação. Cada qual ia ahi abonar-se para apparecer ante o supremo juiz, tão mal conhecido nesses tempos de ignorancia quanto receiado. Deste modo as riquezas monasticas cresceram desmesuradamente. Não havia sinistros; porque o tremendo silencio do tumulo segurava os seguradores. Ao passo, porém, que os bens do clero regular augmentavam succedia a este o mesmo que ao clero secular: os olhos que vigiavam vastas e ferteis propriedades ou cofres cheios de ouro esqueciam-se de que lá em cima estava o céu. Quando os commodos e os gosos que a opulencia facilita batiam brandamente ás portas dos claustros fugiam espavoridas as tradições austeras. A vida monastica era naquelles tempos e em certas relações um bem; diriamos, até, uma necessidade; e, todavia, ella encaminhava-se á dissolução. Tornava-se preciso restaurá-la, reconduzi-la á primitiva pureza, lançar no meio da sociedade exemplos actuaes e efficazes da abnegação dos antigos anachoretas: mas, como esperar a conversão subita de tantos homens pervertidos? Como impôr-lh'a? Nesta critica situação não faltaram á igreja individuos talhados para salvar um dos principaes elementos da sua força. Ao passo que um homem de genio, Innocencio III, se assentava no solio pontificio para manter a acção da jerarchia sacerdotal surgiam da obscuridade outros dous homens que haviam de hasteiar de novo a bandeira da

abnegação e fazer abraçar pelos seus sectarios a rigorosa pobreza repellida das congregações monasticas, instituindo em frente dellas as congregações mendicantes. Ninguem ignora os nomes destes dous individuos: Francisco de Assis e Domingos de Gusmão: aquelle, humilde mas abastado burguês italiano que, depois de convertido ao mysticismo, seguia com tanto ardor a vereda da mortificação como antes seguira a espaçosa estrada dos deleites; este nobre e altivo hespanhol, já revestido de dignidades ecclesiasticas e que se arrojara á grande empresa da reforma sem perder os caracteres da sua raça. Austero e inflexivel, homem cujos avós pelejaram sempre contra os sarracenos com o ferro numa das mãos e o facho do incendio na outra, dir-se-hia que mal sabe combater de diverso modo os que não crêem como elle. A sua exaltação religiosa é intolerante: a luz suave do Evangelho não póde vê-la senão reflexa na espada pulida, senão retincta em sangue. O gemido do hereje no patibulo é para elle um hymno ao manso cordeiro do Calvario: para elle o algoz exerce um sacerdocio[1]. Taes foram os fundadores das duas ordens dos minoritas ou franciscanos, e dos prégadores ou dominicanos, confirmadas, aquella por Innocencio III em 1210, esta por Honorio III em 1216. Ambas se espalharam rapidamente pela Europa, e Portugal foi das primeiras provincias onde se estabeleceram conventos de uma e doutra. Aqui, bem como nos demais paizes, os franciscanos e os dominicanos obtiveram grande popularidade. As congregações antigas eram corpos privilegiados, ricos, poderosos e, portanto, ligados naturalmente á nobreza;

[1] As accusações contra o fundador dos dominicanos feitas pelos escriptores contemporaneos ou mais proximos, acham-se colligidas em boa parte no 1.º Tomo da Historia da Inquisição de frei Pedro Monteiro: a differença está em que tanto elle como os chronistas de que se valeu viram materia de elogio naquillo em que só deveriam encontrar motivos de reprovação.

estas novas ordens, sobretudo a dos minoritas eram pobres, desprezadas ou mal vistas do alto clero, humildes e parcas nas habitações, nos trajos, nos alimentos e, por isso, populares. Os franciscanos e os dominicanos num paiz como o nosso, essencialmente municipal naquella epocha, teriam sido verdadeiros tribunos da plebe, se a curia romana não houvesse previsto a sua futura influencia e não tractasse logo de aproveitar esta como instrumento do proprio poder. Exceptuadas a abenegação das riquezas e a austeridade da vida, as instituições das duas ordens eram imitadas das antigas; mas no systema hierarchico do seu governo interno distinguiam-se profundamente dellas. Nas ordens monachaes dominava o systema das filiações: o mosteiro mais antigo, aquelle onde primeiramente se estabelecera o instituto, ficava sendo o centro da associação: os outros que abraçavam esse instituto ou eram povoados por membros daquella especie de seminario consideravam-se como filiaes delle. Ahi residia o chefe; ahi se ajunctavam as assembléas deliberativas chamadas capitulos geraes. O reformador Francisco de Assis fora, porém, homem do seculo, e o terrivel Domingos de Gusmão pertencera ao cabido de Osma. As associações creadas por elles não foram, portanto, troncos espontaneos do monachismo, mas, digamos assim, enxertos vigorosos embebidos nessa arvore carcomida. Os seus chefes não tinham residencia fixa: os capitulos celebravam-se onde quer que elles os ajunctavam. Os *frades* (*fratres*), nome com que em breve se distinguiram dos monges os membros das duas corporações, nada tinham que os prendesse a qualquer paiz. Roma podia dispôr destes seus infatigaveis soldados sem embaraços politicos.

Sueiro Gomes, português de nascimento e um dos discipulos de Domingos de Gusmão, viera por estes annos estabelecer em Portugal a nova congregação. Collocado pelas circumstancias da sua vida, antes da instituição da ordem,

no foco ardente da lucta com os albigenses, Domingos assistira ou interviera nos successos que deixaram devastado o sul da França. Ahi se desenvolveu nelle esse espirito de violenta intolerancia que principalmente caracterisou depois os dominicanos. A guerra aos herejes era o pensamento que dominava o fundador da ordem, e essa guerra tinha sido e estava sendo um compendio de inauditas atrocidades. A fereza, propria dos custumes daquella epocha, crescera nos animos dos que nella andavam envolvidos com o longo habito das scenas de horror que ahi se representavam. Sueiro Gomes, provavelmente, presenciara taes espectaculos: pelo menos, fora um dos primeiros que Domingos escolhera para consocios e propagadores do novo instituto [1], donde é facil inferir quaes seriam as suas opiniões e o seu caracter. Mandado a Portugal para estabelecer a ordem dominicana, achara aqui favor entre os poderosos e não devia tardar a achá-lo entre os burgueses e populares, bem como o haviam encontrado os minoritas; porque os austeros e pobres frades offereciam um notavel contraste com os ricos, devassos e orgulhosos membros do antigo monachismo.

Pedro, bispo de Coimbra, depois de ter assistido ao IV concilio lateranense (1215) voltara a Portugal. Aqui, não sabemos ao certo por que motivo, suscitaram-se entre elle e o rei sérias desavenças que levaram Affonso II a declarar-lhe crua guerra. Era o prelado de espiritos apoucados, e o terror obrigou-o a encerrar-se nos paços episcopaes. Para o conservar alli como preso não foi necessario ao rei pôr-lhe guardas. Bastou dizer um dia, apontando para a residencia do bispo: «Aqui está o falcão e alli a garça; se a garça se mover, o falcão ha de apanhá-la.» Desde então ninguem mais se atreveu a entrar no paço do bispo senão algum clerigo. Quando D. Pedro chegou a saír trazia as barbas cres-

[1] Souza. Hist. de S. Domingos P. 1, l. 1. c. 8.

cidas e no hombro a cruz vermelha de cruzado[1]. A sua intelligencia começava já ou começou desde então a obscurecer-se, chegando ás vezes a practicar actos de rematada loucura[2]. Por este ou por outro motivo o rei deixou de persegui-lo, e elle submetteu-se a tudo. É, pelo menos, o que parece resultar do seu procedimento no meio das contendas de Affonso II com o arcebispo de Braga, durante as quaes não fez caso do interdicto na sua diocese[3]. Vivia assim pacificamente. Naquelle animo hallucinado produziu, como era natural, profundo abalo o austero fanatismo de Sueiro Gomes e dos que o seguiam, bem como as cartas de protecção que Honorio III concedera aos dominicanos para todos os prelados da Europa[4]. Auctorisou-os para missionarem pela diocese e concederem remissão de peccados e indulgencias a todos aquelles que as suas predicas attrahissem. Foi ainda mais longe: deu em especial ao prior Sueiro licença e poder de compellir á emenda e de corrigir quaesquer excessos sem lhe pôr condições no modo de os reparar ou na qualidade dos delictos[5]. Era a permissão arriscada. Com as idéas de um dominicano, com a recordação da cruzada contra os albigenses, em que os dous poderes, temporal e espiritual, andavam confundidos na práctica e em que o braço do al-

[1] Gav. 12, Repart. 2. M. 1 n.º no Archivo da sé de Coimbra: «Rex dixit ista verba: — hic est falco et ibi ardea, vertendo se ad domum episcopi: si se moverit, falco capiet eam — intelligens se nominare per falconem et per ardeam episcopum». Além das particularidades que neste documento se referem sobre a loucura do bispo, allude a ella Gregorio IX na bulla que se acha em Cunha l. abaixo cit.

[2] Doc. de Coimbra cit.

[3] Cunha, Hist. Eccl. de Braga P. 2, c. 25 e o documento ahi cit. — Honorio III Epist.: *Sperabamos hactenus* (no T. 45, f. 28 da Colleç. da Ajuda). — Doc. de Coimbra cit.

[4] Honorii III Litteræ, apud Raynald. ad ann. 1219 § 54, 55.

[5] Et adhuc concedimus ei (scil. Suerio Gometio) licentiam et potestatem compellendi et corrigendi omnes excessus: Docum. em Souza, op. cit. P. 1, l. 1. c. 16.

goz era muitas vezes guiado pela mão que vibrava o anathema, nada mais facil do que ultrapassar o ardente frei Sueiro a méta do justo e legitimo na correcção dos excessos e do que impôr penas temporaes a culpados, contra quem a igreja nenhuma outra acção tinha que não fosse a censura canonica. É a esta circumstancia que nós attribuimos a audacia com que o prior dos frades prégadores promulgou leis penaes, cujo numero, disposições e applicação se ignoram geralmente; mas que despertaram em Affonso II todo o ciume da auctoridade. Existe um celebre diploma deste principe contra semelhantes leis, diploma que tem offerecido campo a diversas conjecturas ácerca da sua natureza, todas mais ou menos inverosimeis. Os factos até aqui apontados parece-nos conduzirem a uma explicação mais plausivel. No acto da sua coroação em Roma (1220) o imperador Frederico II promulgara varios estatutos em favor das liberdades ecclesiasticas e outros contra os herejes e seus fautores, impusera graves penas aos que roubassem os navios naufragados e mandara que se guardassem para com os peregrinos e extranhos as leis da boa hospitalidade, accrescentando a estas providencias protectoras do commercio outras favoraveis á agricultura e ao direito de propriedade. Estas leis foram sanctificadas por Honorio III, que fulminou o anathema contra quem quer que as infringisse[1], e já vimos que o mesmo papa as considerava obrigativas para Portugal, bem como para todos os paizes da Europa, sobre os quaes os imperadores de Allemanha pretendiam ter uma especie de primazia politica. Roboradas assim pela sancção do imperio e do sacerdocio, não era muito que o prior dos prégadores se atrevesse a publicál-as no seu paiz natal, agora que nelle andavam tão perturbados os negocios da

[1] Gothofr. Corp. Jur. Civil. Consuet. et Constit. L. 5, Tit. 17, (aliás 1 Constit.) Bullar. Magn. T. 1, p. 62 — Pertz. Monumenta (Leges) Vol. IV, p. 243.

igreja e que um prelado addicto ao rei o auctorisava não só a combater os abusos, mas, até, a corrigi-los. Fossem, porém, quaes fossem as provisões dos decretos de Sueiro Gomes, é certo que apenas constou em Santarem, onde a corte então residia, que estes se publicavam, expediu-se uma circular aos concelhos, alcaides e officiaes publicos[1], em que a sua promulgação e acceitação eram severamente prohibidas. Taxavam-se ahi de offensivos das leis do reino e dos fóros e privilegios de todas as classes. A pena que o rei impunha a qualquer pessoa que quizesse dar validade a taes ordenações era a multa de mil morabitinos, e aos officiaes publicos o perdimento dos cargos e o castigo corporal e confisco na fórma que lhe aprouvesse a elle. As ultimas disposições do decreto real hão sido interpretadas como tendo por objecto a acceitação daquella parte das leis de Sueiro Gomes relativas a certas compras e vendas, no que provavelmente se alludia aos roubos perpetrados contra os naufragos. Mas nesta parte, como no mais, apenas são licitas as conjecturas[2].

Póde-se dizer que nunca principe tão pouco bellicoso como Affonso II combateu tanto quanto elle; mas esses combates estavam bem longe de semelharem as gloriosas luctas de seu avô para alargar os limites do reino á custa do islamismo e os não menos gloriosos trabalhos de seu pae no empenho de accrescentar a força da sociedade em geral com o augmento da população e de dar energia e liberdade ao povo com a rapida multiplicação dos municipios. O calor de vida que os seus antecessores tinham procurado attrahir á periferia do corpo social buscava elle concentrá-lo na cabeça e no coração da republica. Póde ser que este principe ou os

[1] A carta do rei (M. 12 de F. A. n.º 3, f. 17 e Mon. Lusit. App. 11) e dirigida ao concelho de Santarem; mas do seu contexto se deprehende que era uma circular.

[2] Veja-se ácerca deste paragrapho a Nota XIII no fim do vol.

seus conselheiros vissem em semelhante politica um progresso de ordem e de melhoramento para a nação; mas o que a experiencia nos ensina ácerca das paixões humanas persuade antes que tantas diligencias para augmentar por todos os modos os recursos da corôa e o poder real não tinham os motivos mais nobres. É assim que um acto administrativo assás importante, tentado e reduzido a effeito no meio das alterações e contendas que ficam relatadas, sendo em si excellente, póde, conforme a luz a que se vir, honrar mais ou menos a capacidade governativa de Affonso II e dos seus ministros ou indicar a cubiça do rei. Falamos das inquirições geraes. No meiado de 1220 uma alçada ou commissão composta de Officiaes publicos e doutras pessoas da confiança do principe foi enviada pelos districtos de Alem-douro para se averiguar judicialmente a natureza das diversas propriedades, dos direitos senhoriaes e dos padroados de igrejas e mosteiros. Nos volumosos cadastros que resultavam daquella importante diligencia se ia registando tudo quanto em cada freguezia se podia considerar como reguengos, terras, direitos e padroados da corôa e, igualmente, todas as informações que era possivel colligir dos processos summarios que se instituiam sobre os bens do estado e do patrimonio real distrahidos illegalmente do cumulo da fazenda publica. De outras alçadas analogas mandadas no mesmo anno ou nos immediatos pelas demais provincias do reino apparecem largos vestigios. De nenhuma, porém, se encontram tão particularisadas memorias como daquella cujo encargo era inquerir nos territorios que caiam dentro do arcebispado de Braga. Assim uma providencia economica e razoavel, considerada de per si e sem relação ás circumstancias politicas, não passará aos olhos dos desprevenidos por inteiramente insuspeita de ter até certo ponto sido aconselhada pela má vontade contra Estevam Soares e seus partidarios, tanto mais que entre os delegados regios figuram

dous antigos adversarios do arcebispo, os priores dos mosteiros augustinianos de Sancta Marinha da Costa e de S. Torquato, com quem o turbulento prelado tivera graves contendas de jurisdicção ainda em vida de Innocencio III[1].

Apesar de tudo quanto Affonso II fizera desde o principio do seu reinado para consolidar nas proprias mãos a summa força politica, a sua situação devia ser pouco vantajosa. As confirmações geraes tinham produzido necessariamente desgostos nos corpos privilegiados; mas as inquirições iam abalar directamente as fortunas dos barões, cavalleiros e clerigos, fortunas que, a bem dizer, se estribavam unicamente na propriedade territorial. Num paiz desmembrado em parte de outro e em parte conquistado recentemente, no meio de uma ignorancia profunda, sem leis sufficientes para se applicarem a todas as condições ordinarias da sociedade civil e muito menos para regularem os novos direitos e deveres, tornavam-se muitas vezes duvidosos os titulos de posse dos bens de raiz e os limites das exempções de taes bens. Nessa epocha, tambem, em que a igualdade universal perante a lei não existia, talvez nem como idéa, em que a escala infinita do privilegio substituia as regras geraes das instituições modernas e em que era difficil, não só o conservar os documentos de familia no meio das devastações de continuas guerras, mas tambem o reduzir a escripto todas as transacções ácerca da propriedade, as dúvidas e contendas sobre a origem legitima do dominio, por um lado, e por outro as instrusões, os abusos, as violencias e as rapinas eram forçosamente repetidos. Os rudes barões do conde Henrique ou de seu filho, cujas familias, pelo que respeita a muitos delles, eram mais antigas no territorio que a nova dynastia, não se fiavam menos na sua espada e

[1] Memor. das Inquiriç., Mem. 2 passim. — Doc. em Cunha, Hist. Eccles. de Braga P. 2, c. 21, § 3.

nas lanças dos seus homens d'armas que no direito derivado das concessões dos principes. Não devia por certo inquietá-las demasiado o averiguar se as mercês que lhes fazia o chefe do estado se lançavam ou não num pergaminho inintelligivel para elles, nem hesitar muito em ampliar os termos dos seus solares pelos arredores ou em servir-se do primeiro pretexto que lhes occorresse para obrigar a villanagem indefesa e não organisada em municipalidades a pagar-lhes tributos com que alimentassem o esplendor dos paços e a profusão dos banquetes. Esses paços fortificados ou construidos no interior de castellos, não raro ninhos de abutres que saíam a pairar sobre os campos e desciam a devorar ao agricultor boa parte do fructo das suas fadigas, eram, todavia, nas repentinas incursões, a quaes peiores, de sarracenos e leoneses um asylo seguro para a população solta e um receptaculo para os seus utensilios e provisões. Além disso, o senhor da terra tomava por interesse proprio a defensão dos seus colonos ameaçados das rapinas dos outros cavalleiros, distribuia justiça nas questões particulares entre elles, fundava edificios para o culto e dotava-os, estabelecia albergarias e, retalhando o solo para augmentar o numero de contribuintes, fazia muitos homens do povo participantes das doçuras inherentes ao sentimento da propriedade por contractos em que lhes transmittia o dominio util dos campos numa especie mais ou menos imperfeita de emphyteuse. As lentas usurpações da fidalguia, a sua acção immediata e espoliadora sobre o homem de trabalho tinham por certo más consequencias; mas é indubitavel que tambem tinham algumas boas, boas para os pequenos e opprimidos, e de proveito, ao mesmo tempo, para a nação em commum.

Foi assim que as honras se multiplicaram: o privilegio da aristocracia ia ajudando a crear e desenvolver indirectamente a força popular, em que mais directa e efficazmente

os reis trabalhavam com o estabelecimento dos concelhos. Se estes, firmados nas suas cartas de foral, se habilitavam para resistir ás extorsões dos nobres, as honras e os coutos (que, pelo que tocava aos seculares, não eram, geralmente, senão honras constituidas por diplomas especiaes do principe) evitavam, pelos privilegios mais ou menos amplos do senhor do territorio, as extorsões do fisco. É deste modo que se foram estabelecendo e dilatando os herdamentos honrados, as maladias, os páramos, as cavallarias, as terras, emfim, nem reaes nem municipaes, conhecidas pelas variadas denominações que noutras partes teremos de individuar. A não-resistencia das multidões a esse facto durante o seculo XII, se em parte se explica pela pouca significação e influencia que ainda tinha entre nós o terceiro estado, no resto ha-de attribuir-se ás razões de conveniencia que acima expusémos. Quando, porém, no seculo XIII as instituições de concelhos, que Sancho I tanto dilatara e fortalecera, começaram a produzir em larguissima escala os seus beneficos effeitos, ao mesmo tempo que a segurança se estabelecia gradualmente, sobretudo nos territorios centraes, não só por ir declinando a violencia dos odios entre Portugal e Leão, mas tambem por se afastar cada vez mais o theatro da lucta com os sarracenos para o meio-dia, as vantagens da população nas terras senhoriaes deixávam de equivaler aos encargos e vexames, em cuja modificação nenhuma influencia podiam ter os progressos da segurança externa e pouca a instituição dos concelhos: porque, postoque na verdade o commum dos foraes contivesse disposições tendentes a attrahir para esses gremios populares os habitantes das honras, taes disposições actuavam principalmente nos proletarios e nos criminosos. O colono que possuia e cultivava por qualquer titulo a granja, a vinha, o pomar ou o cerrado — que se abrigava á sombra da arvore antiga, juncto da qual murmurava a fonte do seu villar — que orava no templosi-

nho rural que seus paes tinham ajudado a erguer e em cujo adro elles dormiam perpetuamente, não podia abandonar o burgo ou a aldeia onde consumira um capital accumulado de trabalho, a cruz juncto da qual jaziam as cinzas paternas e a arvore que desde a infancia conhecera ou que, talvez, educara pelas proprias mãos. Contentava-se com aprender a detestar o poderoso cavalleiro, cuja cubiça e prepotencia o avexavam e cujos beneficios, sobretudo a protecção contra o perigo das invasões, o augmento da força publica e as victorias e conquistas da raça christan tinham tornado menos provaveis.

Os processos das inquirições despertava necessariamente esta natural malevolencia dos colonos: os commissarios regios enviados pelo reino chamavam em cada freguesia os homens mais antigos ou mais conhecedores da situação e historia dos diversos herdamentos ou propriedades e, deferindo-lhes juramento, inquiriam as tradições que havia sobre a origem, posse e condições de cada uma dessas propriedades. Obtinham assim esclarecimentos sobre os bens que eram verdadeiramente do patrimonio do rei ou do estado, sobre as alienações sobrepticias e intrusões violentas, sobre tudo aquillo, emfim, que podia esclarecer os agentes fiscaes para augmentarem as rendas publicas, impondo contribuições ou lançando em devasso, como então se dizia, as honras e mais senhorios de fidalgos e de igrejas, indevidamente privilegiados ou abstrahidos do patrimonio publico por extorsões ou engano. O vicio deste systema era o sujeitar a propriedade nobre ás contingencias que podiam resultar das denuncias malevolas das testemunhas, visto que, em regra, os senhores não eram ouvidos, nem ao menos verificada a existencia ou não-existencia dos seus titulos de dominio ou de privilegio. Restava-lhes, é certo, contra a injusta espoliação o poderem recorrer ao supremo tribunal, a curia do rei; mas a falta de documentos escriptos que se

daria muitas vezes, as delongas e os gastos das demandas e, em geral, a incerteza do direito faziam com que o remedio estivesse longe de ser completamente efficaz.

Assim as inquirições deviam causar profundo desgosto entre os individuos que pertenciam ás altas classes e ferir mais cruelmente interesses já offendidos pelo acto das confirmações, que, sem dúvida, foram o preludio dos posteriores inquéritos. Tinha, na verdade, Affonso II meios para apaziguar os animos com favores particulares; tinha para distribuir pelos mais poderosos ou mais insoffridos as mercês uteis e honorificas, o valimento e todas as outras vantagens com que os principes podem comprar, não amigos, mas ao menos simulachros delles. Não bastavam, porém, estes meios para asserenar o descontentamento geral: abaixo dos ricos-homens e prelados ficavam os infanções, os cavalleiros de uma lança, os cabidos, os mosteiros, aquelles, emfim, que dentro da orbita das duas classes constituiam, se é licita a expressão, o vulgo de cada uma dellas e que eram sem comparação os seus mais numerosos membros. Podiam tirar-se ás resistencias, em parte ou no todo, os chefes naturaes; todavia, como as causas de fermentação não só ficavam subsistindo, mas aggravavam-se, logo deviam apparecer novos individuos que servissem de nucleo a essas resistencias, tanto mais que o objecto de que se tractava era de um interesse material directo e, ainda para os espiritos mais broncos, facilmente comprehensivel.

Ao lado desta questão economica suscitava-se a questão politica das immunidades do clero. Por diversos modos, que não podem escapar à penetração do leitor, estavam ambas travadas entre si; porque em ambas se ventilava o augmento ou a diminuição de força do poder real. Cerceiar as exempções e os haveres da nobreza ou os do clero, como corpo politico, eram factos que representavam em relação ao equilibrio social uma só idéa. A esta conspiração d'inte-

resses, não ficticia e calculada, mas espontanea e natural, ajunctava-se ainda outra circumstancia que contribuia para a tornar mais formidavel. As diligencias de Sancho I em organisar o terceiro estado pelo unico meio então possivel, o dos gremios municipaes, tinham sido extraordinarias, assombrosas até, no meio das difficuldades e perturbações que, como vimos, cercaram a melhor parte dos dias da sua vida. Sancho fora um rei essencialmente municipal, e o seu ministro, o chanceller Julião, um homem de alto e sagaz pensar. Affonso II era, pelo contrario, um rei, por assim nos exprimirmos, essencialmente monarchico, e o chanceller Gonçalo Mendes discipulo inferior em penetração ao mestre. No antecedente reinado o throno tentava elevar-se assentado sobre o broquel popular, escorar-se no solo com os duros braços do homem de trabalho, remido por esses evangelhos primitivos da liberdade moderna chamados foraes: a corôa lançava ante si no combate, que era inevitavel entre ella e a aristocracia, o esquadrão cerrado dos concelhos: fortificava o proprio poder buscando um alliado que por gratidão e interesse lhe fosse leal. Agora, porém, o novo monarcha e o seu chanceller tinham-se afastado daquella senda. Era, acaso, porque julgassem sufficiente o numero dos pelejadores que lhes havia legado Sancho I ou porque se receiassem do rapido incremento dos concelhos ou, finalmente, por se persuadirem de que a monarchia tinha bastante robustez para combater por si mesma quando o crêsse opportuno? — Quem ousaria escolher entre essas differentes soluções, tentando sondar tantas trévas? Baste-nos o facto, e o facto é que Portugal conta nos seus archivos tão pequeno numero de cartas municipaes de Affonso II, quanto são numerosos as de seu pae e de seu avô [1]. Não faltavam er-

[1] Os diplomas de Affonso II, reputados foraes, são assás diminutos em numero absolutamente falando; mas esse pequeno numero ainda fica reduzido a muito menos quando, examinando-os de perto, se co-

*

mos para povoar, nem sobejavam as villas acastelladas para detensão do territorio, nem o monarcha devia contar demasiado com o seu esforço e fortuna nas batalhas campaes. Por outro lado metade do que despendera em contendas estereis de familia bastaria, talvez, para duplicar o numero dos logares fortes do reino, sobretudo nas fronteiras, e povoá-los de homens independentes e energicos. Má é de desculpar esta visivel repugnancia de Affonso II ao pensamento já seguido por seu avô, realisado com todo o vigor por seu pae e abraçado depois com empenho pelos seus successores. Se, porém, a esse proceder se póde achar alguma explicação plausivel, em todo o caso é certo que o desinvolvimento do terceiro estado não foi na epocha do seu governo proporcional ao progresso das contendas em que tanto elle como Sancho I se haviam servido dos concelhos como de principal instrumento nas violencias contra os ecclesiasticos e, ultimamente, para abalar os interesses da fidalguia por novas providencias fiscaes. Em summa, ao passo que os seus actos indispunham contra elle as duas altas ordens do estado, porque tentava cerceiar-lhes o poderio e a influencia, Affonso II esquecia-se de que a força do sceptro não estava tanto na auctoridade real como na animadversão do povo contra as classes privilegiadas e de que o multiplicar os gremios populares não era mais do que desinvolver novos meios de triumphar dessas classes.

Vemos, pois, que, apesar da força e energia apparentes do rei, a situação interna do paiz não lhe offerecia um campo assás seguro para a propagação do combate com o audaz

nhece que parte delles consistem em aforamentos collectivos, especie de emphyteuse sem vestigios de instituição municipal. A necessidade de indicar uma feição notavel deste reinado e de fixar bem a situação do paiz nos ultimos annos delle, para se explicarem, em parte, os phenomenos do subsequente, foi o que nos obrigou a antecipar aqui alguns factos da historia da civilisação, a que daremos a seu tempo a sancção dos documentos.

Estevam Soares, embora uma parte do clero, por motivos individuaes, hoje desconhecidos, tivesse abandonado os interesses da propria corporação. O arcebispo, voltando á Hespanha, preparava-se para a guerra e para a paz. As excommunhões, os interdictos e as ameaças de Honorio III tinham sido inuteis para dobrar o ferrenho coração de Affonso II: mas ao mesmo tempo (junho de 1222) em que se expedia d'Italia ao errante prelado uma bulla em que o pontifice o auctorisava para alevantar as terriveis censuras que pesavam sobre o rei, sobre os seus fautores e sobre o reino, na hypothese de chegar emfim a uma concordia em que obtivesse condigna reparação[1], Honorio escrevia ao principe português uma carta com o intuito de o commover e não menos de o atemorisar com a ira celeste e com os males que a vingança inexoravel da sé apostolica podia fazer-lhe recair sobre a cabeça. Nesta carta, assás extensa, é evidente a intenção de produzir effeito no animo de Affonso com os recursos da arte oratoria, despertando na sua alma os affectos religiosos e suscitando nella a piedade e o terror. Mas as tradições da nobre e tempestuosa eloquencia d'Innocencio III iam afrouxando e esquecendo na chancellaria romana, acaso porque esfriara com a morte delle a crença severa e ardente na omnipotente magestade do throno pontificio. A carta de Honorio, se exceptuarmos as ameaças e as passagens e allusões biblicas, é de um estylo falso e por vezes ridiculo[2]. Abstemo-nos por isso de expôr miudamente

[1] Ut... rex... facilius redire valeat ad ecclesiæ unitatem... absolvendi eum et cumplices suos excommunicationis et *suspensionis* sententiis... et... interdicti sententiam relaxandi... liberam tibi... concedimus facultatem: M. 26 de Bullas N.º 9 no Arch. Nac. e na Mon. Lusit. l. 13, c. 23.

[2] si tamen ipse doleas, condolemus, immò dolemus gravissimè quod non doles... non hactenùs doluisse inspicias, nec dispicias quam graviter displiceas creatori... ministrum ipsius, vel ipsum potiùs in ministro, etc. Honorii III, Epist. apud Raynald. ed. ann. 1222, § 50 e segg.

as ponderações que ahi se fazem e que são apenas pretextos para phrases estudadas. Contentar-nos-hemos com advertir que do contexto dessa carta se colhe terem sido infructuosas todas as diligencias feitas anno e meio antes para domar o espirito vingativo do rei de Portugal, que, vendo confirmadas pelos bispos de Palencia, Astorga e Tuy, delegados do papa, as censuras fulminadas pelo arcebispo de Braga, se limitara a interpôr appellação para Roma, continuando a perseguir o clero. Á vista deste procedimento, Honorio declara o seu firme proposito, não só de fazer uma e outra vez publicar o anathema contra o rei, os validos e o reino, mas ainda de realisar, emfim, a antiga ameaça de offerecer Portugal aos principes que quizessem apoderar-se delle, desligando os subditos de Affonso do preito de lealdade e excommungando, até, aquelles que se lhe conservassem fiéis [1]. Era assim armado que Estevam Soares se apresentava offerecendo um armisticio ou a renovação do combate. A conjunctura fora habilmente aproveitada. Á lucta de interesses que se agitava accresciam outras circumstancias que indicavam a necessidade de abrandar a colera do prelado, munido agora contra o seu adversario de todas as armas da igreja. Além dos desgostos suscitados entre as côrtes de Portugal e de Castella, dos quaes apenas restam vestigios e cujas causas se ignoram [2], a pouca saude de Affonso II, a quem a Providencia ferira de um mal terrivel, demasiado vulgar naquelles

[1] Id. ibid.

[2] Carta de Affonso II para que as suas justiças façam guardar a paz e treguas com Castella: Doc. origin. de S. Vicente de Fóra, Armar. 22, M. 3. n.º 2 cit. na Collecç. d'Extract. da Acad. — Este documento não existe hoje no Arch. Nac., onde se recolheu o cartorio de S. Vicente e, provavelmente, perdeu-se na vandalica destruição dos mosteiros em 1834, bem como não existe o livro de leitura nova em que devia estar copiado. O extracto, porém, da Academia, feito por individuos acima de toda a suspeita, tem para nós a mesma auctoridade que o original.

tempos[1] (particularidade que até certo ponto explica a sua falta d'esforço militar) decaia visivelmente[2], e tudo annunciava uma occorrencia fatal, a morte do chefe do estado, o que, pela idade em que se achava o infante Sancho, herdeiro da corôa, traria ao reino a peior das situações politicas, isto é, a do governo de um principe na menoridade. Prevendo, acaso, os males que resultariam de semelhante conjuncto de difficuldades, se a ellas se associasse a guerra com a curia romana, os validos do rei souberam inclinar-lhe o animo a congraçar-se com o arcebispo, e diz-se que principalmente influira nessa resolução o celebre D. Sueiro, bispo de Lisboa[3]. De todos os cortesãos os mais odiosos para Estevam Soares eram mestre Vicente, o astuto e turbulento deão de Lisboa e o meio alienado bispo de Coimbra, que na sua adhesão á parcialidade do rei não só desprezara as censuras do metropolita, mas talvez, o que era não menos grave para este, se esquivara a contribuir para a sua sustentação no desterro[4]. E, na verdade, esta acquiescencia de altas personagens ecclesiasticas ao procedimento do principe devia produzir nos animos em geral grandes duvidas sobre a justiça da causa cujo campeão se fizera o prelado de Braga. Foi, todavia, um dos três, mes-

[1] Dos documentos do M. 12 n.º 3 de F. A. f. 39, 40, 41 se vê que tinham alto valimento com Affonso II os seus *seis* medicos, mestre Mendo chantre de Lamego, outro Mendo conego da mesma sé, mestre Martinho, D. Amberto, mestre Salvador e mestre Roberto. A f. 48 do L. 6 das Inquirições de Affonso III depuseram duas testemunhas, que a quarta parte de Paços na freguezia de Medrões fora dada a um escudeiro por el-rei D. Affonso, *aquel que foy gafo* (leproso).

[2] É o que se deduz da continua assistencia deste principe em Santarem nos ultimos meses de 1221 e durante o anno de 1222, como se vê dos documentos deste periodo, repouso contrario aos seus habitos de vaguear pelo reino. Disso é igualmente indicio o testamento feito por elle em novembro de 1221.

[3] Cunha, Hist. Eccles. de Lisboa P. 2, c. 26, § 6.

[4] Bulla aos abbades de Cellanova e de Osseira de 16 de junho de 1222 cit. em Cunha, Hist. Eccles. de Braga P. 2, c. 22, § 10.

tre Vicente, o escolhido para tractar da concordia. Aconselhavam esta preferencia as provas que o deão dera da sua destreza politica, assim em Roma como em Castella, e o resultado daquella arriscada e espinhosa tarefa abonou o acerto com que fora dada tal preferencia. Quasi no mesmo tempo em que o papa incumbia aos abbades de Cellanova e d'Osseira que se dirigissem á presença de Affonso II para lhe intimarem que afastasse de si o bispo de Coimbra, o chantre do Porto e o deão de Lisboa, e a estes para que saíssem da côrte, entrava nella Estevam Soares, acompanhado do arcebispo de Compostella e do bispo de Tuy, e confirmava benevolamente as mercês que pela desejada reconciliação o rei fazia áquelle mesmo homem, contra o qual elle arcebispo mostrara pouco antes um odio que ninguem crera tão facil de extinguir. Tal fora a destreza e a actividade com que procedera o deão [1].

As contendas, porém, com o metropolita tinham durado tanto e com tal violencia que não era facil convir sobre o modo de dar plena satisfação aos mutuos aggravos. A discussão desses pontos protrahiu-se, provavelmente, até o principio do anno seguinte, e o estado de Affonso II, tal que já elle se achava inhibido de pôr o signal do seu punho nos diplomas regios [2], era mais um obstaculo á conclusão do negocio. Nuvens espessas assombravam o horisonte politico. Os interesses das altas classes compromettidos, a ine-

[1] et pro multo servicio quod nobis fecisti in pacto quod habuimus cum D. Stephano, brachar, archiepiscopo: Doc. na Mon. Lusit. l. 13, c. 24.

[2] Confirmant duo judices *in loco domini regis*: Ibid. Esta declaração singular prova bem o estado do rei já em agosto de 1222. Os diplomas regios deste anno terminam em geral pelas palavras «*Datum... per meum mandatum*» em vez dest'outras «*corum subscriptis eam roboravi*» ou algumas equivalentes, mettendo-se entre as syllabas *robo ravi* ou no fim da linha a cruz que, provavelmente era do punho do rei.

vitavel malevolencia contra os validos, nuns por inveja, noutros como victimas de um systema administrativo que, evitando abusos, não podia deixar muitas vezes de ferir direitos legitimos; o descontentamento do clero, dividido entre si mesmo, bem como a nobreza; porque já vimos que varios membros, tanto daquelle como desta, se associavam á corôa na lucta de oppostas conveniencias; tudo, emfim, annunciava que a accessão ao throno do infante Sancho seria acompanhada de graves perturbações domesticas, tanto mais graves, se ás outras causas dellas viessem ajunctar-se as pretensões não satisfeitas do orgulhoso prelado de Braga. Succedeu, emfim, aquillo que se devia temer. Affonso II expirou a 25 de março de 1223[1] na florente idade de 37 annos. Postoque estabelecida de facto a ordem da successão, elle a fixara de novo no testamento com que falleceu, exarado havia mais de um anno (novembro de 1221), chamando Sancho ao throno e após elle os outros seus filhos ou filhas na falta de successão directa[2]. Ahi previra tambem a hypothese da menoridade, que, talvez, o sentimento da propria decadencia physica lhe mostrava imminente, ordenando que, em caso de não ter o herdeiro ou herdeira da corôa chegado á idade propria para tomar as rédeas do governo[3], ficasse debaixo da tutela dos grandes vassallos ou ricos-homens, e o reino administrado por estes mesmos, que deveriam entregar-lhe os castellos de que estivessem de posse apenas entrasse na epocha da maioridade legal. Apesar de

[1] VIII kal. aprilis obiit D. Alfonsus, tertius rex Portugaliæ: era MCCLXI: Obituar. de Sancta Cruz de Coimbra na Mon. Lusit. l. 13, c. 26.

[2] É digno de notar no testamento de Affonso II, muito anterior ás Leis das Partidas, o suppor-se a existencia do direito de representação, circumstancia de que em seu tempo nos havemos de servir.

[3] si... non habuerit roboram: Testam. de Affonso II na Mon. Lusit. P. 4. App. escrit. 13. Chamava-se idade de robora a da puberdade. Era esta uma das diversas accepções da palavra: Veja-se Viterbo verb. *Robora*.

redigido quando sobre o principe e sobre o reino pesavam as censuras e ameaças de Roma, o testamento de Affonso II mostra que elle esperava ou viver tempo sufficiente para se conciliar com a igreja ou que a indignação do papa expirasse à borda de um tumulo:[1] e todavia, a sua má vontade contra os prelados do reino torna-se ahi evidente; porque, distribuindo uma avultada somma pelos mosteiros e pelas ordens militares, apenas se lembra de beneficiar duas sés estrangeiras, a de Compostella e a de Tuy, com exclusão das do reino, salvo a da Guarda (egitanense) restaurada de pouco, e cujo clero mal podia ter intervindo nas anteriores contendas. Se esta circumstancia, porém, prova quanto eram tenazes os odios de Affonso II, duas outras ha neste mesmo diploma, que, concordes com os actos da sua vida, ajudam a desenhar o caracter daquelle principe. Os legados pios que faz, importam para os legatarios a obrigação de commemorações annuaes por sua alma, não por uma só vez, como era o uso geral, mas repetidas três vezes annualmente, e, como se não bastassem tantas precauções para não perder neste escambo de ouro por orações, previne a hypothese de dar em vida uma parte daquelles legados, ordenando que nesse caso as preces comecem logo a favor do vivo e continuem depois em beneficio do morto. Não são menos caracteristicas as suas disposições testamentarias ácerca dos filhos bastardos que delle ficassem, disposições que contrastam de modo singular como as verbas analogas do testamento de Sancho I. Esquecendo-se completamente das victimas ou anteriores ou futuras das suas paixões libidinosas, lega a cada um dos filhos illegitimos que deixar apenas a tenue somma de quinhentos morabitinos[2]. Irmão pou-

[1] rogo summum pontificem tanquam patrem et dominum, et terram coram pedibus ejus osculor, ut ipse recipiat in sua commenda et sub protectione sua filios meos et regnum: Test. de Affonso II, l. cit.

[2] Ibid.

co affectuoso, mostrava-se agora igualmente incapaz de amor sincero pela mulher que cedia aos seus desejos e pelo fructo dessas relações illicitas. Nesta parte do testamento apparece o rei cujo primeiro acto de governo fora a tentativa de esbulhar completamente suas irmans da herança paterna e que obrigava seus irmãos, por esse ou por outros motivos, a buscarem fortuna fóra da patria. Nos legados pios vemos o individuo que teme lhe vendam o céu por um preço desproporcionado ao trabalho de l'ho alcançarem e que ainda é dominado pelos mesmos principios de excessiva economia que dirigiram as confirmações e inquirições geraes. Até o fim da vida Affonso conservou o genio ávido e ao mesmo tempo cioso de poder que nos revelam os actos capitaes do seu reinado. Poucos meses antes de morrer ainda elle dava testemunho de quanto estas duas paixões estavam arreigadas no seu coração [1]. O complexo dos diplomas a que nos referimos descobre não só as antigas propensões do principe para o dominio absoluto, mas tambem um cuidado pela conservação dos bens terrenos, sem duvida improprio em um espirito que já antevia a vizinhança da morte. Mas que muito, se, recompensando os seus privados acceitava destes ricas dadivas pelas concessões e mercês que elle proprio confessava serem-lhes devidas por longos e valiosos serviços? [2].

[1] Vejam-se os documentos n.os 49 e 50 do Append. T. I, das Dissert. Chronol., ambos do meiado de 1222, bem como o da mesma data que imprimiu Brandão (Mon. Lusit. l. 13, c. 16). A ciosa provisão ácerca das leis de Sueiro Gomes coincide com esta epocha. No Liv. 3 de Affonso III, f. 8, encontra-se uma declaração de Affonso II de que todos os que serviam cargos na casa real tinham cedido dos seus fóros (privilegios), para gosarem só daquelles que o principe lhes quizesse conceder; obrigando-se em especial o reposteiro-mór a pagar todas as alfaias que se perdessem em certos casos. Este documento é de 1216; mas ahi se encontra immediatamente outro sobre o mesmo assumpto e relativo aos *ovencialibus moioribus*, com a data de junho de 1222.

[2] Doaç. ao chanceller G. Mendes e ao mordomo-mór P. Annes,

Temos sido severos para com Affonso II; não seremos, porém, injustos. As vagas disposições do seu testamento, relativas á regencia do reino na menoridade de Sancho, deviam ter forçosamente más consequencias. Encarregando em geral aos vasallos da corôa a administração do estado, abria vasto campo ás ambições e rixas, visto ser impossivel repartir por tantos a suprema auctoridade. Mas poderia o rei impedi-las? Sua esposa D. Urraca tinha descido ao tumulo (novembro de 1220) deixando-lhe três filhos e uma filha, Sancho, Affonso, Fernando e Leonor [1], dos quaes o mais velho apenas saia da infancia: seus irmãos viviam ausentes do reino, e suas irmans, além de descontentes, não eram chamadas pelas tradições politicas dos reinos christãos de Hespanha a tomar sobre os hombros a pesada tutela do herdeiro do throno. O mesmo se podia dizer de seus irmãos bastardos; e ainda assim, destes, segundo parece, apenas restava em Portugal Rodrigo Sanches. Não havia, portanto, no paiz quem tivesse direito de preferencia para dirigir o leme do estado, e o confiar á lealdade dos ricos-homens o amparo do rei e do reino era uma necessidade, embora esta situação difficil fosse o triste resultado do caracter egoista e exclusivo de Affonso II e tivesse nascido da sua politica anterior. Na verdade, os officiaes da côrte e os privados affeitos aos negocios, possuindo os meios de governo e pessoalmente influentes pelas causas que em todos os tempos trazem aos validos e ministros dos principes numerosa clientela, eram os que maior probabilidade tinham de obter ou, melhor diriamos, de conservar o poder; mas, ainda suppondo que os outros fidalgos e prelados lh'o não disputassem, o que era pouco provavel, teriam elles bastante força ou

ambas por seus muitos serviços e *pro una sortelia*, que cada um delles lhe deu (julho de 1221): M. 12 de F. A. n.º 3, f. 65.

[1] Roder. Tolet. L. 7, c. 5. — Obit. de Sancta Cruz de Coimbra na Mon. Lusit. l. 13, c. 18.

prestigio para se fazerem obedecer e, não aproveitariam por outra parte o ensejo, ao menos aquelles que se julgassem lesados pelas providencias administrativas de Affonso II, para por suas mãos repararem o proprio damno? Eis os problemas que a morte do rei trazia e de que em parte o reinado de Sancho II é a deploravel solução.

Não fora necessario resumir em substancia os successos narrados no presente livro, nem interpôr a nossa opinião final sobre o caracter do neto de Affonso I e sobre a importancia historica do seu governo para que o leitor pudesse avaliar bem uma e outra cousa. É tão significativa a politica deste principe que não seria facil conceituá-la de dous modos diversos. Legislador, quasi sem excepção as suas leis tendem a fortificar o poder real. Foi a primeira de todas a declaração solemne de que a elle era inherente a suprema magistratura judicial e de que os juizes não eram mais do que representantes seus [1]. Vimos como as outras manifestações da sua alma, os actos proprios e espontaneos reproduziam sempre a idéa capital que o guiava. Timido para a guerra estrangeira, era audaz e firme contra as resistencias domesticas tendentes a coarctar-lhe a auctoridade ou a ferir os interesses do fisco. Absolutamente fallando, as confirmações geraes e os inquéritos sobre o estado da fazenda publica representam um pensamento de organisação e de ordem; mas, se attendermos ás circumstancias em que ainda se achava a nação, aos motivos que os haviam suscitado e á frouxidão em proseguir no antigo systema de dar força e energia ao povo por meio das instituições municipaes, é licito crer que essas e outras providencias analogas patenteiam mais os impulsos do interesse pessoal do que o desejo de constituir e ordenar a sociedade civil. Affonso teve dous dotes eminentes, a economia e a firmeza governativa,

[1] Liv. das Leis e Posturas no Arch. Nacion. Lei I.

teve-os, até, com excesso; mas esses dotes estavam longe de bastar á necessidade dos tempos, e os successos posteriores provaram que os esforços do principe para tornar o throno mais solido e independente surtiram bem pouco effeito.

Um historiador moderno já notou com admiração o limitado numero de tradições que as antigas memorias nos transmittiram ácerca deste monarcha[1]. É que nelle faltaram as qualidades brilhantes dos seus dous antecessores. Affonso I fora o rei das batalhas; Sancho I, guerreiro tambem, posto que em gráu menos subido, fora o rei do povo, o rei municipal. A vida tanto de um como de outro mandava ainda aos fins do seculo XV, a esse limbo melancholico da idade média, um clarão de poesia: as sympathias nacionaes, se não tinham salvado a historia dos tempos mais remotos, haviam ao menos conservado um symbolo destes na tendencia geral das tradições relativas a cada um dos reis da primeira dynastia; mas a imagem d'Affonso II, principe que se não vira senão a si, ao seu poder e aos seus cofres, excellente exactor da fazenda, cioso mantenedor das prerogativas da corôa, era demasiado positiva e severa: não podia dobrar-se aos caprichos flexuosos da lenda, nem bastar ao grandioso da sua poesia. A existencia das nações na infancia e juventude é como a do homem tambem na meninice e na mocidade; precisa de vida externa e de movimento; de ar, de luz e de espaço. Os povos virgens são guerreiros e turbulentos e as tradições dos combates as que mais firmes permanecem na recordação publica. A ellas vai facilmente associar-se o maravilhoso, que alimenta ao mesmo tempo o orgulho nacional e a credulidade do vulgo; e assim nascem as chronicas, meias novella, meias historia, que são como a chrysalida desta ultima, a qual só póde

[1] Brandão, Mon. Lusit. l. 13, cap. I.

purificar-se, desinvolver-se e completar-se na idade grave das nações. Por isso, um principe que se contrapunha ao modo de ser dos seus subditos; que naquellas eras primitivas e rudes deixava aos barões e aos prelados o duro mister da guerra, recuando como aterrado ante o reluzir das espadas; que na mutua reacção das classes sociaes, reacção surda, mas innegavel, só curava dos proprios interesses, fazendo-a servir, quanto nelle cabia, para dilatar a auctoridade da corôa; semelhante principe, dizemos, era uma contradicção, um anachronismo no meio da sua epocha, e a geração que passava e a que vinha deviam esquecê-lo. Eis a razão por que os collectores de apontamentos biographicos dos reis antigos, ao interrogarem as vagas e incorrectas memorias tradicionaes do passado, só encontravam o silencio no que dizia respeito ao reinado de Affonso II, salvo o ruido da victoria de Alcacer, victoria na verdade de grande gloria, mas que não lhe pertencia a elle.

LIVRO V

1223 - 1247

LIVRO V

1223 - 1247

LIVRO V

1223 - 1247

Menoridade de Sancho II.—Convenções com o clero e com as infantas Theresa, Sancha e Branca.—Bandos da fidalguia. Estado tumultuario do reino.—Intenta-se a renovação da conquista no Gharb.—Situação politica do Andalús. Progressos das armas castelhanas e leonesas.—Fronteiras de Portugal ao meio-dia.—Expedição contra Elvas.—Começa a restabelecer-se a paz interna.—Accessão de Gregorio IX ao solio pontificio.—Estado deploravel da igreja portuguesa.—Legacia de João de Abbeville na Peninsula. Os seus esforços para consolidar a ordem publica.—Casamento da infanta D. Leonor com o principe Waldemar de Dinamarca. Partida do infante D. Affonso para França.—Sancho dedica-se á repovoação do reino.—Successos de Leão e Castella, e revoltas entre os sarracenos.—Elvas e Jurumenha occupadas perpetuamente.—Morte de Affonso IX e suas consequencias. Pazes de Sancho II com Fernando rei de Castella.—Recomeça a lucta entre a corôa e o clero. A monarchia e a theocracia. Opposição dos dous principios. Contendas com o bispo de Lisboa.—Administração interna do reino. Prosecução das conquistas para além do Guadiana. Reducção de Moura e Serpa.—Procedimento de Sancho em relação aos ecclesiasticos. Hesitações de Roma. Designios e meneios dos prelados. Aggravos da igreja do Porto. Morte do bispo Martinho Rodrigues. Succede-lhe Pedro Salvadores.—Tomada de Aljustrel.—Reputação militar de Sancho para com Gregorio IX.—Silvestre Godinho successor de Estevam Soares.—Mudança de validos na côrte portuguesa.—Causas provaveis do facto e consequencias deste.—Abusos das classes privilegiadas. Fraqueza da auctoridade real. Vantagens do clero.—Continuação da lucta com a corôa. Actos brutaes do infante Fernando de Serpa. Providencias de Gregorio IX. O rei fraqueia e cede.—Ultimas campanhas de Sancho contra os sarracenos. Conquistas por uma e por outra margem do Guadiana até a sua foz.—Preparativos para uma expedição importante por mar e por terra. Nenhum resultado delles. Successos de Roma. Anarchia administrativa em Portugal.—Consorcio de Sancho com Mecia Lopes de Haro.—Morte de Gregorio IX. Eleição d'Innocencio IV e saída deste d'Italia.—Primeiros passos dos prelados portugueses para derribar o rei.—Os membros da familia real.—Progride a conspiração.—Sancho privado do governo pelo papa.—Vinda do infante D. Affonso, conde de Bolonha, a Portugal. Guerra civil. Intervenção de Castella.—Sancho retira-se para Toledo e morre.—Conclusão.

Carregada e melancholica rompia a aurora do reinado de Sancho II. O systema politico dos ministros e privados

*

do rei fallecido estribava-se no ciume de poder e na especie de avidez febril que principalmente caracterisara Affonso II. Neste a energia administrativa supprira por metade a constancia que não se desmente nem nos campos de batalha, nem nos recontros de interesses, de paixões e de idéas que de continuo agitam a sociedade; constancia, na verdade, difficil de encontrar no mesmo sujeito. Seria hoje impossivel dizer até onde o chanceller Gonçalo Mendes, o mordomo-mór Pedro Annes, o deão de Lisboa mestre Vicente e os outros validos do defuncto monarcha tinham influido nos actos que feriam as conveniencias da nobreza; mas de quanto contribuiram os seus conselhos para as contendas com o clero podemos sem temeridade inferir que não foram extranhos ás repetidas diligencias do rei para se melhorar á custa da fidalguia. Se, porém, assim foi, as suas opiniões e conselhos achavam bom solo onde germinassem, crescessem e fructificassem: achavam a audacia e perseverança do chefe do estado para reduzir a effeito o pensamento alheio e para sanctificar com a sancção real os factos nascidos desse pensamento. Agora as cousas mudavam: o novo rei era demasiado moço e não dava aos actos dos seus mais tutores que ministros a força moral da propria vontade. Os historiadores desprezaram ou controverteram um facto bem simples e que, todavia, é como o élo e origem da cadeia de acontecimentos que prepararam a quéda do infeliz principe — o facto da sua menoridade. Imaginando que elle succedera a Affonso II já homem feito, não sómente se inhabilitaram para avaliar bem o caracter de Sancho, mas tambem fizeram depender desse caracter o que só era consequencia necessaria das circumstancias. O novo rei, a quem geralmente se attribue a idade de vinte e três annos quando seu pae falleceu, apenas treze poderia contar nessa conjunctura. Ignora-se, na verdade, a data precisa do seu nascimento; sabemos, porém, que não precedeu os ultimos

meses de 1209 e, por isso, que, herdando a corôa, elle não chegava sequer á puberdade, o que, aliás, é confirmado por varios documentos daquelle tempo [1].

Assim os individuos que haviam tido mais influencia e poder durante o governo de Affonso II; os ricos-homens que exerciam os principaes cargos do estado e os privados do monarcha fallecido ficavam virtualmente revestidos da suprema auctoridade, que só em nome pertencia ao principe ainda na puericia: deve, portanto, o alvedrio deste considerar-se como alheio aos successos daquelles primeiros annos da sua vida publica. Conforme vimos já, o systema administrativo do reinado anterior gerara necessariamente desgostos entre a nobreza. Por outra parte as contendas com o clero não estavam ainda terminadas definitivamente, e o implacavel Estevam Soares negara o seu consentimento para que se désse a Affonso II sepultura ecclesiastica, visto haver morrido antes de ser alliviado da excommunhão que pesava sobre elle. O reino estava interdicto, e as censuras canonicas estendiam-se aos proprios tutores do rei, e, emfim, a todos os agentes da perseguição feita ao clero. Tambem as infantas Theresa, Sancha e Branca se queixavam de offensas cuja natureza ignoramos, mas taes que Affonso IX de Leão, seu protector, julgara ser-lhe licito reter o castello de Chaves, de que se apoderara na ultima guerra, com o pretexto de por esse meio obter a reparação devida ás infantas. Tornava-se aquella situação assás grave para os barões e officiaes da côrte, agora que o chefe do estado era um principe menino, e assim vinha a ser para elles de summa importancia comporem estas arriscadas contendas, que nem alcançavam sustentar, nem sabiam resolver sem concessões mais ou menos desvantajosas para a auctoridade real ou, por melhor dizer, para a sua propria.

[1] Nota XIV no fim do vol.

Reconhecido rei, Sancho fora conduzido a Lisboa, e um dos primeiros cuidados dos ministros consistira em buscar com mercês o favor da ordem do Templo[1]. Depois, a côrte se transportara a Coimbra para ahi se cuidar no grave negocio da pacificação definitiva com os ecclesiasticos e em se fixarem ao mesmo tempo por uma vez os direitos respectivos da corôa e das infantas D. Theresa, D. Sancha e D. Branca. De duas especies eram os factos que tinham movido o arcebispo de Braga a sustentar contra o seu principe uma guerra encarniçada: uns interessavam pessoalmente o prelado; outros em geral o clero. Primeiro que tudo cumpria examinar os damnos que se haviam feito aos mosteiros e igrejas, para se poderem reparar, e o celebre Sueiro Gomes, prior dos prégadores, o arcediago de Braga e o chantre de Lisboa, individuos, provavelmente, escolhidos pelo proprio Estevam Soares, foram encarregados deste exame, tomando-se juramento aos barões da côrte e ao proprio rei de que estariam pelas decisões dos commissarios. Declarou-se em nome do principe que se pagariam seis mil morabitinos portugueses ao arcebispo em satisfação dos damnos que Affonso II lhe fizera, a elle e ao seu cabido, obrigando-se a corôa, igualmente, a construir de novo os edificios pertencentes ao metropolita que haviam sido derribados. Trinta mil morabitinos e uma reserva de mais vinte mil, que entretanto se guardaria em Sancta Cruz de Coimbra, foram destinados para as indemnisações que os três commissarios arbitros achassem que se deviam dar ás igrejas e aos mosteiros lesados. Os ministros obrigaram-se tambem em nome do seu pupillo a punir os fidalgos, magistrados e outras quaesquer pessoas que tivessem defraudado o arcebispo e a sua sé, especificando-se entre os demais, como victimas expiatorias offerecidas ao odio de Estevam Soares, Pedro Gar-

[1] Doaç. do padroado de Soure aos templarios, de maio de 1223: G. 7 M. 14, n.º 5 no Arch. Nacion.

cia e Rodrigo Nunes, que no livro antecedente vimos serem (principalmente o ultimo) homens addictos ao rei fallecido. Ao passo, porém, que assim se votavam á perseguição os agentes da corôa, os tutores de Sancho remettiam ao arcebispo, ao bispo do Porto, ao thesoureiro de Braga e a todos os outros da mesma parcialidade quaesquer offensas feitas ao moço monarcha ou a seu pae[1] durante as passadas discordias. Em compensação, Estevam Soares promettia que, apenas se depositassem os trinta mil morabitinos ou aureos e elle houvesse recebido os seis mil que lhe tocavam, levantaria o interdicto geral do reino, concederia sepultura em sagrado ao cadaver de Affonso II e absolveria das censuras e excommunhões impostas por elle ou pelo papa quaesquer concelhos, logares e pessoas seculares ou ecclesiasticas contra quem houvessem sido fulminadas, perdoando as offensas recebidas do rei e dos seus fautores. Os que, porém, tinham violado os interdictos, dando sepultura ecclesiastica aos excommungados, deveriam desenterrá-los e dar-lha depois do modo devido, para o que se lhes passariam, apenas os pedissem, instrumentos authenticos de absolvição. O arcebispo convinha, finalmente, em resignar nas mãos de Sancho as letras apostolicas e mais documentos relativos a censuras que houvesse impetrado de Roma[2].

Uma concordia feita com taes condições dar-nos-hia uma triste idéa dos antigos privados do rei fallecido, se não fosse, antes, claro indicio da situação difficultosa em que se viam e cujos riscos pretendiam minorar a todo o custo. Estevam Soares não fizera um pacto: humilhara os seus inveterados inimigos. Que cedia elle na realidade? Perdoava os damnos recebidos, se lh'os pagassem; esquecia as injurias,

[1] qui illum vel *fratrem* suum offenderunt: Mon. Lusit. P. 4, App. 15. Evidentemente leu-se *fratrem* por *patrem*. Nos appendices de Brandão taes erros de leitura são frequentes.
[2] Ibid.

sendo punidos os que as tinham practicado, especialmente dous dos offensores, cujo castigo devia ser designado por elle[1]. Desta condição geral, aconselhada pela vingança, nem nobres, nem magistrados, nem outros quaesquer offensores ficavam exceptuados ao mesmo tempo que se assegurava a impunidade a todos os parciaes do prelado, fossem quaes fossem os seus attentados contra a corôa.

Naquella conjunctura tractou-se tambem, como dissémos, de fixar por uma vez a situação das infantas Theresa, Sancha e Branca. Conveiu-se a final em que D. Theresa e D. Sancha ficassem disfructando conjunctamente o senhorio de Alemquer, que voltaria á corôa por morte de ambas. Montemór e Esgueira pertenceriam exclusivamente a D. Theresa, e depois della a D. Branca, por cuja morte tornaria á corôa Montemór, e Esgueira ficaria ao mosteiro de Lorvão perpetuamente[2]. Por essa natureza de prestimonio, em que assim se mudava o senhorio dos dous castellos doados por Sancho I ás duas filhas hereditariamente, estas deviam receber quatro mil morabitinos annuaes, em que se computavam as rendas do castello de Torres Vedras que lhes seriam attribuidas, quer essas rendas montassem a mais, quer a menos, salvos os proventos da alcaidaria-mór, os quaes perceberia o vassallo que tivesse o castello em nome do rei e que seria mudado quando ellas o pedissem. Preveniram-se varias hypotheses, como o casamento e a viuvez de D. Branca, de modo que em nenhum caso ficassem as infantas ou a corôa defraudadas. Se D. Branca viesse a casar fóra de Portugal, e D. Theresa fallecesse, Sancho II deveria desde então nomeiar o alcaide-mór ou *pretor* do castello em que a dicta infanta succedia por morte de sua irman; mas ficou limitado a oito o numero dos fidalgos em que poderia recaír a nomeiação e que logo D.

[1] et de Petro Garcie et de Roderico Nunes faciet juxta consilium archiepiscopi: Ibid.

[2] pro hereditate: Mon. Lusit. P. 4, App. 14.

Branca designou. Era uma especie de segurança que se estabelecia para lhe affiançar a futura posse. Prometteu-se, tambem, em nome do principe conservar aos moradores das duas povoações as cartas de foral que ultimamente lhes haviam sido dadas para sustentarem a revolta, pondo em esquecimento o terem-se declarado a favor das infantas, as quaes se obrigaram a fazê-los marchar no exercito quando fosse capitaneiado pessoalmente pelo rei ou no caso de invasão d'inimigos, uma vez que fossem appellidadas as villas vizinhas. Declarou-se, igualmente, que os dous concelhos acompanhariam os outros nas occasiões de anuduvas e que a moeda do rei correria em Montemór e em Alemquer. Finalmente, approvadas as doações de uma ou de outra propriedade feitas pelas infantas, ellas ficaram inhibidas por este concerto de alienarem mais nada. As cautelas e solemnidades com que se buscou dar a este pacto a firmeza de que precisava para que nunca mais houvesse motivo de se renovarem deploraveis contendas pintam tão ao vivo os costumes e idéas daquelles tempos, que privariamos o leitor de um quadro instructivo, se omittissemos descrevê-las. O moço principe, que mal podia avaliar a importancia do acto que practicava, foi o primeiro que deu juramento de guardar lealmente a concordia, com solemnes promessas *(omagium)* de que, apenas entrado na puberdade, a revalidaria, fazendo-a acceitar depois pelo seu successor. Após o rei juraram cinco ricos-homens, e entre elles os dous primeiros officiaes da côrte, o mordomo e o alferes-mór, que emquanto fossem vassallos da corôa observariam sem pensamento reservado as provisões daquella concordia e obrigariam o rei e os seus successores a observá-las. Qualquer delles que fallecesse ou deixasse de ser vassallo em Portugal seria substituido por outro rico-homem da escolha das infantas que tomasse para si o mesmo encargo. Na hypothese de quebra da fé jurada por parte do rei, se passados trinta dias não fosse reparada a offensa, dentro de ou-

tros trinta os cinco barões deveriam, em virtude da sua homenagem, constituir-se prisioneiros das infantas ou de qualquer das trés que sobrevivesse, sob pena de serem tidos por tão perjuros, traidores e aleivosos como aquelle que entregasse um castello ou matasse o seu rei e senhor. Estes mesmos juramentos e preitos, com iguaes condições, fizeram por parte das infantas cinco barões leoneses, entre os quaes figurava em primeiro logar o bastardo Martim Sanches. Tanto o rei de Portugal como o de Leão deviam dar seguro, este ao vassallo ou vassallos da corôa portuguesa, aquelle aos das infantas, para levarem a intimação, no caso de quebra de qualquer parte, aos cinco fiadores respectivos e para voltarem depois a seu salvo, não sendo necessario mais do que annunciar essa quebra na côrte a que pertencessem os barões responsaveis, embora elles ahi não residissem então. Os concelhos de Montemór, de Alemquer, de Coimbra e de Santarem foram chamados a intervir naquelle pacto solemne: os dous primeiros como fiadores de Theresa, Sancha e Branca; os dous ultimos como fiadores de Sancho. Declarou-se, emfim, que ficava pertencendo ás infantas a nomeiação dos alcaides-móres dos dous castellos sobre que versara a contenda; mas deviam ser tirados d'entre os fidalgos de linhagem e fazer preito ao rei pela execução de todos os artigos convencionados, obrigando-se os vizinhos de Montemór e de Alemquer a irem á guerra estrangeira e a acceitarem a paz como o resto do reino. Assim se terminou para sempre a discordia, que ardia, ou clara ou occultamente, havia mais de doze annos[1].

A reparação dos damnos materiaes já recebidos estava assegurada ao clero; mas elle devia forcejar por prevenir os futuros, para restaurar tanto as immunidades que o di-

[1] Mon. Lusit. P. 4, App. 14; e na Collecção do Sr. Visconde da Carreira no Arch. Nacion. a confirmação deste contracto, incluido na bulla *Cùm ex injunctis* de 18 das cal. de janeiro do anno 5.º de Honor. III.

reito lhe attribuia, como os privilegios obtidos anteriormente dos principes. Existem umas actas da concordia que se diz ter sido feita nesta mesma occasião entre os ministros ou tutores de Sancho e o arcebispo Estevam Soares, como representante do corpo ecclesiastico, relativa aos limites da auctoridade real ácerca da igreja. Que essas actas nos chegassem na sua primitiva pureza; que sejam, até, genuinas, é o que não ousaremos dicisivamente affirmar, postoque tenham sido recebidas como taes por todos os escriptores[1]. Nada, porém, mais natural que aproveitar o estado ecclesiastico a situação do reino para obter concessões vantajosas, e, ainda na hypothese de serem aquellas actas ou suppostas ou viciadas, não é crivel que o victorioso metropolita se limitasse a acceitar indemnisações pecuniarias, abandonando as questões de jurisdicção e de immunidade, ás quaes sacrificara por mais de três annos os bens, a patria e o repouso numa lucta violenta com a corôa. As condições que se diz terem sido postas em Coimbra entre o rei e o prelado foram que o primeiro continuasse a receber as procurações ou colheitas nas cathedraes quando por ellas passasse, mas sem os gravames usados pelos exactores da fazenda; que nenhum vassallo désse de arrendamento ou vendesse as igrejas; que as causas sobre propriedades de parochias ou de mosteiros fossem ventiladas perante os bispos ou juizes ecclesiasticos locaes, intervindo o rei só no caso de denegação de justiça e no de quererem julgar o litigio os juizos villãos[2]; que o rei defendesse os ecclesiasticos e as igrejas logo que para isso fosse requerido pelos prelados; que demittisse de si quaesquer rendas das mitras que se mostrasse pertencerem-lhes, averiguando-se o direito ácerca das duvidosas; que se não apoderasse dos redditos das sés vagas;

[1] Nota xv no fim do vol.

[2] Esta passagem (artigo 3) é assás obscura: damos a interpretação que nos parece mais provavel.

que não mandasse recolher nos mosteiros e parochias aves, cães, homens ou cavallos para ahi serem sustentados; que não se intromettesse nos castigos impostos aos ecclesiasticos incorrigiveis, tanto seculares como regulares, sujeitos aos bispos, salvo nas materias civis; que remedeiasse os resultados das inquirições ordenadas por seu pae nas terras da corôa relativamente ás igrejas; que, finalmente, os poderosos não fizessem damnos e forças ás mesmas igrejas, nem aos homens e propriedades dellas[1].

Taes, segundo se affirma, foram as condições impostas por Estevam Soares a favor do clero em geral. Se na realidade o facto passou assim, o penultimo artigo da concordata prova quanto as inquirições tinham offendido os interesses desta rica e influente ordem do estado. Basta, porém, correr com os olhos os registos em que se lançou aquella vasta inscripção da propriedade territorial para se conhecer quanto mais ellas deviam ferir as conveniencias da fidalguia. Quasi por todos os districtos que esses registos abraçam as terras nobres ou nobilitadas, devida ou indevidamente, são mais numerosas que as ecclesiasticas, sendo sufficiente para qualquer herdamento entrar na classe das primeiras e ficar exempto de tributo, o ser amádigo, isto é, o haver-se ahi creado um filho de cavalleiro. Assim se confirmaria o conceito que fizemos ácerca das inquirições, providencia, absolutamente fallando, excellente, mas que as circumstancias tornavam perigosa e em que os proprios ministros que a tinham aconselhado ou approvado três annos antes eram agora constrangidos a recuar para poderem viver com a igreja nas relações pacificas de que tanto precisavam. Esta precisão provinha das condições ordinarias de um governo de menoridade. Desde o momento em que Affonso II expirara,

[1] Concord. de Sancho II, art. 1 a 10: janeiro (aliás junho) 1223, em Pereira, De Manu Regia, P. 1, p. 313 e segg. (ediç. de Lyão 1673) e na Monomachia sobre as concord. p. 63 e segg.

a inveja, as ambições, os odios de familia, o amor de licenciosa independencia, os interesses offendidos pelo nimio rigor administrativa do defuncto monarcha, todos os elementos de desordem, já difficilmente comprimidos pela mão robusta de um homem assentado no throno, achavam ensejo favoravel para com audacia se patenteiarem, agora que as rédeas do poder fluctuavam nas mãos de uma creança. Os erros, as paixões e, até, as desgraças do passado eram outras tantas arvores venenosas que, emfim, davam seus fructos, os quaes, digamos assim, amadurecidos pelo calor de dias benignos, iam a despegar-se dos troncos para juncar a terra.

Os historiadores deixaram quasi em inteiro silencio os successos occorridos durante os primeiros três annos do reinado de Sancho ou não viram nelles mais do que o movimento ordinario de um reino pacifico. E, todavia, quem meditar attentamente nos documentos dessa epocha e os comparar com os dos annos anteriores e, ainda mais, com os dos seguintes ahi achará, senão a narrativa ligada e precisa de uma grande agitação politica, ao menos vestigios bem palpaveis della. Eram então amoviveis os principaes cargos do estado; podiam os barões que seguiam a côrte abandonál-a por motivos particulares, e outros virem a ella das suas residencias de provincia por causas igualmente obscuras; nada, emfim, mais facil do que uns validos cairem subitamente no desagrado e serem substituidos por outros: é o que succede em todos os tempos e em todas as monarchias. Imaginemos, porém, um estado cujos acontecimentos politicos em certo periodo ignorassemos, á excepção de um facto, a continua mudança de personagens influentes, o succederem-se rapidamente uns aos outros ministros, validos, cortesãos, dentro de meses e, até, de dias. Supponhamos, além disso, que, lançando os olhos para as epocas immediatamente anteriores e posteriores, achavamos o facto contra-

rio, achavamos uma certa permanencia dos cargos da corôa, das dignidades mais eminentes nos mesmos individuos, e quasi sempre os mesmos fidalgos seguindo a côrte. Que concluiriamos de taes premissas? Concluiriamos que alguma convulsão tinha agitado esse paiz, convulsão interna, mas grave, nascida de uma situação extraordinaria, duma enfermidade politica, fosse qual fosse. Se, porém, applicarmos esta hypothese a Portugal durante a puericia de Sancho e virmos que ahi se dão todas as circumstancias da mesma hypothese; se nos lembrarmos da malevolencia que devia existir entre o corpo da fidalguia e os conselheiros e validos de Affonso II, agora tutores do novo monarcha, e entre estes mesmos por emulação de poder; se attendermos á fraqueza da côrte, revelada nas concessões obtidas por Estevam Soares e pelas infantas Theresa, Sancha e Branca, e á pouca força moral e material que ella tinha para se fazer respeitar dos fidalgos rodeiados de homens d'armas, senhores dos castellos dos districtos e individualmente violentos, ignorantes, ambiciosos e reprimidos durante annos pela severa administração do rei fallecido, a conjectura de que as trévas do tempo nos encobriram a historia de uma ardente lucta politica adquirirá quasi a certeza de facto indisputavel. Sem chefe supremo que os contivesse a todos, cada um dos prelados, dos cortesãos e dos barões das provincias era levado naturalmente a pretender para si a summa preponderancia e a lançar mão dos variados elementos de desordem qua a situação politica do reino lhes facultava. É assim que nós explicamos as rapidas mudanças dos individuos que apparecem ao lado de Sancho, até o pobre monarcha chegar a uma idade capaz de ter alvedrio proprio na escolha dos seus conselheiros e ministros. Quanto os documentos no-lo indicam e quanto a razão o insinua, nesse meio tempo suscitaram-se rivalidades entre os mais notaveis ricos-homens, e o resto da nobreza dividiu-se pelos diversos campos, onde

ora um fidalgo, ora outro ganharia maior importancia e donde não faltariam mutuas deserções. Nos costumes daquelle seculo não deviam os odios politicos limitar-se á guerra de tenebrosos enredos, mas rebentar em publicas violencias, nas quaes não só interviriam os nobres, mas tambem os prelados, segundo as considerações de parentesco ou de interesse que os movessem. Além das guerras civis, que sabemos com certeza terem então occorrido, alguns factos analogos ha, attribuidos a diversa epocha, os quaes nos parece deverem reduzir-se a esta. Achar as causas desses factos, concatená-los, explicar as allianças de cada nobre, as modificações de cada partido fora empenho impossivel. São mui poucos os diplomas que nos restam dos primeiros annos do reinado de Sancho, para que estribado nelles, o historiador haja de saír do campo das conjecturas. O que, portanto, vamos narrar é em grande parte apenas o resultado das inducções plausiveis que se podem tirar de tão escassas como insufficientes memorias.

Affeitos a longas rixas com o corpo ecclesiastico, e especialmente com Estevam Soares, os tutores de Sancho haviam cedido á necessidade, obtendo uma pacificação momentanea á custa de largas concessões; mas nem por isso se ha-de crer que abandonassem as suas doutrinas. A exaggeração dessas forçadas concessões devia não só irritá-los mas tambem, pelo proprio excesso, trazer novas collisões. Foi o que poucos meses tardou a realisar-se. Tirando, digamos assim, forças da fraqueza, elles em breve romperam violentamente com o metropolita e com o bispo Sueiro de Lisboa. Os motivos das discordias deviam ser os que ordinariamente davam aso a ellas; qual fosse o pretexto especial neste caso, ignoramo-lo; mas o procedimento dos ministros parece merecer a qualificação d'imprudente. Para se vingarem os prelados não tinham só os raios de Roma a que logo recorriam: [1]

[1] Bzovio, referindo-se a uma carta de Honorio III datada do meiado

tinham, tambem, os elementos de desordem que fermentavam no reino; tinham a poderosa alavanca de uma nobreza ambiciosa e descontente. Á vista do caracter turbulento e audaz dos dous prelados, sobretudo do arcebispo, é licito acreditar que foram elles que deram impulso, ao menos em parte, á anarchia que se desenvolveu entre os barões do norte e que, talvez por annos, affligiu o reino.

Os Mendes de Sousa desde que Affonso II se congraçara com elles haviam conservado na côrte a situação brilhante que a importancia da sua familia lhes dava e, por morte daquelle monarcha, tinham intervindo nos actos tendentes a assegurar ao herdeiro do throno a paz com o clero e com as infantas suas tias. Que entre elles e o mordomo-mór, Pedro Annes da Novoa, e os outros privados do rei fallecido não podia existir sincera amizade é o que nos faz crer a experiencia das paixões politicas. Tinham aquelles e estes pertencido muito tempo a bandos diversos, e portanto os odios passados não deviam estar, por certo, convertidos em affecto. Além disso, o chefe dos Sousas, Gonçalo Mendes, lembrar-se-hia ainda de que Pedro Annes se achava revestido do maior cargo do reino, o qual o conde seu pae e depois elle proprio anteriormente exercitaram. Se o mordomo-mór, homem d'estado affeito aos negocios e ligado por identidade de opiniões e d'interesses com o chanceller e com o deão de Lisboa, como vimos no livro antecedente, adquirisse juncto com estes a mesma influencia no tenro animo do principe que ambos tinham tido no do pae, o commum da nobreza, a cuja frente os Sousas naturalmente se achavam, mal devia esperar a reparação das offensas que padecera, tanto na

de janeiro de 1224, diz: «Is (scil. Sancius II) pari immanitate atque pater, bracharensem archiepiscopum hostiliter persequebatur... archidiacono et magistro scholæ auriensis potestatem faciebat (scil. Honorius) ut eum per censuras ecclesiasticas compellerent: Annal. ad ann. § 4. Ácerca de Sueiro, adiante teremos occasião de citar os documentos.

epocha das confirmações, como em consequencia dos inquéritos de 1220. Dos outros ricos-homens que tinham as tenencias dos diversos districtos do reino os mais notaveis entre os que seguiam a côrte, além dos cinco filhos do conde D. Mendo, Gonçalo, Carcia, Rodrigo, Vasco e Henrique [1], e do alferes-mór Martim Annes, eram o senhor de Bayão, Poncio Affonso, o de Lumiares, Abril Peres, o de Soverosa, Gil Vasques, João Fernandes, não sabemos se de Lima ou de Riba de Vizella, porque ambos viveram nesta epocha e porque ambos tiveram um filho do mesmo nome, Fernando Annes, que igualmente figura nos diplomas daquelle tempo, bem como D. João Peres, cujo solar ou cuja familia fora impossivel distinguir no meio de tantos individuos assim chamados que então concorreram. Incitados, acaso, pelo arcebispo de Braga e, ainda mais, pela propria ambição, estes poderosos barões com amigos e parentes ligaram-se contra Pedro Annes. Ao menos, durante os ultimos meses de 1223 e quasi os três annos seguintes o antigo mordomo-mór e o habil deão de Lisboa desapparecem da scena politica. O principal cargo do estado recae successivamente em D. Henrique Mendes, em seu irmão mais velho D. Gonçalo, em D. João Fernandes de Vizella ou de Lima, em D. Abril Peres e torna a D. João Fernandes. Nos documentos expedidos neste periodo, ora apparece um unico dos barões de Portugal como constituindo toda a curia, ora augmenta o numero delles, mas variando quasi sempre os individuos, e sendo o senhor de Bayão o que menos desampara o lado do principe. O alferes-mór Martim Annes e, o que mais é, o chanceller Gonçalo Mendes parece terem achado mais prudente o seguir a parcia-

[1] A existencia de um quinto filho do conde D. Mendo, chamado Henrique, parece resultar dos documentos que vão apontados na nota XVI, apesar de que os nobiliarios só mencionam quatro filhos e uma filha.

lidade dos fidalgos de Alemdouro [1]. Sancho, segundo cremos, foi arrebatado do poder dos seus tutores, e, porventura, o saber quem deveria conservá-lo debaixo da propria influencia deu motivo a mais de um combate civil. Dir-se-hia que o rei passava de mão em mão como um thesouro encarniçadamente disputado. De feito, é a esta causa que se podem attribuir os conflictos e os assassinios de que apparecem vestigios por esta epocha entre a fidalguia. Entretanto o partido de Pedro Annes, ao qual ficára ligado o deão de Lisboa, não morrera de todo. Ha motivo, até, para suspeitar que os validos de Affonso II se consideravam como centro do governo e que mais de um diploma, expedido em nome de Sancho II, foi unicamente obra daquella parcialidade [2]. Seguir, porém, as phases desses partidos e das suas contendas fora empenho vão e ao mesmo passo inutil para a historia. O que a esta pertence é indicar a situação geral do reino e os resultados dessa situação. Como sempre succede, os mais destros ou os mais fortes, aproveitando os interesses oppostos, o ciume dos outros barões, os odios de familias e a cubiça dos prelados obtinham successivamente a preponderancia. No meio, porém, da agitação dos bandos, que é impossivel desconhecer, um facto, por assim dizer-mos, inesperado veiu dar á turbulencia e á indole guerreira da fidalguia um objecto mais nobre e util que os combates civis. Foi elle a tentativa de uma expedição contra os sarracenos do Alemtéjo, em que o moço monarcha, entrado nos dezesete annos, alcançou a liberdade, dando as primeiras provas d'esforço. Ao pobre mancebo, por tanto tempo ludibrio das contendas civis, e cujas propensões militares, como o tempo mostrou, annunciavam nelle mais o neto de Sancho I que o filho de

[1] Dizemos de Alemdouro, porque a maior parte dos solares das familias que figuram nestas commoções eram por aquelles districtos.

[2] Sobre esta narrativa, em grande parte conjectural, veja-se a nota XVI no fim do vol.

Afonso II, devia sorrir essa idéa de se vêr á frente dos seus homens d'armas e dos seus cavalleiros villãos, para assistir a recontros em que uma vez deixasse de ser elle proprio o esbulho do vencedor. Essa alma virgem aspirava já com ancia a atmosphera ardente dos combates; ao menos os factos provaram em breve quão pouco ella receiava os perigos gloriosos da guerra. Antes, porém, que encetemos a narrativa das campanhas que illustraram a adolescencia de Sancho, é necessario que exponhamos, não só as causas politicas que promoveram a renovação das conquistas pelas fronteiras do Gharb, mas tambem o estado dos territorios portugueses que entestavam com ellas.

No principio do anno immediato á morte de Affonso II fallecera em Africa o amir Al-mostanser. Não deixava filhos, e os almohades acclamaram em seu logar a Abdu-l-Wahed, irmão de Al-manssor, o que ganhara a batalha de Alarcos. Governava então em Murcia Abu Mohammed, filho do mesmo Al-manssor e tio do fallecido amir. Julgando-se com mais direito ao imperio, Abu-Mohammed levantou-se contra Abdu-l-Waheb e, escrevendo a seus irmãos, que tinham então differentes governos em Hespanha, logo Abu-l-aala, wali de Sevilha, se declarou por elle emquanto os de Malaga e Granada secrectamente lhe promettiam favorecê-lo. Comprando depois os cheiks e wasires de Marrocos, fez depôr Abdu-l Wahed, e foi acclamado amir. Era o primeiro e fatal exemplo que os almohades davam da deposição do seu principe e como um annuncio da prompta dissolução do imperio. Aladel, nome pelo qual Abu Mahommed é mais conhecido, não pôde, todavia, obter o dominio pacifico em todo o Andalús. Abu Mohammed Ibn Abi Abdallah, chamado Al-bayesi, porque governava em Baeza, fez-se independente com o seu districto, tomando o appellido de Adhdhafir, e ficando senhor, não só de Baeza, mas tambem de Cordova e de Jaen. Aladel enviou seu irmão Abu-l-aala contra Al-bayesi; mas este, ou

resistindo ou, segundo alguns, fazendo-o retirar artificiosamente, buscou a alliança de Fernando III de Castella, reconhecendo a supremacia do rei christão em Baeza, em Andujar e em Martos. Buscava Adhdhafir um protector na verdade assás formidavel para o proteger contra Aladel, porém não menos perigoso para a propria independencia, que logo por preço do seu favor o principe christão começava a coarctar-lhe. Fernando estava prestes para soccorrer poderosamente o seu novo ou subdito ou alliado. Entrara nesse anno (1224) o rei de Castella, capitaneiando avultadas forças, pelos ditrictos de Ubeda e Baeza, e tomara Quesada com grande mortandade dos seus defensores, abandonando-a depois, porque ficara reduzida a um montão de ruinas, e marchando contra Jaen, d'onde, practicadas varias devastações nos arredores e arruinados alguns pontos das fortificações da cidade, retrocedeu para os seus estados, porque o inverno se approximava. Foi então que Al-bayesi se colligou com elle e lhe deu o senhorio iminente das três povoações já mencionadas, na ultima das quaes, Martos, o principe christão guarneceu logo o castello de cavalleiros de Calatrava. No anno seguinte o exercito de Fernando III tornou a penetrar nos territorios mussulmanos e, unido com as tropas de Adhdhafir, dirigiu-se contra Sevilha. Aladel, que saíra a encontrar os inimigos, foi desbaratado e, receioso de que estas desditas lhe fizessem perder o imperio, passou o mar, para, ao menos, salvar os dominios d'Africa. Desde então as conquistas de Fernando III no Andalús avançaram rapidamente, não só pelo esforço dos seus, mas tambem pelas vantagens que lhe proporcionavam as ambições e rixas dos cheiks almohades.[1]

[1] Ibn-Khaldun, p. LXXII e segg.—Abd-el-halim p. 267 e segg.—Roder. Tolet. l. 9, c. 12.—Annal. Tolet. II (ad. ann. 1224). p. 407.—Cronica General f. 405 e segg. Os diversos textos discordam nas particularidades, mas concordam no geral dos successos. É para o nosso intento o que basta.

Aproveitando a conjunctura e, acaso excitado ainda mais pela emulação das brilhantes vantagens obtidas por seu filho Fernando de Castella, o rei de Leão continuou a guerra com o intuito de dilatar para o sul os confins dos proprios estados. Desde o anno de 1218 ou 1219, em que assentara treguas com o filho, Affonso IX tinha successivamente devastado os arredores de Caceres, ganhado pelos seus generaes a batalha de Tejada e proseguido em invasões assoladoras pelos territorios da moderna Estremadura hespanhola que caem entre o Téjo e o Guadiana a leste do alto Alemtéjo. Voltando de uma destas expedições em 1225, preparou-se para dirigir as armas especialmente contra o districto de Badajoz, descendo do Cima-Coa, o que de feito realisou na primavera de 1226 [1]. Este movimento combinou-se com o das forças portuguesas, que ao mesmo tempo marchavam sobre Elvas, capitaneiadas pelo moço Sancho, ou, para melhor dizer, pelo antigo general (alferes-mór) das tropas reaes, Martim Annes, e pelo arcebispo de Braga. A vinda a Portugal, nos fins de 1225 ou no principio do anno seguinte, de Martim Sanches, tio do rei e personagem, como temos visto, das principaes na côrte leonesa, persuade não ter sido casual a simultaneidade das duas expedições, o que, aliás, tambem indica a narrativa de um historiador contemporaneo [2].

Para se comprehenderem as difficuldades e as vantagens de uma tentativa contra Elvas é necessario que demos uma idéa, quanto a obscuridade dos tempos o consente, do estado das fronteiras portuguesas para o sueste. O leitor viu como no reinado de Sancho I as povoações foram surgindo pelo alto

[1] Esp. Sag. T. 16, p. 230 e App. Docum. 38. Em 4 de abril de 1226 Affonso IX achava-se já em Alfaiates (Doação ao mosteiro d'Aguiar do cart. d'Alcob. Cod. 438 nas Extr. da Acad.)

[2] Em janeiro de 1226 estava Martim Sanches em Guimarães (Docum. de S. Thyrso, Gav. de Guim n.º 8 nos Extr. da Acad.) — Luc. Tud. p. 114. Veja-se tambem a nota XVI no fim do vol.

Alemtéjo, o que principalmente se deveu aos esforços das ordens militares. Montemór-o-Novo, edificado e povoado por aquelle principe, tornava menos arriscada a situação de Evora, posta tantos annos como atalaia solitaria na vanguarda da conquista christan. Depois de tomada Alcacer em 1217 a linha da fronteira, curvando-se do centro do Alemtéjo para oeste, ligava-se pelos três pontos capitaes de Evora, Montemór e Alcacer[1]. A léste, porém, d'Evora o dominio mussulmano penetrava mais para o norte. As povoações de Jurumenha, Elvas e Badajoz, todas fortes e bem defendidas, asseguravam aos sarracenos o senhorio dos territorios circumvizinhos, tanto áquem como além dos limites entre Portugal e Hespanha. Todavia, pelos annos de 1218, Affonso Telles, cavalleiro illustre e poderoso, não só em Leão, mas tambem em Castella, e casado em segundas nupcias com uma filha bastarda de Sancho I, fundara na frontaria dos mouros o forte logar de Albuquerque, d'onde sustentava continua guerra antes que as correrias de Affonso IX avançassem para estas partes. Durante sete annos os defensores daquelle castello souberam conservar tão importante posto, apesar dos esforços dos inimigos, e mereceram que em 1225 Honorio III escrevesse em especial aos chefes dos hospitalarios de Hespanha, ordenando-lhes que nunca recusassem auxiliar a guarnição de Albuquerque, antes nisso pusessem todo o empenho logo que o soccorro fosse requerido, embora tivessem treguas com os infiéis[2]. Pelo lado de Portugal, nas duas primeiras decadas do seculo XIII não se encontram vestigios de colonias christans abaixo de Marvão, sendo, comtudo, de crer que os sarracenos tivessem abandonado o territorio ao oriente dos logares que as ordens militares iam povoando entre o Téjo e a fron-

[1] Vide ante p. 100, 106 e segg.

[2] Bulla de Honorio III de 15 de julho do 9.º ann. do pontif.. cit. por Figueiredo: Hist. de Malta T. I, p. 425.— Nobiliar. attrib. ao c. D. P. tit. 21, p. 124 (ediç. de Lavanha).

teira de Alcacer, Montemór e Evora. Assoberbavam-nos pelo lado da Estremadura leonesa Albuquerque e pelo norte e occidente as perceptorias e conventos dos templarios, dos calatravenses e dos spatharios. Assim, seriam facilmente compellidos a abandonar os pontos fortificados e as suas alcarias (aldeias) que existissem pelo moderno districto de Portalegre. Nem é improvavel que nos fins do reinado de Affonso II o dominio christão se houvesse estendido até Arronches pelos esforços dos cavalleiros das diversas ordens e dos fronteiros portugueses[1].

Taes eram a situação relativa dos estados christãos e mussulmanos no occidente da Hespanha e os progressos do dominio português pelo alto Alemtéjo. O Evangelho levava, emfim, de vencida o koran: a vaga conquistadora rolava, tombava e espraiava-se medonha sobre o Andalús, e os mussulmanos, possuidos dos odios cegos, das ambições desregradas, subdividiam-se cada vez mais em campos contrarios e vertiam em torrentes o sangue uns dos outros, disputando entre si os membros cadavericos do imperio almohade. Como se os castellos cujas portas estouravam sob os golpes das achas d'armas dos castelhanos e leoneses não fossem assás numerosos; como se o cicio dos estandartes da cruz desfraldados ao vento não houvesse já substituido nas almenaras de innumeraveis mesquitas a voz sonora do almuadden, os chefes dos bandos, os amires de uma cidade e de um dia, para sustentarem seu triste predominio, chamavam por auxiliares os terriveis nazarenos, entregavam-lhes os logares fortes e, para opprimirem os adversarios momentaneos, deixavam-se opprimir pelos inimigos irreconciliaveis; para serem senhores faziam-se escravos. Tal é a sorte do povo que encetou a carreira das parcialidades civis: crê-se grande e energico porque se devora a si proprio; tem hymnos de triumpho para o que de-

[1] Nota XVII no fim do vol.

vera ter lagrymas de amargura e crê que os outros povos no seu murmurar de piedade insultuosa ou nos seus clamores de desapprovação saúdam a nobre ousadia com que elle se vai lentamente suicidando. Quantas vezes os poetas, os oradores, os annalistas arabes não celebraram a gloria dos vencedores nestas miseraveis rixas fraternas! — mas a historia, fria e severa, veiu depois e escreveu-lhes para sempre sobre as lousas o nome de assassinos da patria.

Evitar a Portugal sorte analoga, fazer convergir todos os animos turbulentos e ambiciosos para um pensamento unico, reduzir a uma acção uniforme e accorde o esforço brutal com que os violentos e orgulhosos barões disputavam entre si illimitada licença e influencia sem contradicção nos negocios publicos, tornar effectiva a auctoridade do principe, chefe, até ahi, nominal do estado, eram fins que só, talvez, na situação a que as cousas tinham chegado, se poderiam obter collocando-se o moço monarcha á frente de um grande movimento militar contra os sarracenos. Abrindo-se uma campanha em que os barões do reino se houvessem de reunir todos com os seus homens d'armas, a força especial de cada um delles annullar-se-hia, de certo modo, envolvida na força commum, e tanto mais que a essa empresa deviam concorrer as tropas populares dos concelhos, cujo denodo se provara poucos annos antes na batalha das Navas. Era em tal situação que Sancho, havendo recebido de Honorio III a confirmação da corôa (1225) [1] e entrando depois disso na idade de homem, podia começar a ter alvedrio e importancia; a ser rei de facto, em vez de o ser só de nome, emancipando-se da especie de tutela em que o conservavam os seus ricos-homens. Os acontecimentos geraes da Peninsula trouxeram a ponto a necessidade da guerra com os mussulmanos e produziram assim em Portugal graves mudanças internas.

[1] Nota XVIII no fim do vol.

As empresas e victorias de Fernando III tinham soado longe e merecido a attenção especial do pontifice, que entendera dever dirigir-lhe uma carta, na qual, ao mesmo passo que se congratulava com elle pela gloria das armas christans, o incitava a ser constante no intentado proposito, não cessando de combater os infiéis. Para excitar o animo dos castelhanos a ajudarem activamente o principe naquelle empenho Honorio III nomeiara então seu legado em Hespanha o bispo liddiense (1225). Era a missão principal deste o afervorar a guerra. Deram-se-lhe por collegas os metropolitas de Compostella e de Braga, com o intuito evidente de que estes promovessem um movimento analogo em Leão e em Portugal [1]. As providencias de Honorio não saíram baldadas. Por toda a Hespanha restrugia o estrepito das armas. Emquanto Fernando III penetrava pelo interior da Andalusia na primavera de 1226, dirigindo-se a pôr sitio ao fortissimo castello de Capiella, empresa para a qual Albayesi lhe facultava todo o genero de munições e victualhas [2], Affonso IX, transpondo o Téjo, descia para o lado de Badajoz. Entretanto, em Portugal o arcebispo de Braga tinha alcançado mover os animos para aquella especie de cruzada geral. D. Abril Peres e D. João Fernandes, que dentro de dous ou três meses haviam exercido, um após outro, o cargo de mordomo-mór, tão transitorio nesse tempo, o antigo general das tropas reaes, Martim Annes, Fernando Fernandes, que parece ter sido o ultimo

[1] Honorii III Epist. L. 10 — Epist. 6, 86 ap. Raynald. ad ann. 1225 § 43.

[2] Os Annaes Toled. II põem a tomada de Capiella em 1225 (Esp. Sagr. T. 23, p. 407), mas o Chronicon do Cerratense attribue-a a 1226 (Ibid. T. 2, p. 206). É nesta data que concorda Abdel-halim (p. 300). Da ordem em que Ibn Khaldun narra os successos deste tempo se vê, tambem, que devia cair nesse anno (em Gayangos App. p. LXXIV). Sobre os soccorros dados por Albayesi veja-se a Cron. Gener. (f. 407) que na historia das campanhas de Fernando III parece ser tirada de memorias differentes das de Rodrigo de Toledo.

tyranno do moço principe e que tomara o titulo de alferes-mór para logo o largar, Gonçalo Mendes de Sousa e, emfim, muitos outros dos principaes ricos-homens acompanhavam Sancho II para a jornada que se emprehendia e que todas as probabilidades indicam dever-se attribuir aos esforços do co-legado pontificio Estavam Soares [1]. Ao passo que as tropas leonesas punham a ferro e fogo as cercanias de Badajoz, o exercito português, não contente de espalhar a assolação pelos contornos de Elvas, acommettia a propria cidade. Um celebre viajante do seculo antecedente, descrevendo Ielch, nome que os arabes davam a Elvas, pinta-a como uma povoação fortificada, posta nas faldas de um monte e cercada de uma planicie semeiada de habitações ruraes e de bazares ou mercados. Elvas era então famosa pela formusura das mulheres [2]. Devia estar decadente: mas as suas fortificações existiam, e, segundo parece, os portugueses encontraram vigorosa resistencia. Foi aqui onde o monarcha deu as primeiras provas do genio guerreiro que depois o distinguiu. As trévas dos seculos esconderam-nos as particularidades da conquista de Elvas; sabemos, porém, que ella cedeu á furia dos invasores. Sancho atava as tradições, por tanto tempo quebradas, da raça do conde Henrique. Nesse mancebo imberbe os guerreiros portugueses puderam, emfim, ver a imagem do heroe dos combates; encontrar um neto de Affonso I. Sancho, acommettendo pessoalmente as muralhas, ahi correu perigo de vida. No silencio e na solidão dos claustros escapou durante seis seculos o tenue pergaminho que nos conserva a memoria de Affonso Mendes Sarracines, cavalleiro leal, que

[1] Docum. n.º 20 da nota XVI e o da Gav. 3, M. 3, n.º 7 do Arch. Nacion., ahi seguidamente citado, comparados ambos com o n.º 15 em especial, e com os n.ºs 17 e 18. O foral e a demarcação de termos de Marvão deviam ser feitos durante a marcha sobre Elvas, e assim ao n.º 20 e ao seu consectario se deve attribuir uma data anterior á do n.º 19 e posterior á do n.º 18, isto é, a data de maio a junho de 1226.

[2] Edrisi, Geogr. (versão de Jaubert) vol. 2, p. 29.

se arremessou aos fossos para, com risco extremo, salvar o seu principe [1]. Oxalá que esta geração desdenhosa e muitas vezes barbara no meio da sua cultura não destrua esse pobre e fragil monumento que nos recorda a primeira campanha de um rei tão valente quanto infeliz!

Affonso IX, devastadas as immediações de Badajoz, retrocedia de novo para os seus estados, e o exercito português, postoque houvesse tirado maiores vantagens daquella expedição simultanea, devia recolher-se tambem para as fronteiras. Ou porque as fortificações de Elvas ficassem de tal modo arruinadas que o conservar e defender aquelle ponto fosse perigoso e difficil ou porque occorressem outros quaesquer motivos que hoje ignoramos, a povoação foi abandonada, e, segundo parece, a dispersa população mussulmana pôde voltar por algum tempo aos seus assolados lares, até que o temor das correrias dos christãos e a impossibilidade de lhes resistir a obrigaram três annos depois a deixar para sempre, não só Elvas, mas tambem varias outras povoações fortes no districto oriental do alto Alemtéjo [2].

Os dous annos (1227-1228) que seguiram a expedição d'Elvas não offerecem memoria alguma de novas tentativas contra os mussulmanos pelo lado de Portugal; mas nem por isso os successos internos deste paiz foram nessa conjunctura menos graves. Póde dizer-se que Sancho começara então a reinar, e uma revolução que passou desconhecida aos olhos dos historiadores se verificava na situação politica do reino. Já, por occasião da conquista de Elvas, Martim Annes reassumira o cargo de chefe do exercito, cargo que, no meio das in-

[1] «pro multo bono servicio quod mihi fecistis, et maximè in Elvas ubi intrasti in cavas exponendo corpus tuum morti pro me:» Doaç. a Affonso Mendes Sarracines *data apud Elvas:* julho de 1226 (1264): Doc. do Cart. d'Arouca cit. na Mon. Lusit. L. 14, cap. 7, e no Cart. de Pendorada, Fregues. de Mattos, n.º 7 nos Extract. da Acad.

[2] Nota XIX no fim do vol.

trigas e dissensões dos fidalgos, passara delle successivamente para outros ricos homens [1]. Um facto ainda mais notavel se realisava então. Mestre Vicente, homem tão odioso d'antes ao arcebispo de Braga, agora no meio de uma expedição em que Estevam Soares, como legado do papa e instigador da guerra, devia representar o papel principal, vinha succeder a Gonçalo Mendes (que talvez fallecera) no importante ministerio de chanceller. Evidentemente, os dous inveterados inimigos se haviam momentaneamente reconciliado e estavam unidos com D. João Fernandes, a quem D. Abril Peres cedia de novo o titulo de mordomo-mór [2]. É tambem licito suspeitar que, se Pedro Annes da Novoa não voltou logo a exercer esse cargo, de que parece ter sido esbulhado no meio da lucta das diversas parcialidades, foi porque então se achava ausente em Toledo [3]. Por outra parte, Rodrigo Mendes, que os documentos nos mostram como o mais cortesão e o mais activo dos irmãos Sousas, descia por esse tempo á sepultura [4], o

[1] Docum. n.os 12, 15 e 19 da nota xvi. O n.º 20 e o seu consectario (G. 3. M. 3, n.º 7 do Arch. Nacion.) indicam haver já resignado o cargo de general D. Fernando Fernandes, e achar-se no exercito o antigo alferes-mór sem ainda ter reassumido esse cargo, que logo se lhe attribue no Docum. 19. Acima advertimos que, chronologicamente, o n.º 20 deve preceder o 19.

[2] Ibid. Doc. 19.

[3] Numa doação dos fins de abril 1226 (Salazar y Castro, Casa de Lara T. 3, p. 424), feita em Toledo por Affonso Telles, o senhor de Albuquerque, e por sua mulher D. Theresa, filha bastarda de Sancho I e irman de Rodrigo Sanches, o qual brevemente veremos gosando de grande influencia na côrte de seu sobrinho Sancho II, apparece á frente dos fidalgos presentes no acto de se exarar o diploma *D. Pedro Joannes de Portugal*. Pelo logar que alli se dá a este rico-homem português e de não nos occorrer fidalgo desse nome que merecesse tal distincção, senão Pedro Annes da Novoa, inferimos ser elle o que ahi se menciona.

[4] Não só desde esta epocha Rodrigo Mendes cessa de figurar nos documentos, mas temos certeza de que a sua morte precedeu ao anno de 1230, em que seu irmão Gonçalo Mendes já tinha obtido por troca uma herdade legada por elle a Alcobaça e a doava a Pombeiro: «quam frater meus D. Rodericus Menendi monasterio alcubacie *in morte sua* mandaverat:» Meirelles, Mem. Mss. de Pombeiro, Append. Docum. n.º 3.

que enfraquecia forçosamente o seu partido. Aquelles dous annos durante os quaes Sancho se firmou no throno foram, portanto, uma epocha de reacção contra a anarchia que reinava, reacção que adquiriu, como os documentos depois no-lo provarão, uma certa estabilidade, mas que não foi assás longa para impedir as fataes consequencias das phases violentas e destruidoras por onde durante três ou quatro annos a nação havia passado.

Em relação ao clero essas consequencias das anteriores desordens já se faziam sentir vivamente. Os prelados do reino tinham intervindo, como era natural, nas parcialidades politicas. No velho Martinho Rodrigues não havia esfriado o animo audaz que mostrara noutro tempo e ainda por esta epocha o bispo do Porto defendia o burgo episcopal contra D. Pedro Mendes de Poyares seu sobrinho, o qual depois ía acabar no combate civil de Transconho ás mãos dos homens d'armas de seu primo D. Pedro Rodrigues de Pereira, sobrinho tambem de Martinho Rodrigues[1]. Tanto este como os outros bispos se haviam associado aos bandos dos nobres e haviam tido parte nos seus actos, sobretudo os das três dioceses do norte, Braga, Porto e Lamego[2]. Adversos aos mosteiros e conventos, que lhes disputavam, bem como ao respectivo clero, uma avultada porção das doações e legados pios, não deviam perder o ensejo daquelles tempos de perturbação para revocarem a si esses proventos, fructo da credulidade publica, e para opprimirem os seus emulos, cujos interesses, aliás, fingiam zelar com tanto calor como os proprios quando se tractava de combater com os reis em proveito geral da classe ecclesiastica. Agora, porém, nobres e prelados conspiravam-se todos em avexar as ordens monasticas, sendo as mais ricas e poderosas aquellas que mais padeciam. Procurando

[1] Veja-se o que a este respeito dizemos na nota XVI no fim do vol.
[2] Docum. n.os 4, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15 e 17 da mesma nota.

pôr termo ás injurias e damnos perpetrados pelos leigos e pelo clero secular, de quem cumulativamente se queixavam os principaes mosteiros, Honorio III expediu uma bulla cheia de comminações e ameaças, em que pintava com sombrias côres a situação dos monges portuguezes. Era raro encontrar, dizia o papa, quem os portegesse contra os malvados seus oppressores ou por elles se quizesse expôr ás vinganças destes. Uma das oppressões mais vulgares, de que se queixavam em especial os de Alcobaça, era sujeitarem-nos a interdictos, pedirem-lhes dizimos de bens que possuiam e cultivavam havia largos annos e reterem-lhes injustamente os legados que os fiéis lhes deixavam para suffragios. Estas violencias, que de certo não provinham dos seculares, patenteiam a lucta de cubiça que ardia entre o clero e da qual não faltam exemplos, que em logar mais opportuno havemos de apontar. Aqui, baste saber que em geral a anarchia e as funestas discordias da menoridade de Sancho não só se alevantavam entre a nobreza, mas pullulavam igualmente no seio do sacerdocio, não faltando ao mesmo tempo vexames dos desenfreiados barões contra os institutos monasticos[1].

As cousas publicas começavam a ordenar-se, e a auctoridade real devia ter adquirido uma certa força com o exemplo de energia e valor de que o principe dera provas na expedição do Alemtéjo. Como dissemos, o governo ia ganhan-

[1] Bulla de Honorio III de 17 de dezembro de 1226 na Collecç. Espec. e na G. 2, M. 1, n.º 34 no Arch. Nacion. — Cessão feita por D. Gonçalo Mendes de Sousa ao mosteiro de Pombeiro da igreja de Sancta Maria de Turno *quam de predicto monasterio per forciam abstuleram* (maio de 1230): Cart. de Pomb. nos Extr. da Acad. Do anno de 1226, só nos dous cartorios de S. Vicente e de Alcobaça, hoje no Arch. Nacion., se encontram mais de oito ou dez bullas de protecção geral e especial para os bens destes mosteiros, bullas evidentemente destinadas a defendê-los tanto dos bispos como dos seculares. Talvez não restem memorias de semelhantes providencias ácerca de muitos outros, porque, menos opulentos, não teriam recursos para obter iguaes diplomas da curia romana.

do certa estabilidade; mas o reinado de Sancho estava, por assim nos exprimirmos, destinado para ludibrio de continuas procellas. Necessariamente, depois do estado em que o reino por tão largo periodo se víra, e attenta a fereza dos costumes, todos os actos de poder, todos os meios que se empregassem para ordenar as materias de governo haviam de encontrar repugnancias e, talvez, resistencias. Era o oceano, cujas ondas, passada a furia da ventania, ainda tinham de se agitar por muito tempo. A nobreza, cansada de contendas materiaes, privada de personagens importantes, entre as quaes a morte fizera seu officio ou que se tinham ligado ao rei, cederia com menos difficuldade. A igreja, porém, guardava em reserva as suas mais fortes armas para sustentar o proprio direito ou o que ella considerava como tal; restavam-lhe a protecção de Roma e as censuras canonicas para defender os bens terrenos e os commodos e as vantagens do estado ecclesiastico. Tambem era natural que, elevado já anteriormente ao cargo de chanceller mestre Vicente, e restituido por este tempo ao de mordomo-mór Pedro Annes[1], homens ambos cujas opiniões ácerca dos limites do sacerdocio e do imperio os seus anteriores actos bem demonstravam; era natural, dizemos, que o systema do reinado anterior, embora modificado pelas circumstancias, principiasse a prevalecer. Ao menos os effeitos da restauração daquelle systema pelo que tocava ao clero sentiram-se immediatamente nas contendas que se alevantaram com o bispo do Porto. Mas, se os privados que haviam sido de Affonso II e que o eram agora de Sancho atavam de novo o fio das tradições politicas do chanceller Julião, guardadas pelo seu successor Gonçalo Mendes e por elles, Martinho Rodrigues

[1] Na resolução sobre povoar-se a Idanha (nota XVI n.º 21), expedida em janeiro de 1229, já figura como mordomo-mór Pedro Annes; a sua restituição parece, portanto, ter-se verificado ao menos no anno antecedente.

achava tambem no ultimo quartel da vida as forças de melhores annos para não ceder sem combate, ao passo que um accidente imprevisto dava ás contendas com a igreja um aspecto mais grave.

Honorio III fallecera a 18 de março de 1227. Este pontifice, inferior em saber e capacidade ao seu illustre predecessor, fora dotado de um caracter que se poderia qualificar de moderado, se o comparassemos com o genio ardente e imperioso de Innocencio III. Depois de algumas dúvidas sobre a escolha de quem devia succeder a Honorio, todos os votos se uniram a favor do cardeal Ugolino, sobrinho de Innocencio III. Eleito papa, Ugolino tomou o nome de Gregorio IX. Fora a escolha accommodada ás difficuldades dos tempos, ás pretensões de Roma e ao peso dos negocios que então incumbiam aos pontifices. Gregorio era digno de cingir a thiara que seu thio, não diremos honrara, mas sem duvida illustrara e engrandecera. Elevado por este ao cardinalato na idade de vinte oito annos, Ugolino tinha passado os oitenta sempre occupado em missões de alta importancia, no desempenho das quaes merecera o inteiro louvor da curia romana pela destreza, perseverança, saber e eloquencia que, segundo as circumstancias, empregara para conduzir a bons termos essas differentes missões. Postoque subisse ao solio pontificio em idade provecta, Gregorio conservava toda a energia das faculdades mentaes, e á severidade dos seus costumes devia o achar-se ainda com a necessaria robustez do corpo [1]. Apenas revestido do summo poder, o novo papa mostrou, de feito, quanto as suas doutrinas e caracter condiziam com as do altivo Innocencio III.

Segundo já vimos, Martinho Rodrigues andara envolvido nos disturbios civis de que o reino havia sido theatro,

[1] Fleury, Hist. Eccles. L. 79, § 31:—Raumer, Hohenstauf, 3 B. S. 264 et seqq.

mas fora impossivel dizer se pertencera constantemente a um bando só. Na historia forçadamente conjectural destes annos, ácerca dos quaes nenhuma narrativa coeva ou dos tempos mais proximos nos resta, como seguir os enredos e mutuas deslealdades de tantos ambiciosos? A maior perspicacia seria impotente para descortinar as rapidas mudanças dos homens e das cousas, muitas vezes, talvez, inexplicaveis para a mesma geração que as presenceiou. Estivesse, porém, o prelado do Porto ligado com este ou com aquelle partido, as offensas que recebia lançava-as á conta do rei. Como individuo, nem pela idade, nem pela situação em que se achara, Sancho podia têl-o aggravado. Evidentemente, nos queixumes que Martinho Rodrigues e o cabido do Porto dirigiram a Honorio III no ultimo anno do seu pontificado, (1226-1227) o nome do rei figurava apenas como um symbolo, como a expressão do poder publico. Quanto o conhecimento dos personagens que promoveram e dirigiram a expedição contra Elvas nos auctorisa a acreditar, esse poder residia então principalmente no mordomo-mór D. João Fernandes, no antigo alferes-mór D. Martim Annes e, porventura, ainda mais do que nestes, no arcebispo de Braga e no déstro deão de Lisboa, o novo chanceller. Versavam as queixas do bispo sobre varios pontos em que ou os direitos da sua diocese ou os do clero, absolutamente falando, tinham sido violados em relação á igreja do Porto. Era o primeiro — e em todo o sentido o primeiro — fazer com que os burgueses pagassem as coimas judiciaes ao fisco, pertencendo ellas á mitra; seguia-se depois obrigarem-nos a ir á guerra sob pena de mulctas pecuniarias; pedirem, não só ao commum do clero portuense, mas, até, ao proprio bispo procurações ou colheitas; lançarem mão dos bens ecclesiasticos contra todas as immunidades; apoderarem-se dos rendimentos das parochias vagas; apresentarem nestas individuos leigos indignos do sacerdocio ou que não queriam receber ordens nem residir

nas igrejas, sendo, até, alguns familiares do paço; negaremse ao pagamento dos dizimos das rendas publicas, e assim por diante [1]. Da natureza destes aggravos se vê que alguns deviam remontar á epocha das grandes perturbações, mas havia um que sem dúvida era recente, o de compellirem os moradores do burgo episcopal a pegar em armas, o qual só se podia ter verificado em 1226 para a jornada d'Elvas, unica expedição militar intentada até este anno. Fora, todavia, o papa quem promovera a empresa, e Estevam Soares, o principal prelado do reino, quem a preparara como representante do pontifice. Assim, ao menos pelo que respeitava ás violencias para ajunctar gente de guerra, as accusações de Martinho Rodrigues recaim indirectamente sobre o metropolita. Honorio III, confirmando ao bispo do Porto o padroado de varias parochias, nas quaes, acaso, lh'o disputavam, e renovando a antiga prohibição d'Innocencio III para que ninguem ousasse levantar as censuras impostas por elle bispo aos officiaes e ministros regios por injurias feitas á sua sé, deixou, todavia, sem remedio definitivo e directo os multiplicados vexames de que o prelado se queixava [2].

As providencias do pontifice ácerca das censuras impostas por Martinho Rodrigues confirmam a nossa opinião de que o arcebispo era um dos offensores, visto que só elle como metropolitano podia annullá-las: confirma-a igualmente a falta de remedio directo contra os culpados. Pareceria, na verdade, extranho punir o legado ou aquelles que haviam recebido delle o impulso por haverem sido excessivos traba-

[1] Bulla *Scire debes*: Greg. IX 3 non. maii pontif. I (1227), dirigida a Sancho II, na Colleeç. da Ajuda T. 45 (Symmicta 38) f. 70 v.—A mesma *mutatis mutandis* dirigida ao bispo, deão e chantre de Zamora: L. 1 Affonso IV, f. 52 no Arch. Nacion.

[2] Censual do Cabido do Porto f. 17, 40 e 61, nas Dissert. Chronol. T. 5, p. 22, 23, 39 e 48.—Bulla de Honorio III: *Cùm à nobis*, 2 non. januar. pontif. 11.º (janeiro de 1227): ibid. p. 8, e no Arch. Nacion. Collecç. do sr. Visconde da Carreira, n.º 7.

lhando em reduzir a effeito a tão recommendada guerra contra os mussulmanos. Além disso, Estevam Soares era homem necessariamente bemquisto no collegio dos cardeaes, porque não se mostrava remisso em abrir a bolsa para obter o favor da curia romana, prompto em prometter e não menos prompto em pagar. Dizemos isto, porque é licita a suspeita de que fora sollicitada por elle a legacia de que estava revestido, a qual, a ser assim, lhe saíra por alto preço[1]. Mas a morte de Honorio III, que parece ter hesitado em occorrer directamente ás representações do bispo[2], e a accessão de Gregorio IX trouxeram prompta reparação aos gravames do clero portuense. O novo papa tinha assás presentes as maximas de Innocencio III, e por isso não tardou em despachar as supplicas do prelado queixoso. Ainda não eram cumpridos dous meses do seu pontificado, já elle expedia para a Peninsula duas cartas sobre este negocio: uma dirigida ao rei, onde, depois de largas ponderações e conselhos, lhe exprobava o seu procedimento; outra ao bispo, ao deão e ao chantre de Zamora para que tomassem conhecimento da materia, obrigando os offensores á devida reparação e pospondo quaesquer letras apostolicas contrarias á verdade e á justiça que, aliás, houvessem sido impetradas[3].

[1] A p. 152 do codice 3457 do Vaticano, que parece ter sido um registo de sommas havidas extraordinariamente pela curia e que se repartiam entre os cardeaes, lê-se a seguinte verba: «=Kal. Septembris, Ann. 1226=Archiepiscopus bracharensis solvit 3:000 florinorum, qui divisi sunt et distributi inter XIX cardinales *qui superiùs in sua promissione continentur*, et pro familiaribus cardinalium 158 flor. minus 1 turon. grosso. Habuit quilibet cardin. per manus dictorum mercatorum 158 florin. minus 1 turon. grosso, et pro familiis 8 flor. 8 sol. et 4 denar.» Collecç. da Ajuda Vol. 9 (Symm. 2) f. 36. A publicação daquelle Codice do Vaticano seria de grande curiosidade historica.

[2] Da bulla *Scire debes* se colhe que Honorio III mandara redigir uma carta a Sancho II sobre este negocio (que se encontra em Raynaldo ad ann. 1227 § 10 como expedida), a qual todavia não chegara a ser enviada.

[3] nullis litteris veritate et justitiæ præjudicantibus *a sede aposto-*

Mencionámos esta questão e mencionaremos ainda outras analogas, não tanto pela sua importancia absoluta, como pela relativa. É necessario que o leitor não esqueça a continua acção e reacção do poder secular contra a classe sacerdotal e desta contra aquelle, combate francamente definido desde o reinado de Sancho I e que chega á sua phase mais notavel no fim do de Sancho II. Embora os individuos desappareçam, mudem de bando, tráiam os interesses que deviam representar, os dous principios lá ficam, lá encontram novos campeões para renovar a contenda: a theocracia sente-se forte no presente; sente a Europa semibarbara que freme debaixo do seu jugo mais benefico que nocivo, mas sempre duro e pesado: a monarchia, porém, adivinha e como que aspira os seus futuros destinos; peleja por elevar-se acima de tudo, acima da mesma igreja. É esse o principal caracter da nossa historia naquella epocha: nada, portanto, que sirva para o desenhar é inutil. Os aggravos do clero do Porto, vindos de uma côrte onde influe Estevam Soares, offerecem, além d'isso, mais um facto para comprovar o que antes dissémos sobre a especie de anarchia produzida e alimentada pelos três annos da menoridade de Sancho, anarchia que não se limita á nobreza, mas invade o corpo ecclesiastico, e que accende o facho da discordia entre o solar e o solar, entre o prelado e o prelado, entre a cathedral e o mosteiro, e, emfim, entre a ordem militar e a ordem militar. Casos singulares de tão varias discordias mais de um nos ministram os documentos em diversos tempos; mas o conjuncto de todas ellas constitue a feição especial desta epocha deploravel. Além das guerras civis e intrigas dos barões e dos prelados, o procedimento destes ultimos para

lica impetratis: Bulla: *Scire debes*, loc. cit. Esta passagem prova que alguem buscara premunir-se em Róma contra as queixas de Martinho Rodrigues, e este *alguem*, provavelmente, era Estevam Soares.

com os monges não melhorara, apesar das diligencias de Honorio III. Inhibidos nas suas questões com os mosteiros de publicar interdictos contra elles, porque os iam achar premunidos com antecipados indultos do papa, recorriam ao meio indirecto de fulminarem excommunhões contra aquelles que ou lhes doavam alguma cousa ou que os ajudavam no grangeio das suas propriedades ou que, sequer, para preparar o principal alimento se aproveitavam dos moinhos monasticos [1]. Os officiaes publicos seguiam pela sua parte o exemplo dos bispos e secundavam os golpes com vexames materiaes, arrombando as portas dos mesmos mosteiros, violando a clausura, prendendo lá os criminosos e conduzindo-os ao supplicio. Esta quebra do direito d'asylo, direito que a igreja attribuia a si, era resultado necessario das desordens publicas, pelas quaes se multiplicavam os crimes, que no seio dos institutos religiosos achariam não raro abrigo e favor [2]. Tambem as ordens militares, aproveitando a situação tumultuaria do reino, disputavam umas ás outras, não perante os magistrados, mas com a espada na mão, a posse de bens cujo dominio era duvidoso entre ellas. Assim os templarios iam arrancar os padrões em que estava gravada a cruz dos hospitalarios e que demarcavam as herdades de que se criam espoliados por estes, e o Hospital retribuia ao Templo em igual moeda. Travavam-se então combates entre os freires e homens d'armas das respectivas commendas, de que resultavam feridas, mortes e depois vinganças que aze-

[1] Bulla: *Quanto ampliùs:* non. aug. I pontif. Greg IX dirigida aos prelados de Portugal: Colleç. Espec. G. 2, M. 2, n.º 6 no Arch. Nacion.

[2] Bulla: *Cum nonnunquam*; kal. aug. I pontif. Greg. IX, dirigida a Sancho II, queixando-se do alcaide-mór de Lisboa e dos officiaes publicos, que «te fortè vel nescio, vel potiùs æquanimiter tolerante... septa ejus (scil. monasterii S. Vincentii) presumerunt temerè violare, capiendo ibi homines et carceri mancipando, et interdùm, quod est gravius, suspendendo»: Ibid. n.º 5.

davam cada vez mais uma contra a outra estas duas poderosas corporações [1].

No meio dos graves cuidados que preoccupavam o animo de Gregorio IX o pontifice não se esquecia do deploravel estado da igreja portuguesa. Afóra as providencias que tomara ácerca da diocese do Porto, expediu logo outras bullas tendentes a reprimir aquillo que, tanto no procedimento dos prelados como no dos officiaes da corôa, julgava abusivo e contrario aos legitimos interesses do clero [2]. Mas as letras apostolicas não lhe pareceram, acaso, sufficientes. Além disse, os negocios da igreja hespanhola, no sentido lato da expressão, requeriam a presença nestas partes de um homem activo, intelligente e experimentado, que ordenasse as cousas pela norma da severa disciplina, que o pontifice queria manter. João de Abbeville, cardeal de Sancta Sabina e antigo arcebispo de Besançon, era um prelado que entre os proprios membros do sacro collegio veiu a merecer a reputação de ser o principal sustentaculo da sé apostolica pela sua instrucção e virtude [3]. Foi este o escolhido pelo habil Gregorio IX para seu legado nos diversos reinos da Hespanha christan, e especialmente em Portugal, para onde immediatamente partiu pela via maritima, segundo parece mais provavel [4]. Chegado a Lisboa, o cardeal, cuja actividade e boas intenções os factos tendem a comprovar, empregou primeiro todos os esforços em melhorar a situação do clero, reformando-o, e ao mesmo tempo em prover ás necessidades

[1] É o que resulta da curiosa composição feita posteriormente (janeiro de 1231) entre o Templo e o Hospital: G. 7, M. 6, n.os 8 e 14 no Arch. Nacion.

[2] Bullas cit., e a que começa: *Ut regi regum*: (8 id. april pontif. I) a favor de Alcobaça: Bull. M. 35, n.º 5 no Arch. Nacion.

[3] nobilis illa columna quæ tam mangificè structuram ecclesiæ sustentabat... dominus Sabinensis: Matth. Paris ad. ann. 1237 p. mihi 441. — Vir bonus, sapiens, litteratus: Rod. Tolet. l. 9, c. 12.

[4] Nota XX no fim do vol.

do culto. Faltos de pastores, os povos recorriam com lagrymas ao legado, o qual estabelecia novas parochias e, correndo as collegiadas e mosteiros, ahi introduziu uteis reformas [1]. Homem de doutrinas severas ácerca da immunidade e disciplina da igreja e, em geral, ácerca de tudo quanto respeitava a moral, o bispo sabinense, apesar do caracter prudente que os factos e o testemunho dos seus contemporaneos nos induzem a attribuir-lhe, mostrou-se inexoravel contra aquelles que não mudavam de proceder nessas materias, fazendo pesar as censuras canonicas sobre os culpados de matrimonios incestuosos, de roubos d'igrejas e de todas as outras desordens que o desenfreiamento de tantos annos tinha necessariamente produzido [2]. Ao passo, porém, que João d'Abbeville tentava reparar os males moraes do reino, no parlamento ou curia solemne convocada em Coimbra nos fins de 1228 e cuja reunião, talvez, em parte se deveria á sua influencia, induzia o moço e inexperiente principe a cuidar sériamente na repovoação de Portugal. Foi, pelo menos, elle quem naquella assembléa, em que se achavam juntos os prelados, os barões e a maxima parte da fidalguia, contribuiu principalmente para se tractar da restauração da Idanha-a-velha, antiga séde do bispado egitanense: restauração que indirectamente ía promover o augmento da população, não só na Beira-Baixa, mas tambem no Alto-Alemtéjo, para onde essa diocese se dilatava então [3]. O legado parece, além disso, ter vivido em boa harmonia com

[1] Ibid. Na carta de erecção da igreja do Tojal diz o legado que a mandou erigir: «ad clamosam conquestionem populi ejusdem ville, qui cum multis plangebant lachrymis quod nec habebant ecclesiam, nec animarum suarum pastorem».

[2] matrimonia contrahere in gradu prohibito, bona ecclesiastica capere, et *alia quamplurima mala*, olim, a bo. mem. Sabin̄. Episcopo tunc in partibus illis apost. sedis legato sub anathematis interminatione prohibita: Bulla *Grandi non immeritò* adiante cit.

[3] Doc. n.os 21 e 23 da nota XVI.

o inveterado adversario de Roma, o chanceller mestre Vicente, elevado nesse tempo á dignidade de bispo daquella sé e especialmente encarregado de dirigir a restauração da Idanha. A acquiescencia do cardeal a este facto sería uma prova de politica, senão de tolerancia; porque, assim, os interesses desse homem perigoso se ligavam por mais de um modo aos da igreja em commum. Sollicitando o incremento da força do reino por aquelle lado da fronteira, o habil e prudente legado mostrava comprehender que era esse o caminho para os ulteriores progressos das armas christans, progressos que dependiam das tentativas simultaneas de Portugal e de Leão. Partindo para este ultimo paiz no anno de 1229, João de Abbeville devia ser seguido pelas bençãos do povo portuguès; porque é na epocha da sua legacia que as desordens publicas parece terem acalmado e haver-se estabelecido um governo regular, para o que, aliás, os animos evidentemente convergiam desde 1226.

Ás esperanças de paz interna vieram por esta epocha associar-se outras vantagens politicas. Waldemar II, rei de Dinamarca, tivera de sua primeira mulher, Margarida de Bohemia, um filho, chamado, como o pae, Waldemar. Era o herdeiro da corôa, e o monarcha já o havia associado ao supremo poder. Como vimos no livro antecedente, por morte de Margarida o rei dinamarquês passara a segundas nupcias com Berengaria, irman de Affonso II. Agora, buscando estreitar mais os laços que o prendiam á dynastia do ultimo paiz do occidente, escolhia para esposa do successor do throno, a infanta D. Leonor, sobrinha de sua mulher, e irman de Sancho II. Não podia a idade da infanta exceder muito aos dezesete annos, porque o rei seu irmão apenas passaria de dezoito quando Leonor partiu para Dinamarca, e o consorcio celebrou-se em Ripen nos principios de 1229. A brilhante solemnidade desse dia ficou memoravel nos annaes daquelle paiz; porque na mesma occasião o guerreiro Wal-

demar, congraçando-se com os seus antigos adversarios, deu, emfim, a paz á monarchia. Menos robusta, porém, que a ambiciosa Berengaria sua tia, a infanta portuguesa, delicada flôr do meio-dia, brevemente pendeu e murchou debaixo do céu gélido e turvo da Scandinavia. Na primavera de 1231 Leonor falleceu, e o principe Waldemar seu marido seguiu-a ao tumulo, apenas seis meses depois. Os degráus do throno dinamarqués ficaram então patentes aos filhos de Berengaria, appellidada a orgulhosa nas canções populares. De feito, os trés irmãos Erico, Abel e Christovam, todos cingiram successivamente a corôa de seu pae Waldemar[1].

Foi, acaso, nesta mesma conjunctura que um dos dous irmãos mais moços de Sancho, o infante Affonso, saiu de Portugal para a côrte de França, onde gosava alta influencia e, a bem dizer, exercia o supremo poder a rainha viuva, Branca de Castella, mãe de Luiz IX e tia dos principes portugueses. Não nos resta, na verdade, o menor vestigio seguro para fixar a epocha da partida do infante; mas a certeza de que varios fidalgos portugueses seguiram a sua fortuna torna plausivel a nossa suspeita. O recente exemplo do reinado anterior, em que uma parte da nobreza se unira aos irmãos de Affonso II, poderia fazer agora com que aos descontentes occorresse a idéa de tomarem por chefes os irmãos de Sancho. Tambem é crivel que os ministros deste principe, talvez porque já presentissem no moço Affonso o caracter ambicioso de que depois deu provas irrefragaveis, buscassem afastá-lo de Portugal, afastando com elle futuros males. Mas, igualmente, é possivel que a rainha Branca, sabendo da situação tumultuaria do paiz, chamasse para si o sobrinho por uma destas conveniencias ou affectos de familia que, sendo de pequena monta, pelo fortuito concurso das circumstan-

[1] Roder. Tolet. l. 7. c. 5.—Dahlmann, Gesch. von Daennem. 1 B. S. 393, 4.—Mallet, Hist. de Dannem. L. 3 ad fin.

cias vem, ás vezes, a produzir gravissimos resultados. Nascesse, porém, do que nascesse a ida do infante, e fosse em que epocha fosse, sabemos que varios cavalleiros portugueses o acompanharam, ou pelo temor de vinganças, a que teriam dado aso nos annos de anarchia, ou porque lhes falhavam as esperanças de levar ávante ambiciosos designios, agora que as cousas publicas tendiam a organisar-se[1].

Ao passo, portanto, que juncto de Sancho ficava apenas seu irmão Fernando, o mais moço de todos, e tão moço que ainda não saira da infancia[2], o poder achava-se nos princi-

[1] Na celebre demanda entre o bispo do Porto, D. Pedro, e Affonso VI, uma das cousas que o bispo allegava ácerca dos serviços feitos á corôa pela sua familia, era que *outrosy do seu linhagem quando se D. Affonso conde que foy de Bolonha desta terra partira forom com el, e que com el forom en todos feitos e lides que lhy aló acontecerom e nunca del partirom ataa que o adduserom a esta terra de Portugal* (Chancell. d'Affonso IV. L. 1, f. 40 v.) D. Pedro era sobrinho do arcebispo D. Gonçalo Pereira (Cunha Catal. dos B. do Porto, P. 2, c. 19) e este pertencia á linhagem dos de Pereira, familia que obteve summo valimento e importancia no tempo de Affonso III, e que, aliás, vemos figurar nas guerras civis da menoridade de Sancho II. Pedro Ouriguiz da Nobrega filho de D. Ourigo (talvez o *Onoricus Joanni* que apparece no n.º 5 da nota XVI) e pae de D. João d'Aboim, *privado de Affonso III* (Liv. Velho, p. 175), foi, quanto a nós, o *Petrus Orige senescallus comitis Boloniæ*, prisioneiro dos ingleses na batalha de Saintes (Matth. Paris ad. ann. 1242 p. mihi 571), a qual rompeu o conde de Bolonha, Affonso de Portugal, repellindo as tropas de Inglaterra (Nangis, ad calcem Joinvillii, Hist. de S. Louis p. 185 — ediç. de Paris 1761 fol.).

[2] Tendo Sancho nascido por 1210, Fernando, o 4.º filho de Affonso II, poderia nascer, quando muito, em 1213; mas vemos que foi ainda posteriormente, porque em 1239 elle se dizia menor (Bulla *Constitutus* Greg. IX — 11 kal. jan. ann. 13: Reg. vol. 6, epist. 188 na Collecç. do Sr. Visconde da Carreira n.º 11 no Arch. Nacion.) e devendo ser esta menoridade a de direito romano (25 annos) e não a de costume patrio (terminada aos 14 annos, idade de *Robora*: veja-se a nota XIV), o que era impossivel, segue-se que elle tinha ao mais 24 annos em 1239, vindo nesse caso a cair depois de 1215 a epocha do seu nascimento, que, com effeito, parece ter sido entre março e maio de 1218. Vejam-se os infantes que figuram nos diplomas regios de 1217 e 1218 no M. 12 de For. Ant. n.º 3, nomeadamente a f. 38 v., e 61 v. (março e maio de 1218).

pios de 1229 definitivamente constituido, em grande parte com os elementos do reinado anterior, o que tudo indica ter-se devido à assembléa de Coimbra, onde não podiam deixar de patenteiar-se na sua nudez os damnos que os bandos civis haviam causado ao reino. Durante este anno e o seguinte vemos Sancho dedicar-se especialmente à repovoação dos territorios mais proximos das fronteiras do Alemtéjo e aos preparativos para novas expedições contra os mussulmanos. Dir-se-hia que os velhos ministros de Affonso II, amestrados pela experiencia, abandonavam em grande parte a politica deste principe para voltar ao systema de Sancho I, sem dúvida mais accommodado ás necessidades dos tempos e mais sólido nos seus resultados. Já em 1226, ao dirigir-se o exercito português contra Elvas, o castello de Marvão, logar militarmente importante, especie de ninho de aguias pendurado no cimo de montanha agreste e fragosa, fora escolhido para cabeça de um concelho, cujos termos, partindo pelo norte desde o Téjo, se dilatavam ao sul para o lado de Arronches, e para o qual, por meio dos largos privilegios municipaes de Evora, que lhe foram concedidos, se buscava attrahir habitantes[1]. Agora, porém, que, progredindo a conquista, se esperava conservar o dominio d'Elvas, reuniu-se uma colonia que ahi devia estabelecer-se favorecida por privilegios analogos[2]. Entretanto a côrte partia para o districto da Beira-Baixa e alli dava calor à restauração da Idanha a velha dirigida pelo chanceller, bem como à fundação de novos municipios, quaes o de Castello-Mendo (ou Villa-Mendo) a les-sueste da Guarda, e o de Salvaterra do Extremo (ao sul dos mais antigos de Monsancto e Penamacor), que, tocando com a raia de Leão pela veia do Elga, era limitado ao occidente pelo alfoz da antiga cidade episcopal que se

[1] For. de Marvão M. 11 de For. Ant. n.º 9.
[2] For. d'Elvas em maio de 1229: F. A. de Leit. N. f. 156 v.

intentava restaurar. A esta epocha se deve tambem attribuir a concessão de instituições municipaes ao castello de Sortelha, ponto importante da fronteira, que se contrapunha ao castello leonês de Alfayates e cuja povoação se augmentava agora ajunctando novos colonos aos que ahi pusera Sancho I[1]. Diligenciando-se introduzir o movimento da vida e a cultura naquelles territorios da Beira-Baixa, que ainda se achavam em grande parte desertos, havia a vantagem de estabelecer uma base mais solida das futuras operações no Alemtéjo oriental e, ao mesmo tempo, a de completar e favorecer os esforços dos templarios, que desde o reinado antecedente trabalhavam em levantar castellos e povoá-los nos vastos senhorios que naquellas partes haviam adquirido por mercê dos reis e por outros meios; esforços a que deviam já a existencia Castello-branco, Idanha a nova, Proença, Touro e varias outras villas e castellos[2].

Emquanto Sanho II e os seus privados assim se desvelam em fazer recordar Portugal da politica illustrada de Sancho I e se preparam para a guerra fortalecendo o reino com os beneficios da paz, volvamos os olhos para os acontecimentos que se passavam em Leão nessa epocha e que em breve tinham de exercer notavel influencia nos do nosso

[1] For. de Castello-Mendo, dado *apud Taurum* 15 de março de 1229, G. 15, M. 3, n.º 9.—For. da Idanha *apud Guardiam* em abril do mesmo anno: Liv. 3 de D. Dinis f. 55.—For. de Salvaterra do Extremo sem data de mês, porém deste anno: L. 1 de D. Dinis f. 76.—For. de Sortelha sem data, mas que deve ser deste tempo pelos confirmantes que nelle figuram: G. 15, M. 3, n.º 7 no Arch. Nacion. Veja-se a pag. 114 nota 3 deste volume.

[2] Em 1220 os templarios reconheciam pertencerem á sé da Guarda os direitos episcopaes «in Egitania-nova et in Proencia... et in villa que vocatur Caput Tauri sive Bovis et in omnibus... villis sive castris quæ in egitanense episcopatu, citra Tagum *amodó* populavimus, excepto Castello-blancho etc.:» G. 7. M. 14, n.º 6, no Arch. Nacion. Veja-se tambem a Inquirição do anno de 1307 juncta á resolução de 1229 sobre povoar-se a Idanha velha (Ibid. G. 1, M. 2, n.º 7) onde se esclarece este assumpto, e, bem assim, o que dissemos antes p. 188.

paiz. Apesar das conquistas e victorias de Fernando III de Castella, póde, talvez, dizer-se que em nenhuma côrte de Hespanha dominava tão profundamente o espirito guerreiro como na de Leão. Na idade grave, o rei como que pretendia remir as suas passadas allianças com os sarracenos em odio dos principes christãos combatendo o islamismo a ferro e fogo, sem tréguas nem descanso, e, se era possivel, os conselhos do cardeal sabinense ainda haviam ultimamente excitado mais o seu ardor[1]. Dous cavalleiros estremados por valentia occupavam juncto delle os mais altos cargos do estado. Eram dous portugueses, de quem já anteriormente temos falado; o infante D. Pedro, seu mordomo-mór, e o bastardo Martim Sanches, fronteiro de Toronho e Limia e alferes-mór das tropas leonesas[2]. A administração da maior parte das provincias corria pelas mãos destes dous ricos-homens, que deviam assim ter poderosa influencia nas cousas da paz e da guerra. Em 1229, Affonso IX, ajudado por alguma gente que lhe enviara Fernando de Castella, marchou com o seu exercito a sitiar Caceres, que se lhe rendeu, emquanto o rei castelhano punha a ferro e fogo as cercanias de Jaen. No anno seguinte Affonso, submettido o castello de Montanches, intentou facção mais importante, acommettendo Merida, antiga capital do Gharb, como já o havia sido da Lusitania, e que ainda nesse tempo era uma das cidades importantes do Andalús. Distinguiu-se nesta empresa o infante D. Pedro, e ao seu esforço se deveu principalmente o bom

[1] in senectute positus rex Legionis actus suos domino dedicavit, et arabibus movit guerram: Rod. Tolet. l. 7, c. 25.— Risco, Reyes de Leon p. 378 e segg.

[2] Como taes confirmam ambos o foral de Villar-maior dado por Affonso IX em 1227 no Sabugal: G. 18, M. 9, n.os 7 e 16 no Arch. Nacion. D. Pedro confirma como mordomo-mór em documentos de 1228 (de que se lembra Flores, Esp. Sagr. T. 17, p. 103), dos quaes se vê ser tal a sua influencia que era governador (*tenens*) de cinco districtos, Leão, Zamora, Touro, Estremadura e Transserra.

exito della. De feito, Merida caiu em poder dos christãos, os quaes, cobrando novos brios com essa conquista, resolveram acabar a campanha reduzindo Badajoz e repellindo definitivamente para o sul do Guadiana o dominio dos sarracenos [1].

Graves acontecimentos tinham no emtanto occorrido entre estes. As revoluçõs succediam umas ás outras, assim em Marrocos, como em Hespanha, com rapidez espantosa. Abu-l-aala, que ficara por governador no Andalús em nome de seu irmão Aladel, ambicionava para si o imperio e, acclamando-se amir áquem do Estreito, teve modo de fazer depôr e assassinar seu irmão e de ser substituido a elle; mas ainda não havia passado á Africa e já os almohades tinham eleito em seu logar um filho d'Annasir. Os parciaes d'Abu-l-aala oppuseram-se a Yahya, que assim se chamava o novo imperador. Daqui procedeu uma guerra civil, que por largo tempo assolou a Mauritania, com varia fortuna de um e de outro contendor. Durante estas perturbações Ibn-Hud, descendente dos antigos amires de Saragoça, que vivia obscuro em Murcia e que soubera crear com arte um partido, fez-se independente com esta provincia (1228), e, unido com os habitantes de Denia e Xativa e de varias cidades do Andalús oriental, brevemente reduziu Granada, Malaga e Almeria. Cordova, Jaen e outras povoações importantes submetteram-se-lhe pouco depois, de modo que Ibn Hud, senhor já de quasi toda a Hespanha mussulmana, não hesitou em tomar o titulo de amir-al-moslemim. Quando, portanto, Affonso IX marchou contra Merida os povos destes districtos invocaram o soccorro de Ibn Hud, que effectivamente veiu á testa de

[1] Luc. Tud. p. 114. — Roder Tolet. loc. cit. — For de Caceres, em Risco, loc. cit. — Annal. Compostell. na Esp. Sagr. T. 23, p. 323. — Annal. Toled. II, ibid. p. 408: — Era MCCXXVIII (aliás MCCLXVIII) dedit dominus villam que vocatur Merida D. Alfonso legionensi per manum infantis D. Petri, filii regis D. Sancii primi Portugalis: Chronic. Conimbric. in Portug. Mon. Hist. (scriptores). vol. I, p. 3.

numeroso exercito em auxilio dos seus novos subditos; mas, desbaratado pelos christãos, que lhe saíram ao encontro além do Guadiana, viu-se constrangido a fugir, e Affonso IX voltou para o norte a sitiar Badajoz, que, perdidas as esperanças do soccorro, não tardou a submetter o collo ao jugo do vencedor [1].

Já dissémos que os intentos de Sancho II eram povoar Elvas de christãos e que antecipadamente se passara a carta municipal aos moradores do novo concelho que ahi se ia estabelecer. As tropas de Portugal marchavam para o sul, e esperavam-se ainda cavalleiros e homens d'armas dos barões do norte antes de abrir a importante campanha que se principiava [2]. Com a approximação do inimigo, os mussulmanos espavoridos abandonaram Elvas e Jurumenha, onde os portugueses entraram no mesmo dia em que Merida se rendia [3]. A conquista pouco posterior de Badajoz assegurou a fronteira leonesa desta cidade até Merida pelo Guadiana, ao passo que a de Portugal se adiantava mais para o sul sem transpôr o rio (em consequencia da direcção que elle toma para sudoeste), correndo agora a raia do oriente a occidente desde Jurumenha até Evora, linha de fronteira que desde o tempo de Sancho I se desejava estabelecer [4].

[1] Al-makkari B. 8, c. 4. — Abd-el-halim 301. — Luc. Tud. l. cit. — Chron. Conimbric. l. cit. Os historiadores arabes suppõem a batalha anterior á tomada de Merida; mas o Tudense, que narra estes successos com mais miudeza e que era contemporaneo, colloca-a depois.

[2] et per ducentos morabitinos quos Menendus abbas ejusdem monasterii in presente mihi dat *eunti ad exercitum regis apud Elvas*: Doc. de Pombeiro, de maio de 1230, na Mon. Lusit. l. 14. c. 11.

[3] Ipso die (sc. captionis Meridae) fuit Elves et Surmenia de christianis: Chron. Conimbric. l. cit. Já em dezembro desse anno o concelho tinha repartido pelos colonos as propriedades pertencentes aos sarracenos: Doaç. na G. 7, M. 9, n.º 12 no Arch. Nacion. Rodrigo Ximenes diz, falando de Sancho II (l. 7, c. 6); «Hujus temporibus Helvis, Jurmenia, Serpia, et multa alia castra maurorum, christianorum victoriis accesserunt.»

[4] Vide ante p. 15.

Affonso IX depois da sua ultima e brilhante campanha voltou a Leão com o intuito de ajunctar mais tropas e victualhas para renovar a invasão e apoderar-se dos territorios ao meio-dia do Guadiana, onde já em outro tempo possuira logares fortificados, perdidos depois nas varias vicissitudes da guerra. Tinha havido nesta expedição os prodigios, as apparições e as maravilhas que a credulidade inventava facilmente naquelles tempos, e Sanctiago não fora, conforme se contava, dos que menos se distinguira no grande numero de sanctos que tinham ajudado os christãos a vencer Ibn Hud. Agradecido por tão valioso soccorro, o rei de Leão dirigia-se a Compostella para visitar o altar do apostolo quando o acommeteu uma enfermidade mortal em Villa nova de Sarria, enfermidade de que morreu (septembro de 1230). O seu cadaver foi conduzido a Compostella e sepultado juncto do logar onde jaziam as cinzas de Fernando II [1].

A morte do rei leonês era um acontecimento de grande monta para aquelle paiz, para Castella e ainda, postoque indirectamente, para Portugal. Deixava elle duas filhas, Sancha e Dulce, havidas da infanta D. Theresa, com quem primeiro estivera unido illegitimamente, e o rei de Castella fora o fructo do seu segundo consorcio com Berengaria, consorcio tambem declarado nullo. Nas suas discordias com o filho, Affonso IX pensara em deixar os proprios estados a uma das infantas, com exclusão de Fernando, e chegara a offerecer por mulher ao rei de Aragão Sancha, a mais velha das duas. Este offerecimento persuade que não era tanto o desejo de conservar sobre si e independente a corôa leonesa, quanto a má vontade ao rei castelhano ou o demasiado affecto ás filhas que lhe infundia taes desejos. Apesar de congraçado com o rei de Castella pela politica prudente de Berengaria, mais de uma vez elle quebrou a paz, o que

[1] Luc. Tud. l. cit. — Rod. Tolet. l. 9, c. 14.

indica não estarem de todo apagados no seu coração os resentimentos contra Fernando III. Accrescia que a affeição extrema do monarcha a Sancha e a Dulce se alimentava, por assim dizer, de continuo com a amizade que conservava á infanta portuguesa, amizade que parece não se haver desmentido até depois de 1228, quando Theresa, passada a flor da mocidade, tomava o habito de Cister das mãos do cardeal sabinense, uns dizem que em Lorvão, outros que em Villabuena[1]. Nas questões da que fora sua esposa com Affonso II, este experimentou quão mal Affonso IX soffria as injurias feitas áquella mulher que tanto amara, e os descontentes de Portugal que a defendiam acharam nelle protecção e estima. Fora assim que D. Pedro e Martim Sanches tinham gradualmente chegado a occupar na sua côrte a situação mais brilhante que se lhes podia offerecer. Fazendo pouco a pouco intervir o consentimento das infantas nas concessões de mercês, ia habituando os espiritos a considerá-las como suas herdeiras, até que, excluindo o filho, francamente as chamou á successão da corôa, uma após outra, nas disposições testamentarias com que veiu a fallecer[2].

Apesar de apartada do seculo, Theresa era mãe, e nada mais desculpavel do que ambicionar a corôa para uma de suas filhas. É tambem necessario desconhecer o coração humano para imaginar que seus irmãos, primeiros entre os ricos-homens leoneses, não preferissem á elevação de Fer-

[1] Mon. Lusit. l. 14, c. 9. — Manrique, Ann. Cisterc. ad ann. c. 3, § 9. — Flores, Reynas Cathol. T. I, p. 346.

[2] Flores, ibid. p. 340 e 346. — Risco (Reyes de Leon, p. 383) nega que Affonso IX pretendesse desherdar em seu testamento o rei de Castella. Na verdade, o texto de Rodrigo Ximenes no l. 9, c. 14 está nesta parte alterado e confuso, de modo que se póde entender tanto a favor como contra essa opinião: mas o cap. 25 do liv. 7 é preciso a semelhante respeito: *Reliquit duas filias, Sanciam atque Dulciam, quibus etiam successionem regni legavit.* Lucas de Tuy guarda silencio a tal respeito; mas isso não invalida o testemunho de um contemporaneo como Rodrigo Ximenes.

nando a de D. Sancha, cuja fraqueza mulheril lhes facilitaria o adquirirem ainda maior poder e influencia. O commum da fidalguia inclinava-se tambem, como se viu depois, á parcialidade das infantas: nem era isso de admirar, não só porque os movia um pensamento da nacionalidade, como tambem pelo desejo que, talvez, tinham d'um governo debil e, por consequencia, favoravel á licença. Achava-se o rei de Castella empenhado numa expedição longinqua contra os mussulmanos quando o rumor da morte de seu pae lhe chegou aos ouvidos. Retirande-se immediatamente, encontrou D. Berengaria que se dirigia a procurá-lo para o persuadir a entrar sem demora em Leão, onde já tudo andava em tumulto, principalmente entre a nobreza das Asturias e da Galliza. As scenas de desenfreiamento que offerecera Portugal na menoridade de Sancho, e ainda de maior desordem, repetiam-se já em Leão, a ponto que as destruições e os incendios dos logares abertos eram frequentes, sobretudo naquellas duas provincias. Fernando III, ainda infante ou logo depois de assumir a corôa de Castella, fora reconhecido successor da de Leão por acto solemne de Affonso IX e dos seus barões, acto confirmado por Honorio III: mas os parciaes das infantas eram em grande numero e poderosos, e por isso devia tractar-se com a maior brevidade de pôr diques á revolução, antes que de todo rebentasse. Berengaria e seu filho apressaram-se, pois, a passar as fronteiras leonesas, acompanhados de muitos ricos-homens castelhanos e de um corpo avultado de cavallaria dos concelhos, tropas de maior confiança numa contenda em que pela parte adversa figurava principalmente a nobreza. Recebidos a principio a mãe e o filho com demonstrações de obediencia, á medida que se internavam no paiz parecia que os habitantes hesitavam em reconhecer o novo soberano, porque as infantas ou os fidalgos em seu nome ameaçavam, emfim, erguer o pendão da guerra. O clero, todavia, declarando-se pela maior

parte favoravel ao principe castelhano, fez pender decisivamente a balança para o seu lado, e o filho de Affonso IX obteve sujeitar quasi sem combate o reino paterno. Os castellos de Mayorga e Mansilla, onde, segundo parece, se lhe preparava séria resistencia, cederam apenas as tropas reaes se aproximaram delles, e na capital as tentativas de um cavalleiro illustre chamado D. Diogo, que ahi queria ter voz pelas infantas, saíram baldadas em consequencia dos esforços do bispo de Leão e do commum dos burgueses. A adhesão, porém, da capital devia trazer em breve a do resto do reino [1].

D. Theresa no retiro do seu mosteiro de Lorvão não era espectadora tranquilla destes successos tão graves para suas filhas, a quem assim desapparecia rapidamente a brilhante perspectiva do throno. Que seus irmãos não entrassem por grande parte na conspiração a favor das sobrinhas fora difficil de acreditar, e tanto mais quanto maior era a sua preponderancia em Leão, ao passo que deviam conservar em Portugal bom numero de amigos entre aquelles que no reinado de Affonso II tinham pertencido ao partido das infantas, partido que, como vimos, estava estreitamente ligado com a côrte leonesa. A rapida entrada de Fernando III nos estados de seu pae, a destreza com que Berengaria soubera mover os animos a favor do filho, a inclinação que o clero e os concelhos mostravam geralmente ao principe eram, todavia, circumstancias que tornavam impossivel longa resistencia. Entretanto, a primeira esposa de Affonso IX enviou mensageiros á sua rival, invocando o direito que resultava para Sancha e Dulce dos ultimos actos do rei fallecido. Postoque o commum dos fidalgos castelhanos que rodeiavam Berengaria levassem a mal o dar-se attenção a semelhante embaixada quando tudo se encaminhava a um prospero

[1] Rod. Tolet. loc. cit.—Luc. Tud. p. 114 e 115.—Flores, R. Cathol. T. 1, p. 373, 464 e 465.— Risco, R. de L. p. 72 e 73.

desfecho, a prudente princeza, a quem uma natural perspicacia e a longa experiencia do governo faziam receiar os incertos casos de uma guerra civil, deixando ao filho o cuidado de pacificar as cousas publicas, tomou a seu cargo tractar pessoalmente com D. Theresa sobre o modo de terminar a contenda, e as duas rainhas successivamente expulsas do thalamo regio pela inexoravel disciplina da igreja dirigiram-se a Valença do Minho, logar escolhido para a conferencia como situado nas fronteiras dos dous reinos. Ahi convieram ambas a final em que Sancha e Dulce, assegurando-se-lhes uma pensão annual de trinta mil morabitinos, cederiam de qualquer direito que pudessem ter á herança d'Affonso IX, mandando entregar a seu irmão todos os dominios que possuiam e os logares que tinham voz por ellas, o que pouco depois se verificou. Assim se concluiu pacificamente a reunião das duas corôas, apesar da repugnancia que a isso mostravam em geral os barões e cavalleiros leoneses[1].

Se a côrte portuguesa houvesse favorecido as pretensões da infanta e de suas filhas, esse favor, juncto com os elementos de resistencia que o desgosto da fidalguia daquelle paiz lhes proporcionava, teria acaso impedido uma união que dava ao rei de Castella demasiada preponderancia entre os principes christãos da Peninsula. E extranho ao primeiro aspecto que os privados e ministros de Sancho II não fizessem intervir este principe activamente em um negocio do qual, aliás, Portugal poderia tirar mais de uma vantagem; mas para affirmar que elles commetteram um erro politico fora necessario conhecer, não por illações provaveis, mas intimamente, a situação interna do reino naquella conjunctura, e as trévas do passado apenas nos deixam ver a custo e incompletas as phases da sua vida externa. A febre dos tumultos achava-se acalmada, porém não extincta, como os

[1] Rod. Tolet. l. cit.

successos posteriormente narrados no-lo virão provar, e o systema de repressão que não podia deixar de seguir-se para obstar ao incremento do poder ecclesiastico já começava tambem a reproduzir as antigas contendas. Fora imprudente, portanto, collocar-se em relações hostis com Castella, augmentando assim futuros embaraços. Taes são as considerações que explicam mais plausivelmente a inacção de Sancho naquella occorrencia. Mas, fossem estes ou outros os motivos, é certo que, longe de se mostrar adverso a Fernando III, o moço rei de Portugal assentava por esse mesmo tempo uma paz vantajosa com elle. Viram-se ambos no Sabugal nos principios de 1231 ou, antes, segundo cremos, nos ultimos meses de 1230, quando o rei de Castella, entrando nos estados de seu pae, se dirigia a Leão. Um dos artigos em que os dous principes convieram foi na restituição do castello de Chaves, retido por Affonso IX desde o tempo de Affonso II com o pretexto de servir de penhor á segurança dos bens e rendas que D. Theresa possuia em Portugal. Celebrada depois a convenção de Valença, nem por isso o rei de Castella deixou de cumprir a promessa que fizera ao de Partugal, tomando, porém, sobre si e seus successores o encargo de defender e amparar a infanta-rainha no caso de Sancho lhe causar qualquer damno nas terras e castellos cujos redditos desfructava [1]. As vistas no Sabugal explicam plenamente a indifferença que Sancho II mostrou pela causa das sobrinhas e são mais uma prova da capacidade politica de Berengaria, a quem Fernando III deveu em grande parte as prosperidades e o esplendor do seu reinado.

[1] Docum. na Mon. Lusit. l. 14, p. 12 in fine. Deste documento expedido por Fernando III a favor de D. Theresa em abril de 1231 se conhece que nesse mês já se havia celebrado a concordata de Valença e que os ajustes com Sancho II tinham sido feitos ainda antes e, por isso, sem attenção aos interesses de D. Theresa, aos quaes era, depois daquella concordata, necessario prover. Assim, as vistas no Sabugal deviam cair dentro do anno de 1230.

Dissémos que entre as causas internas provaveis que poderiam explicar o papel de indifferente que Portugal representava ácerca da reunião das duas corôas era uma a renovação das contendas com o clero, cujas pretensões, não só de independencia, mas, até, de predominio, se tornavam incompativeis com as attribuições do poder publico e com o alvo a que tendiam naturalmente os principes, o de alargar o mais que fosse possivel a orbita da propria acção. Já o advertimos; mas cumpre explicar melhor, vendo-a por todas as faces, a situação dos contendores. A antinomia entre o rei e a cleresia era necessaria: resultava da indole politica dos dous principios, a theocracia e a monarchia, que em Portugal, como em toda a Europa, luctavam braço a braço para decidir a qual dellas pertenceria o futuro das nações. Nascidas da barbaria e ainda semi-barbaras, as sociedades caracterisavam-se por dous sentimentos capitaes: era um a crença viva, que não raro degenerava em superstição e fanatismo e que por isso mesmo se accommodava á depravação dos costumes; era o outro o amor da guerra, paixão ou, antes, instincto natural dos povos na sua inculta juventude. A igreja representava o primeiro; a monarchia o segundo: o clero falava em nome do céu; o rei em nome da espada. Em nenhuma parte, porém, esses dous sentimentos foram tão efficazes e duradouros como na Peninsula; porque em nenhuma parte a crença viva e a guerra tinham um incentivo perenne como nos paizes modernos da Hespanha, onde, por assim dizer, a cada edificação d'igreja correspondia um derrocar de mesquita e onde, ás vezes, a mudança de senhor do solo e, até, não raro a dos colonos, suppunham uma substituição de raça; suppunham a conquista na sua expressão mais absoluta. Avivados por esse contraste irritante e perenne, os dous sentimentos tornavam-se cada vez mais dominadores e, por consequencia, mais exclusivos. Assim a lucta das duas instituições sociaes

que os representavam, a igreja e a realeza, devia ser duplicadamente violenta, por isso que elles tinham na Hespanha duplicada vitalidade. Um historiador recente, ao qual, sem dúvida, compete o mais alto logar entre todos os escriptores extranhos que se teem dedicado a escrever a nossa historia, já observou com razão que a primeira epocha da existencia de Portugal se póde chamar a do desenvolvimento municipal e das contendas com o clero [1]. Nós trocariamos essa ordem: a lucta dos dous principios era a caracteristica principal: o do augmento rapido dos concelhos vinha depois; vinha, até, em parte como consequencia da primeira. A monarchia buscava estribar-se no povo, não só para açamar a nobreza, mas tambem e principalmente para repellir a audacia da igreja; e já vimos mais de uma vez a auctoridade real fazer dos municipios instrumentos do seu desaggravo contra os prelados. Por via de regra, o throno ganhava um novo alliado, uma addição de força em cada novo concelho que instituia; força indeterminada e applicavel em geral á segurança interna e externa do rei e do reino; mas, por isso mesmo que o corpo ecclesiastico era o mais perigoso adversario do principe, essa força se tornava especialmente util para o combater e refreiar. Quando a nós, Affonso II invertera estas idéas, procurando no principio do seu reinado evitar o que era inevitavel, as contendas com a igreja, e despensando-se do que era indispensavel, o propagar as instituições populares; e se, quando o decurso do tempo mostrou a vaidade das suas esperanças, elle achou ainda os burgueses a seu lado [2], era que o impulso dado por Sancho I ao espirito municipal fora demasiado forte para não estar já de todo amortecido. Sancho II ficava, porém destinado para victima tanto deste como dos ou-

[1] Schaefer, Gesch. v. Portug. 1 B. 9 Absch. 1 B. S. 237.
[2] Vide ante p. 227.

tros erros politicos commettidos por seu pae e por aquelles mesmos valídos e ministros que experimentavam emfim, as consequencias do passado. Os desgostos justa ou injustamente dados então à fidalguia, e os odios que forçosamente ardiam no seio da parcialidade agora subjugada offereciam ao clero uma reserva de futuros alliados, dos quaes se poderia valer em conjuncção opportuna contra a corôa. Por outro lado, ainda que a experiencia parecesse ter já por este tempo convencido os conselheiros de Sancho da necessidade de promover o estabelecimento dos grandes gremios populares, os seus esforços tinham-se limitado a creá-los por aquelles territorios que deviam servir de base ás operações militares contra o Gharb, isto é, nos territorios da Beira Baixa e do Alto Alemtéjo, d'onde os exercitos pudessem obter facilmente victualhas e os mais soccorros e onde achassem accessivel refugio e pontos fortificados no caso de um revés. Não havendo, pois, o desenvolvimento da força municipal, unica base firme da força publica, acompanhado o incremento dos recursos e da ousadia do clero, tornava-se necessario que o rei buscasse em si os meios de augmentar a propria energia num duello, a bem dizer, de todos os dias, duello para o qual tanto a corôa como a igreja eram, pela indole dominadora e exclusiva de ambas, impellidas irresistivelmente.

A monarchia, dissémos nós, representava o sentimento da guerra. Apesar dos seculos deccorridos desde as invasões germanicas, das quaes nasceram as modernas nações da Europa, a origem da realeza ainda não esquecera de todo, e, como a seu tempo veremos, nas formulas solemnes da acclamação dos principes, já hereditarios, ainda restavam vestigios da antiga eleição dos chefes barbaros. O imperio wisigothico tinha conservado até o seu ultimo dia a instituição germanica, e a monarchia das Asturias e Oviedo guardara por longo tempo as tradições dos wisigodos. Associada com

esta idéa, que se ia oblitterando, mas que não estava inteiramente desvanecida, vinha ess'outra, igualmente antiga e nascida da mesma origem, de que o rei era o chefe natural dos homens de guerra, chefe, não como supremo regedor do estado, mas como o principal guerreiro. As condições e circumstancias que cercaram o berço e a infancia de todos os reinos christãos da Peninsula deram a esta velha idéa uma vida mais tenaz e, por consequencia, mais duradoura. A existencia de cada povo era, segundo havemos até aqui visto, uma quasi não interrompida batalha com a raça arabe-africana, á qual se disputava nada menos que o existir ou não existir, o ter ou não ter patria. Assim, nesta parte, a condição do rei de seculos mais polidos, postoque não exemptos de barbaria, vinha a ser ainda, até certo ponto, a do rei barbaro. Que era na origem o alferes-mór, o *signifer*, essa entidade ao mesmo tempo politica e militar, que nos campos de batalha suppria o logar do principe e que na ausencia deste se considerava como o supremo cabo do exercito? O nome o está dizendo: era o cavalleiro que levava juncto do rei a signa ou pendão real. Esse homem apenas representava symbolicamente o principe, e só quando este deixou de ser o primeiro soldado do paiz é que o alferes-mór foi, no rigor da expressão, o chefe supremo das forças militares.

Facil é agora conceber quão vantajoso seria para o elemento monarchico o estado de guerra, e sobretudo da guerra com os sarracenos, quando era o rei que pessoalmente a dirigia. A realeza adquiria ahi todo o valor que lhe provinha do cumprimento da sua missão, digamos assim historica: o principe satisfazia a um dos dous affectos capitaes dos ardentes e bellicosos animos daquelles tempos: fixava e definia esse vago sentimento guerreiro da sociedade e exercia um terrivel sacerdocio. Á frente dos barões, dos cavalleiros nobres, dos homens d'armas, da cavallaria e peona-

gem dos seus municipios, o rei, que ia combater pela patria e pela fé, revestia-se de uma força moral mui superior á do clero, ou por outra a idéa guerreira na sua manifestação absoluta subrepujava a idéa religiosa, a qual, até certo ponto, incorporava em si durante as expedições contra os sarracenos. Assim collocada, a monarchia alcançava subjugar a igreja, que não podia produzir, no sentimento que representava, uma excitação igualmente energica.

Nem Sancho II, nem os seus privados analysavam por certo estes factos, que nasciam de causas difficeis de apreciar e da falta de harmonia que se dava nos elementos sociaes. Suppôr que elles se comprehendiam e se avaliavam seria attribuir-lhes uma sciencia politica hoje commum nos homens d'estado que merecem este nome, mas improvavel em ministros do seculo XIII. Se, todavia, elles não sabiam reduzir os factos a uma formula politica ou historica, nem por isso deviam deixar de sentir os effeitos dessas causas e de conhecer pela experiencia a superioridade que adquiria o alto clero nos intervallos em que cessava o estrondo das armas. Ninguem diria que Affonso II combatera com pouca audacia e insistencia contra os ecclesiasticos: mas qual fora o resultado do combate? O abater-se, emfim, o sceptro do rei perante o baculo do metropolita e testificar-se o triumpho sacerdotal nos humilhantes artigos da chamada concordia de 1183 feita com Estevam Soares. As primeiras tentativas para quebrar o jugo imposto á auctoridade real, tentativas de que achamos vestigios pouco depois desse acto, não fizeram senão apressar o desenvolvimento da anarchia que, aliás, as outras circumstancias facilitavam [1]. Agora, porém, que a actividade militar excitada contra os sarracenos dera ao rei a sua acção natural e produzira uma especie de restauração, os antigos ministros, revestidos novamente da influencia e do poder, deviam

[1] Vide ante p. 275 e segg.

sentir practicamente todo o preço que tinha a indole guerreira do moço monarcha, bem como, segundo parece, já haviam reconhecido as vantagens de dar vigor e incremento ás instituições municipaes.

Era necessario expôr e caracterisar bem a situação relativa da corôa e do clero ao cerrar-se a terceira decada do seculo XIII, porque na historia dos dezeseis annos que decorreram de 1230 até o deploravel termo do reinado de Sancho II o facto denominante, a que se prendem mais ou menos todos os successos desse periodo, é o atroz combate da monarchia e da igreja. Como dous athletas cubertos de feridas e pisaduras que, depois de repetidos assaltos em que ora um ora outro ficou vencido, se desafiam cegos de colera para lucta mortal, sem descanço nem tréguas, assim os dous principios politicos vão encetar uma tremenda peleja. Além da força moral propria de cada um dos contendores, á classe sacerdotal restava ainda, como dissémos, o recurso de ir buscar maior ou menor força material na alliança de uma parte dessa fidalguia inquieta e dividida entre si e no meio da qual não deviam faltar interesses ou caprichos de familia offendidos pelo restabelecimento de uma especie de ordem publica. Por outro lado, a auctoridade real achava-se desassombrada do seu mais perigoso adversario, o indomavel Estevam Soares. O metropolitano da Galliza fallecera, emfim, no meiado de 1228[1] sem, talvez, ainda prever a serie dos acontecimentos que deviam nascer do impulso dado por elle mesmo como legado do papa á renovação das hostilidades com os sarracenos e bem assim da missão pacifica do cardeal sabinense, que poucos meses antes chegara a Portugal.

Mas, se o altivo Estevam Soares morrera, não tinham descido com elle ao tumulo nem as pretensões, nem a audacia do corpo ecclesiastico. Ficavam, sobretudo, no campo

[1] Cunha, Hist. Eccles. de Braga, P. 2, c. 23. — Dissert. Chronol. T. 5, p. 150.

dous velhos luctadores, Martinho Rodrigues, o adversario de Sancho I, e Sueiro, o conquistador d'Alcacer [1]. Ao proprio metropolita mostrara o bispo do Porto que não sabia ceder a ninguem, elle que não vacillara ante o sobrecenho terrivel de Sancho I. Agora, porém, apresentava-se tambem para o combate o bellicoso Sueiro, especie de homem d'armas mascarado com vestes sacerdotaes. Tinha Sueiro o vicio commum de todos aquelles que, ou pela situação em que a providencia os collocou ou pela força e energia do braço, do animo ou da intelligencia, crêem que na distribuição das fruições materiaes do mundo devem ter quinhão mais avultado que os seus semelhantes. Dahi nasceram sempre os grandes tyrannos e os grandes salteadores, formulas diversas da mesma idéa. Nas sociedades ainda incultas é onde as manifestações brutaes da desigualdade humana apparecem mais visiveis; porque ahi, não só são mais raros os commodos e gosos, mas tambem mais difficeis os meios de os obter. A fereza dos costumes faz o resto. É lá que surgem em toda a sua hedionda nudez a cubiça e a rapacidade, ás quaes estes nossos tempos mais polidos sabem quasi sempre vestir os trajos da decencia e da honestidade, embora, ás vezes, o sendal em que os talham seja demasiado tenue aos olhos dos experimentados. Tivera Sueiro a ousadia ainda em vida de Affonso II (1222) de promulgar um estatuto em que declarava dever-se entregar á igreja o terço dos bens de todos os que falleciam, comminando a denegação dos sacramentos e da sepultura canonica aos que desobedecessem. Facil é de imaginar o effeito que tão exaggerada ou, antes, louca pretensão produziria no commum dos animos. Recorreu o povo ao pontifice, que incumbiu o exame do negocio aos priores dominicano e franciscano e aos cavalleiros spatharios [2]. É

[1] Nota XXI no fim do vol.

[2] Bzovio ad ann. 1222, § 2—Wadingus, Annal. Minorum, ad eund. ann. § 37, onde a bulla está lançada na integra.

provavel que elles sopitassem aquella vergonhosa contenda, de que nenhuns outros vestigios restam; mas o escandalo estava dado. Irritavam-se cada vez mais os animos com este e outros exemplos, e os anteriores serviços do bispo de Lisboa com razão esqueceram. Quando os tutores de Sancho II quizeram reagir contra as concessões que tinham sido constrangidos a fazer ao clero, e rebentaram os disturbios dos fidalgos, promovidos em grande parte, segundo parece, por aquella reacção, Sueiro foi um dos que primeiro resistiram. Por este motivo teve de sair da diocese e de ir unir-se aos barões de Alemdouro. Nestes tumultos, em que o bispo de Lisboa não devia por certo contar com a benevolencia dos seus diocesanos, que pretendera espoliar, um sobrinho seu, que com elle vivia, foi assassinado, e os assassinos buscaram asylo em Alemquer debaixo da protecção das infantas Theresa e Sancha, que, segundo as expressões de Honorio III, se expunham a contaminar-se dando guarida a malvados [1]. Ausente no Alemdouro, nem por isso Sueiro deixou de demandar os seus inimigos perante os juizes que para isso o papa lhe concedeu, nem de procurar o valimento de Affonso IX, em cujos dominios estava situada a sé de Compostella, metropole de Lisboa [2]. Nada, porém, lhe aproveitou, e quando, pelos annos de 1228, os homens que o haviam offendido recobraram o poder, Sueiro conservou-se afastado da côrte, onde exercia um dos cargos mais importantes mestre Vicente, seu antigo deão e antigo adversario, contra o qual lhe devia mover o animo ainda a maior odio o vê-lo feito seu igual na jerarchia ecclesiastica, isto é, bispo eleito

[1] Vejam-se os n.os 7, 11, 12, etc. da nota XVI. — Bulla de 17 das kal. de fevereiro de 1224 dirigida ás infantas, e cit. por Bzovio (ad ann. § 4).

[2] Bzovio l. cit.—Cunha (Hist. da Igr. de Lisb. P. 2, c. 26) parece referir-se a documentos que existiam no archivo desta sé, queimados, provavelmente, depois no incendio de 1755.

da Guarda. A falta de memorias de Sueiro nos documentos publicos e nos particulares da sua sé desde esta epocha até 1231 persuade que o inflexivel prelado, desprezando as contemporisações dos outros, se retirou para Roma, onde residia no principio deste ultimo anno [1]. Ahi trabalhava em persuadir Gregorio IX de que o reino se achava num estado deploravel em relação á disciplina canonica e ás immunidades da igreja; por outra, cuidava em preparar os meios para a sua vingança.

Era, pois, Sueiro um dos membros do clero que começavam a excitar a procella em que um dia tinha de naufragar Sancho II. O outro, como dissémos, era o velho Martinho Rodrigues; mas as contendas com este vieram mais tarde. O bispo de Lisboa mostrava, entretanto, aos seus adversarios que, apesar dos annos, conservava ainda para os combates do sacerdocio e do imperio o mesmo esforço de que dera provas para debellar os infiéis. Tomou logo o papa, como era natural, a defesa de Sueiro, exigindo do principe português uma caução de que nenhum mal faria ao ausente prelado, no presupposto da sua volta, nem a pessoa ou cousa que lhe pertencesse. Creram acaso os ministros de Sancho que obteriam acalmar a tempestade accedendo aos mandados pontificios e cencederam o seguro pedido; mas nem por isso se realisou o que elles esperavam. O bispo conservou-se em Roma, e os queixumes continuaram. O rei enviava entretanto um representante seu junto da sé apostolica; mas o procedimento deste persuade que naquellas contendas, como sempre succedera, havia razão e semrazão de parte a

[1] O ultimo diploma em que por estes tempos figura Sueiro é o foral de Marvão de 1226: (docum. 20 da nota XVI). Falta depois constantemente nos de 1229 (ibid n.º 21 e segg.) Cunha (loc. cit.) diz que no archivo da sé de Lisboa não havia o menor vestigio da sua existencia desde 1226 até 1231, no qual das bullas *Ex speciali* e *Venerabilis frater*, abaixo citadas, se vê que residia em Roma.

parte; porque, rebatendo algumas das accusações, deixava de responder a outras com o pretexto de que não estava para isso auctorisado. A primeira de todas ellas consistia em se ter posto em vigor uma lei attribuida a Affonso I, em virtude da qual se deviam prender todas as mulheres que vivessem em tracto illicito com sacerdotes. Á sombra dessa viciosa ordenação ou, antes, desorganisação, conforme se expressava depois Gregorio IX [1], os officiaes publicos arrombavam de noite as portas dos clerigos e, quer achassem mulheres, quer não, infamavam-nos por este motivo e roubavam-lhes as alfaias, de modo que alguns delles (não seriam, provavelmente, os innocentes) faziam avenças com os ministros regios para evitar a quebra de reputação. Os demais cargos dados contra a corôa eram igualmente pesados. Quando, dizia o bispo, elle ou seus arcediagos puniam algum subdito, apenas este interpunha recurso para a curia real, o rei, por meio de sequestros nos bens ecclesiasticos e intervindo nisso os ministros seculares, fazia repôr tudo no antigo estado, e assim muitos excessos ficavam sem castigo. Accrescentava mais que, se por acaso um secular movia pleito nos tribunaes civis a um clerigo sobre quaesquer bens e este negava a competencia do foro, logo o auctor era mettido de posse da cousa demandada, de maneira que, ou quizessem ou não, os ecclesiasticos haviam de litigar em juizo incompetente, abuso que se estendia ás causas crimes. Para Sueiro uma das culpas mais graves do moço principe era a de não evitar os excommungados, o que, se elle o fizesse, ajudaria a trazer ao redil as ovelhas desgarradas. Bem longe disso, na diocese de Lisboa davam-se com preferencia os cargos publicos aos judeus, em opprobrio do christia-

[1] Cujusdam pravæ constitutionis, vel destitutionis verius, quam proavus regis ejusdem fecisse dicitur: Bul. *Ex speciali*: 13 kal. novemb. pontif. 5 Greg. IX, na Collecç. do Sr. Visconde da Carreira, n.º 10, e na Collecç. da Ajuda, vol. 143 n.º 2.

nismo e com escandalo de muita gente. Renovava igualmente o fugitivo prelado os antigos clamores sobre imporem tributos em dinheiro e em trabalho aos membros do clero, obrigando-os, até, a terem em sua casa e a sustentarem os falcoeiros e cães de caça. Queixava-se, emfim, de que tanto os bispos como os outros ecclesiasticos fossem constrangidos a obedecer ás leis e posturas promulgadas não só pelo rei, mas tambem pelos concelhos [1]. Estes aggravos, verdadeiros ou suppostos, de que Sueiro pedia desforço ao pontifice, constituindo-se representante da igreja portuguesa, eram em parte os que tinham produzido tantas desordens nos precedentes reinados; mas aquelles que particularmente respeitavam á sua diocese offereciam especies novas. Taes eram os actos de severidade contra a devassidão do sacerdocio e a influencia que os judeus começavam a adquirir na administração das rendas publicas, pela actividade e talento commercial e economico que em todos os tempos distinguiu os homens dessa raça, influencia que, apesar de poderosos e encarniçados inimigos, progrediu cada vez mais neste e no seguinte seculo. Descontente pelo procedimento reservado e pelas incompletas explicações do agente da corôa, Gregorio IX dirigiu uma bulla aos bispos de Astorga e de Lugo [2] e ao deão desta ultima sé, ordenando-lhes que se apresentassem na côrte de Portugal, onde imporiam ao rei, sob pena das censuras canonicas, a reparação de todos os aggravos feitos ao bispo de Lisboa e a emenda para o futuro. Como, porém, na questão dos judeus houvessem respondido os ministros portugueses que a percepção dos impostos tinha sido arrendada, não só a elles, mas, até, a mussulmanos, pretendia o papa que se nomeiasse um commissario christão, insuspeito tanto para os seus co-religionarios como para os judeus sar-

[1] Bulla: *Ex speciali* passim.

[2] No inquérito, que se acha na G. 12, Rep. 2, M. 1, n.º 43 do Arch. da sé de Coimbra, diz-se o de Orense.

racenos, o qual entendesse na arrecadação dos direitos reaes sem gravame dos christãos. Apesar de serem todas as resoluções tomadas sobre a contenda em detrimento do poder civil, Gregorio IX exigia que não houvesse a minima quebra na segurança dada ao bispo e ás pessoas e cousas que lhe pertencessem; e, como entre as queixas que este fizera se continha, tambem, a de que o rei lançava mão das igrejas vagas na diocese de Lisboa e as retinha em seu poder emquanto queria, o abbade de Tarouca e o deão de Zamora foram especialmente incumbidos de conhecer deste negocio e de tomar conta dessas igrejas no caso de haver abuso, de modo que se não faltasse ao culto divino emquanto elle papa não providenciasse doutra maneira, auctorisando-os ao mesmo tempo para fulminarem censuras contra quem quer que tentasse pôr obstaculos á execução daquella bulla [1].

Esses obstaculos eram de esperar. O poder civil resistiu, e os delegados apostolicos fulminaram o interdicto. Na capital do reino, porém, e, porventura, noutras partes essa providencia severa não produziu effeito. O estado mental do bispo D. Pedro tornava faceis as resistencias da côrte. A alienação do prelado era quasi completa, mas no meio da sua loucura o que não lhe esqueceu foi o que tinha padecido por sustentar os interesses da classe ecclesiastica. Assim, não só desprezou o interdicto, mas tambem fez depôr os membros do cabido que não quizeram seguir o seu parecer, declarando-os herejes, fazendo-os substituir e induzindo o rei a persegui-los, a arrestar-lhes os bens e a expulsá-los de Coimbra, emquanto elle continuava a celebrar os officios divinos na cathedral com os conegos que haviam preferido obedecer-lhe a cumprir os mandados dos delegados apostolicos [2].

[1] Ibid. — Bulla *Venerabilis frater*: 3 id. novembr. pontif. 5 Greg. IX: Bul. do Arch. Nacion. M. 36, n.º 10.

[2] Inquérito no Arch. da sé de Coimbra cit. Ahi se acham indicados os factos que provam a alienação do bispo D. Pedro nesta epocha.

Como vimos, Sancho II aprestava-se nos fins de 1230 para proseguir a guerra no Alemtéjo e ajunctava em Elvas o exercito com que devia invadir os territorios da margem esquerda do Guadiana quando a morte de Affonso IX trouxe a necessidade de suspender as armas para firmar a paz com Fernando III. No mesmo tempo em que Theresa debatia em Valença os interesses de suas filhas com Berengaria, ou poucos meses depois, o rei de Portugal dirigia-se a Alemdouro, viagem cujos fins eram tomar entrega de Chaves e contribuir com a sua influencia para o desenlace da questão leonesa a favor do principe castelhano: ao menos, torna plausivel essa explicação o ver-se que só o acompanhavam na côrte de Guimarães, onde residia em agosto de 1231, aquelles que se consideravam como principaes cortesãos ou privados, isto é, os homens affeitos por longa experiencia aos negocios politicos [1]. Terminadas assim todas as dúvidas entre os dous estados de Portugal e de Castella, agora limitrophes, tanto Fernando como Sancho podiam voltar desassombradamente as suas attenções para a guerra das fronteiras sarracenas.

Os actos do moço monarcha e a ordem que renascia tinham-lhe grangeiado as affeições populares [2]; mas elle ou os seus ministros trabalhavam por que essas affeições tivessem um fundamento legitimo. Á ordem do Templo, a cujos esforços se devia boa parte da repovoação do Alto-Alem-

[1] Numa carta de venda do cartorio de S. Thyrso (Gav. de Goim n.º 11 nos Extr. da Acad.) diz-se: «Facta carta... in curia d. regis Sancii secundi... coram Petro Martini superjudice domini regis... Qui *tunc temporis curiales erant*: D. Petr. Joh. m. c. D. Mart. Joh. signif., Mag. Vincentius electus gardensis cancellar... Vimaranes, I die aug. era 1269.»

[2] O concelho de Castello Mendo, doando em 1232 uma herdade ao mosteiro de S. Vicente, exprime o reinado deste modo «regnante domno Sancio *bone memorie* rege portugalense» (Cart. de S. Vicente, Arm. 29, M. I, n.º 3 nos Extr. da Acad.)

téjo, associou-se neste empenho a do Hospital, entre ambas as quaes parece que estavam de todo sopitadas as rixas dos annos anteriores. Na primavera de 1232 os cavalleiros hospitalarios recebiam do principe a concessão de um extenso territorio ao qual devia de servir de centro uma nova povoação que se chamaria Ucrate (o Crato) e que elles effectivamente começaram a edificar. Já então, mais para o nordeste, se haviam lançado os fundamentos de outro logar forte, o castello de Vide, ao passo que o bispo-chanceller procurava no outono desse mesmo anno attrahir moradores para Alter, onde existiam restos de povoação arruinada e deserta, proseguindo-se assim no judicioso systema de augmentar a força interna do reino á medida que se intentava dilatar para o sul a linha das fronteiras [1].

As conquistas adiantaram-se, de feito, neste anno ao meio-dia e ao oriente d'Evora. Tomadas as providencias para se realisar o estabelecimento de novas colonias no norte do Alemtéjo, o rei partiu de Coimbra e, dirigindo-se áquella provincia, abriu a campanha, renovando os melhores dias do reinado de Affonso I. Os pendões portugueses tremolaram além do Guadiana. As povoações mussulmanas de Moura e Serpa abriram as portas aos christãos, e a defesa daquelles pontos arriscados foi, segundo parece, confiada aos hospitalarios. Um cavalleiro mancebo, associado de pouco á ordem, ahi se tornou brevemente celebre pelo seu arrojo e fortuna. Era Affonso Peres Farinha, o qual se distinguira nas passadas guerras civis e que, terminadas ellas, entrara na associação dos hospitalarios. Esse cavalleiro, que tantas vezes enristara

[1] de illo loco...cui de novo nomen imponitur Ucrate: Doaç. do Crato ao Hospital: Coimbra 22 de março de 1232, G. 6, M. un. n.º 22 no Arch. Nacion. e na Hist. de Malta T. I, § 252.— For. do Crato M. 10 de F. A. n.º 9 no Arch. Nacion. e na mesma Hist. de M. § 253 «Ego D. Vincencius elect. egit. volo Alter *restaurare* atque populare» (outubro de 1232) M. 10 de F. A. n.º 4.

*

a lança e brandira a espada em combates sem gloria, começava ahi longa e honrada expiação em recontros com os sarracenos, habituando-se para vir a ser algum dia com justo titulo o chefe da ordem em Portugal e, depois, uma das mais notaveis personagens daquelle seculo [1].

A passagem de Guadiana e a conquista de Serpa e Moura eram mais uma prova brilhante da indole guerreira de Sancho, que, restituindo ao reino a actividade militar por algum tempo esquecida, se mostrava já aos vinte e dous annos digno representante de seu nobre bisavô. Não o semelhava, porém, nisto sómente. Como elle, aos dotes de homem de guerra ajunctava um animo piedoso; ao menos, conforme a piedade então se entendia. O procedimento politico dos prelados era sufficiente para alimentar a animadversão do rei, e os factos escandalosos, que tinham obrigado a pôr em vigor as leis contra a devassidão dos ecclesiasticos, deviam ir tornando cada vez mais tibia a crença commum na sanctidade do seu caracter. Prevalecia não menos a corrupção entre as ordens monasticas, e por isso a devoção grosseira daquelles tempos, que precisava de incarnar em individuos e em cousas palpaveis as idéas religiosas, voltava-se, naturalmente, mais para as novas associações mendicantes, segundo o que já advertimos. Depois das ordens militares, foi a estas que o rei de Portugal mostrou maior affeição e que liberalisou favores com mão mais larga, chegando a imitar o exemplo de seu primo Luiz IX de França em incorporar-se no instituto chamado da penitencia, especie de frades menores seculares que o reformador de Assis ideára para attrahir á sua ordem grande numero de individuos. Daqui veiu, provavelmente, a Sancho a designação de *Capello*, que, talvez como injuria, os seus inimigos depois lhe attribuiram. De feito, sem que negasse a protecção que os reis

[1] Nota XXII no fim do vol.

passados haviam concedido aos diversos mosteiros do reino e, até, sem deixar de lhes fazer beneficios, a predilecção que teve pelas novas ordens resulta claramente, não só da influencia que alguns membros dellas obtiveram durante o seu reinado, mas tambem da rapidez com que se multiplicaram por diligencia sua os conventos tanto de dominicanos, como de franciscanos [1].

Este principe, brando na paz, segundo o indicam posteriores successos, era violento nos campos de batalha, e, se o ferro da sua espada pesava rijamente sobre a fronte dos inimigos, o seu braço guerreiro não pesava menos duro sobre aquelles dos proprios soldados que titubeiavam nos combates. Disso temos a prova no que vamos referir. Apesar de todas as queixas dos prelados, de todas as comminações dos pontifices, nem por isso os individuos aggregados ao corpo do clero deixavam de ser compellidos a tomarem parte nas expedições militares. Era uma necessidade. O menor pretexto bastava para qualquer se considerar como pertencendo áquella classe, e o abuso de conceder a tonsura tinha chegado ao ultimo auge [2]. Os bispos, interessados em augmentar as fileiras dos seus dependentes, não se poupavam nesta parte a exercer o ministerio episcopal, a ponto de vincula-

[1] O appellido de *Capello* dado a Sancho II não é um desses que os historiadores ou a tradição vaga attribuiu a cada um dos antigos reis. Já no seculo XIII era assim designado, como se vê de varios documentos do Arch. Nacional e, nomeiadamente, da inquirição que se acha na G. 1, M. 2, n.º 7, e do Liv. 10, f. 17 das Inquirições de D. Dinis, onde uma testemunha diz que *viu Sancho capello rei*. Este appellido deu origem, como era natural, a graves discussões entre os chronistas das ordens religiosas para saber a qual dellas pertencia o real confrade. Seguimos a opinião de frei Manuel da Esperança (Chron. Seraf. P. 1, l. 4, c. 36) como mais sensata, e sustentada habilmente por D. José Barbosa (Catal. das Rainhas p. 147 e segg.) Ácerca dos beneficios de Sancho aos mendicantes veja-se o mesmo Esperança (ibid. p. 486).

[2] Sobre esta materia, que será tractada em logar conveniente, veja-se Viterbo, Eluc. verb. *Clerigo*.

rem á igreja, em desprezo das leis canonicas, os officiaes publicos, as pessoas chamadas a fazer parte dos exercitos reaes e, até, individuos daquelles que mais immediatamente dependiam da corôa. Muitos desses ordinandos eram criminosos que íam abrigar-se á sombra do sanctuario, illudindo assim a severidade dos tribunaes e augmentando com os seus actos os escandalos que dava o sacerdocio. Tornava-se, portanto, indispensavel quebrar as exempções clericaes, sob pena de ver diminuir diariamente o numero dos que supportavam os pesados encargos da guerra. Era o que se fazia, ao mesmo tempo que se procurava na curia romana remedio contra o intoleravel procedimento dos prelados, procedimento que moveu, emfim, Gregorio IX a dirigir em 1234 uma encyclica severa aos bispos portugueses para os obrigar a respeitarem nesta parte o direito ecclesiastico, de que se mostravam tão estrenuos defensores quando se tractava dos proprios interesses[1]. Já, porém, antes disso (1233) elle havia concedido por intervenção de frei Jacob ministro dos minoritas e, provavelmente, confessor de Sancho II a absolvição que este implorara por haver feito sentir a varios membros do clero quanto era duro o seu punho cuberto de guante ferrado ou o conto da sua lança de cavalleiro nas occasiões em que lhe cumpria afastar de si as turbas desordenadas ou dispôr os esquadrões para os arrojar ao encon-

[1] Na bulla dirigida ao arcebispo de Braga e aos seus suffraganeos em 31 de agosto de 1234, o papa diz que, sendo obrigação sua impedir as acções immoraes *(inhonesta)*, se vê obrigado a tomar providencias para que as dos prelados portugueses não *pareçam* taes. Prohibe-lhes, portanto: «ne curiales, curie sue (scil. regis) obnoxios, contra constitutiones canonicas presumatis preter ejus assensus, ad clericatus ordinem promovere, nam de eorum ordinatione frequenter consuevit ecclesiæ non honorem sentire sed onus, et sepé tales, ut cause sue periculum fugiant, festinant in clericos ordinari»: M. 36 de Bul. n.º 76 no Arch. Nacion. As constituições canonicas quebradas pelos bispos a que o papa allude são as do Decreto de Graciano P. 1, Dist. 51.

tro dos inimigos [1]. Este facto curioso prova-nos ao mesmo tempo o caracter de Sancho e quão terrivel chefe era nos campos da batalha.

Deixámos em Roma o bispo de Lisboa, Sueiro, favorecido pelos diplomas pontificios que o habilitavam para contender vantajosamente com a corôa, diplomas cujos effeitos já anteriormente vimos quaes foram. Ignora-se, porém, ao certo se antes de partir para Portugal a morte o colheu em Italia ou se voltou á sua diocese e se, como alguns pretendem, uma inesperada vocação monastica o impelliu a lançar-se num claustro de dominicanos. Sabemos unicamente que por então ficaram indecisas todas as questões entre o rei e o bispo, vindo a definir-se os respectivos direitos da corôa e do episcopado em relação á diocese de Lisboa só passados alguns annos [2]. O desgosto de ver desvanecidas as suas esperanças de desaggravo explicaria igualmente ou a morte ou a repentina vocação de Sueiro. Os ministros do rei de Portugal tinham sabido, emfim, moderar os effeitos dos diplomas que o foragido prelado obtivera. Ou fosse por intervenção dos minoritas, a quem Gregorio e Sancho eram igualmente affectos, ou á custa de ouro ou, emfim, porque as brilhantes vantagens alcançadas pelo principe português contra os sarracenos fizessem viva impressão no animo de um pontifice tão desejoso de combater o islamismo como o foi o velho Ugolino, é certo que poucos tempos depois de expedidas as bullas que deviam assegurar a victoria de Sueiro se passavam outras a favor do rei, as quaes indirectamente as annullavam. Por estas ultimas ficava prohibido aos prelados fulminarem cen-

[1] cùm ipse (scil. Sanctus) in exercitu, vel alibi constitutus, non suadente diabolo, sed ordinandi aciem vel declinandæ pressuræ necessitate cogente, virga interdum impulserit quosdam clericos sive manu, etc.: Greg. IX epist. fratri Jacobo ministro Minor. 18 kal. jul. an. 7, apud Wading. Annal. Minor. ad ann. 1233 § 44.

[2] Cunha, Hist. Eccles. de Lisb. P. 2, c. 32 *passim*.

suras contra Sancho emquanto andasse occupado na guerra com os mussulmanos, uma vez que para isso elle summo pontifice expressamente os não auctorisasse. Assim, as letras apostolicas concedidas ao bispo de Lisboa, sendo de data anterior e não podendo por isso conter a derogação expressa deste privilegio, deviam considerar-se como revogadas ou pelo menos suspensas, visto haver-se-lhes tirado a força da sancção penal[1].

Este procedimento contradictorio de Roma produzia em Portugal uma situação singular. Para obter a tranquillidade interior do reino era necessario que o chefe do estado se precipitasse na voragem da guerra de religião e de raça, no meio da qual a nação surgira e crescera e que parecia ser para ella uma das primeiras condições de progresso e de vitalidade. O que antes dissémos sobre a força comparativa dos dous principios, o theocratico e o monarchico, quando o rei, combatendo os mussulmanos assumia, digamos assim, o sacerdocio militar, torna-se agora evidente. As terriveis armas da igreja caíam das mãos dos prelados; porque a idéa religiosa numa das suas formulas d'então—a guerra contra os infiéis—sanctificava a corôa sobreposta no elmo do guerreiro da cruz. O papa hesitava em punir o que expunha a vida para alargar os limites do christianismo, e o povo mal poderia comprehender como o principe flagello do islamismo seria um reprobo; como o negro véu do interdicto iria atar-se á lança cujo ferro fumava retincto em sangue sarraceno. Era uma grave difficuldade que forçosamente embaraçava o clero, sobretudo agora, quando a laxidão dos

[1] Bulla de 13 das kal. de novembro do 6.º an. do pontif. de Greg. IX (18 de outubro de 1232—Epist. L. 6.º, ep. 137) transcripta em substancia nos Annaes de Bzovio, ad ann. § 10. Não pudémos encontrá-la no original ou em copia por integra. Mas, além de ser citada por Bzovio, o proprio Greg. IX se refere a ella na Bulla *Si quam graviter* de 26 de maio de 1233: L. 2 de Affonso IV, f. 118 v.

costumes, a que fazia contraste a disciplina dos mendicantes, lhe enfraquecia a força moral. Não admira, pois, que, desesperando do triumpho, o bispo de Lisboa preferisse ir sepultar num convento a sua dor impotente a deixar abater ante o throno o orgulho do episcopado.

Todavia, o corpo ecclesiastico em geral, affeito a estas luctas tenebrosas, não abandonara o seu posto e attentamente calculava os recursos de que ainda podia valer-se para restabelecer a igualdade e, até, a vantagem do combate. Tinha aprendido por dura experiencia quanto fora util á corôa o affecto popular. Mas, em que se estribava este affecto? Em o rei se fazer o campeão do povo contra as oppressões dos poderosos e principalmente dos prelados. O bispo do Porto, por exemplo, não podia ter-se esquecido dos tempos de Sancho I, nem o clero de Braga de quão promptos os burgueses de Guimarães se tinham mostrado em ajudar as vinganças de Affonso II contra Estevam Soares [1]. Porque não crearia a igreja um partido entre o povo, a que servissem de nucleo, não as crenças religiosas, mas os interesses materiaes? Para isso não bastava diminuir as extorsões: era preciso persuadir o vulgo, e, ainda mais, persuadir Roma de que em muitos casos os aggravos feitos pelo rei aos prelados redundavam em damnno commum e em quebra da justiça universal e dos fóros populares. Por outra parte, havia um meio de destruir, até certo ponto, a influencia que a indole militar do principe devia exercer nos animos guerreiros da nobreza, para quem era um cantico harmonioso o restrugir das batalhas. Esse meio consistia em alimentar as rixas mal sopitadas entre as linhagens, revolver o charco dormente dos antigos odios, d'onde subissem emanações que matassem. As feridas que se tinham feito nos interesses da classe nobre durante o reinado antecedente não eram

[1] Vide ante p. 227.

faceis de cerrar, nem, cerradas, de esquecer, e aquellas familias cujos membros, ainda ultimamente, haviam seguido para França o infante Affonso ou caído em certa obscuridade depois de aquietadas as desordens civis não se mostrariam demasiado escrupulosas, como já reflectimos, em se ligar com os chefes da igreja. Em summa: restavam a esta muitos meios de lançar profundas raizes no seio das outras classes, não só attrahindo por todos os modos possiveis individuos dellas ao gremio sacerdotal, mas tambem, e principalmente, estabelecendo uma unidade mais ou menos ficticia entre os alheios interesses e os proprios. Assim, poderiam dar ás suas contendas particulares com o rei o caracter de questões publicas, e até, porventura, fazê-las taes na realidade.

Estes designios e esperanças que atribuimos ao clero não se manifestaram de golpe, nem se conceberam de um jacto; ao menos, não é isso provavel. Todavia o complexo dos actos delle desde esta epocha constituem um systema de aggressão contra a corôa que se resume no pensamento que acima tentámos representar. Até 1233 o sacerdocio nas suas violentas invectivas contra o poder civil reduz constantemente o debate á expressão mais exacta delle: são os canones offendidos; são as immunidades ecclesiasticas calcadas aos pés; são as mercês e privilegios concedidos pelo principe que passou violados pelo que lhe succedeu; são as concordatas, as promessas e os juramentos quebrados. Desde agora, porém, as accusações contra o chefe do estado vão envolver outros interesses. A principio ténues, locaes, pouco habilmente invocados, brevemente os veremos tomar vulto e servir de thema ás declamações dos bispos, não menos que os proprios aggravos.

Vivia ainda por estes tempos, como já advertimos, o bispo do Porto, Martinho Rodrigues[1], e a velhice não tinha

[1] Nota XXI no fim do vol.

esfriado nelle o animo turbulento. Havia-o provado em 1226: agora accrescentava um novo documento da sua pertinacia. Sancho continuava a tirar do Porto gente de guerra, a exigir tributos a titulo de procuração, em vez de pagar os dizimos das rendas reaes, e, finalmente, a repetir aquelles mesmos actos que sete annos antes tinham dado materia aos clamores do clero portuense e do seu prelado. Como Sueiro, Martinho Rodrigues julgou opportuno dirigir-se a Roma, onde mais facilmente esperava vencer o prestigio que o rei de Portugal obtivera com brilhantes conquistas e ás quaes devera a protecção de Gregorio IX contra o abuso que os prelados faziam das censuras canonicas. Vimos já, e a razão bastaria a persuadi-lo, que Sancho tinha juncto da curia romana quem advogasse a sua causa; mas o bispo do Porto empregou tal actividade ou meios tão efficazes, que as suas queixas foram attendidas. Estas queixas já não diziam respeito sómente a elle e ao seu clero: tinha-se accendido tambem no coração de Martinho Rodrigues um entranhavel e subito amor ás suas ovelhas, as quaes outr'ora o haviam tractado, não como a pastor, mas como a lobo carniceiro, e a quem elle depois amplamente provara que não se haviam enganado. Doiam-lhe no fundo da alma as injustiças, rapinas e incommodos que os burgueses do Porto padeciam junctamente com elle [1]. Á vista dos grandes aggravos que por si e pelos seus diocesanos expunha o prelado, o pontifice expediu em maio de 1233 uma bulla ao bispo, ao deão e ao chantre de Zamora, em que lhes ordenava viessem a Portugal tomar conhecimento do negocio e compellissem o rei á emenda, para o que expressamente suspendia os effeitos da exempção de censuras concedida a Sancho II e aos seus estados no anno anterior, empregando como meio de coação o

[1] *cives præfatos* injuriis, exactionibus, et molestationibus indebitis aggravans nihilominus et molestans: Bulla *Si quam graviter* 7 kal. junii. pontif. 7 Greg. IX (26 de maio de 1233) l. cit.

negarem-se os sacramentos, salvo o baptismo ás creanças e a penitencia aos moribundos, em qualquer logar onde o principe estivesse, e onde, tambem, cessariam os officios divinos. As rapidas conquistas do rei de Portugal podiam, porém, offerecer um obstaculo á execução da bulla, se casualmente, ao chegarem a este paiz os delegados, Sancho se houvesse internado pelo territorio mussulmano. Nesta hypothese, que parece ter occorrido ao papa, os três executores deviam abster-se de o seguir além das fronteiras do reino, mais longe do que três ou quatro dias de jornada[1].

Era acaso o desejo de conciliar o rigor da disciplina com a protecção que lhes deviam merecer as empresas contra os sarracenos, tão aconselhadas e louvadas por elle proprio, quem levava Gregorio IX a inserir nesse diploma uma limitação, que habilitava o principe português para illudir os effeitos della? — Haviam os agentes da corôa promovido occultamente a inserção dessa clausula pelo meio que não costumava falhar na curia romana, a qual mais de um escriptor coevo nos pinta como insaciavel de ouro por esta epocha[2]? Tanto uma como outra explicação se póde admittir. É certo, porém, que menos de um mês depois o mesmo papa expedia ao ministro ou superior dos franciscanos em Portugal a bulla de que já fizemos menção, pela qual o auctorisava para absolver Sancho de haver posto mãos violentas nos clerigos, o que parece um pouco mais grave do que obrigar os burgueses do Porto a irem pelejar juncto delle contra os inimigos da fé. Esperando o resultado das providencias que obtivera, ou porque a renovação da guerra no

[1] Id. ibid. — tamen quod ultra tres vel quatuor dietas extra regnum Portugallie hujusmodi concessio non excedat: ibid.

[2] Veja-se Mattheus Paris, Hist. Maj. ab ann. 1227 usque ad ann. 1241 *passim*, e, sobretudo, a imparcial exposição de Raumer sobre os modos de adquirir da curia romana naquelle seculo: Gesch. der Hohenst 6 B. S. 173—185.

Alemtéjo conservava Sancho fóra da acção compulsoria dos três commissarios, Martinho Rodrigues não tinha voltado ainda a Portugal nos principios de 1234, em que o bispo de Lamego era nomeiado visitador da igreja do Porto na forçada ausencia do legitimo prelado [1]. Todavia, vê-se que já na primavera desse mesmo anno elle se preparava para regressar ao seu paiz, postoque sem grandes esperanças de que uma plena satisfação dada pelo rei houvesse libertado o reino do interdicto que sobre este pesava [2]. O mais notavel, porém, era que contava com resistencias da parte dos seus proprios diocesanos e que impetrava do papa um rescripto em que se annullavam quaesquer absolvições especiaes concedidas a estes em Roma, uma vez que não houvessem reparado as injurias pelas quaes elle os tinha excommungado. Se nesta bulla se alludia aos habitantes do Porto, é evidente que, não obstante o havê-los o bispo apresentado como victimas das violencias do principe, elles se mostravam mais aferrados aos males que lhes vinham deste que á benevolencia do seu tão condoído prelado [3].

A guerra com os serracenos contuinuava entretanto com prosperos resultados. Um homem que devia ser de futuro um dos mais terriveis açoutes do islamismo tinha merecido já por este tempo o escolherem-no os spatharios portugueses para seu chefe. Era D. Paio Peres Correia, illustre cavalleiro de Alemdouro [4]. Conservavam ainda os freires de San-

[1] Cunha (Catal. dos B. do Porto, P. 2, c. 10) traz em extracto o rescripto ao bispo de Lamego sobre este objecto com a data de 18 de março do anno 8.º do pontificado de Greg. IX. Se assim fosse, o rescripto seria de 1235 e não de 1234 como elle diz. No Censual do Cabido do Porto tem a data da 12 *kal. marcii pontif.* 7 (Dissert. Chronol. T. 5, p. 9) que vem a cair a 18 de fevereiro de 1234.

[2] Rescripto ao bispo do Porto facultando-se-lhe o celebrar e o assistir aos officios divinos durante o interdicto em Portugal: 7 id. april. pont. 8.º (1234 abril): Censual f. 3 nas Dissert. Chronol. T. 5, p. 8.

[3] Rescripto da mesma data: Censual f. 9 v., op. cit. T. 5, p. 14.

[4] Nobil. de Lavanha, p. 349.—Inquir. de Affonso III, L. 9, f. 10.

ctiago a sua principal residencia em Alcacer; mas desde a reducção desta importante praça em 1218 as invasões não se haviam dilatado por aquella parte para o sul, e se, como é assás crivel, mais de uma peleja se travara além do Sado entre os monges cavalleiros e os sarracenos, nem os seus resultados foram de vulto, nem dellas restam memorias. No anno, porém, de 1234 Aljustrel foi submettida. A conquista, que até ahi avançara pelo Alto-Alemtéjo ao longo do Guadiana ou ao oriente do mesmo rio, mudava neste anno de theatro, e a vizinhança de Alcacer indica terem nella intervindo principalmente os spatarios, a quem Sancho doou pouco depois Aljustrel (março de 1235) com todos os territorios circumvizinhos, bem como o senhorio do castello e da villa de Cezimbra (janeiro de 1236), onde parece prosperara a colonia de francos que trinta e seis annos antes Sancho I alli estabelecera. Taes haviam sido os serviços de Paio Peres Correia e dos seus freires, que por essa mesma epocha demittia de si a corôa na ordem de Sanctiago e no seu chefe os padroados das igrejas, não só de Cezimbra, mas tambem de Palmella e de Alcacer, de que se fizera reserva nas anteriores doações e a que em 1237 se ajunctou o das de Almada, passando-se aos spatharios um novo titulo de mercê [1].

Eram estas victorias e conquistas o mais valioso auxilio da corôa contra o alto clero. Roma continuava a hesitar entre os dous interesses oppostos, o do sacerdocio, que devia

[1] Doação de Aljustrel a Paio Peres Correia e á sua ordem por muitos serviços: G. 5, M. 1, n.º 17.—Doação de Cezimbra: Ibid. n.º 18.—Doação do padroado da dicta villa: Ibid. n.º 19.—Doação do dicto de Alcacer e Palmella: Collecç. Espec. G. 28. M. 4, n.º 1 (original).—Renovação da mercê, accrescentando Almada (Santarem 4 de novembro de 1237: G. 5, M. 1, n.º 20 da Collecç. geral antiga; tudo no Arch. Nacion.—Brandão (l. 14, c. 15) põe a conquista d'Aljustrel em 1235, por ser a doação della feita em março deste anno. Devia, porém, estar concluida no anno anterior, porque estas expedições se faziam sempre no estio.

defender das pretensões do poder civil, e o do christianismo triumphante pelas armas do esforçado rei de Portugal. Todas as diligencias do bispo do Porto parece terem sido nullas em ultimo resultado. Voltando á sua diocese, Martinho Rodrigues viu-se obrigado nos principios de 1235 a impetrar do papa uma bulla para constranger muitos parochos á solução das terças pontificaes [1], que, provavelmente, pela ausencia do prelado, havia tempos se não recebiam e que elles affirmavam terem prescrevido, o que bem mostra que o espirito de reacção contra o alto clero não se limitava só aos seculares [2]. De resto, nenhum outro vestigio se encontra, nem de que os commissarios nomeiados para compellirem Sancho a dar satisfação ao prelado queixoso desempenhassem a sua missão, nem que por então as discordias se concluissem em alguma transacção amigavel entre a corôa e o episcopado. O mais crivel é que a morte, como succedera nas contestações com o bispo de Lisboa, viesse interromper a prosecução da contenda; porque os primeiros vestigios da existencia de Pedro Salvadores, successor de Martinho Rodrigues, remontam aos annos de 1236 [3]. Por outro lado, os agentes do principe português em Roma tinham já obtido as severas providencias contra o abuso das ordenações de clerigos a que anteriormente alludimos e que se expedisse uma bulla na qual Gregorio IX exhortava geralmente os subditos de Sancho a vestir as armas para o ajudarem nas suas gloriosas

[1] As terças pontificaes eram o terço dos rendimentos das parochias que pertenciam ao bispo.

[2] Rescripto de Greg. IX de 18 das kal. de março do ann. 8 do pontif.: Censual f. 3 v. nas Dissert. Chronol. T. 5, p. 10.

[3] Docum. em Souza. Hist. de S. Dom. T. I, l. 3, c. 9. A carta de Pedro Salvadores ao capitulo dos dominicanos em Burgos devia, pela ordem dos tempos, ser ou dos principios de 37 ou dos fins de 36. A f. 91 do Censual se encontra a confirmação dada por Pedro Salvadores em 1236 a uma concessão de Martinho Rodrigues feita ao mosteiro de Cella-nova: Dissert. Chronol. T. 5, p. 68.

empresas, as quaes exaltava com extraordinarios louvores. Era Deus, dizia o papa, quem fizera e fazia ainda desapparecer os sarracenos ante a face dos guerreiros da fé: era á benção do céu que se devia o augmento dos adoradores da cruz pelas cidades que os mussulmanos tinham deixado desertas. Deviam concorrer todos e cada um de per si, não só para a conservação e defesa das terras adquiridas, mas tambem para ajudar o seu principe na prosecução da nobre causa em que generosamente se empenhara [1]. Áquelles que seguissem Sancho nas incursões contra os sarracenos ou formassem parte do seu exercito concedia elle papa, durante quatro annos, as mesmas indulgencias que os concilios haviam decretado para os que se votavam ás longinquas expedições de Ultramar [2]. Deste modo caía ante a gloria das conquistas a animadversão dos prelados.

Mas os individuos que deviam repetir com melhor fortuna os ataques contra a corôa já occupavam as duas prinpaes sés do reino, a de Braga e a de Coimbra: aquella a metropolita; esta a da capital. Por morte do celebre Estevam Soares o cabido de Braga elegera arcebispo Silvestre Godinho, que, partindo para Roma a receber o palio, só de lá voltara em 1231 [3]. Entretanto o bispo D. Pedro, que no meio da sua loucura fora mais prudente que os outros prelados, evitando as luctas com o poder civil, evitava tambem agora as consequencias da animadversão do clero contra elle por esse facto, dirigindo-se á Italia a depôr perante o pontifice o baculo pastoral [4]. Como metropolitano de Coimbra, o

[1] filius noster Port. rex illustris ad id, prout decet, magnifice se accingit: Bulla *Cupientes Christicolas* 12 kal. nov. pontif. 8 Greg. IX: M. 36 de Bul. n.º 19 no Arch. Nacion. e na Mon. Lusit. P. 4, App. 16.

[2] Ibid.

[3] Cunha, Hist. Eccles. de Braga P. 2, c. 25.

[4] Cunha, l. cit. — Et a tempore violationis interdicti usque ad tempus sue cessionis x menses sunt elapsi; et a tempore sue cessionis usque ad provisionem domini Tiburtii qui immediatè ei successit va-

successor de Estevam Soares foi então incumbido de executar o castigo que o papa resolvera dar áquelles membros do clero conimbricense que com o seu bispo haviam preferido a tranquilidade a correrem os riscos que o resto da sua classe affrontara sem titubeiar. Gregorio IX, encarregando este negocio ao novo arcebispo, ordenava-lhe que expulsasse dos respectivos beneficios todos aquelles que houvessem sido providos pelo bispo depois da sua traição á causa da igreja; que restituisse os que tinhams ido expulsos e atrozmente perseguidos por não quererem obedecer aos impios mandados do seu chefe; que désse por nullas todas as excommunhões fulminadas por D. Pedro depois da sua deslealdade a Estevam Soares; que, finalmente, privasse do governo da diocese dous sobrinhos do arrependido prelado, que este, partindo, para Italia, deixara por seus vigarios [1]. Se o arcebispo executou á risca as determinações da curia ou se na applicação as modificou, é o que ignoramos. Sabemos só que, fallecendo D. Pedro em 1233, antes de dous annos um novo bispo, mestre Tiburcio, estava eleito para aquella diocese [2]. Era este prelado um dos que de futuro deviam preparar com a quéda do throno a vingança que por annos debalde tentara obter a igreja.

Os erros dos que governam influem sempre, mais ou menos, nas revoluções que derribam os principes e mudam as dynastias, embora essas revoluções pareçam ter nascido

cavit ecclesia per duos annos... Interrogatus de tempore quo permissa fuerunt, respondit quod sunt elapsi XXI annis: Inquérito de 1252 no Arch. da sé de Coimbra G. 12, Rep. 2, M. 1, n.º 43.

[1] Bulla cit. por Cunha, ibid.; transcripta na maior parte por Mansi, Collect. Concilior. T. 23, pag. 117, e tirada das Decretaes de Greg. IX, L. 5, tit. 31, c. 18.—Boehmer attribue erradamente a epocha mais moderna os successos a que ella se refere.

[2] O obituario de Moreira (2.º) põe a morte de D. Pedro em junho de 1233 (Dissert. Chronol. T. 5, p. 161). Na doaç. de Aljustrel, acima citada, figuram Silvestre e Tiburcio, bem como na dos padroados de Alcacer e Palmella (1235).

de causas puramente fortuitas, das intrigas de ambiciosos, das innovações politicas ou da violencia das paixões humanas. É uma verdade vulgar, mas que, apesar disso, nunca será assás repetida, porque ainda é mais vulgar o esquecê-la, e esse esquecimento funesto não só tem abysmado os thronos, mas tambem as sociedades. Dotado de uma nobre indole, rei popular, guerreiro valente e feliz, que faltou a Sancho para poder herdar á historia um nome glorioso? Faltou-lhe uma parte da energia administrativa de seu pae; faltou-lhe, quanto o estudo de epochas tão escuras o permitte julgar, a força de repellir os que lisongeiavam os seus appetites e paixões e de rodeiar-se de ministros assás activos e severos para cohibirem, até onde fosse possivel, a violencia, o desprezo das leis, a cubiça, a soltura dos costumes, as desordens, emfim, communs em tempos d'ignorancia e rudeza. A rigidez fiscal e o ciume da auctoridade, que Affonso II levara ao excesso, eram qualidades em que seu filho estava, como no mais, longe de se parecer com elle. É, ao menos, o que resulta dos factos que vamos narrar, factos que, se não foram a causa unica, nem a principal da quéda deste principe, serviram para facilitar a victoria do clero e para cohonestar a sua obra de iniquidade.

Os prelados portugueses e os outros membros influentes da cleresia eram em geral naquella epocha os homens mais cultos do reino. Ordinariamente, os cargos principaes dos cabidos e o episcopado preenchiam-se com individuos nos quaes a designação de *magister* nos revela estudos regulares feitos em Italia, em França ou ainda em Salamanca, onde Affonso IX de Leão estabelecera o ensino das letras com mais felicidade do que Affonso VIII de Castella em Palencia[1]. As longas residencias dos bispos em Roma, o habito de ahi

[1] Luc. Tud. p. 113 ad fin.—Roder. Tolet. l. 7, c. 34 — Risco, Reyes de Leon p. 382.

tractarem os negocios e de os verem tractar pelos homens mais astutos da Europa eram circumstancias que, junctas com a cultura do entendimento, habilitavam aquelles a quem ajudava natural viveza para serem destros intrigantes e inimigos perigosos, não só pela força moral de que os revestia o sacerdocio, mas tambem pelos meneios subterraneos, cuja efficacia deviam conhecer. A negra historia do dissimulado Gelmires, em tempos menos illustrados, offerece-nos um termo de comparação para avaliar as industrias occultas de que alguns dos nossos turbulentos prelados do seculo XIII se valeriam nas suas contendas com a corôa; e mais de uma vez, ao descrevermos os actos de Estevam Soares, nos passou pela mente a imagem sinistra do arcebispo de Compostella. Fora desconhecer o coração humano acreditar que todos estes prelados ambiciosos, odientos, corruptos, que não hesitavam, segundo o testemunho do proprio Gregorio IX, em vincular facinorosos ao ministerio sagrado para augmentarem os esquadrões da milicia ecclesiastica, se contentassem com oppôr aos seus adversarios a leal e franca resistencia das doutrinas canonicas. Semelhante ignorancia das cousas e dos homens seria indesculpavel: sê-lo-hia, sobretudo, naquelles que, atidos ás regras eternas do bom e do honesto, tenham assistido com asco ou horror ás luctas, tantas vezes desleaes, das modernas parcialidades. Sancho II facilitou, na verdade, com a sua brandura a propria ruina; mas essa frouxidão começa quando vemos desapparecer da scena politica os individuos a quem parece ter-se devido em 1227 e 1228 a restauração da ordem publica. Não devia o clero ser extranho a essas mudanças, e isto que a razão persuade indicam-no tambem os factos e os documentos [1].

Dos três validos que os ecclesiasticos tinham principalmente procurado derribar em tempo de Affonso II, fazendo

[1] Nota XXIII no fim do vol.

exigir pelo papa a sua expulsão da côrte, dous, como vimos, haviam recobrado no quarto e quinto anno do governo de Sancho toda a anterior influencia, interrompida por algum tempo durante a menoridade do rei. Se a posse da primeira dignidade da côrte dava a Pedro Annes da Novoa certa preponderancia sobre outros ministros, a do cargo de chanceller, que mestre Vicente obtivera, collocava nas mãos deste uma acção mais immediata nas questões com a igreja, em que era necessario combater com as armas da jurisprudencia e com a astucia politica. Não é provavel que o clero da Guarda, de quem dependia a eleição dos seus prelados, fizesse escolha de tal homem para bispo e que, até, antes disso, entregasse ao chanceller, como se diz, a administração do bispado durante a ultima viagem á Italia do seu antecessor Martinho [1] sem um motivo grave; e facilmente occorre que os prelados em geral e o proprio João de Abbeville contribuissem para que obtivesse o episcopado o mais perigoso adversario da classe sacerdotal. Era o melhor meio de perder este, collocando-o numa situação contradictoria. Apesar da sua nova dignidade ecclesiastica, mestre Vicente conservou-se fiel por muito tempo aos deveres que lhe inpunha o seu cargo civil. A dilação que houve da parte da curia romana em confirmá-lo [2], a complacencia com que elle depois se lembrava de que, emfim, obtivera a confirmação, o resignar dentro em breve a dignidade de chanceller, e, ultimamente, a indifferença com que parece ter assistido á quéda de Sancho II são factos que nos convencem de que

[1] Segundo o catalogo dos bispos da Guarda, impresso nas Memorias da Academia de Historia do anno de 1722 § 2, mestre Vicente intitulava-se curador e regente da diocesse egitanense já em 1228, vivendo ainda D. Martinho.

[2] Não obstante o que pretende o P. Pereira (Demonstraç. Theol. Proposiç. 8) já no seculo XIII o *facto*, em geral, era serem os bispos confirmados pelos papas e não sómente pelos metropolitanos. Consulte-se Eichhorn, Deutschs St. u. R. Gesch. § 316 (2 B. S. 481).

esse velho e astuto cortesão, abandonando as suas anteriores doutrinas, veiu, finalmente, a trahir a causa da corôa e que o calculo do clero, feito, como nós suspeitamos, ácerca de mestre Vicente, se não se verificou logo, deu, comtudo, por ultimo o pretendido resultado [1].

Se os documentos nos habilitam para rastrear as causas porque terminou a carreira politica do antigo deão de Lisboa, é tambem licito suspeitar que as intrigas do clero não deixassem de contribuir para que Pedro Annes perdesse a elevada situação em que se mantivera por largos annos. Entretanto, é possivel que a sua morte ou outro qualquer accidente d'isso fosse o motivo immediato. O que sabemos com certeza é que desde 1235, ou ainda antes, o cargo de mordomo da curia e o homem que o exercia desapparecem inteiramente; que ao mesmo passo se estabelece uma nova magistratura, a do meirinho-mór de Portugal; que esta não tarda tambem a ser supprimida; que a linhagem dos Sousas reconquista na côrte uma situação eminente; que dos ricos-homens que em 1228 não a haviam abandonado continuam apenas no seu posto Rodrigues Sanches, tio do rei, Abril Peres, Gil Vasques e o alferes-mór Martim Annes. Conhece-se que novas personagens obteem o valimento e disputam o passo aos antigos validos. É claramente uma côrte que se vai sobrepondo a outra: são os jovens escudeiros, os simples cavalleiros fidalgos ou infanções, as familias, emfim, ou individuos não menos nobres, porém menos contemplados que os antigos cortesãos, que tentam e obteem elevar-se á custa de outras familias cujos chefes ou morrem ou são afastados do lado de Sancho pelos enredos da côrte [2]. Que os prelados deviam favorecer estas ou quaesquer outras mudanças em que, pela quéda dos anteriores ministros, me-

[1] Nota XXIII no fim do vol.
[2] Ibid.

lhorasse a sua situação e se enfraquecesse o poder civil, effeito necessario dessas mudanças, é o que nos parece evidente. O estado de guerra com os mussulmanos vinha assim a ter consequencias oppostas ás que até ahi produzira. Desde que os paços de Coimbra se convertiam exclusivamente em tenda militar, e as rédeas do governo caíam das mãos aos homens experimentados que tinham sustentado os interesses da corôa com a destreza da politica emquanto o principe dava força moral aos seus ministros com o esplendor dos triumphos, o throno vacillava na base, porque as desordens, a incerteza e a frouxidão do governo interno neutralisavam as victorias e conquistas com que diariamente se removiam para mais longe as fronteiras á custa do islamismo. Então, aos proprios aggravos, bem ou mal fundados, o clero podia com razão associar nos seus queixumes os males publicos para culpar o throno. Esse pensamento, que já se revela nas ultimas questões com o bispo do Porto, vai tornar-se cada vez mais sensivel, a ponto de dar uma apparencia de necessidade e justiça á deposição do monarcha.

Os erros deste, quanto a nós, provieram da mesma nobreza da sua indole. Nos campos de batalha, no meio dos cavalleiros mais exforçados do paiz, testemunha do seu valor impetuoso e de feitos d'armas, dos quaes não nos ficou relação, mas que se podem deduzir dos brilhantes resultados das campanhas desse tempo, vendo combater ao seu lado os velhos barões do norte rodeiados dos proprios parentes e homens d'armas, os quaes se arrojavam ao inimigo para morrerem com gloria ante o seu chefe e senhor e ante o seu rei[1], vivendo, emfim, com elles na intimidade que nasce entre a gente de guerra pela communidade de temo-

[1] O obituario de Pombeiro faz menção de dous cavalleiros de Gonçalo Mendes de Sousa «qui interfecti sunt ante ipsum dominum et regem Sanctum secundum in direptione Castri de Ayamonte»: Mon. Lusit. l. 14, c. 19.

res e de esperanças, de padecimentos e de gosos, de boa e de má fortuna, bastava o menor vislumbre de generosidade para Sancho esquecer as turbulencias dessa fidalguia nos annos em que elle fora menor. Além disso, rei soldado, e soldado desde os dezeseis annos, não lhe repugnariam um pouco as maximas severas dos ministros de seu pae? Não teria algum tanto, digamos assim, de conspirador contra a ordem publica? É deste modo, pelo menos, que nós concebemos o caracter de Sancho, ora rei, ora homem d'armas, vacillante entre os impulsos encontrados destas duas idéas, conciliaveis emquanto ministros habeis e firmes dirigiram os negocios, mas fataes desde que as affeições contrahidas na vida dos campos o submetteram ás influencias de uma nobreza aventurosa, insoffrida de todo o jugo e composta, em parte, de velhos guerreiros habituados a bandos e rixas, e a quem os annos não haviam tornado nem menos fóros nem mais prudentes, em parte de mancebos a quem uma educação brutal e o verdor das paixões juvenis não consentiam ser melhores do que os seus progenitores.

Posto que nas accusações feitas pelo clero contra o governo de Sancho, não só no que respeitava aos gravames da igreja, mas tambem no que tocava ao commum do reino, se deva rebaixar muito, porque esse testemunho d'inimigos implacaveis é mais que suspeito e porque, sorte ordinaria dos vencidos, não houve quem advogasse a causa do principe expulso, é, todavia, certo que a insistencia nessas queixas e o sombrio das cores com que o quadro dos males publicos era traçado pelos bispos derivavam de alguns factos mais ou menos exaggerados, mais ou menos imputaveis ao rei. Tomar por fundamento de tão sérias accusações calumnias gratuitas fora da parte delles um erro: a nação inteira os desmentiria. Isto que a razão insinua provam-no as memorias mais antigas e os documentos coevos. Seguros da impunidade, os senhores de honras, adquiridas bem ou mal, devida ou indevida-

mente honradas, quando os exactores da fazenda pretendiam entrar nesses logares defesos, por entenderem que as suas rendas pertenciam á corôa, espancavam-nos, mutilavam-lhes os pés ou as mãos e chegavam a arrastá-los ás caudas dos cavallos em roda do sitio vedado. Bastava que um villão da herdade, da aldeia ou da povoa onde qualquer nobre pretendia apoderar-se das contribuições recusasse pagá-las, invocando o senhorio real, para ser morto. Outras vezes os fidalgos reivindicavam do modo mais summario as terras que julgavam pertencerem-lhes: expulsavam dellas os foreiros reaes (*herdadores*) e punham ahi clientes seus (*malados*). Os mosteiros e as ordens militares ajudavam a este desbarato da fazenda publica. Os concelhos mais fracos, que não se atreviam a sustentar os seus direitos contra os senhores das honras desseminadas por toda a superficie do reino, cediam-lhes herdades dentro do alfoz municipal, e para evitar um mal presente preparavam oppressões futuras; outros mais poderosos defendiam a integridade do seu territorio com as armas na mão. Ás vezes os governadores dos districtos, os ricos-homens, irritados pelos espancamentos dos exactores fiscaes, moviam-se para punir brutalmente os indomitos cavalleiros, mas estes compravam com ouro a impunidade e, por via de regra, não eram os que tinham as tenencias dos districtos os que menos bens usurpavam, sobretudo por cessões forçadas dos pequenos concelhos, que assim obtinham poderosos protectores contra a cubiça dos outros fidalgos. Até os mosteiros, os conventos das ordens militares e os cavalleiros de Leão vinham apoderar-se de terras e logares nos districtos da fronteira, encurtando assim indirectamente os limites de Portugal [1]. Chegou o excesso a ponto de se apossar o infante de Molina, D. Affonso, irmão de Fernando III, do castello d'Alva de accordo com os seus

[1] Nota XXIV no fim do vol.

habitantes. Repellido o infante dalli, segundo parece, pelo concelho de Freixo, de cujo espirito bellicoso nos restam claros indicios, a povoação d'Alva perdeu em castigo os seus fóros de municipio e foi reduzida a aldeia da villa de Freixo, á qual se unia tambem o castello de Urros, que se achava deserto e que os povos desse concelho queriam occupar e defender contra os homens turbulentos que opprimiam o reino [1].

Além de muitos outros, os documentos que se referem a este ultimo successo provam que Sancho desejava, mas nem podia, nem, acaso, sabia, remediar as desordens publicas. Os paes, os irmãos, os amigos dessa cavallaria brilhante que o cercava, os mesmos, talvez, que elle mais estimava eram os que, emquanto residiam nos solares onde tinham nascido, habituados á vida solta dos arraiaes por terras de sarracenos, se esqueciam mais facilmente de que esses villãos dos concelhos e logares vizinhos eram seus naturaes e christãos como elles, e não extranhos e infiéis. Apesar das cartas severas que Sancho expedia aos seus officiaes e, até, aos ricos-homens para que respeitassem os privilegios de cada um e, em geral, a justiça, elles contavam assás com a sua benevolencia e brandura para darem desconto ás ameaças [2]. Depois, seriam acaso infundadas todas as pretensões dos nobres, porque as sustentavam com a força? Nem sempre a semrazão está do lado da violencia.

[1] Ibid. e nota xxv.

[2] No M. 4 da G. 28 da Collecç. Espec. do Arch. Nacion. se encontram varias cartas de Sancho II ás justiças de Pedreneira e doutras povoações vizinhas de Alcobaça a favor deste mosteiro, cartas assás asperas, bem como o é a que adiante havemos de citar, do cartorio de Chellas, ácerca de marinhagem dos navios reaes. Veja-se tambem a carta dirigida a Gil Vasques, a favor do mosteiro da Costa no L. 16 de D. Manuel f. 77 e v. no Arch. Nacion. A bondade e generosidade de Sancho, que não raro degenerava em descuido e frouxidão, vê-se dos n.os 12, 13, 14, 22 e 23 da nota XXIV.

O processo das confirmações e dos inquéritos geraes no tempo de Affonso II produziu por certo mais de uma espoliação que influiria agora no procedimento desenfreiado dos fidalgos. O erro ou a fraqueza de Sancho, não cessaremos de repeti-lo, consistiu em não saber conservar os habeis ministros que tinham acalmado as perturbações da sua infancia ou em não os substituir por outros que pudessem sustentar com firmeza o regimen interno, cohibindo a turbulencia do clero e da fidalguia, vigiando pela conservação do patrimonio publico, mas sem deixar de attender ás queixas bem fundadas contra os excessos do reinado anterior, distribuindo justiça, fazendo, até onde fosse possivel, respeitar as leis e tranquillisar o paiz, supprindo, emfim, os dotes de rei que a educação puramente militar e o proprio caracter tornavam impossiveis nelle, e cuja falta, se não foi a causa da sua ruina, deu ao menos para ella pretextos e facilidade.

Não se descuidava, entretanto, o clero de aproveitar a febre que consumia interiormente o estado para guerreiar a corôa. Vingava-se assim da gloria militar de Sancho e, inutilisando as vantagens que elle dahi poderia tirar, melhorava-se lentamente no combate. Convocando os dominicanos para virem estabelecer um convento no Porto, o bispo Pedro Salvadores fazia ao capitulo provincial da ordem celebrado em Burgos (1237) um quadro cheio de phrases hyperbolicas sobre o estado de Portugal. A sua carta, que, apresentada aos membros mais influentes daquella congregação, devia fazer ruido na Hespanha inteira e ainda em Roma, era um verdadeiro libello politico, uma proclamação de partido, visto que as horriveis desordens que nella se pintavam com exaggeradas cores recaiam virtualmente sobre a tolerancia ou connivencia do rei. A ouvir o prelado, aproximava-se o ultimo dia do mundo, e a maldade tinha subido a tal ponto, principalmente nas três dioceses do Porto, Braga e Lamego, que elle não achava nenhum remedio

aos males publicos, se não lhes viesse dos dominicanos, que, na sua opinião, Deus fizera apparecer providencialmente no meio de tantas calamidades. Os salteadores não tinham conto, e os mosteiros e as parochias estavam convertidos em quarteis de soldados e em estrebarias e prostibulos. As propriedades da igreja, as dos lavradores e, até, a das ordens religiosas eram saqueiadas, e mortos seus donos ante os altares, ou queimados estes com os sacerdotes, sem valerem contra isso admoestações ou censuras. Arrancavam-se crianças dos peitos das mães para serem postas á espada, esmagadas d'encontro a rochedos ou afogadas nos rios, se os paes, já roubados, não as remiam por alguma dadiva, embora ténue, ou á força de rogos e lagrymas. Causava horror o ver donzellas, ainda não nubeis, violadas dentro dos templos por alcateias de homens libidinosos, antes brutos que homens. Assim, para ter juncto de si um contraveneno de tanta perversidade, elle pedia ao capitulo lhe enviasse alguns dos seus confrades, que servissem de nucleo ao convento que determinava fundar[1]. Lançado este manifesto, que, embora se estribasse em alguns factos, pelo absurdo das hyperboles a si proprio se desauctorisava, e estabelecidos os dominicanos no Porto, apenas poucos meses puderam viver em paz com o mesmo bispo, cujo zelo pela emenda dos costumes subitamente esfriou. O caridoso prelado não previra a concurrencia espiritual dos bons dos frades: o povo corria a ouvi-los; os proventos pios derivavam-se para as mãos delles, como regato a que trocassem o curso, e a séde do clero secular não achava em que saciar-se. Bispo, cabido, parochos, tudo se levantou contra os prégadores. Os crimes que moviam as entranhas de Pedro Salvadores haviam desapparecido ou elle achara para os corrigir remedio mais efficaz que as palavras e exemplos de tão dispendiosos hospedes, aos

[1] Doc. em Souza, Hist. de S. Domin. P. 1, l. 3, c. 9.

quaes foi prohibido o exercicio do ministerio sacerdotal, fulminando-se excommunhões e censuras contra todos os que por beneficios mostrassem ser-lhes affeiçoados [1].

Se o clero secular dava este vergonhoso espectaculo de uma lucta com o regular, disputando-lhe os fructos da piedade religiosa do povo e, muitas vezes, de pias fraudes, marchava, ao menos, accorde entre si nas batalhas contra a corôa. Ao passo que o bispo do Porto dirigia vagas mas terriveis declamações ao capitulo de Burgos sobre os desconcertos publicos, queixava-se mais precisa e directamente ao papa da quebra das immunidades ecclesiasticas na sua diocese [2]. Eram as eternas questões sobre a competencia de foro, sobre o pagamento ou não pagamento de dizimos dos redditos reaes e sobre o serviço militar do clero [3]. Por outro lado, Silvestre, que herdara com a mitra de Estevam Soares as suas doutrinas e audacia, mas que soubera reservá-las para conjuncção favoravel, depois de varias e inuteis representações ao rei, procedera contra os ricos-homens e officiaes da corôa offensores das immunidades e privilegios que pertenciam á igreja ou que ella se arrogara. Desprezadas as censuras e continuando as violencias, o arcebispo escrevera para Roma expondo o estado das cousas. A materia das contendas era em geral a mesma das que seis annos antes houvera com o bispo de Lisboa; mas agora accrescentavam-se novos aggravos. Taes eram as oppressões feitas aos colonos das terras ecclesiasticas, que ficavam reduzidos á miseria e abandonavam os campos, de modo que faltavam os recursos ás igrejas e aos mosteiros para supprirem as neccessidades

[1] Bulla: *Olim Venerabilem*. Ibid. c. 11.

[2] Veja-se a Concordia feita em maio de 1278 entre o rei e o prelado: Dissert. Chronol. T. 4, P. 2, App. n.º 3. — A bulla *Siquam horribile* de 9 das cal. de fevereiro do anno 11 de Gregorio IX, que adiante citaremos, refere-se tambem a estes aggravos de que Pedro Salvadores se queixava.

[3] Ibid.

do culto[1]. Accrescia sobretudo uma circumstancia que devia levar a irritação do clero ao ultimo auge. A lei de Affonso II que prohibia á igreja a acquisição dos bens de raiz por titulo de compra e que logo ficara na practica oblitterada fora de novo posta em vigor por Sancho e ampliada com a prohibição de acceitarem os mosteiros e igrejas, por doações entre vivos ou legados em testamento, quaesquer bens de raiz, embora fossem daquelles que não estavam sujeitos aos encargos e tributos publicos[2]. Era esta, quanto a nós, a ferida mais cruel que a igreja recebera, e, não admira que o clero concebesse odio inextinguivel contra um principe que lhe dava tal golpe. Devia haver muito quem por interesse proprio promovesse a execução da lei, e, não raro, os actos que dahi resultavam serviriam para ministrar as cores com que desenhavam o quadro da situação do reino os chefes do corpo ecclesiastico.

Tudo se reunia para fazer rebentar a procella que toldava os horisontes. Aos clamores dos prelados do Porto e de Braga, mais ou menos exaggerados, accresciam na diocese de Lisboa successos assás graves. O infante Fernando, que chegara aos dezoito ou dezenove annos durante as campanhas de Sancho, recebera uma educação militar. Cedendo á

[1] Bulla: *Si illustris* 17 kal. maii 12.º pontif. Greg. IX (15 de abril de 1238) orig. no Arch. Nacion. M. 11 de Bul. n.º 18: e do Arch. de Braga, na Mon. Lusit. P. 4, App. 18. A copia de Brandão está assás errada e por isso confusa, como succede na palavra *banna* (posturas, estatutos) que ahi se lê sempre *bona*.

[2] Inter que, tu tale fecisti in odium Dei et ecclesie, ac ministrorum ejus statutum: videlicet, ut si quis possessiones aliquas ecclesie vel monasterio donaverit inter vivos, aut in ultima reliquerit voluntate, non liceat ecclesie ipsas recipere, nec eis aut cuiquam persone ecclesiastice possessiones aliquas comparare, quantum cumque ab omni onere tributi vel servitutis immunes: Ibid. O papa enganava-se attribuindo esta lei a Sancho II, que só a revalidara e ampliara. Tão completamente caira ella em desuso e esquecera, que se ignorava a sua anterior existencia.

corôa a troco de uma certa somma tudo quanto possuia, tanto o herdado de seu pae e de sua irman a princeza de Dinamarca, como o havido de outra origem, estabelecera a sua residencia em Serpa, logar accommodado para um cavalleiro novel exercitar as armas e cujo senhorio seu irmão lhe dera [1]. Raras vezes, segundo parece, frequentava a côrte [2]; mas, apesar disso, servia Sancho, como se mostrou nesta conjunctura, com sincera vontade. Depois da morte de D. Sueiro, fora eleito bispo de Lisboa um certo D. Paio, que pouco sobrevivera á sua eleição [3]. Morto D. Paio, sobreesteve-se em lhe dar successor, porque dous pretendentes disputavam a mitra, Sancho Gomes, que tinha a seu favor as sympathias da côrte, e mestre João, sujeito grandemente estimado em Roma, o qual occupava no cabido a dignidade que exercera o bispo da Guarda. Como era de esperar, a escolha da maior parte dos capitulares recaiu no deão, por isso mesmo que o seu contendor era o predilecto da côrte. Não fora, porém, uniforme o voto do clero olisiponense; Sancho Gomes tinha um partido e obteve ser tambem eleito, postopue com pouca legalidade. Era o que bastava para córar a decisiva protecção que se lhe concedia e perseguir o deão, que pelas suas relações com a curia romana perdera o favor do rei e já, mais de uma vez, experimentara violencias do poder civil. O infante de Serpa foi quem tomou a seu cargo fazer com que o deão cedesse finalmente o campo ao seu adversario. Podemos conceber facilmente qual seria o caracter de Fernando: era semelhante ao dos outros cavalleiros, habituados como elle á vida da guerra; orgulho-

[1] Estas especies são tiradas da Bulla *Constitutus* da Collecç. do Sr. Visconde da Carreira, a qual abaixo teremos de mencionar mais particularmente. Que Serpa pertencia ao infante vê-se de Raynaldo, ad ann. 1239 § 64 ad finem, onde a denomina *Septa* em vez de *Serpia*.

[2] O unico diploma regio em que o temos achado figurando é o n.º 8 da nota XXIII.

[3] Cunha, Hist. Eccles. de Lisb. P. 2, c. 40.

so, irascivel, brutal. O seu procedimento neste negocio provou-o assás. Acompanhado de homens d'armas, entrou em Lisboa, apoderou-se de tudo o que o mestre João possuia, derribou-lhe a residencia e reduziu a cinzas quanto ahi encontrou de utensilios e alfaias. Não contente de applicar esta expedita justiça ao deão, sequestrou os bens a todos os parentes proximos ou remotos do novo eleito e, banindo-os, obrigou-os a expatriarem-se e a viverem occultos, talvez para evitar a sorte de alguns clerigos de Santarem que o infante mandou assassinar. Uma impia circumstancia occorrida na conjunctura em que se practicavam em Lisboa taes gentilezas nos dá a conhecer quanto naquella epocha a ferocidade sobrepujava todos os affectos moraes, sem exceptuar o mais forte entre elles, o temor do inferno. Assistia Fernando á destruição da residencia do eleito e viu que alguns dos affeiçoados ou familiares deste trabalhavam por salvar diversas alfaias, fugindo com ellas para uma igreja. Perseguiu-os e, como fechassem as portas após si, ordenou aos homens d'armas que arrombassem o tecto e descessem a abri-las; mas estes recusaram violar o templo. Então o infante chamou alguns sarracenos, dos muitos que ainda residiam em Lisboa, os quaes, menos escrupulosos, lhe obedeceram promptamente. Ao descerem fizeram do altar suppedaneo, a cruz rolou despedaçada aos pés dos mussulmanos, e o lodo das suas alparcas misturou-se com o oleo do sancto chrisma e manchou as sacras fórmas dispersas pelo pavimento. Alli expirou a ultima esperança das victimas; porque essa colera immensa, que não recuava diante do sacrilegio, mal poderia ser contida por nenhuns respeitos do céu ou da terra[1].

[1] Bulla: *Tyrannidem quam* 2 non. maii 12 pontif. Greg. IX no vol. 45 (Symmicta 38) f. 29 v. na Collecç. da Ajuda, e extractada em Raynaldo (Annal. ad ann. 1238, § 50) do Reg. de Greg. IX, L. 12, epist. 87. O assassinio dos clerigos de Santarem não se menciona nesta bulla; mas consta da de 21 de dezembro de 1239; que depois havemos de aproveitar.

As noticias dos acontecimentos que se passavam em Portugal, uns por si mesmo graves, outros engrandecidos pelo profundo despeito dos prelados, chegavam todos os dias a Roma. Gregorio IX tractou, emfim, sériamente de acudir ao mal. O bispo de Salamanca e dous adjunctos tinham sido nomeiados para conhecerem das desordens occorridas no Porto, e estes haviam empregado as censuras canonicas para intimidar o rei. Começou o pontifice, revalidando por uma encyclica, dirigida a todos os prelados do reino em janeiro de 1238, as sentenças de interdicto fulminadas pelos commissarios apostolicos e ordenando que nenhum delles ousasse annullá-las, doce violencia a que os bispos portugueses sem custo deviam ceder [1]. Outras provisões energicas não tardaram a ser expedidas pelo pontifice. O deão, o arcediago e o thesoureiro de Orense foram incumbidos de constranger Sancho com censuras a respeitar os direitos e immunidades da igreja, e o bispo da mesma sé de vigiar que nenhum ecclesiastico tivesse communicação em materias religiosas com o principe excommungado. Para se obter esse fim, o papa suspendeu as exempções especiaes de que nos casos de interdicto gosavam os dominicanos e minoritas, nos quaes o rei, segundo parece, achava abrigo espiritual quando repellido da communicação dos fiéis pelos bispos. Ao mesmo tempo incumbia o primaz de Toledo de fazer com que fossem soccorridos na sua miseria pelas cathedraes e mosteiros de Leão e Castella, não só o bispo eleito de Lisboa, mas tambem quasquer sacerdotes ou seculares perseguidos por sua causa e como elle fugitivos e necessitados. Duas cartas dirigidas ao principe português completavam a serie de providencias com que Roma procurava e, de feito, alcançou oppôr barreiras, ao menos temporariamente, ás ousadias do

[1] Bulla: *Si quam horribile* 9 kal. febr. ann. 11 Greg. IX na Collecç. da Ajuda, Vol. 143, n.º 3.

poder civil: uma, violenta e ameaçadora, versava em geral sobre os vexames da igreja; outra dizia especialmente respeito ao bispo eleito de Lisboa, cujo desterro Gregorio IX pretendia fazer cessar á força de considerações mais brandas, porém não de todo exemptas de sérias ameaças [1].

Diante daquella tormenta Sancho e os seus duros cavalleiros recuaram aterrados. Embora houvesse faces por onde a questão se poderia vantajosamente sustentar a favor da corôa; embora as queixas do clero fossem exaggeradas ou o procedimento do rei e dos barões, innegavelmente brutal, tivesse sido desafiado pelo orgulho e pelas acções pouco justificadas do corpo ecclesiastico; faltavam, todavia, os veteranos experimentados nestas luctas não menos arriscadas que as dos sarracenos. Os factos que excitavam a tal ponto a indignação do papa não tinham nascido das doutrinas e convicções profundas de ministros illustrados, mas da colera de uma côrte ignorante e guerreira, insoffrida contra as resistencias que encontrava na organisação da sociedade, a qual tarde ou cedo vem a derribar aquelles que pensam ser mais facil combatê-la de frente do que, evitando as collisões, i-la affeiçoando insensivelmente por diversos moldes até a trazer com menos fortes abalos ao que elles, bem ou mal, crêem que constitue o equilibrio e a harmonia dos seus elementos. Passar, neste empenho, do phrenesi da violencia ao excesso da fraqueza, ou vice-versa, não é mais do que mostrar-se duas vezes fraco. Os instigadores dessa politica deploravel o que fazem é conduzir os principes a uma situação tremenda, em que ou hão-de esmagar ou ser es-

[1] Ibid — Bulla: *Si illustris*: no Arch. Nacion. M. 11 de Bul. n.º 18, e na Mon. Lusit. P. 4. App. 18. — Bul. *Tyrannidem quam*. — Bul. *Si quam graviter Oza*, 6 id. maii pontif. 12 Greg. IX: Collecç. da Ajuda. T. 45, f. 28. — Bul. *Si quam horribile sit*, 18 kal. maii pontif. 12 Greg. IX: Ibid. T. 143, n.º 1. — Bullas cit. em Raynaldo ad ann. § 48—51.

magados ; infelizes quando vencidos ; não sabemos se menos infelizes quando vencedores. Sancho e os seus validos davam em tal conjunctura um triste documento daquella duplicada fraqueza. A mesma cega imprudencia que presidira ás atrocidades do infante de Serpa levava agora o rei seu irmão a representar um papel de indigna subserviencia para com o prelado de Braga. De feito, se as cousas da terra podessem afugentar o somno eterno dos mortos, o cadaver de Estevam Soares deveria erguer-se do tumulo para saudar a victoria do seu successor ; victoria completa, se os odios profundos houvessem de contentar-se com menos que o anniquilamento. Sancho, reconhecendo a verdade de tudo quanto se continha nas accusações de Silvestre, prometteu por carta patente sua guardar sem restricção os artigos ácerca da liberdade ecclesiastica em geral apontados na bulla que o papa lhe dirigira e de que mandara copia ao arcebispo de Braga [1]. Nada reservava, nem aquillo mesmo que em difficeis circumstancias os seus tutores outr'ora tinham resalvado. Como se isto não fora bastante e se quizesse provar quão completamente se achavam abrogadas as leis de amortisação promulgadas por seu pae e por elle proprio, fazia logo depois largas mercês ao metropolita de bens, senhorios e padroados [2]. Em compensação, o prelado cedia de cargos que nem elle, nem já os seus immediatos antecessores tinham exercido, isto é, dos de capellães e chancelleres do rei, e bem assim resignava o direito de cunhar moeda, direito concedido por Affonso I ainda infante ao celebre D. Paio para a fabrica da cathedral e de cujo uso não appare-

[1] Carta patente de Sancho II dada em Guimarães a 25 de novembro (outubro?) de 1238, na Mon. Lusit. l. 14, c. 17, em Cunha, Hist. Eccles. de Braga, P. 2, c. 26. — Transcripta em latim, mas incompleta e lendo-se o S (que deve haver no original) *Stephanus*, em vez de *Silvester*, na Colecç. da Ajuda, Vol. 143, n.º 1 ad calcem.

[2] Cunha, ibid. — Viterbo, Elucid. T. 2, p. 144.

cem vestigios [1]. Dir-se-hia que Silvestre Godinho respondia com o escarneo á submissão do seu principe. Alguns meses, porém, antes deste facto, que passava nos fins de 1238, Sancho dera já provas de que naquellas contendas politicas em que se requeria mais constancia e destreza do que valor impetuoso e audacia irreflectida era debil contendor, passando facilmente da colera cega ao extremo desalento. Fora ácerca das queixas do bispo no Porto, como mais antigas e mais fortes, que Gregorio IX primeiramente provera. Conforme no-lo indicam os documentos relativos a estas discordias, Rodrigo Sanches, o tio do rei e seu logar-tenente em boa porção de territorio entre Lima e Douro, fora para a igreja portuense, mais ou menos brutalmente, o mesmo que Fernando de Serpa fora para a lisbonense, isto é, o seu flagello [2]. Á vista das temerosas comminações do papa, Sancho II tractou de dar plena satisfação a Pedro Salvadores. Uma das condições preliminares para se chegar ao accordo que se pretendia foi que seriam excluidos de intervir naquelle negocio todos os cortesãos que pudessem ou se desconfiasse poderiam oppôr-se ás intenções do rei [3]. Dos que effectivamente intervieram se conhece que os unicos entre os cavalleiros da côrte que não pareciam adversos ao bispo eram o alferes-mór Martim Annes, o senhor de Soverosa, Gil Vasques, e seus dous filhos, Martim Gil e Vasco Gil, bem como o novo chanceller, Durando Froyaz, e alguns outros

[1] Elucid. ibid.— Veja-se o documento que transcrevemos, T. 1, p. 498 da 3.ª ediç.

[2] Composição entre Sancho II e o bispo do Porto (maio de 1238) no Censual f. 72 e nas Dissert. Chronol. T. 4, P. 2, App. n.º 3, comparada com a composição por arbitros entre o mesmo prelado e os cidadãos do Porto (setembro de 1240) na Chancell. de Affonso IV, L. 2, f. 32 v. no Arch. Nacion. Estes dous importantes documentos lançam grande luz sobre o assumpto e, em geral, sobre essa epocha.

[3] exclusis omnibus qui possunt vel posse videntur id quod intendo facere impedire: Composit. inter S. II et episc. Port.

individuos que receiavam as consequencias daquellas contendas e que tinham trabalhado por apaziguá-las. Nas concessões então feitas a Pedro Salvadores Sancho tinha sido igualmente facil, mas ainda pretendera salvar a jurisdicção real nas causas civeis entre clerigos e seculares, estipulando uma provisão média, isto é, que fossem julgadas conjunctamente pelo vigario do bispo e pelo juiz civil. Nesta parte, porém, a concordata ficava dependente do consentimento do papa, consentimento que só muito depois se buscou e nunca se obteve [1].

Mas o povo do Porto, esse fiel alliado da corôa, continuava a combater ainda depois de se declarar vencido o principe. Era o mesmo que fizera quando Sancho I moribundo o deixava só no campo contra o implacavel Martinho Rodrigues. Ajuramentados entre si, como outr'ora os compostellanos contra Diogo Gelmires e ligando-se com Rodrigo Sanches, que parece ter sido então um dos mais encarniçados inimigos de Pedro Salvadores, e com Fernando Annes, conego da sé de Braga, homem poderoso que disputava ao bispo o padroado da igreja de Monte-Cordova, continuaram durante mais de dous annos (maio de 1238 a setembro de 1240) a sustentar o campo que Sancho abandonara. Foi uma longa e travada referta, em que de um lado se empregava a força; do outro a força e as excommunhões [2]. Della se vê a pouca sinceridade com que o prelado lamentava anteriormento os vexames que, segundo elle dizia, o poder civil practicava contra os habitantes do Porto, onde ao mesmo tem-

[1] Ibid. e Bulla *Cúm a nobis* de Innocencio IV, onde a composição vem incluida.

[2] Composit. inter episc. et cives port. (L. 2 de Affonso IV, f. 32 v.) Num documento de julho de 1240 da collegiada de Guimarães (G. 20, M. 5) depositado hoje na Torre do Tombo, dizem alguns individuos de Gondar que «propter guerram domni Roderici, qui ipsa die, ut dicebant, versus eorundem pastor tendebat» não podiam ir tractar de certa causa a que eram chamados.

po se dava o espectaculo da vergonhosa disputa do bispo e cabido com os dominicanos sobre quem teria a preferencia em explorar a mina da credulidade publica, disputa em que foi necessario intervirem, para fazer cessar o escandalo e salvar os frades, tanto o rei como o pontifice [1].

Dir-se-hia que a tempestade erguida entre o altar e o throno se dissipava inteiramente em 1240. Emquanto o bispo de Coimbra, Tiburcio, e o velho senhor de Lumiares, Abril Peres, escolhidos arbitros pelos contendores, compunham os desconcertos entre os cidadãos do Porto e o seu pastor, cansados, tanto este como aquelles, de mutuas perseguições, o bispo de Lisboa D. João, já confirmado pelo papa, mas ainda residente em Italia, auctorisava o seu successor no deado e, segundo parece, seu parente mui proximo para terminar as questões com a corôa [2], o que effectivamente se realisou no anno seguinte por um modo analogo ao da concordia com Pedro Salvadores e que seria inutil particularisar aqui. Fora, porém, perder um dos quadros mais curiosos e que melhor representam o estado dos espiritos naquella epocha omittir um facto que precedera essa concordia e que tem com ella inteira relação. Depois de haver practicado tantos actos d'impiedade brutal, o infante Fernando de Serpa experimentara pungentes remorsos. Bradava-lhe a consciencia, ainda não endurecida, que era um assassino e um sacrilego. Devoravam-no os terrores intimos que cercam o máu e que, sobretudo, lhe povoam as horas da noite e da solidão. Não havia para elle, reprobo e maldicto, paz nem esperança sem obter por indubitaveis provas de arrependimento o perdão do pas-

[1] Docum. em Souza, Hist. de S. Domingos, P. 1, l. 3, c. 11 e 12.

[2] Cunha, Hist. Eccles. de Lisb. T. 2, c. 1. O successor de mestre João no deado chamava-se Simão Roltz, e em Roma estava com o bispo um certo *Rooli*, irmão deste (Raynald. ad ann. 1239, § 61). Mestre João era acaso estrangeiro, ou de alguma familia dos colonos que vieram a Portugal em tempo de Affonso I e Sancho I.

sado, e os seus crimes eram taes que só o pontifice lh'o podia conceder. Fernando saiu então de Portugal e dirigiu-se a Roma, onde ía encontrar o perseguido bispo e algumas outras victimas suas. Lançou-se aos pés de Gregorio IX, que o absolveu, cedendo ás preces dos mesmos que o infante offendera; generosidade louvavel, se houvera sido gratuita. A penitencia imposta ao delinquente foi proporcionada á gravidade dos delictos, e a reparação dada aos offendidos aquella que humanamente era possivel exigir. Ordenou o papa ao infante que voltasse a Portugal e não só restituisse tudo quanto tirara á igreja, mas tambem resgatasse, até onde as suas possibilidades lh'o consentissem e conforme a vontade dos prelados, os damnos e affrontas feitas em geral á mesma igreja; que, longe de perseguir o bispo de Lisboa e os seus parentes e amigos, os amparasse e defendesse, fosse contra quem quer que fosse[1]; que, abstendo-se de tornar a pôr mãos violentas em ecclesiasticos, pagasse o sangue que vertera entregando o preço delle aos parentes dos assassinados ou ás igrejas a que estes pertenciam. Não era a isto só que o arrependido infante se devia sujeitar. Na primeira quaresma depois que chegasse a Portugal começaria para elle um grande processo de expiação. Com a barba crescida e a fronte cuberta de pó[2], devia assistir aos officios divinos á porta do templo todos os quarenta dias, durante os quaes não vestiria trajos alguns de seda, de escarlata ou bordados de ouro. Na sexta-feira de paixão um bispo ou sacerdote o viria alli buscar com as formalidades do rito e, dando-lhe a mão, o introduziria no gremio dos fiéis, ficando elle obrigado a vestir nesse dia dez pobres, aos quaes primeiramente

[1] *contra omnem hominem:* Bulla de 13 das kal. de jan. do ann. 13 do pontif. de Greg. IX (dezembro de 1239) em Raynald. l. cit. A insinuação contida na phrase *contra todos os homens* é evidente a quem principalmente se dirige.

[2] barbam non radat, caput non abluat: Ibid.

lavaria os pés. Durante a quaresma inteira alimentaria cinco mendigos á sua mesa; mas ás sextas-feiras comeria no chão, de uma iguaria só e servido tão sómente por um familiar. No ponto da iguaria unica o papa relaxou a sua severidade com uma condição: a cada vianda que Fernando accrescentasse, assentar-se-hia á sua mesa um novo mendigo. Depois do que lhe cumpria fazer na sexta-feira sancta para ser admittido á communhão dos fiéis, correria descalço todas as igrejas da povoação onde residisse, sendo-lhe permittido barbeiar-se e banhar-se no dia seguinte. Ficava, porém, adstricto por sete annos a um grande numero de jejuns e a abster-se de carne aos sabbados, salvo em caso urgente ou caíndo o natal nesse dia[1].

A penitencia especial pelas mortes feitas em Santarem foi ainda mais severa. Passados oito dias depois de chegar áquella villa, o infante, trajando simplesmente tunica e manto, descalço e com lóros atados ao pescoço[2], saíria do convento dos prégadores e, passando pelo mosteiro dos hospitalarios, se dirigiria á igreja de Sancta Maria de Alcaçova, em cujo atrio se faria açoutar por um sacerdote, entoando-se entretanto no templo o psalmo: *Miserere mei, Deus*. Devia além disso remir vinte captivos, não ter allianças com sarracenos, nem viver no meio delles ou ajudá-los contra christãos, mas combatê-los sem descanço durante três annos, principalmente nas fronteiras de Portugal. Antes de partir, Fernando jurou perante o pontifice ser na sua patria o defensor das immunidades da igreja, obedecendo aos legados apostolicos e venerando-os. Para, todavia, lhe suavisar a amargura de tão larga expiação e facilitar-lhe os meios de intentar a guerra, Gregorio IX concedeu indulgencia e absolvição de censuras a todos os que seguissem as bandeiras do infante

[1] Ibid.

[2] In tunica et supertunicali, cum corrigia ad collum, pedibus nudis incedens: Ibid.

ou facilitassem as suas empresas com soccorros pecuniarios, que em especial os prelados do reino seriam obrigados a dar-lhe. Auctorisou-o, além d'isso, para restituir aos mussulmanos, em troco de captivos, quaesquer presas feitas na guerra. Para obter, emfim, mais recursos com que satisfizesse as obrigações que acceitava o moço cavalleiro impetrou do pontifice a permissão de vender o senhorio de Serpa, procedimento na verdade extranho, visto que seu irmão o o rei de Portugal era a unica pessoa que lhe podia negar ou conceder semelhante licença, se era que della precisava[1]. Com o arrependimento esfriara, porém, no infante a boa amizade para com Sancho, e o clero não só fizera uma grande conversão, mas tambem adquirira um novo alliado. Antes de partir de Roma, Fernando obteve que o papa expedisse ao bispo d'Osma, encarregado de vigiar pelo cumprimento das suas promessas, um bulla, quasi na mesma data, sobre bem diverso objecto. Não tinha o infante vinte e cinco annos. Com o pretexto de ser ainda menor e de que fora enganado e padecera lesão enorme no contracto que celebrara com o irmão, cedendo-lhe tudo quanto possuia a troco de certa somma, pretendia recobrar aquella parte desses bens que havia herdado por morte de Leonor de Dinamarca, ao mesmo tempo que não falava em restituir aquillo que recebera em virtude desses ajustes de familia[2]. Semelhantes pretensões nos revelam o intuito com que buscara fazer auctorisar na curia romana a venda de Serpa, senhorio de que, aliás, Sancho II, á vista da quebra dos anteriores contractos, poderia querer privá-lo. Os successos ulteriores ligitimam a opinião de quem vir na bulla relativa a tal assumpto um pensamento

[1] Ibid.

[2] Bulla *Constitutus* 11 kal. jan. 13 pontif. Greg. IX. Reg. vol. 6, epist. 188 na Collecç. do Sr. Visconde da Carreira, n.º 1. A sua data mostra que foi expedida apenas dous dias depois da outra que antecedentemente citámos.

do clero, um indicio dos designios que este já nutria e que deviam ter ganhado vigor com a facil victoria que o monarcha lhe acabava de ceder. Era um pomo de discordia lançado entre os dous irmãos que tinham vivido unidos, e essa discordia enfraquecia necessariamente a corôa, que o episcopado resolvera quebrar sobre o elmo do principe que o offendera.

Sancho parecia ter o instincto de que o perigo existia para elle no remanso dos seus paços, e não debaixo da tenda de guerra ou nos campos dos combates; porque era lá que se refugiava: era lá que sentia renascerem os brios e as virtudes de rei, que lhe faltavam quando despia as armas. No meio das intrigas dos bispos, as conquistas haviam avançado rapidamente já em 1238 por uma e outra margem do Guadiana até as praias do mar oceano. Successivamente, os castellos de Mertola, Alfajar de Pena e Ayamonte tinham caído em poder de Sancho II [1], que para os reduzir, ao menos o ultimo, vira morrer ante si valentes cavalleiros. [2] Estes castellos, o primeiro dos quaes era assás antigo e celebre, dominavam vastos tractos de terra, que lhes foram dados por termos. Assim, o districto de Mertola, limitado ao noroeste e ao norte pelos rios Cobres e Terges, ia entestar pelo nascente e sueste com os de Serpa, Alfajar e Ayamonte, e este ultimo abrangia todo o territorio que se dilatava até os alfozes das povoações, ainda mussulmanas, de Saltes, Gibraleon e Huelva, chegando desse modo com aquella conquista o dominio portuguès até as margens de

[1] Brandão (Mon. Lusit. l. 14, c. 19) guiando-se pela data da doação d'Ayamonte, colloca a sua conquista em 1240. Todavia, na doação de Mertola á ordem de Sanctiago (janeiro de 1239), demarcando-se-lhe os termos diz-se «... contra Serpiam et Alfajar de Pena et Ayamonte due partes de termino sint de Mertola, *et tertia pars sit de predictis castris*». Poderia Sancho limitar assim os termos aos trés castellos, se elles não fossem já seus?

[2] Vide ante p. 358, nota.

Odiel, aonde nunca antes chegara e que nunca depois abrangeu [1]. O senhorio das povoações submettidas foi dado aos spatharios com o encargo de as defenderem, estabelecendo-se o convento da ordem em Mertola, como logar mais proximo das novas fronteiras [2]. Na extremidade oriental do moderno Algarve as duas importantes povoações de Tabira (Tavira) e Hisn-Kastala (Cacella) haviam tambem curvado o collo ao jugo christão, ao menos já em 1239; mas é provavel que esse facto remonte á epocha da conquista de Mertola e dos territorios que se dilatavam até o Odiel [3]. Os dous castellos foram entregues á mesma ordem; Cacella neste anno, e Tavira em 1244 [4]. Assim, nas provincias ao sul do Téjo as ordens militares achavam-se, emfim, possuindo a maior porção dos territorios unidos á corôa de Portugal no decurso de meio seculo. Os senhorios do Templo, vastissimos na Beira-Baixa, ainda abrangiam a orla boreal transtagana. As possessões do Hospital e de Calatrava eram no Alemtéjo assás numerosas e extensas e situadas ao sul das dos templarios pelo centro e norte da provincia. Ahi estabelecera aquella

[1] Nas demarcações de Ayamonte (Doaç. aos spatharios, origin. na G. 28, M. 4 da Collecç. Espec. do Arch. Nacion.) diz-se que os termos se dilatam *contra Gevolaleyom* (Gibraleon), *Olva* (Huelva), *et Saltes, et dividantur termini predicti castelli per Odiel.*

[2] et ipsi debent ibi (Mertola) tenere conventum suum ad defensionem et tuitionem et quisitionem regni mei: Doaç. de Mertola.

[3] A doaç. de Cacella á ordem de Sanctiago é feita a 2 de maio de 1240 e datada de Coimbra. Isto indica, como já temos advertido, haver sido conquistada em alguns dos annos anteriores; porque era em maio que se reuniam as tropas para as expedições contra os sarracenos. Desta doação se conhece que a conquista de Tavira tambem fora anterior: terminos inter Taviram et Caztallam, *sint duas partes de quanto termino ibi est de Tavira, et tertia alia de Caztalla,* sicut vadit de mare usque ad serram» Liv. dos Mestrados f. 186 e v.

[4] Doaç de Tavira de 9 de janeiro de 1244 na G. 5, M. 1. n.º 44, e no Liv. das espadas f. 8 do cartorio de Palmella no Arch. Nacion., tanto em um como em outro logar incluida a bulla de confirmação do 3.º anno do pontif. de Innoc. IV.

ordem a sua principal commenda, o Crato; esta a de Aviz, não menos principal. Collocados, emfim, na vanguarda, os spatharios dominavam nos districtos de oeste e do sul e, quasi sem excepção, estavam de posse dos castellos e logares que a espada victoriosa do português arrancara ao islamismo até a foz do Guadiana.

As diligencias feitas no anno de 1228 para restaurar a Idanha Velha, se bastaram para revocar á vida a antiga cidade episcopal, não bastaram para lh'a conservar. Rodeiada de logares pertencentes ao Templo, tirado o seu alfoz do territorio comprehendido nas doações feitas por Sancho I á ordem, esta devia pôr todos os obstaculos que pudesse ao incremento da antiga Egitania; e de feito, a despovoação em que de novo caiu a cidade restaurada attribuia-se á influencia de tão poderosos vizinhos. Terminadas, bem que só na apparencia, as questões com o estado ecclesiastico, Sancho tractou de obviar ao mal, dando as providencias para uma nova restauração mais efficaz que a dos reinados anteriores e que a intentada por elle proprio doze annos antes. Passando á Beira-Baixa em março e em julho de 1240, por carta patente sua chamava aquelles que haviam recebido terrenos na Idanha a virem habitá-los, ficando esses terrenos considerados como propriedades livres, uma vez que seus donos nelles morassem três annos, depois dos quaes os poderiam alienar. Os que não viessem ao chamamento perderiam para sempre o direito ao que haviam possuido, e os obedientes ficariam debaixo da protecção do rei, que ameaçava de exemplar castigo a quem quer que os offendesse ou perturbasse na sua posse. Systema analogo parece ter-se empregado para repovoar Salvaterra do Extremo, igualmente deserta. Sabemos que Sancho restituiu o senhorio directo destes logares ao Templo, e é provavel que isso se verificasse por aquella epocha ou pouco depois; porque entre os cavalleiros que mais affeição lhe mereciam contava-se um nobre templario,

D. Martim Martins, mancebo que se creara com o principe e que, tão moço ainda, a tal ponto se distinguira no meio duma associação de guerreiros illustres que mereceu, dous annos depois, ser elevado á dignidade de mestre da ordem em Castella, Leão e Portugal [1].

Quem lançar os olhos para uma carta topographica do moderno Algarve e daquella parte da Andalusia que fica situada entre o Odiel e o Guadiana conhecerá num momento qual era a parte dos dominios sarracenos em cuja conquista, depois de reduzidas Ayamonte, Cacella e Tavira, se deviam empenhar as armas do rei de Portugal. Da provincia de Chenchir o que restava aos mussulmanos era a porção mais vasta e populosa. Ainda a sua capital, Silves, se conservava livre desde que fora retomada a Sancho I; mas tanto esta cidade como todas as outras povoações a oeste de Tavira tinham ficado separadas do resto do Andalús desde que os christãos senhoreavam ambas as margens do Guadiana até o mar. Para leste estavam assim interceptadas as communicações, e para o norte, além das serranias que estreitam aquella formosa faixa de terra, estendiam-se as planicies de Alemtéjo, ou desertas ou raro semeiadas de atalaias, torres e castellos christãos. Ao meio-dia e ao occidente a provincia ficava rodeiada do oceano, áquem e além do cabo dos arabes ou de S. Vicente. Tudo, pois, aconselhava o rei de Portugal a tentar uma expedição para aquelle lado. Accommettidas a um tempo pelas guarnições de Mertola, Alfajar, Ayamonte, Cacella e Ta-

[1] Compare-se a carta patente de 10 de março de 1240 (L. 2 da Beira f. 294) com a Inquirição do anno de 1307 na G. 1, M. 2, n.º 7 no Arch. Nacion.—Sobre D. Martim Martins veja-se Viterbo Elucid. T. 2, p. 368 e 369. A carta patente é datada de Castello-branco: as doações de Cacella e Ayamonte são datadas de Coimbra em maio, e a 12 de julho estava o rei na Guarda (For. Ant. M. 7 n.º 3). Assim se conhece que Sancho não intentara expedição alguma para as fronteiras do sul em 1240, e que as conquistas no Gharb são todas dos annos anteriores.

vira, pelas tropas reaes através das serras do Caldeirão e de Monchique e por uma frota que, saindo do Téjo, as ameaçasse pelo littoral, impedindo os soccorros de Huelva, de Sevilha, ou dos outros portos do Andalús, Silves, Faro, Loulé e as demais povoações de Al-faghar curvariam em breve a cerviz ao jugo que se lhes intentava pôr. Sancho preparava-se nos fins de 1240 para uma nova expedição, e o alvo desta era, segundo todas as probabilidades, a reducção daquelles restos do Gharb mussulmano. Assim se repararia o damno e affronta que Portugal recebera na perda de Silves havia meio seculo e que até aquelle tempo ficara sem vingança.

Os esforços, todavia, que o paiz devia fazer eram grandes: tractava-se de uma provincia, embora limitada, e não de um castello e de algumas alcarias ou villares em volta della. Escreveu-se ao pontifice para que excitasse com as promessas da religião os animos menos ardentes. O rei e os seus cavalleiros com tropas de terra e de mar estavam prestes para aquella facção; mas as concessões excessivas que se haviam feito ao clero e é de crer que tambem as exacções dos nobres e o desbarato das rendas publicas tinham exhaurido os recursos da corôa e entibiado a boa vontade do povo para os sacrificios da guerra. Achavam taes empresas sempre propicio o animo de Gregorio IX, e uma bulla datada de 18 de fevereiro de 1241 e dirigida em commum a todos os habitantes de Portugal os incitava com promessas de salvação e indulgencias a associarem-se á empresa, ou pessoalmente ou contribuindo para os gastos do exercito e das forças navaes, que parece haverem tido um certo incremento e merecido especial attenção neste reinado [1]. Tantas diligen-

[1] Bulla: *Cum Charissimus*, 12 kal. marcii ann. 14.º Greg. IX no M. 36 de Bull. n.º 77 no Arch. Nacion. — Brandão (Mon. Lusit. l. 14, c. 19) attribue a data desta bulla ao mês de fevereiro de 1240, e suppõe-na relativa á conquista de Ayamonte e Cacella: mas já vimos que as conquistas de Sancho II no Algarve foram anteriores todas, e por

cias, porém, foram inuteis; porque a expedição não chegou a realisar-se: ao menos, nenhum vestigio se encontra de que ao territorio português accrescessem durante o reinado de Sancho novos dominios, além daquelles que temos visto serem confiados á guarda dos spatharios[1].

Cumpre agora examinar o que se passava em Roma e qual era o estado interno do reino; porque na combinação desses diversos factos acharemos as causas proximas dos ultimos acontecimentos do reinado de Sancho e, talvez, em parte a razão de falhar uma empresa que tão estrondosamente se annunciara. Para se valer nas suas violentas contestações com Friderico II, imperador da Allemanha, de toda a força moral da igreja Gregorio IX convocara em outubro de 1240 um concilio, que devia reunir-se em Roma no estio de 1241[2]. Em virtude deste chamamento, que obrigava os prelados da Europa a dirigirem-se a Italia, partiram de Portugal o arcebispo de Braga, o bispo do Porto e, acaso, mais algum cuja memoria não chegou até nós. O de Lisboa residia já na curia, e o de Coimbra, mestre Tiburcio, era apenas eleito[3]. O concilio não chegou todavia a realisar-se; porque a armada de Friderico, o qual se oppusera a essa reunião, juncta com a de Pisa desbaratou a frota genovesa que conduzia aos estados pontificios os prelados de França e de Hespanha (maio de 1241). Ficaram muitos captivos, principalmente franceses, mas o arcebispo de Braga e o bispo do Porto puderam salvar-se[4]. Privado dos seus mais notaveis chefes, o clero

outra parte o mês de fevereiro de 1240 cai no anno 13.º e não no 14.º de Greg. IX, que claramente se lê na bulla original. Ácerca da marinha de Sancho II veja-se a nota XXVI no fim do vol.

[1] Nota XXVII no fim do vol.

[2] Bulla: *Petri navicula*, em Mansi, Coll. Concil. T. 23, p. 90. col. 2.

[3] Doc. em Cunha, Hist. Eccles. de Lisboa P. 2, c. 41. — Em setembro de 1240 ainda Tiburcio era *electus* (L. 2 de Affonso IV, f. 32 v.) e a bulla *Petri navicula* é dos idos de outubro seguinte.

[4] Raynald ad ann. § 53 e 61.

português tinha enfraquecido justamente na conjunctura em que precisava de maior vigor para sustentar a situação vantajosa que pelas ultimas concordatas os bispos tinham obtido da corôa. Essas mesmas immunidades que a igreja arrancara á nimia brandura de Sancho deviam animar os nobres, attenta a frouxidão do monarcha, a quebrarem-nas com facilidade igual áquella com que haviam sido reconhecidas. Já o dissémos, e repeti-lo-hemos aqui: as queixas dos bispos contra a fraqueza do poder civil eram, por certo, exaggeradas; mas estribavam-se em factos innegaveis. Persuade-o a razão, confirmam-no documentos insuspeitos [1]. Quanto mais os ecclesiasticos forcejassem por se eximir dos encargos communs, por guardar a sua independencia e por conservar intacto ou augmentar o patrimonio da igreja, mais os nobres, os magistrados, os officiaes da corôa e, até, os burgueses buscariam pretextos, ou antes deixariam de buscá-los, para os sujeitar aos onus geraes, destruir-lhes os privilegios de foro e diminuir-lhes as riquezas. Supponho que Durando Froyaz, o novo chanceller, fosse homem severo e seguisse as doutrinas governativas dos seus antecessores, que poderia elle fazer ou impedir, só, no meio de uma côrte de homens de guerra, violentos, audazes, desprezadores dessas mesmas poucas e imperfeitas leis que então regiam a sociedade civil e, sobretudo, quando ao principe faltava o caracter dominador e absoluto de seu pae? Mais generosa, mais poetica, mais do seu seculo que a de Affonso II, a indole de Sancho era, apesar disso, igualmente incompleta. O rei, porém, imbelle, valetudinario, avaro sentira apenas vacillar o throno debaixo de si nos ultimos dias da sua vida; só então a igreja ousara ameaçá-lo vagamente de uma deposição, ao passo que seu nobre e valente filho devia so-

[1] Vejam-se os extractos das Inquirições em a nota XXIV a que, segundo ahi advertimos, se poderiam accrescentar muitos mais tendentes a provar o desenfreiamento dos nobres.

breviver á propria ruina. Ao primeiro aspecto estes dous factos parecem contradizer as reflexões feitas antecedentemente sobre a maxima força que dava ao elemento monarchico uma indole guerreira no rei da idade média. A prosecução da nossa narrativa fará, porém, conhecer a verdade dessas reflexões e qual conjuncto de circumstancias foi necessario para a quéda dum principe que, durante doze ou quatorze annos, quasi nunca depusera a espada de consquitador, combatendo e vencendo o sacerdocio com o esplendor da gloria, para depois cair vencido logo que deixou esmorecer e apagar esse esplendor em cinco ou seis annos de indolente repouso.

Não era só a falta de ministros experimentados e resolutos que fazia fluctuar frouxas nas mãos de Sancho as rédeas do governo: accrescentava-se um certo desprezo das antigas categorias que distinguiam os diversos gráus da nobreza. D'antes, os ricos-homens ou barões do reino, incumbidos dos governos dos districtos, e só elles, revalidavam com o seu consentimento as mercês do imperante, e os nomes desses barões, com a declaração dos territorios que possuiam, mencionados a par dos nomes dos bispos, solemnisavam e legalisavam os diplomas reaes. Era esta a antiga usança transmittida pela monarchia de Asturias e Oviedo ás que della nasceram e estribada nas tradições politicas que em logar opportuno teremos d'expôr. Na redacção, porém, do diploma exprimia-se unicamente a livre e espontanea vontade do rei, embora a confirmação final dos barões e prelados não deixasse esquecer que havia no reino quem pudesse coarctar-lh'a. Estes estylos de chancellaria, guardados desde que Portugal existia, talvez sem excepção, ao menos pelo que tocava a mercês de terras e bens do patrimonio publico, foram completamente alterados logo que Sancho se rodeiou da sua turbulenta côrte de moços cavalleiros. Dos diplomas posteriores a 1236 trans-

parecem a confusão das classes e as pretensões da nobreza em geral a ter uma parte mais directa, uma acção mais bem caracterisada nos actos que, até ahi, haviam sido espontanea e puramente do rei. Desde então exprimiu-se no corpo das concessões de terras e senhorios o consenso e a auctoridade dos que se arrogavam os titulos de proceres e magnates. Estas vagas denominações eram evidentemente destinadas a exprimir a idéa complexa de ricos-homens, de infanções, de cavalleiros de uma lança, classes distinctas e cuja graduação era uma cousa precisa e definida, mas que o valimento, as intrigas e, ainda, a superioridade de dotes militares em individuos de condição menos elevada continuamente confundiriam.

É assim que se vê desapparecer dessas mesmas concessões em que ao lado da vontade do rei figura a vontade dos proceres, a intervenção exclusiva dos barões do reino e dos bispos, e omittirem os notarios regios a declaração dos districtos cujos logares-tenentes ou ricos-homens intervinham nesses actos, provavelmente porque ao lado dos seus nomes deviam escrever os doutros nobres não revestidos de magistratura alguma e, quando muito, simples infanções, os quaes só pelo favor do principe hombreiavam com os chefes civís e militares que administravam as provincias [1].

As consequencias desta especie de anarchia aristocratica e, até certo ponto, administrativa são faceis de adivinhar. Ao passo que o poder publico se tornava cada vez mais incerto, as emulações, as intrigas e as rixas entre os cortesãos deviam multiplicar-se. Muitos dos velhos barões do

[1] Comparem-se os documentos 3 a 12 da nota XXIII. Estevam Soares de Belmir e João Peres Redondo, por exemplo, que na doação de Mertola ainda figuram como testemunhas, apparecem como confirmantes na de Ayamonte. Além dos documentos daquella nota, em que se lê a formula insolita *«de consensu et auctoritāte meorum procerum* ou *meorum procerum et magnatum»* ella se repete na doação de Cacella em 1240 e na de Tavira em 1244.

reino ou outros fidalgos, vencidos nas luctas de valimento, retirar-se-hiam para os seus solares, onde opprimiriam mais duramente o povo e, pelo proximo contacto, teriam mais occasiões de suscitar conflictos com o clero. Os descontentamentos e as perturbações, irradiando assim, íam acabar de annullar a acção da corôa, já por si nulla em grande parte. Um acontecimento accidental veiu neste meio tempo complicar os embaraços em que se debatia o reino. Entre as damas da côrte de D. Berengaria, mãe de Fernando III, distinguia-se D. Mecia ou Mencia Lopes, filha do senhor de Biscaya, Lopo Dias de Haro, chamado Cabeça-brava, e neta, por sua mãe D. Urraca, de Affonso IX de Leão, vindo assim a ser sobrinha, postoque por bastardia, do rei de Castella. Achava-se D. Mecia ainda moça, mas viuva de Alvaro Peres de Castro, que, havendo repudiado a Aurembiax, condessa de Urgel, a desposara e fallecera em 1240, sem della deixar filhos [1]. Sancho, envolvido por tantos annos na guerra das fronteiras ou nas questões com os prelados, chegara aos trinta annos sem se ligar com mulher alguma, salvo por affeições transitorias, duma das quaes foi fructo um filho illegitimo, que, segundo parece, lhe sobreviveu [2]. Como as relações entre Sancho II e a viuva de Alvaro Peres se travaram, em que anno, necessariamente posterior ao de 1240, o principe português se uniu com ella e se o consorcio foi resultado de um affecto espontaneo ou de influencias extranhas, cousas são que se ignoram; mas o facto é indubitavel [3]; e a tradição attribuiu ao monarcha um amor ardente por essa mulher, sobre cuja memoria pesam graves accusações. Numa epocha anterior, quando a auctoridade real era vigo-

[1] Flores R. Cath. T. 1, p. 391. — Trelles, Astur. Illustrada T. 2, P. 1, p. 208. — Salazar y Castro, Casa de Lara T. 3, p. 88.

[2] Inquir. de Affonso III de 1258 cit. em Ribeiro, Reflex. Hist. P. 1, p. 122.

[3] Nota XXVIII no fim do vol.

rosa e existia a ordem publica, o casamento de Sancho, longe de trazer inconvenientes, offereceria a vantagem de proporcionar um herdeiro á corôa, o qual succedesse a seu pae, quanto as contigencias da vida humana consentiam prevê-lo, na idade de homem, evitando-se assim os inconvenientes de um governo de menoridade. Agora, porém, o amor só servia para distrahir o rei dos cuidados da guerra e de buscar remedio á desorganisação interna, trazendo antes novos ciumes de valiamento, segundo estes ou aquelles cortesãos melhor soubessem captar a benovolencia da rainha, a quem a tradição, écho, talvez, das vozes espalhadas nesse tempo, accusa de haver contribuido para as desordens publicas pela fascinação que exercia no animo do marido, fascinação para a qual ella teria empregado artes diabolicas, se acreditassemos as lendas das antigas chronicas [1].

Tal era a situação do rei e do reino nos annos que decorreram de 1241 a 1244. Os prelados portugueses que se haviam salvado no desbarato da armada genovesa pela de Friderico ficaram em Italia, onde assistiram a esse longo e vergonhoso interregno que durou quasi dous annos desde a morte de Gregorio IX (20 de agosto de 1241) até a accessão d'Innocencio IV, interregno apenas interrompido pela eleição de Celestino IV, o qual passados poucos dias falleceu, segundo então se disse, envenenado [2]. Esta ausencia do metropolita de Braga e do bispo do Porto, bem como do bispo de Lisboa, infere-se de não se achar desde então vestigio algum de que residissem em Portugal, e até parece que o de Lisboa tinha já deixado de viver nos fins de 1241 [3]. Tudo

[1] Pina Chron. de Sancho II, c. 1.

[2] Rayn. ad ann. 124 § 87.

[3] Souza, Hist. de S. Dom. P. 1, l. 3, c. 17.— Cunha, Hist. Eccles. de Lisb. P. 2, c. 43 e Hist. Eccles. de Braga P. 2, c. 26. O que neste capitulo refere Cunha é geralmente inexacto desde o § 7, mas o que da sua narrativa se deprehende é que não achou vestigios da residen-

*

persuade que os outros dous prelados continuaram a residir juncto da curia seguindo a fortuna do novo papa, cujos primeiros actos nos é necessario referir para derramarmos a possivel luz sobre os successos occorridos pouco depois em Portugal, successos que teem intima connexão com as perturbações que por aquelles tempos agitaram e affligiram a igreja.

A eleição de Innocencio IV tinha-se devido á violencia de Frederico II, desse homem extraordinario cuja vida foi, a bem dizer, um incessante combate contra as pretensões da sé apostolica: a violencia, porém, do imperador d'Allemanha havia-se reduzido a compellir os cardeaes a escolherem, emfim, um successor a Celestino IV ou, melhor diriamos, a Gregorio IX, escolha que elles não se mostravam inclinados a fazer, não só porque assim governavam mais á sua vontade e com maior proveito de cada um delles, mas tambem porque, pretendendo todos ser elevados ao solio pontificio, nenhum queria dar o seu voto a um emulo[1]. Constrangidos pelas devastações da soldadesca desenfreiada que Friderico enviou ás portas de Roma, escolheram, emfim, por chefe da igreja ao cardeal Sinibaldo de Fiesco, que tomou o nome de Innocencio. Era Sinibaldo affeiçoado ao imperador; mas este principe, de intelligencia não vulgar, só viu na sua eleição a perda de um amigo e nem por isso esperou que terminassem as longas e crueis contendas que dividiam o imperio e a igreja[2]. Foi o que succedeu. Depois de muitas negocia-

cia de Silvestre em Portugal desde 1242. No Catalogo dos Bispos do Porto (P. 2, c. 10) tambem nenhuma memoria ha de Pedro Salvadores desde 1241 até 1245. Vejam-se igualmente os catalogos de João Pedro Ribeiro, Dissert. Chronol. T. 5, p. 150, 175, 181. O documento de Arnoya, citado neste ultimo logar, não indica a residencia em Portugal de Pedro Salvadores, mas que era vivo.

[1] Petrus de Vineis, Epistolæ Hist. l. 1, c. 14, 17, 32. — Matth. Paris. Hist. Maj. ad ann. 1243 p. mihi 580, 585.

[2] Galv. Flamma c. 276, apud Raumer, Hohenstauf, 4 B. S. 62.

ções e tumultos, em que não faltou sangue espargido e que se protrahiram até o meiado de 1244, o papa abandonou os seus estados, onde ao imperador não faltavam meios de coacção contra elle. Saindo de Civita-castellana, onde residia, para Civita-vecchia, alli embarcou numa armada de Genova e acolheu-se a esta cidade. Não se julgando ainda seguro, resolveu-se partir para Lyão, cidade que nominalmente pertencia ao imperio romano-germanico, mas que, na realidade, era tão independente do imperador como do rei de França e só, até certo ponto, estava sujeita ao proprio arcebispo. Nesta cidade, pela sua situação e mais circumstancias, podia celebrar-se um concilio com maior segurança, evitando os prelados que a elle concorressem os perigos de mar e de terra que haviam impedido o reunirem-se em 1241. Chegado a Lyão (dezembro de 1244), Innocencio, ao mesmo tempo que renovava as excommunhões fulminadas por Gregorio IX contra Friderico, expedia (30 de janeiro de 1245) bullas convocatorias em virtude das quaes os prelados das diversas dioceses, os principes christãos, por si ou por seus representantes, e os abbades dos principaes mosteiros se deviam achar nos fins de junho seguinte em Lyão, para numa solemne assembléa se tractarem os graves negocios então pendentes, entre os quaes era o principal para o pontifice a terrivel lucta do sacerdocio e do imperio[1].

Emquanto estes successos prendiam a attenção da Europa, que succedia em Portugal? Se a comparação dos documentos nos habilita para conhecermos que o devorava a febre dos tumultos e uma anarchia mais ou menos tempestuosa, véu impenetravel nos encobre os varios acontecimentos em que esse estado morboso do paiz se manifestava. Relativamente aos quatro annos decorridos desde 1241 a 1244, não só faltam memorias historicas auctorisadas, mas,

[1] Raumer, op. cit. 7 B., 16 Hauptst, *passim*.

até, são escassissimos os diplomas que poderiam suppri-las. Reduzidos ao testemunho da ordem ecclesiastica, interessada em encarecer os desconcertos da administração, é necessario escutá-lo, mas sem o acceitar em toda a plenitude, nem lhe negar inteiramente o credito. Durante a vacatura do solio pontificio, no meio das tribulações e enredos da curia romana, nem os prelados portugueses residentes em Italia julgariam opportuno promover os interesses do clero que representavam, nem os cardeaes, cegos de ambição e divididos entre si por questões de maior monta, dariam attenção ás queixas alheias. Mas, eleito o pontifice, e um pontifice tal como Sinibaldo, que bem mostrava querer sustentar com energia as antigas doutrinas de Gregorio VII e de Innocencio III, adoptando o nome deste ultimo papa, as pretensões dos prelados de Portugal e os seus queixumes contra os aggravos que recebiam do proprio soberano produziram necessariamente viva impressão no animo do chefe da igreja, collocado em relação ao imperador, que se considerava como o chefe dos principes da Europa, em circumstancias analogas. A exposição do estado do reino, que serviu de fundamento aos actos posteriores emanados da curia romana, ordenou-se, provavelmente, desde então. Affirmava-se que o rei, apesar das promessas que fizera anteriormente, mostrando por um lado pertinacia na prosecução das violencias e por outro indesculpavel tolerancia para com os criminosos, nem se emendava, nem cohibia os vassallos; que os ladrões, os salteadores, os incendiarios, os sacrilegos e os homicidas pullulavam por toda a parte e, roubando e matando, sem distincção, ecclesiasticos e seculares, viviam seguros da impunidade; que, com este exemplo contagioso da impotencia das leis, barões e cavalleiros, nobres e plebeus practicavam geralmente todos os actos que a igreja com as mais severas comminações pretendera refreiar desde o tempo do legado João de Abbeville; que, incursos por isso em muitas e diversas

censuras, fulminadas pelos pontifices e pelos prelados contra acções taes como a rapina de bens ecclesiasticos, os consorcios entre parentes proximos e outros delictos semelhantes, desesperados da salvação e em desprezo da auctoridade de ligar e desligar concedida aos supremos pastores, aquelles mesmos que se achavam separados da communhão dos fiéis iam assistir aos officios divinos e receber os sacramentos, accrescendo o escandalo, dissimulado pelo rei, de disputarem muitos desses excommungados sobre materias da doutrina catholica, estribando-se em textos do Novo e Velho Testamento e seguindo opiniões eivadas de heresia com grave perigo de subversão da fé; que alguns padroeiros de parochias e mosteiros e outros que falsamente diziam sê-lo, acompanhados de filhos illegitimos, estragavam sem piedade os bens das mesmas parochias e mosteiros, reduzindo-os a tal miseria que nem os proprios ministros do culto se podiam sustentar, de modo que emquanto nuns faltava, até, quem fizesse o serviço indispensavel, noutros viam-se os claustros, refeitorios e mais officinas convertidos em cavallariças e em prostibulos da gente mais vil, podendo-se quasi dizer que ahi cessara o culto divino, offerecidos os bens desses logares sagrados á delapidação e ao esbulho; que ao mesmo tempo Sancho deixava destruir e malbaratar os castellos, as villlas e as rendas da corôa, multiplicar os assassinios, sem distincção de classe, idade ou sexo das victimas, bem como os roubos, os incestos, os raptos de monjas e de seculares, os vexames gravissimos feitos aos lavradores, aos clerigos e aos mercadores, com o intuito de lhes extorquirem dinheiro, as violações dos templos e cemiterios, os incendios e as quebras das tréguas: que Sancho nada disto ignorava e, apesar disso, consentia-o e facilitava com a falta de castigo a perpetração de maiores attentados; que, finalmente, abandonando a defensão das fronteiras, elle rei de Portugal deixava occupar pelos sarracenos os senhorios e terras dos chris-

tãos. «Nós, accrescentavam os prelados, temos empregado as maiores diligencias para despertar o animo do principe a dedicar-se com o ardor que deve á repressão de tantos males; mas elle cerra os ouvidos ás nossas admoestações, que até o dia de hoje teem sido inteiramente baldadas [1].»

Se o leitor reflectir na ultima invectiva do clero contra Sancho, conhecerá com quanta razão attribuimos ás longas guerras deste reinado uma influencia immensa nas contendas com o clero e vimos nessas repetidas empresas contra os infiéis um pensamento ou, se quizerem, um instincto politico da monarchia, que dellas tirava forças para o seu eterno duelo com o sacerdocio. Até onde os documentos nos ministram luzes sobre as ultimas conquistas no Gharb, a accusação de que Sancho abandonava covardemente a defensão das fronteiras e deixava encurtar o territorio do reino pelas armas dos mussulmanos era uma calumnia; mas os chefes do clero não hesitavam em adoptar semelhante meio, porque precisavam de destruir a reputação de vencedor dos inimigos da cruz que o rei de Portugal devia ainda gosar na curia romana, onde não podiam ter esquecido os solemnes testemunhos de louvor que mais duma vez Gregorio IX lhe liberalisara pelas suas gloriosas campanhas. Era necessario tirar a corôa do elmo do soldado e collocá-la sobre uma fronte envilecida, para depois a rolar pelo lodo ante a sandália sacerdotal. Mas, até certo ponto, Sancho proporcionara pretextos á calumnia com o fatal repouso dos annos anteriores, e, talvez, algum facto obscuro, a perda de uma torre ou de uma alcaria insignificante para o oriente de Ayamonte ou para o occidente de Tavira, perda engrandecida pela malevolencia dos ecclesiasticos, désse a tão absurda asserção apparencias de verdade. Cumpre tambem notar que

[1] Bulla: *Inter alia desiderabilia* 13 kal. april pontif. 2 Innoc. IV (20 de março 1245) apud Raynald. ad ann. § 6 et seqq.

neste libello contra a corôa se torna mais evidente o systema de vincular aos interesses da ordem sacerdotal os dos seculares, systema de que, segundo vimos, já se encontram vestigios nas queixas de Martinho Rodrigues. Agora, porém, juncto ao quadro dos males que affligem a igreja colloca-se o da situação moral e administrativa do reino inteiro, e, se os traços daquelle são mais precisos e firmes as côres deste são, porventura, mais negras. Não é só o antigo desprezo das immunidades ecclesiasticas por parte do poder publico; são tambem a frouxidão deste poder e a impunidade dos criminosos que se lançam em rosto a Sancho. Os factos que se relatam ao pontifice provam, não um excesso de vida e de acção, mas sim a impotencia e quasi a morte politica da monarchia. Não eram tanto os officiaes publicos, os ministros do rei quem offendia o clero, como um bando de homens desenfreiados, que indistinctamente roubavam, assolavam e matavam e que envolviam a igreja na ruina commum do paiz.

A descripção que se fazia na curia romana do estado de Portugal, embora exaggerada, tinha por base os factos de que dão testemunho varios documentos e memorias dessa epocha e, sobretudo, as inquirições do seguinte reinado, a que já noutro logar alludimos [1]: mas nessas mesmas inquirições estão as provas de que os membros do clero secular e das ordens monasticas não eram innocentes nos males publicos, especialmente nos roubos e delapidações do patrimonio da corôa. Além disso, não tinham os bispos andado envolvidos nos tumultos que perturbaram os primeiros annos do reinado de Sancho e de que as posteriores desordens eram a continuação e o corollario? Não indicam todas as probabilidades que elles trabalharam por afastar do lado de um principe dotado de nobres e guerreiros instinctos, mas

[1] Consulte-se a Nota XVI no fim do vol.

pouco apto para o governo da paz, os homens capazes de remediar a brandura ou o desleixo administrativo do monarcha? Queixavam-se do desprezo com que se olhava para as censuras canonicas; mas a culpa era sua. O gladio espiritual achava-se embotado pelo uso excessivo: as excommunhões, os interdictos, a denegação da sepultura em sagrado escoltavam todas as pretensões dos ministros do altar, ainda aquellas que aos olhos dos homens mais rudes se mostravam taes quaes eram, filhas de hedionda cubiça [1]. Nenhuma admiração devia, portanto, causar que assim os nobres como os burgueses e villãos se rissem dos golpes que o proprio clero lhes ensinara a desprezar. Dizia-se que os seculares davam interpretações forçadas ás palavras da bibilia, para mostrarem, segundo parece, a vaidade dessa chuva cerrada de interdictos e censuras que por tudo e para tudo se applicavam. Quanto a nós, o que elles faziam era pôr em contraste as doutrinas simples e claras dos livros sanctos com o procedimento daquelles que estavam, mais que ninguem, obrigados a respeitá-las e mantê-las. Era esse contraste que por toda a Europa feria já a vista dos individuos mais illustrados e que ía aluindo pelos fundamentos a influencia politica da igreja [2]. As representações dos prelados vinham a ser, portanto,

[1] Veja-se o que dizemos a p. 332 e seg. e a nota XXI ácerca das pretensões do clero de Lisboa sobre as terças dos bens jacentes. Nas inquirições de 1258 apparecem exemplos de varios parochos do arcebispado de Braga exigirem o mesmo dos seus parochianos, obrigando-os com denegação de sepultura a legarem-lhes o terço de seus bens.

[2] O systema de combater os actos e pretensões do corpo ecclesiastico oppondo-lhes as doutrinas da biblia era já vulgar nos seculos XII e XIII, e é evidente que a esse contraste se deveu o nascimento de muitas das heresias que então affligiram a igreja. Veja-se P. de Vineis, Epist. Lib. 1 *passim* e, sobretudo, a carta 2.ª, bem como as pungentes e repetidas observações de Mattheus Paris sobre este assumpto. Á collecção das innumeraveis satyras de poetas, invectivas de historiadores e accusações de principes e ministros daquelle tempo contra a cubiça e devassidão do clero poderia servir de epigraphe a seguinte passagem de S. Bernardo: «Insolentia clericorum, cujus mater est negligentia

duplicadamente desleaes, attribuindo só ao rei os males em que elles não eram menos culpados, e pintando os crimes e desordens dos seculares contra os ecclesiasticos, sem se lembrarem de mencionar os abusos das cousas divinas e a cubiça e desenfreiamento do clero.

A verdade, porém, é que este novo aspecto de interminavel combate entre o sacerdocio e o poder civil não provinha do que se pretendia inculcar; provinha do conjuncto de circumstancias que facilitava aos bispos os meios de ganhar contra a corôa uma decisiva batalha. A idéa de fazer caír um principe do throno pelo impulso da igreja era antiga e julgava-se tão exequivel que, nos casos mais graves, os papas não hesitavam em alludir claramente a ella nas suas comminações e ameaças. Em Portugal, sobretudo, como reino de certo modo dependente do solio pontificio, a realisação de semelhante facto devia parecer ainda mais facil, logo que ao rei faltassem os meios moraes e materiaes de se defender. Ácerca disto a linguagem da curia romana fora já bem intelligivel em tempo de Affonso II[1]. Quanto a nós, a primeira revelação da trama que se urdia contra Sancho está nessas allegações feitas perante Innocencio IV, as quaes remontam, pelo menos, ao anno de 1244[2]. Qual é o pensamento de todas ellas? A inhabilidade do rei para o

episcoporum, ubique terrarum turbat et molestat ecclesiam. Dant episcopi sanctum canibus et margaritam porcis... Alienis nimirùm laboribus locupletantur clerici; comedunt fructum terræ absque pecunia:» D. Bern. Opera, Epist. 152.

[1] Vide ante p. 239 e 262.

[2] Silvestre Godinho, que parece ter sido junctamente com Pedro Salvadores quem dispôs os primeiros elementos da conjuração, falleceu na côrte de Innocencio IV em Civita-castellana em julho de 1244 (Cunha, Hist. Eccles. de Braga P. 2, c. 26). O bispo do Porto ou voltou a Portugal nesse mesmo anno ou logo no principio do seguinte, como brevemente veremos: as representações feitas na curia que serviram de base á bulla *Inter alia desiderabilia*, deviam, por isso, remontar ao tempo da residencia do papa em Italia.

governo e, por consequencia, a necessidade de lhe tirar o mando supremo. Para obter esse fim, cumpria annullar-lhe a força moral e contrapor á força material, a que elle recorreria para salvar a sua existencia politica, outra maior que o esmagasse. A primeira dessas duas condições preenchia-se até certo ponto, estampando na fronte do rei o ferrete de inepto; mas completava-se calumniando-o de covarde. Os prelados deviam sabê-lo: a gloria militar tinha sido a égide de Sancho contra os seus ataques. A segunda condição satisfazia-se achando um chefe de conjuração capaz de disputar-lhe o throno e que pelo illustre do nascimento, pelo valor e audacia e pela influencia no reino pudesse reunir em torno de si todos os interesses feridos, todos os odios contra a pessoa do principe, todas as ambições inquietas e, além disso, dar, senão grantias de paz e ordem, ao menos esperanças aos povos, sem dúvida opprimidos por uma nobreza infrene e, por isso, tornados indifferentes á sorte do rei. A tudo isto esse homem devia ajunctar a qualidade de português, para evitar as difficuldades que, aliás, nasceriam do orgulho nacional e do amor da independencia. Semelhante individuo só poderia encontrar-se entre os parentes proximos do proprio monarcha; porque só em alguns delles se dariam juntos esses indispensaveis requisitos.

Dos tios de Sancho o mais moço, Fernando, conde de Flandres, fallecera em 1233:[1] o mais velho, porém, o guerreiro D. Pedro, typo acabado dos inquietos cavalleiros daquella epocha, vivia ainda. Nos ultimos tempos do reinado de Affonso IX de Leão elle contrahira esponsaes com Aurembiax, condessa de Urgel, divorciada pouco antes de Alvaro Peres de Castro, e partira para o Aragão, provavelmente depois da morte de seu primo, em cuja côrte exercera por tantos annos altissima

[1] Chron. S. Dionysii, apud Achery, Spicileg. vol. 2, p. 496.— Warnkoenig, Flandrische St. u. R. Gesch. 1 B. S. 170.

influencia. Verificado o consorcio com a condessa de Urgel, esta pouco sobrevivera, deixando por seu herdeiro o infante português. Havia o rei de Aragão, Jayme I, submettido nessa conjunctura as ilhas de Maiorca e Minorca (1230) depois de larga resistencia: convinha-lhe unir á corôa o condado de Urgel, e para obter a cessão de D. Pedro deu-lhe em feudo o senhorio das duas ilhas com o titulo de reino, ás quaes o infante uniu em breve a de Iviça, de que se apoderou ajudado pelo arcebispo de Tarragona [1]. Feudatario de um principe conquistador, qual era Jayme I, o infante podia entregar-se ás suas propensões bellicosas, como o fizera servindo Affonso IX. Mas, do mesmo modo que em Leão, a guerra contra os mussulmanos de Hespanha parecera-lhe campo estreito para a sua immensa actividade, tal que chegara a offerecer-se em 1229 ao papa Gregorio IX para ir combater o imperador Friderico debaixo das bandeiras da sé apostolica. Assim, em 1236 havia-se dirigido ao oriente em auxilio do imperio de Constantinopola contra os sarracenos da Syria [2]. Voltando á Peninsula, o infante residira nos seus dominios ou na côrte de Aragão até o anno de 1244, durante o qual cedeu á corôa o senhorio das Beleares em troca, segundo parece, de varias terras e castellos novamente conquistados no reino de Valencia [3]. Envolvido, porém, nas discordias que nesta conjunctura se levantaram entre Jayme I e o herdeiro da corôa, a favor do qual o infante se declarou [4], mal podia dar attenção aos negocios da sua patria, até porque tocavam mais directamente aos irmãos de Sancho e seus sobrinhos, como parentes mais proximos do rei, a um dos quaes, no

[1] Salazar y Castro, Casa de Lara T. 1, p. 129 e T. 4, p. 13. — Çurita, Annal. de Arag. L. 3, c. 8 e 11.—Carbonnell, Chroniques Despanye f. 62. — Mon. Lusit. P. 5, Append. 3.

[2] Raynald. ad ann. 1229 § 34. — Bzovius ad ann. 1236 § 7.

[3] Mon. Lusit. l. 16, c. 11 comparada com os cap. 34 e 41 do liv. 3 de Çurita.

[4] Çurita, ibid.

caso de este morrer sem filhos legitimos, se devolveria naturalmente a corôa.

Era, pois, para o infante D. Affonso ou para Fernando de Serpa que nos seus tenebrosos designios os chefes do clero deviam volver os olhos. Neste ultimo os remorsos tinham produzido tão viva e duradoura impressão que inteiramente se dedicara a cumprir até o fim a longa e difficil expiação a que fora condemnado. A deploravel inacção a que Sancho se entregara, ajudada pela desunião da nobreza, tinha necessariamente afrouxado os brios militares de melhores tempos. Isto e os desgostos que elle proprio suscitara no animo do rei seu irmão inhabilitavam Fernando de Serpa para mover guerra aos sarracenos na fronteira de Portugal. Assim, o infante passara a Castella, onde, casando com uma filha do conde Fernando Nunes de Lara, se fizera vassallo de Fernando III, servindo contra os infiéis sob os pendões victoriosos do principe D. Affonso, depois Affonso X. A falta absoluta de memorias do infante de Serpa desde o anno de 1243 faz crivel que elle morresse no meio daquellas guerras de religião e que por isso não interviesse nas graves alterações que pouco depois agitaram o seu paiz natal [1].

Restava o infante D. Affonso, cuja partida para França mencionámos relatando o casamento da infanta D. Leonor com o principe de Dinamarca (1229). Porventura, a sua saída de Portugal ainda foi mais tarde. Numa ou noutra hypothese, é certo que da residencia de Affonso naquelle paiz só apparecem provas no anno de 1238, durante o qual obteve o senhorio de Bolonha (Boulogne) pelo seu consorcio com a

[1] Da bulla que aponta Bzovio (Annal. ad ann. 1239 § 11) se conhece a intenção que já em Roma tinha o infante de Serpa de ir servir nos exercitos castelhanos com o principe D. Affonso. Sobre o seu casamento e memorias da sua vida até 1243 veja-se Salazar y Castro, Casa de Lara T. 3, 1, 16, c. 6 — Roder. Tolet. 1. 7, c. 5. D. Sancha Fernandes, mulher do infante, parece ter-lhe sobrevivido; Figueiredo, N. Malta P. 2, § 41.

condessa Mathilde ou Mahaut, que herdara esse condado de Ida e de Reinaldo de Dammartin, um dos alliados de Fernando de Flandres e seu companheiro d'infortunio na batalha de Bouvines. Mathilde achava-se desde 1234 viuva de Philippe Hurepel (o velloso) filho do rei de França Philippe Augusto e d'Ignez de Merania. Diz-se, e é natural, que o consorcio do infante se deveu á influencia da rainha Branca sua tia, cuja côrte por esses annos elle seguia[1]. Affonso tinha-se depois mostrado, como seus irmãos, digno neto de Sancho I e de Affonso Henriques, e na celebre batalha de Saintes, dada por Luiz IX a Henrique III de Inglaterra (julho de 1242), o conde de Bolonha fora um dos que mais se distinguiram, sendo com os seus homens d'armas o primeiró em romper os esquadrões ingleses[2]. As tréguas, porém, celebradas entre a França e a Inglaterra em 1243 lhe restituiram o repouso[3]. Era este principe que estava talhado para ser o instrumento dos designios do clero. Herdeiro da corôa, no presupposto de Sancho morrer sem filhos, e rodeiado de individuos pertencentes a familias illustres do seu paiz natal, não podia ser indifferente ao que nelle occorria. Tinha valor, e o modo como se houve em substituir-se ao irmão no exercicio do supremo poder mostrou depois não lhe faltar a ambição que affronta quaesquer respeitos moraes. Tractou-se o negocio entre elle e os chefes do clero. Achar os primeiros fios da escura teia que se urdiu nos fins de 1244 e principios de 1245 fora impossivel. Mysterios taes, muitas

[1] Art de Vérif. les Dat. vol. 3, P. 1, p. 500 e 505. Et eodem anno (1238) Alfonsus de Hispania duxit in uxorem comitissam Boloniæ: Chron. S. Dionysii, apud Achery, Spicileg. Vol. 2, p. 496. — Na assembléa de Saumur (24 de junho de 1241) servia a rainha Branca *le conte de Bouloingne qui puis fu roy de Portingal:* Joinville. Hist. de S. Louis p. 22 (ediç. de 1761 fol.)

[2] Nangis ad calcem Joinvilii, Hist. de S. Louis p. 175. — Matth. Paris, ad ann. 1242 p. mihi 571.

[3] Art de Vérif. les Dat. Vol. 2, P. 1, p. 187.

vezes indecifraveis para os que presenceiam os seus resultados, quasi sempre o são para aquelles que os contemplam através de seis seculos. Ou o conde de Bolonha, sabendo do que se tractava, se offereceu aos prelados para chefe da empresa ou elles, o que é mais natural, o buscaram como unico homem habilitado para a levar ao cabo. Não só pelo prestigio do seu nome, mas tambem pela influencia dos fidalgos que de Portugal o haviam acompanhado, Affonso podia crear um partido de descontentes, partido que seria irresistivel se o clero alcançasse ajunctar os raios da igreja ás armas terrenas e sanctificar a quebra da vassalagem ao principe com a sancção do papa. Concorriam para agitar estes diversos elementos de revolução as conveniencias de todos. Ao conde de Bolonha assegurava-se assim a herança da corôa, aliás mais que incerta, aos descontentes a vingança contra os seus emulos e, finalmente, ao clero um exemplo terrivel dado ao poder civil, exemplo que de futuro servisse de garantia ás condições que nesta conjunctura elle podia impôr ao principe, a quem abria o caminho do throno.

Varias circumstancias que é necessario expôr favoreciam mais ou menos os designios dos conjurados em Portugal e fóra delle. Era a principal a situação em que se achava o papa, personagem cuja intervenção naquelle negocio parecia indispensavel. Fugitivo d'Italia e resolvido a combater sem repouso nem tréguas o imperador d'Allemanha, ao mesmo tempo que tractava de celebrar em Lyão o concilio que ao seu antecessor não fora dado ajunctar em Roma, Innocencio IV procurara obter de toda a parte e por todos os meios possiveis o ouro de que precisava, não só para sustentar o esplendor da curia enriquecendo os seus parentes e sequazes, mas tambem para suscitar ao seu adversario inimigos e difficuldades. Se acreditarmos os dictos e anecdotas que se repetiam a tal respeito, a cubiça da côrte pontificia era escandalosa, a ponto de apresentarem depois no concilio

os enviados d'Inglaterra amargas queixas contra os incriveis abusos que os agentes de Innocencio practicavam naquelle paiz para extorquir dinheiro [1]. Por outro lado, sendo os motivos que dirigiam o procedimento dos prelados de Portugal contra Sancho analogos aos que influiam no animo do papa contra Friderico e parecendo evidente que na deposição do principe português se daria um documento estrondoso da superioridade do poder ecclesiastico sobre o poder civil, as conveniencias da politica e a generosidade dos conspiradores necessariamente deviam mover o coração do pontifice e dos cardeaes a apiedarem-se dos males padecidos num paiz que se julgava estar, como censual da sé apostolica, na sua dependencia mais immediata.

Taes eram as circumstancias que favoreciam exteriormente a empresa. As internas não eram menos opportunas. Entre os nobres que haviam seguido para França o infante contavam-se Pedro Ourigues da Nobrega e Estevam Annes, filho de um fidalgo de Alemdouro cuja ascendencia não é bem conhecida. Afóra estes, apparecem vestigios de se acharem então na sua clientella alguns membros ou da familia dos de Pereira, a que pertencera o tenaz adversario da corôa, Martinho Rodrigues, ou ao menos de alguma ou outra unida com esta por laços de sangue [2]. Pedro Ourigues vinha, por sua mãe, da linhagem dos Cunhas, e seus primos, Egas Lourenço, Martim Lourenço e João Lourenço, figuravam entre os fidalgos mais turbulentos e cubiçosos daquella epocha [3]. Tambem um dos membros da illustre linhagem dos

[1] Paris, ad ann. 1244 et 1245 signanter p. mihi 642, 647. — Raumer, Hohenst. 4 B. S. 98. 99.—Fleury, Hist. Eccles. l. 82, § 22.

[2] Vide ante p. 314, nota I e Cunha, Catal. dos B. do Porto P. 2, c. 19. — Mon. Lusit. T. 4, App. 35.

[3] Liv. Velho p. 175 e 191.—Lavanha (Nobil. do conde D. P.) tit. 27. Nas inquirições, sobretudo nas de 1258, se encontram em varios logares mencionadas as violencias e rapinas dos Cunhas. Desses logares vai um extractado na nota XXIV n.° 20. Egas Lourenço foi depois

Portocarreiros, Raymundo Viegas, se achava casado com uma irman de Pedro Ourigues[1]. Accrescia que o valimento da familia dos de Soverosa, cujo chefe, na falta de Gil Vasques, que parece ter fallecido por estes tempos[2], era Martim Gil, havia despertado a inveja e o odio de varios ricos-homens. Á frente delles achava-se o senhor de Lumiares, Abril Peres, o qual excitava a vingarem-se com as armas na mão os outros nobres[3], e entre estes, segundo todas as probabilidades, se contava o proprio tio do rei, Rodrigo Sanches. Ou por essas mesmas emulações ou pelas rixas que facilmente se levantavam entre o solar e o solar ou, emfim, por calculos de ambição muitos outros fidalgos eram adversos a Sancho. Taes parecem ter sido os das linhagens de Valadares e de Mello[4]. Um dos mais ardentes, porém, na conjuração era Rodrigo ou Ruy Gomes de Briteiros, simples infanção casado com uma filha de João Peres da Maia, a qual obtivera por meio do rapto[5]. Não o eram menos os irmãos Portocarreiros, um dos quaes, D. João Egas ou Viegas, fora eleito arcebispo de Braga apenas constara em Portugal a morte de Silvestre Godinho[6], eleição que talvez fosse casual, mas em que é licito vêr já o dedo dos conspiradores.

um dos principaes personagens da côrte d'Affonso III: Mon. Lusit. l. 15, c. 5, 9, etc.— Liv. I de Doaç. de Affonso III, f. 3, etc.

[1] Lavanha Tit. 43.—Liv. Velho p. 218.

[2] Affonso III, tendo sequestrado os bens de Martim Gil, restituiu-lh'os depois, e entre elles a quinta de Sesmires que *lhe* havia tirado e que seu pae *deixara* ao mosteiro de Pombeiro (Inquir. de Affonso III, L. 6, f. 61 v.). Este sequestro foi na occasião da vinda do conde de Bolonha e, portanto, Gil Vasques era já morto.

[3] O Liv. Velho (p. 177) diz expressamente que Abril Peres foi *juntador* da lide do Porto.

[4] Dos documentos citados na Mon. Lusit. l. 14, c. 22, se conhece que, além dos Portocarreiros e de Ruy Gomes de Briteiros, eram destas familias os fidalgos mais notaveis que se uniram ao conde de Bolonha apenas appareceu em Portugal.

[5] Liv. Velho p. 161.— Lavanha f. 129.

[6] Cunha, Hist. Eccles. de Braga P. 2, c. 28, § 2.

Havia, pois, elementos bastantes para se tentar uma revolução em Portugal; mas antes disso era necessario dar a tão arriscada empresa certo caracter de legalidade e impedir as prevenções que se poderiam tomar, constando na côrte de Coimbra que o conde de Bolonha tractava de partir para o seu paiz natal. D. João Egas, devendo receber o pallio das mãos do pontifice, tinha pretexto plausivel para se dirigir a Lyão, e Gomes Viegas de Portocarreiro, um dos principaes conjurados, podia sem extranheza acompanhar o novo metropolita, como seu irmão que era[1]. Assim, os chefes da intentada revolta trabalhariam de accordo em França e em Portugal. Um acontecimento impensado vinha, entretanto, proporcionar ao conde de Bolonha ensejo para saír de França e dirigir-se a Lisboa, escala ordinaria dos que passavam á Palestina e entre cujos habitantes, segundo depois se viu, os conspiradores tinham numerosos partidarios. Nos principios de 1245 soavam na Europa tristes novas do oriente. Os choresminos (chowaresminos) expulsos da Asia central pelos mongoles, haviam descido para oeste e, incitados pelo sultão do Egypto, Saleh Ayub, tinham invadido a Syria. Era uma torrente irresistivel, cuja passagem ficava assignalada

[1] Da bulla *Grandi non immeritò* e da bulla anterior *Inter alia desiderabilia*, se conhece que quando esta foi expedida (maio de 1245) ainda estavam em Portugal os bispos de Coimbra e do Porto, porque o papa *lhes escreveu*, o que tambem indica estar ausente já o de Braga, aliás seria dirigida a carta igualmente a este como metropolitano. Na doação régia de Marachic feita *ao bispo do Porto D. Pedro* em maio de 1245 (G. 1, M. 2, n.º 6 no Arch. Nacion.) confirma D. Tiburcio. Os nomes dos outros prelados não podem ler-se no documento original por estar lacerado. Cunha, que parece ter visto algum transumpto completo, achou apenas, além de Tiburcio, Ayres de Lisboa (Catal. dos B. do Porto P. 2, c. 10). Na doação da igreja de Avanca, de abril do mesmo anno e feita ao mesmo (Censual f. 70 v. Dissert. Chronol. T. 5, p. 53), igualmente apparecem só Tiburcio e Ayres. A partida de Gomes Viegas com D. João Egas é provavel. Todavia Ruy Gomes de Briteiros acompanhou depois os bispos do Porto e de Coimbra, porque ainda figura na doação de Marachic.

pela devastação. Jerusalem caiu brevemente em seu poder, e uma batalha decisiva, ganhada por elles (outubro de 1244) contra os christãos e contra os sultões de Damasco e d'Emesa, alliados destes, reduzira os vencidos á ultima estreiteza [1]. As particularidades de tão lastimoso caso só foram bem sabidas nos fins de maio de 1245 por uma extensa carta dos prelados de Ultramar [2]; mas os boatos que corriam antes disso eram assustadores e não podiam deixar de attrahir a attenção geral, apesar da extremidade a que chegara a lucta do papa e do imperador e da agitação que esse facto produzia. Foi esta circumstancia que habilmente se aproveitou. Existe uma carta de Innocencio ao conde de Bolonha, datada de 30 de janeiro deste ultimo anno, em que lhe aconselha e roga que parta em soccorro da terra sancta, cuja deploravel situação vagamente deplora. Essa bulla singular, a ninguem mais dirigida, tem para nós uma significação bem diversa da que nella se inculca e que os historiadores, com demasiada sinceridade, lhe attribuiram [3]. Existindo tantos principes poderosos e cavalleiros illustres, seria notavel que Innocencio se dirigisse unicamente para negocio de tal magnitude a um homem, embora valente, senhor apenas de um pequeno feudo [4]. Além d'isso, as providencias para soccorrer os christãos da Palestina só se tomaram no concilio celebrado alguns meses depois, quando já os mestres das or-

[1] Petrus De Vineis, Epist. l. 1, c 30.—Nangis, apud Achery, Spicil. Vol. 3, p. 35.—Matth. Paris, p. mihi 599 et seqq.

[2] circa Ascencionem Domini: Matth. Paris p. 614.

[3] Bulla: *Terra Sancta* 3 kal. febr. 2 pontif. Innoc. IV dirigida ao conde de Bolonha: M. 3 de Bul. n.º 10 no Arch. Nacion.—Brandão (l. 14, c. 26) atrazando-lhe um anno a data, a adduziu como prova da reputação militar de Affonso de Bolonha.

[4] Foram baldadas todas as nossas diligencias para achar uma unica bulla analoga á que fica citada na antecedente nota ou o menor vestigio de que Innocencio IV fizesse algumas demonstrações para promover a cruzada antes da reunião do concilio; e todavia não temos dúvida ácerca da authenticidade deste diploma, que existe no original.

dens militares e os bispos do oriente haviam invocado solemnemente o auxilio dos seus co-religionarios da Europa. Em nossa opinião, este diploma foi sollicitado pelo proprio conde de Bolonha, que buscava um pretexto para apparecer em Lisboa acompanhado de forças militares, sem que a sua presença houvesse de despertar suspeitas, e para isso uma viagem á Palestina era excellente alvitre. Outro diploma, expedido poucos dias depois em virtude das representações do conde, prova que o inquietavam, não os negocios da Syria, mas sim os de Portugal, e dá ás nossas vehementes suspeitas um gráu de probabilidade quasi igual ao de certeza.

O casamento de Sancho offerecia um grave embaraço aos designios ambiciosos de seu irmão. Suppondo que Affonso chegasse a despojar o rei do governo, se a este ficasse um filho legitimo, as esperanças de cingir a corôa desvaneciam-se para elle, ou pelo menos teria quem de futuro lh'a disputasse. Entre Sancho e sua mulher davam-se, porém, circumstancias favoraveis ao infante: não tinham ainda filhos e eram parentes, posto que em gráu remoto[1]. Na verdade, as dispensas cada vez se tornavam mais communs, sendo ainda maior a facilidade de as obter depois de celebrado o consorcio[2], e, além disso, na Hespanha os matrimonios entre parentes eram tão vulgares, realmente, como os prelados portugueses ponderavam nas suas queixas ao pontifice; todavia, quando para fins politicos ou por outros motivos alguem interessava em promover qualquer divorcio a côrte de Roma estava prompta para sustentar o rigor da disciplina. Foi o que succedeu naquella occasião. Innocencio expediu no meiado de fevereiro uma bulla ao arcebispo de Compostella e ao bispo de Astorga, na qual, referindo-se ás

[1] Veja-se a arvore genealogica a p. 167 do Catal. das Rainhas por Barbosa.

[2] Riegger, Ius Can. P. 4, § 177. — Raumer, Hohenst. 6 B. S. 266 u. f.

considerações que lhe fizera o conde de Bolonha sobre o escandalo que produzia o casamento de seu irmão e sobre o perigo em que este punha a sua alma com tal consorcio, lhes ordenava que examinassem se effectivamente Sancho era parente de sua mulher e que nesse caso os divorciassem, compellindo-os a separarem-se, não lhes concedendo appellação, mas abstendo-se de recorrer ao meio extremo das excommunhões: limitação natural, que patenteia a consciencia que Innocencio tinha e o remorso que sentia de prostituir a força moral dos canones a uma intriga politica [1].

No tempo em que Affonso de Bolonha dava estas demonstrações directas contra o rei de Portugal, D. João Egas ou chegava a Lyão ou achava-se já na côrte de Innocencio IV. Reconsiderou-se então melhor, segundo parece, o alvitre que lembrara para explicar a saída do conde dos seus estados. Luiz IX no meio de uma doença perigosa fizera voto de partir para a cruzada e, depois de restabelecido, longe de desprezar, como lhe aconselhavam, uma promessa feita no delirio da febre, revalidara-a e começava a dispôr as cousas para a empresa [2]. Era por isso necessario seguir outro rumo. Fingindo obedecer á bulla sobre o soccorro da terra sancta, Affonso, como feudatario da corôa, teria de acompanhar o seu suzerano, uma vez que se dirigisse á Palestina, o que, aliás, transtornaria os designios que se encobriam debaixo das apparencias. É assim, pelo menos, que explicamos uma nova bulla impetrada pelo conde em abril desse mesmo anno. Se as expressões de tão curioso diploma fossem sinceras, se ellas proprias não trahissem o pensamento occulto que as dictara, acreditariamos que subito e ardente zelo pela causa de Deus se accendera no animo do infante. Depois de o louvar pelo nobre designio que lhe ma-

[1] Nota XXVIII no fim do vol.
[2] Raumer, Hohenst. 4 B. S. 229 u. f.

nifestara de vir guerreiar o islamismo na Hespanha, para onde se resolvera a partir, Innocencio, desejoso de que todos ajudassem naquelle empenho o conde de Bolonha, principalmente *os habitantes da Peninsula*, concedia-lhe e aos soldados *portugueses* que se unissem com elle para tão sancto fim as indulgencias decretadas pela igreja a favor dos que iam combater os sarracenos do oriente[1]. Accrescentar aqui as reflexões que naturalmente occorrem á vista de semelhante diploma seria fazer bem pequeno conceito da capacidade do leitor. Continuemos, pois, a aproveitar os monumentos que a mão da Providencia salvou para denunciarem á posteridade uma grande obra de trévas, de corrupção e de hypocrisia.

As scenas do drama cujo enredo se travava em Lyão e cujo terrivel desfecho devia ser o cerrar-se de uma lousa em Toledo succediam rapidamente umas ás outras. Tomando a cruz para vir defender o christianismo victorioso na Peninsula e esquecendo-se delle quasi anniquilado na Syria, Affonso preparava-se para a partida emquanto o seu bando lhe aplanava o caminho para triumphar, não dos mussulmanos, mas do vencedor delles. Todas as queixas que anteriormente enumerámos feitas pelos prelados contra Sancho tinham sido cuidadosamente registadas numa extensa bulla dirigida ao rei e communicada aos bispos do Porto e de Coimbra e ao prior dos dominicanos desta ultima cidade. Nessa bulla, expedida dezenove dias antes da que se passou a favor da cruzada do conde de Bolonha em Hespanha, se ordenava ao principe português a emenda de todos os abusos e males publicos, abusos e males que, se eram tão graves e arraigados como se dizia, demandavam largo tempo e actividade extrema para serem remediados ou destruidos.

[1] Bulla: *Cúm zelo fidei*: 6 id. april. 2.º pontif. Innoc. IV, M. 3 de Bul. n.º 5 no Arch. Nacion.

Advertia-o Innocencio de que, se fosse remisso em cumprir as obrigações que se lhe impunham, acabaria a tolerancia da sé apostolica, e que ella tomaria sobre isso opportunas providencias. Aos delegados mandava-se unicamente que admoestassem Sancho e observassem o seu procedimento a tal respeito, para no proximo concilio, onde deviam comparecer, darem conta desse procedimento, bem como do modo por que haviam desempenhado a sua missão [1]. Desta vez o papa não prohibia expressamente aos delegados a compulsão canonica, mas tolhia-a indirectamente, reservando para si a resolução do negocio, resolução que não podemos deixar de crer estava de antemão tomada.

Os acontecimentos caminhavam em Portugal com a mesma rapidez. Era impossivel que não houvesse transpirado a noticia do que se urdia e que por outra parte os conspiradores se esquecessem de organisar e de augmentar com todos os descontentes o partido do conde de Bolonha. A imprudencia destes ou as desconfianças do partido real trouxeram um successo que sabemos ter occorrido em 1245, posto ignoremos a sua data precisa. Falamos da batalha dada perto do Porto entre a principal nobreza do reino. De um lado era o chefe Martim Gil da Soverosa, a quem a voz publica, apesar de vagas tradições que lhe attribuem em parte a má administração de Sancho, honrou com a designação de *bom*: do outro eram-no dous dos antigos barões do reino, Abril Peres e Rodrigo Sanches, que morreram nessa batalha, deixando a victoria ao seu adversario [2]. As pessoas que inter-

[1] Bulla: *Inter alia desiderabilia* l. cit.

[2] Liv. Velho f. 177, 186.—Lavanha f. 147, 217. — Cunha, Catal. dos B. do Porto P. 2, p. 383 — Mon. Lusit. l. 14, c. 24. Na G. 1, M. 4 n.º 21 do Arch. Nacion. se encontra uma carta de Abril Peres e de sua irman D. Aldara ou Eldora Peres ao concelho d'Aveiro, que caracterisa bem o genio violento do senhor de Lumiares. É notavel a esmola que o conde de Bolonha faz depois ao mosteiro de Grijó *por alma de Rodrigo Sanches* que ahi está sepultado (Chancell. de Affonso III,

vieram no recontro, a conjunctura em que occorreu, o ser capitaneiado um dos bandos pelo homem em quem Sancho mais confiava, tudo persuade que o sanguinolento combate chamado do Porto ou de Gaia [1] foi uma, talvez a primeira, manifestação armada da empresa que se delineava nas trévas.

A escolha dos bispos do Porto e de Coimbra, a quem se encarregara a missão de reprehender Sancho e de exigir de golpe refórmas que um principe mais habil e energico do que elle só longamente poderia realisar, o modo como os dous prelados se houveram no desempenho da missão, o seu procedimento ulterior e, emfim, as tradições mais antigas [2] estão mostrando que elles, cumplices do arcebispo de Braga por identidade de interesses, sabiam bem quaes eram os fins da farça em que se lhes distribuia um papel. As cartas de Innocencio IV para o rei de Portugal e para os três delegados, datadas de 20 de março, só pelos fins d'abril poderiam ter chegado a Portugal: por outra parte, a primeira sessão do concilio devia celebrar-se a 24 de junho, e por isso os prelados tinham de partir para Lyão ao menos nos fins de maio. É, portanto, evidente que as graves e variadas questões que as letras apostolicas suscitavam deviam ser propostas, ventiladas e resolvidas dentro de trinta a quarenta dias, periodo insufficiente para verificar os factos e excogitar o remedio, quanto mais para o applicar e conhecer os seus re-

l. 1, f. 47 v.). A *lide do Porto* produziu impressão tão viva nos animos, que nas Inquirições de Affonso III e de D. Dinis as testemunhas, querendo marcar por algum facto notavel o tempo desde quando conservavam memoria, muitas vezes dizem *que se acordaram de quando foi a lide do Porto.*

[1] D. Sueiro Gonçalves (de Toronho) mataram-no *na lide de Gaya*: Liv. Velho p. 215.

[2] Veja-se a especie de chronica lançada em 1391 no Liv. 4 d'Inquir. de Affonso III (citada na nota XXVIII) e o Nobiliario attrib. ao conde D. Pedro (Codic. do Arch. Nacion. Tit. 7, f. 32).

sultados, ainda quando Sancho quizesse obedecer sem exame nem discussão a todos os mandados do papa, o que seria equivalente a acceitar a doutrina da sujeição absoluta do poder temporal ao espiritual, doutrina que, aliás, Innocencio IV definia e sustentava mais clara e precisamente que nenhum dos seus antecessores [1].

Se acreditarmos o testemunho da curia romana, os bispos do Porto e de Coimbra e o prior dos dominicanos não pouparam diligencias para reduzir o rei a dar satisfação do passado, cohibindo os excessos futuros, e avisaram o papa immediatamente por escripto do desempenho daquelle encargo, o que depois confirmaram de viva voz os dous prelados quando, para assistirem ao concilio, se dirigiram a Lyão [2]. É possivel que assim fosse; mas os inflexiveis documentos dizem-nos tambem que, ao menos o bispo do Porto, empregou o curto espaço concedido para tão complicado negocio com admiravel talento, e não é de crer que os seus collegas quizessem mostrar-se inferiores a elle em destreza e actividade. O caracter de informadores que o papa lhes attribuira, a solemnidade da assembléa onde se cria que as suas informações haviam de ser apresentadas e os annuncios terriveis que se descortinavam nas ameaças de Innocencio e na reserva que este fazia para si da resolução final daquelle negocio, não auctorisando os commissarios para recorrerem aos meios de compulsão, eram circumstancias que, longe de

[1] A theoria de Innocencio IV a semelhante respeito é explicita: «Non solum pontificalem sed regalem constituit principatum (scil. Christus) beato Petro ejusque successoribus terreni simul ac cœlestis imperii commissis habenis, quod in pluralitate clavium competenter innuitur:» Cod. epist. Vatic. n.º 4957, 49, apud Raumer, Hohenst. 4 B. S. 120.

[2] Bullas: *Grandi non immeritò* no M. 3 de Bull. do Arch. Nacion. n.º 8 e n.º 12 ambas originaes: A 1.ª datada de 24 de julho é dirigida aos barões e concelhos de Portugal: a 2.ª de 1 de agosto é dirigida aos prelados. São um e o mesmo diploma, *mutatis mutandis*, o qual se acha impresso, mais ou menos correctamente, em diversas partes.

lhes diminuir a força, os tornavam mais de temer para o rei. A victoria alcançada por Martim Gil, tão funesta para os seus adversarios — talvez melhor disséssemos para os adversarios de Sancho — devia ter consequencias, e é natural que o vencedor andasse reduzindo os castellos dos vencidos nos districtos d'Alemdouro, onde principalmente dominavam os dous chefes Rodrigo Sanches e Abril Peres, mortos juncto de Gaia[1]. No meio daquelles acontecimentos Sancho, que parece ter residido no principio do anno em Thomar, separado da côrte e em companhia do seu amigo da infancia o mestre do Templo[2], partira para o Porto, onde o achamos nos fins de abril rodeiado dos bispos Pedro Salvadores, Tiburcio e Ayres, e de outros prelados e nobres, entre os quaes se contavam muitos dos que já conhecemos como inimigos de Sancho. Taes eram Ruy Gomes de Briteiros e um dos Cunhas[3]. Tractava-se forçosamente nesta conjunctura das re-

[1] Sabemos que Rodrigo Sanches ainda governava em 1242 ao menos uma parte dos districtos entre Douro e Lima (Doc. do mosteiro de Caramos nos Extr. da Acad.), e que Abril Peres era *tenens* nos territorios de Sobre-Tamega em agosto de 1244, por isso que ahi aforava *reguengos* (For. A. de Leit. N. f. 142 no Arch. Nacion.) A passagem da Bulla *Grandi non immeritò*, onde se diz «*vassali ejusdem regis, congregata multitudine armatorum, castra ipsius* noviter.... *expugnare non formidant*» allude, quanto a nós, ás consequencias da batalha de Gaia, e persuade que Martim Gil e os seus se apoderaram dos castellos que posuiam Rodrigo Sanches, Abril Peres e os outros fidalgos, mortos ou desbaratados naquella batalha. Admittida tal intelligencia, a epocha do recontro cairia na primavera de 1245, não só pela palavra *noviter* da bulla *Grandi*; mas tambem porque essa especie não se encontra ainda na bulla *Inter alia*. Note-se que os solares das familias dos de Portocarreiro, de Nobrega, etc., ficavam tambem entre Douro, Lima e Tamega (Carvalho, Corogr. T. 1, p. 239, 396. etc.).

[2] Doação orig. ou antes renovação de doação do padroado de Soure aos templarios, *pro amore D. Martini, magistri in tribus regnis Ispanie*: Feita em Thomar. 8 kal. febr. era 1283. Sem confirmantes. Signal de sello pendente: G. 7, M. 9, n.º 3 no Arch. Nacion.

[3] Doação régia de Marachic ao bispo do Porto, 5 kal. maii, era 1283: G. 1, M. 2, n.º 6 no Arch. Nacion.; Doação do padroado da

parações exigidas pelo papa aos males da igreja e do reino, que se attribuiam em parte á violencia, em parte á frouxidão da auctoridade real. Ou porque Pedro Salvadores fosse o mais astuto dos três delegados, ou porque relativamente aos outros sejam desconhecidos ainda documentos analogos aos que nos restam no tocante a elle, é certo que o bispo do Porto aproveitou especialmente a dependencia em que se achava Sancho para lhe extorquir doações importantes. Era assim que procurava remediar o desbarato das rendas publicas, ácerca do qual tantos encarecimentos se haviam feito a Innocencio IV; era assim que se habilitava para dahi a pouco declarar em Lyão que o rei de Portugal, longe de se emendar da sua dissipação, cada vez se mostrava mais negligente e descuidado[1]. Ainda suppondo que essas mercês fossem voluntarias e destinadas a captar a sua benevolencia, que homem virtuoso e, até, mediocremente honesto ousaria em tal occasião acceitá-las?

Não era, porém, só isto. Os inimigos do rei lançavam voz de que estava mentecapto, e essa accusação, juncta com a de ser naturalmente prodigo, tornava problematica a legitimidade das suas ultimas doações, que depois, ao menos

igreja de Vanca ao dicto: Censual f. 70 v., nas Dissert. Chronol. T. 5, p. 53, e citadas ambas no Catal. dos B. do Porto P. 2. c. 10. Cunha e Ribeiro só mencionam entre os confirmantes os bispos Tiburcio e Ayres. Na doação original de Marachic, que existe no Arch. Nacion., ha uma rotura no pergaminho, que só deixa conhecer que estava presente Tiburcio, porque escaparam as syllabas *briensis* (Colimbriensis): todavia, pelas riscas que, partindo dos nomes dos confirmantes, vão unir-se em frente na sigla cf. (confirmo) se conhece que eram três bispos. Qual seria o outro? — Talvez o da Guarda, mestre Vicente, que já em 1242 estava unido em intima amizade com o conspirador Pedro Salvadores (Censual f. 87 v., nas Dissert. Chronol. T. 5, p. 64).

[1] Cùm igitur per dictus colimbriensem et *portucalensem*.... quod predictum regem super iis diligenter monuerint, et... per eosdem.... quod premissa nullatenùs emendantur. sed potiùs die in diem graviora, propter ejus desidiam et negligentiam, presumuntur.... nobis satis liquido innotescat: Bul. *Grandi non immeritò.*

em parte, foram havidas por nullas[1]. Recentemente, ninguem as obtivera mais importantes do que os spatharios, a quem Sancho cedera quasi todo o fructo das suas largas conquistas, e era claro que, se algumas das mercês daquelle principe tinham de ser consideradas como feitas nos seus lucidos intervallos, seriam as que dissessem respeito a individuos ou corporações que se mostrassem favoraveis ao conde de Bolonha e aos conspiradores. É assim facil de explicar a vinda ao Porto naquella conjunctura do mestre de Sanctiago, Paio Peres Correia, posto andasse então envolvido na guerra de Murcia, bem como a do seu logar-tenente em Portugal, Gonçalo Peres, commendador de Mertola, onde nesse tempo residia o convento da ordem neste paiz[2]. A destreza de Pedro Salvadores era na verdade admiravel: ás concessões do rei ajunctou as dos spatharios, que lhe cederam o senhorio de Odemira[3] e que para salvarem as immensas doações de Sancho II parece terem promettido abandonar a causa do rei no momento opportuno. Por grave que seja esta accusação, o procedimento ulterior de Gonçalo Peres virá confirmar os vehementes indicios que contra os chefes daquella ordem ministram os documentos[4].

[1] Revela estas particularidades uma curiosa inquirição de 1307 (G. 1, M. 2, n.º 7 no Arch. Nacion.) onde se diz que «*o papa que legitimou os filhos d'elrei D. Affonso revogou todalas doações que elrei D. Sancho fizera das cousas do regno e tem ende el-rei o privilegio do papa:*» que de direito os templarios não podiam dizer que fossem legitimos senhorios d'Idanha ou de Salvaterra por «*ter trastempado en nenhua dessas doações por tempo de 40 annos;*» e dá-se a razão: «*porque lho deu aquelle que non podia dar nenhua cousa do regno, porque avia perdido o sisso.*

[2] Tanto o mestre de Ucles, como o commendador de Mertola figuram na doação do padroado de Vanca.

[3] Doc. em Cunha, Catal. dos B. do Porto P. 2, c. 10.

[4] Em setembro de 1245, um mês apenas depois de expedida a bulla *Grandi* e, talvez, ainda antes de o conde de Bolonha partir para Portugal, Innocencio IV *confirmou* por bullas especiaes á ordem de Sanctiago todas as doações de Sancho II e ainda algumas dos seus antece-

A epocha da celebração do concilio aproximava-se, e os bispos do Porto e de Coimbra partiram para Lyão a reunir-se ao arcebispo de Braga acompanhados de Ruy Gomes e, acaso, de mais alguns dos do conluio. Levavam comsigo cartas de varios barões e outros nobres, de grande numero de ecclesiasticos e, até, de alguns concelhos[1], as quaes pintavam o estado do reino do modo que convinha e serviam de prova ás informações dos delegados. Não faz ao nosso intento particularisar o que se passou naquella assembléa; baste saber que, reunida a 24 de junho, estava terminada antes dos fins de julho, havendo-se apenas celebrado três sessões. A mais notavel foi a ultima, em que Innocencio proferiu a sentença solemne da deposição contra o imperador Friderico (17 de julho)[2]. Era immensa a responsabilidade que o papa tomava sobre si depondo um principe que entre os reis da Europa, elle proprio comparava ao dragão entre as pequenas serpentes[3] e que de certo daria uma terrivel resposta á insolencia da curia romana. Apesar disso, o orgulhoso Innocencio, que sujeitara todos os mais decretos á approvação do concilio, apenas ahi mandou ler a bulla em que, juiz e parte, por auctoridade propria condemnava o seu adversario ao perdimento do imperio[4]. Posto que a materia da deposi-

sores. A de Tavira, junctamente com a exempção de dizimos nos bens dos spatharios, acha-se a f. 8 do Livro das Espadas do Cartorio de Palmella no Archiv. Nacion. No mesmo Cartorio existe um livro contendo uma volumosa certidão dos documentos de Ucles mais ou menos interessantes para Portugal, passada em 1472, onde se encontram iguaes bullas relativas a Aljustrel, Cezimbra, Mertola, Ayamonte, (f. 26, 27, 28 v. e 29 v.) e até a mercês dos reis anteriores. Estas singulares confirmações pela sua data são assás significativas.

[1] multorum virorum ecclesiasticorum, communitatum, baronum, militum, ac etiam nobilium dominorum litteras: Bulla *Grandi*.

[2] Matth. Paris, p. 648 e segg. — Mansi, Collect. Concil. Vol. 23, p. 608.

[3] contrito enim vel pacificato dracone citò serpentuli conculcabuntur: Matth. Paris, p. 640.

[4] Fleury, liv. 82, § 29.

ção de Sancho II fosse tambem debatida no concilio[1], não lhe mereceu a mesma solemnidade esse homem que consummira os mais bellos dias da vida em combater os inimigos da fé e que tantos louvores obtivera da curia romana pelas suas victorias. Foi na semana immediata ao encerramento do concilio que se expediu aos barões, concelhos, cavalleiros e povo de Portugal uma bulla, onde de novo se expunham os varios delictos de ommissão e commissão practicados pelo rei e se declarava que, havendo sido inuteis para com elle todas as admoestações e baldadas as diligencias ultimamente feitas pelos commissarios pontificios para o moverem á emenda, depois de maduramente pesada entre o papa e os cardeaes[2] a deploravel situação de um reino, no qual, além das outras circumstancias, se dava a de ser censual da sé apostolica, se reconhecera a necessidade de incumbir a restauração delle a alguma pessoa activa e prudente. Ponderava o papa que o personagem mais qualificado para tal empenho era o conde de Bolonha, como irmão de Sancho e seu successor no caso de este morrer sem filhos legitimos e como homem recommendavel por virtude,

[1] meritis ipsius (scil. regis Portugalliæ) accusatis et examinatis in concilio: Nicol. de Curbio, Vita Innoc. IV, apud Baluz. Miscell. vol. 7, p. 374.

[2] As palavras *de fratrum nostrorum concilio*, que se lêem na bulla *Grandi*, talvez illudissem os que crêem que Sancho II foi deposto no concilio: mas esta phrase é trivial nas bullas daquelles tempos e refere-se ao collegio dos cardeaes. Em todo o caso as datas da ultima sessão da assembléa e da expedição da bulla são precisas (17 e 24 de julho). Nicolau de Curbio (l. cit.) apresenta como conformes os prelados portugueses em pedirem Affonso de Bolonha para regente do reino: *ad petitionem et instantiam predictorum venientium ad concilium*, fratrem ipsius regis, etc. Dahi se póde vêr a falta de fundamento que tem o que se encontra em D. Rodrigo da Cunha (Hist. Eccl. de Lisboa, P. 2, c. 45) sobre a defesa do rei perante o concilio, feita pelo bispo Ayres de Lisboa, em cuja boca o seu erudito successor põe um discurso á maneira de Tito-Livio, que por si mesmo está dizendo o credito que merece.

religiosidade e circumspecção, possuido de entranhavel amor ao reino e aos seus habitantes e, emfim, dotado de bastante poder e magnanimidade para remediar os males publicos, segundo firmemente se acreditava; que semelhante escolha, se nella bem se reflectisse, redundaria em proveito universal do reino e, até, do rei; que, assim, as igrejas, os mosteiros, os logares pios, os ecclesiasticos seculares e regulares, as viuvas, os orphãos e, em summa, todos teriam quem os defendesse e ao mesmo tempo recuperasse o que andava desbaratado e perdido; que por isso lhes mandava que, apenas o conde chegasse a Portugal, o recebessem e aos seus parciaes nas cidades, castellos, villas e fortalezas do reino, quebrando quaesquer contractos, homenagens, preitos e juramentos e resistindo ás ordens expressas do rei, sem que por isso deixassem de o tractar com acatamento e de respeitar a sua vida ou a de seu filho legitimo, se o tivesse; que em tudo e para tudo se mostrassem obedientes ao conde, dando-lhe auxilio, favor e conselho contra aquelles que lhe resistissem; que, emfim, lhe entregassem escrupulosamente as rendas, tributos e direitos senhoriaes do reino para com elles occorrer á decente sustentação do rei, aos proprios gastos e ás despezas geraes do estado, segundo os tempos e os negocios o exigissem; que, se assim o não executassem, elle proprio ordenava desde logo ao arcebispo de Braga e ao bispo de Coimbra que, feitas prèviamente as devidas admoestações, os compellissem com os raios da igreja, não lhes admittindo appellação, visto não haver naquellas providencias intenção alguma de tirar a corôa a Sancho ou a seu filho legitimo, no caso de o ter, porém sim a de salvar o rei, o reino e, até, a elles proprios da imminente ruina, pela sollicitude e prudencia do conde de Bolonha[1].

Nisto vieram a parar os vivos desejos d'Innocencio de

[1] Bulla: *Grandi non immeritò*, passim.

que Affonso partisse para a Syria a combater os chowaresminos, e nisto se converteu o pio fervor do infante contra os mussulmanos de Hespanha. Em bem pouco tempo essas duas idéas se tinham completamente desvanecido. Se alguma cousa, porém, pode fazer-nos esquecer de que as accusações contra Sancho estavam longe de ser infundadas, é o contemplar o espectaculo repugnante destes tortuosos meneios. A bulla que em substancia acabamos de apresentar aos olhos do leitor é um documento indisputavel da exaggeração que havia nas interessadas queixas dos conspiradores, e a sua conclusão offerece um contraste notavel com a longa teia de crimes, violencias e desventuras em que se pinta Portugal envolto. Ameaçam-se barões, cavalleiros, concelhos, povos com todo o peso das censuras canonicas, se não se apressarem a quebrar o preito de lealdade a um rei que os tyrannisa ou deixa tyrannisar, e o conde, que vem libertar o reino, precisa de escudar-se com as comminações do pontifice para vencer as resistencias. Os esforços que se fazem na bulla para remover a idéa de usurpação da parte do conde de Bolonha indicam bem o receio de que essas circumstancias fossem demasiado sérias. Rei deposto, deixava-se a Sancho II um titulo vão e a esperança de salvar a propria dymnastia, se acaso tivesse um successor, o que, como depois veremos, os conjurados se propunham impedir. Essa reserva ideal era uma subtileza politica digna dos tempos modernos.

Obtido do papa aquelle importante diploma, o arcebispo de Braga e o bispo de Coimbra dirigiram-se a Paris, onde deviam assentar com o conde as condições a que mutuamente, elle e o clero, ficariam adstrictos no caso de saírem bem da empresa. Pedro Salvadores, que parece haver-se eximido de intervir na realisação de um facto que, aliás, ajudara a preparar [1], ficou, provavelmente, na curia promovendo a

[1] O bispo do Porto, já omittido na commissão dada pela bulla

concessão das numerosas bullas com que os spatharios procuravam premunir-se contra quaesquer resultados da procella que se amontoava [1]. Chegando a Paris, Tiburcio adoeceu, mas isso não impediu que ahi se redigissem em setembro desse mesmo anno as estipulações que Affonso devia guardar como regente do reino. É facil antever que nas promessas então solemnemente juradas pelo infante e a troco das quaes elle ia ganhar um reino a maior e melhor parte havia de dizer respeito ao clero. Quanto á reforma da administração civil aquellas promessas foram assás vagas, e ou a situação de Portugal estava longe de ser tão desesperada como se affirmava na bulla de deposição ou os meios que se punham para remediar eram insufficientes. Nesta parte o conde de Bolonha reduziu-se a jurar que guardaria á nação em geral os bons fóros e costumes do tempo de seus avós, abolindo os estylos abusivos que se houvessem introduzido durante o governo de seu pae e de seu irmão, e entre esses abusos apontava o de se imporem mulctas aos vizinhos de qualquer logar em consequencia dos homicidios ahi perpetrados, o que, sobretudo, se evitaria quando o matador fosse conhecido [2]; que faria nomeiar juizes rectos nas terras da corôa, ou precedendo a eleição dos povos que por elles tinham de ser julgados ou de outro qualquer modo, sem admittir na escolha delles suborno, oppressão ou rogativas daquelles que tivessem as terras em tenencia ou em prestimonio, mandando ti-

Grandi ao arcebispo D. João Egas e a D. Tiburcio, não torna a figurar nos acontecimentos posteriores. E todavia elle viveu até 1247 (Censual, f. 103 v. nas Dissert. Chronol. T. 5, p. 79).

[1] Vide ante p. 412 nota 1.

[2] Por aqui se pode fazer conceito de quão mal fundadas eram, em parte, as queixas contra a administração de Sancho II. Este estylo *abusivo*, o da responsabilidade collectiva, tinha fundamento no direito germanico, e achava-se em muitos concelhos estabelecido expressamente pelas instituições municipaes. Veja-se o que dizemos no vol. IV p. 277 e segg. et *alibi*.

rar uma devassa annual para punir os magistrados que faltassem ao seu dever; que applicaria aos homicidas o rigor das leis, e especialmente aos que por si ou por outrem prendessem, ferissem ou matassem clerigos ou monges, de maneira que servisse a severidade do castigo d'exemplo para obviar á renovação de semelhantes attentados[1].

Este ultimo artigo era a transição para os que se referiam especialmente ao clero e podia considerar-se já como um delles. As vantagens que se pretendiam para a ordem ecclesiastica haviam sido estipuladas mais precisamente. Affonso prometteu amparar e manter as igrejas, os mosteiros e os mais institutos pios, os clerigos e quaesquer outras pessoas de religião e os seus bens e direitos, restituindo-lhes do modo possivel o que até então lhes houvessem tirado e fazendo-lh'o restituir pelos injustos detensores, fossem elles quaes fossem, sem exceptuar os exactores da fazenda publica, mandando, além disso, dar-lhes indemnisações pelos damnos e injurias recebidos de padroeiros, de herdeiros ou de outros individuos, isto pela estimativa do arcebispo de Braga, do Bispo de Coimbra e de homens probos e sem mancha, que apurassem o negocio com attenção ao estado do reino e á necessidade da paz. Prometteu igualmente o conde que faria arrasar as quintas ou casas edificadas no tempo de seu irmão com prejuizo alheio, sobretudo sendo em desvantagem de igrejas, mosteiros ou pessoas religiosas, sem embargo da prescripção e sem differença de sujeitos; que defenderia particularmente as igrejas e mosteiros contra aquelles que, por suas maldades, tivessem perdido ahi o direito de padroado; que evitaria os excommungados, sabendo que o eram, e aos contumazes privaria dos préstamos da corôa, applicando-lhes maior castigo, a arbitrio dos bispos, se insistissem na impe-

[1] Pacta inter comit. Bolon. et prælat. apud Brandão, Mon. Lusit. P. 4 App. 35.

nitencia: que, de accordo com os prelados, estatuiria a pena applicavel aos que espoliassem ou de algum modo injuriassem aquelles que houvessem fulminado censuras contra elles, e que essa pena seria applicada sem distincção de individuos; que não receberia colheitas em dinheiro de contado, nem mais avultadas do que as exigidas por seu avô, nem, finalmente, mais de uma vez por anno, e isso quando passasse pelos logares onde era de obrigação pagarem-nas, não se demorando ahi; que, em summa, observaria e faria observar os artigos de liberdade ecclesiastica contidos nas bullas de Gregorio IX a favor do arcebispo e dos seus collegas, remediando, além disso, quanto ao passado, e impedindo para o futuro os males enumerados na bulla d'Innocencio IV dirigida a elle, aos prelados e aos nobres e concelhos de Portugal. Depois de especificados expressamente estes pontos, Affonso protestou em geral governar bem e com inteireza, ser obediente á sé romana e consultar lealmente os prelados sobre todas as materias de interesse publico. A este proposito, D. João Egas e D. Tiburcio declararam que, pelo que tocava a conceder ou tirar as tenencias e alcaidarias ou á distribuição das rendas publicas não ficava o conde por seu juramento obrigado a seguir o voto dos bispos, usando nessa parte de seu livre alvedrio. Era uma graça que elles benevolamente lhe faziam [1].

O leitor, fica, por certo, perplexo, sem ousar decidir qual fosse maior, se a insolencia dos dous prelados, se a abjecção do ambicioso infante. É o que tambem nos succede. O acto equivalia quasi a uma abdicação da auctoridade real aos pés do episcopado; e ainda que, ao concluir aquellas multiplicadas promessas, o conde de Bolonha resalvasse vagamente os seus direitos e os da corôa, teve de accrescentar que, em todo o caso, as condições antecedentes se executariam sem

[1] et hoc concedunt eidem: ibid.

a menor discrepancia. Intervieram na solemnidade mestre Pedro, chanceller da universidade de Paris, em cuja residencia foi celebrada, o decano mestre Lucas, um capellão do papa, o thesoureiro da sé de Braga, o chantre de Ciudad-Rodrigo, o guardião dos franciscanos de Paris, três frades dominicanos, um franciscano portuguès, o infanção Rodrigo Gomes de Briteiros, Gomes Viegas irmão do arcebispo e, emfim, Pedro Ourigues e Estevam Annes camaristas do conde de Bolonha. O juramento foi prestado pessoalmente pelo infante nas mãos do metropolita e de um capellão de D. Tiburcio, que este, por se achar enfermo, enviou como seu procurador munido do sêllo episcopal. Concluida a ceremonia, lavraram-se as actas daquella vergonhosa convenção, as quaes foram authenticadas com quatorze séllos dos individuos presentes (6 de setembro de 1245)[1].

Feitos estes pactos, em virtude dos quaes o clero devia obter em Portugal illimitada preponderancia, nada mais restava do que ordenar as cousas para a partida. Entretanto, como se contava com a resistencia, não convinha desprezar nenhum dos elementos do triumpho. O tio dos dous irmãos que iam disputar o poder, o infante D. Pedro, cuja reputação de valor era bem conhecida, podia ser um valioso alliado, se quizesse favorecer a empresa com o auxilio do seu braço. Assim, ou antes de sairem de Lyão ou logo depois, pelos seus agentes, os conjurados fizeram com que o papa escrevesse uma carta ao guerreiro principe, na qual lhe ordenava soccorresse o conde no empenho de restaurar Portugal[2]. Ou fosse porque, além deste, se empregassem outros

[1] Ibid. — Eram 17 os individuos que intervieram no acto ou foram delle testemunhas. Três, frei Pedro Affonso Hispano dominicano, frei Domingos de Braga franciscano e Gomes Viegas declararam não terem séllos proprios.

[2] Bulla: *Grandi non immeritò* 16 kal. septemb. 3 pontif. Innnoc. IV na Mon. Lusit. P. 5, App. 2.

meios para attrahir o infante ou porque elle quizesse obedecer ao pontifice, é certo que D. Pedro foi um daquelles que, depois de haver chegado ao reino, Affonso achou a seu lado.

Ignoramos a data precisa em que o conde de Bolonha saíu da patria adoptiva para vir dar calor á guerra civil na terra onde nascera; mas sabemos que chegou a Portugal nos ultimos dias deste mesmo anno ou nos primeiros de 1246, dirigindo-se a Lisboa por mar [1]. Esta cidade, que pela sua situação ía necessariamente adquirindo já riqueza, população e importancia, declarou-se logo por elle. Aqui veiu encontrá-lo o commendador de Mertola, Gonçalo Peres, que assim pagava a Sancho II as largas mercês feitas á ordem cujo chefe em Portugal elle era. Agradecido ao bom acolhimento que achara nos moradores de Lisboa, Affonso assegurou ao concelho a conservação de todos os seus fóros e costumes antigos, promettendo abolir quaesquer outros que se houvessem introduzido em detrimento dos habitantes da cidade. Entretanto Gomes Viegas, Rodrigo Gomes e os outros cavalleiros empenhados em fazer triumphar a tentativa corriam, segundo parece, as provincias, suscitando os descontentes, porque apenas continuaram a acompanhar o conde de Bolonha os dous prelados de Braga e de Coimbra e o commendador dos spatharios [2]. A necessidade de buscar recursos para vencer as resistencias que Sancho opporia aos seus inimigos havia forçosamente de demorar em Lisboa o infante, que tomara o titulo de visitador e curador do reino [3]. Para reduzir um

[1] O inquérito de 1252 na Gav. 12, Rep. 2. M. I, n.º 43 no archivo da sé de Coimbra fixa a data da chegada do Conde nas oitavas do Natal.

[2] Carta de Confirm. de Privileg. ao concelho de Lisboa em fevereiro de 1246. Liv. dos Pregos, f. 4 no Arch. da Camara Municip., transcripta em Souza, Hist. de S. Dom. P. I, l. 2, c. 21.

[3] Gomes Bolonie, *visitator* de Portugalia: Doc. de novembro de 1246 em Figueir. N. Malta, T. I, § 303. — In Port. *procuratore* A. bononien. comite: Doc. de junho de 1247: ibid. — Alfonsus... *procurator* regni: Doc. de outubro de 1247 na Mon. Lusit. l. 14, c. 32.

paiz cuberto de castellos e onde a maxima parte das povoações eram fortificadas não bastava fulminar censuras, cuja efficacia o abuso tinha diminuido; cumpria recorrer aos assedios e combates ou á corrupção, meios que foram successivamente empregados conforme as circumstancias. Tanto, porém, para a guerra, como para corromper os animos venaes, embora Affonso pudesse contar com os recursos do proprio partido, precisavam-se avultadas sommas, e entre os expedientes a que se recorreu com o intuito de as obter restam vestigios de haver sido um a alienação dos bens da corôa nos logares que reconheciam a auctoridade do infante[1]. Assim, apesar do desleixo e prodigalidade de Sancho, que, segundo os prelados affirmavam, tinha desbaratado inteiramente o patrimonio publico, ainda restavam deste algumas reliquias, que seu irmão aproveitava no patriotico empenho de remir a nação desse mal por modo novo, isto é, continuando a delapidá-lo.

A guerra entre o rei de Portugal e o conde de Bolonha é um dos factos da nossa historia de que nos foram conservadas menos particularidades. O partido vencedor tinha necessidade de fazer esquecer o processo daquella variada lucta, que era um protesto formal contra as exaggerações dos bispos sobre as desditas do paiz e contra a linguagem hypocrita do infante, a quem a resistencia do reino estampava na fronte o ferrete de usurpador. É de crer que muitos dos documentos que poderiam illustrar-nos sobre os successos de 1246 fossem de proposito aniquilados; mas ha um facto que não era possivel destruir, a diuturnidade da contenda,

[1] D. Job. Egee archiep. brachar. et D. Tiburtius quondam episc. colimbr. et D. Rudericus Gometii de Briteiros vendiderunt... de meo mandato hereditatem de Verdelia pro 1000 libris... quas... supradicti persolverunt de meo mandato, in meo debito, *ubi ego eis mandavi*: Chancell. de Aff. III. L. 1, f. 7. De se achar entre os incumbidos da venda D. Tiburcio se vê que ella se effeituou em 1246.

contenda sustentada pelo rei durante alguns meses numa epocha em que não existiam exercitos permanentes. De feito, só depois disso vemos Sancho soccorrer-se ás armas castelhanas. Da lealdade de varios alcaides de castellos refere a tradição exemplos heroicos, a que infelizmente faltam provas e que, até, a custo soffreriam a severidade da critica; mas, quanto a nós, essas tradições são um eccho remoto das repugnancias que a usurpação encontrou nas almas generosas. Era impossivel que Sancho, embora frouxo na paz e dominado por validos, não tivesse numerosos affeiçoados, ao menos como um nobre e valente soldado que fora contra os sarracenos. Além disso, apesar das fortes invectivas dirigidas contra elle pelos ecclesiasticos, não ousaram taxá-lo pessoalmente de oppressor senão para com a igreja, e o que era tal oppressão sabemos nós de sobejo: era, sobretudo, não ter querido acceitar as vergonhosas condições de subserviencia impostas depois em Paris á torpe ambição do conde de Bolonha. Assim, o povo, que dantes parece tê-lo amado[1], victima agora da cubiça e soltura de costumes do clero e da fidalguia, podia ser indifferente em geral á sorte do brando monarcha, porém não detestá-lo assás para combater por um bando composto de ecclesiasticos e nobres, tanto ou mais desenfreiados, cubiçosos ou corrompidos que os validos do rei. É, portanto, naturalissimo que não só entre os cavalleiros de uma lança e, ainda, entre os infanções que tinham pelejado ao lado de Sancho pelas margens do Guadiana e sobre os muros de tantos castellos subjugados mais de uma espada saísse da bainha para amparar o throno que desabava, mas que, tambem, entre a cavallaria villan este achasse defensores. Que muitas povoações importantes sustentaram seu preito ao monarcha, apesar das excommunhões fulminadas pelo arcebispo de Braga e pelo bispo de Coim-

[1] Vide ante p. 338.

bra, e que foi necessario reduzi-las á viva força é indubitavel. Obidos padeceu um estreito assedio, e no Alemdouro Guimarães, a antiga côrte do conde Henrique, e o castello de Faria, tão celebre no seculo seguinte por outra façanha da mais extremada lealdade, foram submettidos pelas armas [1]. Nem sempre, todavia, se empregava a violencia: recorria-se tambem ao dinheiro, ás promessas e a seducções de todo o genero para resolver os alcaides de diversos logares fortes a negarem obediencia ao rei. Conta-se que um certo Mem Cravo, que tinha o castello de Lanhoso da mão de Godinho Fafes, rico-homem daquelle districto, o vendeu a Ruy Gomes de Briteiros por intervenção de uma parenta deste que Mem Cravo roubara e que vivia com elle. Sobre a memoria, emfim, de Sueiro Gonçalves Bezerra, fidalgo da Beira, e sobre a de seus filhos estampou a tradição o ferrete da deslealdade por traições analogas [2]. Taes narrativas, que nos vieram desde tempos assás remotos, podem ser inexactas; mas o que infelizmente a experiencia nos ensina ácerca das paixões humanas torna facil de crer que não fossem estes sómente os actos de vileza que naquella conjunctura se practicassem.

O argumento, porém, mais decisivo de que todos os meios serviam aos inimigos de Sancho para o opprimir e assegurar a seu irmão a posse do supremo poder, não transitoria, mas irrevogavel e perpetua, seria o que se refere ácerca do rapto de D. Mecia dos paços de Coimbra, aconte-

[1] quando ego tenebam obsessum castrum de Obidos *accepi* monasterio de Alcobacia 343 modios de vino, et valebat tunc modius IX libras, et ego nondùm solvi: Doc. na Chancell. de Affonso III, liv. 1. f. 8.—Numa inquirição do tempo de D. Dinis (G. 8, M. 5, n.º 8) diz uma testemunha que se lembrava de *quando filhou rei D. Affonso Guimarães*. Numa inquirição do mesmo reinado (G. 8, M. 6, n.º 2) lembram-se quatro testemunhas de varios factos, entre os quaes *da lide do Porto, e de quando foi cercado o castello de Faria*.

[2] Lavanha (Nobil. do conde D. P.) Tit. 47, 66.

cimento que, a ser verdadeiro, devia occorrer durante a guerra civil de 1246. Não é ás fontes mais puras que a historia tem de recorrer para narrar o successo: tornam-no, porém, plausivel tantas probabilidades, que não fora licito omitti-lo. Diz-se que Raimundo Viegas de Portocarreiro, um dos irmãos do arcebispo de Braga, acompanhado, provavelmente, de outros, entrara disfarçado em Coimbra d'envolta com alguns esquadrões de homens d'armas do valido Martim Gil de Soverosa. A plena confiança que o rei tinha na gente de guerra deste nobre e valente fidalgo facilitava aos conjurados o accesso do paço, e elles puderam uma noite arrancar dalli a rainha e, fugindo, conduzi-la á forte villa de Ourem. Debalde marchou o rei a libertar sua mulher: as tropas do conde de Bolonha, já assenhoreadas do castello, responderam com tiros e arremessos ás intimações do principe, que, sem forças para as combater, teve de retirar-se [1]. Foi a rainha verdadeiramente roubada? A liberdade com que nos fins deste anno, quando já a Extremadura e boa parte de Portugal obedeciam ao conde de Bolonha, ella dispunha pacificamente em Ourem de varias propriedades, rodeiada de parentes e compatricios seus, um dos quaes exercia ahi o mais alto cargo militar, a ommissão da menor referencia a Sancho no diploma que nos instrue do facto, a difficuldade, emfim, de arrancar uma mulher do leito conjugal legitimam as suspeitas de que, a ser exacta a tradição, a sua partida de Coimbra fosse mais fuga que rapto. Não devia Affonso poupar os meios de todo o genero para assegurar para si a herança do throno, no que, como vimos, logo pensara, e as restituições impostas na bulla de deposição tornavam indispensavel, para obter esse grande fim, impedir que Sancho tivesse um successor. Embora o seu primeiro passo na conjuração a que se associara hou-

[1] Id. ibid. Tit. 43.

vesse consistido em promover contra o rei um processo de divorcio: a conclusão da causa seria em todo o caso demorada, e, se antes disso Sancho tivesse um filho, este poderia de futuro invocar contra o conde ou contra a sua dynastia direitos que mais de um exemplo nos diversos reinos de Hespanha lhe asseguravam. Com a indubitavel ambição e astucia de Affonso de Bolonha, o rapto de D. Mecia, verdadeiro ou simulado, está longe de ser uma daquellas lendas absurdas que a historia deve sem discussão rejeitar [1].

Todavia, a revolução caminhava vagarosa. O territorio sujeito espontaneamente ao conde reduzia-se ao sul do reino e, talvez que, absolutamente, só á maior parte da Estremadura. El-rei e o valido Martim Gil faziam uma guerra desesperada. Ao norte dominavam tudo ou quasi tudo, e quaesquer parciaes do conde que lhes caíam nas mãos eram mortos ou despojados e postos em ferros. Numa facção contra os habitantes de Leiria, que se tinham declarado pelo infante, facção em que as tropas reaes parece terem levado a peior, morreram e foram captivos alguns fidalgos de consideração. Daqui nasceu um odio particular d'elrei e do seu valido contra os leirienses, aos quaes perseguiam de morte onde quer que podiam [2]. A vingança, porém, de Sancho e dos que se lhe conservavam fiéis não se limitava aos que o combatiam com as armas na mão. O clero de Coimbra, sobretudo o cabido, tinha-se-lhes tornado suspeito, e

[1] Nota XXVIII no fim do vol.

[2] Nullus de Leirena posset venire ad locum supradictum (scil. Brittiandi propé Lamecum) nisi per terram quam domnus rex et domnus Martinus Egidii tenent contra mandatum sedis apostolice, et nolunt de ea dicto comiti in aliquo obedire, et cùm ista fiant omnibus qui comitem receperunt, specialiter inimicantur omnibus de Leirena tam clericis quam laicis pro captione videlicet domni Valasci Egidii et pro morte domni Suerii Gometii et Laurentii Fernandi et aliorum qui cum eis mortui fuerunt in terminis de Leirena: M. 4 de Avulsos junctos ao N.º 43 da G. 12, Rep. 2, M. 1, no arch. da sé de Coimbra; doc. sem data, mas pertencente, segundo parece, ao anno de 1247.

talvez, até, houvesse provas de accordo entre elle e o turbulento Tiburcio. O que é certo é que, apenas a revolução começou no sul do reino, e constou que os dous prelados de Braga e de Coimbra mandavam ler por toda a parte a bulla de deposição, a côrte retorquiu ordenando o sequestro dos bens de Tiburcio e, provavelmente, dos do arcebispo [1]. Martim Gil com os seus homens d'armas e outros cavalleiros não só se apoderaram do que pertencia á mitra conimbricense, mas tambem saqueiaram as casas dos membros do cabido, expulsando uns da cidade e mettendo outros em masmorras, donde obtiveram depois saír á custa de grossos resgates. Apenas um conego, Sueiro Ermigio, foi respeitado em sua pessoa e bens, acaso porque era o unico que se mostrava fiel ao rei [2]. Sancho não occultava a indignação de que estava possuido contra o clero, e aquelles actos de violencia não eram senão o resultado das ameaças feitas publicamente por elle. O mais provavel é que o cabido tivesse tido a ousadia de intimar ao povo a bulla de deposição. No meio do desenfreiamento soldadesco os cavalleiros aquartelaram-se na cathedral e, tornando em objecto de irrisão a dignidade episcopal, um delles, Gomes Annes de Portocarreiro, que tivera um avultado quinhão nos despojos do clero e cujo espirito era, segundo parece, festivo, tomava para si o titulo de bispo conimbricense [3]. Entretanto os progressos das armas do conde de Bolonha não eram grandes. Na verdade,

[1] Os factos que vamos narrando constam do Inquérito de 1252 na G. 12, Rep. 2, M. 1, N.º 43 e de varios doc, no M. 1 e 3 de Avulsos, a elle appensos, no arch. da sé de Coimbra. Esses documentos referem-se unicamente ao que se passou naquella cidade, mas é natural que scenas analogas se passassem em Braga.

[2] Ibid.

[3] Gometius Johannes miles de portucarreiro tenebatbon a ecclesie et vocabatur publicè episcopus colimbriensis: Ibid. M. 3 de Avulsos. Gomes Annes era provavelmente algum dos parentes do arcebispo de Braga, que seguira o partido do rei.

Lisboa, Santarem, Montemór Velho e varias outras terras tinham-lhe dado obediencia. Em Leiria o povo e o clero haviam, tambem, reconhecido a sua auctoridade; mas o castello só cedera á força, bem como, segundo já vimos, o d'Obidos, cuja conquista seguira á do de Leiria [1]. O bispo Tiburcio, que, em companhia do arcebispo de Braga, andava com o bolonhês, procurando fazer declarar por elle os territorios da sua diocese, nada ou pouco pôde obter. A guerra protrahiu-se assim por muitos meses, sem vantagens decisivas de parte a parte. O que parece poder-se concluir dos documentos é que na linha dos castellos de Montemór, Obidos, Leiria e, talvez, Ourem se estabeleceram uma especie de fronteiras, onde os dous irmãos tinham concentrado os seus principaes esforços [2], um para se defender, outro para aggredir, emquanto os addictos a cada parcialidade travavam pelo reino combates obscuros e que não faziam pender definitivamente a balança a favor de nenhum dos contendores, mas que, de certo, accrescentavam largamente as calamidades publicas, a que se quizera pôr termo com uma usurpação. Emfim, ou porque começasse a ser trahido ou porque a sorte das armas se lhe mostrasse já adversa, o rei de Portugal pensou em buscar contra seu irmão, favorecido pelos raios de Roma, tambem o auxilio estrangeiro. O espectaculo da guerra civil que devorava Portugal não podia ser indifferente aos olhos dos principes dã Europa, e, de

[1] Do doc. no maço 3 d'Avulsos citado, que se vê ser do anno 1246, diz-se: «Cùm per dei gratiam comes *castrum* de Leirena *caperet*, et necesse haberet comes ire ad Obidos, que similiter rebellabat, etc. Do N.º 43 da G. 12, Rep. 2, M. 1, se conhece que em Leiria foram o povo e o clero que se declararam pelo infante. Assim a historia da traição do alcaide-mór do castello que se lê no tit. 49 do Nobiliario fica infirmada.

[2] Dos documentos do archivo da sé de Coimbra até aqui citados se deduz que tanto o conde de Bolonha como os dous prelados seus fautores residiram quasi sempre no decurso de 1246 e ainda de uma parte de 1247 nas terras aqui mencionadas.

feito, a sorte de Sancho II era pouco depois apontada pelo imperador Friderico a Fernando III de Castella como um assustador exemplo da prepotencia e arrogancia do papa, exemplo que de perto lhes tocava [1]. Prevendo já, talvez, qual seria o resultado da contenda com seu irmão, a quem tantas circumstancias vantajosas promettiam o triumpho, Sancho resolveu, emfim, recorrer á antiga alliança com Castella para obter os auxilios que desejava.

Emquanto os portugueses pelejavam uns com outros sem proveito nem gloria, Fernando III, indefesso conquistador, sitiava e reduzia Jaen (março ou abril de 1246), em cujo cerco viera ajudá-lo seu filho e successor o infante D. Affonso, que andara largo tempo empenhado em submetter o reino de Murcia. Tendo residido em Jaen alguns meses para ordenar as cousas da nova conquista, Fernando resolveu commetter empresa de maior vulto, qual era a tomada de Sevilha, cidade então capital do Andalús e a mais vasta e opulenta delle. Dando tempo a ajunctarem-se das diversas provincias da monarchia as tropas e munições necessarias para cercar e combater tal povoação, marchou com mil e trezentos cavalleiros a devastar as immediações de Carmona e dalli para Alcalá de Guadaira, que se lhe entregou sem resistencia. A noticia da morte de sua illustre mãe, a rainha Berengaria (novembro de 1246), veiu salteiá-lo em Alcalá. Foi profunda a magoa de Fernando, tanto pelo amor de filho, como porque nella descançava dos cuidados do governo para se dedicar inteiramente aos da guerra. Todavia, nem a necessidade de attender á administração do reino,

[1] adfectionem vestram rogamus attentè quatenus diligentiùs advertentes, qualiter summus pontifex suis viribus, qui nihil habere debet, cum gladio non contentus, in alienam messem falcem presumptuosus immittit et ut non longe a nobis petatur exemplum, qualiter in regno Portugalliæ honoris sibi usurpaverit dignitatem, curas vestras et animos excitetis: Petr. de Vineis, Epistolar. l. 1 c. 15.

nem a dôr que o atormentava puderam affastá-lo do intentado proposito. Na primavera de 1247 o exercito christão assentou, emfim, arraiaes em roda de Sevilha, cujo cerco, celebre pelas gentilezas d'armas que ahi se practicaram, só terminou com a submissão dos sevilhanos nos fins de 1248[1].

Foi depois da conquista de Jaen que, segundo parece, o rei de Portugal procurou obter soccorros de Castella. Tractou-se o negocio, não com Fernando III directamente, mas sim com seu filho o infante D. Affonso, a quem ainda em verdes annos a fortuna das armas, sobretudo nas recentes campanhas de Murcia, havia grangeiado a reputação de habil e valente soldado. Ou fosse por antiga amizade ou para o interessar em seu favor na arriscada situação em que se via, o principe português fizera ao infante generosas mercês de terras, bens e rendas nos proprios dominios[2]. É credula a mocidade, e o joven conquistador de Murcia julgou, acaso, que as suas vivas sollicitações para com o papa poderiam, ao menos, tirar ao conde de Bolonha a immensa vantagem que lhe davam, relativamente ao irmão, as censuras apostolicas. Escreveu para Lyão, onde sabia que as suas recentes campanhas contra os infiéis eram celebradas[3], fazendo ao papa a triste pintura da situação de Portugal e de quanto estava attonito do procedimento do conde. Ía este despojando o rei dos seus estados de um modo barbaro[4]; expugnava as cidades, villas e fortalezas, arruinando-as com engenhos de guerra, invadindo violentamente as povoações e practicando mil outros males para arruinar o rei e o reino. Pessoalmente, queixava-se de que não respeitasse ao menos as terras, castellos e

[1] Chron. Gener. f. 415 e segg. — Chronica de Cardeña, na Esp. Sagr. T. 23, p. 373. — Annal. Toled. II, p. 409. — Flores, Reyn. Cathol. T. 1, p. 483 e 488.

[2] Terras, castra, et quædam alia: Rescripto *Sinceræ devotionis*, 7 kal. jul. pontif. 3 Innoc. IV, apud Raynald. ad ann. 1246 § 42.

[3] Raynald. ibid. § 40.

[4] Inhumaniter: Rescripto *Sinceræ* l. cit.

bens que Sancho lhe concedera a elle, para uma e outra cousa pedia remedio ao papa. A resposta d'Innocencio (junho de 1246) brevemente lhe destruiu as illusões no que respeitava ao estado politico de Portugal. Rescrevendo ao filho de Fernando III, o papa expunha-lhe os fundamentos que tivera para tirar o governo a Sancho e dá-lo ao irmão, e accrescentava que nunca fora nem era a sua mente, a respeito daquelle principe ou de seu filho, se o tivesse, offender na minima cousa os direitos e a dignidade da soberania, se el-rei chegasse a estado de governar por si mesmo o reino do modo que cumpria [1]. Nestas palavras, que parece tenderem a limitar os effeitos da bulla de 24 de julho do anno anterior, ha evidentemente uma allusão ao estado de loucura, que, segundo vimos, os inimigos do rei lhe attribuiam. Sem isso, como, privado da administração, se poderia nunca saber que Sancho estava habilitado para ser restituido á plenitude dos seus direitos e auctoridade? A verdade é, quanto a nós, que Innocencio estava bem certo de que o dia da cura radical de Sancho nunca havia de chegar. Entretanto, para de algum modo dar satisfação ao principe, dirigiu uma bulla ao invasor em que mencionava as queixas alevantadas contra elle, recommendando-lhe que respeitasse os bens e direitos do filho de Fernando III, e não ultrapassasse os poderes que lhe haviam sido dados, em relação ao rei seu irmão [2]. Tudo isto não passava de palliativos para contentar o principe castelhano. Este, porém, não abandonou o monarcha persegui-

[1] non tamen est intentionis nostræ nec extitit, ut per hoc juri vel honori prædicti regis, seu legitimi filii, si quem eum habere contigerit, in aliquo derogetur, si ad eum statum ipsum devenire claruerit ut per suam diligentiam et industriam possit prædictum regnum utiliter et salubriter gubernari: Rescr. *Sinceræ* l. cit.

[2] Bulla *Sinceræ devotionis* 8 kal, julii 1246 na collecção de transumptos authenticos dos Regestos do Vaticano, tirados em 1842 e ultimamente recolhidos no Archivo Nacional. E' dirigida ao conde de Bolonha.

do. A fortuna das armas, conforme se collige das palavras do proprio Affonso de Castella, mostrava-se cada vez mais propicia ao conde de Bolonha. Não só o infante D. Pedro viera lançar na balança da contenda a sua terrivel espada, mas, até, a antiga rainha de Leão, D. Theresa, cujas relações estreitas com uma grande parte da nobreza o leitor já conhece e que, por mal entendida piedade, era a perpetua defensora dos turbulentos e ambiciosos prelados[1], saíra de Lorvão e, unindo-se ao usurpador, lhe dava o auxilio do seu nome e da sua influencia[2]. As proprias ordens mendicantes, cuja austeridade afrouxava e se corrompia rapidamente, voltavam as costas ao astro que declinava e a cujo calor benefico tinham vicejado e crescido[3]. Se algum dos institutos religiosos mostrava sympathisar com o monarcha, era a ordem do Templo, cujo mestre D. Martim Mendes conservava para com elle uma dessas amizades da infancia que são as mais duradouras. No decurso, porém, daquelle anno o illustre chefe dos templarios ou morreu ou resignou o mestrado, succedendo-lhe, talvez por meios violentos, outro que seguia a parcialidade do infante[4]. Reduzidos um a um ou destruidos quasi todos os logares fortes e assolado o reino[5],

[1] Mon. Lusit. P. 4. App. 28 in princip.

[2] Doc. na Mon. Lusit. l. 14, c. 32.

[3] A escolha do prior dos dominicanos de Coimbra para ser um dos commissarios do papa em Portugal na primavera de 1245, e a dos guardiães franciscanos da Covilhan e da Guarda para o que logo veremos são disso bem claros indicios. É notavel a complacencia com que frei Luiz de Sousa e frei Manuel da Esperança referem o procedimento ingrato dos seus frades nesta conjunctura. Sobre a rapida corrupção dos mendicantes veja-se Matth. Paris p. mihi 592, 596.

[4] No doc. do M. 3 de Avulsos já citado do archivo da Sé de Coimbra achamos que nos meiados de 1246 estava com o conde de Bolonha em Obidos o Mestre do Templo. Já no anno seguinte não figura neste cargo D. Martim Martins (Elucidario, T. 2, 369), mas P. Gomes. Devemos, portanto, crer que era este o que seguia o conde, a não suppor que D. Martim houvesse abandonado a causa do rei.

[5] Tendo o papa ordenado que todo o clero lhe pagasse uma certa

Sancho tinha-se visto constrangido a lançar-se nos braços do infante de Castella, como seu unico refugio. Effectivamente nos principios de 1247 um corpo de tropas castelhanas, capitaneiado pelo infante e em que tambem vinha Diogo Lopes de Haro, cunhado de Sancho II, marchava para Portugal. Fallecera nos primeiros dias de fevereiro o bispo Tiburcio, e fora eleito successor delle pelo fugitivo cabido e confirmado pelo metropolita um certo Domingos, que tambem o substituira, não sabemos como, na missão politica obtida do pontifice por Egas e Tiburcio[1]. Apenas constou da entrada dos invasores, o arcebispo de Braga e o bispo eleito de Coimbra ordenaram aos guardiães dos frades menores da Guarda e da Covilhan procurassem conter a marcha daquellas tropas e, apresentando ao principe D. Affonso a monitoria que lhes enviavam, o admoestassem para que não impedisse a execução das determinações pontificias. No presupposto de que desobedecesse, mandavam-lhes que o excommungassem, a elle e aos seus, publicando a excommunhão na Guarda e em todas as terras aonde pudessem chegar[2]. Os documentos que ácerca desta entrada nos restam não só mostram que ella se verificou pelas fronteiras do Cima-Coa, mas tambem que o infante desprezou as admoestações dos prelados, visto haverem-se fulminado effectivamente as censuras[3]. Assim,

quota dos seus redditos para a guerra com Frederico II, passou uma bulla em 1248 ao de Braga e de Coimbra, alliviando-o de pagar metade da contribuição daquelle anno e dos dous antecedentes e espaçando o pagamento da outra metade, por lhe haver representado a impossibilidade em que estava de o fazer *pro rerum inopia et gravi statu regni Portugalie*: Bulla *Licet a nobis*, apud Wading. Annal. Minor. ad ann. 1248 § 1.

[1] Nota XXIX no fim do vol.

[2] Monitoria de 4 dos idos de fevereiro na G. 13, M. 9, n.º 1. no L. 1 de Reis f. 7 v. no Arch. Nacion. e na Mon. Lusit. l. 14, c. 29.

[3] Bullas *Intelleximus nuper* e *Cùm sicut* de 3 e de 8 das kal. de fever. de 1248, em Wadingo, Annal. ad ann. § 2 e 3, e cit. em Raynald. ad ann. § 48.

parecia que se íam equilibrar de novo entre os dous contendores as eventualidades da guerra.

Coimbra e, segundo parece, a maior parte da Beira conservavam-se fiéis ao monarcha legitimo. Sancho mantinha-se na sua capital, e de um facto occorrido nessa conjunctura se deduz que, não obstante as difficuldades da situação, elle não estava resolvido a perdoar aos seus inimigos. Tiburcio deixara ordenado que lhe déssem sepultura em Coimbra. Pretenderam transportar o cadaver para a cidade; mas elrei recusou positivamente admittir alli o corpo do bispo traidor. O eleito Domingos não se atreveu nunca a apresentar-se na sua sé, e os rigores contra o clero conimbricense não minoraram [1].

A constancia do partido de Sancho tinha por certo sido grande. Apesar das excommunhões, da corrupção, dos desbaratados e das perdas de castellos, o rei parecia não ter desesperado do esforço e da lealdade dos seus cavalleiros e concelhos, aos quaes procurava fóra do reino valentes auxiliadores. Não era, porém, só nos seculares que esse homem cujo governo os prelados descreviam como intoleravel achava quem por elle quizesse morrer, e morrer no meio dos terrores que gerava a maldicção vibrada do solio pontificio contra a culpa da lealdade: entre o clero, e o mais é que entre os proprios bispos encontrava, tambem, Sancho quem não fraqueiasse ante as armas victoriosas do conde e ante o stygma espiritual das censuras, bandeira negra que o bolonhês fizera desenrolar á frente dos seus soldados. Ao menos, D. Gil, bispo de Viseu, ainda depois da vinda do infante, reconhecia a auctoridade do rei e buscava remedeiar, no que lhe cumpria como primeiro pastor da sua diocese, os tristes effeitos dos males que affligiam o reino [2]. Todavia, a indifferença de

[1] Arch. da Sé de Coimbra Doc. do M. 1 e 4 d'Avulsos cit. e Inquérito de 1252.

[2] ad hanc autem comendationem faciendam id potissimum nos in-

*

muitos, o valor impetuoso de Affonso, as comminações de Innocencio IV e o favor da maior parte do clero e da fidalguia fizeram, emfim, apesar do soccorro dos castelhanos, pender decisivamente a balança para o lado do conde. Diz-se que, nos ultimos tempos, de todas as povoações importantes do reino apenas restava ao rei a capital[1]. Uma tradição, cujos fundamentos são, aliás, incertissimos[2], vai accorde com este successo, que tambem carece de certeza absoluta. Refere-se que, partindo Sancho II para Castella, deixara por alcaide de Coimbra um certo Martim de Freitas. Pôs o conde de Bolonha estreito assedio ao castello[3]. Nem as promessas, nem os combates puderam reduzir os cercados, que no meio das maiores privações resistiram por largo tempo, até que chegou a nova da morte de Sancho em Toledo. Então o leal alcaide, pedindo seguro a Affonso de Bolonha, passou pelo campo dos sitiadores e, dirigindo-se á antiga capital da Hes-

duxit quod considerato statu regni Portugalie, etc.: Encommendação da igreja de S. Pedro do Sal, por E. D. grat. episc. visens. *ad presentationem domini Sancii regis Port.*: 12 kal. februar. era 1284: Liv. 1 dos Padroados f. 56 e repetida a f. 100 do Liv. 2 com o *Egidius* por extenso. De um documento do Archivo da Sé de Coimbra de 1248 (Gav. 1 Rep. 1 m. 2 n.º 3) se vê que o mestre-eschola daquella sé era parcial de Sancho II e que lhe entregara o castello d'Avô, que tinha da mão do cabido.

[1] E veo o comde e tolheo o rreyno a seu Irmaão e quantas boas villas hi avia que noo ficou senom Coimbra: Nobil. attrib. ao conde D. Pedro, Ms. do Arch. Nacion. f. 32 (Tit. 7).

[2] A historia da defesa de Coimbra por Martim de Freitas nem sequer se encontra no Nobiliario. O primeiro que a divulgou foi Ruy de Pina (Chron. d'elrei D. Sancho II, c. 11) que viveu mui tarde para testemunha do successo: todavia, talvez a achasse nas chronicas, hoje perdidas, de Fernão Lopes, escriptor digno de maior credito. Entretanto o silencio do Nobiliario é notavel. Quanto ao cerco de Celorico e ao caso da truta, ha nisso um tal sabor de novella, que nos falleceu o animo para o mencionar no texto. Veja-se a nota XXVIII no fim do vol.

[3] O Nobiliario contradiz formalmente semelhante narrativa: «E esta (Coimbra) nom ficou senom porque nom foy hi o conde, ca se hi veera assi a filhara como as outras:» l. cit.

panha, fez abrir o tumulo do rei para com os seus proprios olhos saber se, na verdade, morrera. Certificado do triste successo, metteu no braço do cadaver real as chaves do castello, cuja guarda lhe fora confiada.

Depois, tirando-lh'as de novo, voltou a Portugal e entregou-as a Affonso, abrindo as portas aos seus soldados; e, como o principe, admirado de tanta fidelidade, quizesse conservar-lhe a alcaidaria, elle longe de a acceitar, amaldiçoou qualquer dos seus descendentes que recebesse castello de rei algum e por elle lhe fizesse menagem[1]. A historia do cerco de Coimbra, sem ser impossivel, não é, porventura, mais que uma destas lendas em que o povo costuma resumir os factos que caracterisaram uma epocha notavel e attribuir a um individuo só, poetisando-as, as acções que diversos practicaram. Martim de Freitas é o symbolo dos homens que, na quéda de Sancho, souberam respeitar o pundonor de cavalleiro e a religião do juramento. Que importa se o cerco de Coimbra foi como a tradição o refere ou se o povo o moldou pelas fórmas da sua rude, mas generosa, poesia? Que importa, sequer, que Martim de Freitas existisse, quando os monumentos nos asseguram que Affonso encontrou naquella obra de usurpação a repugnancia de muitos animos firmes na sua lealdade?

A resistencia que Sancho intentara sózinho tinha deixado, provavelmente, aggravar o mal a um ponto em que o remedio era impossivel. Sobejara tempo ao conde de Bolonha para colligir todos os recursos de que podia aproveitar-se contra o irmão. Estava senhor, a bem dizer, do reino, e, porventura, as forças do infante de Castella não seriam assás numerosas para se esperar com segurança um desfecho favoravel á empresa, uma vez que o rei seu pae, attento só á guerra com os mussulmanos, não intervinha franca e directamente na

[1] Pina, Chron. d'elrei D. Sancho II, c. 11 e 12.

questão. Por isso, ao passo que movia as armas em favor do seu amigo e em defesa dos proprios interesses, o infante renovava as tentativas para resolver a curia romana a mudar de politica ácerca de Portugal. Os conjurados tinham, porém, conduzido o negocio com tal arte que todas as suas diligencias foram inefficazes. Expusera de novo o principe castelhano a serie de violencias e injurias feitas a Sancho, a elle e ao reino, pedindo ao papa quizesse, emfim, occorrer com remedio a tanto mal. Segundo parece, queixava-se mais amargamente das excommunhões fulmidadas pelos prelados de Braga e de Coimbra e publicadas pelos minoritas seus delegados. A isto occorreu parcialmente Innocencio IV, expedindo-lhe um rescripto, para que de nenhum modo se pudessem estender a elle as censuras comminadas contra os que contradissessem a bulla de deposição [1]. Quanto, porém, ao objecto essencial da carta o papa limitava-se a annunciar-lhe em outro rescripto que ía enviar a Portugal um individuo probo e illustrado, o seu penitenciario frei Desiderio, o qual, depois de circumspecto exame, pudesse informar a curia do estado das cousas, para então se tomarem as convenientes providencias. Assim, elle pedia tambem pela sua parte ao infante que, dando inteira fé ao delegado apostolico, aquiescesse aos seus conselhos e obedecesse ás suas admoestações [2]. Esta carta patenteia com bastante clareza quão pouco Innocencio estava inclinado a impedir Affonso de Bolonha de consummar a usur-

[1] eidem Alphonso dudum indulsimos, ut auctoritate litterarum nostrarum super regni præfati negotio ad eosdem archiepiscopum et episcopum directarum, excommunicationis sententia innodari non posset: Bulla *Intelleximus nuper*: 3 kal. febr. pontif. 5 Innoc. IV apud Wading., Annal. Minor. ad ann. 1248, § 2.

[2] Rescripto: *Litteris tuis*: 5 id. maii, pontif. 4 Innoc. IV, apud Raynald. ad ann. 1247, § 18. Esta vinda de frei Desiderio era tambem annunciada ao infante castelhano na bulla *Illum erga* de 5 dos idos de maio do anno 4 do pontificado de Innocencio IV (1247). Collecção authentica feita em Roma em 1842 e hoje no Arch. Nac. n.º 36.

pação. Se elle julgava necessario obter informações ácerca do procedimento do conde e tomar providencias sobre a questão que se debatia em Portugal, o seu primeiro acto deveria ter sido ordenar uma suspensão d'armas, obstando assim a que o partido de Sancho fosse completamente esmagado, depois do que, não seria, por certo, o penitenciario quem impediria o conde de usar da victoria. Por outro lado, exhortando o infante a que se guiasse pelas inspirações de frei Desiderio, indirectamente o tentava a desistir da intervenção militar a favor do expulso monarcha. Exemptando-o, emfim, especialmente das censuras impostas pelo arcebispo de Braga e pelo bispo de Coimbra, tranquilisava-lhe a consciencia e lisongeava-lhe o amor proprio, ao passo que, deixando-as vigorar pelo que tocava aos seus cavalleiros e homens d'armas, não destruia a maior ou menor força moral que a parcialidade do conde tirava dessa perigosa arma [1]. Assim, cumpre confessar que, se a politica da curia romana naquella conjunctura não era a mais honesta, era, pelo menos, sagaz.

Se a prompta vinda do penitenciario e a acquiescencia de Affonso de Castella ás suas admoestações e conselhos, se a desigualdade de forças, ou se outro qualquer motivo hoje desconhecido influiram na resolução do negocio, ignoramolo; mas é certo que o auxilio de Castella nenhum resultado teve favoravel a Sancho. Apraz-nos, cumtudo, acreditar que, no meio de tantas torpezas, o procedimento do principe castelhano foi puro; ao menos indica-o a posterior insistencia do arcebispo D. João Egas em considerá-lo como excommungado, a despeito do rescripto do papa, do mesmo modo que o resto dos cavalleiros e da gente de guerra que o haviam seguido a Portugal [2]. Destes sabemos que, ao menos uma parte, se conservaram no paiz, não só defendendo

[1] Que só o infante foi exceptuado das excommunhões conhece-se com evidencia das bullas *Intelleximus nuper* e *Cúm sicut*.

[2] Vejam-se as mesmas bullas.

Coimbra, mas, ainda, invadindo os territorios ao sul do Mondego, quando Sancho, desesperado já da sua causa, tinha passado fugitivo as fronteiras. Nos principios de janeiro de 1248 houve um recontro juncto a Leiria entre os castelhanos que assolavam as cercanias e as tropas do conde de Bolonha, recontro em que estas foram desbaratadas com perda de mais de duzentos homens [1]. Eram os ultimos clarões de uma luz que se extinguia. A causa do monarcha estava irremediavelmente perdida.

Sancho II, se admittissemos as narrativas dos nossos chronistas [2], narrativas que tantas vezes vão longe da verdade, tinha saído do reino e voltado outra vez a elle com as tropas castelhanas, que avançaram até as proximidades de Leiria, donde o infante de Castella, conhecendo que não podia restituir ao throno o deposto monarcha, retrocedeu para os estados de seu pae. Segundo elles, ao atravessar a Beira o exercito parou durante a marcha nas immediações de Trancoso, onde se haviam reunido varios fidalgos parciaes do conde. Eram dos mais illustres do reino, e contavam-se entre elles alguns membros da familia dos Sousões e da de Bayão [3]. Saindo do castello, armado de todas as peças, mas seguido só de um escudeiro, D. Fernão Garcia de Souza, filho de Garcia Mendes, dirigiu-se ao arraial e alli, desafiando Martim Gil de Soverosa, accusava-o de ser o cau-

[1] Doc. cit. do arch. da Sé de Coimbra M. 4 de Avulsos. Posto que sem data, este documento deve ser de janeiro de 1248, porque, conforme se deduz da data da Monitoria expedida apenas os castelhanos passaram a raia, não podiam estes dar um combate juncto a Leiria nos primeiros dias de janeiro de 1247 *(in octavis apparitionis)*. O inquérito de 1252 no mesmo archivo diz positivamente que a occupação dos bens do bispo e cabido de Coimbra pelos parciaes do rei durou *per biennium, et amplius*, o que vem dar á resistencia de Coimbra uma duração, pelo menos, até os principios de 1248.

[2] Pina, Chron. de Sancho II, c. 9. — Acenheiro, Chron. dos Reis, c. 11.

[3] Mon. Lusit. l. 14, c. 29.

sador dos males publicos, offerecendo ao mesmo tempo ao rei tomarem sua voz em Trancoso e nos logares vizinhos, elle e os outros cavalleiros que ahi se achavam, uma vez que apartasse de si o vencedor da lide do Porto. Dizem que Sancho recusara a offerta e que Martim Gil, negando-se ao repto, pretendera matar á falsa fé a D. Fernão Garcia [1]. Se a tradição, no todo ou em parte, é verdadeira ou falsa não ousaremos nós affirmá-lo, postoque nas particularidades della não faltem inverosemelhanças. Todavia, assim como Martim de Freitas é o symbolo das resistencias tenazes que na lealdade de muitos encontrou o conde de Bolonha, assim a historia dos cavalleiros de Trancoso resume num facto unico os odios profundos que ardiam entre a nobreza, e dos quaes devia ficar viva memoria por muitos annos, odios que, facilitando uma grande victoria do clero contra a corôa, abriram o caminho do throno á ambição de Affonso III.

Perdidas as esperanças de recobrar o poder, Sancho preferiu o desterro a viver obscuro na patria debaixo do jugo de seu irmão, sorte que o papa lhe destinava com barbara piedade. Escolhendo Toledo para residir, ahi veiu a fallecer (janeiro de 1248 [2]) na mesma idade, aproximadamente, em que Affonso II deixara de viver [3]. Nos primeiros annos do seu governo tinha elle feito um testamento [4], no qual, seguindo o uso dos reis anteriores, ordenava a successão da corôa. Agora, porém, esse diploma era inutil. Nos paços do arcebispo de Toledo, onde o aguardava a hora fatal, dispôs dos poucos bens que lhe restavam, e é digno de reparo que neste acto solemne apenas se achassem presentes o chancel-

[1] Pina, Ibid.

[2] Nota XXX no fim do vol.

[3] Vide ante p. 265 e nota XIV no fim do vol.

[4] O 1.º testamento de Sancho II (Mon. Lusit. P. 4, App. 24) presuppõe viva e no caso de herdar a corôa a infanta D. Leonor, casada em Dinamarca em 1229 e fallecida em 1231: elle é portanto anterior, ao menos a este ultimo anno.

ler Durando Froyaz, doze cavalleiros assás distinctos para confirmarem o testamento[1] e quatro frades, dous dominicanos, um dos quaes confessor do rei, e dous franciscanos de Toledo. Nada mais restava da sua brilhante côrte ao pobre foragido, sendo, sobretudo, notavel a ausencia de Martim Gil de Soverosa, que, talvez, o houvesse já abandonado. Cerrando os olhos longe da patria, Sancho volvia-os para ella com saudade e pedia alguns palmos de terra no reino de que fora senhor para dormir o longo somno da morte juncto das cinzas paternas. A verba, porém, do seu testamento pela qual se mandava sepultar em Alcobaça não se cumpriu. Debalde pretenderam os monges que se lhes entregasse o cadaver do principe português: debalde o ordenou o proprio Innocencio IV ao prelado toledano. Nem vivo, nem morto Sancho II devia tornar a transpôr as fronteiras de Portugal[2].

A desgraça é expiação, e a expiação sanctifica o desgraçado. Não seremos nós que iremos assentar-nos sobre a lousa de um principe que morreu na terra estrangeira, trahido, abandonado, cuberto de vilipendios e calumnias, para resumirmos num julgamento final quaesquer illações desvantajosas que àcerca delle se pudessem deduzir da historia do seu reinado. Punir com as provas na mão os seus hypocritas inimigos era um dever: era a compensação de quatro seculos de desprezo, contra o qual uma das mais nobres intelligencias que Portugal tem gerado[3] foi a primeira em protes-

[1] Poremos aqui os nomes desses cavalleiros leaes, conforme se acham no diploma original (Colleçç. Espec. no Arch. Nac. G. 28) e que Brandão (Mon. Lusit. l. 15, c. 9) omittiu em parte, não sabemos por que motivo. Eram: Gil Martins (de Riba-de-Vizella ?). Gonçalo Annes, Affonso Pires Ribeiro, Egas Lourenço, Martim Garcia, Fernando Fernandez, Estevam Pires Spinel, Martim Gil d'Aroes, Martim Gonçalves Velho, Pedro Rodrigues, Fernando Martins Curutelo, Martim Lourenço.

[2] Bulla *Cùm sicut* 16 kal. sept. 8 pontif. Innoc. IV, em Santos, Alcobaça Illustr., App. Doc. 2.—Mon. Lusit. l. 16, c. 68.

[3] Frei Antonio Brandão.

tar. Nós, que na ordem dos tempos, como em tudo, estamos longe do illustre restaurador da historia patria, não fizémos senão colligir os materiaes que devem completar a grande obra de justiça que elle encetara, porque, mais feliz, vivemos numa epocha em que a inteira verdade dos factos e a liberdade de pensamento são, emfim, respeitadas. Chegado, porém, á conclusão deste livro, pôr-lhe-hemos remate com uma reflexão, que, em proveito da familia e da sociedade, nos parece deve ser meditada.

Affonso II, o leproso, buscando pretextos para espoliar suas irmans da herança paterna, proferira sobre as cinzas ainda quentes de Sancho I a expressão insultuosa de mentecapto. Seu filho e successor era despojado da corôa por um irmão, e os seus espoliadores, para annullarem as mercês e dadivas que fizera, declaravam-no insensato.

Verificava-se, acaso, no rei desterrado essa mysteriosa sentença biblica, de que a punição de um pae criminoso vem muitas vezes recair sobre seus filhos? Talvez; embora a sabedoria humana, que se crê mais profunda que a de Deus, sorria dessa idéa, que lhe repugna, porque não sabe explicá-la!

FIM DO TOMO II

NOTAS

NOTAS

I

FRONTEIRAS PORTUGUESAS E LEONESAS NOS FINS DO SECULO XII, PAG. 11.

O que dizemos no texto, relativamente aos limites de Portugal, estriba-se nos fundamentos que vamos apontar.

Linha da fóz do Minho a Melgaço. No Arch. Nacion. M. 12 de For. Ant. n.º 3, f. 22 v. acha-se o foral de Melgaço dado em 1181, e na carta de repovoação de Lapella de 1208 renovam-se a este logar os fóros com que tinha sido povoado *in diebus regis D. Alfonsi* (L. 2 de Alemdouro f. 269). Os povoadores de Melgaço pediram para si os fóros de Ribadavia, concelho limitrophe na Gallisa. Lê-se no preambulo deste diploma que a nova povoação era fundada na terra ou districto de Valadares, districto que, como hoje vemos da situação desta ultima villa, se dilatava ao longo do Minho para o lado de Monção. Affonso I incluiu nos termos do novo municipio metade de Chaviães, logar exactamente situado no angulo que a linha de Melgaço a Lindoso forma com o rio Minho, caíndo quasi perpendicularmente sobre elle. Na restauração de Contrasta (Valença) por Affonso II (Liv. 1 de Affonso III, f. 64 v.) affirma elrei que seu pae já tinha dado um foral áquelle logar, o qual, portanto, remonta á epocha de Sancho I e, talvez, á de Affonso I, porque nem sempre a carta municipal coincide com a origem das povoações, podendo ellas existir anteriormente e, até, terem tido outro foral, hoje perdido. Isto mesmo se vê do fragmento da demanda entre Affonso II e suas irmans (lançado no Liv. 3.º de Aff. III, f. 26), donde consta existir já o castello de Contrasta por morte de Sancho I, porque logo começaram as discordias de Affonso II com as infantas, durante as quaes foi Contrasta tomada pelos leoneses. Que por este lado o districto mais meridional da Galliza (Toronho) vinha intestar com o Minho

é o que se deduz da restituição feita por Fernando II em 1170 á igreja de Tuy de algumas propriedades *sitas no seu reino*, de que estava desapossada desde o reinado antecedente. Entre ellas figura o logar de Tominho, a menos de uma legua da margem direita do Minho e a pouca maior distancia das bordas do mar (Docum. da Esp. Sagr. T. 22, Append. XV). Finalmente, o testemunho de R. de Hoveden nos mostra ser então geralmente sabido, que, ao longo da costa, a fóz do Minho formava a divisão entre os dous reinos de Leão e Portugal (Hoved. Ann. apud Savile, p. 672).

Linha de Melgaço e Lindoso. De dous documentos do cartulario de Feães (Sandoval, Ygles. de Tuy, f. 132 e 137), provavelmente destruido no incendio que devorou aquelle mosteiro no seculo passado, se conhece que pelos annos de 1166 a 1174 este mosteiro era em territorio português; porque, posto aquelles documentos sejam de particulares, nelles se diz que reinava *em Portugal Affonso* I, não mencionando o rei de Leão. Que as cercanias do logar onde depois se fundou Lindoso pertenciam a Portugal pelos annos de 1160 resulta evidentemente do relatorio da trasladação das reliquias de Sancta Eufemia, as quaes por essa epocha foram levadas a Orense. A ermida de Sancta Marinha, onde ellas se achavam, estava já então sobre a fronteira e perto de Manin, ultima povoação sobre o rio Lima do lado da Galliza, como Lindoso o é do lado de Portugal. Querendo o bispo de Orense, Pedro Seguino, transferi-las dalli para a sua sé, os portugueses oppuseram-se. A relação deste successo deixada pelo proprio Seguino (Munoz, Noticias hist. d'Orense, cit. por Flores, Esp. Sagr. T. 17, p. 224) prova que já a fronteira fazia o angulo que, curvando-se para o nascente, vai formar a orla boreal de Trás-os-Montes.

Pelo lado de Lima, isto é, do districto de Galliza que por aquella parte entestava ao poente com Portugal, vimos no antecedente volume que Affonso Henriques fundara Celmes no territorio leonês, e Celmes (hoje Zelme) ficava apenas três leguas além da nossa fronteira actual, ao nascente do Alto-Minho. O que parece poder-se affirmar, sem receio de erro, é que os limites dos dous estados seguiam a divisão das dioceses de Braga e Orense, como conjecturou S. Luiz (Memor. da Acad. T. 12, P. 2, p. 37), porque achamos na carta de protecção de Affonso VII á séde auriense (1157) confirmada a posse de varios logares bem proximos da nossa fronteira moderna por esta parte, a de Ru-

bias, por exemplo, entre outros, logar situado defronte de Lindoso, a de Elariz, a pouco mais de duas leguas de Montalegre, e a de Nino-d'aguia, ao noroeste de Elariz (Esp. Sagr. T. 17, p. 254).

Linha de Lindoso a Bragança. Suspeitamos que nesta linha o territorio de Galliza descia um pouco para o sul dos seus limites modernos, approximando-se mais de Montalegre. Ao menos, assim parece concluir-se da doação do couto do rio Caldo, feita por Fernando II á sé de Orense em 1175, ampliada depois por elle e confirmada por seu filho (Ibid. p. 95, 97 e 254). Este pequeno rio nasce na fronteira actual e vem desaguar no Cavado, passando juncto de Montalegre, e, a não suppormos que era outro rio do mesmo nome na diocese de Orense, de que não temos noticia, é de crer que esse couto se dilatasse por uma ou por outra margem delle, ambas hoje em territorio portuguès. Dahi ávante até Bragança nenhuns documentos nos auctorisam a suppôr que os limites do paiz fossem subsequentemente alterados, devendo por isso crer-se que são os mesmos desde o principio da monarchia. Ao documento citado no paragrapho antecedente, que os determina pelo lado de Galliza, se ajunctam para os fixar pelo lado de Portugal um diploma de 1130 em que já figura Fernão Mendes, o Bragançâo, como governador por Affonso Henriques em Bragança e em Lampazas, territorio ao sudoeste desta cidade (Dissert. Chronol. T. 3, P. 1, p. 99) o as particularidades colligidas por Figueiredo (Nova Hist. de Malta, T. 1, § 115, 117), o que tudo nos indica dilatarem-se os territorios portuguezes para o occidente de Bragança até Montenegro, hoje districto de Chaves. Do testamento de D. Froilhe Ermiges (Arch. Nacion. G. 7, M. 10, n.º 15) se vê que os districtos do norte de Trás-os-Montes eram Bragança, Montenegro e Laedra. Neste testamento ou doação geral á ordem do Templo diz a doadora que lhe deixa a herdade em *Ruivães que houvera do rei D. Affonso e da rainha D. Mafalda e o que possue em Sancta Marinha de Pedraira.* Estes dous pontos nas proximidades de Montenegro servem para determinar o territorio portuguès por aquelle lado.

Linha de Bragança por Mirandella á barca d'Alva. Bragança teve foral de Sancho I em 1187 (Arch. Nacion. G. 15, M. 9, n.º 36). O districto de Laedra intestava com o de Bragança e pertencia a Portugal (L. 2 de Aff. III, f. 70 v.); mas onde ficava situado? Devia ser contiguo ao de Lampazas, e ambos ao sudoeste

de Bragança e ao nordeste de Mirandella; pelo menos, este ultimo concelho pretendia exercer ahi jurisdicção (Nova Malta, T. 1, § 115 ad fin.), e em 1196 doava Sancho I a Fernando Fernandes a villa de Sesulfe na terra de Laedra (Arch. Nacion. G. 3, M. 7, n.º 2). Descendo, porém, de Bragança para o sul, achamos que a villa de *Vimenoso* (Vimioso) *em termo de Miranda e no territorio do castello de Ulgoso* (Algoso) pertencia a Sancho I em 1186 (Liv. 2 de Aff. III loc. cit.). No angulo que a linha da fronteira fórma para o nascente, acima de Miranda, doava este principe em 1211 ao mosteiro leonês de Moreruela o *reguengo* de Infaneis (Infanes): (Ibid. f. 15). A Miranda dera foral Affonso Henriques em 1136 (M. 12 de F. A. n.º 3, f. 9). Com os termos deste municipio partiam provavelmente os de Mogadouro, ao sul do qual principiava o concelho de Mós (Molas). No foral deste ultimo concelho, dado em 1162 (G. 15, M. 11, n.º 48 e Liv. dos For. Velhos de Leit. Nova, f. 98 v.), nas demarcações dos termos, se lê «.... *et indè a parada inter nos et mugadoyro....*» Pelas confrontações descriptas nesse diploma se conhece que o territorio de Mós se dilatava para o norte e poente até o Sabor, ao passo que o de Urros (Orrios) o limitava pelo sul, a bem curta distancia da cabeça daquelle concelho, estendendo-se até a margem direita do Douro (For. Velh. de L. N. f. 101 v.). Ainda que o foral d'Urros careça das demarcações que muitas vezes se indicavam nas cartas de municipio, todavia, dos logares em que se estabelecem os pontos nos quaes se haviam de debater e julgar as demandas entre os habitantes d'Urros e os povos limitrophes, o que sempre era na raia municipal ou *medianido*, se conhece que esta raia chegava ao Douro. A villa d'Alva, de cuja anterior existencia se acham provas em 1236 (Mon. Lusit. l. 14, c. 16), devia remontar ao principio do seculo XIII ou, porventura, aos fins do XII. Pelo menos, é certo que o castello de *Alvia* na fronteira de Portugal existia já em 1212 (L. 3 de Aff. III, f. 26). Dos documentos citados no 1.º vol. (Nota XXIV in fine) se conhece que, se Affonso Henriques possuira temporariamente o territorio do Aliste além das fronteiras de hoje, tinha-o já perdido nos ultimos annos do seu reinado.

Linha do Coa até o Téjo. Pelo lado oriental da Beira na perpendicular do Douro ao Téjo os limites de Portugal e Leão eram mui differentes, nos fins do seculo XII e principios do XIII, do que actualmente são, e do que foram desde o reinado de D. Dinis. Leão estendia-se pela margem esquerda do Douro até a foz

do Coa, que no foral d'Urros, atrás citado, se designa como *medianido* daquelle concelho. Vê-se que estes territorios, talvez ermos em tempos anteriores, se povoaram, principalmente, em tempo de Fernando II e de Affonso IX. O mosteiro de Sancta Maria de Aguiar, fundando juncto ao rio deste nome e que existia já em 1165 (Doc. em Manrique, T. 2, p. 416) offerece-nos a primeira prova do dominio leonês no Cima Coa, porque nesse anno doa Fernando II áquelle mosteiro «*locum qui dicitur Turris Aquilaris et Grangiam de Rio-chico.*» Brandão (Frei Francisco), sem impugnar a veracidade do diploma (Mon. Lusit. l. 17, c. 32), pretende annullar essa prova daquelle dominio com a carta de couto ao mesmo mosteiro, feita em 1174 por Affonso Henriques (Arch. Nacion. G. 1, M. 3, n.º 7) e com outro exemplar lacerado, ambas em publica-fórma do tempo de D. Dinis (no M. 1, n.º 13) em que se allude a uma carta de fundação anterior, feita tambem pelo rei de Portugal. Eis a passagem do documento que ainda existe na Torre do Tombo: «....facio et assigno.... terminos et divisiones terminorum ipsius monasterii, quod *olim* ædificandum et construendum vobis *per scripturam et cartam dedi* autem; itaque vobis assigno et concedo hos terminos infra nominatos, sicut incipiunt in flumine quod fluit inter caput *Castelli Roderici* et inter montem coval sicut intrat in Aguiar et sicut *Aguiar intrat* in Dorium....et inde sicut *Agata currit et intrat* in Dorium.» Daqui argumenta Brandão que este territorio era de Portugal e que o doar Fernando II bens a Sancta Maria de Aguiar não prova o seu senhorio sobre o mosteiro, porque os reis faziam frequentes vezes doações a mosteiros situados em reinos alheios. Esta observação, exacta em si, é neste caso um sophisma, que se desvanece em se lançando os olhos para uma carta corographica do Cima-Coa. A aldeia chamada Torre de Aguiar, a torre donde ella tomou o nome e o mosteiro estavam no mesmo territorio, e a granja do Rio-Chico era provavelmente situada tambem em Cima-Coa, onde hoje está a povoação de Rio-secco, pouco abaixo de Castello-bom. Em todo o caso a doação do rei leonês refere-se, pelo menos quanto á Torre d'Aguiar, a um senhorio incluido dentro dos termos marcados na carta de couto d'Affonso Henriques. Assim os dous documentos de Brandão e Manrique excluem-se mutuamente. O rei de Portugal refere-se em 1174 a outro diploma anterior, isto é, a um acto seu de soberania exercido alli muito antes (*olim*), e a doação de Fernando II, que presuppõe o mosteiro já fundado,

data de 1165. Mas não é só isto: em 1176 o rei de Leão doa mais áquelle mosteiro dez jugadas *in circuitu fontis de Berbenosa* (Manrique, ibid.), e Bervenosa ou Vermiosa fica a bem curta distancia do mosteiro para o sul.

Não vale a pena de analysar o que diz inexactamente Brandão affirmando que constava do archivo de Tarouca ser filiação deste mosteiro o de Aguiar, quando o que constava era que *isso se dizia*; e constava por memoria tão moderna que nella se chamavam os reis de Portugal *reges Lusitaniæ*, ao passo que Manrique se funda nos antigos indices das igrejas claravalenses para o fazer filial do mosteiro leonês de Moreruela. A contradicção dos documentos apontados tem uma facil solução, e é, quanto a nós, que a carta do couto attribuida a Affonso Henriques é mais que suspeita. Rejeitada ella, tudo conspira em provar que o territorio além do Coa pertencia em geral a Leão ainda depois do meiado do seculo XIII. Os fundamentos que temos para a suppôr forjada são: 1.º que em 1336 numa demanda entre a corôa e o mosteiro de Aguiar, sobre o senhorio da aldeia juncto á torre d'Aguiar, os monges allegavam que lhes fora dado, não por Affonso Henriques, mas por Affonso e Fernando reis de Leão e pelos seus successores (Arch. Nacion. L. 2 de Reis f. 141 v.): 2.º que na carta de couto de 1174 se demarcam os termos pelo rio que corre *inter caput Castelli-Roderici*, e nenhum vestigio ha da existencia de Castello-Rodrigo antes do reinado de Affonso IX: 3.º que o documento é uma publica-fórma de 1302, seis annos apenas posterior á epocha em que D. Dinis unia o Cima-Coa aos proprios estados e em que aos monges mais convinha que o titulo do seu senhorio lhes viesse de um rei português que de um rei extranho, e, talvez, o documento, forjado nesta conjunctura, lhes fosse rejeitado em juizo em 1336, o que os obrigaria a recorrerem á verdadeira origem da sua posse: 4.º que a mesma publica-fórma, suppondo-a authentica, está viciada; porque onde na designação dos termos se diz *et feriunt in portum prociciorum* ha um respançado contra o costume dos notarios de então, que riscavam ou suppontavam, em caso de erro, e entrelinhavam. Que vale pois um documento, *unico* e em tal estado, contra tantos outros que se lhe oppõem? — Restam-nos os foraes leoneses dados no principio do seculo XIII ás povoações de Cima-Coa, como Castello-Rodrigo, Castello-melhor, Almendra, Castello-bom, Alfayates, Villar-maior (Arch. Nacion. M. 5 de F. A. n.os 2, 3, 4, e M. 4, n.º 2, G. 18, M. 9 n.º 7). A ordem militar

leonesa de S. Julião do Pereiro tinha já em 1176 a sua residencia no Cima-Coa a uma legua apenas de Pinhel, perto da confluencia do rio deste nome com o Coa, e Fernando II dava-lhe nesse anno uma carta de protecção contra o concelho de Ciudad-Rodrigo, que a vexava (Manrique, T. 3, p. 36). Deste documento resulta evidentemente, que Pereiro com as suas dependencias ficava dentro dos limites leoneses... «qui ex hodierno die vim aliquam ipsis, aut in suis possessionibus fecerit, aut, *si fuerint extra regni mei terminos*, aliquam injuriam personis illorum intulerit, etc.» Do dominio leonês nos territorios ao sul de Castello-Rodrigo temos ainda outro documento de 1190 (1228) é a doação a Sancta Cruz de Coimbra do villar de Pedro Thomé *inter Reigadas et Vermenosam*, feita por Affonso IX (Nic. de Sancta Maria, Chron. dos Conegos Regr. T. 2, p. 169). Accresce o sabermos com certeza, pelo testemunho dos escriptores coevos, que a villa do Sabugal foi fundação do mesmo Affonso IX (Roder. Tolet. l. 7, c. 25, Cron. Gener. f. 393 ediç. de 1541).

A serie dos documentos de Portugal relativos aos territorios da Beira na linha da foz do Coa até o Téjo harmonisam com os de Leão, indicando-nos que os dominios portugueses acabavam na margem direita do Coa desde o Douro até a confluencia do Pinhel, seguindo dahi até o Téjo, na fórma que dissemos no texto. Affonso I deu foral a Marialva (Arch. Nacion. M. 12 de For. A. n.º 3, f. 5 v.) e antes disso o dera a Numão (1130) Fernão Mendes de Bragança, subdito de Affonso Henriques: *imperante in Portugal infante D. Alfonso* (For. de Numão, For. A. de Leit. N. f. 24). Numão parece ter sido no seculo XII a ultima povoação portuguesa no angulo da Beira ao nordeste: ao menos nenhum documento encontrámos ainda em que se mencione alguma outra mais para o nascente. Que de Marialva á fronteira, transpondo a confluencia do rio Lamegal, ía seguindo a margem esquerda do Coa até a confluencia do Pinhel conclue-se do foral concedido á cidade deste nome por Sancho I em 1209 (M. 12 de F. A. n.º 3, f. 33 v.). A Guarda teve tambem foral, por essa epocha (1199), e das demarcações nelle designadas (ibid. f. 59 v.) se deprehende que davam então o nome de Coa ao rio Pinhel, porque os termos orientaes eram: *In primo de Coa; per portum de avazil et per portum vetus de pega* (desde Azim ao norte até Pega ao sul), e dalli correndo entre o territorio da Covilhan, com o qual partiam ao sudueste de Varclas (Barrelas), íam terminar numa longa e estreita faixa de terra juncto ás fontes do Elga

(ibid.), ao passo que, mais para o poente, os termos da Covilhan, descendo pelo Ponsul (For. da Covilhan em 1186: Ibid. f. 55 v.) vinham fechar no Téjo. O foral do concelho de Castello-Mendo (Villa de Mendo), de que logo havemos de falar, dá logar á conjectura de que a fronteira, transpondo ainda o Pinhel, ía buscar, na direcção de sueste, a margem esquerda do Coa, perto das suas fontes, e então, fazendo um pequeno angulo para oeste, tomava a direcção de susueste até as fontes do Elga, passando entre Sortelha (Portugal) e Sabugal (Leão). O aforamento de uma herdade feita pelo mosteiro de Sancta Maria da Estrella (L. 1 de D. Dinis f. 26 v.) nos esclarece bastante, dizendo que estava situada a herdade *juxta fluvium de Cola in termino de Portugal*, e nas demarcações, que *incipit in directo de defessa de Saugal sicut incipit in aqua de Cola*. Caíndo sobre o Téjo, a linha da fronteira portuguesa era a mesma de hoje, isto é, a margem direita do Elga desde a sua entrada no Téjo até quasi, talvez, a sua origem. É o que nos assegura a doação de Idanha e Monsancto aos templarios feita por Affonso I em 1165: *Quomodo currit aqua Elgiæ inter regnum meum et rengum legionensem* (Doc. de Thomar no Arch. Nacion.). Tirando, portanto, uma linha turtuosa desde perto das fontes do Pinhel até as do Elga, achamos ao oriente as povoações leonesas de Castello-bom, Villar-maior, Sabugal e Alfayates, e ao poente as portuguesas da Guarda e Sortelha (que só teve foral de Sancho II); mas ahi se refere que fora começada a povoar por Sancho I, (Arch. Nacion. L. 1 de D. Dinis f. 39 v.); e para o sul as de Penamacor (For. em 1227, aliás 1237: M. 12 de F. A. n.º 3, f. 7 e Liv. de F. A. de Leit. N. f. 36 v.) e Monsancto, que, como acabamos de ver, já existia em 1165, postoque só em 1174 se lhe concedesse foral (M. 12 de F. A. n.º 3, f. 3 v., e Liv. de F. A. de Leit. N. f. 34 v.), talvez porque até ahi fora um simples castello, unicamente habitado por guarnição militar. Finalmente advertiremos que, achando frei Antonio Brandão (Mon. Lusit. l. 14, c. 16) decisivo, para provar o dominio portuguès além do Coa, o foral de Castello-Mendo (Liv. 1 de D. Dinis f. 38 e em copia authentica dessa epocha na G. 15, M. 3 n.º 9), nada ha que prove menos tal dominio; porque esse foral é o da villa de Mendo a les-sueste da Guarda, e não o de Castello-Mendo ao oriente do Coa. Para nos desenganarmos basta attender ás demarcações dos termos do concelho: «teneatis de Sciada et deindè per monasterium de Magidi et per fundum de azial velido, et quomodo intrat Pizeo in

Pinel (rio Pinhel) et per portelam de *Adima* (Ima?) et deindè per *portum mauriscum* (Valmourisco?) et per cabezam *de Cerzeira* (Curugeira?) et deindè ad cabezam homine et quomodo intrat Vallongum in *Coam.*» Um territorio que estivesse ao oriente do Coa nunca poderia ter por limite de um lado este rio e do outro o Pinhel.

II

ACCESSÃO AO THRONO DE AFFONSO IX DE LEÃO, PAG. 21

Aos escriptores hespanhoes pertence averiguar a verdade destes successos, estribados apenas no testemunho da Chronica General, que, apesar de escripta nos fins do seculo XIII, se desauctorisa com frequentes inexacções. Lucas de Tuy e Rodrigo de Toledo omittem-nos inteiramente, postoque Romey (Hist. d'Esp. T. 6, p. 219) cite de falso este ultimo em abono da sua narrativa, estofada ainda com mais circumstancias do que aponta a *General*. Notamos aqui esta leveza de Mr. Romey, como já o poderiamos ter feito outras vezes, porque nos indigna o nivel de desprezo que elle passou, tanto por cima dos mais graves historiadores hespanhoes, como por cima dos mais inexactos e superficiaes, chegando a ponto de tractar o celebre Masdeu com a paternal benevolencia de lhe conceder que seja o *menos mal informado* dos escriptores da Peninsula! Mas voltemos ao assumpto. Julgamos que as pretensões de D. Urraca de Haro e os successos que seguiram em Leão a morte de Fernando II, narrados vulgarmente nas historias de Hespanha, offerecem graves difficuldades, sendo a primeira o silencio de Lucas de Tuy e do arcebispo de Toledo. Talvez, por isso o P. Risco omittisse taes successos na historia dos reis de Leão. As suspeitas, porém, tornam-se mais violentas quando attendemos á circumstancia de vir o infante Affonso de Leão *passar o Téjo* para se dirigir á côrte de *seu avô* (Affonso Henriques). Já se vê que não escolheu o caminho mais curto, nem a melhor occasião, porque Affonso I estava enterrado havia tres annos. As diligencias de D. Urraca de Haro para que o alferes-mór seu irmão, o celebre Diogo Lopes de Biscaia, levantasse o pendão a favor do sobrinho contra o infante herdeiro e a fidelidade de Diogo Lopes ao legitimo principe tambem são cousas inexplicaveis. O senhor de Biscaia não foi, que nós saibamos, alferes-mór em Leão e vassallo de Fernando II, como diz a *General:* foi-o sim de Affonso VIII e al-

feres-mór em Castella, e por isso não podia usar da influencia decisiva que se lhe attribue. Não nos occorre agora nenhum diploma em que figure o alferes-mór de Leão em 1188; mas achamos que em 1185 e 1186 o era Poncio Vella, e de 1189 a 1191 Joanne Fernandes (Esp. Sagr. T. 36 App. p. 126, e T. 17, p. 261. — Escalona, Hist. de Sahag. App. 3, n.os 193 e 199). Pelo contrario, achamos Diogo Lopes figurando na côrte de Castella em 1187 e 1188, já como alferes-mór (Colmen., Hist. de Segov. p. 157. — Alarcon, Relaciones Genealog. App. Escript. n.º 52) e, no ultimo anno, como um dos fiadores do contracto matrimonial da infanta D. Berengaria com o filho do imperador Friderico (Sota, Princ. de Astur. App. n.º 47).

Todavia, as pretensões de D. Urraca de Haro eram naturaes, sobretudo naquella epocha, em que tentativas de semelhante especie mais de uma vez foram coroadas de bom successo. É por isso que não nos atrevemos a rejeitá-las como fabulosas, postoque nellas haja circumstancias que o pareçam.

III

TESTAMENTO DE SANCHO I, PAG. 25

O primeiro testamento de Sancho I (sem data), que se guarda na sé de Viseu, foi publicado em extractos no Elucidario (T. 2, p. 99, 271, 285) e por integra nas Dissertações Chronologicas (T. 3, P. 2, p. 116) onde, todavia, se omitte a verba final que se lê no (Elucidario a p. 285). Viterbo assignala-lhe por data, ora o anno de 1188 (Elucid. T. 2, p. 271 e 285), ora o de 1189 (ibid p. 100). Ribeiro diz que devia ser feito entre março de 1188 e todo o anno de 1189 (Dissert. Chronol. T. 3, p. 1 n.º 575 e P. 2, p. 118). Assim, chronologicamente, elle póde suppôr-se motivado, tanto pelo receio que Sancho tivesse de perecer na expedição do Algarve, segundo entende Viterbo, como pelo temor de algum desastre na expedição de ultramar, conforme nós conjecturamos. Seguimos esta opinião, porque é exemplo novo naquella epocha prevenirem-se por tal modo os principes para os eventos da guerra com os sarracenos limitrophes, guerra de todos os annos e quasi de todos os dias, ao passo que não só esta precaução se torna natural na supposição de se preparar o rei de Portugal para a remota e arriscada empresa da cruzada, mas tambem as palavras do testamento «*ubicumque contingat me mori*,

vel (quod absit) aliquod incurrere infortunium» indicam alguma cousa mais extraordinaria que uma guerra de fronteiras. Sabemos que nos podem oppôr o testamento de Affonso II, onde se encontram expressões analogas. Esse argumento, porém, provaria de mais; isto é, provaria que a hypothese de morte em logar remoto era uma simples formula, que nem indicaria a intenção de partir para o oriente, nem a de partir para o Algarve, visto que na epocha em que Affonso II exarou o proprio testamento estava bem longe, pelo seu genio e pelas circumstancias em que se achava, de pensar em expedições militares. Mas quanto a nós, elle copiava essas expressões do testamento de seu pae, porque, ameaçado pelo papa de ser privado do reino, receiava que um tal infortunio viesse a verificar-se. Seja como for, é certo que, ainda desprezadas essas illações, da intenção de Sancho I em tomar parte na cruzada apparecem largos vestigios na Chronica de Ruy de Pina (c. 6), a qual não é tão desprezivel como a de Affonso I por Galvão, tanto por ser Pina geralmente menos inexacto, como porque, segundo grandes probabilidades, elle se aproveitou da Chronica geral do reino, que é hoje certo haver escripto Fernão Lopes, o mais antigo e pontual dos nossos chronistas (Trigoso, Discurso Prelim. nos Ineditos da Acad. T. IV, p. VII e segg.).

Ribeiro, para determinar o periodo em que o testamento podia ser feito, estribou-se em um facto estabelecido por elle, quanto a nós, sem fundamento bastante. Mencionam-se no diploma os infantes D. Affonso (primogenito), D. Pedro e D. Fernando, e omitte-se D. Henrique. Sabemos que D. Fernando nasceu em março de 1188 (Chron. Conimbric. nos Port. Monum. Hist. [Scriptores] vol. 1, p. 3) e é a opinião vulgar que D. Henrique nascera só depois do meiado de 1189, o que é confirmado pela falta do seu nome ainda em março deste anno (Dissert. Chronol. T. 2, p. 58, T. 3, P. 1, p. 178 e P. 2, p. 118). Possuido desta idéa, Ribeiro rejeitou seis documentos anteriores em que se mencionava o infante Henrique. Não podemos, todavia, subscrever á sua opinião; e porque nos havemos de servir adiante de alguns desses documentos, aproveitaremos a occasião para os vindicar ou, ao menos, para fazer sentir que faltam provas sufficientes para condemnar diplomas assás interessantes, sem mais exame, que é o que importa, e não se houve um filho de Sancho I chamado Henrique e se viveu ou morreu neste ou naquelle anno.

Pertencem esses seis documentos rejeitados ao periodo decorrido desde maio de 1187 até janeiro de 1188, em que figura um infante Henrique (Dissert. Chronol. T. 3, P. 1, n.os 581, 582, 583, 589, 575. T. 4, P. 2, p. 97), sendo o penultimo (doação de Sabadim a F. Fernandes) o unico que não tem data de mês, podendo por isso attribuir-se a qualquer dos meses que vão de maio a dezembro de 87. Todos elles existem em original ou em registos antigos e authenticos, e, até, um repetido em tres diversos logares (Foral de Bragança no L. 1 de Affonso III, f. 1 v., no L. 2 do dicto f. 14 e no M. 12 de F. A. n.º 3, f. 22). Como, pois, crer que todos elles sejam falsos ou que lhes errassem as datas ao transcrevê-los, principalmente ao foral de Bragança, em tres copias uniformes? Um D. Henrique apparece *nos rodados* de tres documentos de julho de 1190 a abril de 1191 (Dissert. Chronol. T. 3, P. 1, n.os 599, 604, 606) e é em attenção a estes que Ribeiro rejeita os seis, não havendo razões algumas diplomaticas para isso. Porque essa preferencia? Ignoramo-lo. Quanto a nós, ha uma hypothese que salva todos os documentos, sendo, aliás, probabilissima. É ella que D. Pedro, nascido em fevereiro de 1187 (Chron. Conimbric. l. cit.), se chamou no baptismo Henrique, que depois lhe mudaram o nome, e que tendo elrei outro filho em 1189, lhe pôs o nome que tirara ao primeiro. Esta hypothese, que explica a apparente contradicção dos documentos, reforça-se com as seguintes considerações: 1.ª, que, sabendo-se pelo Chronicon Conimbricense ser nascido D. Pedro em março de 87, não se admittindo tal explicação, os seis documentos rejeitados hão-de ser tidos por absolutamente falsos, e não por simplesmente errados na data; porque este infante chegou a idade viril, e em nenhum delles apparece o seu nome, mas só o do primogenito, Affonso, e o de Henrique: 2.ª que ao proprio Sancho I fizera seu pae o mesmo, mudando-lhe o nome de Martinho em Sancho: 3.ª, que esta mudança se faria em obsequio a Pedro Affonso, o qual viveu sempre em grande intimidade com elrei seu irmão, como se vê de quasi todos os diplomas regios desse reinado. Voltemos agora ao objecto principal desta nota.

Figurando no testamento o infante D. Fernando, é este diploma posterior a março de 1188, como dissemos. Vejamos se os outros individuos que ahi figuram nos obrigam a suppô-lo exarado em 1189, caso em que seria correlativo á expedição do Algarve, e não á intentada viagem d'ultramar. São esses individuos João bispo de Viseu, Pedro Affonso alferes-mór, Pedro

prior de Sancta Cruz, Affonso Ermigues, Martinho abbade de Alcobaça, Alvaro Martins alcaide de Coimbra e o notario d'elrei, Julião. O bispo de Viseu existiu desde 1180 até 1192 (Dissert. Chronol. T. 3, p. 202). Pedro Affonso, irmão bastardo de Sancho I, foi com certeza, como veremos em a nota VI, alferes-mór desde o principio do reinado até 1189. Pedro Alfarde, prior de Sancta Cruz, governou aquelle mosteiro desde os fins de 1184 até agosto de 1190 (Nicol. de Sancta Maria, Chron. dos Coneg. Regr. liv. IX, c. 9). O abbade de Alcobaça, Martinho, já o era em 1183 e falleceu em 1191 (S. Boaventura, Hist. Chronol. e Crit. de Alcobaça p. 172). Alvaro Martins, que sabemos era em 1187 (For. de Bragança no L. 1 de Affonso III f. 1 v.) védor da casa real, cargo que podia accumular com o de alcaide de Coimbra, não sendo raros os exemplos analogos, morreu em Silves em 1189 ou 1190 (M. 12 de F. A. n.º 3, f. 64 v.). Affonso Ermigues é menos conhecido; mas, além de outros documentos, confirma em 1187 o foral de Bragança e em 1190 a doação da albergaria de Atrinces (L. 1 de Affonso III, f. 55). O notario ou chanceller Julião figura, emfim, na maior parte dos diplomas regios de Sancho I por todo o seu reinado.

Assim nenhuma das personagens que intervieram no primeiro testamento deste rei obsta a que o attribuamos ao anno de 1188. A este testamento se ha-de ajunctar uma especie de codicillo que tem evidente connexão com elle e que Brandão desprezou como inutil (Mon. Lusit. liv. 12, c. 34). Acha-se no Archivo Nacional, juncto ao que se imprimiu no Appendice da 3.ª Parte da Monarchia Lusitana (G. 16, M. 2, n.º 14). O extracto que vamos dar delle indica o que dissemos conjecturalmente no texto sobre a resistencia dos cavalleiros e homens d'armas dos concelhos á expedição d'ultramar, a não ser que tivessem recusado servir o rei contra Leão, quando queria mover a guerra ao sobrinho no principio do reinado deste, hypothese obviamente improvavel. Naquelle codicillo o rei presuppõe a incerteza de qual dos filhos lhe succederá, e a mesma incerteza existe no anterior, onde elle prevê e regula as differentes circumstancias e casos que nesta materia se podiam dar. Os confirmantes, tanto do testamento como do codicillo, são os mesmos, e o segundo póde considerar-se complemento do primeiro pelo que toca a legados pios, especie que absolutamente falta neste. Comparando-os, o que parece dever-se concluir é que, apesar das resistencias das duas ordens do Templo e do Hospital e de uma parte

da nobreza e dos concelhos, Sancho insistia nas suas idéas e que, talvez, só dellas o demoveram as conveniencias politicas, como dissemos no texto. Eis o extracto:

«Ego Sancius... considerans novissima mea et diem mortis mee metuens, sic *pecuniam meam pro anima mea* mando partiri. In primis mando dare captivis 13135 morabitinos et medium. Ad claustrum S. Marie de Colimbria 2000 morabit... Operi S. Marie de Alcupacia 2000 morab... Operie S. Marie de Ulixbona, etc.» (seguem-se legados ás outras sés, menos á egitanense que ainda não existia). «Isti mor. superflui, qui sunt 5202 mor. et 97 mealias auri, dentur pontibus in regno meo. Et de denariis qui sunt in S. Cruce dentur pauperibus 300 solidos, et in muros de Covilliana, et de Couna et de Coluchi 86035 solid. et pipiones. Monasterio de S. Crucis, ubi corpus meun sepeliri jubeo, 400 marchas argenti.» (Prosegue legando varias sommas, para se fazerem ornamentos a Alcobaça e ás sés de Evora, Porto e Lamego. A 100 igrejas da invocação de Sancta Maria, e a 50 da invocação de Sanctiago, 1 marco de prata a cada uma para calices.) «Equos et azimelas et loricas et tota arma que habeo, et sellas et frena, et mauros et mauras jubeo dividere inter fratres d'Elbora et de Alcazar, exceptis lorica et lorigone et genoleiras et elmo et spada corporis mei, quo dimitto filio meo, qui *regnum habuerit*, et excepto caballo qui fuit de Go. de Rochella, quem Pelagio filio de Gomes Pelagio mando.» (Continúa com a distribuição de varios cavallos e muares). «Pelagio Gomes dent mantum et sagiam de escarlata vermelia. Totum repositum, tam pannos quam vasa argentea, et scutellas et coliares, et quicquid in reposito est, et pannos quos habeo in S. Cruce taliados et pro taliare dent per albergarias pauperes mei regni. Et hoc totum fiat per manus uxoris mee regine D. Dulce et domni Johannis viseensis episcopi et abbatis Alcubacie et prioris S. Crucis et comitis domni Menendi Gunsalviz, et Domni Petri Alfonsi. *Et tota pecunia que est in S. Cruce, que fuit templi et hospitalis, detur unaquaque dominis suis.* Adicio preterea ut totum illud habere de Vimaranes quos *(sic)* tenent priores et villanos (talvez, iulianus?) et Go. de Rochella de *militibus qui mihi non servierunt, et de Castello de Vermui, et de penafiel, et dé laioso, et de benviver,* expendant in constructione murorum et municionum de benquerencia, et de Covilliana et de couna.» (Continúa em diversa letra, mas do mesmo tempo): «Mando presertim 500 minus 7 *morabitinos novos,* quos habeo et totas oves quas habue in Co-

limbria et omnes porcos quos habeo in Sanctaren dare in missas cantare et per monasteria. Qui presentes fuerunt et viderunt = Col. 1.ª: Johannes Fernandi adfuit: Alvarus Martini adf.: Julianus regii notarius adf. = Col. 2.ª: Johannes vissensis episcopus adf.: Petrus prior S. Crucis adf.: Martinus abbas de Alcobacia adf. = Col. 3.ª: Petrus Alfonsi signifer regis adf.: Alfonsus Ermigii adf.: Johannes Fernandi adf =

IV

DOMINIOS CHRISTÃOS NO ALEMTÉJO NOS FINS DO SECULO XII, PAG. 30

O fixar precisamente os territorios e povoações possuidos no Alemtéjo por christãos ou por sarracenos durante os ultimos annos do governo de Affonso Henriques e os primeiros do de seu filho é impossivel. Á falta de monumentos ajunctam-se as mudanças continuas que deviam resultar de uma guerra assoladora, quasi nunca interrompida. O que, porém, parece poder-se estabelecer com certeza é que Evora, desde a sua conquista em 1166, não tornou a caír em poder dos mussulmanos. É o que evidentemente resulta da resolução de Innocencio III ácerca da contenda que havia, desde a conquista desta cidade, entre os arcebispos de Braga e de Compostella sobre os direitos metropoliticos, que ambos pretendiam ter naquella diocese (Innoc. III Epist. L. 2, epist. 103), contenda em que, apresentando-se tantos documentos e apontando-se tantas circumstancias que favoreciam ou um ou outro metropolita, nenhum indicio apparece de que a auctoridade episcopal dos bispos d'Evora na sua diocese fosse interrompida. Isto mesmo é confirmado pelos documentos: em 1181 os cavalleiros portugueses da ordem de Calatrava residiam em Evora: *fratribus... in Elbora observantibus* (Doaç. da era de 1219 no M. 12 de F. A. n.º 3, f. 46), e pouco antes de fallecer (1185) Affonso I doou ao bispo D. Paio o dizimo de todos os quintos que pertenciam á corôa em Evora (Doc. em Brandão P. 3, l. 11, c. 37). Documentos analogos nos apparecem em 1186 e 1187 (Dissert. Chronol. T. 3, P. 1, n.ºs 571 e 576). Em 1188 Sancho I considerava Evora assás fortificada para conservar no alcaçar desta cidade parte dos seus thesouros (Doc. da sé de Viseu no Elucid. T. 2, p. 271 col. 2.ª), e no meiado de 1189 a ordem de Calatrava continuava a ter ahi a sua séde (Anonymus, De Itinere Navali, etc. nas Memor. da Academ. de Turin, Ser. 2, T. 2, p.

177). Sabemos, finalmente, que nos principios de 1191 Mendo Strema, um dos ricos-homens de Sancho I, era governador de Evora (Doaç. a Alcobaça, l. 12 da Estremadura f. 111 v. no Arch. Nacion.).

O historiador arabe Abdel-halim (Vers. de Moura p. 238 e 296) diz-nos, porém, que em 1190 os christãos se apoderaram de Silves, Béja e Evora (*Beira*, segundo a traducção de Moura; mas veja-se a justa observação de Romey a este respeito, no T. 6, p. 152, nota 2) e que lhes foram retomadas por Yacub no anno seguinte. Além do erro chronologico de um anno em que labora a narrativa de Assaleh, os documentos acima citados provam que ella é inexacta quanto a Evora. Outro tanto não ousamos dizer a respeito de Béja. Nada se oppõe a que ella estivesse já perdida por esse tempo, que os christãos a tomassem durante a conquista do Algarve e que a perdessem de novo em 1191 (aliás 1190). A falta completa de documentos relativos a esta povoação ou em que, ao menos, se alluda a ella, por muitos annos anteriores e posteriores a 1189, não só torna possivel essa circumstancia, mas parece provar que, se esteve debaixo do dominio christão, foi por um curtissimo periodo. De feito, nenhum diploma pudémos ainda encontrar, nem no Archivo Nacional, nem noutras collecções de que temos tido conhecimento ou alcançado informações, que directa ou indirectamente indique a existencia de dominio português nos territorios ao meio-dia d'Evora. Quasi o mesmo se póde dizer do alto Alemtéjo, no qual, para o oriente de Coruche e por todo o tracto de terra ao oeste de Jurumenha e Elvas (então de sarracenos) se dilatavam descampados e ruinas, consequencia das correrias e entradas dos christãos da Beira ou das que os mussulmanos intentavam contra Portugal, transpondo o Téjo por aquella parte. Assim, geralmente falando, estes territorios ermos a ninguem pertenciam, na realidade. Conhece-se o estado de despovoação em que ainda se achavam nos fins do seculo XII, não só o alto Alemtéjo, mas tambem o sul da Beira, por muitos documentos que mutuamente se ajudam para indicar este facto. Em semelhante falta de logares habitados vemos nós a razão de se dar por termo ao concelho da Guarda, quando esta se fundou (1190), um territorio de quinze leguas para o sul até o Téjo, e á Covilhan (1186) o vasto tracto entre o pendor meridional da Serra d'Estrella e o Téjo, limitado só ao occidente por uma linha de Villa-Velha de Rodam á Cortiçada. De que as frequentes algaras dos sarracenos eram

a causa da impossibilidade em que por muitos annos se esteve de povoar a Beira Baixa achamos a prova no que assegurava Sancho II em 1229, ordenando a reedificação da Indanha-Velha, a qual *«a longissimis temporibus... propter hostilitatem sarracenorum... non potuit consurgere; licet pater meus et avi mei... ad id operam dedissent:»* (Docum. no Elucid. T. 2, p. 15). Nos districtos contiguos á margem esquerda do Téjo vemos Sancho I, em 1199, estabelecendo colonias de gente estrangeira (Chancell. de D. Dinis L. 5, f. 52), e é notavel o mandar elle aos magistrados municipaes de Santarem, Lisboa e Alemquer que dêem aos francos uma porção de territorio, tal que possam cultivar e ahi viver á sua vontade, tanto os já chegados, como os novos colonos que haviam de vir depois. Quer o *Montem-Albùm de Sor,* a que no diploma se allude, seja Montalvão sobre o Sevêr na raia de Hespanha, o que julgamos inexacto, quer seja Ponte-do-Sor, muito mais ao sudoeste, o que parece deduzir-se daquelle documento é que os termos nominaes dos tres concelhos, aos quaes se mandam largar terrenos para a começada colonisação, se estendiam pelo Alto Alemtéjo, o que presuppõe a não existencia de outros concelhos naquelles districtos. De feito, á vista dos documentos, a nenhuma das povoações que ahi hoje subsistem, como Aviz, Portalegre, Crato, Villa-Viçosa, Borba, Estremoz, etc., se póde fazer remontar a origem além do seculo XIII.

Todavia, na ultima decada do XII vê-se, que Sancho I diligenciava repovoar uma e outra margem do Téjo por intervenção, não só das colonias estrangeiras, mas tambem dos templarios. Tomando para a corôa os castellos de Mogadouro e Penas ruivas ou Penarroyas nas fronteiras do norte, possuidos por cavalleiros desta ordem, dilatava os senhorios dos templarios nas fronteiras do sul ao longo do Téjo para além do Zezere, dando-lhes a Idanha-Velha e a vastissima herdade de Açafa (Rodam), que, partindo com os termos de Belver ao poente, desde a confluencia do Ocreza, seguia ao longo deste rio para o norte algumas leguas e, voltando pelas immediações de Moncarche ou Cardosa (depois Castello-Branco), descia pelo Ponsul até o Téjo. Na margem esquerda deste ultimo rio serviam-lhe de limites orientaes o Figueiró, e, passando pelo Castello de Terron (perto de Niza?) corria até o mosteiro de Alpalhão (*ad monasterium de Alpalantri*), e dalli tornava a voltar para o Téjo até o porto de Mola de Salor, que cremos seria a confluencia do rio Niza, que nasce junto duma aldeia chamada Ribeira de Niza, sita nas fal-

das occidentaes da serra de Portalegre. Da doação d'Açafa resulta que em 1198, em consequencia dos esforços que se faziam para povoar estes districtos, já existia, pelo menos, um castello e um mosteiro ou preceptoria no moderno districto de Portalegre (Arch. Nacion. Collecção Especial Gav. 28, M. 2 — Liv. dos Mestrados f. 58 v. — Elucid. verb. *Garda* e *Tempreiros*.)

V

EXPEDIÇÕES E CHEFES DOS CRUZADOS EM 1189 — TOPOGRAPHIA DE AL-FAGHAR, p. 32

As narrativas dos nossos historiadores ácerca dos cruzados que ajudaram os portuguezes na 1.ª conquista do moderno Algarve são assás confusas e inexactas. O apparecimento de um manuscripto contemporaneo, publicado em 1840 pelo Sr. Gázzera (Memorie dell'Academia delle Scienze di Torino, Ser. 2, T. 2, p. 177) e reimpressa em Lisboa, da ordem da Academia Real das Sciencias, com a versão e notas do Sr. Silva Lopes (1844), veiu lançar grande luz sobre o assumpto. Não faltavam antes, todavia, nas memorias coevas estrangeiras especies que poderiam ter illustrado os escriptores nacionaes, se elles ou as houvessem querido consultar ou não tivessem desconhecido a sua existencia.

É preciso, primeiro que tudo, estabelecer o facto de que duas expedições de cruzados vieram dentro do mesmo anno de 89 a Lisboa. D'ambas ellas dá noticia o Ms. de Turin, postoque o auctor, que fazia parte da segunda, especialmente se dedicasse a descrever os successos desta «...*præcesserant nos ante* IV *hebdomadas* LV *naves* de nostro imperio et de Flandria, et in itinere ultra Ulixbonam castrum quod subjacebat dominio Silviæ, *Alvor nomine*, expugnaverunt *nulli ætati vel sexui parcentes*» (De Itinere Navali, etc. p. 11 da ediç. de Lisboa) — Nos annaes do monge Godefredo (Freheri, Rer. Germ. Script. curante Struvio, Argentor, 1717, T. 1, p. 351) lê-se: «In *quadragessima* naves *undique* adventantes, et sibi invicem copulatæ... iter æquoreum ingresse sunt.... *Erant sexaginta naves* ex eis, virorum verò pugnatorum *ad decem millia et ampliùs*.... cum in Africæ (lege *Al-Gharbii*) partes venissent, urbem gentilium populosam, *nomine Albur*, oppugnant et capiunt, atque aurum et argentum infinitum inde detrahunt, *urbicis in ore gladii cæsis*.» O chronicon Tu-

ronense (Martene, Ampliss. Collect. Vol. 5, p. 1032) distingue claramente as duas frotas, da primeira das quaes só faz menção Godefredo: «*De Frisia et Dacia quinquaginta* naves pariter fœderatæ eandem peregrinationem arripiunt. De Flandris quoque *XXXVIII rates sequutæ sunt*, et dùm per Hispanias transeunt sarracenorum urbem, nomine Silviam, obsident, etc.» O monge Reinerio (Continuatio Chronic. Lamberti Parvi: Ibid. p. 14) parece o mais mal informado dos seus contemporaneos, e não é facil dizer se confunde as duas expedições, se allude só á primeira: «Colonienses cum leodiensibus a Colonia per Rhenum navibus descendentes, in Angliam cum frisonibus et dalmatianis et flandrensibus, parata classe LV navium, adierunt Britaniam, indé ad Hispanias navigaverunt per oceanum, et prælia multa commiserunt cum paganis» Vinisauf, no l. 1, c. 27 do *Richardi Regis Iter Hyerosolimitanun* (Scriptores Hist. Anglic., Oxon. 1687, Vol. 2, p. 268) illustra-nos um pouco sobre este ponto, postoque, tambem, não seja assás explicito. Descrevendo o cerco de Acre, diz que, estando já os sitiadores cercados por Saladino, «.... ecce *quinquaginta* naves, quas, vulgò Coggas dicunt, cum *XII millibus* armatorum... veniunt... Hanc classem *Dani* moderantur et *Frisones*... Terrarum verò, quas praeternavigant, incolæ, visa classe, quam plures moventur; et navibus instanter conscensis, *Angli pariter et flandrigenæ* festini *sequuntur*... urbem, quæ Silvia dicitur, audacter impetunt, etc.» Do capitulo 28 do mesmo livro vemos que a frota das 50 velas chegou a Acre um dia antes da de Jacques de Avesnes, e do 31 parece deduzir-se que entre os chefes da expedição dos dinamarqueses e frisões figurava um sobrinho do rei de Dinamarca. Finalmente o *chronicon Terræ Sanctæ* de Coggeshale (Martene, oper. cit. Vol. 5, p. 574), comparado com os antecedentes escriptores, vem provar-nos, não só que eram duas armadas diversas, que, na sua passagem, ajudaram Sancho I a devastar ou a conquistar a provincia de Al-faghar, mas tambem que ambas ellas eram differentes da de Jacques de Avesnes: «Ad hanc obsidionem (a de Acre), diz elle, *primò venit classis borealium* virorum numero *XII millium*. *Postea* applicuit Jacobus de Avesnes... Sanè de regno francorum et anglorum *jam plurimi veniebant*... Inter alios venit episcopus belvacensis cum Roberto fratre suo. Venit comes brenensis et comes de Barro et flandrenses plurimi. De Germania venit quidam Landgrave cum alemannis...»

O que resulta destas differentes passagens é que a expedição de 12:000 frisões e dinamarqueses, havendo partido na quaresma de 1189, foi a que interveiu na destruição de Alvor, e não a que ajudou á conquista de Silves; porque esta velejou da fóz do Scalda no 1.º de maio e não conduzia mais de 3:500 homens (De Itinere Navali, p. 3 e 39), e que nem uma nem outra era a de Jacques de Avesnes, chegado á Palestina no dia immediato ao da vinda da armada da Dinamarca e Frisia, devendo por isso ter entrado no mediterraneo poucos dias depois della ou, talvez, ainda antes. Os cruzados que ajudaram á conquista de Silves só passaram o estreito de Gibraltar no ultimo de setembro, além de que Coggeshale distingue claramente as duas primeiras expedições, a dos povos boreaes e a de Avesnes, das que *iam chegando (jam plurimi veniebant)* de França e d'Inglaterra, pertencendo a esta ultima categoria a que foi a Silves, composta em parte de ingleses, como se deduz do Ms. de Turin e positivamente affirmam Radulfo de Diceto, Hoveden e Bromptom.

Quanto ás povoações do Algarve, tecemos o catalogo daquellas que existiam nos fins do seculo XII, combinando a descripção de Edrisi com a narrativa do manuscripto de Turin. Estombar não é mencionada nem por um, nem por outro; mas cremos ser essa a alcaria de Xombos, perto de Silves, de que falla Ibn-Baskwal (Conde P. 3, c. 3). O *Castallar* do Annoymo de Turin não póde ser senão Cacella, embora a mencione depois de Loulé e antes de Tavira; porque passando só ao longo da costa, nada mais facil do que ignorar elle a situação relativa dos diversos logares. *Castellar* é evidentemente a *Kastala* ou *Hisn-Kastala* de Edrisi, com o simples augmento do *r* final. «Entre Chaltich e Hisn-Kastala, diz o geographo mussulmano, está a foz do Iana» (Guadiana), o que não pode convir senão a Cacella, sendo Saltes uma das ilhas da bahia de Huelva, onde vem desaguar o Odiel e o Tinto. Com effeito, ainda no seculo XIII Cascalla figura nos documentos portugueses successivamente com os nomes de *Cascala* e *Cazala* (Arch. Nacion. G. 1, M. 1, n.º 24 e G. 5, M. 3, n.º 3).

De varias outras povoações da estreita faixa de terra que constitue hoje a provincia do Algarve se acha noticia tanto nos auctores arabes, como nas chronicas christans, postoque actualmente não seja facil assignalar-lhes a situação, salvo a Oksonoba (Estoi), a antiga Ossonoba (Conde loc. cit.). Taes são Margec (provavelmente, Marachic) e Rabat-Alrihanat, (Hospicio da

Arrifana) de que fala Casiri (Vol. 2, p. 44, 51 e 52), e Merell, mencionada nos Annaes de R. de Hoveden, a qual os que vinham do poente encontravam antes de chegar á foz de Odiene (Guadiana, Odiana) e muito áquem de Saltes (apud Savile p. 670).

Pelo que respeita ao chefe dos cruzados, se os nossos escriptores, em vez de se espraiarem em conjecturas, fiados na auctoridade de historiadores modernos, houvessem recorrido ao exame e comparação dos monumentos ou contemporaneos ou mais proximos, unico meio legitimo de escrever a historia, teriam evitado o fazer cabo, e cabo unico de uma expedição composta de tão diversas gentes, a Jacques de Avesnes, que, justamente, é aquelle ácerca de cuja vinda a Portugal nenhuma especie se encontra nesses monumentos, como vimos das passagens acima citadas. Pelo Ms. de Turin sabemos precisamente que a gente da armada que se associou á empresa de Silves se compunha de allemães, flamengos e ingleses: os chefes deviam ser, pois, destas tres diversas regiões, como eram os soldados. Começando pelos allemães, Vinisauf (Rich. R. Iter lib. 1, c. 29) depois de falar dos franceses e ingleses que íam chegando á Syria, accrescenta: «De Germania quoque vir quidam illustris et potens accedit, quem lingua theutonica landegravum dicunt.» Coggeshale, que nesta conjunctura residia na Palestina e que é bem explicito a semelhante respeito, distinguindo na passagem que já transcrevemos as tres expedições, a da *classis borealis*, a de Jacques d'Avesnes e a das gentes que depois chegaram, conclue, como vimos: «Inter alios venit episcopus belvacensis (bispo de Beauvais) cum Roberto fratre suo. *Venit comes Brenensis et comes de Barro et flandrenses plurini. De Germania venit quidam* Landgrave *cum alemannis.*» Temos, portanto, os condes de Braine e de Bar com os flamengos e o landgravio com os allemães. Agora ouçamos o que nos diz Rogerio de Hoveden, referindo-se ao cerco d'Acre antes que ahi chegassem os reis de França e d'Inglaterra «... applicuerunt appud Accon Robertus Comes de Drues, et Belvancensis episcopus frater ejus, et comes *Airardus de Breines*, et Iakis de Avesneis, et *Landegrava de Alemannia*, et alii christiani peregrini multi (p. 660)» e na descripção que faz do arraial (p. 661) achamos de novo o landgravio acampado juncto de Jacques d'Avesnes com *allemães* e genoveses, ao passo que o conde *Airaldo* se achava juncto ao bispo de Beauvais e aos outros francos. O mesmo, com leves differenças, se lê em Radulfo de Diceto (p. 564), que tambem menciona o conde de Bar como

*

acampado juncto do de Braine, sendo evidente erro de copia *brevensis* por *brenensis*, que se lê na edição de Radulfo, feita em Oxford em 1652, de que nos servimos. Mas quem era o landgravio de Allemanha? Jacob de Vitriaco, então bispo de Acre, no-lo revela (Hist. Orient I. 3, c. 20, Thesaurus Anecdotor. T. 3, p. 284). Enumerando os principes e senhores que tinham vindo por mar ao cerco daquella cidade, emquanto o imperador Friderico se occupava na sua infeliz expedição por terra, menciona por fim: «Lodoicus, et Landgravius *Thuringiae*, et plures alii principes et barones.» Effectivamente Luiz III, landgravio de Thuringia, vivia nesta conjunctura, e sabemos ter fallecido no oriente durante a cruzada (Art de Vérifier les Dates T. 4, p. 494). Assim, parece que no texto de J. de Vitriaco, impresso pelos Maurienses, em logar do *Lodoicus* et *landgravius Thuringiae* se ha-de ler *Lodoicus landgravius Thuringiae*. Mas, seja o que for, é certo que a narrativa do bispo de Acre, comparada com as passagens anteriormente citadas, torna evidente que o chefe dos allemães que vieram por mar depois de Jacques d'Avesnes era o landgravio de Thuringia.

Do Ms. de Turin consta que naquella armada vinham uns certos *brenienses* (De itin. Nav. p. 13). Não sabemos porque, tanto na edição piemontesa, como na portuguesa, se interpretou *brenienses* habitantes de Bremen, que nas chronicas dessa epocha se chamam constantemente *bremenses*. No que nós hesitámos a principio foi em resolver se a narrativa anonyma da expedição se referia a naturaes de Bren, nas immediações de Magdeburgo, se a naturaes de Braine nos Paizes baixos, perto de Bruxellas. Decidiu-nos por esta intelligencia o vermos nos historiadores *Airaldo* ou *Airardo*, conde de *Breine*, ou Bréne, figurando juncto do conde de Bar e não apparecer como chefe germanico outro personagem que não seja o landgravio. Além disso, o texto de Coggeshale que antes transcrevemos nos está indicando claramente o mesmo; 1.º o bispo de Beauvais com Roberto seu irmão, franceses: 2.º os condes de Braine e de Bar com os flamengos (comes Brenensis et comes de Barro et flandrenses): 3.º o landgravio com os allemães (De Germania quidam Landgrave cum alemannis).

Quanto aos ingleses, que, não só pelo testemunho de R. de Diceto e de R. de Hoveden, mas tambem pelo do A. do Ms. de Turin (p. 5 e 21), sabemos que faziam parte da expedição de Silves, não é possivel assignalar-lhes chefes, talvez porque eram

gente obscura, principalmente burgueses de Londres, que foram recebidos a bordo dos navios germanicos. É verdade que poderia occorrer fossem capitaneiados pelo bispo de Salisbury, o qual, na enumeração das tropas que cercavam Acre em 1190, unicamente achamos á testa dos cruzados ingleses; mas dos mesmos Radulfo de Diceto (p. 649) e Rogerio de Hoveden (p. 661), se vê que em outubro de 1189 elle estava ainda em Inglaterra, onde nesse mês foi sagrado.

VI

GOVERNADORES DE SILVES DEPOIS DA CONQUISTA, PAG. 54

O anonymo historiador da expedição dos Cruzados aponta o *princeps militiae portugalensis* como o chefe das tropas portuguesas que primeiro avançaram contra Silves (De Itin. Nav. p. 13) e diz-nos depois (p. 41) que o rei saíra dalli, *urbem principe militiae suae et multis militibus muniens.* É claro que nas duas passagens se allude á mesma personagem. Mas quem era esse chefe que o anonymo denomina *principe da milicia portuguesa, principe da milicia real?* Em nossa opinião, só póde ser o alferes-mór. Este cargo era designado nos documentos latino-barbaros de Portugal pelas palavras *signifer regis* e, ás vezes, só *signifer;* mas os estrangeiros não sabendo o valor do vocabulo vulgar *alferes,* deviam naturalmente indicar o alferes-mór pelas palavras *princeps militiae,* porque estas correspondiam na verdade ao objecto, visto ser o alferes-mór o tenente general do rei, o chefe das tropas immediato a este. É assim que na historia compostellana, escripta, na maior parte, por dous franceses, se designam frequentes vezes os alferes ou alferes-móres pelas palavras *principes militiae*. Parece, pois, que o anonymo se refere ao alferes-mór. Posto isto, resta averiguar quem o seria nessa occasião. Eis o que, á vista dos documentos, é assás difficil dizer exactamente; mas, ao menos, por certo o não era o conde D. Mendo, como dizem os historiadores. Os dous principaes personagens do estado naquella epocha eram o *maiordomus curiae* (mordomo da côrte), que na essencia se póde dizer representava o *Comes Patrimonii* dos wisigodos (postoque com mais largas attribuições, como em logar competente veremos), e o *signifer regis*, que exercia um cargo não menos importante, podendo-se considerar aquelle como o chefe da administração, este como o

da força militar do paiz. O vêdor, *dapifer regis,* cujo ministerio era mais domestico do que publico, vinha a ser o terceiro official da côrte, mas a sua categoria, se não era inferior, não excedia á dos *tenentes* ou governadores militares dos districtos, que eram a primeira classe de nobres, a dos ricos homens. Vê-se pela série dos documentos que o cargo de *maiordomus,* se não era vitalicio, tendia a sê-lo; mas o de *signifer* e o de *dapifer* eram mais amoviveis, sobretudo o ultimo. É obvia a razão disso: o ministerio de *dapifer,* exercido por um cavalleiro, não dando mais importancia que um governo militar de provincia, devia ser facilmente abandonado a troco de um desses governos ou pela vida aventurosa da guerra, e o de *signifer,* do qual dependia a sorte dos combates, devia variar, segundo este ou aquelle rico-homem mostrasse maior aptidão ou esforço para o desempenhar, ao mesmo tempo que tinha o attractivo do perigo para os fortes e ousados e o contrario para os que o fossem menos, não faltando a estes situações, não tanto arriscadas, nas quaes satisfizessem a sua ambição ou vaidade. Antecipamos aqui estas idéas, que pertencem a outra divisão do nosso trabalho, para melhor intelligencia do que vamos dizer.

Nos primeiros meses do reinado de Sancho I, Vasco Fernandes, o ultimo mordomo-mór de Affonso I, ainda exercia este cargo (For. de Gouveia no M. 6 n.º 7 de F. A. no Arch. Nacion.), mas já em outubro, talvez porque tivesse fallecido Vasco Fernandes, o exercia Mem. Gonçalves, isto é, o condè D. Mendo, que até ahi (conforme se vê do M. 12 de F. A. n.º 3, f. 70) fora governador militar de Lisboa (Doaç. de Palmella á ordem de Sanctiago, Liv. 1 de Affonso III, f. 149 e G. 5, M. 1, n.º 15). Desde esta epocha achamos constantemente o conde occupando aquelle cargo até maio de 1192 (Escambo d'Aveiro, Liv. 5 de D. Dinis f. 69 e v.—For. de Bragança Liv. 1 de Affonso III, f. 1 v.—Doaç. do Paul de Otta a Alcobaça, G. 1, M. 1, n.º 2.—Doaç. a Grijó, M. 12 de F. A. n.º 3, f. 64. —Couto de Concieiro, Ibid. f. 43.—Doaç. de Abenabeci a Alcobaça, Liv. 12 da Extremadura, f 111 v.—Doaç. a Salzedas, M. 12 de For. A. n.º 3, f. 77). O foral ou aforamento de Buyãos, de março de 1191, no Liv. 3 de D. Dinis f. 34, é o unico documento, por nós conhecido, em que figura antes de 1192 outro mordomo-mór, *Mem Fernandes;* mas ou seria por impedimento ou, o que é mais provavel, não passa de erro do copista, que trocou *Fernandi* por *Gundisalvi.* Foi neste anno que succedeu Gonçalo Mendes a seu pae naquelle cargo,

servindo-o por alguns meses de permeio o vêdor João Fernandes, como resulta de outros documentos que é escusado citar.

O alferes-mór, quando morreu Affonso I, era Pedro Paes, o qual parece que deixou de ter o mando effectivo das tropas, dado desde então a Pedro Affonso, irmão bastardo de Sancho I. É o que se vê da carta de coutamento geral a Sancta Cruz de Coimbra, de janeiro de 1186 (M. 12 de F. A. n.º 3, f. 70), onde Vasco Fernandes, que se menciona em *primeiro logar*, se chama *dapifer curie* (e não *regis*), ou porque esta designação equivalesse á de *maiordomus*, ou porque trocassem a palavra ao transcrever o diploma naquelle registo, onde figura, immediato ao mordomo-mór, *Petrus Alfonsi* governador militar de Seia (tenebat Senam) e alferes-mór (et est signifer regis), e onde, emfim, só depois do vedor e dos outros governadores militares apparece Petrus Pelagii *primus* signifer regis, significando, sem duvida, *primus signifer antigo alferes-mór*. Até março de 1189 occupou, com certeza, este posto Pedro Affonso (Doaç. d'Otta acima citada), e só em julho de 1190 e em fevereiro de 1191 o exercia Rodrigo Rodrigues (Doaç. a Grijó e Doaç. de Abenabeci), epocha em que Pedro Affonso figura entre os principaes ricos-homens, mas sem se lhe attribuir posto ou dignidade alguma da côrte.

Como dissemos anteriormente, as personagens que occupam o cargo de *dapifer* por esta epocha variam mais do que no de *maiordomus* e no de *signifer*. D. João Fernandes, que foi depois vêdor por alguns annos, apparece como tal em outubro de 1186 (Doaç. de Palmella), mas substituido por Alvaro Martins nos principios de 1187 (Escambo d'Aveiro e Foral de Bragança). Em dezembro de 1189 estava reintegrado D. João Fernandes (Doaç. de Alvor a Sancta Cruz em Brandão liv. 12, c. 9), que em fevereiro de 1191 governava Coimbra (couto de Concieiro), sendo substituido por Pedro Peres (Doaç. de Abenabeci), e que se achava restituido já em março desse anno (se não ha erro no afforamento de Buyãos), mas que, de certo, o estava em julho de 1192 (Doaç. da albergaria de Atrinces no Liv. 1 de Affonso III, f. 55).

Foi estribado nestes factos e ponderações que na 1.ª e na 2.ª edição nos inclinámos á conjectura de que Alvaro Martins, tendo deixado o cargo de *dapifer* nesta epocha, exercesse o de alferes-mór, attendendo, sobretudo, á doação feita em julho de 1190 (M. 12 de F. A. n.º 3 já citado, e chancellaria de D. João III, L. 20, f. 115 v.) que Sancho I diz ter feito *pro amore vassali nostri D. Alvari Martini, qui in obsequio Dei et nostro contra inimicos*

crucis Christi apud Silvium interfectus est. Uma passagem, porém, do historiador arabe Abdu-l-wahid (Historia dos Almohades p. 203 e 204 do texto arabe), a qual nos acaba de ser subministrada pelo nosso amigo, o professor A. Soromenho, parece dever acabar com todas as duvidas e conjecturas a tal respeito e mostrar que ainda na facção de Silves o bastardo Pedro Affonso era o *princeps militiae*, o alferes-mór de seu irmão Sancho I. Eis a passagem, traduzida pelo snr. Soromenho: «Botos (Pedro) Ibn-Errik cercou Silves. Auxiliaram-no os francos (afranjes) combatendo-a por mar com galés e albatoças, por os ter o rei convidado com a condição de que elle ficaria com a cidade, tocando-lhes a elles os habitantes. O que assim se fez. O amir, apenas soube da tomada, dirigiu-se logo com grande exercito de mar e de terra sobre Silves, a qual achou descercada, por haver partido o melik Ibn-Errik sobre um dos castellos maiores do partido, chamado Torroxo, o qual tomou».

VII

DISCORDIAS ENTRE SANCHO I E O CLERO, PAG. 113

A falta de datas na maior parte dos documentos que dizem respeito ás discordias de Sancho I com o bispo Martinho Rodrigues, tão importantes por serem o élo dos mais graves successos politicos dos subsequentes reinados, torna assás difficultoso deduzir os factos com ordem e clareza, sendo necessario proceder quasi sempre por conjectura. E todavia, esses documentos, numerosos em si, conteem muitas circumstancias que fariam conhecer perfeitamente os acontecimentos, se não faltasse muitas vezes o facho da chronologia para os illuminar.

O mais antigo de todos é a composição feita entre o bispo e o cabido (Censual da sé do Porto f. 130, Dissert. Chronol. T. 5, p. 94 e segg.). Esse tem, com certeza, a data de 1200. O raçoeiro João da Guarda, redactor do Censual, nos refere os motivos de discordia apontados no texto que trouxeram essa composição (Censual, ibid. — Cunha, Catal. dos B. do Porto P. 2, p. 48 e 49). A confirmação della pelo papa, concedida a instancias do bispo sete annos depois (Censual, ibid. f. 31.— Cunha, ibid. p. 53), prova que esteve suspensa, ao menos em parte dos seus effeitos, até essa epocha, do que se deduz que, sendo ella geralmente desfavoravel a Martinho Rodrigues, este se achava humilhado ou em

circumstancias difficeis, para assim se empenhar em revalidar um contracto que lhe fora desairoso e imposto pela auctoridade do metropolitano. A insistencia com que naquella concordia elle tinha pedido que de modo nenhum o rei interviesse em quaesquer duvidas que occorressem, sem consentimento do arcebispo, e que os conegos não suscitassem as iras de Sancho é o primeiro e irrecusavel indicio de que a intervenção se tinha dado. Estas circumstancias combinadas suscitam logo a idéa de que as violencias mutuas continuaram, e que esta questão de pouco momento tomou maior gravidade. Assim, torna-se natural que o bispo, não levando a melhor do rei, buscasse, emfim, salvar, ao menos, as condições do contracto.

Note-se que a confirmação do papa é expedida em julho de 1207, e que o casamento do infante Affonso só se verificou pelos fins de 1208 ou principios do anno seguinte. Deste modo, se, como cremos, os documentos acima citados persuadem que na discordia particular do prelado e do cabido interveiu o rei, e que ella se prolongou depois de 1200, não é possivel que nascesse do insulto feito por Martinho Rodrigues ao herdeiro da corôa. Nem este insulto gratuito, a que nenhum outro bispo se associou, é natural, se o não suppusermos nascido de odios e rixas anteriores.

Comparando, porém, estas especies com a materia contida nas epistolas 75 e 76 do liv. 13 do Regesto de Innocencio III, de que tambem tirámos no texto todo o proveito possivel, as conjecturas até aqui feitas convertem-se em certeza. Pela epist. 75 vemos que antes do casamento do infante houvera violencias practicadas por Sancho I contra o bispo; que o papa nomeara três delegados para os comporem; que, effectivamente, a pacificação se fizera; que Martinho Rodrigues, talvez pouco satisfeito ainda com as condições della, irritara de novo o animo do rei com a offensa feita ao infante e que então o negocio chegara aos ultimos extremos. A composição, celebrada, antes disso, entre os dous, acha-se lançada por integra na epistola 76. Aqui, como na concordata com o cabido, repete-se a circumstancia de ser confirmada pelo papa muito posteriormente.

Analysar phrase por phrase estes dous longos documentos não cabe em curto espaço; mas, tanto delles, como dos outros analogos, se conhece bem que Martinho Rodrigues era homem inquieto e orgulhoso. No *P. Roderici miles*, de quem se fala na epistola 96, não podemos deixar de ver Pedro Rodrigues de Pal-

meira, seu irmão, que os juizes delegados exigem do rei *mande soltar* (*absolvi facietis*). A poderosa familia de Palmeira, a que pertencia Martinho Rodrigues, provinha de um tronco de Trava e tinha ligações de sangue com outras não menos influentes e illustres (Liv. Velho das Linh. p. 169 e 170). Nos costumes daquelle tempo, nada mais facil do que oppôr o nobre prelado a força particular á publica, e, porventura, que já nestas discordias mais de uma vez correu o sangue humano, como com certeza sabemos que correu depois.

O periodo durante o qual foi mais violenta a discordia entre Sancho e o bispo do Porto determina-se pelas seguintes datas. O nome de D. Urraca, mulher do principe herdeiro, só começa a apparecer, como noutra parte dissemos, em fevereiro e março de 1209, e o ultimo diploma anterior em que o infante ainda figura sem se mencionar sua mulher é de setembro de 1208 (Dissert. Chronol. T. 3, P. 1, n.os 700, 701, 702). Num dos meses intermedios se devia celebrar o consorcio, e occorrer o insulto feito pelo bispo. Em março de 1209 este confirma os diplomas regios (M. 12 de F. A. n.º 3, f. 7 e 19), o que prova que ainda as renovadas dissenções não haviam chegado a vias de facto e se limitavam ao contencioso. Depois, Martinho Rodrigues torna a apparecer confirmando a doação de Villa Nova a Fernão Nunes, em dezembro de 1210, e a da vinha de Alvalade a Mendo Gomes (Ibid. f. 59 e Doc. do Arch. de Chellas). Neste meio tempo succedeu, portanto, a revolta do Porto, o cerco do paço episcopal, a fuga do bispo, a sua volta d'Italia e a pacificação com o rei. Assim, as cartas deste que se lêem no livro da demanda do bispo D. Pedro devem collocar-se, aproximadamente, no ultimo semestre de 1210, tanto mais, que as letras apostolicas a favor de Martinho Rodrigues, as quaes precederam a sua vinda, ou que elle mesmo trouxe de Roma, datam de maio deste anno. As três cartas de Sancho I em que se annullam as liberdades dos burgueses do Porto e que se acham lançadas a f. 28 v. do 2.º volume da Demanda do bispo D. Pedro ou livro 2.º da chancellaria de Affonso IV carecem de data, bem como as outras do mesmo rei pertencentes áquella longa questão. Se compararmos, porém, a sua materia com a das cartas de Innocencio III relativas a este assumpto (L. 13, ep. 75 e 76), veremos claramente que, ainda no principio de 1210, durava a alliança entre o rei e os cidadãos, e, tendo nós mostrado que a ausencia do bispo continuou até o fim do mesmo anno, não só a estes ultimos meses se ha de attri-

buir a carta em que o rei offerecia a paz a Martinho Rodrigues, mas tambem aquellas três, que, forçosamente, foram expedidas depois.

Mais difficeis de conciliar são os documentos de Portugal com as cartas de Innocencio III relativas á perseguição do bispo de Coimbra. Do contexto dellas se deprehende que as questões com este prelado, tanto ou mais violentas que as do bispo do Porto, duraram ao menos alguns meses, necessarios para se passarem os successos ahi referidos. A mais importante, dirigida a Sancho I (L. 14, ep. 8), é datada de fevereiro de 1211: todavia, na magnifica doação feita em janeiro de 1211 pelo rei de Portugal ao abbade de Mureruela, Herberto, um dos três juizes apostolicos na causa do bispo do Porto (L. 2 de Affonso III, f. 15), confirma o prelado de Coimbra, e, antes disso, no dia de Natal de 1210, lhe é dirigida a carta dos privilegios concedidos a Sancta Cruz (L. 1 do dicto, f. 11), o que o presuppõe na fruição da sua auctoridade episcopal. Além d'isso, da carta conciliatoria dirigida por Sancho a Martinho Rodrigues de que nos lembrámos no texto se vê que o bispo de Coimbra foi um dos que o aconselharam a escrevê-la, e não seria um homem preso e perseguido que o rei citaria como seu conselheiro; mas sendo, forçosamente, aquellas cartas anteriores á reconciliação de Sancho e de Martinho Rodrigues, que, pelo menos, estava feita em dezembro de 1210, é evidente que já neste mês se achava tambem congraçado aquelle principe com o prelado conimbricense. Como apparecem, pois, as três cartas de Innocencio III sobre este negocio, datadas de fevereiro de 1211 (Liv. 14, ep. 8, 9, 10), as quaes suppõem ainda a existencia da discordia? Para saír desta difficuldade guia-nos o documento da G. 12, Repart. 2, M. 1, n.º 43 (Appensos) já citados no texto, donde se vê que as contendas do rei com o bispo de Coimbra duravam havia mais de oito annos. Deve-se crer que, vendo-se maltractado pelo rei, e tendo o seu collega do Porto obtido tão decisiva protecção do pontifice, mandasse, emfim, um agente a Roma. As difficuldades que este acharia em saír do reino, alguma demora impensada na viagem, as delongas da curia, resultado das diligencias do procurador do rei, que é o mais provavel, ou outra qualquer circumstancia explicam plausivelmente a demora da resolução de Innocencio III, expedindo-se esta quando Sancho era já fallecido, tendo-se congraçado antes tanto com um, como com outro prelado.

VIII

GUERRA CIVIL ENTRE AFFONSO II E SUAS IRMANS, PAG. 170

Apesar dos documentos que nos restam sobre a guerra civil dos primeiros annos do reinado de Affonso II, a ordem das phases dessa guerra é assás confusa pela falta de datas e pela obscuridade com que alguns dos mesmos documentos estão redigidos. Procuraremos expôr os motivos da interpretação que lhes démos na contextura da narrativa. Quasi todos elles se acham publicados, e no fim desta nota ajunctaremos as rectificações necessarias ás actas do processo perante os abbades de Spina e de Osseira, que Brandão imprimiu (P. 4, App. Escrit. 6) cheias de erros intoleraveis, tornando mais confuso com elles um diploma incompleto e já de si demasiadamente obscuro. Brandão diz ter-se servido do original existente em Lorvão; mas, ou o amanuense que o transcreveu era pessimo ou o diploma não é original. As nossas emendas são tiradas do transumpto que se acha no Liv. 3 de Affonso III, f. 26.

Que uma parte dos nobres se mostraram adversos a Affonso II, que foram obrigados a saír do reino e que alguns vieram lançar-se em Mentemór é o que precisamente consta da carta de Innocencio III, de 31 d'agosto de 1212; mais ahi não se diz quem elles eram. A combinação de alguns documentos o revela. Desde o principio do reinado de Affonso II Gonçalo Mendes de Sousa, o chefe da mais poderosa familia do paiz, apparece substituido no cargo de mordomo-mór, o principal do estado, pelo ultimo alferes-mór de Sancho I, Martim Fernandes, ao qual logo succede Pedro Annes ou Pedro Johannes, que figura como tal até os ultimos annos deste reinado. A Martim Fernandes succede no logar de alferes-mór Sueiro Raimundes, que não tarda a ser substituido por Martim Annes. Além disso, dos ricos-homens que seguiam a côrte, apenas Lourenço Soares continua a figurar constantemente nos diplomas do novo monarcha, nos quaes interveem novas personagens, como Poncio Affonso, governador militar do districto de Bragança, e Rodrigo Rodrigues do de Panoias. É o que resulta da comparação dos diplomas regios expedidos desde os fins de 1211 até 1216 ou 1217 e que, principalmente, se acham registados nos volumes que nos restam das Chancellarias de Affonso II e de Affonso III. Isto persua-

de que houve, digamos assim, uma mudança de influencias. A casa dos Mendes de Sousa, sobretudo, parece perder a sua grande importancia; e, postoque Rodrigo Mendes continuasse a seguir a côrte, seus irmãos só nella vieram a figurar de novo pelos annos de 1217 ou 1218 em diante, quando a guerra civil tinha já acabado. Se nos lembrarmos de que Gonçalo Mendes era o principal executor do testamento de Sancho I e de que jurara fazê-lo guardar por todos os meios, occorrerá facilmente que elle se oppusesse á politica espoliadora do novo rei e que nessa resistencia levasse após si varios nobres. Esta hypothese, que explica a mudança das personagens mais influentes da côrte, abona-se, até quasi o gráu de certeza, com outros documentos.

Nas actas do processo feito pelos abbades de Spina e de Osseira, em consequencia das ordens expedidas por Innocencio III em 31 de agosto de 1212 (L. 3 de Affonso III, f. 26) vê-se que as infantas pediam reparação do prejuizo que haviam padecido na diminuição dos impostos senhoriaes concedida por ellas aos villãos de Montemór e de Alemquer para os interessar na sua defesa. Ambas as cartas passadas com esse fim nos restam; a de Alemquer na Chancellaria de D. Dinis, L. 3, f. 38, nos Liv. dos Proprios dos Reis e das Rainhas, L. 2, f. 51, e na G. 15, M. 22, n.º 22, onde, só, está com a data exacta de maio de 1212, postoque seja uma publica-fórma em vulgar: — a de Montemor no M. 7 de For. A. n.º 2 com a mesma data. Nestes diplomas confirmam D. Gonçalo Mendes, *filho* do conde D. Mendo, Gomes Viegas, *filho* de Egas Affonso, Lourenço Egas, *filho* de Egas Henriques, Martin Gonçalves, *filho* de G. Carraceli, D. Gil, *filho* de Rodrigo Fernandes de Lisboa, e Gonçalo Peres, *filho* de Pedro Gonçalves de Paiva. A circumstancia de declararem de quem eram filhos indica ou serem cavalleiros mancebos ou que, não exercendo cargo algum no reino, donde haviam sido expulsos, só tinham por titulo para confirmarem aquellas cartas municipaes a nobreza da sua ascendencia. Assim, da confrontação destes documentos resulta, tanto a certeza da rebellião de alguns fidalgos, como o conhecimento dos nobres principaes que nella figuravam e das familias a que esses individuos pertenciam.

Segue-se agora estabelecer, o mais precisamente que for possivel, a chronologia das diversas phases da guerra civil, o que grandemente contribuirá para se entender bem um successo narrado sempre pelos historiadores confusamente e sem a necessaria exacção. Não dizemos com isto que é completa a nossa

narrativa, mas, procurando ser claro e estabelecer a deducção natural dos successos, cumpre-nos para isso fixar-lhe as datas.

Das relações de Lucas de Tuy e de Rodrigo Ximenes, escriptores contemporaneos, sabemos: 1.º que o exercito para a expedição das Navas se reuniu em Toledo *no tempo em que os reis costumam marchar para a guerra* (Rod. Tolet. l. 8, c. 1), e ninguem que tenha lido alguns foraes antigos de Hespanha e Portugal ignora que esse tempo era o mês de maio: 2.º que Affonso VIII voltou vencedor á sua capital no fim de julho de 1212 (Id. ibid. c. 12). Foi nesta volta que elle offereceu a paz a Affonso IX (Luc. Tud. p. 112), o que indirectamente confirma Rodrigo Ximenes, dizendo que o rei de Castella na primavera de 1213 «*foedus initum innovavit*» o que evidentemente significa o ter-se então assentado de todo a paz, para a qual já havia preliminares, *initum*. Ora o rei leonês atacou os castelhanos começada a expedição das Navas (*Cum autem haec agerentur:* Luc. Tud. p. 111), e só depois de reduzir mais de dez castellos, de que anteriormente Affonso VIII o despojara, marchou contra Portugal (Id. ibid.): logo a invasão pela fronteira do Minho e Trás-os-Montes, dando um mês para a conquista daquelles castellos, que deviam ter nenhumas ou diminutas guarnições, havia de occorrer por junho de 1212.

Posto isto, um diploma regio que nos resta de 6 deste mesmo mês e anno (L. 2 de Affonso III, f. 6 v.) tem uma grande significação pelas circumstancias de que está revestido. É a confirmação do foral do Castello de S. Christovam. O rei de Portugal estava então *em Guimarães*, acompanhado só do mordomo-mór e do chanceller Julião. Dos ricos-homens que costumavam andar na côrte faltam, além doutros, o alferes-mór, isto é, *o general do exercito*, Poncio Affonso, *governador militar* (tenens) *do districto de Bragança*, Rodrigo Rodrigues *do de Panoias* (For. do Favaios, de setembro de 1211: ibid. f. 3 v.) e Lourenço Soares *do da Beira oriental* (Acta Negotii: ibid. L. 3, f. 26). Indica este documento que Affonso II, sabendo que o rei de Leão se dirigia com o seu exercito para Portugal, deixou os cercos de Montemor e Alemquer, onde já o dominio leonês se proclamara francamente, e se acolheu a Alemdouro; porque os leoneses, evidentemente, deviam tentar romper para o interior do reino, com o intuito de acudir aos sublevados. A especie de solidão em que Affonso nos apparece, abrigado nos muros de Guimarães com os dous primeiros officiaes civis da curia, a falta do alferes-mór e dos go-

vernadores militares dos districtos, a assolação das fronteiras até o Douro e o ter a invasão leonesa penetrado mais pelo lado de Trás-os-Montes abonam a nossa opinião.

O fragmento sobre a discordia entre Affonso e suas irmans não tem data; mas deve-se-lhe assignar proximamente a dos primeiros meses de 1213; porque elle é a consequencia obvia da commissão dada pelo papa aos abbades de Spina e de Osseira, em agosto de 1212, para que terminassem a contenda amigavelmente e, no caso de não o conseguirem, para fazerem subir o processo á curia romana. Deste fragmento se conhece que o rei de Portugal acommetteu duas vezes os levantados e os castellos de suas irmans (*De prima guerra 14526 morabitinos; et ex perde in secunda guerra 15507 morabitinos:* ibid. L. 3 de Affonso III, f. 26 v.), sendo mais provavel ou, antes, quasi necessario admittir que a primeira guerra a que se allude é anterior á ida do rei a Guimarães, e a segunda depois que voltou de Alemdouro, ou porque, em consequencia das negociações entaboladas entre os reis leonês e castelhano, houvesse uma suspensão d'armas ou porque, em virtude dessas mesmas negociações, lhe fossem logo restituidos os castellos tomados por Affonso IX.

Se compararmos com o anterior documento a bulla expedida em maio de 1213 impressa por Brandão (P. 4, App. Escrit. 7), a necessidade de reduzir áquellas datas os dous cercos dos castellos torna-se evidente. O que o papa tinha previsto na bulla de 31 d'agosto, em que nomeiava juizes commissarios os abbades de Spina e de Osseira para comporem a discordia foi o que succedeu. A composição tornou-se impossivel, e a questão foi levada a Roma. Que é o fragmento existente em Lorvão e no Archivo Nacional, senão o instrumento do que se passara perante os dous abbades, isto é, a base do processo que em maio de 1213 se ventilava na curia? É, portanto, preciso suppôr a redacção desse instrumento anterior, pelo menos, um ou dous meses a maio de 1213, e, portanto, *a segunda guerra* de que nelle se fala nos começos deste anno ou nos fins do antecedente.

A proposito desta guerra civil advertiremos, emfim, que, se no § 2.º do mesmo instrumento se lesse, como leu Brandão, «*petit regina D. Tarasia restitui castrum quod ei reliquit pater suus, quo fraudulenter spoliata est post appelationem, quae erat murus pacis, etc.*» deveria concluir-se que Montemor chegou a ser tomado pelo rei; mas nem elle o concluiu, nem tal conclusão seria exacta, pois o que se lê no transumpto do Arch. Nacion. é: «*petit*

regina Domna T. restitui securitate castrorum, quae ei reliquit pater suus, qua fraudulenter spoliata est post appelationem, quae erat murus pacis, etc.» No texto explicámos assás o que era esta *securitas*, que D. Theresa assevera ter-lhe sido tirada *fraudulentamente*. Os relativos *qua* e *quae* referimo-los ambos a *securitas*, ainda que o segundo pareça referir-se a *appelationem*. Os que estão habituados á syntaxe barbara dos antigos documentos não acharão extranha uma interpretação que ajuda a tornar claro tudo o que é essencial neste documento, tão importante, como obscuro.

Para se ver quo outra intelligencia se não pódo dar á palavra *securitas*, é necessario partir de um facto: — os castellos de Montemor e Alemquer não foram submettidos pelo rei. Na carta do papa datada de abril de 1210 e dirigida ao bispo de Burgos e ao Deão de Compostella, ultimos juizes apostolicos nesta contenda, ordena-se positivamente que *as infantas entreguem os ditos castellos* aos templarios (App. da 4.ª P. da Mon. Lusit. Escrit. 10), donde se conclue que estavam de posse delles quando se ventilou a questão perante os precedentes juizes, os abbades de Spina e d'Osseira. Ora, a passagem citada das *Acta Negotti* e outras analogas que ahi se lêem, como *«Replicamus, enim, regem prius nos securitate castrorum spoliasse»* ou se hão-de entender dos castellos das infantas, o que seria contrario ao facto, ou de outros castellos que eram *fiança* para a conservação das infantas na posse dos seus, isto é, ou são passagens inintelligiveis ou teem a significação que lhes démos.

Postos os successos a esta luz comprehende-se uma passagem subsequente das *Acta Negotti* que, aliás, seria impossivel perceber (falam os procuradores do rei): *«ante id quod dicunt de securitate, duplicamus de spoliatione juris regalis in castris, qui dicunt securitate supposita.»* Desprezando os erros de caso e genero, communs nos documentos barbaros, traduzimos assim: *«Tornamos a replicar que antes de se practicar o que dizem ácerca das seguranças* (isto é, dos castellos postos em fiança) *houvera a expoliação dos direitos do rei nos castellos affiançados* (securitati supposita). Deste modo vê-se que, primeiro, as infantas se apoderaram da herança que lhes coubera e que, depois, o rei tirara as alcaidarias e, ainda, as tenencias das terras que deviam dar seguro dos castellos e senhorios sobre que versava a questão. Quaes eram essas terras? Da tréplica das mesmas infantas se deduz que eram: *«Terra D. G. Suarii. Elbora, Santa-*

rem, etc. Terra D. Gunsalvi Mendis, Mons Maior Novus, Sezimbria, Ulixbona, etc. Terra D. Laurentii, Suarii, Pinel, Trancoso, etc. São estas as que se apontavam aos abbades de Spina e de Osseira «*ad petendam securitatem castrorum pro parte reginarum*». E porque pediam elles os castellos destes três districtos para fiança? Evidentemente, porque elles já o tinham sido, estando sujeitos a três individuos ajuramentados para cumprirem, *fosse de que modo fosse*, o testamento de Sancho I.

Documento VI do App. da P. IV da Mon. Lusit.

	Texto de Brandão	*Texto do L. 3 de Affonso III, f. 26*
2.ª lin.	Tarasiam Sanciam, Beatricem	T. S. B. (e sempre assim)
3.ª —	ex alia............	ex altera
6.ª —	dari tibi...........	dari sibi
8.ª — 9.ª —	XIV de XXVI......	XIV d.º XXVI (14:526)
9.ª —	ex perdein propria...	ex perde in secunda
9.ª —	XV de VII.........	XV d.º VII (15:507)
14.ª — 15.ª —	conventionum.....	eventionum
15.ª —	publica appelatione.	post appelationem?
15.ª — 16.ª —	ante omnia........	ante. Omnia
19.ª —	et post mortem.....	et etiam post mortem
22.ª —	pentriis............	petrariis
23.ª —	castrum quod	castrorum que
26.ª —	prudenti	pendenti
27.ª —	expressae..........	et expense
30.ª —	restitui castrum quod	restitui securitate castrorum que
39.ª —	perditionem........	spoliationem
40.ª —	conventionum	eventionum
44.ª —	depois de «modis» falta	Item petit a diminutione fori quam fecit hominibus de Montismaioris propter guerram regis.
50.ª —	Ilgares.............	Ilgosa
51.ª —	Uraicos... Alviti, Picocoti, Sicoti.......	Urrios.... Alvia, Sicoti
54.ª —	Laniselo	Lanioselo
55.ª —	se sc moventium terrarum	se sc moventium de predatione terrarum

60.ª — regnum............ regem
61.ª — severitate......... nos securitate
64.ª — testamentum prius.. testamentum patris
64.ª — castrum........... castra
73.ª — duplicaminis....... duplicamus
75.ª — regis .... reginarum
82.ª — infra .... in
85.ª — fore .... fortè
86.ª — vobis .... nobis
88.ª — nisi pro lite........ nisi primò litem
89.ª — exprimant.......... exprimant notoria

IX

MORTE DE D. MARTIN ANNES NO CERCO DE MONTEMOR, PAG. 184

A anecdota a que alludimos no texto é tirada do antigo Nobiliario que anda juncto ao Cancioneiro do Collegio dos Nobres. Transcrevemos aqui a respectiva passagem como se lê na edição do mesmo Nobiliario feita pela Academia Real das Sciencias nos Portug. Monum. Histor. (Scriptores) vol. I, p. 201.

TITULO 26

De dom Martim anes de riba dauizella.

Este dom Martim anes de riba dauizela foi casado com dona steuaynha paaez filha de dom paay gomez gaberi filho de gomez paaz de piscos. E o meestre dom galdim paaez do tempre e seu yrmaão forom naturaaes da pardar de braa. E este Meestre dom galdim paaez do tempre fez muyto ben e deu grandalgo a este dom Martim anes de riba dauizela quando casou com esta dona steuaynha paaz sobredita. E este dom Martim anes fez em esta sa molher dom gil martins e dom ioham martins chora e ouue outra filha de gaança que ouue nome dona Teresa martins que foy casada com fernam perez dulgeses como se mostra no Titulo XLIX de dom Trasconho eraldes parafro II.º E ouue este dom Martim anes esta filha ante que casase e dom Martim anes de riba dauizela que ia disemos foi muy priuado delRei dom afonso de portugal filho delRei dom Sancho o uelho. E este Rey dom afonso de portugal ouue queyxume da sa yrmãa a Raynha dona Teresa que era senhora de monte moor o uelho e mandou de

coynbra onde estaua a este dom Martim anes de riba dauizela que a fose cercar a monte moor o uelho hu iazia com seu poder. E en iazendo asi cercada soubeo dom Gonsalo o sousaão filho do conde dom meendo em crasto tarafe hu estaua e endereçou com xxv cavaleiros que tiinha e andou quanto pode e chegou a montemoor o uelho e entrou dentro huma noite. E este dom Gonsalo meendez era entom vasalo delRey dom afonso de leon que fora marido desta Raynha dona Teresa e queria-lhe muy gram bem, e des que lhi folgarom os caualhos tres dias dom Gonsalo meendez com aquelles que trouue e com outras companhas muytas e boãs que esta raynha dona Teresa tiinha comsigo moueu pera dom Martim anes hu estaua em cima de huum monte muyto alto contra coynbra, e lidou com el, e uenceo e desbaratoo el e todo o poder delRey dom afonso que comsigo tiinha, e deu com el em huum paul que he antre coynbra e montemoor, en tal maneira que quando o ende elRey ouue ende fora daquel paul nom se pode sofrer que nom morese do sangui que del tirarom as çameçugas. E este dom gil martins sobredito foy casado com dona maria anes filha de dom ioham peres da maya e de dona maria meendez filha del conde dom mendo o sousaão, e fez em ela geraçom como se mostra no T.º XVI de dom soeyro meendez o boom parafro xx.

X

PAGAMENTO DO CENSO AO PAPA EM 1213, PAG. 190

O recibo de frei Gonçalo Hispano, do qual consta o que narramos neste paragrapho, existe lançado num pequeno registo do Archivo Nacional (G. 16, M. 2, n.º 15) donde Brandão o copiou, postoque incompleto e com a data errada de 6 dos idos de dezembro de 1113, em logar de 2 dos idos de dezembro de 1213. Ribeiro (Dissert. Chronol. T. 1, p. 72 nota) impugnou a sua genuinidade com argumentos cujo valor não nos parece tal que baste para o tornar falso. Eis aqui esses argumentos:

1.º Este recibo parece forjado para revalidar a bulla de Innocencio II em que se menciona o censo annual de duas marchas.

Resposta. Não vemos a necessidade de o suppôr forjado para esse fim, quando o censo das duas marchas é mencionado na Bulla d'Alexandre III *Manifestis probatum*, com a qual o mesmo

recibo está igualmente em harmonia e de cuja genuinidade ninguem duvida.

2.º Os annos que se pagaram não se deviam pelas razões que se apontam. (São as que em substancia démos no texto).

Resposta. A pouca probidade da curia romana nestas questões de dinheiro e as circumstancias que induziam Affonso II a não se mostrar demasiado escrupuloso na materia são explicações assás satisfactorias a favor do documento. Lembremo-nos de que o mesmo papa que recebia agora o dobro do que lhe era devido exigia de Sancho I em 1198 os censos anteriores por inteiro (*sine diminutione*), apesar de ter já recebido 504 morabitinos, como elle proprio confessava.

3.º Do legado apostolico frei Gonçalo *familiaris domini papae* que figura neste documento não se acha nenhum outro vestigio em Portugal.

Resposta. Do legado mestre Miguel, enviado por Celestino III a Portugal no tempo de Sancho I sobre o mesmo negocio do censo, nenhum outro vestigio se encontra, e, apesar disso, a sua vinda é indubitavel (Innocencio III, Epist. l. 1, ep. 99). Note-se, porém, que Rodrigo de Toledo (l. 9, c. 9) menciona um *frater Gundisalvus Hospitalis, qui Innocentii papae 3ii familiaris extiterat*, o qual podia muito bem ser o mesmo individuo.

4.º O recibo que se conserva no Archivo é uma copia lançada num quaderno que contém documentos dos seculos XII e XIII. Estes documentos são transcriptos por diversas mãos, e nenhum, paleographicamente, mostra ser anterior ao seculo XIII, sendo a letra semelhante á das Inquirições de Affonso III.

Resposta. O argumento deduzido de não ser a letra do quaderno em que está lançado o recibo de frei Gonçalo, anterior ao seculo XIII, para que serve? Trazido a proposito de um documento de 1213, chega a ser pueril. De certo uma coisa exarada neste anno não deve apparecer em letra do seculo anterior. Então é que elle seria evidentemente forjado. Em vez de dizermos, como Ribeiro, que aquelle registo não é de letra anterior ao do seculo XIII, o que nada prova nesta questão, diremos que *todo elle está escripto por letra dessa epocha*, o que prova muito, porque em tal caso não se póde attribuir aos falsarios modernos que inventaram a bulla de Innocencio II.

XI

DISCORDIAS DE AFFONSO II COM O CLERO, PAG. 232

Para maior clareza, indicaremos aqui os principaes diplomas pontificios relativos á historia das dissenções com os ecclesiasticos e expedidos nos ultimos annos do reinado de Affonso II, simplificando assim as citações junctas ao texto e especificando, uma vez por todas, os logares onde se acham estes documentos, ou ineditos ou publicados em diversas obras.

Existe na bibliotheca real da Ajuda uma collecção de muitos volumes manuscriptos mandados colligir no archivo e na bibliotheca do Vaticano e nas outras de Roma por D. João V, que ordenou ao seu embaixador naquella côrte fizesse transcrever todos os documentos que ahi se encontrassem relativos, directa ou indirectamente, a Portugal. O celebre orientalista Assemanni foi encarregado de dirigir este immenso trabalho, de que já mais de uma vez se tem feito menção pela imprensa com elogios bem pouco merecidos. Na feitura da compilação contou-se demasiado com a nossa, não sabemos se ignorancia, se incuria: dezenas de volumes nada mais contém do que breves de habito retento, licenças a freiras para saírem dos conventos e outras iguaes ninharias. Chegou-se ao ponto de se transcreverem, sem discernimento e sem critica, bullas já impressas mais de uma vez e de se tirarem do bullario, da collecção dos concilios, dos Annaes de Baronio e Raynaldo e de livros, até, de pouco credito fragmentos de outros, dando-se como completos, quando era tão facil transcrevê-los dos registos authenticos na integra. Foram avultadissimas as sommas que semelhante decepção custou. Todavia no meio destes centenares de tomos em folio, em grande parte inuteis, varias coisas importantes e ineditas se encontram extrahidas dos registos pontificios e de outras collecções manuscriptas. A essa categoria pertencem algumas cartas de Honorio III relativas ao assumpto de que tractamos. São as seguintes:

Bulla que começa: *Cùm felicis memoriae*, dirigida a Affonso II a 12 das kalendas de janeiro do anno 5.º do pontificado (21 de dezembro de 1220), em que lhe tira a advocacia das igrejas do reino, que Innocencio III lhe concedera a instancias dos prelados, e aponta as violencias e invasões do poder commettidas pelo rei que o obrigam a assim proceder: Collet. Gener. T. 45, f. 17 v.

Dicta, que começa: *Sperabamus hactenùs*, dirigida ao bispo

de Coimbra em 23 do dito mês e anno, na qual o papa amargamente o reprehende por ter abandonado a causa do arcebispo de Braga, que era a causa do clero, para seguir o partido do rei: Ibid. f. 28.

Ahi se contém igualmente a do dia 22 do mesmo mês e anno, que começa: *Quod solitae salutationis*, publicada por Brandão (Mon. Lusit. T. 4, App. 12) e que se acha original no M. 27, n.º 2 de Bullas no Arch. Nacion.

Outra do dia 23 do mesmo mês e anno, dirigida aos bispos de Astorga e de Tuy, que começa: *Gravi nobis*, ordenando-lhes admoestem e obriguem com censuras o rei de Portugal para que césse de opprimir os clerigos com tributos e serviços pessoaes e de os constranger a litigarem as causas civeis nos tribunaes civis e a serem, nas crimes, julgados pelos juizes seculares: Ibid. T. 143 n.º 28.

Outra da mesma data, dirigida aos bispos de Astorga, Orense e Tuy, que começa *Ad nostram noveritis audientiam*, em que lhes manda prohibam ao rei de Portugal, sob pena d'imposição de censuras, que se abstenha de demandar os ecclesiasticos na sua propria curia, ou nos outros tribunaes della dependentes, sobre o pagamento dos pedidos que lhes fazia: Ibid. n.º 27.

Os diplomas pontificios relativos ao assumpto já publicados são:

Bulla dirigida ao bispo e ao deão de Palencia e ao bispo d'Osma, datada de 12 das kalendas de janeiro do anno 5.º do pontificado (21 de dezembro de 1220), que começa: *Certantibus pro justitia*, publicada por Cunha (Hist. Eccles. de Braga: P. 2, c. 22, e na Collecç. Ms. da Ajuda, T. 45, f. 15).

Outra aos bispos de Palencia, Astorga e Tuy, que começa: *Cùm monnumquam*, datada de 2 das nonas de janeiro do anno 5.º do pontificado (4 de janeiro de 1221) transcripta no L. 3 de Affonso III, f. 32 e publicada por Brandão (Mon. Lusit. l. 13, c. 23) com alguns erros.

Outra ao arcebispo de Braga, datada de 16 das kalendas de julho do sexto anno do pontificado (16 de junho de 1222), que começa: *Ut... rex portugalensis*, original no M. 22, n.º 9 de Bullas no Archiv. Nacion. e publicada por Brandão no logar ultimamente citado.

Outra da mesma data, que começa: *Etsi venerabili*, dirigida a Affonso II, publicada em Raynaldo, Annal. Eccles. ad ann. 1222 §§ 50, 51, 52.

Existe um diploma a este respeito, ainda não publicado, dirigido aos bispos de Palencia, de Astorga e de Tuy (M. 27 de Bullas n.º 4, e L. 3 de Affonso III, f. 8 v. no Arch. Nacion.), datado de 22 de dezembro de 1220, igual, *mutatis mutandis*, ao que se acha impresso na Mon. Lusit. T. 4, App. 12, dirigido ao rei, e que, por isso, nenhuma particularidade accrescenta ás que se deduzem dos demais que no texto citámos pelas palavras com que principiam.

XII

INVASÃO DE MARTIM SANCHES NO ALEMDOURO, PAG. 243

Postoque dos documentos citados nos competentes logares do texto resultem as epochas em que collocámos alguns successos do reinado de Affonso II, como a nossa chronologia se aparta muito da de Brandão ácerca da entrada de Martim Sanches, é necessario fixá-la especialmente nesta nota. Brandão faz coincidir essa entrada com a primeira tentativa de Affonso IX contra Portugal, quando os castellos das fronteiras do norte ficaram destruidos e a provincia de Trás-os-Montes assolada. É verdade que elle parece hesitar, deixando a data do acontecimento no vago do *tempo destas guerras* (Mon. Lusit. I. 13, c. 6). Nessa epocha, porém, do nome de Martim Sanches nenhum vestigio apparece nos documentos conhecidos de Leão, ou porque era mui moço ou porque ainda, o que é mais crivel, vivia em Portugal. Vemos pelos documentos citados a p. 235 nota (1), que o bastardo português governava Toronho e Limia de 1219 a 1222, e de Lucas de Tuy (Chron. Mundi p. 114) que, feita a paz com Portugal, depois da renovação da guerra leonesa dos ultimos tempos do reinado d'Affonso II, Martim Sanches foi enviado contra os mussulmanos, a quem ganhou a batalha de Tejada, a qual Brandão diz ignorar contra quem fosse, estando, aliás, bem expresso em Lucas de Tuy que foi contra os sarracenos. Pela ordem da narrativa do bispo chronista se conhece que essa expedição foi posterior á invasão em Portugal, bem como que o cerco posto a Caceres pessoalmente por Affonso IX e a devastação daquella parte do territorio mussulmano a precederem (Luc. Tud. p. 113 e 114). Mas, sabendo nós que em junho de 1222 ainda o rei de Leão não tinha voltado daquella empresa (Doc. na Esp. Sagr. T. 39, p. 339) e fallecendo Affonso II em março de 1223,

depois de se haver retirado Martim Sanches e de estar renovada a paz com Leão, devemos concluir que o successo, narrado mais ou menos extensamente no Livro Velho e no Nobiliario, deve coincidir com o outono de 1222, e a batalha de Talhada ou Tejada com os annos de 1223 ou de 1224. Accresce que, se acceitarmos a narrativa do Nobiliario, a que nesta parte não temos motivos para negar nem dar absolutamente fé, Mem Gonçalves de Sousa, filho de Gonçalo Mendes, era um dos cavalleiros que defendiam o Alemdouro contra Martim Sanches, o que é pouco crivel fizesse, se a invasão do bastardo coincidisse com a primeira guerra dos leoneses, quando Gonçalo Mendes, seu pae, sustentava a revolta em Montemór. Além d'isso, se Martim Sanches, tão illustre guerreiro, tivesse figurado na invasão de 1212, porque não se faria delle a mais leve menção, quando é expressa e particularisada a do infante D. Pedro nas memorias relativas a esse acontecimento?

XIII

LEIS DE FREI SUEIRO GOMES, PAG. 251

O diploma de Affonso II contra as leis de frei Sueiro, diploma que se acha publicado com exacção bem rara nos Appendices da 4.ª Parte da Monarchia Lusitana, não offerece luz bastante para delle se deduzir quaes e quantas eram essas leis, que não chegaram, nem podiam, talvez, chegar até nós, tendo sido tão severamente prohibida a sua publicação. Lançado necessariamente no campo das conjecturas, cada escriptor que tractou deste objecto seguiu seu rumo. Não exporemos aqui as diversas opiniões que no seculo passado e no antecedente prevaleceram a tal respeito, contentando-nos de remetter o leitor á Memoria sobre este objecto impressa entre as da Academia de Lisboa (T. 9, Mem. dos Corresp. p. I), onde essas opiniões são justamente havidas todas por infundadas. O auctor substituiu-lhes outra que não nos parece mais segura. Quanto a elle, os decretos do prior dos dominicanos eram dirigidos contra os herejes, e o seu objecto a promulgação das penas temporaes impostas a estes e aos seus fautores pelo XII concilio geral (IV de Latrão de 1216) e pelos de Tolosa de 1220 (aliás 1219) e de Roma do mesmo anno. Assim, a provisão de Affonso II representaria a resistencia do poder secular á intervenção do sacerdocio em materia de legis-

lação civil; a resistencia a uma usurpação que vinha, propriamente, da curia romana e não de frei Sueiro. Com esta hypothese julga o auctor resolvido o problema, quando, na verdade, nem como hypothese aquella solução se póde, quanto a nós, admittir.

Em primeiro logar, os dous concilios de Tolosa e de Roma são imaginarios. O fragmento que Mansi publicou como pertencendo ao primeiro é do concilio de 1229 celebrado na mesma cidade. Induziu-o em erro o haver Martene encontrado esse fragmento e tê-lo publicado com data errada de 1219 (Thes. Monum. T. 7, p. 105). Além de D. Vaissette assim o provar (Art. de Vérif. les Dates Vol. I, p. 342, col. 2), bastava reflectir o auctor em que o legado pontificio, cardeal de Santo Angelo, que se diz ter presidido a elle, só veiu a França no anno de 1224, como é geralmente sabido (Fleury l. 79, § 8), e em que de tal assembléa de 1219 nem em Raynaldo, nem em Natal Alexandre, nem em Fleury, nem em nenhum historiador ecclesiastico se acha o menor vestigio.

Do chamado concilio romano, tambem, não ha outra memoria que não seja a que imprimiu Mansi (Collect. Concilior. T. 22, p. 1138, ediç. de 1778). Mas que foi o que elle imprimiu? Uma bulla de Honorio III, expedida em março de 1221, na qual este papa diz haverem sido excommungados por elle os herejes no acto da coroação do imperador Friderico. A assembléa então juncta em Roma era, não ecclesiastica, mas politica. Nella intervieram prelados e barões, e foi o imperador quem decretou varias leis penaes contra os herejes, outras a favor das liberdades e immunidades da igreja e sobre diversos objectos (Raumer, Hohenstauf. 3 — 201 e segg.). A bulla, porém, de Honorio transcripta por Mansi limita-se a declarar que elle papa fulminara contra os mesmos herejes solemne excommunhão.

Resta, pois, só o concilio lateranense para servir de base á opinião do auctor da Memoria; mas é difficil achar as relações que se querem estabelecer entre os seus canones e o decreto de Affonso II. Este invectiva contra frei Sueiro e contra os seus frades por haverem estabelecido leis seculares sobre o modo de pôr penas pecuniarias e castigos corporaes *(in levando habere de hominibus et in faciendo justitiam in suis corporibus)*: logo, tractava-se nessas leis de mulctas ou de confiscos e, tambem, de castigos afflictivos; talvez, até, de pena capital. Ora, ácerca deste ultimo ponto nenhuma disposição se acha nas resoluções do IV concilio lateranense, e, quanto ao primeiro, da mulcta ou

confisco, os padres respeitaram no canon III, unico relativo a tal objecto, a auctoridade civil. Assim, falando dos herejes (e condemná-los como taes pertencia, por certo, á igreja) dizem elles: «*Damnati verò, saecularibus potestatibus praesentibus aut eorum bailivis relinquantur animadversione debita puniendi*, clericis priùs a suis ordinibus degradatis; *ita quod* bona hujusmodi damnatorum, si laici fuerint, confiscentur; si verò clerici, applicentur ecclesiis». Qual é a intelligencia obvia deste canon? É que, declarado qualquer como hereje, os tribunaes civís fizessem seu officio, *relinquantur potestatibus aut bailivis*, para por esse meio se alcançar (*ita quod*) o castigo de confisco. Nesta parte os padres presuppunham a existencia da lei civil e referiam-se, evidentemente, a ella. As leis de confisco e, até, de morte contra o crime de heresia existiam em quasi toda a parte: nós mesmos as tinhamos, e esse crime era considerado como igual ao de quem machinava a morte do rei. Absolvidos do confisco por uma lei de 1211 (Liv. das Leis e Post. Lei 4, no Arch. Nacion.) os traidores e aleivosos, eram exceptuados desse beneficio os que tentavam matar o rei ou qualquer membro da familia real ou, finalmente, seu senhor e *os erejes que foren vençudos per juizo dos bispos*. Mas o que, sobretudo, mostra bem a intelligencia que se deve dar ao canon III e a impossibilidade de admittir, sequer como hypothese, a opinião do digno academico é a doutrina contida no canon XLII do mesmo concilio: «*Sicut volumus ut jura clericorum non usurpent laici, ita velle debemos ne clerici jura sibi vindicent laicorum. Quocirca universis clericis interdicimus, ne quis pretextu ecclesiasticae libertatis suam de cetero jurisdictionem extendat in praejudicium justitiae secularis*». Por certo, não era esta excellente doutrina que o audaz frei Sueiro propagava quando accendia com os seus decretos a indignação de Affonso II. O mesmo Honorio III reconhecia no sentido que lhes damos as disposições do concilio lateranense quando, escrevendo em 1224 ao rei de França, lhe dizia: «*potestatem... suscepisti, ut per te persecutores ecclesiae* (falava dos albigenses!!) temporaliter, quod ipsa non potest facere, *conterantur* (Duchesne, T. 5, p. 858)».

Se quizessemos, porém, attribuir ao canon III a significação que lhe dá o auctor da Memoria, ainda assim a questão ficaria em pé. Suppôr que a igreja exorbitara, ordenando o confisco dos bens dos herejes, é o extremo até onde se póde levar a violencia da interpretação. Mas o rei allude, tambem, a penas corporaes

ou afflictivas. Por esta parte o nó é insoluvel, salvo esquivando a difficuldade, como fez, acaso involuntariamente, o erudito academico, quando traduziu as palavras latino-barbaras da provisão real acima citadas por estas: *sobre materias de penas pecuniarias e castigos temporaes*; isto é, *temporaes* por *corporaes*, escapando-lhe a expressão generica pela especial e deixando, assim, de nos explicar a allusão aos castigos afflictivos, que é clara na provisão real e que se não póde ir entroncar com o canon do concilio lateranense.

Se, para ter algum valor a hypothese que se imagina, fora necessario palliar a linguagem, nesta parte precisa, do decreto de Affonso II, por outro lado, não se achando em Portugal vestigio algum especial das diversas heresias contra as quaes estavam então voltadas todas as attenções da igreja, não seria mais exacto, quanto a nós, tornar indistinctamente extensivas aos sarracenos e judeus as providencias que se dirigiam e os anathemas que se fulminavam contra os herejes, como o digno academico parece fazer. Um sem numero de actos dessa epocha nos mostram que a designação de hereje se applicava exclusivamente áquelles christãos que se affastavam mais ou menos da doutrina da igreja catholica, e não aos que nunca tinham pertencido a ella. Bastava que o auctor da Memoria attendesse ao canon LXVIII do mesmo concilio lateranense para ver que a igreja tolerava a existencia destas duas crenças nos paizes christãos, distinguindo-se os seus sectarios por signaes nos trajos e abstendo-se de apparecer em publico por alguns dias da semana sancta. Da tolerancia dos papas para com os mussulmanos dá testemunho o proprio Honorio III na carta que a favor dos christãos d'Africa escrevia ao emir de Marrocos, dizendo: «*cùm nos, quibus Christus, licet immeritis, gregem suum et ovile commisit, inter christianos patiamur innumeram legis tuae hominum multitudinem ritus suos, ut in hoc nostrae ac tuae gentis non sit dispar conditio, etc.*» Se, porém, o auctor da Memoria se queria só referir aos judeus e sarracenos que depois de convertidos voltavam á antiga crença, de certo não é das suas palavras que tal se póde concluir.

A conjectura que nós offerecemos no texto está longe de laborar nas mesmas difficuldades quando suppomos que os decretos do prior dos dominicanos continham as constituições de Friderico II de dezembro (aliás novembro de 1220: Boehmer, Regesta Conradi I, Henrici VII, p. 174). Estas constituições, que,

no entender da curia romana, e segundo a theoria politica dominante na Allemanha e na Italia, eram obrigativas para toda a Europa, em consequencia da supremacia universal do imperador, vinham a ponto no meio das perturbações que lavravam em Portugal, a proposito das quaes já o papa as citara, e deviam ser bem conhecidas por Sueiro Gomes, que ao tempo da sua promulgação se achava em Italia, assistindo ao primeiro capitulo geral da ordem (Sousa, Hist. de S. Domingos P. 1, l. 1, c. 17 — Trivet, Chronic. apud. Achery Spicil. Vol. 3, p. 187). Na parte daquellas constituições relativa aos herejes envolviam-se tambem os judeus e sarracenos (*circumcisos*), o que se ha-de, necessariamente, entender ou dos christãos que se faziam judeus ou daquelles que, convertidos ao christianismo, depois apostatavam. Contra os herejes, porém, a legislação germanica decretava a morte (Raumer, Hohenstauf. Vol. 5, p. 393), e a propria constituição de Friderico II os igualava aos traidores (*diffidamus* atque *bannimus* diz o imperador: veja-se Carpentier v. *Diffidare*) o que importava a pena capital e abrangia, até, nesta sentença os apenas suspeitos de heresia, se dentro de um anno não provavam a sua innocencia. Os magistrados que os não perseguissem deviam perder as suas magistraturas, e os senhores territoriaes os seus senhorios. Quaesquer officiaes publicos incursos no crime de tolerancia ficavam inhibidos de exercer os cargos que occupavam, e os seus actos tornavam-se irritos e nullos. Á vista de taes provisões, imaginem-se as consequencias que traria a sua admissão na Peninsula, onde, sendo tão grande o numero de judeus e sarracenos, e as mudanças de religião tão faceis, por motivos que fora longo expôr aqui e que noutra parte teremos occasião de enumerar, as leis que já existiam sobre herejes applicavam a pena capital e o confisco unicamente aos individuos que fossem declarados taes por sentença dos bispos.

Por aquellas mesmas constituições se prohibia que alguem se apoderasse das cargas dos navios que naufragassem, que se impedisse aos estrangeiros e peregrinos fazerem testamento e que se tirassem aos lavradores os seus gados e utensilios. A todos os contraventores se impunham ahi penas de confisco, de mulcta e de perdimento de direitos civis; mas, além disso, o imperador reservava para si, isto é, para os magistrados do imperio, a applicação de penas corporaes. Quaes estas seriam não o averiguaremos aqui; basta saber que a ellas ficavam sujeitos os culpados e que as leis que as impunham, trazidas a Portugal,

exorbitavam, ou em todo ou em parte, da legislação do paiz. Tal era o caso da constituição sobre os naufragios; porque, entre nós, as penas do que se apoderava das cousas naufragadas se limitavam ao confisco (Liv. das Leis e Post. lei 3). No mesmo caso estava a constituição a favor dos villãos e lavradores. Nas leis de Affonso II, de 1211, ha uma (14.ª) em que se previnem as violencias contra a propriedade; mas aqui a pena é simplesmente a mulcta de 500 soldos, e a reparação de tanto por tanto, em relação ao damno practicado. Emfim, na hypothese de que os decretos de frei Sueiro fossem as constituições de Friderico II (talvez accrescentadas com outras leis do imperio sobre castigos corporaes applicados áquella especie de crimes a que eram assimiladas as infrações dellas), fica intelligivel a ultima provisão da circular de Affonso II. Como sobre os naufragios e sobre os attentados contra a propriedade havia providencias promulgadas por este mesmo principe, as sentenças das constituições de Friderico mal poderiam ser de todo revogaveis nessa parte. Assim, mandando-as guardar, o rei de Portugal accrescentava desse modo novas penas, não tanto para os infractores, como para os que vendessem ou comprassem ás escondidas as cousas pertencentes aos naufragos ou havidas por violencia e rapina.

Offerecendo esta nova solução conjectural, não queremos que a tomem por mais do que val. É unicamente uma hypothese para ajunctar ás outras, e que nos parece ter sobre ellas a vantagem da plausibilidade.

XIV

IDADE DE SANCHO II QUANDO HERDOU A CORÔA, PAG. 277

Sem falarmos das opiniões, mais ou menos inexactas dos antigos chronistas, é notavel quanto as idéas do judicioso Brandão eram incertas ácerca da idade de Sancho II quando succedeu a seu pae. Collocando o casamento deste em 1203 (Mon. Lusit. l. 12, c. 30), affirma depois que seu filho subira ao throno em 1223 com mais de 20 annos de idade (Ibid. l. 14, c. 1). A contradicção é palpavel. Barbosa (Catal. das Rainh. p. 144) pretendeu desfazê-la, attribuindo o consorcio de Affonso a uma epocha muito anterior. Já a pag. 111 dissémos o que era sufficiente para fixar a data daquelle successo; mas cumpre dar aqui maior desenvolvimento ao que nesse logar apenas indicámos. A data do

casamento entre os fins de 1208 e principios de 1209 é incontroversa, visto começar o nome de D. Urraca a figurar juncto ao do marido e ao do sogro só em fevereiro de 1209. Como bem adverte Flores (Esp. Sagr. T. 21, p. 144), a discordia entre Sancho I e o bispo do Porto rebentou em consequencia do modo como Martinho Rodrigues tractou os noivos ao entrarem no Porto, e das cartas de Innocencio sobre a perseguição do bispo se conhece que essa occorrencia devia verificar-se pouco antes da data dellas, isto é, no anno immediatamente anterior a 1210. Barbosa, porém, estribando-se num documento citado por Brandão, documento que obrigou este escriptor a contradizer-se, tenta provar que o enlace de Affonso II remonta a 1201, sem se lembrar de que então, segundo o testemunho do Chronicon conimbricense, elle contava pouco mais de 14 annos, idade em que é pouco provavel estivesse já casado. A data, porém, daquelle diploma, que é o unico fundamento attendivel na dissertação de Barbosa, não só se deve suppôr errada, por se contrapôr aos documentos e aos factos, mas, de feito, o está. A doação de D. Estevainha Soares ao mosteiro de Tarouca *pro incolumitate infantis domni Santii alumpni mei,* cuja data Brandão ou alguem por elle leu 1241, é da era 1251 (1213) segundo a leitura de Viterbo (Elucid. T. 2, p. 369 nota). Quando a pericia paleographica do laborioso franciscano não fosse muito superior á do illustre cisterciense, bastaria para nos desenganarmos de que Viterbo lera, neste caso, com maior exacção uma phrase do mesmo diploma: «*Hanc hereditatem adquisivit ibi meus domnus, Martinus Fernandi, una mecum,* a D. Affonso rege Portugalie *regis Sancii filio.* Como se poderia dizer isto em 1203?

Desfeito o argumento deduzido da doação de D. Estevainha ao mosteiro de Tarouca, a opinião seguida por Barbosa carece de todo o fundamento; porque as demais ponderações que faz são de nenhuma importancia. Ácerca, porém, da menoridade de Sancho quando subiu ao throno temos um testemunho preciso e coevo. É o de Innocencio IV na celebre bulla: *Grandi non immeritò,* onde se lê a seguinte passagem: «*Cùm charissimus in Christo filius noster Portugaliae rex illustris* a pueritia sua, *clarae memoriae patre suo viam universae carnis ingresso, regni Portugaliae gubernatione suscepta, etc.*» Estas expressões são claras. Diria o papa, falando de um mancebo de 22 annos, que herdara *na puericia* a corôa paterna? Mas, afóra essa bulla, temos documento ainda mais preciso. É a composição entre San-

cho e suas tias, Theresa, Sancha e Branca, sobre os castellos de Montemór e Alemquer, celebrada no mesmo anno de 1223 (G. 1, M. 1, n.º 1, e Liv. 2 de Direitos Reaes f. 238 no Arch. Nacion. e impressa do archivo de Lorvão na Mon. Lusit. P. 4. App. 14). Ahi se diz, não só que Sancho jurou cumprir o contracto, mas tambem que «*omagium fecit quod quam citò pervenerit ad roboram, haec omnia concedat*». Esta passagem não deixa a menor sombra de dúvida de que ainda não chegára aos 14 annos. Parece, assim, impossivel que todos os escriptores até hoje seguissem o erro de Brandão e, atendo-se a um unico documento, se esquecessem de o confrontar com tantos outros.

Advertiremos aqui de passagem, postoque seja materia pertencente a outra divisão do nosso trabalho, que a *robora* ou idade dos 14 annos era em Portugal synonimo de maioridade. As curatellas (dos 14 aos 20 annos) foram estabelecidas pela primeira vez em 1331, em consequencia de uma resolução passada nas côrtes de Santarem daquelle anno, substituindo-se o *costume antigo* pelo *direito commum*, que os povos pediam se adoptasse em todo o rigor, prorogando as curatellas até os 25 annos.

XV

CONCORDATA COM O CLERO EM 1223, PAG. 283

Esta concordia, contendo dez artigos, foi pela primeira vez publicada na integra por Gabriel Pereira de Castro na celebre obra *De Manu Regia* (P. I, App. das Concord.) e na *Monomachia*, que deixou posthuma (p. 63 e seg). Brandão tinha-a substanciado já na Monarchia Lusitana (l 14, c. 2); mas, promettendo ahi inserir no appendice o transumpto do original, deixou de o fazer. Ribeiro, Amaral, Figueiredo, os escriptores criticos, emfim, receberam o documento como genuino, o que, até certo ponto, o auctorisa. Todavia, nós exporemos francamente os motivos de dúvida que nos obrigaram a não pôr nelle inteira firmeza.

Note-se em primeiro logar que tanto a Brandão, como a Pereira de Castro foi communicada esta concordata pelo assás conhecido Lousada (Mon. Lusit. l. 14, c. 2 — Monomachia p. 73 e 74), e o abster-se Brandão de a inserir nos appendices, tendo-o, aliás, promettido, poderia, talvez, produzir suspeitas de que elle hesitara ácerca da sua genuinidade, ainda que não foi só neste caso que assim o practicou. Contra isso está o testemunho de D.

Rodrigo da Cunha (Hist. Eccles. de Braga P. 2, c. 23. § 7), que affirma existir o original no archivo capitular de Braga. Advirta-se, porém, que elle parece ter-se aproveitado da mesma copia de Lousada; porque, sendo o seu costume publicar os documentos de grande importancia na integra e apontar sempre as personagens que nelles intervem como confirmantes ou testemunhas, neste caso faz o mesmo que Brandão; resume o diploma e omitte os confirmantes, como Brandão e como Pereira de Castro, omissão que, naturalmente, se achava na copia de Lousada.

É, tambem, notavel que nas bullas: *Ex speciali* (Greg. IX, kal. nov., pontif. 5) *Si quam horribile* (Greg. IX, 18 kal. maii, pontif. 12), *Grandi non immeritò* (Innoc. IV, 9 kal. aug. pontif. 3) não haja uma unica allusão a esta concordata, quando mais de uma vez se poderia ter invocado contra Sancho II, e que, ao mesmo tempo, se conteste a este o direito de receber procurações ou colheitas dos prelados (Bulla: *Si quam horribile*), quando no 1.º artigo da concordata se estabelece para os prelados a obrigação de as pagarem.

Entretanto, appareceu ultimamente no archivo da mitra de Braga, não o original desta concordia, mas uma copia do seculo VIII, a que vem juncto o documento do Appendice 15 da Parte 4 da Mon. Lusit., que aproveitámos a p. 279 e seg. e a carta patente de 25 de novembro (talvez, outubro) de 1238 citada a pag. 370. Á vista desse antigo pergaminho as suspeitas contra Lousada desapparecem; mas as difficuldades que derivam do contexto da concordia subsistem. Julgamos, todavia, que não são bastantes para a reputarmos falsa, se não suppusermos que foi arranjada depois de começada a revolução do conde de Bolonha, o que, aliás, não seria impossivel.

XVI

REVOLTAS NA MENORIDADE DE SANCHO II, PAG. 287

Brandão, offerecendo as suas conjecturas sobre as familias a que pertenciam os individuos que se distinguiram nos primeiros annos do reinado de Sancho II (Mon. Lusit. l. 14, c. 5), ommittiu o personagem mais notavel que figura nos documentos da pacificação com as infantas e com o clero e que por tanto tempo exerceu o cargo mais eminente juncto de Affonso II, o mordo-

mo-mór Pedro Annes. Não conhecemos outro individuo assás illustre para occupar tantos annos aquelle cargo durante os reinados dos nossos terceiro e quarto rei, senão Pedro Annes da Novoa, irmão de Gonçalo Annes, o mestre de Calatrava, e de Fernão Annes de Urró. Foi casado com uma filha de Pedro Paes, o alferes-mór de Affonso I e ainda de Sancho I, chamada D. Urraca Pires. Eram filhos os três Annes de João Ayres de Ameiro, ou do Moeiro, e de D. Maria Fernandes, vindo a ser, por sua mãe, netos do celebre Fernando Peres de Trava (Liv. Velho das Linhag. p. 196). O livro attribuido ao conde D. Pedro (Tit. 13) faz Pedro Annes filho de Gonçalo Annes, em vez de irmão, o que é improvavel, não tanto por causa da alteração no nome patronimico, isto é, porque nesse caso deveria chamar-se Pedro Gonçalves (regra não rigorosa e da qual apparecem excepções), como porque, tendo sido Gonçalo Annes mestre de Calatrava de 1218 a 1238, não é crivel fosse um filho seu mordomo-mór em Portugal annos antes. Que Pedro Annes é o da Novoa parece deduzir-se, emfim, com certeza da doação de Foroços, que lhe foi feita em 1221 e onde se encontra o nome de sua mulher D. Urraca Pires (Figueir. N. Malta T. 1, p. 390 e 391).

Para se verem as transições rapidas que se verificaram nas personagens da côrte, citaremos aqui chronologicamente um certo numero de diplomas regios, os quaes fazem conhecer a lucta dos ambiciosos barões e como Sancho II era o preço da victoria dos bandos ou dos seus chefes. É um phenomeno singular que nos offerecem estes quatro ou cinco annos e de que se não achará exemplo analogo em nenhum dos antecedentes ou subsequentes reinados. Assim, o leitor ficará habilitado para avaliar o peso das conjecturas em que estribámos a nossa narrativa.

N.º 1 — Anno 1223 (era 1261) maio.

Doação do padroado de Soure aos templarios. Feita em Lisboa *pro rogatu et amore domni Petri Alviti quondam magistri Templi. Confirmant D. Petrus Johanni maiordomus curie, D. Martinus Johanni signifer, D. Gonsalvus Menendi, D. Garcia Menendi, D. Rodericus Menendi, D. Johannes Fernandi, D. Johannes Petri* e os prelados: G. 7, M. 14, n.º 5, no Arch. Nacion.

N.º 2 — Anno 1223 (era 1261) junho

Convenção com o arcebispo de Braga. Barões que juraram por Parte do rei: *Petrus Johanni m. c., Martinus Johan. sign. D. Johannes* (aliás *Gunsalvus*) *Menendi, D. Johan. Fernandi, D. Rodericus Menendi, D. Garcia Menendi, D. Gil Vasques, D. Poncio, D. Henrique (Mendes) D. Abril Peres, D. Fern. Johan., Gons. Menendi cancellarius curie.* Feita em Coimbra: Mon. Lusit. P. 4, App. 15.

N.º 3 — Anno 1223 (era 1261) Junho 23.

Convenção com as infantas Theresa, Sancha e Branca. Fidalgos presentes: *D. Petrus Joh.* (m. c., D. Mart. Johan.) *signifer domini regis, D. Joan. Fern., D. Egidius Valasci, D. Rod. Men., D. Garc. Men., D. Aprilis Petri, D. Pontius, D. Henricus* (Menendi). *D. Valascus Men., D. Mart. Pelagii Ribeira, Gomesius Men. de Britteiros, Alfonsus Petri, Petrus Fern. Portugal, Garc. Fern. frater ejus, D. Gunsalvus cancellarius.* Dos Prelados só o arcebispo de Braga. Feita *apud montem maiorem*: Mon. Lusit. P. 4, App. 14. — O que vai no primeiro parenthese falta por evidente lacuna de copia: veja-se a mesma Mon. Lusit. l. 14, c. 3 ad fin. e a copia authentica deste contracto inserta na bulla da confirmação *Cùm ex injunctis* de 15 de dezembro de 1232, no Arch. Nacion. M. 35 de Bull. n.º 11, e na Collecç. do Sr. V. da Carreira, n.º 9.

N.º 4 — Anno 1223 (era 1261) setembro 13.

Foral de Barqueiros. Figura D. Roder. Men. como *dominus terre.* Confirmam: *D. Poncius Alf., D. April. Petr., D. Roder. Sancii, D. Martinus Johan. m. c.* — Os prelados do Porto, Braga, Coimbra, Vizeu e Lamego. Nas inquirições do tempo de Affonso III puseram a este documento a seguinte nota: «*inquisitores viderunt cartam istam sine sigillo et signo, et sciendum est quod rex S. habebat sigillum, et sigillabat, frater istius regis*». Feito em Coimbra: Liv. 2 de Affonso III, f. 29, no Arch. Nacion.

N.º 5 — Anno 1223 (era 1261) dezembro 24.

Foral de Sanguinedo em Panoias. *Ego Sancius.... una cum D. Rod. Men. qui ipsam terram de me tenet hanc cartam... roboravimus.* Foram presentes: *D. Roder. Men., D. Poncius Alf., Mart. Johan., D. Valascus Men., Honoricus Johan,. Gonsalvus Men. cancellarius.* Nenhum prelado. Nas inquirições do

Affonso III notou-se que: «*inquiritores non invenerunt sigillum, nec signum in carta ista, et littera de nominibus istorum hominum fuit facta de alia manu et est magis minuta*». Feita em Mouçós (Trás-os-Montes): F. A. de Leit. N. f. 91, no Arch. Nacion. e cit. na Mon. Lusit. l. 14, c. 4.

N.º 6 — Anno 1223 (era 1261) sem data de mês.

Carta de Couto da herdade de Caviam ás emparedadas de S. Thyrso. Sem confirmantes, mas com signal publico. Feita no Porto.... *per meum mandatum:* Dissert. Chronol. T. 1, App. 51.

N.º 7 — Anno 1224 (era 1262) abril 1.

Doação do castello de Ulgoso a Rodrigo Paes, mestre do Hospital, e á sua ordem. Confirmam: *D. Henrique Mendes* mordomo-mór. *D. Martinho de Sousa* (aliás *Annes?*) alferes d'elrei, *D. Gonçalo Mendes, D. Poncio Affonso, Pedro Peres, D. Jo. Fernandes.* Todos os prelados. Feita em Lisboa, e incluida em sentença de 1742, na G. 6, M. unico n.º 32, no Arch. Nacion.

N.º 8 — Anno de 1224 (era 1262) maio 7.

Foral de Corva em terra de Jales. Figuram com o rei *D. Valascus Men. dominus terrae* e o arcebispo de Braga. Feito em Celeirós (Trás-os-Montes ou Minho). Notam os inquiridores que «*non tenebat sigillum nec signa*»: F. A. de Leit. N. f. 126 v.

N.º 9 — Anno 1224 (era 1262) maio.

Carta de povoação de Noura e Musa. Confirmam: *D. Valascus Men., D. Henricus Melendi* (sic), *D. Martinus Johan., D. Gonsalvus Melendi* (sic), *D. Egidius Valasquiz, D. Garcia Melendi* (sic). Os prelados de Braga, Porto e Lamego. Sem data de logar: Ibid. f. 131.

N.º 10 — Anno 1224 (era 1262) julho 25.

Carta de protecção ao mosteiro de Sancta Cruz de Coimbra. *Facta... per meum mandatum.* Sem confirmantes. Feita em Coimbra: Liv. dos Privilegios e Bullas de Sancta Cruz f. 8 v., no Arch. Nacion. e cit. por Nicol. de Sancta Maria, Chron. dos Coneg. Regr. l. 11, cap. 34, § 7.

N.º 11 — Anno 1224 (era 1262) dezembro.

Carta de Couto ao mosteiro de Tarouquella. Confirmam: *D. Gunsalvus* (Men.) *m. c., D. Johan. Fern. dapifer, D. Johan. Petri, D. Men. Gunsalvi, D. Pontius Alfonsi, D. Aprilis**, Petrus*

*

*Alf.**, *D. Valascus Mendius* (sic), *Gons. Men. cancellarius.* Todos os prelados. Feita em Guimarães. Os dous nomes marcados com asteriscos não tem o cf. (confirmo). O bispo do Porto chama-se neste documento *Ayres*, o que levou J. P. Ribeiro a introduzir no catalogo dos prelados daquella diocesse um Ayres (Dissert. Chronol. T. 5, p. 181) de que não resta nenhum outro vestigio, vivendo ainda, aliás, Martinho Rodrigues. Incluida em instrumento de 1469 do Arch. das Benedictinas do Porto, nos Extract. da acad.

N.º 12 — Anno 1224 (era 1262) dezembro.

Doação do reguengo de Sá ao mosteiro de S. Thirso. Confirmam: *D. Guns. Men. m. c.*, *D. Johan. Fern. signifer*, *D. Fern. Fern.*, *D. Men. Gunsalviz*, *D. Poncius Alf.*, *D. Valascus Men.*, *D. Petrus Garcia*, *D. April. Petriz...*, *Gons. Men. cancell.* Todos os prelados, e *Dominicus scribanus.* Feita em Guimarães: Dissert. Chronol. T. 1, App. 52.

N.º 13 — Anno de 1224 (era 1262) sem data de mês.

Foral de Cidadelhe. *Cum consensu D. Roder. Men. qui est princeps ipsius terre.* Confirmam: *Roder. Men.*, o arcebispo de Braga e o *judex ipsius terre.* Dado em Canstantim: F. A. de Leit. N. f. 105.

N.º 14 — Anno 1225 (era 1263) fevereiro 6.

Doação a P. Pachequa da herdade do valle de Cartaxo. Sem Confirmantes, e sem a formula *per meum mandatum.* Feita em Santarem: Liv. 21 de D. João II, f. 170.

N.º 15 — Anno 1225 (era 1263) junho 6.

Foral de Sancta Cruz de Villariça (Trás-os-Montes). Foram presentes: *D. Johan. Fern. m. c*, *D. Fern. Fern. signif.*, *D. Men. Gunsalvi*, *D. Egid. Velasq.*, *D. Mart. Johan.*, *D. Poncius Alf.*, *D. Petr. Garcia*, *D. Johan. Petri*, *D. Fern. Johan.* Todos os Prelados e além delles *Dominicus scribanus maior repositarius.* Sem data de logar: F. A. de Leit. N. f. 135, e cit. por Brandão, Mon. Lusit. l. 14, c. 4, e por Viterbo, Elucid. T. 1, p. 332.

N.º 16 — Anno 1225 (era 1263) junho 18.

Carta de protecção ao mosteiro de Chellas, *per meum mandatum.* Sem confirmantes. Feita em Santarem: Orig. do cartorio de Chellas (logar do sello pendente).

N.º 17 — Anno 1225 (era 1263) setembro.

Foral de Abreiro (Trás-os-Montes). Confirmam: *D. Fern. Fern.*, *D. Gil Valasq.*, *D. Mart. Johan.*, *D. Gons. Men.* Os três prelados de Braga, Porto e Lamego. Os inquiridores observaram que «... *hec... carta... non tenebat sigillum*»: F. A. de Leit. N. f. 135, e cit. na Mon. Lusit. l. cit.

N.º 18 — Anno 1226 (era 1264) abril.

Foral de Aliló (Ligoó). Dá-o o rei *cum D. Fern. Fern. Facta carta per manum Dominici Petri, scriptor domini regis.* Confirma só *D. Fern. Fern.* Notaram os inquiridores que «*ista carta non erat sigillata nec tenebat signa*»: F. A. de Leit. N. f. 95.

N.º 19 — Anno 1226 (era 1264) julho.

Doação a Affonso Mendes Sarrachines dos direitos reaes no couto de Paredes... *pro multo bono servicio quod mihi fecisti, et maxime in Elvas ubi intrasti in cavas exponendo corpus tuum morti pro me.* Presentes: *D. Johan. Fern. m. c.*, *D. Steph. archiepiscopo et D. Mart. Johan. alpheraz, et magister Vincencius cancellarius. Facta apud Elvas.* Na Mon. Lusit. l. 14, c. 7, e em instrumento de 1372 do cartorio de Pendorada, nos Extr. da Acad.

N.º 20 — Anno 1226 (era 1264) sem data de mês.

Foral de Marvão. Confirmam: *D. Aprilis m. c.*, *D. Gons. Men.*, *D. Egid. Velasq.*, *D. Johan. Petriz*, *D. Suarius Pelagii*, *D. Poncius Alfons.*, *D. Fern. Fern.*, *Gons. Men. cancell. curie.* Todos os prelados, menos o da Guarda. Sem data de logar: M. 11 de F. A. n.º 9, no Arch. Nacion.

Na G. 3, M. 3, n.º 7 acha-se um diploma original do mesmo anno que começa: «*Hec est memoria de termino quando dedit rex Sancius secundus habitatoribus de Marvan suos terminos*»: Coincide pela maior parte com os termos que se estabelecem no foral; mas diversifica em outros. Depois de os designar do mesmo modo pelo Téjo ao norte e por oeste e sudoeste, varía muito nos pontos que parece indicarem o nascente e o sul, dizendo que por este lado a linha dos termos cortava a estrada de Arronches «*usque hire* (a via, o ir?) *d'aronche*» Não tem data de mês. Póde suppôr-se que, sendo passado o foral ao chegar o exercito a Marvão, que já existia no reinado antecedente, logo

depois se lhe alargaram os termos até perto de Arronches, simples castello, que só muito depois veiu a ser centro de um concelho. Neste diploma figuram as mesmas personagens do antecedente, e, além dellas, logo depois do, então, mordomo-mór D. Abril Peres, um D. Martim Annes, que evidentemente é o antigo alferes-mór.

Do anno de 1227 apenas nos occorre a carta regia de protecção ao mosteiro de S. Vicente, que ainda encontraram no seu cartorio os commissarios da Academia, mas que nós já não achámos, examinando os documentos que restam daquelle archivo. Pela fórma do extracto, que temos diante, parece que era uma das cartas patentes que começavam pela fórmula *Sciatis, etc.* precedida da saudação e em que não se encontram confirmantes. Tambem do anno seguinte nenhum diploma real com data expressa nos occorreu nas collecções authenticas que pudémos consultar. Mas é neste meio tempo que o rei chega aos dezoito annos, isto é, a uma idade em que já póde ter vontade propria. Os seguintes documentos revelam-nos então mudanças notaveis nas principaes personagens do estado.

N.º 21 — Anno 1229 (era 1267) janeiro.

Carta sobre a resolução tomada na curia solemne de Coimbra sobre povoar-se a Idanha-Velha, concedendo-se esta povoação ao chanceller mestre Vicente, bispo eleito egitanense. Confirmam: *D. Petrus Johan. m. c., D. Mart. Johan, signif. c., D. Rodericus Sancii tenens a Dorio usque ad Limiam, D. Egidius Velasquiz, tenens Sausam, D. Fern. Fern. ten. Braganciam, D. Abril Petri ten. Lamecum et Viseum, D. Poncius Alf. ten. Bayam, D. Suerius Pelagii* (tenens) *Ripam-Minii, D. Mart. Pelagii ten. Laniosum.* Os prelados do Porto, Evora, Lamego, Vizeu e Coimbra: os abbades de Sancta Cruz e Alcobaça. Feita *in palacio colimbriensi... presente... legato ecclesia romane (o bispo sabinense), episcoporum et aliorum nobilium multitudine affluenti:* G. 1, M. 2, n.º 7 no Arch. Nacion. — Viterbo, Elucidario T. 2, p. 15.

N.º 22 — Anno 1229 (era 1267) março 15.

Foral de Castello-Mendo (hoje villa de Mendo). Os mesmos confirmantes, fidalgos e prelados, menos D. Martim Paes de Lanhoso, ao passo que D. Sueiro Paes se diz *tenens a Limia usque Minium.* Falta igualmente Fernando Fernandes de Bragança. *Magister Vincencius decanus ulixbon, cancellarius do-*

mini regis, sem a qualificação d'eleito. Testemunhas: o eichão Affonso Martins, o saquitario Martim Moniz, cinco *alcaldes* da Guarda e três fidalgos, provavelmente ainda infanções, *Petrus Fern. Portugal*, *Steph. Suerii de Belmir*, *Suerius Petri Pacheca.* Dado em Toro (perto de Bemquerença): G. 15, M. 3, n.º 9, no Arch. Nacion.

N.º 23 — Anno 1229 (era 1267) abril.

Foral da Idanha-Velha, a qual *a longis temporibus propter inimicos fidei desertam de novo populare mandavi apud Colimbriam in concilio generali de consilio Joh. D. G. sabiñ episcopi apostolice sedis legati et episcoporum et barronum* (sic) *meorum.* Foram presentes os mesmos ricos-homens do N.º 21 e os mesmos prelados; mas a ordem dos nomes varía, e Poncio Affonso diz-se *tenens Bayam et Beiram... Magister Vincencius cancellarius curie.* Dado na Guarda: Chancell. de D. Dinis L. 3, f. 56.

N.º 24 — Anno 1229 (era 1267) maio 2.

Foral de Salvaterra do Extremo. Os mesmos confirmantes do N.º 21, menos D. Martim Paes de Lanhoso, e accrescendo *Fern. Johan, tenens terram de Sancta Maria.* Dado na Guarda: M. 3 de For. Antig. n.º 4.

N.º 25 — Anno 1229 (era 1267) maio.

Foral d'Elvas. *Volo populare Elvas quam habeo a sarracenis.* A maior parte dos confirmantes dos antecedentes: faltam, porém, os dous governadores do Alto e Baixo Minho, Sueiro Paes e Rodrigo Sanches, e o de Lamego e Vizeu, D. Abril Peres. Accrescem *D. Petrus Novaes tenens castellum de Cerveira, D. Petrus Portugal, Gunsalvus Godini pretor Ulixbone.* Dos prelados, só o d'Evora e o chanceller mestre Vicente, que se intitula *egitanensis electus.* Entre as testemunhas: *Johan, Petrus Castellanus portarius major regni, Suerius Fazania portarius porte major.* Sem data de logar: F. A. de Leit. N. f. 156 v.

N.º 26 — Anno? (era?) mês incerto.

Foral de Sortelha sem data. Os mesmos confirmantes do N.º 21 menos Rodrigues Sanches e Martim Paes de Lanhoso. Entre as testemunhas *Petrus Martini superjudex regni.* Sem data de logar. Este documento, pelas personagens que nelle intervem e, sobretudo por figurar nelle mestre Vicente, já chanceller, mas sem o titulo de eleito, pertence ao anno de 1229 ou ao antecedente. Além disso, o acto de povoar Sortelha li-

ga-se naturalmente com o de povoar os outros concelhos vizinhos: G. 15, M. 3, n.º 7 no Arch. Nacion.

É escusado citar maior numero de documentos para se conhecer o que dizemos no texto sobre a agitação politica do reino na primeira juventude de Sancho II. São notaveis a pouca solemnidade e as circumstancias extranhas que os inquiridores da 4.ª alçada de Affonso III (anno de 1258) acharam nos diplomas n.os 4, 5, 8, 17, 18, e a falta absoluta de todos os personagens da côrte nos n.os 6, 10, 14, 16. Naquelles figuram sempre um ou mais dos irmãos Mendes de Sousa, bem como nos n.os 7, 9, 11, 12, 13, 15, 20, isto é, em todos os de setembro de 1223 até abril de 1226, em que apparecem confirmantes. É igualmente digna de reparo a perpetua mudança dos dous principaes cargos do estado, o que, não se podendo explicar pelo capricho de um rei de 14 ou 15 annos, que vemos arrastado de terra em terra, ás vezes em poder de um só rico-homem, se ha-de forçosamente attribuir ás conveniencias dos bandos e á oscillação perpetua de uma situação politica tempestuosa. Quanto a nós, a falta de solemnidades e as differenças de letra que se achavam, trinta annos depois, nesses documentos exarados nos paços e castellos dos senhores, por onde o moço monarcha vaguelava á mercê destes, não provam que fossem falsos, mas sim que os rudes clerigos ou monges que os escreviam ignoravam as formulas de chancellaria e não sabiam ordenar esses bellos modelos da calligraphia do seculo XIII que, geralmente, nos offerecem os diplomas regios de então. Pelo que respeita ás cartas que se dizem expedidas por mandado do rei, a nossa opinião é que em Coimbra e em Santarem, residencias ordinarias da côrte, se conservou sempre uma especie de governo central, que expedia actos publicos em nome do principe e em que o astuto mestre Vicente e o antigo mordomo-mór conservariam, acaso, os seus cargos e influencia, obedecendo-lhes a maior parte dos districtos ao sul do Douro. A preponderancia obtida, emfim, por esta parcialidade explicaria plausivelmente o facto de recobrarem os dous um poder duradouro, unindo-se de novo com elles o seu antigo collega, o alferes-mór Martim Annes, que se vê ter seguido o bando dos Sousas. Pela mesma hypothese se explicaria a desapparição dos filhos do conde D. Mendo do lado do rei, ao menos desde janeiro de 1229 (n.os 21, 22, 23, 24, 25, 26), apesar de se haver então celebrado uma curia solemne em Coimbra, á qual assistiu uma

grande multidão de fidalgos. Nos mesmos documentos vemos Gil Vasques, Fernando Fernandes, Abril Peres e Poncio Affonso, alliados annos antes dos Sousas, figurando agora sem elles nesta côrte que se constitue, emfim, com certa permanencia. Uma personagem eminente ahi se apresenta de novo, tambem. É Rodrigo Sanches, tio do rei e filho bastardo de Sancho I, que vivera ou occulto ou desterrado durante o reinado de seu irmão e que, apparecendo nos primeiros meses da menoridade do sobrinho (N.º 4) ligado com a parcialidade influente em Alemdouro, torna a desapparecer para se achar depois ao lado de Sancho e revestido da auctoridade suprema nos districtos entre Lima e Douro (N.os 21, 22, 23), que o veremos conservar nos annos seguintes, e para onde parece ter partido pouco depois da assembléa de Coimbra (N.os 25 e 26).

Algumas circumstancias ha que, de per si, nada ou pouco provariam, mas que, junctas ao que resulta dos documentos, são assás significativas. No foral de alijó (N.º 18) Um Domingos Peres intitula-se *escriptor do rei*, e um homem do mesmo nome redige em 1230 uma carta de venda e outra de doação feitas por Gonçalo Mendes de Sousa ao mosteiro de Pombeiro (Extr. da Acad.). Por outra parte, o celebre Martim Sanches, cujas relações com a familia dos Sousas e cujo poder em Leão vimos no Livro IV, entrara em Portugal e residia na provincia de Entre-Douro e Minho em janeiro de 1226, em que vendia, com o beneplacito de sua irman D. Urraca Sanches, metade de Villa-nova das infantas e de Golães ao mosteiro de S. Thyrso (Carta de S. Thyrso, Gav. de Goim n.º 8, nos Extr. da Acad.).

No Arch. Nacion. (Gav. 8, M. 3, n.º 7) acha-se uma inquirição em vulgar do tempo de D. Dinis (transcripta no Liv. d'Inquir. da Beira e Alemdouro de Leit. Nov. f. 48), onde, tractando-se do julgado d'Alva, diz uma testemunha que Affonso Hermiges tivera Covas-redondas por mercê d'elrei durante trinta annos, e que, como aquella terra era *sorda* (?) e mui dilatada, considerou-a como herdamento seu. Outra testemunha diz que vira derribar o padrão (que elle tinha posto para indicar que a propriedade era sua. Veja-se o que dissemos a p. 197) a Martim Gallego, homem de Pedro Paes Curvo, *no tempo do roubo d'elrei D. Sancho*, e que desde então passaram para a corôa os 18 dinheiros que pagava cada casal. Outra diz que, effectivamente, ahi vira entrar o exactor da fazenda em tempo d'el-rei D. Sancho *o postumeiro* (ultimo), etc. Esta inquirição accrescenta,

quanto a nós, uma grande luz á que se tira dos diplomas acima comparados. O *roubo de Sancho* só podia realisar-se quando, ainda na primeira juventude, se achava á mercê dos fidalgos e joguete das suas ambições e rivalidades.

Ainda mais esclarece este assumpto outra inquirição de 1258 (L. 2 de Inquir. de Affonso III, f. 122 v.) no julgado de Murça. Diz uma testemunha «que no tempo do rei D. Sancho, irmão deste, *quando erat rouba*, os homens de Murça deram a Paio Soares de Paredes uma villa reguenga do termo de Murça chamada Fiolhoso, para que os defendesse. Havia em Fiolhoso nove casaes, cujos donos se oppuseram ao dominio do novo senhor e vieram queixar-se a elrei D. Sancho, que mandou pelo seu porteiro desfazer a dadiva do concelho. *Depois*, Paio Soares tornou a apossar-se da villa, que assim ficou até o tempo da inquirição.» Nesta narrativa distinguem-se perfeitamente três epochas do reinado de Sancho II: 1.ª, *durante o roubo*: 2.ª, quando a auctoridade publica teve força (1228 a 1235): 3.ª, quando, aproveitando a benevolencia do rei, os fidalgos recaíram na anterior anarchia e praticaram todo o genero de violencias, de que tractaremos noutra nota subsequente.

Das guerras e bandos civís que naquella primeira epocha occorreram e que deviam resultar da anarchia que reinava não faltam as provas. Assim, achamos em 1231 um dos Sousas vendendo, com consentimento de seus irmãos, ao abbade de Pombeiro varios bens por 300 morabitinos «*ad emendandum damna que feci D. Egidio Velasci in guerra quam cum ipso habui*» (Docum. do Cart. de Pombeiro nos Extr. da Acad.). Esta guerra fora anterior (e, talvez, em consequencia de Gil Vasques abandonar o partido delles), por isso que já se tinha feito a paz e se haviam apurado os damnos perpetrados, que tractavam de pagar. Assim, aquella guerra vai coincidir com a menoridade de Sancho. Algumas das batalhas civís que se collocam em diversa epocha pertencem, provavelmente, aos annos de 1223 a 1226 ou 27. Tal é a de Pedro Mendes de Poyares com seu segundo primo, Pedro Rodrigues de Pereira, que os historiadores attribuem ao tempo de Sancho I (Mon. Lusit. l. 12, c. 32 — Cunha, Catal. dos Bisp. do Porto P. 2, c. 8). A ordem das gerações torna impossivel semelhante chronologia. Pedro Poyares era, pelo lado materno, bisneto de Gonçalo Rodrigues de Palmeira, que, junctamente com seu filho Rodrigo Gonçalves, ainda se diz ter vivido naquelle reinado. O outro contendor, Pedro Rodrigues de

Pereira, era neto do mesmo Gonçalo Rodrigues e filho de Rodrigo Gonçalves, e assim, os dous primos só podiam concorrer no tempo de Sancho II, devendo ambos ser moços, porque o reinado de Affonso II foi assás curto. (Veja-se o Liv. Velho das Linh. p. 179, Liv. attrib. ao conde D. Pedro Tit. 7, 33, 40). Afóra isso, Poncio Affonso de Bayão é um dos fidalgos que mais figura nestes annos da menoridade de Sancho II, e Poncio Affonso era, conforme o livro attribuido ao conde D. Pedro (tit. 40), filho de Affonso Hermiges, de cujo sobrinho Nuno Viegas se diz neto Pedro Poyares. Se assim fosse, difficilmente houvera este concorrido ainda com os ultimos annos de Sancho II, tendo vivido nos primeiros um primo de seu avô. O Livro Velho, porém menos corrupto que o attribuido ao conde, faz Nuno Viegas, o avô de Pedro Poyares, tio, e não sobrinho, de Affonso Hermiges, o pae de Poncio Affonso. Assim, o senhor de Bayão e o de Poyares seriam segundos primos e rigorosamente contemporaneos. Existe uma carta sem data, dirigida ao bispo do Porto Martinho Rodrigues por um rei Sancho, na qual se lhe agradece o haver defendido a villa episcopal das tentativas de Pedro Poyares, que ahi é declarado inimigo do principe e consocio daquelles que perturbavam e destruiam o reino (Cunha l. cit.—Mon. Lusit. l. cit.). É este mesmo Pedro Mendes de Poyares de quem os livros de Linhagens nos referem a morte na batalha que teve entre Paço de Sousa e Vallongo com seu primo Pedro Rodrigues, batalha em que pereceram muitos fidalgos (Liv. attrib. ao conde D. Pedro Tit. 40—Liv. Velho p. 170 e 179), e que devia occorrer pelos tempos immediatos á resistencia feita pelo bispo do Porto. Na carta régia a este prelado, Pedro Poyares é designado como parente do bispo pelas palavras *consoprinus vester*. Cunha leu *noster* por *vester* e fê-lo primo do rei; Brandão leu *vester*. Tanto um como outro traduziram *consoprinus* por *primo;* mas, na realidade, Martinho Rodrigues era seu tio, visto ser filho de Rodrigo Martins (ou Nunes) das Asturias, e irmão de D. Urraca Rodrigues mãe de Pedro Poyares (Liv. Velho p. 170). A significação de *sobrinho* que no seculo XIII tinha a palavra *consoprinus* ou *consobrinus* vê-se claramente dum documento do mosteiro de Pendorada (Maç. da Fregues. de Luzim n.º 9 nos Extr. da Acad.), onde se diz que «Mart. *Stephani* se obligavit... quod faceret concedere hoc a Stephano dominici consobrino suo, filio Marie *Stephani*,» a qual do contexto do diploma e do patronimico se conhece que era irman de Martim Esteves. Aquella carta foi,

portanto, escripta em nome de Sancho II (porque em tempo de Sancho I Pedro Poyares, sobrinho de Martinho Rodrigues, devia ser uma criança), e referia-se ás discordias civis da menoridade do rei. Fixar a data precisa della não é possivel, mas póde assim conjecturar-se aproximadamente.

Quanto a nós, os éstos dos tumultos entre a nobreza combinados com os acontecimentos externos que influiram na renovação da guerra com os sarracenos produziram a quéda dos Sousas, com quem decaíram aquelles dos seus parciaes que não os abandonaram. O documento n.º 19 indica ter-se devido ao alferes-mór Martim Annes esta revolução obscura. Mestre Vicente, que ahi torna a apparecer e cuja destreza e actividade já conhecemos, foi, provavelmente, quem o fez separar dos Sousas, a elle e tambem, porventura, ao arcebispo de Braga. Ligado com o chefe das tropas da corôa, na conjunctura em que estas se achavam reunidas, e com o primeiro prelado do reino, facil era ao astuto deão vencer o partido adverso, enfraquecido por duas deserções tão importantes. Pela concordia de 1223 entre o rei e Estevam Soares vemos que o bispo do Porto, especialmente, estava então alliado com este, e é quasi impossivel que todos os membros do alto clero que não tivessem motivos particulares para procederem diversamente seguissem a facção a que se inclinasse o arcebispo, que tanto padecera por sustentar os interesses da sua classe. É deste modo que nós explicamos a concorrencia dos bispos, principalmente das dioceses do norte, nos diplomas expedidos com annuencia dos personagens mais notaveis da facção dos Sousas, e é, não menos, pela mudança do metropolita que se explica a facilidade com que elles adherem á parcialidade cujo triumpho começa a revelar-se em 1226. Neste ultimo acontecimento é crivel principiassem tambem a actuar as affeições do rei, chegado aos 16 annos, e que fora arrebatado das mãos daquelles com quem se creara, como ministros de seu pae, e cuja assistencia incessante na côrte lhes valera a metaphorica injuria de *rans aninhadas nos porticos do paço* com que os servira a eloquencia da chancellaria romana. Admittidas estas hypotheses, não só verosimeis, mas tambem probabilissimas, entende-se perfeitamente a resistencia do bispo do Porto ás tentativas do sobrinho, *o qual andava com os inimigos do rei, que destruiam o reino, fazendo grandes males.* Taes revoltas tem evidente correlação com a sanguinolenta briga de Trasconho ou Crastomo, perto das margens do Sousa, em que

Pedro Poyares foi morto com muitos outros fidalgos, successo que não hesitamos em collocar entre os annos de 1226 e 1228 e que caracterisámos como o derradeiro revés da parcialidade moribunda. É, portanto, nessa epocha, tambem, que o partido vencedor fica, digamos assim, reconstituido com os transfugas do campo inimigo e com os descontentes que, já antes, a elle se haveriam associado, entre os quaes se deverá acaso contar o proprio tio do rei, Rodrigo Sanches, a quem desde logo se entrega, não um districto, mas um governo que abrange a maxima porção da provincia mais importante do reino (N.os 21, 22, 23).

Varios outros vestigios de rixas entre individuos que viveram por esta epocha se encontram nos antigos monumentos. Tal é o assassinio de Gil Martins, filho de Martim Paes Ribeiro, fidalgo de Lanhoso, parente não mui remoto do senhor de Soverosa, e a vingança tomada contra o matador (Liv. attrib. ao c. D. P. Tit. 53): tal é a reconciliação (*de magno homicidio, quod erat inter nos*) dos dous irmãos Pedro Fernandes Portugal e Garcia Fernandes, que viviam nestes tempos (N.º 3) com Rodrigo Viegas e Hermigio Peres (Docum. de 1228 nas Dissert. Chronol. T. 1, App. 53): tal poderia ser, emfim, a celebre declaração sem data de Lourenço Fernandes da Cunha sobre os males que lhe fez Vasco Mendes em nome de elrei D. Sancho (Ibid. App. 43); não só porque, se o Vasco Mendes a que se allude é o de Sousa, Lourenço Fernandes ainda foi seu contemporaneo, embora em avançada idade, mas tambem porque no documento não se diz qual rei Sancho era aquelle, e os damnos practicados parecem mais desta epocha tumultuosa que do caracter de Sancho I, por violento que fosse, como na realidade era. Pertença porém, ou não a estes annos aquelle documento, das rapinas dos Sousas nos dá um exemplo o proprio Gonçalo Mendes, restituindo ao mosteiro de Pombeiro (abril de 1230) a igreja de S. Felix de Turno, que lhe tirara violentamente (Cart. de Pomb. G. 19, n.º 10 nos Extr. da Acad.). Um convenio desta especie e que suppõe violencias anteriores, feito em 1225 entre o mosteiro de Nandim e varios cavalleiros, nos resta ainda na G. 1, M. 1, n.º 8 no Arch. Nacion.; bem como na G. 18, M. 3, n.º 30 a composição do alcaide e concelho da Covilhan com os templarios e concelho de Castello-branco, celebrada solemnemente em 1230, depois de activa guerra em que se tinham practicado de parte a parte muitas violencias, roubos e mortes.

XVII

FRONTEIRAS DO NORTE DO ALEMTÉJO PELOS ANNOS DE 1223, PAG. 295

A doação feita em 1217 ao mosteiro de Alcobaça do reguengo de Aramenha (Collecç. Espec. G. 28, M. 3, n.º 16, e M. 12 de F. A. n.º 3, f. 38 no Arch. Nacion.) já noutra parte mencionada, é o unico vestigio que temos encontrado de quanto o dominio christão havia avançado para o sul pelo lado oriental do moderno districto de Portalegre. Ahi diz Affonso II que Aramenha era um reguengo que *para si tomara* ou reservara (*quod acceperamus*) no termo de Marvão. Rodrigo de Toledo, falando deste principe, diz que no seu tempo «*Alcazar et castra alia in deditionem fidei catholicae pervenerunt* (l. 7, c. 6). Esta vaga passagem póde alludir a alguns logares fortificados que os sarracenos tivessem nas proximidades de Alcacer ou pela margem esquerda do Sado; mas tambem póde referir-se a alguns castellos do norte do Alemtéjo, reduzidos pelos christãos ou abandonados pelos mussulmanos em consequencia da sua situação pouco defensavel. Neste pressupposto, é crivel que então a conquista portuguesa se dilatasse até Arronches. Brandão (Mon Lusit. l. 14, c. 16) inclina-se a crer que Arronches fosse tomada por Sancho II em 1236, em consequencia de elle doar aquella villa ao mosteiro de Sancta Cruz neste anno, o que, realmente, não prova a sua conquista recente, ao passo que, submettidas já então Badajoz, Elvas e Jurumenha, era impossivel que os sarracenos sustentassem ainda Arronches encravada em territorios nos quaes, por muitas leguas em volta, campeavam victoriosas as armas christans. Nem é de crer que, sendo a primeira campanha de Sancho II dirigida em 1226 contra Elvas, Arronches, que demorava ao norte, deixasse de ficar já incluida dentro das fronteiras portuguesas.

Pelo que respeita ás victorias de Affonso II, defendendo os seus castellos de Elvas, Serpa e Moura, e ás suas entradas por Andalusia que sonhou o nosso Phedro historico, frei Bernardo de Brito, já Brandão sabia o caso que se devia fazer dellas (Mon. Lusit. l. 13, c. 5). O documento, porém, que o obrigou a collocar conjecturalmente naquelle reinado a conquista de Moura (ibid.), foi melhor avaliado por Figueiredo (Nova Malta T. 2, § 41, p. 65). A historia da moura Saluquia, *governadora militar* (alcaidessa) de Moura, a quem mataram o noivo e tomaram á traição

o castello, tem visos de uma lenda. Em qualquer hypothese, é militarmente impossivel que em tempo de Affonso II se houvesse conquistado e *conservado* um castello além do Guadiana a muitas leguas das fronteiras, então actuaes, dos estados christãos, entre cujos territorios e Moura ficavam fortes e importantes povoações sarracenas.

XVIII

BULLA DE PROTECÇÃO A SANCHO II EM 1225, PAG. 296

Em Bzovio (Annales Ecclesiastici ad ann. 1225, § 3) lê-se a seguinte passagem: «Honorius.... Sancium Portugalliæ regem contra sarracenos dimicantem in sedis apostolicæ protectionem suscepit» referindo-se a uma epistola de Honorio III de 11 das calendas de novembro, que, provavelmente, se acha nos regestos do Vaticano consultados por Bzovio. Este documento não se encontra já em Portugal, aonde devia ser remettido. Quanto a nós, Bzovio e com elle Brandão (Mon. Lusit. l. 14, c. 6) deram-lhe um valor historico que não tinha. A chancellaria romana no tempo de Honorio III limitava-se a copiar nestas confirmações a bulla *Manifestis probatum* de Alexandre III, em que se alludia aos feitos militares de Affonso Henriques. Assim os elogios dirigidos com justa causa áquelle principe em 1179 se renovaram em 1218 a Affonso II e, agora, se repetiriam a seu filho, que Bzovio suppunha ser ainda Sancho I, sem que dahi se haja de seguir que Sancho II já combatesse com os sarracenos antes de ser expedido aquelle documento, como Brandão pretende. Do mesmo modo a significação que elle deu á bulla *Manifestis probatum* de 11 de janeiro de 1218 (M. 27 de Bull. n.º 3, no Arch. Nacion.—Mon. Lusit. l. 13, c. 16) para provar as façanhas militares de Affonso II é illusoria, visto que, não se tomando as expressões *per sudores bellicos et certamina militaria inimicorum christiani nominis intrepidus extirpator* como uma simples formula, seriam, não de louvor, mas de escarneo, dirigidas a Affonso II, sobretudo poucos meses depois da jornada de Alcacer.

Sentimos de ter de combater nesta parte o melhor livro que conhecemos relativo á historia de Portugal, o do Sr. Schaefer, onde se adopta a opinião de Brandão ácerca do caracter guerreiro de Affonso II, estribada no testemunho de Honorio III, o

que não é mais do que ver a uma luz falsa aquelle documento (Veja-se Schaefer. Gesch. v. Portug. I B. S. 141). Quanto ás conquistas de Affonso II por uma ou por outra margem do Guadiana, confessamos a nossa ignorancia a este respeito; porque não pudémos alcançar um unico monumento seguro por onde conste que elle fizesse taes conquistas ou, sequer, que no seu reinado outros as fizessem por elle.

XIX

TOMADA DE ELVAS E SUA OCCUPAÇÃO PERMANENTE, PAG. 299

Ao primeiro aspecto, a narrativa de Lucas de Tuy (p. 114) sobre a invasão de 1226 e sobre a occupação definitiva de Elvas pelos christãos em 1230 parece contradizer os documentos de Portugal pelos quaes se póde determinar o progresso das conquistas por esta parte. Entendido á letra o texto do Tudense, Sancho não teria feito mais que talar os arredores d'Elvas: «*Similiter Sancius*, diz elle, *rex Portugalliae omnia quae erant circùmcircà Elves vastavit; et ambo reges ad propria reversi sunt.*» Depois, falando da conquista de Badajoz pelo rei de Leão em 1230, accrescenta: «*Dimiserant sarraceni Elves et castra alia plura, se fugae committentis, quae christiani populaverunt cum vacua reperirent.*» Temos por outra parte, na Doação a Affonso Mendes Sarracines, a prova de que Elvas foi acommettida e tomada á escala vista em 1226; porque esse diploma é passado na propria cidade submettida: *Data apud Elvas.* Resta-nos tambem o foral desta cidade, datado do anno anterior á conquista de Badajoz, no qual diz o rei que *quer povoar Elvas que tem dos sarracenos* (Nota XVI n.º 25). A contradicção entre os factos que resultam da intelligencia litteral destes textos é obvia; mas desapparece diante da interpretação natural e facil que lhes damos no texto. Esta interpretação consiste em suppor que Sancho, desmantelados os muros d'Elvas e assolados os arredores, a abandonou, e que os habitantes que escaparam dispersos procuraram fixar de novo alli a residencia, mas que, passados três annos, conhecendo a impossibilidade de se defenderem contra as, cada vez mais formidaveis, invasões dos christãos, a evacuaram, sendo ella a primeira povoação desamparada das que successivamente largaram e a que allude Lucas de Tuy. E note-se que este, falando do cerco e tomada de Badajoz, não diz: *dimi-*

serunt, mas *dimiserant*, o que mostra ser o abandono d'Elvas e o dos outros castellos actos anteriores e que bem poderiam terse verificado nos fins de 1229 ou nos primeiros meses de 1230. O chronicon conimbricense (Portug. Monum. Scriptores vol. I p. 3) dá a entrada dos christãos em Elvas no mesmo dia da tomada de Merida, o que coincide, effectivamente, com esta ultima data. Sancho, que devia já preparar-se para as suas ulteriores expedições no Alemtéjo e no Algarve, quiz occupar aquelle ponto e por isso, apenas despejada de sarracenos, estribado no direito que lhe dava a conquista *(quan hobeo a sarracenis)*, determinou povoá-la de portugueses, talvez com receio de que Affonso IX se apoderasse della. O proprio foral indica ser passado antes de se começar a colonisação *(volo populare)*. Assim, esta coincidiria com a tomada de Badajoz. Quanto a omittir Lucas de Tuy o facto da reducção d'Elvas em 1226, o não terem feito os leoneses outro tanto em Badajoz, circumstancia que deslustrava um pouco o seu heroe, Affonso IX, e o não se haverem os portugueses conservado alli são motivos bastantes para explicar o silencio do chronista.

XX

O LEGADO JOÃO DE ABBEVILLE, BISPO SABINENSE, PAG. 310

Varios erros se encontram no commum dos historiadores portugueses ácerca deste legado (assás influente nos negocios da Peninsula e, especialmente, nos do nosso paiz durante os annos de 1227 a 1229), erros que, em breves palavras, procuraremos desfazer. Conta-se entre os cardeaes portugueses um certo D. João Froes, conego de Sancta Cruz de Coimbra, ente imaginario de quem, depois de outros, nos refere uma larga historia Nicolau de Sancta Maria (Chron. dos Coneg. Regr. l. 11, c. 3). Este D. João Froes não é mais do que João de Abbeville, que se diz haver sido monge cisterciense e que fora, antes de eleito cardeal, arcebispo de Besançon. Para não demorarmos o leitor com uma discussão enfadonha e escusada, remettemo-lo á *Lusitania Purpurata et Infulata* do jesuita Macedo (p. 62 e segg.), onde se mostra claramente que o legado bispo sabinense não foi outro senão o antigo arcebispo de Besançon. Só accrescentaremos ás provas offerecidas por Macedo o testemunho preciso do contemporaneo Rodrigo Ximenes (l. 9, c. 12), que, falando desta lega-

cia, nos diz: «*Eo tempore erat in Hispaniis legatus Rom. Eccles. Joannes de Abbatis-villa, quae est in comitatu Pontini, sabinensis episcopus cardinalis*». Quando todas as auctoridades faltassem para sabermos com certeza quem elle era, bastaria a do arcebispo de Toledo, que pessoalmente o conheceu.

Tambem é supposição de alguns que o legado estivera em Aragão, em Castella e em Lyão e depois viera a Portugal (Ferreras, T. 6, p. 109 e segg.). Foi exactamente o contrario. Segundo o que nos assegura Rodrigo Ximenes, o cardeal sabinense residiu na Peninsula três annos (Id. loc. cit.), e por outra parte sabemos que em julho de 1230 elle era legado pontificio juncto ao imperador Friderico (Doc. em Raynald. ad ann. § 4). Tendo sido feito cardeal por Gregorio IX em setembro de 1227 (Ciacconius, T. 2, p. 78 e segg.), a sua legacia em Hespanha devia começar immediatamente, e, ainda assim, os três annos não foram completos. Da sua estada em Portugal nos principios de 1228 e, ainda, em janeiro de 1229 temos certeza por muitos documentos (Carta da erecção da igreja do Tojal pelo legado bispo sabinense, em janeiro de 1228: Cart. de S. Vic., arm. 25, M. I, n.º 2 nos Extr. da Acad.—Th. ab. Incarnat. Hist. Eccles. T. 4, p. 275—Carta da sagração da igreja de sancta Cruz, de janeiro de 1228, em Nicolau de Santa Maria l. cit.—Carta sobre povoar-se a Idanha velha, de janeiro de 1229: G. I, M. 2, n.º 7, no Arch. Nacion.); sendo, todavia, certo que durante o verão de 1228 elle visitou algumas dioceses de Hespanha fóra de Portugal, como Astorga, Avila e Segovia (Docum. na Esp. Sagr. T. 16, p. 232, e em Colmen. Hist. de Segov. c. 21, § I) Do documento da Collegiada de Guimarães citado por Estaço (Var. Antiguid. c. 25), sem lhe precisar a data, se vê que o legado, depois de fazer varias reformas naquella collegiada, partiu para Leão, o que não póde ter-se verificado antes dos primeiros meses de 1229, visto estar elle ainda em Coimbra no mês de janeiro deste anno. Da residencia mais frequente de João de Abbeville em Portugal durante a sua legacia na Hespanha, de se dirigir immediatamente a este paiz e de serem quasi todos os documentos que delle nos restam relativos a reformas ecclesiasticas, se deduz claramente que o remediar a desorganisação em que tudo se pusera na menoridade de Sancho fora o motivo principal da vinda do bispo sabinense, e que o visitar os outros reinos de Hespanha e o promover a guerra contra os sarracenos (Luc. Tud., p. 114) foram objectos, na verdade importantes, porém não tanto como aquel-

la missão. Dizer-se que o legado fora enviado de Roma a Aragão por causa do divorcio d'elrei D. Jayme (Marianna, l. 2, c. 14) é inexacto, não só porque em 1229, epocha do divorcio, já havia muito que elle estava na Peninsula, mas tambem porque foi encarregado deste negocio por bulla especial de fevereiro de 1229 (Aguirre, T. 5. p. 185, § 40).

XXI

ULTIMOS ANNOS D'EPISCOPADO DE MARTINHO NO PORTO E DE SUEIRO EM LISBOA, PAG. 334

No Catalogo dos Bispos do Porto por D. R. da Cunha, (P. 2, c. 9) figura um D. Julião, que elle chama o 1.º e que diz ter governado aquella diocese desde a morte de Martinho Rodrigues em 1227 até 1230 ou 1231, ignorando-se a epocha precisa da sua morte. Este prelado é inteiramente imaginario; porque é inexacto que Martinho Rodrigues morresse em 1227. Nos documentos posteriores a este anno, que se extractaram em a nota XVI, o bispo do Porto que ahi apparece é = *Martinus* =, bem como em varios outros dos annos posteriores até 1235 (Dissert. Chronol. T. 5, p. 181). O que, talvez, levou Cunha a suppor este bispo fallecido em 1227 foi o obituario de Moreira (ibid.); mas a pouca segurança dos obituarios para fixar a chronologia dos annos já a notámos ácerca de materia mais importante (T. I, p. 461). Se occorresse, porém, a idéa de que este Martinho, mencionado em documentos de annos posteriores a 1228, fosse outro, successor do imaginario Julião I, desenganar-nos-hiam o aforamento de um casal em Penaguião, de dezembro de 1232 (For. A. de Leit. N. f. 114), e o da herdade de Valderugio (L. 2 de Affonso III, f. 36 feito em maio de 1233, em ambos os quaes se diz: «*regnante rege Sancio, principe terre D. Poncio, episcopo portugalense D. Martinho Rodericis*». Os documentos que illudiram o auctor do Catalogo foram os que se acham lançados no Censual do Porto sem attenção á aspa do X, lendo-se LX, onde se devia ler LXXXX, atrazando-se-lhes assim as datas 30 annos. No mesmo documento que elle cita por integra, para provar a existencia de Julião I, se conhece o erro da data com que o transcreveram no Censual, porque, versando esse documento sobre questões com o bispo de Coimbra, este se chama ahi *Estevam*, e nos annos de 1227-28 era ainda D. Pedro prelado desta diocese. Ge-

ralmente, as datas do Sensual foram transcriptas com grande negligencia, e pouco fundamento se póde fazer sobre ellas, quando appareçam diplomas que as contradigam. Além disso, não é difficil encontrar ahi documentos suspeitos. Tal é uma composição com os hospitalarios de Leça (f. 62 v., e nas Dissert. Chronol. T. 5, p. 49), pela qual o bispo Pedro Salvadores já teria succedido a Martinho Rodrigues nos fins de 1232, o que se opporia aos documentos que presuppõem a existencia deste ainda nos três annos seguintes. Sobre o caracter de falsidade deste diploma vejam-se as objecções que contra elle faz Figueiredo (N. Malta, P. I, § 256, e P. 2, § 16 e 17). Em regra, a historia chronologica das dioceses de Portugal está ainda imperfeitissima, e não invejariamos a quem tentasse ácerca de Portugal uma obra como a de Ughelli, dos Sammarthanos ou de Flores só o trabalho de averiguar datas.

Tractando do bispo Sueiro de Lisboa, o mesmo Cunha (Hist. da Igr. de Lisboa, P. 2, c. 26) é assás inexacto. Pretende negar que Sueiro fosse avaro, dizendo que *não é provavel a calumnia* que delle disse Bzovio, isto é, que ordenara em 1222 se negassem os sacramentos e a sepultura aos que não deixassem á igreja a terça dos seus bens. Não podia ser cubiçoso ou avaro, diz Rodrigo da Cunha, *porque gastou muito na empresa de Alcacer*. Máu argumento para impugnar um facto attestado pelo proprio Honorio. O que sabemos, pelo poema de Gosuino e pelas outras memorias que no logar competemte citámos, é que naquella expedição teve contendas com os crusados sobre a divisão da presa. No que Bzovio não é exacto, falando do estatuto do bispo de Lisboa sobre as terças mortuarias, é em relatar o successo confusamente, de modo que parece attribuir a mesma tentativa de espoliação aos outros bispos do reino. A bulla de Honorio III ácerca desta materia, publicada nos Annaes de Wadingo, refere-se, não aos prelados de todo Portugal, mas sim ao *episcopo et prelatis tam civitatis quam diocesis ulixbonensis*. Quanto ao bispo de Lisboa e ao seu clero *(prelatis)*, o facto é indubitavel. O que o mesmo Cunha affirma sobre andar Sueiro fugitivo do reino desde 1224 até 1231 é desmentido por muitos documentos. Baste citar os n.os 7, 11, 12, 15 e 20 da nota XVI. O que delles vemos é que Sueiro andou envolvido nos disturbios dos fidalgos, e a falta de memorias suas no antigo cartorio da sé de Lisboa (destruido pelo terremoto de 1755) desde 1226 até 1231, a que allude Cunha, e, bem assim, a sua ausencia da diocese nos dous

annos anteriores vem fortificar a conjectura de que o partido dos antigos ministros de Affonso II conservou sempre mais ou menos influencia no sul do reino emquanto a parcialidade contraria retinha Sancho II no norte. Neste presupposto, as contestações com Sueiro nos fins de 1223 coincidiriam com as de Estevam Soares, renovadas logo depois das humilhantes concordatas, e tambem concorreriam para aquella especie de revolução dos fidalgos de Alemdouro que tomou corpo com o roubo do rei menor. Tambem assim fica patente a causa da renovação das contendas com Sueiro depois de 1229, coñtendas que, na verdade, o obrigaram a saír do reino. Era que tinham reconquistado todo o poder publico os mesmos homens que em 1223 haviam perseguido o bispo de Lisboa e cujo azedume e má vontade contra o clero é bem conhecida. Deste modo os factos e os documentos conspiram cada vez mais em nos revelar esse estado de anarchia entre os nobres e os prelados que durou por quasi todos os três primeiros annos do reinado de Sancho, situação em que nós cremos ter encontrado a chave da historia deste monarcha.

Ácerca do rei a quem foi dirigida a bulla de janeiro de 1224, em que Honorio III lhe agradecia o haver protegido o bispo de Lisboa e o ter escripto a Sancho II em seu favor, a designação de Bzovio é contradictoria (Annal. ad ann. 1224 § 4) chamando-lhe *Ferdinandus legionensis rex*. Fernando era rei de Castella e não de Leão. O mais provavel é que no regesto de Honorio III a epigraphe da bulla a que ahi se refere Bzovio diga: *Honorius papa, servus servorum Dei, Illustri Regi Legionensi*, e que Bzovio, pouco instruido na historia d'Hespanha, como frequentes vezes se mostra, suppusesse que rei de Leão e rei de Castella eram a mesma coisa ou, ao menos, que, ignorando a data precisa da união das duas corôas (1230), cresse que já Fernando III as possuia ambas. Affonso IX era quem estava costumado a influir nas cousas de Portugal, e é tanto mais provavel a nossa opinião, que por esse tempo os assassinos do sobrinho de Sueiro tinham ido buscar guarida numa villa das infantas Theresa e Sancha, com quem o rei leonês conservou sempre relações estreitas.

XXII

FREI AFFONSO PERES FARINHA, PRIOR DO HOSPITAL, PAG. 340

Figueiredo (Nova Historia de Malta, T. 2, § 133) estampou um fac-simile da inscripção do mosteiro do Marmelal mencionada já por outros escriptores. É grande a sua importancia para a historia dos tempos a que se refere, mas difficil de apurar a chronologia dos factos que ahi se lêem, pela diversa interpretação que se póde dar ás datas que aponta. Deixando de parte o dedalo de combinações, reflexões e difficuldades que sobre ella levanta Figueiredo no seu estylo horrivelmente barbaro e inintelligivel, passamos a transcrevêl-a, para della deduzirmos os factos que importam á epocha de Sancho II. Incontestavelmente coeva pelos seus caractéres, pouco importa que seja mais ou menos difficil de combinar com a inscripção sepulchral do mesmo Affonso Peres Farinha, a qual já não existe senão em copias, que podiam ser tiradas inexactamente por individuos pouco habeis, como succedeu a esta, antes que D. Fr. Manuel do Cenaculo a fizesse transcrever em fac-simile para a communicar ao auctor da Nova Malta. A inscripção é a seguinte sem pontuação alguma, advertindo que na pedra cada palavra está dividida da immediata com dous pontos.

«Era MCCCVI mense aprilis frater Alfonsus Petri Farina ordinis ospitalis sancti Johannis ierosolimitani existens etatis L annorum incepit edificare hoc monasterium per mandatum nobilissimi domni Johannis Petri de Avoyno qui dedit in elemosina ordini ospitali hereditatem pro fundatione istius monasterii et cum magnis possessionibus dotavit et fecit ibi multa bona dictus frater Alfonsus fuit miles de uno suto (*sic*) et de una lancea tamen pater et avuncli ejus fecerunt milites et vixit in seculo antequam intraret ordinem XXV vel XXX ani et habuit guerram cum multis bonis militibus vicinis suis et fuit cum eis in multis actibus armorum et evasit inde tanquam fortunatus postea finita guerra intravit ordinem predictam et venit Mauram et Serpiam que sunt ultra Guadianam que tunc erant in frontaria maurorum et vixit ibi XX anis et non erat ultra Guadianam aliqua villa christianorum preter Badaloci Moura et Serpa et fecit in mauris multum malum et multam guerram et transivit cum eis in magnis prelis et actibus armorum et ce-

pit ab eis Arouchi et Arecena et debit eas domno Alfonso III regi Portugalie et in vita dicti fratris Alfonsi fuit lucrata tota Andolocia per christianos de mauris et ipse fuit prior ospitalis II vel III vicibus in Portugalia et transivit ultro mare III vicibus et vixit ibi longo tempore et fuit in multis periculis et actibus armorum rex vero Portugalia et rex Castelle fecerunt ei multum honorem et alii boni homines qui noverunte um et fuit in multis locis extraneis et vidit multa et magna et vidit plures homines bonos qui erant illo tempore tam christianos quam mauros dictus frater Alfonsus transivit cum mauris et christianis ita per magnos actus quos aliquis non posset enarrare consumavit hoc monasterium in etate LX annorum.»

Tal é a inscripção. Figueiredo entendeu que a data do principio era a do começo da edificação do mosteiro, lendo «*Era 1306 mense aprilis, frater Alfonsus Petri Farina... incepit, etc.*» Nós entendemos que é a do tempo em que se pôs a inscripção, lendo «*Era 1306 mense aprilis. Frater Alfonsus, etc.*» Por outra, elle crê que Affonso Peres tinha 59 annos em 1268 (era 1306), e que nesse anno começou o edificio, vindo, portanto, a acabálo em 1278; nós cremos que este se achava concluido em 1268 e que, portanto, fora começado, ao menos, em 1258 ou, o que é mais provavel, ainda antes. Desta diversa intelligencia resulta uma differença de 10 annos ou mais na chronologia dos factos mencionados na inscripção. Segundo a interpretação de Figueiredo, Affonso Peres teria nascido em 1218 e vivido no seculo até 1243 ou 1248 (vixit in seculo... 25 vel 30 anis). Entrando na ordem veiu habitar em Serpa e Moura, *então fronteira dos mouros*, onde residiu vinte annos (et vixit ibi 20 anis), e *não havia então além do Guadiana outra villa de christãos senão Badajoz, Serpa e Moura*. Nesse tempo, segundo parece, conquistou Arouche e Aracena (á 1.ª das quaes dava foral em 1255 Affonso III: Mon. Lusit. l. 15, c. 12), e entregou-as a Affonso III. Foi duas ou três vezes prior dos hospitalarios em Portugol e três vezes passou ao ultramar. Concluiu o mosteiro tendo sessenta annos. Conforme a chronologia de Figueiredo devia ter entrado na ordem em 1243; porque elle prefere dar-lhe os 25 annos nessa epocha. Estando 20 annos em Serpa e Moura, saiu dalli só em 1263, e, conforme a ordem da narrativa da inscripção, depois é que successivamente foi prior da ordem duas ou três vezes, passou outras três ao oriente, *onde se demorou largo tempo*, e, finalmente, tendo

começado o mosteiro aos 50 annos, em 1268, acabou-o em 1278, tendo então 60.

Mas, como combinar estas datas com os factos a que se allude na inscripção? O proprio Figueiredo (ibid. § 135) se lembra dos documentos pelos quaes se conhece que o mosteiro do Marmelal já existia em 1258 (Liv. dos bens de D. João de Aboim. f. 1.—Liv. I de Affonso III f. 56 no Arch. Nacional). Como, pois, se fundou em 1268? Mais: Quando frei Affonso Peres estava na fronteira de Moura e Serpa os christãos só possuiam além de Guadiana três logares notaveis, Badajoz, Serpa e Moura, conforme a inscripção. Segundo a intelligencia dada pelo tão laborioso como confuso auctor da Nova Malta, esse periodo decorreu de 1243 a 1263: mas desde 1235 estavam conquistados ao sul do Guadiana, Medellin, Alange, Magacella e outros logares (Annal. Toled. II p. 408) e em 1240 as conquistas de Sancho II haviam passado tanto além desse rio que elle estabelecia os termos de Ayamonte nas margens do Odiel, a muitas leguas para o sueste de Serpa e Moura (G. 5, M. 1, n.º 23 no Arch. Nacion.), Sevilha rendia-se a Fernando III em 1248, e a quéda de Niebla trazia em 1257 a cessão feita a Affonso X pelos sarracenos de todo o occidente da Andalusia (Conde P. 4, c. 7). Estes factos desmentem, portanto, a affirmativa da inscripção, se entendermos desse modo as datas que ella nos offerece.

Tomando, porém, a era de 1306 como indicativa da epocha em que se pôs aquelle monumento, depois de concluida a edificação do Marmelal, e remontando, portanto, o nascimento de Affonso Peres Farinha a 1208 ou, ainda, algum dos annos anteriores, os successos da sua vida narrados na inscripção quadram perfeitamente com a historia. Esses tumultos e guerras civis em que na sua juventude elle figurou foram evidentemente os da menoridade de Sancho II. Depois de acabada a guerra civil, entrou na ordem do Hospital. A pacificação completa do reino, como se vê da nossa narrativa, só se verificou em 1228, e, assim, a profissão de Affonso Peres devia cair por algum dos annos proximos, de 29 a 32. Contava então, pelo menos, 25 annos e, portanto, devia ter nascido de 1204 a 1208. Partindo depois para a fronteira de Moura e Serpa, guerreiou por vinte annos os sarracenos. A affirmativa da inscripção de que não havia, quando elle ahi foi residir, outras villas christans além do Guadiana, senão Badajoz, Serpa e Moura, é importantissima para a historia, porque fixa a conquista destas duas ultimas povoações

entre o anno de 1230 (conquista de Badajoz, Elvas e Jurumenha, á qual est'outra devia ser posterior) e o de 1234, em que os christãos se apoderaram de Medellin, Alange e Sancta Cruz (Annal. Toled. l. cit.). Este periodo ainda se torna mais curto, se attendermos a que Sancho II andou envolvido nas negociações com o rei de Castella em 1231 e a que Affonso Peres foi residir em Serpa e Moura *antes* da conquista de Medellin e, portanto, mais provavelmente em 1233, em que já estavam tomadas; porque a inscripção não diz que Affonso Peres interviesse na reducção de Moura e Serpa (o que, aliás, não omittiria), mas suppõe anterior o facto. Desta maneira, póde fixar-se a tomada das duas villas no verão de 1232, e com tanta mais probabilidade, por isso que achamos o rei concedendo em março desse anno o districto do Crato aos hospitalarios para o povoarem, isto é, vemos applicado o systema já anteriormente seguido de se tractar da povoação dos territorios subjugados no momento em que se vai proseguir na conquista.

Durante a sua residencia além do Guadiana (1233 a 1253) Affonso Peres Farinha podia ser duas ou três vezes prior do Hospital e, depois de deixar de residir alli, tanto antes, como durante a edificação do mosteiro, isto é, pelo espaço de quinze annos, ir três vezes ao oriente. Sem lhe attribuir mais de um seculo de vida como, ainda para admittir a intelligencia que deu á inscripção, o autor da Nova Malta julga necessario, baste advertir que, não havendo memorias desse tão celebre hospitalario posteriores a 1281 (N. Marta P. 2. § 171), nada nos obriga a suppor que vivesse mais de 76 a 80 annos. Deu Figueiredo demasiada importancia á inscripção sepulchral de Affonso Peres transcripta por Lavanha (Nobil. do conde D. Pedro p. 333) que começa: *Sub etate 1366; prima die julii obiit D. Alfonsus Petri dictus Farina* (ibid.). Essa inscripção tumular só nos resta na copia do Nobiliario, e, se avaliarmos a sua exacção pela da copia do Monumento do Marmelal, que ahi se encontra, tambem, cheia de erros intoleraveis, até na data final, a sua importancia para a chronologia é absolutamente nulla, ao passo que a inscripção do Marmelal existe, e a copia que Figueiredo publicou é um verdadeiro fac-simile della. Para tornar assás suspeito o letreiro da sepultura bastariam as palavras *Sub etate 1366* (em logar de *Era 1366*) por onde principia.

Advertiremos, ainda, que, lendo com Figueiredo na inscripção que elle publicou devidamente correcta: «*Era 1306 mense aprilis, frater Alfonsus Petri.... incepit*» em logar de «*Era 1306*

mense aprilis. Frater Alfonsus, etc.» como nós temos provado que se deve ler, a data em que se esculpiu aquella memoria fica incerta, mas é sem dúvida posterior ao anno de 1278. Já, porém, sendo exarada dez annos antes, esta inscripção será uma das mais modernas que haja em Portugal em caractéres romanos maiusculos misturados de minusculos, e EE onciaes, caractéres de que na lapidaria portuguesa não conhecemos exemplo posterior a 1272, começando a dominar exclusivamente nas inscripções os caractéres monachaes maiusculos desde 1278. Assim, posto que isto não seja um argumento decisivo, as proprias letras do monumento favorecem mais a nossa opinião que a de Figueiredo.

Finalmente, uma inquirição de 1302 (G. 20, M. 14, n.º 1 no Arch. Nacion.), de que no seguinte volume teremos de nos servir, mostra claramente que havia *50 annos e mais*, naquella data, que Arouche estava conquistada e que Affonso Peres Farinha residira em Moura.

XXIII

MUDANÇAS POLITICAS NA CÔRTE DE SANCHO II, PAG. 355

Já vimos em a nota XVI a grande luz que derramam sobre a historia politica as confirmações dos ricos homens que figuram nos diplomas regios e que, commummente, só os genealogistas aproveitam para os seus aridos catalogos de familias. Se essas confirmações nos indicam as perturbações e as mudanças de influencias nos primeiros annos do reinado de Sancho, outras vem, agora, offerecer-nos importantes corollarios para a epocha em que, por assim dizer, se ata o nó do tão mal conhecido drama da quéda deste principe. Para melhor se conhecer a razão das inferencias que dellas tirámos, transcreveremos aqui as que fazem ao nosso intento, do mesmo modo que na nota XVI.

N.º 1 — Anno 1231 (era 1269) 1 d'agosto — Guimarães.

Venda de uma herdade a S. Thyrso por Fernão Martins. Facta carta.. . in curia domini regis Sancii secundi.... coram Petro Martini superjudice domini regis... *Qui tunc temporis curiales erant: D. Petrus Johannis maiord. cur., D. Martinus Johannis signifer, Magister Vincencius electus gardensis cancellarius:* Cart. de S. Thyrso, G. de Goim n.º 11, nos Extr. da Acad.

N.º 2 — Anno 1235) era 1273) 31 de março — Lisboa.

Doação de Aljustrel á ordem de Sanctiago, feita *cum consensu curie mee*. Confirmam: *D. Mart. Joh. sign., cur., D. Gons. Men. tenens Lamecum et Viseum, D. Rodr. Sancii ten. Maiam et Vermui et Alaffões D. Petr. Joh. ten. Extrematuram, D. Poncius Alfonsi t. Bayam, D. Egid. Velasci t. Sausam, D. Mart. Egidii t. Ripam Minii, D. Valasci Men. t. Braganciam, D. Men. Garcia t. Transserram, D. Fern. Johan. t. Balistarios, D. Mart. Pelagii t. Laniosum, D. Steph, Suarii t. Belmir, D. Petrus Laurentii Meirinus maior Portugalie, Petrus Martini superjudex totius regni*. Os prelados Silvestre de Braga, Vicente da Guarda (*electus*) e chanceller da curia, Paio de Lamego, Egidio de Viseu, Tiburcio de Coimbra (*electus*) e Fernando d'Evora: G. 5, M. 1, n.º 17 no Arch. Nacion.

N.º 3 — Anno 1235 (era 1273) 1 d'outubro — Coimbra.

Doação á mesma ordem do padroado de Palmella e Alcacer, *cum consensu curie mee*. Os mesmos tenentes até D. Mem Garcia. Os mesmos meirinho-mór e sobrejuiz do reino. Os mesmos prelados, com a circumstancia de não se dizer *electus* o chanceller bispo da Guarda, cujo nome se repete no rodado em vez do de Sancho = *Magister Vincentius episc. egit. cancell. cur.* = Na columna dos bispos e logo abaixo *Stephanus magister Templi, Rodericus prior Hospitalis*: G. 28, M. 4, n.º 1 da Collecç. Espec. no Arch. Nacion.

N.º 4 — Anno 1236 (era 1274) 7 de janeiro — Coimbra.

Doação de Arronches ao mosteiro de Sancta Cruz. Confirmam: *D. Mart. Joh. sign. c., D. Gons. Men. t. Lamecum, D. Roder. Sancii t. Elborum, D. Egid. Velasquiz t. Sausan, D. Mart. Gil t. Ripam Minii, D. Petr. Joh. t. Turres Novas, D. Val. Men. t. Braganciam, D. Men. Garcia t. Transserram. D. Fern. Joh. t. Balistarios, D. Petr. Laurentii t. Penaguiam, Masgister Vincentius episc. egit cancell.* Os mesmos prelados, menos Tiburcio de Coimbra. Figuram, além disso, o abbade de Alcobaça, Pedro, D. Rodrigo Gil prior do Hospital, D. Pedro Costa, commendador do Templo, o sobrejuiz do reino, Pedro Martins, e varios officiaes da corôa, como o copeiro, o eichão, etc.: L. 1 de Aff. III, f. 18 no Arch. Nacion.

N.º 5 — Anno 1236 (era 1274) 19 de Janeiro — Coimbra.

Doação de Cezimbra á dicta ordem. Os mesmos confirmantes da antecedente até *D. Men. Garcia t. Transseram.* Os mesmos prelados; mas o da Guarda, chanceller, vem depois dos *testes*, que são o prior do Hospital, o abbade de Alcobaça, mestre João prior de Sancta Cruz, D. Fernando mestre d'Aviz e o commendador do Templo: G. 5, M. 1, n.º 18 no Arch. Nacion.

N.º 6 — Anno 1236 (era 1274) 22 de fevereiro — Coimbra.

Doação do padroado de Cezimbra á dicta ordem. Os mesmos confirmantes da antecedente. Falta o chanceller. Testemunhas o prior do Hospital e o abbade de Alcobaça: Ibid. n.º 19.

N.º 7 — Anno 1236 (era 1274) agosto.

Num documento particular desta data diz-se: *regnante rex Sancius in Portugal, alferaz D. Petro Laurencio*; Cart. de S. Bento da Ave Maria do Porto, nos Extr. da Acad.

N.º 8 — anno 1237 (era 1275) 4 de novembro — Santarem.

Renovação da doação do padroado de Alcacer e Palmella, accrescentando o d'Almada, á ordem de Sanctiago: *Qui presentis fuerunt, viderunt et audierunt: D. Mart. Joh. sign. cur., D. Mart. Egidii, D. Steph. Suarii, Suerius Petri Carnes, Petr. Joh. de Portucarreiro, Alfonsus Martini de Colimbria, Suerius Gonçalvi superjudex totius regni, Infans D. Fernandus, D. Suerius Gomecii commendator Templi in Portugallia, Joh. Men. frater Hospitalis commendator de Crate, D. Simeon Menendi frater Templi commendator in Santarene.* Mais três individuos obscuros. Nenhum prelado, nem o chanceller: G. 5, M. 1, n.º 20 no Arch. Nacion.

N.º 9 — Anno 1238 (era 1276) maio — Coimbra.

Composição de Sancho II com o bispo do Porto, incluida em bulla de confirmação de Innocencio IV. Confirmam: *D. Mart. Joh. sign. curie, D. Egid. Vaslasci, D. Mart. Egidii, D. Val. Egidii* Diz-se na bulla de confirmação que entre as pessoas que concorreram para se fazer aquella concordia fora um *Durandus Forjaz cancellarius dicti regis:* Censual do Porto, f. 72 nas Dissert. Chronol. T. 4, P. 2, App. n.º 3.

N.º 10 — Anno 1239 (era 1277) 16 de janeiro — Lisboa.

Doação de Mertola á ordem de Sanctiago *de consensu et auctoritate meorum procerum D. Mart. Joh. sign. c., D. Roder. San-*

cii, D. Egiid. Valasci, D. Mart. Egid., D. April. Petri, D. Men. Garcia, D. Joh. Garcia, D. Joh. Martini, D. Steph. Suerii, D. Joh. Petri Rotundi, D. Petr. Joh. de Portucarreiro. Os prelados de Braga, Porto, Coimbra, Viseu, Lamego e Guarda (*Vincentius*), *Suerius Gonçalvi superjudex curie.* Apesar de ser original, parece ter escapado ao notario o escrever o nome do chanceller Durando, como se vê do N.º seguinte, que é do mesmo dia: G. 28, M. 4, n.º 3 da Collecç. Espec. no Arch. Nacion.

N.º 11 — Anno 1239 (era 1227). Mesmo dia e logar.

Doação de Alfajar de Pena á dicta ordem. Tambem *de consensu et auctoritate meorum procerum.* Os mesmos personagens, á excepção de Estevam Soares, que intervem na antecedente. *Durandus Froyaz cancell. curie:* G. 5, M. 1, n.º 21 do Archiv. Nacion.

N.º 12 — Anno 1240 (era 1278) 2 de maio — Coimbra.

Doação de Ayamonte á mesma ordem. A copia authentica da G. 5, M. 1, n.º 27 concorda em geral nas personagens com um original que existe na G. 28, M. 4 da collecç. Espec. São estas as mesmas do n.º 10; mas falta D. Martim Gil, e apparece de mais o bispo d'Evora, figurando, além d'isso, o chanceller Durando Froyaz como no N.º 11.

Vimos destes documentos (N.º 1), que, ainda em 1231, os três principaes personagens da côrte eram os antigos mordomo-mór, alferes-mór e chanceller, os quaes em 1235 desapparecem para não tornarem mais a apparecer neste reinado (N.º 2 e todos os segg.) o cargo de mordomo-mór e o velho ministro que o exercia, sendo possivel que se lhe désse a tenencia de Torres-Novas ou da Estremadura (N.º 2 e 4), se esse *tenens* não é antes outro Pedro Annes, por exemplo o de Alvello, que começa a ser conhecido neste reinado, na qual hypothese Pedro Annes da Novoa teria saido de todo da scena politica. O figurar de novo na côrte Gonçalo Mendes, evidentemente o de Sousa, seu irmão Vasco Mendes e seus sobrinhos Mem Garcia e João Garcia, ao passo que se eclypsa o senhor de Novoa, é assás significativo. Nem o é menos que, parecendo ficar supprimido o primeiro cargo administrativo do estado, surja ainda outra nova entidade, como *o sobrejuiz da curia, o meirinho-mór de Portugal,* que era, talvez, destinado a preencher as funcções de mordomo-mór e de que ve-

mos revestido um *Petrus Laurencius*, acaso algum membro, desconhecido aos nobiliaristas. da familia dos Cunhas. Dos antigos ricos-homens alguns, tambem, começam a faltar, e apparecem novos cortesãos, ora como simples infanções, isto é, sem ajunctarem ao seu nome o *confirmo*, ora ajunctando-o, como ricos-homens, umas vezes como *tenentes*, outras sem indicar districtos que gorvernassem. Gil Vasques de Soverosa nunca abandona a côrte, e seus filhos Martim Gil e Vasco Gil não tardam a frequentá-la, e em dous ou três annos, pae e filhos são (depois do alferes-mór Martim Annes, que soube durante quasi todo este procelloso reinado conservar a sua elevada situação) os personagens mais importantes da côrte (N.º 9). O cargo de *maiorinus major* falta logo, como se não houvera sido mais que um pretexto para supprimir o de mordomo-mór e assim derribar Pedro Annes. Pedro Lourenço é feito então governador de Penaguião (N.º 4), e vêmo-lo exercitar transitoriamente o officio de alferes do rei (N.º 7), sem que Martim Annes deixe de ser o *signifer curie* (N.ºs 4, 5, 6, 8). Por outro lado, o velho chanceller, que não passara durante seis annos de *electus*, é logo confirmado (N.ºs 3, 4 e segg.), circumstancia de que elle ainda se lembrava com certa complacencia, o que indica ter havido na sua confirmação uma difficuldade vencida. Conhece-se isto do foral de Alter (M. 10 de For. A. n.º 4). Dado pelo chanceller em 1232 como *eleito*, foi alterado depois em 1242, por accordo entre o concelho e o prelado, que subscreve a nova carta do modo seguinte: *Ego D. Vincencius electus egitanensis*, factus postea episcopus per Dei gratiam, *presentem cartam, etc.*» Este homem que, ainda simples deão de Lisboa e, depois, cortesão e valido, parece ter sido o mais tenaz adversario dos prelados não tarda a abandonar o cargo de chanceller (N.º 6 e 8), tornando-se exclusivamente um dos chefes do clero e deixando Sancho II entregue a si mesmo para ser victima das doutrinas que elle proprio lhe havia, por certo, mais de uma vez inspirado. Dourando Froyaz sóbe então a exercer aquelle ministerio importante (N.º 9) até o fim da vida do monarcha, mostrando-se fiel sempre a este, tanto na prosperidade, como na desventura.

É impossivel desconhecer em tudo isto que uma reacção em sentido contrario se operou na côrte de Sancho pelos annos de 1234 ou 35. Rei mancebo e soldado, as suas novas affeições nasceram naturalmente no meio dos campos, e os mais valentes deviam ser os mais estimados. O valimento de Martim Gil, tão no-

tavel depois, explica-se assim facilmente. A renovada influencia dos guerreiadores Sousões, essa caterva de fidalgos moços que nos apparece em roda do principe, as suas mutuas rixas, as scenas de desenfreiamento, a má administração, sobretudo nos districtos do norte, tudo isso é a consequencia da nova organisação de uma côrte onde o pensamento da cavallaria e da guerra absorveu tudo, e d'onde os homens experimentados e politicos se retiram ou se calam ou se vendem. O papel que suspeitamos ter nisto feito mestre Vicente é licito attribuir-lh'o quando sabemos quão larga era a consciencia do antigo deão de Lisboa, e quando documentos, como os que acima extractámos, concordam tanto com as nossas suspeitas.

XXIV

VIOLENCIAS E DESORDENS DOS FIDALGOS E DO CLERO EM TEMPO DE SANCHO II, PAG. 360

Os numerosos volumes de Inquirições dos differentes reinados são, sem dúvida depois dos foraes, o mais precioso thesouro de monumentos para a historia da civilisação portuguesa durante a idade média e, ainda, para a historia politica offerecem muitas especies importantes. As provas do desenfreiamento da fidalguia no tempo de Sancho II, mais do que em nenhum reinado, são ahi multiplicadas, bem como as da cubiça e prepotencia do clero, que tão alto bradava contra os fidalgos. Nos livros 2.º 6.º e 8.º das Inquiriç. de Affonso III e no 2.º das de D. Dinis se encontram principalmente essas provas. Ahi se vê que os prelados de Braga, principaes instigadores da deposição de Sancho, por causa, segundo diziam, das desordens publicas, faziam, elles e o clero em geral, as violencias e os males que podiam, como fidalgos. Não caberia neste appendice dar extractos de tudo isso, e para se conceber perfeitamente o estado do reino naquelles tempos fora necessario imprimir grande parte desses volumosos inqueritos. Faremos apenas alguns resumos de depoimentos de testemunhas que nos parece servirem melhor para fazer sentir o que dizemos no texto, deixando de parte um grande numero de casos analogos que ahi occorrem. Para não entrar em longas discussões chronologicas, advertimos desde já que os factos abaixo mencionados, ou positivamente se dizem acontecidos no tempo de Sancho II ou, pelos annos de que as testemunhas affirmam

lembrar-se, referindo-se, até, a acontecimentos parallelos, ou, finalmente, pelas personagens que nelles intervieram pertencem, uns sem dúvida, outros com grande probabilidade, ao reinado de Sancho e, sobretudo, aos ultimos annos do seu governo.

N.º 1

Estevam Peres de Molnes, senhor de uma honra no julgado de Faria, no logar de Carcavellos, prendeu um mordomo que entrara a cobrar os direitos reaes numa parte do logar, o qual Estevam Peres usurpara á corôa, e, levando-o preso, mostrava-lhe por onde elle a seu bel-prazer tinha marcado os limites da honra e dizia-lhe: «*cá por aqui é honra!*» Depois enforcou-o. A um porteiro que se atreveu a fazer ahi penhora cortou as mãos e matou-o depois: Inquir. de D. Dinis, L. 1, f. 75.

N.º 2

Entrando dous mordomos n'umas terras que Affonso Ermiges tirara á corôa, este os matou a ambos: G. 8, M. 3, n.º 7, e Inquir. de Leit. N. da Beira e Alemdouro, f. 48.

N.º 3

Provou-se que em tempo d'el-rei D. Sancho o *postumeiro* foi o mordomo Pedro Crespo *filhar uma mogueyra* no julgado de Payva, freguesia de S. Miguel de Barros, e outro mordomo penhorar nos casaes que se diziam pertencer a mosteiros e igrejas. Fernão Annes veiu e matou um: Sueiro Annes de Paiva veiu e matou outro. Desde então nunca mais se atreveu a entrar ahi exactor algum: Ibid. f. 33, e no L. 4 de Inquir, de D. Dinis, f. 21 v.

N.º 4

Julgado de Valladares; Honra de Sá. Uma testemunha lembrava-se de que no tempo de Fernão Annes entrara ahi o mordomo, tomara um porco e o levara para Britello. Foi lá tirar-lh'o Fernão Annes e quizera cortar-lhe as mãos, se lh'o não impedissem: L. 4 de Inquir. de D. Dinis, f. 67.

N.º 5

Terra de Sancta Maria (Feira), freguesia de S. Martinho de Faiões, logar de S. Mamede. Costumava entrar ahi o mordomo: impediram-no os filhos d'algo em tempo d'el-rei D. Sancho: Ibid. f. 17.

N.º 6

Julgado de Figueiredo de Rei, logar de Castrello. 7 casaes de que se compunha pertenciam a Grijó. Diz uma testemunha que seu pae, que fora mordomo, costumava ahi penhorar. Veiu Estevam Reimondo em tempo de D. Sancho, tirou-lhe o que tinha recebido e foi-o levar a Grijó: Ibd. f. 16.

N.º 7

Julgado de Valladares, freguesia de S. Julião de Badim, honra de Tornar. Não sabiam as testemunhas por quem ou quando as quintans de Outeiro, de Tornar e de Ameeyra haviam sido honradas; só sabiam que Mem Affonso prendeu um mordomo que ahi entrara, atou-o ao rabo de um cavallo e arrastou-o em torno de toda a honra até chegar ao sitio donde partira. Então mudaram o nome da quinta de *Busto Covo* em *Tornar*: Ibid. f. 67 v.

N.º 8

Julgado de Panoyas, freguesia de S. Martinho de Matheus. Estevam de Molles (talvez Molnes), encarregado com o juiz D. Julião de repartir por herdadores essas terras, ficou com metade, peitando o juiz. Oito casaes do logar chamado Ferrarias tirou-os D. Gil Vasques, que tinha a terra, aos povoadores de Ovelhô e Ermello. Um certo *Pedrom* perfilhou Martim Peres, filho de Pedro Mendes de Aguiar, e desde então não quiz fazer foro á corôa. Entrando ahi o mordomo, Martim Peres prendeu-o e *pendurou-o pelos braços:* L. 6 de Inquir. de Aff. III, f. 62 e 66 comparado com o L. 2 das mesmas Inquir. 207 e segg., onde se vê o grande numero de terras reguengas que Gil Vasques usurpou, sendo *tenens* entre Tamega e Douro.

N.º 9

O mosteiro de Bouro *filhou* em tempo de Sancho II a villa de Maceda, que era reguenga: L. 2 d'Inquir. de Aff. III, f. 98.

N.º 10

Extensas declarações de testemunhas sobre varias aldeias e casaes fundados e terras *filhadas* dentro das raias de Portugal, em tempo de Sancho II, pelos mosteiros leoneses de Moreruela e de S. Martinho de Castanheira, pelos freires de Alcanizes e por varios outros fidalgos leoneses e portugueses, diminuindo-se

assim o patrimonio publico e, ainda, as raias do reino, o que ficara desse modo até a epocha daquella inquirição (1258): Ibid. 108 e segg.

N.º 11

Julgado de Villariça. Os freires do Hospital, só por ouvirem dizer a um velho que certas courellas reguengas tinham sido da ordem, logo lançaram mão dellas: Ibid f. 103.

N.º 12

Julgado de Aguiar. Demandando o juiz *Gonsalvinus* a povoa de Villarinho, que fora fundada em terreno furtado á corôa, Gonçalo Nunes matou-o. Sendo-lhe então *filhada* por Sancho II aquella *pobra* bem como a de Villa Pouca, igualmente fundada em terreno reguengo, restituiu-as depois o mesmo rei á familia do assassino, dando-as em prestamo (*qui tenerent eas de ipso*) a D. João Fernandes e a Nuno Fernandes de Orzilon, casados com duas tias de Gonçalo Nunes: Ibid. f. 77, 78, 80.

N.º 13

Julgado de Mirandella. No tempo de Sancho II foi tomada á força a villa de Sezulfe pelo mosteiro de Castro.—As villas de Val de Cortiços e de Cernadelha estavam em poder de Affonso Mendes de Bornes, que dizia ter bons titulos para as possuir. Mandou-lhe Sancho II que os apresentasse: nunca o fez. Foram julgadas para a corôa por Mendo Miguel, *qui tunc stabat in loco superjudicis;* mas Affonso Mendes não as quiz deixar e ficou impune: Ibid. f. 94.

N.º 14

Julgado de Anciães. O concelho de Anciães deu tres aldeias do seu termo a tres fidalgos diversos, com a condição de el-rei o approvar: Sancho II não approvou; todavia os fidalgos ficaram com as aldeias: Ibid. f. 99.

N.º 15

Veja-se o extracto deste mesmo livro f. 122 v. cit. na nota XVI.

N.º 16

A villa de Lamas de Orelhão despovoou-se em tempo de Sancho II, *propter malfeitoriam quam tunc faciebant.* Recorreram

os habitantes ao rei, que *mandavit sibi facere unam fortelezam* e deu-lhes maiores termos em terras da corôa, pagando elles dalli ávante 100 morabitinos em logar das rendas da villa. Desavieram-se os moradores uns com os outros, e com a raiva *(cum furore de concilio)* alguns foram morar na villa do Marmelar, que era de ordens e de cavalleiros. Quando morria ahi algum dos expatriados vinham os cavalleiros tomar conta das herdades delles em Lamas d'Orelhão: Ibid. f. 128 v. e 139.

N.º 17

Affonso Mendes de Bornes deitou fóra dos logares chamados Casas Queimadas e Val de Prados os povoadores reaes que tinham vindo de Bragança e metteu ahi povoadores seus, que não pagassem foro ao rei. O concelho de Bragança andou em guerra com varios cavalleiros por causa do senhorio do logar de Lamas: Ibid. f. 138 v. e 139.

N.º 18

Mandando Sancho II fazer a povoa de Panoyas de Ponte, os povoadores viram-se obrigados a dar um quinhão no terreno da corôa que se lhes distribuia a D. Vasco Mendes *(tenens Bragantiam* em 1235—6: Doc. 2 a 6 da nota XXIII), para que não lhes fizesse mal: L. 6, d'Inquir. de Aff. III, f. 53 v.

N.º 19

A igreja do Mirleu da Guarda era reguenga, e o bispo, mestre Vicente, apoderou-se do padroado, tomando posse della á força: Inquir. de Sancho II no L. I dos Padroados, f. 128 v.

N.º 20

Julgado do Prado, freguesia de Sancta Marinha de Oleiros; Nuno Sanches, que tinha um casal nesta freguesia, quiz pousar na residencia da parochia. Oppuseram-se os parochianos, que eram padroeiros. Ameaçou-os elle de que os mandaria visitar por seu filho Pedro Nunes. Veiu de feito este, espancou-os, feriu um homem e pousou na freguesia. Quiz, depois, deitar fóra o abbade, que para escapar lhe deu 25 morabitinos, declarou os herdadores seus malados, e quando o modormo quiz ahi entrar correu atrás delle para lhe cortar um pé: L. 9 de Inquir. de Aff. III, f. 49 v.

*

N.º 21

Julgado de Faria, freguesia de Sancta Maria de Bagonte: Martim Lourenço da Cunha e João Lourenço da Cunha tinham feito casas e tapadas em varios sitios da freguesia, destruindo alguns logares reguengos e apoderando-se delles. Na Cornelhan existia um campo que não se cultivou desde 1244, porque João Lourenço o não consentia. Os homens que ahi quizeram lavrar *prendidit eos per gargamas suas* e acoimou-os. Martim Lourenço apoderava-se dos reguengos, tomava os logradouros e serventias das aldeias e perpetrava todo o genero de violencias: Ibid. f. 6.

N.º 22

Freguesia de S. João da Lourosa. Entrou ahi um mordomo de Abril Peres, que tinha a terra, a penhorar. Espancou-o e feriu-o por isso Gonçalo de Sá, de quem era a propriedade penhorada. Abril Peres, sabendo isto, dirigiu-se a Lourosa com o intuito de derribar as casas do que o offendera; mas Gonçalo de Sá deu-lhe uma somma com que lhe abrandou a colera, e o mordomo ficou espancado: Iquir. de Leit. N. da Beira e Alemdouro, f. 40. Os inquéritos lançados neste volume e que, em originaes ou em copias antigas, se acham em grande parte espalhados por outros logares do Arch. Nacion., offerecem especies curiosas sobre as usurpações de terras da corôa (a titulo, muitas vezes, de doações dos concelhos) feitas pelos ricos-homens do tempo de Sancho II, como Abril Peres, Poncio Affonso e outros.

N.º 23

Sancho I havia mandado derribar os marcos da herdade honrada de Rio-bom em Riba de Pinhão, porque os fidalgos que a possuiam a tinham feito maior, valendo-se de uma carta falsa que lhe attribuiram. Sancho II deu-lhes depois por válida a carta e mandou-lhes erguer de novo os marcos onde elles os haviam posto: L. 6 de Inquir. de Affonso III, f. 102.

N.º 24

Fazendo-se inquirições em tempo de Sancho II sobre os casaes reguengos na freguesia de S. Pedro de Lomba, havia dous casaes em Moz, de que Pedro Correia dizia ter doação de Sancho I. Levou a carta que disso tinha perante el-rei *pro quod co-*

gitabat quod habebat ipsa casalia de donacione de suo avolo, et legerunt ipsam cartam et dixerunt quod dederat ei in prestamo, et dominus rex leixavit sibi sic tenere in prestamo: Ibid. f. 17 v.

Paremos aqui. Seria demasiado longo extractar todas as resistencias aos officiaes publicos e vexames praticados nesta epocha por uma fidalgia infrene e, ainda, pelo clero. É nas grandes Inquirições de 1258 onde se encontram mais vestigios de tudo isso e onde se vêem os prelados maiores e menores empregarem as excommunhões, a denegação de sepultura e as outras armas da igreja, como a nobreza empregava o ferro e a força bruta, para extorquir ao povo cabedaes e senhorios. Omittimos varios extractos das Inquirições, porque por outros documentos vemos de sobejo que uma classe pouco devia á outra em cubiça e violencia.

Entre esses documentos do desenfreiamento dos poderosos um dos mais importantes e dos que melhor dão idéa da anarchia que reinou em Portugal tanto nos primeiros como nos ultimos annos do reinado de Sancho II são o grande Inquérito de 1252 e documentos annexos relativos á demanda entre a sé de Coimbra e o mosteiro de Santa Cruz sobre o padroado de Leiria, documentos que ha pouco foram transferidos do Archivo da cathedral de Coimbra, (G. 12, R. 2, M. 1, N.º 43 e seus Appensos), para a Torre do Tombo, os quaes aproveitámos já em alguns logares da nossa narrativa. Dezenas de testemunhas se referem ahi em termos geraes ás rixas entre os barões e ecclesiasticos alevantadas desde a morte de Affonso II até o fim do reinado de Sancho II e, ás vezes, particularisam varios successos em que se vê a nenhuma força da auctoridade publica para conter os poderosos na satisfação dos seus mutuos odios. Esses depoimentos são demasiado longos, e, ainda em extracto, não é possivel transcrevê-los aqui.

XXV

O CONCELHO DE ALVA E O DE FREIXO, PAG. 361

Tres documentos relativos ao concelho de Freixo se encontram no Liv. 2 de Affonso III, f. 11, depois do seu foral: É o 1.º a confirmação deste por Affonso III: o 2.º aquelle pelo qual Alva-lhe é dada por aldeia, impresso na Mon. Lusit. l. 14, c. 16: o 3.º a resposta de Sancho II á carta dos moradores de Freixo em que

lhe pediam licença para povoarem e guardarem o forte logar d'Urros, então ermo, e guarnecê-lo, para que não servisse de covil a alguns malvados. A intima connexão que nos parece ter com o antecedente nos induz a transcrevê-lo aqui. Provavelmente a despovoação de Urros datava do tempo de Affonso II, em que esse castello fora submettido e, depois, abandonado pelo rei de Leão.

«Sancius D. G. Port. Rex vobis concilio de Freixeno salutem. Sciatis quod ego vidi vestram cartam quam mihi misistis: et de illo quod mihi misistis discere quod Urrus erat foritis (sic) locus et stabat ermus et quod temebatis ne aliquis colligeret se ibi qui faceret guerram in terra et de quod veniret mihi dampnum; et si placet mihi quod vos popularetis illum et gardaretis in guisa quod non veniret inde mihi nec perda. Sciatis quod placet mihi; et inde mando vobis quod vos populetis et moretis eum et faciatis inde mihi totum directum meum et forum et gardetis illum in guisa quod non veniat inde mihi damnum nec vobis, undè aliter non faciatis. Actum Vimaranes VI die madii.»

Quanto a nós, esta carta sem data é proximamente da mesma epocha da outra que publicou Brandão (1236), da qual se vê que um infante D. Affonso *filhara* Alva, que já a perdera, e que Sancho II, louvando o feito de lealdade que practicaram os de Freixo, lhes manda que guardem para si essa torre e esse porto, ficando Alva por aldeia, expulsos os que ahi moravam quando o infante se apoderou della. As inquirições que extractámos na antecedente nota (N.º 10), explicariam esta usurpação do principe estrangeiro, sem que imaginemos uma guerra entre os dous paizes limitrophes. Mas quem era este infante D. Affonso que se apoderara d'Alva, de accordo, segundo parece, com os seus moradores? Brandão suppôs que seria o filho de Fernando III (depois Affonso X); mas tal supposição é violenta, não só porque pelo meiado de 1236 o infante de Castella pouco mais tinha de quatorze annos, como, tambem, porque tal acto, practicado pelo herdeiro da corôa, indicaria guerra entre Castella e Portugal, de que não ha absolutamente vestigio algum depois da concordia do Sabugal. Assim, resta a hypothese de que fosse o infante lionês Affonso de Molina, irmão de Fernando III. Será esta a verdadeira?

XXVI

MARINHA MILITAR DE SANCHO II, PAG. 381

Os vestigios de uma especie de marinha de guerra ou, pelo menos, de navios do estado remontam á epocha de D. Theresa e são bem palpaveis na epocha de Sancho I por occasião da conquista de Silves. A importancia, porém, que ella tinha adquirido no reinado de Sancho II não resulta só de se advertir na Bulla *Cupientes Christicolas* que o rei de Portugal queria fazer guerra aos sarracenos por mar e por terra, mas tambem de dous documentos relativos um ao material, outro ao pessoal da armada. Do primeiro, que se acha na chancellaria de D. Dinis (L. I, f. 141) e publicado por João Pedro Ribeiro (Dissert. Chronol. T. 3, P. 2, p. 87 e segg.), se vê que havia no tempo de Sancho II certo numero de embarcações de guerra, algumas das quaes eram navios de alto bordo ou galés, e que então se construiu um cabrestante ou um engenho equivalente *(debadoyras)*, para as encalhar ou pôr a nado. Outro documento, relativo á marinhagem dos navios do estado em Lisboa, nos revela a existencia de um corpo regular de gente maritima com privilegios e chefes proprios e, igualmente, quanto Sancho tinha a peito favorecer *os seus marinheiros*. Este documento inedito existe original no importante archivo do mosteiro de Chellas: a sua pouca extensão e o ser assás curioso nos movem a publicá-lo aqui.

«S. dei gratia Portugalie Rex pretori Ulixbone et meo almoxarifo p. pelagii et meo scribano G. suerii salutem. Sciatis vere quare grandem rancuram labeo de vobis quare pro aliis meis litteris et pro meo protario nichil voluistis facere super de rocas (?) marinariis quod vobis mandavi adubare. Unde mando vobis firmiter ut visis litteris, per quantum inveneritis ad petrum raolis, et ad Martinum rebolum, et ad Rodericum petri, et ad suum fratrem, et ad Stephanum fernandi et ad fernandum monis, et ad Martinum valada, et ad Johanem de veriel, et ad Stephanum piliteiro, et ad Gonsalvum fernandi, faciatis dari ad Johanem gordo quantum malum et quantam perdam ei fecerunt, sic quod jam non veniat indè mihi querimonia. Et per ipsum meum protarium Johanem pelagii faciatis totum hoc emendare. Et mando firmiter, et defendo quod nullus sit qui audeat male facere meis marinariis, sed mando quod sint amparati et defensi, sicut numquam melius fuerunt, et non sint almotazados. Et quicumque

eis male fecerit, pectabit mihi mille morabitinos et erit meus inimicus. Et nullus de villa habeat protestatem super meos marinarios, nisi ego et suus pretor. Datum apud Arriel VIIII kal. madii per meum mandatum.»

Posto que sem data de anno, pelos seus caractéres se vê ser este documento do tempo de Sancho II. Arriel era uma aldeia proxima de Montemor-o-Velho, de cuja existencia actual não achamos vestigios. Num documento de 1091 (Liv. Preto f. 145) lemos: «in loco qui dicitur Arriel justa civitatis Montis Maioris ad orientem, subtus monte molinus, secus flumen Mondecum.»

XXVII

PAIO PERES CORREIA, PAG. 382

As tradições que restam sobre as conquistas de Paio Peres Correia no centro e oeste do Algarve acham-se mencionadas nos antigos chronistas, e, mais que em nenhum, relatadas extensamente na *Chronica da conquista do Algarve*, existente no archivo da Camara de Tavira e publicada no tomo I das memorias de Litteratura da Academia. A confusão da chronologia e as circumstancias de taes successos tornam necessaria mais larga discussão sobre o valor dessa memoria, que principalmente importa á historia de Affonso III. Limitar-nos-hemos aqui a advertir que, apesar de Brandão (Mon. Lusit. l. 14, c. 19 e 20) querer fixar a data das empresas attribuidas a Paio Peres Correia em 1242, nós acreditamos que, a serem em parte verdadeiras, ellas só poderiam pertencer ao reinado de Affonso III ou remontar a uma epocha anterior, o que é pouco provavel. Vemos que Tavira estava submettida em 1240, e durante o reinado de Sancho II não ha o menor vestigio de que o demonio christão se estendesse para o occidente desta cidade. É possivel que algumas tentativas se houvessem feito por esse lado; mas, ou ficaram sem resultados ou estes foram assás transitorios. O que é certo é que Paio Peres tinha passado a ser commendador de Uclès já nos principios de 1242, que residia em Castella no mês de março (Cessão a Sancho II da torre chamada *ladra* em Santarem, feita por P. Peres, *commendador de Uclés*, datada de Orella a 4 de março: (L. 2 de Reis f. 35 v.) e que ainda então não era mestre da ordem (Ibid. f. 36). Como bem observa Brandão (l. 14, c. 21), Paio Peres foi eleito mestre neste mesmo anno, depois do qual andou envolvido nas

guerras de Fernando III até a conquista de Sevilha em 1248, quando Sancho II já era fallecido (Veja-se a Chronica General, f. 413 e segg.). Ainda que neste meio tempo pudesse vir á patria e, effectivamente, se achasse na côrte de Sancho na primavera de 1245 (Docum. cit. por Cunha, Catal. dos B. do Porto P. 2, c. 10—Censual f. 70 v. nas Dissert. Chronol. T. 5, p. 53), não era esta a occasião de se fazer guerra nas fronteiras, por andar já o reino em tumultos, nem crivel que o mestre da ordem de Sanctiago, obrigado a servir tão activamente em Castella, viesse entreter-se com as conquistas em Portugal.

XXVIII

D. MECIA LOPES DE HARO, PAG. 386

O facto do casamento de Sancho II com Mecia Lopes, narrado pelos nossos chronistas, foi debatido por Brandão (Mon. Lusit. l. 14, c. 31), que se inclina á negativa. Posteriormente D. José Barbosa (Catal. das Rainhas p. 161 e segg.) dedicou uma dissertação especial a refutar a existencia deste consorcio. Depois de algumas considerações geraes sobre a pouca probabilidade do successo, elle aponta os principaes fundamentos da opinião affirmativa, contraria á sua, que reduz a quatro. É o 1.º a carta de privilegio dada por Sancho II aos habitantes de Celorico por haverem sustentado aquelle castello contra seu irmão, carta em que figura D. Mecia e que D. Rodrigo da Cunha publicou em vulgar (Hist. Eccles. de Braga P. 2, c. 29): é o 2.º a Doação de 3 de setembro de 1246 lançada no appendice 38 da P. 5 da Mon. Lusit., feita por *M. Regina Portug.* a um certo Paio Peres, que por causa della perdera quanto possuia em Leiria: é o 3.º a doação de 1257 impressa por Gudiel (Compendio de los Girones cap. 14), em que D. Mecia usa do titulo de rainha e em cujo sêllo se vêem as armas de Portugal: é finalmente o 4.º o testemunho de Raynaldo (Annal. ad ann. 1245 § 10) que, referindo-se ao l. 2, epist. 244 de Innocencio IV, diz que o papa ordenara ao arcebispo de Compostella e ao bispo de Astorga separassem Sancho II de D. Mecia, no caso de serem parentes, conforme affirmava o conde de Bolonha, que sobre isto fizera representações á curia romana.

Refuta Barbosa estes quatro argumentos, negando a authenticidade da carta de privilegios dados a Celorico com as provas extrinsecas de ser falsa. São mui largos os raciocinios de Barbo-

sa, e alguns bem pouco solidos. Tinha um mui simples: Cunha diz que este documento lhe foi communicado da Torre do Tombo, onde D. João II o mandara pôr em resguardo. A verdade, porém, é que naquelle archivo não resta o menor vestigio da existencia de tal diploma. Embora se perdesse o original com o decurso do tempo: ao menos, devia estar lançado nos livros de Leitura Nova de D. Manuel ou registado na chancellaria de D. João II, o que não se verifica. O que parece mais provavel é que esse documento fosse forjado para provar a anecdota da truta que os cercados de Celorico mandaram a Affonso III, para lhe fazer acreditar que tinham abundancia de mantimentos e obriga-lo assim a levantar o assedio. D. Rodrigo da Cunha recebeu do guarda-mór da Torre do Tombo o documento, inventado para corroborar a lenda, com a mesma boa fé com que os chronistas haviam recebido esta da tradição popular.

Para evitar a força que lhe faziam os dous documentos de frei Francisco Brandão e de Gudiel, Barbosa explica-os, dizendo que D. Mecia se intitularia rainha só com a esperança de o ser. Para quem buscasse a verdade, sem proposito antecipado de achar uma determinada solução, os dous diplomas, supposta a sua genuinidade, não deixariam de fazer impressão, ao menos para gerar a dúvida, sem que seja bastante a explicação de Barbosa para satisfazer o espirito.

Na refutação do 4.º fundamento é que o auctor do Catalogo das Rainhas foi absolutamente infeliz. Quanto a elle, sem negar o credito que Raynaldo geralmente merece quando se refere aos documentos dos archivos do Vaticano, o historiador entendeu mal a bulla sobre o divorcio. O grande argumento de Barbosa é que, havendo Raynaldo entendido mal o padre Mariana, citando-o a este mesmo proposito, daria igualmente uma interpretação errada áquella bulla, até porque, attribuindo-se a expedição della a diligencias do conde de Bolonha, parece incrivel que *uma pessoa tão grande usasse de meios tão indecentes* para fazer guerra a seu irmão. Esta reflexão faz-nos recordar de outra semelhante de um escriptor recente, a que já alludimos (T. 1, p. 478), e que nos parece um pessimo argumento historico.

A verdade é que Raynaldo, posto entendesse mal uma passagem de Mariana, entendeu perfeitamente a bulla de Innocencio IV. Della temos copia em Portugal. Existe na Collecção de Documentos mandada fazer em Roma em 1842 com certidões authenticas e que hoje se acha na Torre do Tombo, e, bem assim,

em outra collecção da bibliotheca da Ajuda (Collect. Gener. Vol. 46, aliás Symmict. vol. 39, f. 1). Inteiramente desconhecida, publicamo-la aqui, porque resolve por uma vez a questão.

«Archiepiscopo compostellano et episcopo astoricensi, etc. Sua nobis dilectus filius nobilis vir comes Bolonie petitione monstravit quod carissimus in Christo filius noster S. rex Portugalie illustris, frater ejus, cum nobili muliere Mentia Lupi, quarta eidem regi consanguinitatis et affinitatis linea attinente, matrimonium, immó veriûs contubernium de facto, contraxit in anime sue periculum, et scandalum plurimorum; mandamus quatinùs inquisita super hiis, vocatis qui fuerint evocandi, diligentiùs veritate, si rem inveneritis ita esse, celebretis divortium, mediante justitia, inter eos, predictum regem postmodùm quod eam dimittat, monitione premissa, districtione qua convenit, appelatione postposita, compellentes, attentiùs provisuri ne in personam ejusdem regis excommunicationis sententiam proferatis: quod si ambo etc. Datum Lugduni 2 idus februarii anno II.»

Assim, as intrigas do conde de Bolonha, como o casamento de Sancho se evidenceiam por este documento. Quanto á tradição da existencia daquelle consorcio, é ella uma das que remontam mais longe; e nesta parte a narrativa do Nobiliario attribuido ao conde D. Pedro parece não ser das que se inseriram nesse livro durante o seculo XV; porque numa especie de chronica escripta no fim do XIV e lançada no principio do Liv. 4 das Inquir. de Aff. III, se lê: «Elrei D. Sancho, que foy chamado Capello, filho do sobredito: este se cassou com hua dona a que chamavam Micia Lopes per seu conselho». Sabemos, portanto, que no seculo immediato ao reinado de Sancho se cria em Portugal que elle fora casado com a filha do senhor de Biscaia.

Os dous grandes argumentos de Brandão e de Barbosa contra o facto são: 1.º, o silencio de Rodrigo de Toledo, que, mencionando todos os casamentos dos reis de Portugal e acabando o seu livro em 1243, não fala deste consorcio; 2.º, o não figurar D. Mecia em nenhum diploma de Sancho II, nem ser lembrada no testamento feito por este principe em Toledo. O silencio do arcebispo é, porém, facil de explicar. O casamento de Sancho só poderia verificar-se pelos annos de 1241 a 43, porque em 1240 ainda vivia o primeiro marido de Mecia Lopes: por outra parte, é verdade que Rodrigo Ximenes acabou a sua historia *De Rebus Hispaniae* no anno de 1243, mas foi nos primeiros meses delle (março). Compõe-se a obra de 9 livros, e é no principio do 7.º que se

tracta da dynastia portuguesa. Por dura experiencia sabemos quantos dias e vigilias consome um trabalho historico de certa extensão e importancia e, por isso, facilmente acreditamos que a redação do livro 7.º da Historia de Hespanha remonte ao anno de 1241 ou ainda a uma epocha anterior, tanto mais que Rodrigo Ximenes não era só escriptor, mas tambem primaz da Hespanha, guerreiro e politico, e que desempenhava todos estes misteres com extraordinaria actividade. Nada, pois, mais natural do que não se encontrarem nos seus escriptos vestigios do casamento de Sancho.

A mesma circumstancia de não se verificar esse consorcio senão depois de 1240, talvez em 42, em 43, ou ainda depois, explica a falta do nome de D. Mecia nos documentos de Sancho II até 1240, e nos pouquissimos que delle nos restam posteriores a este anno. O não ser lembrada no testamento de Sancho é consideração de mais peso: mas está longe de invalidar o testemunho positivo de Innocencio IV. Acceitando, pois, os dous factos, o que resta é concordá-los. Para isto, parece-nos que subministram luz o documento 38 do Appendice da 5.ª Parte da Monarchia Lusitana e o rapto de D. Mecia de Coimbra para Ourem por D. Raymundo Viegas de Portocarreiro, narrado pelo conde D. Pedro (Tit. 43). Barbosa, bem como achara improvaveis, pelo qualificado da pessoa, as intrigas do conde de Bolonha, assim pela magestade da soberania achou monstruoso e ridiculo que um subdito roubasse ao rei sua mulher. Se conhecesse melhor os costumes do seculo XIII, não lhe teria parecido tão improvavel a anecdota: além de que, se tiravam a Sancho o reino, porque não lhe tirariam a mulher? Em tempos mais civilisados se verificou entre nós um caso analogo com maior escandalo, e o proprio Barbosa o tinha presenciado. Acceitando a existencia daquelle rapto, os documentos nos estão guiando a atinar com o que então se passou. Sancho II omitte absolutamente D. Mecia no seu testamento feito em janeiro de 1248, e em setembro de 1246 achamos a rainha em Ourem, fazendo em plena liberdade doações de varios bens, inclusivamente de reguengos, e rodeiada de parentes e naturaes seus, entre os quaes o governador militar de Ourem, Inigo Ortiz, nome trivial em Biscaia e desconhecido em Portugal. Se attendermos a tudo isto, occorre logo que ou D. Mecia foi connivente no rapto ou que, vendo perdido Sancho, se compôs com o conde de Bolonha, o qual lhe deixaria o dominio de Ourem e de outras propriedades que lhes houvessem servido

de arrhas. Deste modo o sentimento da deslealdade de sua mulher explicaria plenamente o silencio do pobre desterrado, a quem o cumulo de tantas desgraças devia abreviar a vida.

Uma das circumstancias que dão grande plausibilidade ao essencial da narrativa do Nobiliario ácerca do rapto da rainha é a de ter sido o roubador Raymundo Viegas de Portocarreiro. Era este cavalleiro casado com uma irman de Pedro Ourigues da Nobrega, que sabemos ter sido um dos fidalgos que seguiram para França o infante D. Affonso e que, segundo affirmava no seculo seguinte o bispo do Porto, Pedro Affonso, descendente de um delles, não descançaram emquanto *non adduserom o conde de Bolonha a esta terra de Portugal.* (Veja-se a p. 314 deste vol. nota [1]). Seus irmãos Gomes Viegas, ou Egas, e o arcebispo de Braga D. João Egas foram dous dos agentes principaes para a deposição de Sancho. Não esqueçamos as representações do conde contra o casamento de seu irmão, nem que elle era o herdeiro da corôa no caso de Sancho morrer sem filhos legitimos, particularidade sobre que se insiste na bulla da deposição. Qual era o meio mais simples de Sancho não ter filhos legitimos? Era arrancar-lhe a mulher. Não se encontram vestigios de que se levasse a effeito a commissão para o divorcio dada aos prelados de Compostella e de Astorga: a causa é obvia, admittindo o rapto. Era que se tinha recorrido a um meio mais prompto e efficaz. Advirta-se a circumstancia singular da bulla *Sua nobis*, onde o papa prohibe aos commissarios que empreguem a excommunhão para separar Sancho de Mecia. Que é esta limitação insolita senão um grito de remorso, uma voz da consciencia que condemnava Innocencio IV por se haver prestado a um odioso meneio politico, velado hypocritamente com o pretexto da disciplina ecclesiastica? É tal a harmonia e vehemencia de todos estes indicios que, por isso, não hesitámos em presuppôr como facto certo, no negocio da deposição de Sancho, uma conspiração tecida pelos prelados e pelos nobres descontentes, de accordo com o conde bolonhês.

Quando dizemos que admittimos a narrativa do Nobiliario ácerca do rapto não pretendemos sustentar todas as suas particularidades: todavia ella não encerra senão uma difficuldade, e essa apenas apparente, devida á imperfeição da phrase ou á corrupção do texto antigo nas alterações successivas por que passou aquelle registo da nobreza, chegando até nós num estado que, a bem dizer, annulla a sua auctoridade. Refere-se ahi que

Raymundo Viegas viera a Coimbra com *companhas* (companhias de homens d'armas) de Martim Gil de Soverosa; que roubara D. Mecia do lado d'el-rei, com quem dormia; que a levara para Ourem e que, correndo Sancho II a libertá-la com gente armada, não podendo alcançar os roubadores e apresentando-se juncto de Ourem, castello então fortissimo, fora obrigado a afastar-se pelos tiros e arremessos arrojados dos muros. Apesar de toda a *impropriedade e indecencia* que Barbosa acha no successo, só, ao primeiro aspecto, ha nelle uma improbabilidade, e é parecer que foram homens de Martim Gil que ajudaram Raymundo Viegas no rapto, sendo Martim Gil valído de Sancho. Quanto a nós, o que nessa passagem se quer significar é, que Portocarreiro e os seus entraram no paço de Coimbra disfarçados como homens d'armas de Martim Gil e confundidos com estes. Era um meio simples, postoque algum tanto arriscado, para facilitar o rapto, visto que Sancho se devia julgar seguro entre os *atenudos* (clientes) do valído. Assim entendida a narrativa do Nobiliario é, não só possivel, mas, até, provavel e offerece mais um indicio vehemente a favor da opinião que seguimos no texto.

Por ultimo, o argumento deduzido do silencio do papa ácerca deste consorcio na bulla da deposição tambem nos não parece de grande força. Elle não se esquece de anathematisar em geral os casamentos illícitos, e para condemnar especialmente o de Sancho era necessario que tivesse a certeza do parentesco do rei com sua mulher; isto é, que se houvesse verificado a commissão dada ao arcebispo de Compostella e ao bispo de Astorga, do que não se encontra vestigio, nem se deve encontrar, uma vez que a rainha foi poucos meses depois arrebatada a seu marido. A questão para o conde de Bolonha era que o rei não tivesse filhos; a legitimidade ou illegitimidade do matrimonio de Sancho pouco lhe podia importar a elle, que, como adiante veremos, não era demasiado escrupuloso ácerca dessas materias.

Dous documentos encontrados ultimamente em Hespanha e publicados, um na sua integra, outro em extracto, pela Academia da Historia, vem corroborar os que existem em Portugal relativos ao casamento de D. Mecia. Acham-se no *Memorial Historico*, T. 1, p. 277, e T. 3, p. XVIII da Notic. Prelim. É o primeiro uma carta da rainha D. Violante a Fr. Diogo Roys para que entregue ao arcebispo de Toledo varios livros do espolio da *Rainha D. Mecia* (21 de abril de 1272). É o segundo a carta original da venda de Villaferrim feita ao convento de Canas pela *rainha*

D. Mecia que tinha a dicta villa, em troca dos castellos de Torres, Ourem, etc., *que lhe dera em arrhas elrei de Portugal seu marido* (18 de fevereiro de 1257). Este documento, posterior quatro annos ao casamento de Affonso III com D. Beatriz de Castella, indica arranjos feitos entre as duas corôas para se dar Villaferrim á viuva de Sancho II e ella ceder as rendas dos castellos que tinha em Portugal.

XXIX

EPOCHA DA ENTRADA DOS CASTELHANOS EM AUXILIO DE SANCHO II, PAG. 434

Brandão, attribuindo á Monitoria do arcebispo de Braga e do bispo de Coimbra contra o infante de Castella a data de 10 de fevereiro de 1246, em vez de 10 de fevereiro de 1247, commetteu um erro importante pelo diverso valor que estas differentes datas dão aos factos. No L. I de Reis, f. 7 v. (onde ella se acha transcripta, e não no de Direitos Reaes, que Brandão cita) só ha a declaração do mês e dia em que foi expedida, faltando a da era ou anno, e o mesmo se verifica no diploma original, que se acha na Gav. 13, M. 9, n.º 1 do Arch. Nacion. Basta attender a que em fevereiro de 1246 vivia ainda Tiburcio de Coimbra (Docum. em Souza, Hist. de S. Dom. P. I, l. 2, c. 21), e que viveu até os principios de Fevereiro de 1247, sendo immediatamente substituido, talvez ainda antes de expirar, por D. Domingos (Inquérito de 1252 no Archivo da sé de Coimbra, G. 12, R. 2, M. 1, n.º 43) e, finalmente, a que na Monitoria figura um certo D. (Dominicus) como *electus* de Coimbra. Mas a razão principal para se dar áquella Monitoria a data de 1247 está na impossibilidade de ter vindo o infante castelhano a Portugal nos principios de 46 ou fins de 45. Sabemos que, conquistadas Lorca e Mulla em 1244 (Annal. Toledo, II, p. 409), elle continuou a residir em Murcia durante algum tempo (Cron. Gener. f. 415, col. 1) em que poderia ter vindo a Portugal; mas então ainda o conde de Bolonha estava em França. Sabemos, tambem, que o cerco de Jaen, posto por Fernando III, durou todo o inverno de 45 a 46 (Ibid. col. 2) e que o infante veiu, ainda que a Cronica General o não diga, depois de Paio Peres Correia, que o acompanhara nas campanhas de Murcia, assistir ao assedio (Cronica de Cardena, p. 373), rendendo-se a cidade só em março ou abril de 1246 (Ibid. e Annal. Toled. II, p. 409). Desde então ignoramos a sua residencia, sabendo só que

partira de Jaen, porque não ia com seu pae na expedição de Carmona e de Alcalá de Guadaira (Cron. Gener. f. 416, col. 1), e que viera de Murcia, onde de novo se achava, ao cerco de Sevilha nos fins de 1247 ou entrado já o anno de 48 (Ibid. f. 420, col. 2). Deste modo a expedição a Portugal só podia verificar-se no decurso de maio de 1246 até o meiado de 1247, supponde-o residente em Murcia nos ultimos meses desse anno.

Eis, portanto, como se torna evidente que Sancho resistiu por alguns meses a seu irmão sem auxilio extranho. Se a entrada do infante castelhano houvera sido em janeiro de 1246 (porque a Monitoria é de 10 de fevereiro), seguir-se-hia que, apenas o conde de Bolonha chegou, o rei de Portugal teria pedido soccorro a Castella, o que seria vehemente indicio de que a maxima parte da nação se declarara pelo conde, o que parece ter succedido bem diversamente.

Além disso, os escriptos e bullas pontificias que citámos no texto estão indicando as epochas e a ordem dos acontecimentos. Delles se conhece, tambem (Bullas *Intelleximus nuper*, e *Cum sicut* em Wadingo ad ann. 1228 §§ 2 e 3), que o *eleito* de Coimbra viveu pouco tempo, porque era já fallecido em janeiro de 1248.

XXX

MORTE DE SANCHO II, PAG. 441

O obituario de Santa Cruz de Coimbra (Mon. Lusit. l. 14, c. 32) diz: «*Quarta* nonas januarii obiit dominus Sancius illustrissimus rex Portugalliae secundus. Era MCCLXXXVI et jacet in Toledo». Esta data parece errada, porque o testamento do mesmo rei é datado de 3 de janeiro de 1248 em Toledo (Mon. Lusit. P. 4, App. 25); mas é igualmente facil que o esteja a ultima. Por isso não mencionámos no texto senão o mês e anno, sobre os quaes não occorre dúvida alguma. Para concordar as duas datas poder-se-hia imaginar a especie mencionada na Arte de Verificar as Datas (Vol. I, p. 187 e 188), de se contarem ás vezes as calendas, nonas e idos na ordem directa, e nesse caso o dia da morte de Sancho II teria caído a 8 de janeiro. A palavra *Quarta* em vez de *Quarto* poderia favorecer esta opinião; mas o exemplo seria singular em Portugal; ao menos nunca nos occorreu outro analogo.

INDICE

LIVRO III

1185–1211

LIVRO IV

1211 — 1223

LIVRO V

1223—1247

*

NOTAS

Na citação dos logares onde se acham os documentos do Archivo Nacional é possivel se encontrem alguns erros de numeração, não sendo facil proceder a uma verificação geral. Baste a certeza de que alli existem, e que a verificação se póde fazer a respeito de qualquer delles quando seja necessaria.

ERRATAS

PAG.	NOTA	LINHA	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
162	1	unica	pag. 78	pag. 83
168	1	»	pag. 146	pag. 154
206	1	»	pag. 94	pag. 100 e seg.
294	1	»	pag. 100, 196 e segg.	pag. 106, 206 e segg.
316	1	ultima	pag. 114	pag. 121
316	2	»	pag. 188	pag. 197 e seg.
319	4	unica	pag. 15	pag. 19
327	2	»	pag. 227	pag. 237 e seg.
330	1	»	pag. 275 e segg.	pag. 287 e segg.
345	1	»	pag. 227	pag. 237 e seg.

HISTORIA

DE

PORTUGAL

DESDE O COMEÇO DA MONARCHIA ATÉ O FIM DO REINADO
DE AFFONSO III

POR

A. HERCULANO

TOMO II

SEXTA EDIÇÃO

LISBOA
LIVRARIA EDITORA TAVARES CARDOSO & IRMÃO
5, Largo de Camões, 6
1900

VOL. II. *Questões publicas*, tomo II 600

Contém: Monumentos patrios (1838) — Da propriedade litteraria (1851) e Appendice (1872) — Carta á academia das sciencias (1856) — Mousinho da Silveira (1856) — Carta aos eleitores do circulo de Cintra (1858) — Manifesto da associação popular promotora da educação do sexo-feminino (1858).

VOL. III. *Controversias e estudos historicos*, tomo I . . . 600

Contém: A batalha de Ourique. — I. Eu e o clero (1850) — II. Considerações pacificas (1850) — III. Solemnia verba (1850) — IV. Solemnia verba (1850) — V. A sciencia arabico-academica (1851) — Do estado das classes servas na Peninsula, desde o VIII até ao XII seculo (1858).

VOL. IV. *Questões publicas*, tomo III. 600

Contém: Os vinculos (1756) — A emigração (1870-1875.

VOL. V. *Controversias e estudos historicos*, tomo II. . . 600

Contém: Historiadores portuguezes (1839-1840): Fernão Lopes, Gomes Eannes de Azurara, Vasco Fernandes de Lucena, Ruy de Pina, Garcia de Rezende — Cartas sobre a historia de Portugal (1842) — Resposta ás censuras de Vilhena Saldanha (1846) — Da existencia ou não existencia do feudalismo em Portugal (1875-1877) — Additamentos: A. Sortes gothicas — B. Feudo.

VOL. VI. *Controversias e estudos historicos*, tomo III . . 600

Contém: Uma villa nova antiga — Cogitações soltas de um homem obscuro — Archeologia portugueza — Viagem do cardeal Alexandrino — Aspecto de Lisboa — Viagem dos cavalleiros Tron e Lippomani — Pouca luz em muitas trevas — Apontamentos para a historia dos bens da corôa.

VOL. VII. *Questões publicas*, tomo IV 600

Contém: Advertencia — Duas epochas e dous monumentos ou a granja real de Mafra — Breves reflexões sobre alguns pontos de economia agricola — A Granja do Calhariz — Projecto de decreto — *O Paiz e a Nação* — Representação da Camara Municipal de Belem ao governo — Representação da Camara Municipal de Belem ao parlamento — Projecto de Caixa de Soccorros Agricolas — Sobre a questão dos Foraes.

Casamento civil (Estudos sobre o), por occasião do opusculo do snr. Visconde de Seabra, sobre este assumpto, 2.ª edição 600

OBRAS DE A. HERCULANO

POESIAS

1 Vol. 600

Livro I. *A harpa do crente.* — A semana santa — A voz — A Arrabida — Mocidade e morte — Deus — A tempestade — O soldado — A victoria e a piedade — A cruz mutilada — Livro II. *Poesias varias.* — A perda d'Arzilla — A rosa — O mendigo — O bom pescador — Tristezas do desterro — O mosteiro deserto — A volta do proscripto — N'um album — A felicidade — Os infantes em Ceuta. — Livro III. *Versões.* — O seccar das folhas (Millevoye) — A noiva do sepulchro (imitação do inglez) — O canto do cossaco (Béranger) — O caçador feroz (Burger) — O cão do Louvre (Delavigne) — Leonor (Burger) — A costureira e o pintasilgo morto (Lamartine).

ROMANCES

Eurico o Presbytero, 1 vol. (Epocha wisigothica, 1.º vol. do *Monasticon*) 600

O Monge de Cistér, 2 vol. (Epocha de D. João I — 2.º e 3.º vol. do *Monasticon*) . . . . 1$200

O Bobo, 1 vol. (Epocha de D. Theresa, 1128) . . . 600

Lendas e narrativas, 2 vol. . . . . 1$200

Contendo: Vol. I. — O Alcaide de Santarem (950-961) — Arrhas por foro d'Hespanha (1371-1372) — O castello de Faria (1373) — A abobada (1401). — Vol. II. — A dama Pé-de-Cabra (seculo XI) — O bispo negro (1130) — A morte do lidador (1170) — O parocho da aldeia (1825) — De Jersey a Granville (1831).

HISTORIA

Historia de Portugal, 4 vol. (1.ª Epocha, desde a origem da monarchia até D. Affonso III) . . . . 5$000

Historia da origem e estabelecimento da inquisição em Portugal, 3 vol. . . . 1$800

OPUSCULOS

Vol. I. *Questões publicas*, tomo I 600

Contém: Advertencia previa — A voz do propheta (1837) — Theatro, moral, censura (1841) — Os egressos (1842) — Da instituição das caixas economicas (1844) — As freiras de Lorvão (1853) — Do estado dos archivos ecclesiasticos do reino (1857) — A suppressão das conferencias do Casino (1871).